ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE MARIPA
RUA LUIS DE CAMÕES - 437 | Maripá-PR| Cep: 85955321
Fone: (44) 3687-1262| CNPJ: 95.583.571/0001-02
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br

Requisição ao Compras: 2721/2025 Emitida em: 11/12/2025

Centro de Custo: 02.009.015 - OBRAS PAVIM.POLIEDRICA
Responsavel: 2941 - ADILSON GONCALVES DA CRUZ

Motivo:
SOLICITAMOS AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR PROCESSO DE LICITAÇÃO VISANDO A: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO PARA REALIZAR EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES EM TRECHO DE ESTRADA RURAL, MAIS PRECISAMENTE NA MR-317, NO MUNICÍPIO DE MARIPÁ/PR, TENDO NO SEU TOTAL A EXTENSÃO DE 1.200 METROS/7.200 0M² DE AREA. A PAVIMENTAÇÃO TEM POR OBJETIVO AS MELHORIAS DAS CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE E CONFORTO AOS USUÁRIOS.** SEGUE EM ANEXO, OS TERMOS DE REFERÊNCIA COM DEMAIS INFORMAÇÕES E ESPECIFICAÇÕES,ALÉM DOS MEMORIAIS DESCRITIVOS, ARTS, CRONOGRAMA FÍSICOS FINANCEIRO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E PROJETOS EM ANEXO.

Fornecedor:
CPF/CNPJ:

Local de Entrega: PAÇO MUNICIPAL
Logradouro: RUA LUIS DE CAMÕES **Nro:** 437
Bairro: CENTRO **CEP:** 85.955-321
Prazo de Entrega: CONFORME PROJETO BÁSICO ITEM 5.1.3 (90 DIAS)

Gestor de Contrato:

Forma de Entrega Única **Previsão de Consumo:** Individual

Recurso

Código Reduzido:	459
Órgão:	2 - EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidade:	9 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Ação:	1026 - OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DE ESTRADAS RURAIS
Vínculo:	0 - RECURSOS ORDINARIOS-LIVRES
Subelemento:	3449051020200000000 - Ruas, logradouros e estradas rurais SUPERÁVIT

Itens

Iten	Qtde.	Unid.	Código	Descrição do Material/Serviço	Complemento	Preço Unitário	Preço Total
1	1	UNID	2617	PAVIMENTACAO POLIEDRICA		R$391.886,24	391886,24
Total Recurso:							R$391886,24
Valor Total:							**R$391886,24**

☐ Inexigibilidade ☒ Licitação: _____
☐ Dispensa ☐ Compra Direta

Data Previsão Pagamento ___/___/___

Recebido pelo Compras em: 12/12/2025 11h

10/12/2025
Secretário(a) – Solicitante

11/12/2025
Verificação do Patrimônio

12/12/2025
Conferência Sub-Elemento

12/12/2025
Conferência Dotação

12/12/25
Recursos Financeiros

12/12/2025
Análise do Dep. Compras

15/12/25
Rodrigo S Ramos

Processo Licitatório
Folha nº 01
Maripá – PR

Processo Licitatório
Folha nº
Maripá - PR

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE MARIPA
RUA LUIS DE CAMÕES - 437 | Maripá-PR| Cep: 85955321
Fone: (44) 3687-1262| CNPJ: 95.583.571/0001-02
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br

Autorização - Gestor

Usuário da Requisição: MARCIANO BOTH

ADILSON GONCALVES DA CRUZ
Secret. Viação, Obras e Serviços Públicos e Secret. Agricul. Meio Ambiente
Portaria 006/2025

MUNICÍPIO DE MARIPA

Estado do Paraná
CNPJ: 95.583.571/0001-02
Endereço: RUA LUIS DE CAMÕES - 437
Telefone: (44 ()) 3687–1262
CEP: 85.955-321
Cidade: Maripá

Nota de Reserva de Dotação

Número:
11751/2025

O ordenador da despesas para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja reservada a despesa abaixo classificada:

Dotação

Referência de Dotação:	459	
Órgão:	02	EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidade:	009	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Função:	0026	Transporte
Subfunção:	0782	Transporte Rodoviário
Programa:	0015	MARIPÁ AVANÇA COM A FORÇA QUE VEM DO CAMPO
Ação:	1026	OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA DE ESTRADAS RURAIS
Elemento:	3449051000000000000	Obras e instalações
Subelemento:	3449051020200000000	Ruas, logradouros e estradas rurais
Vinculo:	00000	RECURSOS ORDINARIOS-LIVRES

Histórico
Reserva automática referente a alteração da Requisição 2721/2025 - Recurso 1.

Valor
TREZENTOS E NOVENTA E UM MIL, OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS

Movimentações

Sequência	Data	Valor	
1	11/12/2025	391.886,24	

Processo Licitatório
Folha nº 03
Maripá – PR

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

SETOR REQUISITANTE: *Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos*

1 – OBJETO

A-) OBJETO:

Pavimentação poliédrica com pedras irregulares em trecho da estrada municipal denominada MR-317– Maripá – PR.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Considerando as necessidades expostas pelos moradores locais;

Considerando a necessidade de garantir estradas livres de erosão e poeira, as quais afetam os moradores locais;

Considerando promover acesso e maior facilidade de locomoção em épocas de alto uso da estrada (safra), além do uso diário (para saúde, educação, etc.), justifica-se a necessidade da contratação da devida obra.

3 – PRODUTO E QUANTITATIVO (estimado):

Item	U.M	Qtde	Descrição Mínima dos Produtos
1	Mts/Extensão	1.200 mts	Pavimentação Poliédrica

4 – JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS SOLICITADOS:

Considerando as motivações citadas acima e considerando este ser o trecho com maior necessidade de melhoria, justifica-se a metragem solicitada.

5 – LOCAL DE ENTREGA:

Estrada Municipal MR-317

Maripá, 30 de Julho de 2025.

RESPONSÁVEL PELO LEVANTAMENTO DA DEMANDA:

Adilson Gonçalves da Cruz

Processo Licitatório
Folha nº 04
Maripá – PR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DADOS PRELIMINARES

Unidade requisitante: Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos.

- Adilson Gonçalves da Cruz – Secretário de Viação, Obras e Serviços Públicos;
- Elis Fernanda Henn Utech – Diretora de Engenharia e Projetos
- Denise Maria Gaspar – Engenheira Civil – CREA PR 152.778/D;
- Rodrigo André Schanoski – Prefeito do Município do Maripá.

2. OBJETO

Execução de pavimentação poliédrica com pedras irregulares em trecho da estrada denominada MR-317, no Município de Maripá – PR.

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Diretrizes gerais:

a) Lei n°. 14.133, de 1° de abril de 2021, que regulamenta Licitações e Contratos Administrativos;

b) Lei n°. 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regulamenta o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;

c) Lei n°. 12.378, de 31 de dezembro 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAUs; e dá outras providências;

d) Lei n°. 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional; e dá outras providências;

Processo Licitatório
Folha nº 05
Maripá – PR

e) Orientação Técnica OT – IBR 002/2009, que define Obras e Serviços de Engenharia;

f) Decreto Municipal n°. 058, de 11 de abril de 2023, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, para aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá;

g) Manual de Orientação para Contratação e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE PR.

h) Instrução 001/2006 – DER-PR - Metodologia para elaboração de orçamentos, de fevereiro de 2006.

Diretrizes específicas:

Contratação de empresa para execução de Pavimentação com pedras irregulares em trecho da MR-317, no Município de Maripá/PR, conforme quantitativos a serem previstos na Planilha de Serviços, de acordo com Projetos;

a) Definição do local de execução dos serviços: MR-317, no Município de Maripá, Estado do Paraná. As coordenadas geográficas do início do trecho a ser pavimentado são: Latitude: 24°22'49.95"S e Longitude: 53°51'46.97"O e as coordenadas do ponto final da pavimentação são: Latitude: 24°22'54.81"S e Longitude: 53°52'27.42"O.

b) Definição dos quantitativos: A extensão prevista do trecho que deverá ser pavimentado é de 1.200,00 m e largura de 6,00 m, totalizando 7.200,00 m² de área a ser pavimentada.

c) Definição dos serviços a serem executados e dos materiais a serem aplicados: De acordo com determinações constantes nos Projetos, Planilhas de Serviços e Memoriais Descritivos/Especificações Técnicas;

d) Definição da metodologia executiva a ser adotada: De acordo com as Normas Técnicas vigentes;

e) Orçamento e prazo de execução: A serem definidos na Planilha de Serviços e no Cronograma Físico-financeiro da obra;

Processo Licitatório
Folha nº 06
Maripá - PR

f) Certidões de Registros, Atestados e Declarações: A serem definidos neste Estudo Técnico Preliminar e no Projeto Básico;

g) Atestado de Capacidade Técnico-operacional: A ser definido neste Estudo Técnico Preliminar e no Projeto Básico;

h) Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à Contratada efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e desta forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando as necessidades expostas pelos moradores locais;

Considerando a necessidade de garantir estradas livres de erosão e poeira, as quais afetam os moradores locais;

Considerando promover acesso e maior facilidade de locomoção em épocas de alto uso da estrada (safra), além do uso diário (para saúde, educação, etc.);

Considerando que a Administração não possui funcionários aptos e nem equipamentos necessários para a execução da obra de que se trata;

Nota-se a necessidade da contratação de empresa do ramo para execução de Pavimentação em trecho da estrada denominada MR-317, no Município de Maripá – PR.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

(X) Sim;

() Não.

Correspondendo ao item 122 do PCA, conforme Decreto n.º 295 de 30 de dezembro de 2024.

Processo Licitatório
Folha nº 07
Maripá - PR

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços que serão executados compreendem: Execução de Pavimentação em trecho da MR-317, no Município de Maripá, Estado do Paraná.

Para a realização do processo licitatório em questão, por tratar-se de serviço de engenharia, são necessárias as devidas especificações técnicas do Objeto (através de Projetos, Planilhas de Serviços, Cronogramas Físicos-financeiros, Memoriais Descritivos/Especificações Técnicas e demais documentos que compõem este processo) elaboradas por profissionais técnicos habilitados.

Considerando que o Município de Maripá dispõe destes profissionais (engenheiros civis) em seu quadro de pessoal, os mesmos serão desenvolvidos por sua equipe, e posteriormente encaminhados ao Departamento responsável pelo processo licitatório.

6.1. ASPECTOS E PADRÕES MÍNIMOS DE ACEITABILIDADE PARA AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS

Devido à natureza da contratação, não serão exigidas amostras a fim de avaliações.

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Tendo em vista a natureza do Objeto, as exigências de habilitação jurídica são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme será disciplinado no Edital, sendo este ainda o mínimo exigido na Legislação vigente.

6.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Tendo em vista a natureza do Objeto, as exigências de habilitação de responsabilidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme será disciplinado no Edital, sendo este ainda o mínimo exigido na Legislação vigente.

Processo Licitatório
Folha nº 08
Maripá – PR

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Tendo em vista a natureza do Objeto, serão exigidos os seguintes documentos relativos à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, restritos ao Art. 67, da Lei Federal n°. 14.133/ 2021, conforme abaixo:

I. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação (Art. 67, I, da Lei Federal n°. 14.133/2021), através dos seguintes documentos:

a) **Prova de registro ou inscrição do profissional** em entidade profissional competente (CREA/CAU);

b) **Declaração de Responsabilidade Técnica** onde o mesmo manifesta ciência por sua indicação por parte da Contratante;

c) **Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT**, do responsável(eis) técnico(s) indicado pela licitante, emitido(s) pelo Órgão fiscalizador responsável, de execução de, no mínimo, uma obra ou serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior do Objeto em questão.

Justifica-se a exigência de Registro de Pessoa Física objetivando comprovar que o profissional responsável, apontado pela Proponente, pela execução do referido serviço, está inscrito regularmente no Órgão Fiscalizador, sem apresentar pendências ou outras adversidades que o impeçam de desempenhar sua função. Em observação à Lei n°. 5.194/ 1966, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAUs, e dá outras providências, em seus Art. 55, 59 e 60, conforme segue:

Processo Licitatório
Folha nº 09
Maripá – PR

"Art. 55. Os profissionais habilitados na forma estabelecida nesta lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.

> "Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.
>
> Art. 60. Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da engenharia, arquitetura e agronomia, na forma estabelecida nesta lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados."

Ainda, de acordo com Lei Federal n°. 14.133/2021: "§ 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração."

II. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, ou documentos comprobatórios de capacidade operacional da proponente, que demonstrem capacidade operacional da empresa na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior (Art. 67, II, da Lei Federal n°. 14.133/2021), mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) **CAO – Acervo Técnico Operacional**; ou

Processo Licitatório
Folha nº 10
Maripá – PR

b) **Atestado(s) e/ou declaração(s)**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado; ou

c) **Documento** comprobatório de avaliação, emitido por órgão público, na forma do § 3º, Art. 88, da Lei Federal n°. 14.133/2021.

Justificativa para exigência do Acervo Técnico da Contratada: a comprovação de aptidão é de suma importância, certificando que a empresa a ser contratada possui aptidão técnica, operacional e financeira para o atendimento de todos os requisitos do Objeto licitado.

Justificativa para exigência do Acervo Técnico do Profissional: O **acervo técnico do CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) é um documento que reúne informações sobre a experiência profissional de um engenheiro, arquiteto ou outro profissional registrado no conselho. Esse acervo tem a função de **comprovar a atuação e a competência técnica** desses profissionais em projetos e obras ao longo de sua carreira. Ele é utilizado para atestar a qualificação e o histórico de trabalhos realizados pelo profissional, como projetos, obras, laudos, entre outros, proporcionando uma maneira formal de apresentar a experiência adquirida. O acervo é uma forma de o CREA acompanhar a atuação dos profissionais da área, garantindo que as atividades realizadas sejam compatíveis com a sua formação e competências, promovendo a segurança e a qualidade técnica nas construções e projetos, sendo uma forma de o profissional registrar e validar seu trabalho técnico de forma oficial, servindo como um histórico que pode ser acessado e verificado por outros profissionais e instituições.

Justifica-se a exigência de apresentação do acervo técnico profissional visto que, o mesmo trata-se de um documento de suma importância, já que comprova que o profissional apresentado pela empresa executou obras com características semelhantes às do Objeto em questão, possuindo capacidade técnica para executar o mesmo.

III. Registro ou inscrição na entidade profissional competente (Art. 67, V, da Lei Federal n°. 14.133/2021):

Processo Licitatório
Folha nº 11
Maripá – PR

a) **Comprovante de Registro** ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade, emitido pelo CREA/CAU.

Justificativa: Nos termos do Art. 59, Lei n°. 5.194/1966, e da Resolução CONFEA n°. 1.121/2019, as pessoas jurídicas que possuam atividade básica ou que executem serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo sistema CONFEA/CREA estão obrigadas a se registrar no CREA competente, pois conforme Resolução n°. 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da engenharia, arquitetura e agronomia, está exigindo-se apenas o que o conselho que fiscaliza a atividade exige, constando ainda no rol de atividades econômicas que exigem registro no CREA-PR, disponível em: https://creaweb2.crea-pr.org.br/creaweb.formulario/ documentos/CNAEv4.pdf.

IV. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

Tendo em vista que o local onde a obra será executada apresenta características consideradas normais, não possuindo peculiaridades que possam interferir no acesso ou na execução dos trabalhos, a vistoria prévia não será exigida, entretanto, caso seja de interesse do licitante vistoriar o local, o mesmo **poderá** fazê-lo até a data limite para apresentação das propostas, em horário previamente marcado pelo telefone (44) 3687-1262, das 7hrs e 30 min às 11hrs e 30 min e das 13hrs às 17hrs, de segunda a sexta-feira, em dia útil, no paço municipal, localizado na Rua Luiz de Camões, n°. 437, Maripá – PR, com a engenheira que será responsável pela fiscalização da obra, Denise Gaspar.

O licitante não poderá alegar posteriormente o desconhecimento do local ou o grau de dificuldade de execução do Objeto, como justificativa para o descumprimento de obrigações inerentes ao contrato. Também os licitantes não poderão alegar a falta de conhecimento ou o grau de dificuldade de execução dos serviços como justificativa para eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do Objeto desta licitação.

Processo Licitatório
Folha nº
Maripá – PR

A comprovação do vínculo entre o licitante e profissional indicado item "I" será exigido apenas por ocasião da celebração do contrato, por meio da apresentação de contrato de prestação de serviços (natureza civil), vinculo trabalhista (CTPS), contrato social (sócio) ou outro documento hábil.

Para os requisitos de qualificação técnica previstos no item "II" (certidões/atestados), caso os mesmos não sejam emitidos pelo Conselho Profissional ou estejam registrados no respectivo conselho profissional, deverá o licitante apresentar com os mesmos as CATs ou ARTs/RRTs emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais responsáveis técnicos pela obra ou serviço de engenharia ao qual o atestado fizer referência.

Fica facultado ao licitante comprovar o vínculo do responsável técnico, na fase de habilitação, com a apresentação dos documentos indicados no parágrafo abaixo, dispensando-se a apresentação da ciência na declaração de responsabilidade técnica.

Os profissionais apresentados pelo licitante deverão participar das obras ou serviço de engenharia, e será admitida sua substituição por profissionais equivalentes e/ou superiores, desde que aprovados pela administração – §6º, Art. 67, Lei Federal 14.133/2021.

Levando em conta os serviços julgados serem de **maior relevância/valor** na obra em questão, entende-se como necessário o atendimento das quantidades mínimas exigidas (serviços e dimensões) a serem detalhadas no Projeto Básico, comprovando assim, a qualificação técnica do responsável(eis) técnico(s), indicado e a capacidade operacional da empresa, sendo estes parâmetros exigidos compatíveis com o entendimento já consagrado junto ao TCU (Acórdãos 2.696/2019 e 2.924/2019, e §2°, Art. 67, Lei Federal n°. 14.133/2021).

Processo Licitatório
Folha nº 13
Maripá - PR

O quantitativo de cada um dos serviços apontados no Projeto Básico deverá ser atendido integralmente em um CAO, atestado, declaração ou documento comprobatório, não sendo permitida a soma das quantidades de um mesmo serviço para o Item II, que diz respeito a qualificação operacional da proponente. Já em relação à qualificação profissional da mesma, esta poderá ser somada a fim de atingir a quantidade mínima exigida

> § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.
>
> § 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

Justifica-se a exigência relativa à vedação de somatório de atestados operacionais da proponente, tendo em vista que a soma não comprova que esta tem condições de executar as dimensões exigidas no período de execução proposto, visto que há alterações em questões operacionais, técnicas, de capital financeiro, de logística, entre outros, em relação a serviços de diferentes portes.

6.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A necessidade de exigência de documentação relativa à habilitação econômico-financeira da licitante segue o disposto no Art. 69, da Lei Federal n°. 14.133/2021:

A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais;
II. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Processo Licitatório
Folha nº 14
Maripá – PR

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

A boa situação financeira será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (ILG), índice de Liquidez Corrente (ILC) e índice de Solvência Geral (ISG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos abaixo, demonstrará uma situação equilibrada da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices revelará uma situação deficitária da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

A proponente deverá comprovar, sua capacidade financeira mediante a apresentação dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e Solvência Geral (SG), cujos valores são os a seguir estabelecidos:

Processo Licitatório
Folha nº 15
Maripá - PR

LG (valor mínimo)	LC (valor mínimo)	SG (valor mínimo)
1,00	1,00	1,00

Obs.: Os índices deverão ter no máximo 2 casas decimais, desprezando-se as demais e serão calculados conforme segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$$

Sendo que:

AC – Ativo circulante;

PC – Passivo circulante;

AP – Ativo permanente;

RLP – Realizável a longo prazo;

ELP – Exigível a longo prazo.

Justificativa: Exigir a comprovação dos índices de liquidez, como a Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), com valores mínimos de 1,00, é uma medida essencial para garantir que a empresa proponente tenha a capacidade financeira necessária para executar o contrato sem comprometer sua saúde financeira ou o cumprimento das obrigações assumidas. Esses índices são ferramentas importantes de análise da situação econômico-financeira de uma empresa, proporcionando uma avaliação clara da sua solvência, capacidade de honrar suas dívidas e de gerir seus recursos de forma eficiente.

*O índice de **Liquidez Corrente (LC)**, que deve ser no mínimo 1,00, avalia a capacidade da empresa de pagar suas dívidas de curto prazo com os recursos que ela possui de curto prazo, ou seja, ele reflete a liquidez imediata da empresa. Um valor acima de 1,00 indica que a empresa tem ativos suficientes para cobrir suas obrigações de curto*

Processo Licitatório
Folha nº 10
Maripá - PR

prazo, oferecendo segurança ao contratante de que a empresa tem condições de manter sua operação sem riscos iminentes de inadimplência.

*O **índice de Liquidez Geral (LG)**, com valor mínimo de 1,00, amplia essa análise para incluir tanto as dívidas de curto prazo quanto as de longo prazo, mostrando se a empresa tem recursos suficientes para cobrir todas as suas obrigações. Exigir que esse índice também seja igual ou superior a 1,00 significa que a empresa possui uma base financeira sólida e pode enfrentar eventuais flutuações ou desafios financeiros sem comprometer a execução do contrato, garantindo maior segurança durante o processo.*

*O **índice de Solvência Geral (SG)**, por sua vez, leva em consideração a totalidade dos ativos e passivos da empresa, incluindo tanto os de curto quanto os de longo prazo. Um valor mínimo de 1,00 para esse índice assegura que a empresa não só tem capacidade de cumprir com suas obrigações de curto prazo, mas também pode arcar com suas dívidas de longo prazo, sinalizando uma estrutura financeira equilibrada e a capacidade de manter suas operações no longo prazo.*

Portanto, a empresa que apresenta esses índices dentro dos parâmetros exigidos demonstra ser financeiramente saudável, com uma gestão eficaz de seus ativos e passivos, capaz de enfrentar desafios econômicos e cumprir com os compromissos contratuais sem comprometer a execução da obra ou serviço. Além disso, essa exigência contribui para a seleção de empresas que possuem solidez financeira, evitando que aquelas com dificuldades financeiras assumam compromissos que possam levar à paralisação do projeto ou à falência durante a execução.

Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais faz que traduzir em critérios objetivos o disposto no Art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação equilibrada é o mínimo que a administração pública deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato, visto que a inexecução total ou parcial do Objeto acarretaria em prejuízos para a Administração Pública devido à necessidade de uma possível contratação do remanescente, postergando a finalização e

Processo Licitatório
Folha nº
Maripá – PR

entrega do serviço aos usuários. Ademais, os índices escolhidos estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação.

Justificativa: A habilitação econômico-financeira é uma etapa essencial em processos licitatórios e contratuais, pois visa garantir que a empresa tenha a capacidade financeira necessária para executar o objeto da licitação ou contrato sem comprometer sua estabilidade ou o andamento da obra, serviço ou fornecimento. Essa comprovação é importante para assegurar que a empresa tem condições de arcar com os custos do projeto, tanto no início quanto ao longo de sua execução, sem comprometer a qualidade ou o cumprimento dos prazos. A verificação da saúde econômico-financeira da empresa ajuda a prevenir riscos de inadimplência, falências ou paralisação de obras ou serviços devido à falta de recursos. Ao exigir essa habilitação, a administração pública ou o contratante busca minimizar a probabilidade de problemas financeiros que possam impactar o andamento do contrato e a entrega do produto ou serviço, garantindo que a empresa tenha fluxo de caixa suficiente para honrar com suas obrigações. Além disso, a análise financeiro-econômica contribui para filtrar empresas que, embora possam ter ofertas atraentes em termos de preço, não possuam a estrutura necessária para cumprir suas obrigações de forma adequada.

7. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS A SEREM CONTRATADOS

Os quantitativos de materiais e serviços a serem contratados serão apresentados na Planilha de Serviços, documento constituinte do Projeto Básico desta contratação.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando os requisitos da solução, as possíveis soluções levantadas no mercado são:

- Contratação de empresa do ramo para Execução de Pavimentação Poliédrica em 1200,00 m de extensão, em trecho da MR-317, na qual estima-se um custo total da obra de aproximadamente R$350.000,00;

Processo Licitatório
Folha nº
Maripá - PR

- Contratação de empresa do ramo para Execução da Pavimentação asfáltica em 1.200,00 m de extensão, em trecho da MR-317, na qual estima-se um custo total da obra de aproximadamente R$ 1.250.000,00;

- Contratação de empresa do ramo para Execução de Pavimentação em TST, Tratamento Superficial Triplo, em 1.200,00 m de extensão, em trecho da MR-317, na qual estima-se um custo total da obra de aproximadamente R$800.000,00;

Os custos acima, foram mensurados analisando contratações semelhantes realizadas pelo Município. Foram considerados os valores de orçamento base em todas as alternativas, não sendo ponderados os descontos obtidos nos processos licitatórios e nem atualizações de planilhas referenciais, visto que, estes dados são variáveis.

Cientes de que a contratação visa executar uma **Obra** de baixa complexidade, cujos parâmetros construtivos são conhecidos e aplicados por empresas do ramo, levando em consideração ainda a necessidade de garantir o desenvolvimento municipal, o conforto e a segurança para os usuários das estradas rurais, conclui-se que não se faz necessária ampla prospecção junto ao mercado de soluções que possa atender à demanda apresentada.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor máximo da contratação e os preços unitários serão referenciados, conforme previsto no Decreto Municipal n°. 006, de 5 de janeiro de 2024, em documento constituinte do Projeto Básico desta contratação, denominado "Planilha de Serviços – Pavimentação poliédrica com pedras irregulares".

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Trata-se da execução de Pavimentação em trecho da MR-317, no Município de Maripá, Estado do Paraná, levando em consideração o fornecimento de material, mão de obra, ferramentas e todos os demais equipamentos necessários à perfeita execução

Processo Licitatório
Folha nº 15
Maripá - PR

da obra, conforme Projetos, Planilha de Serviços, Memorial Descritivo/Especificações Técnicas, entre outros documentos que farão parte deste processo.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Devido à natureza do Objeto não é tecnicamente possível parcelar a contratação, pois, caso fossem feitas contratações distintas, não seria preservada a integridade qualitativa do objeto, promovendo sua descaracterização, além de que, haveria a duplicidade desnecessária de itens do orçamento, a divisão prejudicaria a apuração da responsabilidade técnica e a integralidade do objeto, não apresentando desta forma, vantagens de ordem técnica ou econômica à Administração Pública, já que se trata de serviços que compõem a execução da pavimentação de parte de uma estrada.

12. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PRETENDIDOS

Através desta contratação, pretende-se proporcionar melhoria nas condições de trafegabilidade aos moradores das propriedades locais, garantindo conforto e agilidade ao transporte para atividades diárias dos moradores, para educação, trabalho e tratamento de saúde além de facilitar o escoamento da produção agrícola, visto que, o trajeto mencionado, possui movimentação constante devido à safra de soja, milho e etc, além do tráfego de caminhões que abastecem e transportam a produção de granjas de aviários, suinocultura, piscicultura, dentre outros.

13. PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se faz necessária a adoção de nenhuma outra providencia além das comumente utilizadas neste tipo de contratação.

14. ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA

Levando em consideração o disposto na Lei Municipal n°. 43, de 19 de junho de 2013, Capítulo IX, Art. 59, conclui-se que o Estudo de Impacto de Vizinhança é dispensado na contratação deste Objeto, visto que o mesmo não se trata de atividade potencialmente

Processo Licitatório
Folha nº 20
Maripá – PR

geradora de modificação urbana, posto que o trecho que será pavimentado, está localizado fora do Perímetro Urbano do Município.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Devido à natureza da contratação, não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os projetos deverão ser desenvolvidos de modo a proporcionar a economia na execução, na conservação e na operação, por meio de estudos, planejamentos e ações em busca de tecnologias, práticas e materiais que reduzam os impactos ambientais.

Caso sejam previstos, os serviços tais como escavações, escoramentos, estabilização de taludes e encostas, drenagens, reaterro, pavimentação, entre outros, deverão seguir as determinações constantes no Projeto Básico, visando assim minimizar assim os possíveis impactos ambientais.

17. CLASSIFICAÇÃO NOS TERMOS DA LEI N°. 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

Devido à natureza da contratação, o processo em questão é classificado como não sigiloso.

18. APROVAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado de acordo com o Decreto Municipal n°. 58, de 11 de abril de 2023, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, para aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, sendo assim aprovado e assinado pelos integrantes responsáveis pelas informações aqui descritas acerca do Objeto e pela autoridade competente.

19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO

Diante dos fatos aqui descritos, após análise das propostas para a solução da problemática em questão, com base neste Estudo Técnico Preliminar, a Secretaria de

Processo Licitatório
Folha nº
Maripá – PR

Viação, Obras e Serviços Públicos declara viável a contratação de empresa para a execução de Pavimentação poliédrica com pedras irregulares em trecho da MR-317, tendo em vista, que este tipo de pavimentação possui melhor custo benefício, considerando o recurso disponível e o fato de que o trecho em questão encontra-se em área rural, atendo às necessidades dos usuários com um menor custo de execução, quando comparado aos outros tipos de pavimentação aqui apresentados.

20. DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DO OBJETO

Como autoridade competente, Rodrigo André Schanoski, prefeito do Município de Maripá, declara o Objeto referente à contratação acima apresentado aprovado pela Administração.

Maripá, 01 de agosto de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ADILSON GONCALVES DA CRUZ
Data: 02/09/2025 08:33:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ADILSON GONÇALVES DA CRUZ
Secretário de Viação, Obras e Serviços Públicos

gov.br Documento assinado digitalmente
ELIS FERNANDA HENN UTECH
Data: 29/08/2025 10:08:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELIS FERNANDA HENN UTECH
Diretora de Engenharia e Projetos

gov.br Documento assinado digitalmente
DENISE MARIA GASPAR DA CONCEICAO
Data: 29/08/2025 09:53:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DENISE MARIA GASPAR
Engenheira Civil – CREA PR 152.778/D

RODRIGO ANDRE SCHANOSKI:03642975909
Assinado digitalmente por RODRIGO ANDRE SCHANOSKI:03642975909
ND: CN=R, OU=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=13075037000120, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=em branco, CN=RODRIGO ANDRE SCHANOSKI:03642975909
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.29 09:57:15-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI
Prefeito do Município de Maripá

Processo Licitatório
Folha nº 22
Maripá – PR

MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ
Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02

ANÁLISE DE RISCOS

EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES EM TRECHO DA ESTRADA DENOMINADA MR-317, NO MUNICÍPIO DE MARIPÁ – PR.

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

1- RISCOS - FASE DE PLANEJAMENTO

Risco 1	**Definição de exigências desnecessárias, de caráter restritivo no Edital, especialmente no que diz respeito à capacitação técnico profissional e técnico operacional da empresa.**	
Probabilidade	Baixa	**Dano potencial** Probabilidade de impugnações do edital na fase de seleção do fornecedor ou o certame restar deserto ou fracassado.
Ações Preventivas		**Responsável**
Observar o que dispõe o § 1º, art. 67 da Lei n.º 14.133/2021, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e valor significativo do Objeto da licitação		Departamento de Engenharia
Observar as orientações dos órgãos de orientação e fiscalização da Administração Pública como a Advocacia Geral da União e o Tribunal de Contas da União, em especial o Acórdão n.º 2.882/2008 – Plenário e a Súmula n.º 263/2011, dentre outros.		Departamento de Engenharia
Ações de Contingência		**Responsável**
Em caso de impugnação, republicação do certame, com a revisão dos itens de qualificação técnica		Departamento de Engenharia/ Departamento de Compras e Licitações

2- RISCOS - FASE DE LICITAÇÃO

Risco 2	Impugnações do edital de licitação, por motivos diversos, principalmente os relacionados a erros de projetos e/ou orçamento estimativo	
Probabilidade:	Baixa	**Dano potencial** Atrasos para início e, consequentemente, para a entrega da obra.
Ações Preventivas		**Responsável**
Para os projetos de engenharia elaborados por empresas terceirizadas, acompanhamento sistemático de sua execução, por equipe de fiscalização que contenha profissionais técnicos habilitados para a função		Departamento de Engenharia
Para os projetos de engenharia elaborados pelo Departamento de Engenharia de Maripá-PR, revisão dos projetos, preferencialmente por profissional diverso do responsável pela		Departamento de Engenharia

Processo Licitatório
Folha nº
Maripá – PR

sua elaboração.	
Ações de Contingência	**Responsável**
Em caso de impugnações por erros nos documentos técnicos, solicitar aos responsáveis técnicos que procedam com as correções	Departamento de Engenharia
Republicação do edital, com reabertura da contagem dos prazos	Departamento de Compras e Licitações

Risco 3	O certame licitatório restar deserto, caso nenhuma empresa se interesse por sua execução ou fracassado, caso nenhuma das propostas apresentadas estejam dentro dos parâmetros estimados pela Administração	
Probabilidade:	Média	**Dano potencial** Necessidade de republicação da licitação, impactando no planejamento do Departamento de Compras e Licitações e consequentemente atrasando o início e fim da obra.
Ações Preventivas		**Responsável**
Correto planejamento das exigências postas para a contratação		Departamento de Engenharia/ Departamento de Compras e Licitações
Ações de Contingência		**Responsável**
Verificar junto às empresas do ramo de atividade quais seriam os motivos do desinteresse pelo serviço, no caso da licitação deserta, ou revisão dos valores estimados no caso de licitação fracassada para uma possível repetição do certame.		Departamento de Compras e Licitações
Contratação emergencial caso a repetição do certame também reste fracassada		Departamento de Engenharia/ Departamento de compras e licitações

3- RISCOS - FASE DE GESTÃO DO CONTRATO

Risco 4	Impossibilidade de início da obra, após a emissão da Ordem de serviço, por restrições da Contratante (liberação do local de implantação, necessidade de execução prévia de outro serviço, interferências com outras atividades, etc.).	
Probabilidade:	Média	**Dano potencial** Possibilidade de aumento de custos não previstos, principalmente com mobilização e desmobilização da equipe, alugueis de estruturas para abrigar os canteiros de obras, gerenciamento de obras, dentre outros que poderão ser reclamados pela Contratada
Ações Preventivas		**Responsável**
Verificar junto ao setor competente, antes da emissão da Ordem de Serviço, se há algum impedimento para início da execução dos serviços nos prazos determinados na contratação		Departamento de Compras e Licitações
Ações de Contingência		**Responsável**

Processo Licitatório
Folha nº
Maripá – PR

Suspender a emissão da Ordem de Serviço, solicitando que a Contratada não realize a mobilização até que os serviços sejam liberados novamente	Departamento de Compras e Licitações
Verificar a necessidade de alterações contratuais para prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato.	Departamento de Engenharia/ Departamento de Compras e Licitações

Risco 5	Execução dos serviços com qualidade abaixo da especificada na contratação e/ou em desacordo com normas técnicas e legislações vigentes.	
Probabilidade:	Média	**Dano potencial**
		Alteração dos custos inicialmente previstos para a execução da obra e atrasos para a conclusão da obra decorrentes da necessidade de refazimento de serviços
Ações Preventivas		**Responsável**
Fiscalizar continuamente a execução dos serviços, realizando vistorias *in loco.*		Fiscalização Técnica
Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico, sanções que contemplem esta situação.		Departamento de Engenharia
Ações de Contingência		**Responsável**
Notificar prontamente a Contratada sempre que verificada a necessidade de correção de algum serviço já executado.		Fiscal do Contrato/ Gestor do Contrato
Aplicação de sanções previstas na contratação		Departamento de Engenharia/ Departamento de compras e licitações

Avaliação Qualitativa dos Riscos

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	**MODERADA**	**ALTA**
Risco 1	Risco 3	-
Risco 2	Risco 4	-
-	Risco 5	-

Gravidade nas consequências

Através da análise dos riscos, percebe-se que os Riscos 4 e 5 poderão comprometer o resultado da contratação. Deste

Processo Licitatório
Folha nº 25
Maripá – PR

modo esse risco deve ser mitigado por meio de ações de prevenção registradas nesse processo administrativo. Os Riscos 1; 2 e 3 devem ser aceitos, providenciando-se as medidas de mitigação.

Matriz de riscos

Não foi elaborada Matriz de riscos para o Objeto de que se trata, visto que, de acordo com o § 3º do Artigo 22 da Lei Federal n.º 14.133/2021, é obrigatória a elaboração desta, para contratações de obras e serviços de grande vulto ou quando forem adotados os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, hipóteses que não guardam relação com o Objeto.

Mitigação de riscos

As medidas mitigadoras de riscos expostas na Análise de Riscos serão adotadas, cada qual em sua fase.

gov.br Documento assinado digitalmente
DENISE MARIA GASPAR DA CONCEICAO
Data: 28/08/2025 16:33:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Responsável pela elaboração da Análise de Riscos: _____

Denise Maria Gaspar
Engenheira Civil - CREA-PR: 152.778/D

Maripá, 28 de julho de 2025.

Processo Licitatório
Folha nº
Maripá – PR

MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ
Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02

ANTEPROJETO

EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES EM TRECHO DA ESTRADA DENOMINADA MR-317, NO MUNICÍPIO DE MARIPÁ – PR.

1. SOBRE O MUNICÍPIO

Maripá é um Município brasileiro da região oeste do Estado do Paraná, localizado a 24° 25' 09" S e 53° 49' 38" O, com área territorial de 283,793 km². De acordo com o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em seu último censo, 2022, a população residente no Município era de 6.555 pessoas.

O Município está localizado a 577 km de Curitiba, capital do Estado, e sua interligação é feita principalmente pela BR-277. Os municípios limítrofes a Maripá são: Palotina, Assis Chateaubriand, Toledo e Nova Santa Rosa. O acesso principal ao Município se dá pela Rodovia Estadual PR-873, e secundário pelas Rodovias Municipais MRs – 100 e 103.



Imagem 01 – Mapa de Localização do Município. Fonte: Google Earth.

Processo Licitatório
Folha nº
Maripá – PR

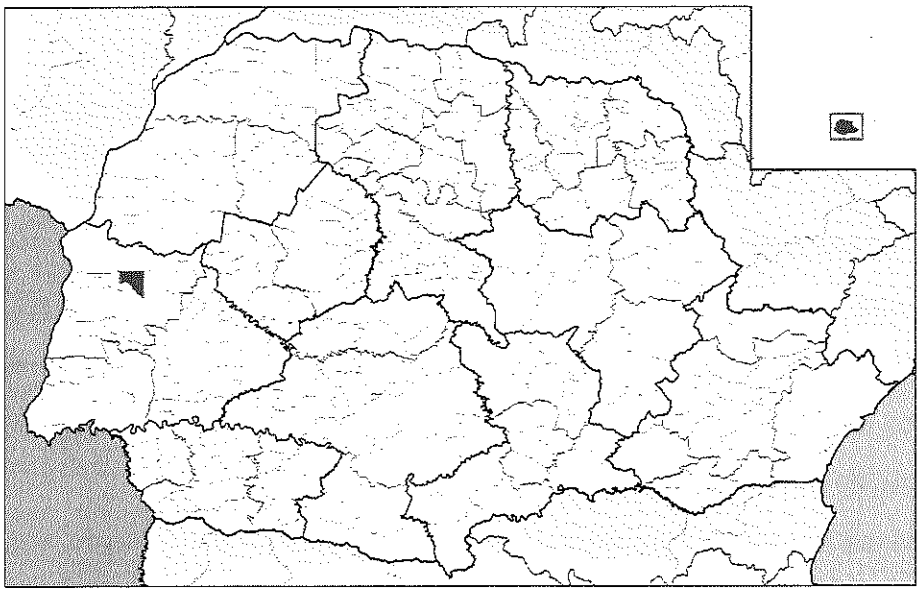


Imagem 02 – Localização do Município no Estado do Paraná. Fonte: Wikipédia.org.

2. ANTEPROJETO

A Lei n°. 14.133, de 1° de abril de 2021, a qual regulamenta as licitações e contratos administrativos, em seu Art. 6°, inciso XXIV, define o anteprojeto como a "peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico".

Sendo assim, o objetivo deste Anteprojeto é indicar as informações e requisitos técnicos mínimos destinados a possibilitar a caracterização do Objeto a ser contratado, definindo sua concepção e permitindo sua estimativa de custo individual e global de referência.

Os projetos Básico e Executivo, elaborados a partir do presente Anteprojeto, deverão atender aos requisitos técnicos e operacionais aqui exigidos, visando não só a solução técnico-econômica, mas também atender às condições locais de acesso, de execução e de integração ao meio ambiente e estética.

O Anteprojeto apresentado foi desenvolvido de acordo com o disposto nas alíneas "a" a "j" do inciso XXIV, do artigo 6º, da Lei n.º 14.133/2021 e a Orientação Técnica do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas OT – IBR 006/2016, as quais estabelecem o conteúdo e elementos técnicos para a elaboração deste, sendo apresentados os itens necessários para a elaboração do Projeto Básico da obra em questão.

Processo Licitatório
Folha nº 38
Maripá – PR

3. LOCAL DA OBRA

O trecho onde será executada a pavimentação poliédrica com pedras irregulares localiza-se na MR-317, na zona rural do Município de Maripá, conforme o mapa abaixo:



Imagem 03 – Mapa de Localização do local da obra. Fonte: Google Earth.

A estrada rural, MR-317, encontra-se em área de domínio do Município de Maripá.

O local apresenta características geológicas comuns da região, predominantemente latossolo, e sem grandes desníveis topográficos. Não há áreas de influência hidrológicas ou ambientais no local ou em suas proximidades.

Ressalta-se que não há o conhecimento de patrimônios culturais, históricos, arqueológicos ou imateriais no local.

4. ESTUDOS PRELIMINARES DO SOLO

Tendo em vista que o solo do local onde será executada a obra trata-se de uma estrada consolidada, recebendo tráfego de veículos por um considerável período, possuindo desta

Processo Licitatório
Folha nº 19
Maripá - PR

forma, estabilidade e elevada compactação, e também pelo fato de não apresentar desníveis topográficos significantes, não houve a necessidade da realização de maiores estudos do solo.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conforme já descrito no Estudo Técnico Preliminar:

Objetivando garantir estradas livres de erosão e poeira, as quais afetam os moradores locais;

Considerando promover acesso e maior facilidade de locomoção em épocas de alto uso da estrada (safra), além do deslocamento diário para saúde, educação, etc;

Pretende-se contratar os serviços, selecionando a proposta mais vantajosa para a Administração, observando os princípios da economicidade e da isonomia com a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas licitações públicas.

Justifica-se a necessidade da contratação de empresa do ramo para execução de pavimentação poliédrica com pedras irregulares em trecho da MR-317, no Município de Maripá – PR.

6. DESCRIÇÃO

Pavimentação com pedra Irregular é o revestimento resultante da aplicação de lascas de pedras sãs, assentes de forma justaposta sobre colchão de material argiloso macio e travadas entre si, com argila e pó de pedra, tendo como acabamento superficial um lastro de pó de pedra varrido.

Para implantação do Revestimento com Pedra irregular, será necessário o rebaixamento e alinhamento do leito "cascalhado", procurando conformar seus níveis e adequar o greide ao escoamento das águas pluviais, evitando que estas quando infiltradas, permaneçam confinadas e acabem por danificar o revestimento implantado.

O preparo para implantação do Pavimento deverá ser executado na forma de colchão de argila, em que as pedras deverão obrigatoriamente atingir e apoiar-se em camadas rígidas do solo e com resistência suficiente para suportar o tráfego.

Processo Licitatório
Folha nº 20
Maripá – PR

O leito sofrerá abaulamento de no mínimo 3% do centro em direção as laterais, para que as águas pluviais possam escoar na direção das caixas de captação, bocas de lobo, sarjetas ou outro meio de captação/condução.

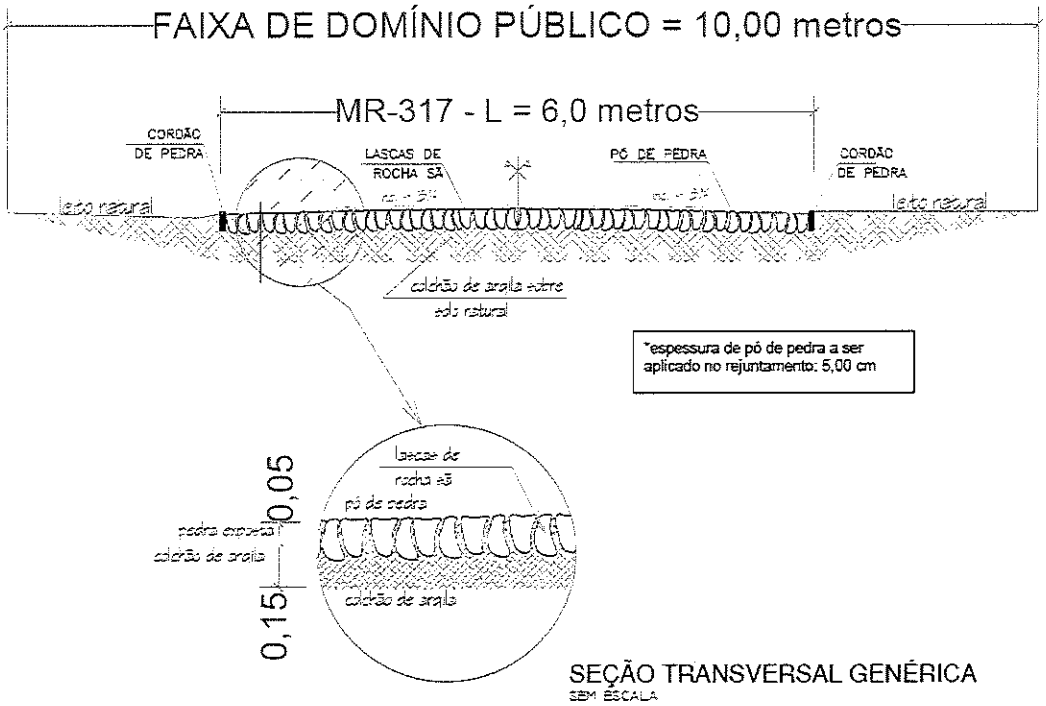


Imagem 04 – Seção transversal de pavimentação poliédrica. Fonte: Departamento de Engenharia.

7. CARACTERÍSTICAS GERAIS À SOLUÇÃO PRETENDIDA

7.1. MATERIAIS

Os materiais básicos utilizados são: as lascas de rochas sãs, justapostas, colchão de argila para assentamento, pó de pedra para o preenchimento de todos os interstícios resultantes das irregularidades apresentadas, cobrindo todo o pavimento e não deixando espaços vazios sem rejunte.

7.1.1. CORDÕES DE PEDRA

Os cordões deverão ser de material pétreo com seção aproximadamente retangular, dimensões mínimas de 0,12 m no piso; 0,35 m na altura e 0,45 m no comprimento,

Processo Licitatório
Folha nº 31
Maripá – PR

apresentando superfície plana no piso (tanto quanto possível), tendo a função de travamento da pavimentação, não permitindo o deslocamento da mesma.

7.1.2. PAVIMENTO

O assentamento das pedras deverá ser executado com as faces de rolamento cuidadosamente escolhidas, entrelaçadas e bem unidas, de forma que as mesmas fiquem alongadas em sentido transversal ao eixo da pista tomando cuidado para que o espaçamento entre pedras não fique maior que 1,0 cm.

Algumas medidas cautelares deverão ser observadas quanto às dimensões da pedra irregular como:

a - Seção de topo variando de 0,07 m a 0,15 m;

b -Altura de 0,13 m a 0,17 m;

c - Consumo médio por metro quadrado de 45 a 55 pedras

7.2. EXECUÇÃO

A Execução da obra de que se trata deverá seguir rigorosamente as especificações contidas no Projeto de pavimentação e Memorial descritivo, constituintes do Projeto Básico.

8. MEMORIAL DESCRITIVO

O Memorial Descritivo será elaborado posteriormente e seguirá anexo para apreciação.

9. ORÇAMENTO

A Planilha de Serviços com o orçamento estimado para a execução da obra será elaborada posteriormente e seguirá anexa para apreciação.

10. CRONOGRAMA

O Cronograma físico financeiro inicialmente previsto é de 5 meses para a completa execução dos serviços.

11. META

– **Meta 01**: Execução de pavimentação poliédrica com pedras irregulares em trecho da MR-317, no Município de Maripá.

Processo Licitatório
Folha nº
Maripá – PR

Localização geográfica do ponto inicial da pavimentação: Latitude: 24°22'49.95"S e Longitude: 53°51'46.97"O

Localização geográfica do ponto final da pavimentação: Latitude: 24°22'54.81"S e Longitude: 53°52'27.42"O

Extensão do trecho a ser pavimentado: 1.200,00 m

Área total a ser pavimentada: 7.200,00 m²;

Valor estimado da obra: R$ 363.901,94

Prazo estimado para a execução da obra: 150 dias.

Maripá – PR, 04 de agosto de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ELIS FERNANDA HENN UTECH
Data: 29/08/2025 10:08:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ELIS FERNANDA HENN UTECH
Diretora do Departamento de Engenharia e Projetos

gov.br Documento assinado digitalmente
DENISE MARIA GASPAR DA CONCEICAO
Data: 29/08/2025 09:53:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DENISE MARIA GASPAR DA CONCEIÇÃO
Engenheira Civil – CREA-PR: 152.778/D

Processo Licitatório
Folha nº 33
Maripá – PR

MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ
Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E APROVAÇÃO DE ANTEPROJETO

Com base no Anteprojeto apresentado pelo Departamento de Engenharia à Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos e à Administração Municipal, objetivando a Execução de Pavimentação Poliédrica com pedras irregulares em trecho da MR-317, no Município de Maripá – PR, declaramos este, aprovado pelas autoridades competentes.

Maripá – PR, 04 de agosto de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ADILSON GONCALVES DA CRUZ
Data: 02/09/2025 08:33:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ADILSON GONÇALVES DA CRUZ
Secretário de Viação, Obras e Serviços Público

RODRIGO ANDRE SCHANOSKI:03642975909
Assinado digitalmente por RODRIGO ANDRE SCHANOSKI:03642975909
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=13075037000120, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=RODRIGO ANDRE SCHANOSKI:03642975909
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.28 09:58:30-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

RODRIGO ANDRE SCHANOSKI
Prefeito de Maripá

Processo Licitatório
Folha nº 34
Maripá – PR

MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ
Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02

MEMORIAL DESCRITIVO

Denominação: **PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES**
Local: **RODOVIA MUNICIPAL DENOMINADA MR-317– MARIPÁ – PR**

Extensão Total: **1.200,00 metros**
Largura da pavimentação: **6,00 metros**
Área Total da Pavimentação: **7.200,00 metros quadrados**

Caracterização física do Projeto:
A execução da obra e/ou serviços atingirá a Rodovia Municipal (Estrada Rural) acima citada, localizada na Zona Rural do Município de Maripá; com as seguintes características:

Execução de 7.200,00 m^2 de Pavimentação Poliédrica com Pedras Irregulares; com todos os serviços inerentes ao Objeto; visando a melhoria das condições de tráfego e conforto aos usuários, **conforme Especificações de Serviço Anexas ao Edital.**

A) PAVIMENTAÇÃO COM PEDRA IRREGULAR:

A1 – INTRODUÇÃO

Pavimentação com Pedra Irregular é o revestimento resultante da aplicação de lascas de pedras sãs, assentes de forma justaposta; sobre colchão de material argiloso macio e travadas entre si com argila e pó de pedra, tendo como acabamento superficial um lastro de pó de pedra varrido.

Deverá ser instalada a placa de obra em chapa de aço galvanizado (2,00x1,00m) com adesivo informativo, conforme modelo fornecido pelo Município.

Após a conclusão de cada etapa de responsabilidade de execução da empresa CONTRATADA, sendo elas: Fornecimento e instalação da placa de obra; Execução do colchão de argila; Assentamento do cordão de pedra e do restante das pedras que constituem o pavimento poliédrico em si e Rejuntamento com pó de pedra, a empresa contratada deverá comunicar à Fiscalização para sejam procedidos os serviços complementares à obra, de responsabilidade da contratante.

Os serviços referentes à Escarificação, Compactação e Contenção Lateral do pavimento serão executados pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos de Maripá, a qual comunicará à CONTRATADA a conclusão de cada

Processo Licitatório
Folha nº 25
Maripá – PR

uma das referidas etapas, para que a mesma dê início aos serviços subsequentes de sua responsabilidade.

A2 – ALINHAMENTO, NIVELAMENTO E PREPARO:

Para implantação do Revestimento com Pedra irregular, será necessário o rebaixamento e alinhamento do leito "cascalhado", procurando conformar seus níveis e adequar o greide ao escoamento das águas pluviais, evitando que estas quando infiltradas, permaneçam confinadas e acabem por danificar o revestimento implantado.

O alinhamento e o nivelamento deverão ser refeitos e constantemente acompanhados por equipe de topografia qualificada, conforme planta original do arcabouço rodoviário do município, com acompanhamento de técnico responsável para demarcação do volume a retirar, bem como abaulamento transversal e inclinação para escoamento das águas pluviais. Na impossibilidade desta demarcação, deverá ser comunicada à Fiscalização para que seja definido novo greide.
Os pontos serão levantados e demarcados antes da execução dos serviços de regularização e refeitos, se necessário, após estes.

Se houver necessidade da elevação do greide atual, além da sua conformação atual, o material a ser utilizado deverá ser de boa qualidade; compactado na umidade ótima, até no mínimo 95% do Proctor Normal.

O preparo para implantação do Pavimento deverá ser executado na forma de colchão de argila, em que as pedras deverão obrigatoriamente atingir e apoiar-se em camadas rígidas do solo e com resistência suficiente para suportar o tráfego.

Todo o leito da estrada deverá ser corrigido com motoniveladora, para que os trabalhos possam ser executados em solo regular, este serviço será executado pela contratante.

O leito sofrerá abaulamento de no mínimo 3% do centro em direção as laterais, para que as águas pluviais possam escoar na direção das caixas de captação, bocas de lobo, sarjetas ou outro meio de captação/condução.

A3 – MATERIAIS

Os materiais básicos utilizados são: as lascas de rochas sãs, justapostas, colchão de argila, para assentamento, e pó de pedra para o preenchimento de todos os

Processo Licitatório
Folha nº 36
Maripá – PR

interstícios resultantes das irregularidades apresentadas, cobrindo todo o pavimento e não deixando espaços vazios sem rejunte.

As pedras irregulares devem ser de basalto, previamente cortadas e selecionadas, mostrar uma distribuição uniforme dos materiais constituintes e não apresentar sinais de desagregação ou decomposição. **Devem ter a forma de poliedros de quatro a oito faces com a superior plana e arestas vivas para melhor fixação no colchão de argila.**

Todos os materiais devem satisfazer as especificações aprovadas pelo DNER.
Os materiais depositados na obra que não forem utilizados, como pedras que não atendam as dimensões mínimas exigidas, deverão ser removidos em sua totalidade por conta exclusiva da CONTRATADA. Ficando por conta da CONTRATADA a retirada do material não utilizado em todo o trecho e também a remoção de pedras que tenham se deslocado ou sido depositadas para dentro das propriedades rurais numa faixa de 3 metros contados a partir do meio fio de ambos os lados da pavimentação.

A4 – EQUIPAMENTOS

Todo equipamento, antes do início da execução da obra, deverá ser examinado pela Fiscalização, devendo estar de acordo com as especificações, sem a qual não será dada a ordem para o início do serviço.

A5 – EXECUÇÃO

Após a perfeita conformação geométrica da base, procede-se a compactação da sua superfície, com rolo pé de carneiro, visando intensificar ao máximo a capacidade suporte do pavimento, tal serviço será executado pela contratante.

A5.1 CORDÕES DE PEDRA

Os cordões deverão ser de material pétreo com seção aproximadamente retangular, dimensões mínimas de 0,12 m no piso; 0,35 m na altura e 0,45 m no comprimento, apresentando superfície plana no piso (tanto quanto possível). Sua finalidade principal é de proteger os bordos do pavimento.
Serão assentes no fundo da vala e suas arestas superiores rigorosamente alinhadas.

Os topos dos cordões deverão ficar aproximadamente 0,15 m acima do subleito

Processo Licitatório
Folha nº 37
Maripá – PR

preparado e coincidente com a superfície do revestimento. De modo geral o material pétreo utilizado no cordão será o mesmo utilizado na pavimentação, diferindo-se apenas com o que se refere a dimensões.

Após a colocação dos cordões, obedecendo ao alinhamento indicado no projeto, será executada a contenção lateral, que consiste na colocação de solo do próprio local formando um triângulo de 0,15 m de altura por 0,70 m de base atrás dos cordões, protegendo-os desta forma de qualquer deslocamento transversal. A contenção lateral será executada pela contratante.

Quando necessário, em virtude do uso do maquinário agrícola para preparo da lavoura, a Prefeitura do Município será responsável pelo alargamento e manutenção desta contenção. Caso o prazo de execução da obra passe pelo período de uma safra, a Prefeitura poderá realizar este serviço ao mesmo tempo em que a obra está sendo executada, mas somente onde o serviço realizado pela empresa contratada já estiver pronto e liberado para o uso (sob liberação do fiscal da obra).

A5.2 EXECUÇÃO DO PAVIMENTO

Aplica-se uma camada de argila solta, formando o colchão macio onde as lascas de rocha sã, deverão ser assentes de maneira justaposta, apoiando-as na superfície compactada do leito.
A argila utilizada no colchão e também no rejuntamento deverá ser retirada de local adequado, isenta de matéria orgânica, como raízes, folhas e demais resíduos animais e vegetais. ***Não será permitida a escavação de valas laterais à pavimentação e tampouco a utilização de solo proveniente destas para a execução da obra.***
Sobre o colchão de solo preparado, o "encarregado" dará o piqueteamento das canchas conforme Especificações de Serviço anexas ao Edital.

Segue-se o assentamento das pedras com as faces de rolamento cuidadosamente escolhidas, entrelaçadas e bem unidas, de forma que as mesmas fiquem alongadas em sentido transversal ao eixo da pista tomando cuidado para que o espaçamento entre pedras não fique maior que 1,0 cm.

Algumas medidas cautelares deverão ser observadas quanto às dimensões da pedra irregular como:

a - Seção de topo variando de 0,07 m a 0,15 m;
b -Altura de 0,13 m a 0,17 m;
c - Consumo médio por metro quadrado de 45 a 55 pedras.

Processo Licitatório
Folha nº 34
Maripá – PR

Deve-se trabalhar a pista inteira, no sentido transversal em um mesmo turno de trabalho e deixá-la fechada ao trânsito, de forma a impedir danos no pavimento em execução.
Após a etapa de compactação, que será executada pela contratante, a Contratada deverá proceder à execução do rejuntamento da pavimentação, o qual será composto por duas camadas, sendo elas, argila seguida por pó de pedra, de forma a preencher todos os espaços entre as pedras, travando o pavimento.

Será executado o enleivamento, com largura de 0,60 m, com grama esmeralda em placas em toda a extensão da pavimentação, cobrindo a contenção lateral, de modo a evitar possível erosão do solo, protegendo as bordas da pavimentação.

A6 – CONTROLES

A6.1 - CONTROLE DE UNIFORMIDADE DE EXECUÇÃO

A uniformidade da superfície depende dos equipamentos empregados e principalmente da mão-de-obra utilizada na distribuição.
Este controle deverá ser efetuado continuamente, através de inspeção visual para as pequenas imperfeições que possam estar ocorrendo e através de equipamentos de altimetria para que sejam seguidas as inclinações necessárias.

A6.2 - CONTROLE DE ACABAMENTO DA SUPERFÍCIE

Durante a execução, deverá ser feito diariamente o controle de acabamento da superfície de revestimento, com auxílio de duas réguas, uma de três metros paralela ao eixo da pista e outra de 0,90 metros perpendicular a esta, colocadas em ângulo reto. A variação da superfície, entre dois pontos quaisquer de contato, não deve exceder a 1,0 cm, quando verificada com qualquer das réguas.

A7 - EQUIPAMENTO PARA COMPRESSÃO

O equipamento para compressão será constituído por rolo pé de carneiro para compactação do leito e rolo metálico liso, ou outro equipamento aprovado pela fiscalização. Os rolos compressores devem ter uma carga de 8 a 12 t. Todo o serviço de compactação necessário à obra será executado pela contratante.

A8 – MEDIÇÃO

Processo Licitatório
Folha nº 37
Maripá – PR

A pavimentação será medida através da área executada de forma total, em metros quadrados, trechos que não tiverem sido executados em toda a largura, deixando partes inacabadas, não serão medidos. **Do mesmo modo, não serão medidos trechos em que forem verificadas irregularidades referentes à qualidade da obra, como a utilização de pedras em dimensões divergentes das previstas, quantidade de material utilizado no rejuntamento insuficiente, pedras desprendendo-se da base, dentre outras inconformidades que se fizerem presentes na obra.**

A9 – SINALIZAÇÃO, RESPONSABILIDADE E GUARDA DA OBRA

A guarda e proteção da obra ficarão por conta da CONTRATADA até a entrega do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, sendo responsabilidade desta, todo e qualquer dano ocorrido no canteiro.

A obra deverá ser sinalizada e fechada, sugere-se que para tal, seja depositado solo ou pedras amontoadas em toda a largura da pavimentação em altura mínima de 1,5 m, e que sejam cravadas estacas de madeira nas laterais da pavimentação, em todo o comprimento, espaçadas de forma a impedir a entrada e o trânsito de veículos sobre a mesma antes de sua finalização, tal sinalização fica por conta da CONTRATADA, sendo dela a responsabilidade por eventuais danos decorridos da passagem indevida de terceiros sobre o pavimento inacabado.

Maripá, 10 de novembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
DENISE MARIA GASPAR DA CONCEICAO
Data: 10/11/2025 16:54:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Denise Maria Gaspar
Engenheira Civil - CREA-PR 152.778/D

Processo Licitatório
Folha nº 40
Maripá – PR

PLANILHA DE SERVIÇOS - PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES

Município:	MARIPÁ - PR	10/11/2025
Natureza do Objeto:	Obra	
Projeto:	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES EM RODOVIAS RURAIS	BDI = 28,17%
Local:	RODOVIA MUNICIPAL MR-317	FONTES: SINAPI: 09/2025 - DER/PR: 03/2025 - DESONERADO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	PREÇO (R$)		CÓDIGO	REFERENCIAL
				unitário	parcial		
1	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA - MR-317						
1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA	M²	2,00	601,72	1.203,44	103689	SINAPI: 09/2025
1.2	COLCHÃO DE ARGILA P/ PAVIMENTO POLIÉDRICO (DMTmed.=38,2 KM)	M²	6.840,00	8,05	55.062,00	532600	DER-PR: 03/2025
1.3	ESCARIFICAÇÃO, REGULARIZAÇAO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO	M²	7.200,00	EXECUTADO PELO MUNICÍPIO			
1.4	EXTRAÇÃO, CARGA, TRANSP. ASSENT. CORDÃO LAT. PEDRA P/ PAV POLIÉDRICO (DMTmed.=38,20 KM)	M	2.400,00	14,13	33.912,00	535200	DER-PR: 03/2025
1.5	EXTRAÇÃO, CARGA, TRANSP. PREPARO E ASSENTAMENTO DO POLIEDRO (DMTmed.=38,20KM)	M²	6.840,00	32,64	223.257,60	521450	DER-PR: 03/2025
1.6	ENCHIMENTO COM ARGILA E PÓ DE PEDRA P/ PAVIMENTO POLIÉDRICO (DMTmed.=38,20 KM)	M²	7.200,00	7,01	50.472,00	COMP.01	DER-PR: 03/2025
1.7	COMPACTAÇÃO DE PAVIMENTO POLIÉDRICO	M²	7.200,00	EXECUTADO PELO MUNICÍPIO			
1.8	CONTENÇÃO LATERAL C/ SOLO LOCAL P/ PAV. POLIÉDRICO	M²	1.680,00	EXECUTADO PELO MUNICÍPIO			
1.9	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS.	M²	1.440,00	19,43	27.979,20	103946	SINAPI: 09/2025
TOTAL MR-317				R$ 391.886,24			

Observações:

1 - Este orçamento foi elaborado de acordo com o Decreto n.º 06, de 05 de janeiro de 2024.

2 - O preço do item 1.6 foi formado por meio da composição de itens constantes na planilha DER-PR (a qual segue anexa), devido à ausência de item que integrasse mão de obra e o insumo necessário para o serviço em questão (pó de pedra)

Documento assinado digitalmente
gov.br
DENISE MARIA GASPAR DA CONCEICAO
Data: 10/11/2025 15:56:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Denise Maria Gaspar
Engenheira Civil - CREA-PR: 152.778/D

Processo Licitatório
Folha nº 91
Maripá - PR

COMPOSIÇÕES

COMP. 01	ENCHIMENTO COM PÓ DE PEDRA	UN	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL	REF.	
532650	ENCHIMENTO P/ PAVIMENTO POLIÉDRICO (NÃO INCLUSO PÓ DE PEDRA)	ud	1,00	2,09	2,09	DER	VALOR COM BDI DE 28,17% E TRANSPORTE INCLUSO
130080	PÓ DE PEDRA (COMERCIAL)	M³	0,05	98,49	4,92	DER	
	TOTAL UNITÁRIO DO SERVIÇO				7,01		

gov.br Documento assinado digitalmente
DENISE MARIA GASPAR DA CONCEICAO
Data: 28/08/2025 16:33:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Denise Maria Gaspar da Conceição
Engenheira Civil - CREA-PR: 152.778/D

Processo Licitatório
Folha nº 42
Maripá – PR

MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ
Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02

BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS – BDI

Obra: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES EM TRECHO DA ESTRADA DENOMINADA MR-317, NO MUNICÍPIO DE MARIPÁ – PR.
Proponente: Município de Maripá – PR

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00 %
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	3,00 %

Tipo de obra: Construção de praças urbanas, rodovias, ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas.

Itens	Sigla	% Adotada
Administração central	AC	4,01 %
Seguro e garantia	SG	0,40 %
Riscos	R	0,56 %
Despesas financeiras	DF	1,11 %
Lucro	L	7,30 %
Tributos (impostos CONFINS 3% e PIS 0,65%)	CP	3,65 %
Tributos (ISS)	ISS	3,00 %
Tributos (contribuição previdenciária sobre a receita bruta – 0% ou 4,5% - desoneração)	CPRB	4,50 %
BDI com desoneração	BDI DES	28,17 %

O valor do BDI foi calculado com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro que esta planilha foi elaborada conforme equação para cálculo do BDI recomendado pelo relatório do Acórdão TCU - 2622/2013.

Maripá, 25 de agosto de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
DENISE MARIA GASPAR DA CONCEICAO
Data: 28/08/2025 16:33:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DENISE MARIA GASPAR
Engenheira Civil - CREA – PR:152.778/D

Processo Licitatório
Folha nº 03
Maripá – PR

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

10/11/2025

Município:	MARIPÁ - PR
Projeto :	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES EM RODOVIAS RURAIS
Local:	RODOVIA MUNICIPAL MR-317

BDI = 28,17%

FONTE - DER:03/2025 - SINAPI: 09/2025 - DESONERADO

Número de dias de cada etapa: 30

GRUPO ITEM	SERVIÇOS	VALOR DO ITEM	NÚMERO DE ETAPAS (%)															TOTAL % ITEM
			ETAPA 01			ETAPA 02			ETAPA 03			ETAPA 04			ETAPA 05			
			%	Quantidade	R$	%	Quantidade	R$	%	Quantidade	R$	%	Quantidade	R$	%	Quantidade	R$	
1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA	R$ 1.203,44	100,00%	2,00 m²	R$ 1.203,44	0,00%	0,00 m²	R$ 0,00	0,00%	0,00 m²	R$ 0,00	0,00%	0,00 m²	R$ 0,00	0,00%	0,00 m²	R$ 0,00	100,00%
1.2	COLCHÃO DE ARGILA P/ PAVIMENTO POLIÉDRICO (DMTmed.=38,2 KM)	R$ 55.062,00	20,00%	1368,00 m²	R$ 11.012,40	20,00%	1368,00 m²	R$ 11.012,40	20,00%	1368,00 m²	R$ 11.012,40	20,00%	1368,00 m²	R$ 11.012,40	20,00%	1368,00 m²	R$ 11.012,40	100,00%
1.3	ESCARIFICAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO	R$ 0,00	EXECUTADO PELO MUNICÍPIO															
1.4	EXTRAÇÃO, CARGA, TRANSP, ASSENT. CORDÃO LAT. PEDRA P/ PAV POLIÉDRICO (DMTmed.=38,20 KM)	R$ 33.912,00	20,00%	480,00 m	R$ 6.782,40	20,00%	480,00 m	R$ 6.782,40	20,00%	480,00 m	R$ 6.782,40	20,00%	480,00 m	R$ 6.782,40	20,00%	480,00 m	R$ 6.782,40	100,00%
1.5	EXTRAÇÃO, CARGA, TRANSP, PREPARO E ASSENTAMENTO DO POLIEDRO (DMTmed.=38,20KM)	R$ 223.257,60	20,00%	1368,00 m²	R$ 44.651,52	20,00%	1368,00 m²	R$ 44.651,52	20,00%	1368,00 m²	R$ 44.651,52	20,00%	1368,00 m²	R$ 44.651,52	20,00%	1368,00 m²	R$ 44.651,52	100,00%
1.6	ENCHIMENTO COM ARGILA E PÓ DE PEDRA P/ PAVIMENTO POLIÉDRICO (DMTmed.=38,20 KM)	R$ 50.472,00	0,00%	0,00 m³	R$ 0,00	0,00%	0,00 m³	R$ 0,00	0,00%	0,00 m³	R$ 0,00	0,00%	0,00 m³	R$ 0,00	100,00%	7200,00 m³	R$ 50.472,00	100,00%
1.7	COMPACTAÇÃO DE PAVIMENTO POLIÉDRICO	R$ 0,00	EXECUTADO PELO MUNICÍPIO															
1.8	CONTENÇÃO LATERAL C/ SOLO LOCAL P/ PAV. POLIÉDRICO	R$ 0,00	EXECUTADO PELO MUNICÍPIO															
1.9	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS.	R$ 27.979,20	0,00%	0,00 m²	R$ 0,00	0,00%	0,00 m²	R$ 0,00	0,00%	0,00 m²	R$ 0,00	0,00%	0,00 m²	R$ 0,00	100,00%	1440,00 m²	R$ 27.979,20	100,00%
DESEMBOLSO		R$ 391.886,24	R$ 63.649,76			R$ 62.446,32			R$ 62.446,32			R$ 62.446,32			R$ 140.897,52			R$ 391.886,24
EXECUÇÃO POR ETAPA (%)			16,24%			15,93%			15,93%			15,93%			35,95%			100,00%
TOTAL DO CONTRATO																		R$ 391.886,24

OBS: A CONTAGEM DO PRAZO INICIARÁ A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.

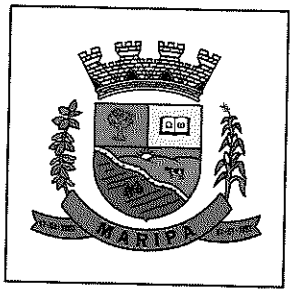
Denise Maria Gaspar
Engenheira Civil - CREA-PR: 152.778/D

gov.br
Documento assinado digitalmente
DENISE MARIA GASPAR DA CONCEICAO
Data: 10/11/2025 15:56:05-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Processo Licitatório
Folha nº
Maripá – PR

APROVAÇÃO:

MUNICÍPIO
DE MARIPÁ



R. Luiz de Camões, 437
CEP 85955-000
Fone (44) 3687 1262
Maripá/PR

PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO

REFERENCIAS

PLANTAS DE IMPLANTAÇÃO E LOCALIZAÇÃO E SEÇÃO TRANSVERSAL

OBRA: PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA C/ PEDRAS IRREGULARES EM RODOVIA MUNICIPAL

LOCAL: MR-317 - MARIPÁ-PR

PROPR.: MUNICÍPIO DE MARIPÁ

PRANCHA:

ÚNICA

PROJETO:

gov.br Documento assinado digitalmente
DENISE MARIA GASPAR DA CONCEICAO
Data: 10/11/2025 10:28:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DENISE MARIA GASPAR - ENGENHEIRA CIVIL - CREA-PR: 152.778/D

SITUAÇÃO:
sem escala

VERIFICAR NA PRÓPRIA PRANCHA

PROPRIETÁRIO:

RODRIGO ANDRE SCHANOSKI:03642975909
Assinado de forma digital por RODRIGO ANDRE SCHANOSKI:03642975909 Dados: 2025.11.10 10:24:40 -03'00'

MUNICÍPIO DE MARIPÁ

QUADRO DE ÁREAS

EXTENSÃO DA PAVIMENTAÇÃO	1200,00 m
LARGURA DA PAVIMENTAÇÃO	6,00 m
ÁREA TOTAL DA PAVIMENTAÇÃO	7.200,00 m²

DATA:		ESCALA:	DESENHO:
10/11/2025	R1	Indicada	Engenharia

Processo Licitatório



LOCAL

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

ART de Obra ou Serviço
1720254932324

1. Responsável Técnico

DENISE MARIA GASPAR

Título profissional: ENGENHEIRA CIVIL

RNP: **1715269047**

Carteira: **PR-152778/D**

2. Dados do Contrato

Contratante: MUNICÍPIO DE MARIPÁ

CNPJ: **95.583.571/0001-02**

R LUIZ DE CAMÕES, 437

PAÇO MUNICIPAL MARIPA - MARIPA/PR 85955-321

Contrato: (Sem número) Celebrado em: 25/08/2025

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional: Órgão Público (Setor Público/Empregado)

3. Dados da Obra/Serviço

MR-317

ESTRADA MUNICIPAL - MARIPA/PR 85955-321

Data de início: 25/08/2025 Previsão de término: 25/05/2026 **Coordenadas Geográficas:** -24,380542 x -53,863048

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
[Projeto] de pavimentação poliédrica	7200,00	M2
[Elaboração de Orçamento] de pavimentação poliédrica	7200,00	M2
[Fiscalização de Obra] de pavimentação poliédrica	7200,00	M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima e responsabilizo-me pelas atividades técnicas registradas nesta Anotação de Responsabilidade Técnica.

Documento assinado eletronicamente por DENISE MARIA GASPAR, registro Crea-PR PR152778/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 28/08/2025 e hora 16:16.

RODRIGO ANDRE SCHANOSKI:03[illegible] de forma digital por RODRIGO ANDRE SCHANOSKI:03[illegible] Dados: 2025.08.28 13:45:10 -03'00'

MUNICÍPIO DE MARIPÁ - CNPJ: 95.583.571/0001-02

8. Informações

- **A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.**
- **A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br**
- **A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.**

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br

Central de atendimento: 0800 041 0067

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R$ 103,03 Registrada em: 05/09/2025 Valor Pago: **R$ 103,03**

Processo Licitatório
Folha nº 46
Mariá[illegible]

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO BÁSICO DA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NA MR-317 – MARIPÁ-PR

Além deste, fazem parte do Projeto Básico os seguintes documentos, os quais seguem anexos:

- **Anotação de Responsabilidade Técnica, ART, referente a Projeto de Pavimentação, Orçamento e Fiscalização;**
- **Benefícios e Despesas Indiretas, BDI;**
- **Cronograma Físico Financeiro;**
- **Memorial Descritivo;**
- **Planilha de serviços;**
- **Projeto de Pavimentação, composto por uma prancha;**
- **Declaração referente ao Projeto Executivo;**
- **Tabela de Composições;**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa do ramo para execução de Pavimentação Poliédrica com pedras irregulares em trecho da MR-317, no Município de Maripá-PR, nos termos das Planilhas de Serviços e demais documentos complementares que seguem anexos ao processo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O Objeto compreende a Execução de Pavimentação Poliédrica com pedras irregulares em trecho da MR-317, no Município de Maripá, Estado do Paraná.

1.3. O Objeto desta contratação é classificado como **OBRA**, visto que, conforme definição do artigo 6º da Lei n.º 14.133/21, configura-se como obra toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, na forma do Art. 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, prazo este, padrão utilizado pelo Munícipio, o qual visa abranger todas as fases e etapas da execução dos serviços, desde a contratação até a entrega.

1.5. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas na legislação.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Processo Licitatório
Folha nº 47
Maripá – PR

4.5.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.5.4. Justifica-se a exigência de garantia da execução para assegurar o cumprimento do acordo e evitar prejuízos ao erário, sendo o valor de 5%, o máximo especificado de acordo com o Artigo n.º 98, da Lei Federal 14.133 devendo ser apresentado no prazo estabelecido na minuta padrão do contrato, considerando-se que é uma forma de garantir que a obra seja executada com qualidade e solidez, protegendo o contratante contra eventuais falhas ou atrasos, incentivando o contratado a cumprir as condições contratuais, pois o valor da garantia poderá ser perdido caso o contrato não seja cumprido;

> Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1.CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1. O início da execução do Objeto ocorrerá após a emissão da Ordem de Serviço, que acontecerá em até 15 dias após a assinatura do contrato. Estes 15 dias referem-se ao prazo de mobilização do serviço, no qual a contratada deverá organizar sua equipe, transportar os materiais a serem utilizados e providenciar demais serviços prévios ao início da execução.

5.2. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, encontra-se no documento denominado "Memorial Descritivo/Especificações Técnicas". A relação dos quantitativos está disposta no documento denominado "Planilha de Serviços", ambos documentos fazem parte do Projeto Básico e seguem anexos a este.

5.3. O Cronograma de realização dos serviços segue anexo ao processo, sendo o prazo de entrega do Objeto de 150 dias. Este prazo foi estabelecido tendo em vista os prazos médios para execução de todos os serviços constantes na Planilha de Serviços, parte constituinte do Projeto Básico.

5.4.LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.5. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

MR-317, área rural do Município de Maripá, Estado do Paraná.

5.6.MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.6.1. Para a perfeita execução da obra a contratada deverá utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios que julgar necessários.

Processo Licitatório
Folha nº 50
Maripá - PR

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1.A DEMANDA DO ÓRGÃO TEM COMO BASE AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS:

6.1.1. Por tratar-se de uma obra, a Planilha de Serviços oferece todas as informações e condições para entendimento e dimensionamento da proposta.

6.2.ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (ART. 40, §1°, INCISO III, DA LEI FEDERAL N°. 14.133/2021)

6.2.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é de 5 (cinco) anos, conforme estabelecido no Artigo n.° 58 da Lei Federal n.° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, o qual prevê que:

> Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de **cinco anos**, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

6.3.PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.3.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do Objeto.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n° 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.1.2. A comunicação entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do Objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.2.FISCALIZAÇÃO

Processo Licitatório
Folha nº 51
Maripá – PR

7.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, conforme o Art. 117, Lei Federal n°. 14.133/2021.

7.3.FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

7.3.1. Caberá ao fiscal do contrato, e nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial, o cumprimento do disposto no Artigo 25 do Decreto Municipal n.° 266/2023, que dispõe sobre as regras para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão e a atuação dos gestores e fiscais dos contratos.

7.3.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n° 14.133, de 2021, art. 117, §1° e Decreto Municipal n.° 266, de 2023, art. 25, II).

7.3.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal n.° 266, de 2023, art. 25, III).

7.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal n.° 266, de 2023, art. 25, IV).

7.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal n.° 266, de 2023, art. 25, V).

7.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal n.° 266, de 2023, art. 25, VII).

7.4.FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

7.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 26, II, do Decreto Municipal n.° 266, de 2023).

7.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal n.° 266, de 2023, art. 26, IV).

7.5.GESTOR DO CONTRATO

7.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros

Processo Licitatório
Folha nº 52
Maripá - PR

formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal n.º 266, de 2023, art. 24, IV).

7.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal n.º 266, de 2023, art. 24, II).

7.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal n.º 266, de 2023, art. 24, III).

7.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal n.º 266, de 2023, art. 24, VIII).

7.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal n.º 266, de 2023, art. 24, X).

7.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal n.º 266, de 2023, art. 24, VI).

7.5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.6.OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do Objeto do presente contrato;

b) Garantir à contratada, acesso à documentação técnica necessária para a execução do Objeto do presente contrato;

c) Garantir à contratada, acesso às suas instalações;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

Processo Licitatório
Folha nº 53
Maripá – PR

e) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

f) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;

g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

h) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

i) Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

j) Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme medições de serviços efetivamente executados, realizadas mensalmente;

k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais

m) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021.

n) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

7.7.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
b) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por esta Licitação, nem subcontratar, sem prévio assentimento da contratante;
c) Deverá cumprir integralmente com as obrigações contidas na proposta de preços apresentada;
d) Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
e) Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa;
f) Assegurar a execução do Objeto deste contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados, bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
g) Notificar a Fiscalização, no mínimo, com 48 horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma

Processo Licitatório
Folha nº 54
Maripá – PR

de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;

h) Dar ciência à Fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do Objeto deste contrato em partes ou no todo;
i) A contratada deve manter no canteiro de obras o"Diário de Obra" devidamente assinado pelo Responsável Técnico para toda e qualquer reivindicação inclusive para medições;
j) Providenciar a matrícula do Objeto deste contrato no INSS;
k) Não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
l) Executar todos os serviços que sejam imprescindíveis à conclusão do mesmo;
m) Executar, com perfeição e segurança, todos os serviços descritos, indicados ou mencionados em todas as especificações e nos projetos que a compõem, fornecendo todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários;
n) Refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
o) Manter a presença do responsável técnico pela execução no canteiro de obras;
p) Manter em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em trabalhos em vias públicas, de acordo com as normas de segurança no trabalho;
q) Comunicar, por escrito, ao contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas, razão para a execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou à não execução dos serviços;
r) Comunicar, por escrito, ao contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do Objeto deste contrato;
s) Executar o cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Previdência Social, Seguro de Acidentes de Trabalho e perante o FGTS;
t) Realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução do serviço;
u) É vedada a subcontratação total ou parcial do Objeto, sem prévia consulta à contratante;
v) Utilizar equipamentos e ferramentas adequadas e eficientes, necessárias à boa execução do serviço e empregar os métodos de trabalho mais seguros;
w) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou ocorridos durante a prestação de serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade de terceiros. Constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela contratada, sem ônus para o contratante, de forma a propiciar aos prédios, instalações, pavimentos, passeios e jardins danificados a sua forma e condições originais;
x) Responsabilizar-se pelo encaminhamento à contratante de elementos informativos tais como cronogramas, quadros demonstrativos, análises de materiais corpos de prova, ou outros, relativos ao serviço Objeto do presente contrato;

Processo Licitatório
Folha nº 55
Maripá – PR

y) Correrá por conta da contratada todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços Objeto deste contrato. Inclusive, se no caso couberem, despesas com materiais, mão de obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, fretes e outros;

z) Todos os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem utilizados nos serviços serão fornecidos pela contratada, e todos os custos de aquisição, de transporte, de armazenamento ou de utilização deverão estar incluídos nos preços unitários propostos;

aa) A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente, da contratada. Ela não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão dos serviços, em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos;

bb) A contratada responderá pela solidez do Objeto deste contrato, nos termos do Art. 618, da Lei Federal n°. 10.406 – Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o contratante, por intermédio da Fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais;

cc) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao Objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão contratante e dos órgãos de controle interno e externo;

dd) A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado de Previdência Social e para aprendiz.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do Objeto utilizará como instrumento para aferição da qualidade de prestação dos serviços a Planilha de Medição.

8.2. As medições somente serão efetuadas com a presença do responsável técnico pela execução da obra.

8.3. As medições acumuladas dos serviços efetivamente executados e concluídos serão feitas mensalmente pela fiscalização da obra, contando com o apoio da equipe técnica da Contratada, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro (quando no mês em questão, forem desenvolvidos serviços, em quantidade mínima que justifiquem a realização de uma medição), e nos prazos de acordo com o cronograma de pagamento regulamentado pelo Decreto Municipal n.° 269, de 18 de dezembro de 2023. Somente após a medição a empresa contratada será autorizada a emitir Nota Fiscal e fatura.

8.4. **Na primeira medição a Contratada deverá apresentar a CNO – Cadastro Nacional de Obras, Inscrição da obra junto ao INSS,** ou apresentar justificativa para dispensar este processo.

8.5. Em todas as medições a Contratada deverá apresentar:

Processo Licitatório
Folha nº 56
Maripá – PR

a) Cópia da Declaração Completa DCTFWeb e cópia do DARF – Documento de Arrecadação da Receita Federal do mês de execução do Serviço, devidamente quitado, referente ao Objeto contratado;

b) Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do último recolhimento devido, quitada, em conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para obra;

8.6. A liberação da última parcela ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos, expedido pelo INSS, referente à conclusão do Objeto contratado;

b) **Termo de Recebimento Definitivo,** emitido pelo responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização do Objeto executado, e ainda, "Habite-se", caso trata-se de obra de construção/ampliação/reforma predial.

8.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

c) Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou fez uso dos mesmos com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.8. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará a execução parcial dos serviços previstos em planilha orçamentária, no período a que se refira a medição;

8.9. Não foram definidos critérios de avaliação de desempenho do contratado nem requisitos variáveis de remuneração, visto que, os mesmos não se aplicam a obras e serviços de engenharia.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada, também deverá apresentar o diário de obra referente ao período em que se tratar a medição, tais documentos deverão estar devidamente assinados pelo responsável técnico.

9.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

9.3. Após a conclusão dos serviços e prévio aviso à Contratante, a mesma terá até 15 (quinze) dias para a emissão do Termo de Recebimento Provisório. O

Processo Licitatório
Folha nº 57
Maripá – PR

Termo de Recebimento Definitivo será emitido em até 90 (noventa) dias a contar do recebimento provisório.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, conforme expresso no § 2°, do Art. 140 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

9.5. A aceitação da obra pela contratante se dará quando não houver qualquer pendência por parte da Contratada.

9.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do Objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 25, XXIII, Decreto Municipal n.° 266, de 2023).

9.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do Objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 26, VII, Decreto Municipal n.° 266, de 2023).

9.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o Objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei n° 14133, de 2021).

9.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.13. No caso de controvérsia sobre a execução do Objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n° 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do Objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do Objeto ou no instrumento de cobrança.

Processo Licitatório
Folha nº 58
Maripá – PR

10. LIQUIDAÇÃO

10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Art. 19° do Decreto Municipal n.° 269 de 18 de dezembro de 2023.

10.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do MUNICÍPIO DE MARIPÁ, localizado na Rua Luiz de Camões, n.° 437, Centro – Maripá-PR, CEP: 85.955-000, nas quais deverá constar a discriminação resumida dos serviços executados, o número da licitação, o número do Contrato de Empreitada, o número da CNO e demais dados pertinentes que julgar necessários. Esta não deverá apresentar rasura e/ou entrelinhas.

10.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar;

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

10.1.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei n.° 14.133/2021.

10.1.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa n.° 3, de 26 de abril de 2018).

10.1.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5

Processo Licitatório
Folha nº 53
Maripá - PR

(cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.1.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.1.10. Havendo a efetiva execução do Objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.2. PRAZO DE ENTREGA

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal n.º 269 de 18 de dezembro de 2023.

10.3. FORMA DE PAGAMENTO

10.3.1. O pagamento será efetuado ao proponente vencedor do processo licitatório via transferência eletrônica na conta Bancária de titularidade da Contratada, única e exclusivamente junto ao BANCO DO BRASIL S/A, na agência de escolha da Contratada, devendo para tal, que a mesma informe no ato da entrega da Nota Fiscal, o número da agência e da conta corrente. O pagamento também poderá ser realizado por meio de boleto de qualquer instituição bancária.

10.3.2. Caso a Contratada não atenda aos requisitos dispostos no item anterior, a mesma deverá arcar com os custos referentes às transferências eletrônicas disponíveis (TED/DOC).

10.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3.4. Quando o pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.3.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Processo Licitatório
Folha nº 60
Maripá - PR

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Licitação**, na modalidade **Concorrência**, sob a forma **Eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço**, **Modo de disputa aberto**, visando a economicidade para a contratação.

11.1.2. No caso de empate utilizar-se-ão os critérios de desempate definidos na legislação vigente.

11.1.3. O critério de julgamento foi escolhido com base no Decreto Municipal n°. 270, de 18 de dezembro de 2023, em especial ao seus Arts. 3° e 4°, que dizem:

"Art. 3° O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

Art. 4° O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II - na modalidade concorrência, observado o art. 3°;

III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo."

11.1.4. Ao analisar as definições que a Lei Federal n°. 14.133/2021 traz em relação à Obra ou Serviço de Engenharia (Comum ou Especial), classificamos o Objeto em questão como **Obra**, já que, pavimentação poliédrica, se enquadra no exposto no artigo 6° da Lei n.° 14.133/21: onde é caracterizado obra toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

11.1.5. Visto que a obra é composta por etapas de execução de baixa complexidade, onde a avaliação e a ponderação da qualidade técnica de execução que excederem os requisitos mínimos das especificações não serão relevantes a ponto de justificarem a escolha de critério de julgamento diverso do que será adotado na presente contratação, prezando desta forma, pelo princípio da economicidade.

11.1.6. O legislador na Lei Federal n°. 14.133/2021 traz a definição de Concorrência sendo: "XXXVIII - **concorrência:** modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de **obras** e serviços comuns e especiais de engenharia", desta forma, a Administração adotará para este Processo a modalidade de **Concorrência**, pois será exigida, na fase de habilitação, comprovações quanto à qualificação técnica e econômica, levando em consideração Marçal Justen Filho:

"**4.3) A complexidade dos requisitos e da análise da habilitação**

Processo Licitatório
Folha nº 21
Maripá – PR

Também é cabível anotar que usualmente a concorrência envolve uma disciplina muito mais minuciosa, detalhada e complexa no tocante aos requisitos de habilitação. No pregão, a habilitação tendo a ser muito simples e sumaria."

11.1.7. Em relação aos prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do Edital de Licitação deverá ser de no mínimo 10 dias úteis, tratando-se de obra – Art. 55, II, "*a*", Lei Federal n°. 14.133/2021.

11.1.8. O Município de Maripá reserva o direito de aceitar a proposta mais vantajosa economicamente, desde que os itens ofertados atendam às especificações.

11.2. REGIME DE EXECUÇÃO

11.2.1. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

11.2.2. Levando em consideração o descrito no Acórdão 1977/2013 – Plenário, "Adota-se a empreitada por preço global, em regra, quando for possível definir com precisão os quantitativos dos serviços a serem executados na obra.".

11.2.3. Tendo em vista que o Processo se trata de uma Obra, tendo como documento constituinte do Projeto Básico a Planilha de Serviços, onde os quantitativos dos serviços a serem executados são definidos, entende-se possível a adoção deste.

11.2.4. Ressaltamos ainda as vantagens descritas no Acórdão acima citado para este regime de execução:
"Vantagens: Simplicidade nas medições (medições por etapa concluída); Menor custo para a Administração Pública na fiscalização da obra; Valor final do contrato é, em princípio, fixo; Restringe os pleitos do construtor e da assinatura de aditivos; Dificulta o jogo de planilha e Incentiva o cumprimento de prazo, pois o contratado só recebe quando conclui uma etapa."

11.3. TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESAS (ME's) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP's)

11.3.1. Não será concedido tratamento diferenciado, visto que, a contratação será por regime de execução por empreitada global, tendo o valor de referência superior a R$80.000,00 e não divisível, sendo assim, aberto a ampla concorrência, por ser mais vantajoso para a Administração Pública.

11.4. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALISTA

11.4.1.1. Os documentos indispensáveis para comprovação da Habilitação Jurídica, que de acordo com a legislação em vigor deverão ser apresentados, são os seguintes:

a) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor,** consolidado nos termos do novo Código Civil, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores; ou **Registro Comercial**, no caso de empresa individual,

Processo Licitatório
Folha nº
Maripá – PR

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI para Microempreendedor Individual – MEI.

11.4.1.2. Os documentos indispensáveis para comprovação da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, que de acordo com a legislação em vigor deverão ser apresentados são os seguintes:

a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);**
b) **Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o Objeto contratual;
c) **Prova de Regularidade fiscal unificada RFB/PGFN para com a Fazenda Federal,** mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa na União;
d) **Prova de Regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual** mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal emitida pela respectiva Secretaria de Estado da fazenda do Estado, do domicílio ou sede do proponente licitante;
e) **Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal,** mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
f) **Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),** mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CFR, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; expedido pela Caixa Econômica Federal, através do site: www.caixa.gov.br;
g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT),** expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através do site: www.tst.jus.br;
h) **Declaração Unificada** conforme modelo em anexo, onde a licitante declara expressamente:

I. O cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7°, da Constituição Federal;
II. Que não está sujeita a qualquer impedimento legal e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
III. Que não possui em seu quadro societário ocupantes de cargos eletivos de Vereador do Município de Maripá (Art. 19, Inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal), Prefeito do Município de Maripá (Art. 58, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal), Deputado Estadual, Governador, Deputado Federal e Senador ou Presidente da República;
IV. Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, tampouco sócio cotista ou dirigente que seja cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, até o terceiro grau;
V. Que todos os documentos anexados junto ao sistema COMPRASNET correspondem aos originais, sendo que em caso da inveracidade da declaração, responderá sob as penas da lei.

11.4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.4.2.1. Tendo em vista a natureza do Objeto, serão exigidos os seguintes documentos relativos à qualificação técnico-profissional e técnico-

Processo Licitatório
Folha nº
Maripá - PR

operacional, restritos ao Art. 67, Lei Federal 14.133/2021, conforme inciso abaixo:

I – Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;" – Através dos seguintes documentos:

a) **Prova de registro ou inscrição do profissional** em entidade profissional competente (CREA/CAU);
b) **Declaração de Responsabilidade Técnica** onde o mesmo manifesta ciência por sua indicação por parte da Contratante.
c) **Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT**, do responsável(eis) técnico(s) indicado pela licitante, emitido(s) pelo Órgão fiscalizador responsável, de execução de, no mínimo, uma obra ou serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior do Objeto em questão.

II - Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior..." – Através dos seguintes documentos:

a) **CAO – Acervo Técnico Operacional**; ou
b) **Atestado(s) e/ou declaração(s),** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado; ou
c) **Documento comprobatório de avaliação**, emitido por órgão público, na forma do § 3°, Art. 88, Lei Federal n°. 14.133/2021.

III – registro ou inscrição na entidade profissional competente (Art 67, V da LF 14.133/21):

a) **Comprovante de Registro** ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade, emitido pelo CREA/CAU.

IV – Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Art. 67, VI da LF 14.133/21), mediante a apresentação de:

a) **Declaração** de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações Objeto da licitação;

11.4.2.2. Tendo em vista que o local onde a obra será executada apresenta características consideradas normais, não possuindo peculiaridades que possam interferir no acesso ou na execução dos trabalhos, **a vistoria prévia não será exigida**, entretanto, caso seja de interesse do licitante vistoriar o local, o mesmo **poderá** fazê-lo até a data limite para apresentação das propostas, em horário previamente marcado pelo telefone (44) 3687-1262, das 7hrs e 30 min às 11hrs e 30 min e das 13hrs às 17hrs, de segunda a sexta-feira, em dia útil, no paço municipal, localizado na Rua Luiz de Camões, n°. 437, Maripá – PR, com a engenheira que será responsável pela fiscalização da obra, Denise Gaspar.

Processo Licitatório
Folha nº 64
Maripá – PR

O licitante não poderá alegar posteriormente o desconhecimento do local ou o grau de dificuldade de execução do Objeto, como justificativa para o descumprimento de obrigações inerentes ao contrato. Também os licitantes não poderão alegar a falta de conhecimento ou o grau de dificuldade de execução dos serviços como justificativa para eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do Objeto desta licitação.

11.4.2.3. A comprovação do vínculo entre o licitante e profissional indicado item "I" será exigido apenas por ocasião da celebração do contrato, por meio da apresentação de contrato de prestação de serviços (natureza civil), vinculo trabalhista (CTPS), contrato social (sócio) ou outro documento hábil.

11.4.2.4. Para os requisitos de qualificação técnica previstos no item "II" (certidões/atestados), caso os mesmos não sejam emitidos pelo Conselho Profissional ou estejam registrados no respectivo conselho profissional, deverá o licitante apresentar com os mesmos as CATs ou ARTs/RRTs emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais responsáveis técnicos pela obra ou serviço de engenharia ao qual o atestado fizer referência.

11.4.2.5. Fica facultado ao licitante comprovar o vínculo do responsável técnico, na fase de habilitação, com a apresentação dos documentos indicados no parágrafo abaixo, dispensando-se a apresentação da ciência na declaração de responsabilidade técnica.

11.4.2.6. Os profissionais apresentados pelo licitante deverão participar da obra, e será admitida sua substituição por profissionais equivalentes e/ou superiores, desde que aprovados pela administração – §6°, Art. 67, Lei Federal 14.133/2021.

11.4.2.7. Levando em conta os serviços julgados serem de maior **relevância/valor** na obra em questão, entende-se como necessário o atendimento das quantidades mínimas exigidas (serviços e dimensões) abaixo descritas, comprovando assim, a qualificação técnica do responsável(eis) técnico(s), indicado e a capacidade operacional da empresa, sendo estes parâmetros exigidos compatíveis com o entendimento já consagrado junto ao TCU (Acórdãos 2.696/2019 e 2.924/2019 e §2°, Art. 67, Lei Federal n°. 14.133/2021).

11.4.2.8. Justifica-se a determinação do serviço abaixo como de maior relevância, já que o mesmo representa a maior parcela financeira da obra e também maior dificuldade para execução.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
Assentamento de poliedro	3.600,00 m²

11.4.2.9. O quantitativo de cada um dos serviços apontados acima deverá ser atendido integralmente em um CAO, atestado, declaração ou documento comprobatório, não sendo permitida a soma das quantidades de um mesmo

Processo Licitatório
Folha nº 65
Maripá - PR

serviço para o Item II, que diz respeito à qualificação operacional da proponente. Já em relação a qualificação profissional da mesma, esta poderá ser somada a fim de atingir a quantidade mínima exigida. Justifica-se a quantidade de serviços acima exposta, levando em conta que o quantitativo total do item "Assentamento de poliedro" é 7.200,00 m², em que o quantitativo mínimo exigido corresponde a 50% deste valor, conforme admitido no Art. 67, § § 1º e 2º.

> § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.
>
> § 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

11.4.2.10. Justifica-se a exigência relativa à vedação de somatório de atestados operacionais da proponente, tendo em vista que a soma não comprova que esta, tem condições de executar as dimensões exigidas no período de execução proposto, visto que, há alterações em questões operacionais, técnicas, de capital financeiro, de logística, entre outros, em relação a serviços de diferentes portes.

11.4.2.11. Justifica-se a exigência de apresentação do acervo técnico profissional visto que, o mesmo trata-se de um documento de suma importância, já que comprova que o profissional apresentado pela empresa executou obras com características semelhantes às do Objeto em questão, possuindo capacidade técnica para executar o mesmo.

11.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.4.3.1. A documentação relativa à habilitação econômico-financeira da licitante segue o disposto no Art. 69, Lei Federal n°. 14.133/2021, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrativos Contábeis do último exercício social já exigível acompanhado dos **termos de abertura, encerramento e notas explicativas,** devidamente registrado no órgão competente:

a) As empresas que utilizam a escrituração contábil digital, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo Contábil, do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED), e Recibo de entrega de livro digital junto a Receita Federal;

b) As empresas recém constituídas, cujo balanço ainda não seja exigível, deverão apresentar Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador;

Processo Licitatório
Folha nº
Maripá - PR

c) As empresas que estiveram inativas no ano anterior, apresentar cópia da declaração de inatividade entregue a Receita Federal, apresentando cópia do arquivo digital do último Balanço Patrimonial que antecede a condição de inativa, se houver.

II - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade, e caso não conste, será considerado 90 contados da data da emissão.

III - Prova de capacidade financeira com apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices:

LG (valor mínimo)	LC (valor mínimo)	SG (valor mínimo)
1,00	1,00	1,00

Obs.: Os índices deverão ter no máximo duas casas decimais, desprezando-se as demais e serão calculados conforme segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$
$$LC = (AC / PC)$$
$$SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$$

Sendo que:
AC – Ativo circulante;
PC – Passivo circulante;
AP – Ativo permanente;
RLP – Realizável a longo prazo;
ELP – Exigível a longo prazo.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor máximo para a licitação foi obtido em orçamento, disposto no documento denominado "Planilha de Serviços", parte constituinte deste Projeto Básico, anexo ao presente. Tal documento foi elaborado conforme indicado pelo "Manual de Obras Públicas", fornecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, sendo os custos de referência de obras e serviços obtidos a partir de uma composição de custos unitários de referência de tabelas indicadas e/ou formalmente aprovadas por órgão ou entidade da Administração Pública.

12.2. Para o processo licitatório em questão, as referências utilizadas para o desenvolvimento da planilha orçamentária foram a SINAPI - PR– 09/2025 e DER – PR - 03/2025 (Desoneradas). O levantamento máximo estimado, no presente processo, atende e está de acordo com o Decreto Municipal n.° 05, de 05 de janeiro de 2024.

12.3. O custo máximo estimado da contratação é de R$391.886,24 (trezentos e noventa e um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), conforme custos unitários apostos em planilha em anexo.

12.4. O custo estimado da contratação não possui caráter sigiloso e será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

Após a avaliação de impacto e da probabilidade dos riscos da presente contratação, concluímos que é baixa ou quase nula a probabilidade de riscos em relação aos fluxos de

Processo Licitatório
Folha nº
Maripá – PR

processos internos, do andamento e cumprimento das cláusulas do contrato administrativo e os associados intrinsecamente à execução física do Objeto, e, considerando que o Objeto é de baixa complexidade, os riscos indicados na análise de riscos não causariam grande impacto à Administração Pública, não sendo necessária a elaboração da Matriz de Riscos.

12.5. CRITÉRIO DE REAJUSTE

12.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais, elaboradas com base nos meses indicados na planilha orçamentária. A data base do orçamento considerada é 09/2025.

12.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.5.4. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

12.5.5. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste será, obrigatoriamente, os definitivos.

12.5.6. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação em vigor.

12.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes **elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente,** por meio de termo aditivo.

12.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. SANÇÕES

As sanções serão aplicadas conforme as penalidades descritas no contrato e no Edital da Licitação.

14. DA LEGISLAÇÃO

14.1. Esclarecemos que os documentos constituintes deste Processo, apresentados como Projeto Básico e Executivo, foram elaborados de acordo com a Lei n°. 14.133/2021, o Manual de Obras Públicas do TCE – PR e o TCU.

15. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para este fim A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

Processo Licitatório
Folha nº 67
Maripá – PR

16. POLÍTICAS PÚBLICAS DE CONTRATAÇÃO

16.1. No presente processo não serão aplicadas políticas públicas de contratação.

17. CERTIFICAÇÕES

17.1. Certificamos que todos os elementos constituintes do Projeto Básico foram elaborados por profissional habilitado, conforme previsto no Art. 7°, Decreto Municipal n°. 006, de 05 de janeiro de 2024, que dispões sobre os instrumentos de planejamento e elaboração do orçamento de referência para obras e serviços de engenharia nos processos licitatórios.

17.2. Certificamos que os Projetos, bem como, demais documentos complementares a estes, foram elaborados de forma a cumprir os incisos XXV e XXVI, Art. 6°. Lei Federal n°. 14.133/2021; Decreto Municipal n°. 005/2024; Art. 8° e seguintes, Decreto Municipal n°. 006/2024, bem como, Orientações Técnicas da IBRAOP n°. 001/2006, referente a Projeto Básico e n°. 008/2020, referente a Projeto Executivo.

17.3. Certificamos que, conforme previsto no § 2°, Art. 92, Lei Federal n°. 14.133/2021, a necessidade de adoção de diligências preliminares previstas no processo licitatório será verificada previamente à emissão da ordem de serviço ou assinatura do contrato, e, se necessário, serão adotadas providências cabíveis para a regularidade de início da execução do Objeto.

Maripá – PR, 11 de novembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ADILSON GONCALVES DA CRUZ
Data: 11/11/2025 09:09:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ADILSON GONÇALVES DA CRUZ
Secretário de Viação, Obras e Serviços Públicos

gov.br Documento assinado digitalmente
DENISE MARIA GASPAR DA CONCEICAO
Data: 11/11/2025 09:25:04-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DENISE MARIA GASPAR
Engenheira Civil – CREA PR 152.778/D

RODRIGO ANDRE SCHANOSKI:03642975909
Assinado digitalmente por RODRIGO ANDRE SCHANOSKI:03642975909
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=13075003000120, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=em branco, CN=RODRIGO ANDRE SCHANOSKI:03642975909
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.11.11 09:20:43-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI
Prefeito do Município de Maripá

Processo Licitatório
Folha nº 63
Maripá – PR

MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ
Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02

DECLARAÇÃO REFERENTE AO PROJETO EXECUTIVO

EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES EM TRECHO DA ESTRADA DENOMINADA MR-317, NO MUNICÍPIO DE MARIPÁ – PR.

De acordo com a Orientação Técnica do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas OT – IBR 008/2020, PROJETO EXECUTIVO, item 6 DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES, subitem 6.3, para as licitações de obras rodoviárias, deve ser considerado como Projeto Básico, exigível pela Lei 14.133, de 1° de abril de 2021, o Projeto Final de Engenharia, denominado pelos órgãos licitantes de Projeto Executivo, sem prejuízo de exigência do Projeto Executivo definido pela mesma Lei, em seu Art. 6°, inciso XXVI.

Desta forma, com base na Orientação Técnica e na Lei 14.133/2021, considerando o nível de detalhamento do Projeto Básico, contendo todas as informações necessárias para a completa execução da obra, e devido à mesma tratar-se de obra rodoviária, declara-se que, o Projeto Básico apresentado deve ser considerado como Projeto Executivo.

Maripá – PR, 25 de agosto de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
DENISE MARIA GASPAR DA CONCEICAO
Data: 29/08/2025 08:09:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

DENISE MARIA GASPAR
Engenheira Civil – CREA-PR: 152.778/D

Processo Licitatório
Folha nº
Maripá – PR

MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE DO BEM

Tendo em vista a Lei Complementar n°. 46, de 19 de junho de 2013, que dispõe sobre o Sistema Viário e Mobilidade Urbana do Município de Maripá, conforme o Mapa 1 – Sistema Viário Municipal - Hierarquia, certificamos sob as penas da lei e para os devidos fins, que a estrada denominada **MR-317**, Objeto do processo em questão, faz parte do Sistema Viário de Maripá-PR.

A área de intervenção em questão é bem de uso comum da população, pertencente ao Município de Maripá, de acordo com a Constituição Federal e os Arts. 98 e 99 do Código Civil, e não possui matrícula em cartório de registro de imóveis, conforme disposto na Lei n.° 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Segue anexo o Mapa 1 – Sistema Viário Municipal – Hierarquia, e também recorte deste, onde é possível visualizar com melhor nitidez o trecho de que se trata.

Maripá, 01 de agosto de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
DENISE MARIA GASPAR DA CONCEICAO
Data: 29/08/2025 08:30:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Denise Maria Gaspar
Eng. Civil – CREA – PR: 152.778/D

RODRIGO ANDRE SCHANOSKI:03642975909
Assinado digitalmente por RODRIGO ANDRE SCHANOSKI:03642975909
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=13075037000120, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=RODRIGO ANDRE SCHANOSKI:03642975909
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.29 08:34:58-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Rodrigo André Schanoski
Prefeito de Maripá

Processo Licitatório
Folha nº 71
Maripá – PR

MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

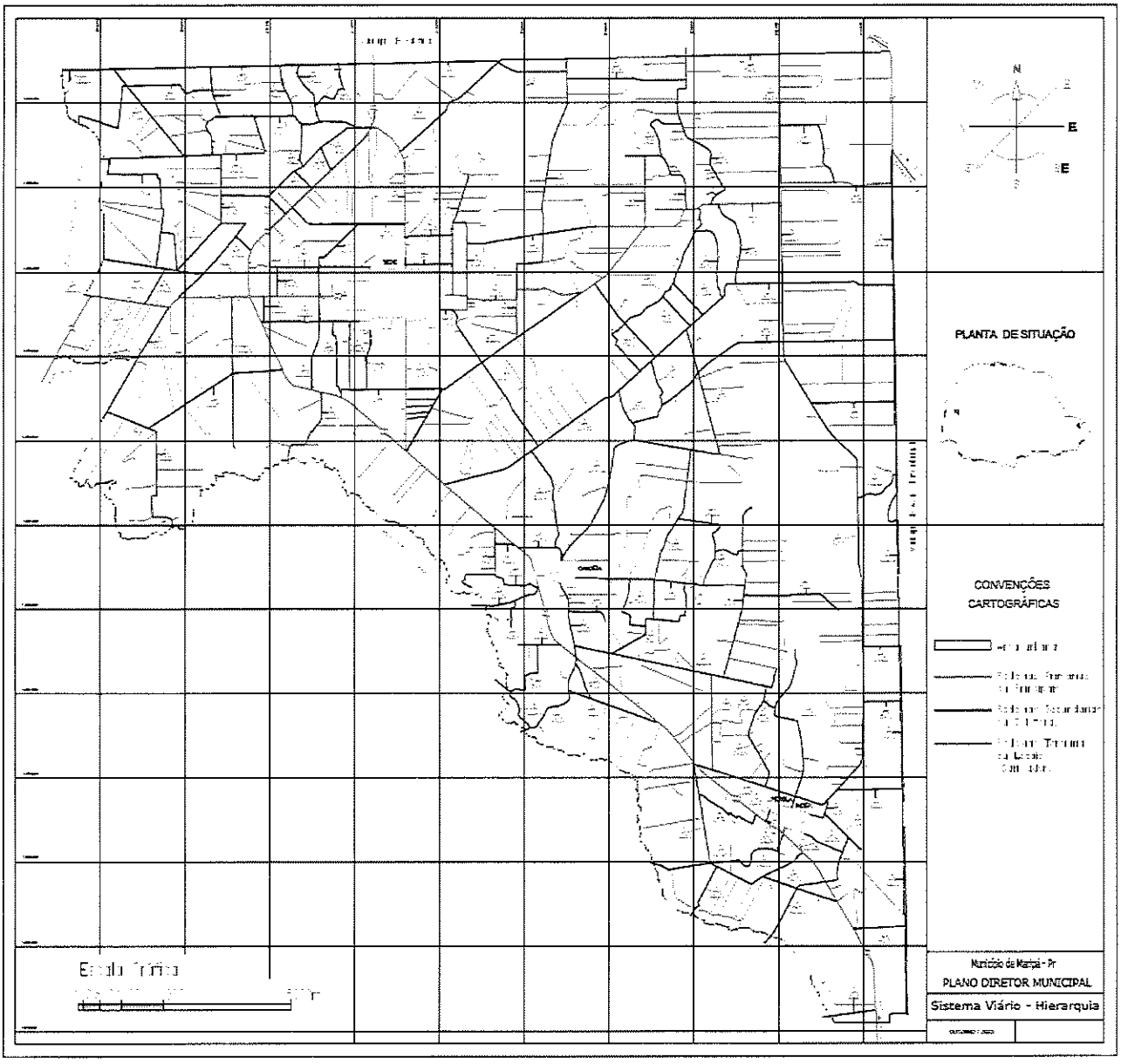
Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

ANEXO I – MAPA DO SISTEMA VIÁRIO DE MARIPÁ

Mapa 1 - Sistema Viário Municipal - Hierarquia



Processo Licitatório
Folha nº
Maripá – PR

MUNICÍPIO DE MARIPÁ

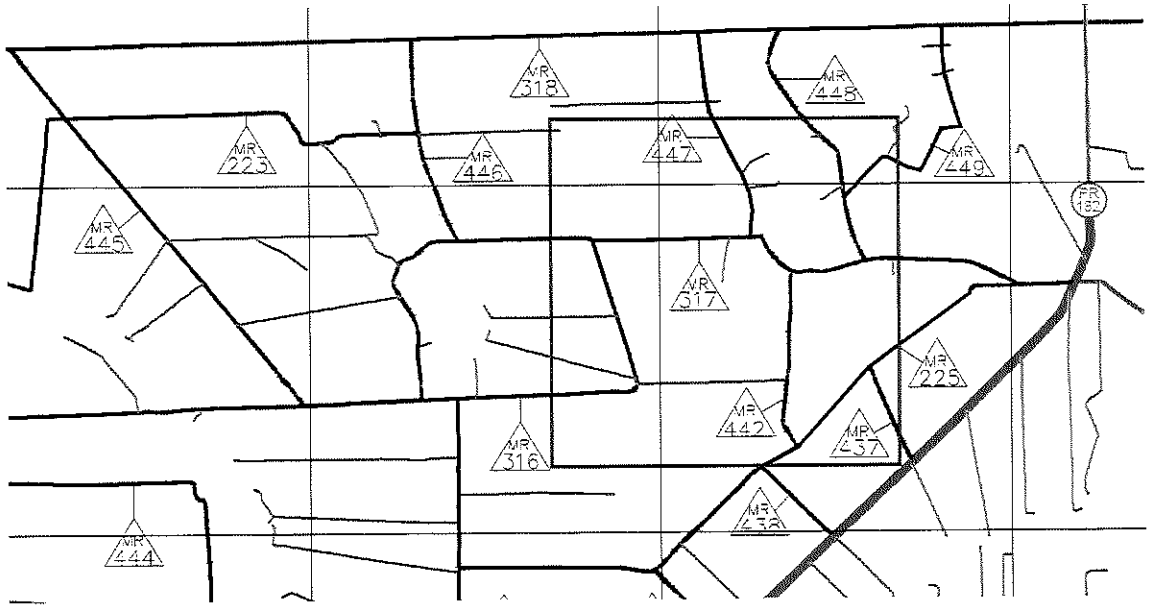
ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

ANEXO II – RECORTE DO MAPA DE DO SISTEMA VIÁRIO DE MARIPÁ-PR – MR-317



Processo Licitatório
Folha nº 73
Maripá – PR

MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADE DE PEQUENO PORTE E BAIXO IMPACTO AMBIENTAL NA RESOLUÇÃO SEMA n.º 51/2009 DISPENSADAS DE MANIFESTAÇÕES DO ORGÃO DO MEIO AMBIENTE ESTADUAL

Maripá, 01 de agosto de 2025.

DADOS DA OPERAÇÃO:

Proponente: Município de Maripá.

Objeto: Execução de Pavimentação Poliédrica com pedras irregulares em trecho da estrada denominada MR-317, no Município de Maripá – PR.

Dados referentes ao Licenciamento do Projeto:

Atividade/empreendimento não sujeitos ao licenciamento ambiental.

Atividades dispensadas do licenciamento ambiental estadual conforme descrito no Art.1º §11 da Resolução SEMA n. 51/2009.

"...

Art.1º. Dispensar os empreendimentos listados nos parágrafos a seguir, em função do seu reduzido potencial poluidor/degradador, passíveis de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE, sem prejuízo ao Licenciamento Ambiental Municipal.

...

§15 – Qualquer construção, reforma ou ampliação de edificações para fins comerciais, de moradia, lazer, práticas esportivas e de utilidade pública, tais como, escolas, quadras de esportes, praças, campos de futebol, centros de eventos, igrejas, templos religiosos, creches, centros de inclusão digital, dentre outras localizados em área urbana já servidos de toda infraestrutura, em especial rede de esgoto e coleta de resíduos sólidos urbanos.

..."

Processo Licitatório
Folha nº 74
Maripá – PR

Declaro sobre as penas da Lei que o referido projeto se enquadra na resolução SEMA n. 51/2009 Art.1º parágrafo dez.

Declaro ainda que a intervenção acima detalhada não possui restrições ambientais do ponto de vista da legislação Municipal.

gov.br Documento assinado digitalmente
MAX ROGER LUDTKE
Data: 29/08/2025 11:24:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MAX ROGER LÜDTKE
Engenheiro Florestal

RODRIGO ANDRE SCHANOSKI:03642975909

Assinado digitalmente por RODRIGO ANDRE SCHANOSKI:03642975909
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VidaasConferencia, OU=13073037000120, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=RODRIGO ANDRE SCHANOSKI:03642975909
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.29 09:59:12-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI
Prefeito de Maripá-PR

Processo Licitatório
Folha nº 75
Maripá – PR

FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO

O Secretário de Viação, Obras e Serviços Públicos/Agricultura e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, INDICA o(s) agente(s) baixo relacionado(s), para compor a equipe de gestão e fiscalização contratual do Recebimento/Prestação de Serviços dos produtos/serviços/obras constantes na Requisição de Compras 2721/2025.

1) Gestores de Contratos

Titular(es)	Adilson Gonçalves da Cruz
Substituto(s)	Marciano Both

Atuação: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros; **(Inciso I, Art. 20 do Decreto 266/2023).**

2) Fiscais Técnicos

Titular(es)	Emilio Izidoro Mazzochin
Substituto(s)	Denise Maria Gaspar da Conceição

Atuação: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa; **(Inciso II, Art. 20 do Decreto 266/2023).**
(x) Não se aplica.

3) **Fiscais Administrativos**

Titular(es)	Nome: Daniele Rodrigues Voese
Substituto(s)	Nome: Felipe Jair Glass

Atuação: o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; **(Inciso III, Art. 20 do Decreto 266/2023).**

4) **Fiscais Setoriais**

Titular(es)	Nome:
Substituto(s)	Nome:

Atuação: o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade; **(Inciso IV, Art. 20 do Decreto 266/2023).**

(x) Não se aplica.

Processo Licitatório
Folha nº 76
Maripá – PR

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

O(s) servidor(e)s acima declara(m) ter ciência da indicação para compor a equipe de gestão e fiscalização contratual e conhecimento das atribuições inerentes à função para o qual foram indicados, bem como cumprir os requisitos estabelecidos, conforme dispõe o art. 10º e § 1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 266 de 18 de dezembro de 2023.

O titular da unidade responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico declara que o(s) servidor(es) indicado(s) para compor a equipe de gestão e fiscalização contratual cumprem os requisitos dispostos nos incisos I, II e III do art. 10º Decreto Municipal nº 266 de 18 de dezembro de 2023.

Assinaturas:

Adilson Gonçalves da Cruz:
Daniele Rodrigues Voese:
Felipe Jair Glass:
Marciano Both
Emilio Izidoro Mazzochin
Denise Maria Gaspar da Conceição

Maripá, 11 de Dezembro de 2025.

Processo Licitatório
Folha nº
Maripá – PR

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra

ART Nº 20191200925
Desempenho de Cargo/Função Técnica
ART Principal

O valor de R$ 85,96 referente a esta ART foi pago em 20/03/2019 com a guia nº 100020191200925

Profissional Contratado: DENISE MARIA GASPAR (CPF:062.488.359-00) Nº Carteira: PR-152778/D - Nº Visto Crea: -
Título Formação Prof.: ENGENHEIRA CIVIL.
Empresa contratada: Nº Registro:
Contratante: MUNICÍPIO DE MARIPÁ CPF/CNPJ: 95.583.571/0001-02
Endereço:RUA LUIZ DE CAMÕES 437 PAÇO MUNICIPAL CENTRO
CEP: 85955000 MARIPA PR Fone: (44) 3687-1262
Local da Obra/Serviço: RUA LUIZ DE CAMÕES 437 PAÇO MUNICIPAL Quadra: Lote:
CENTRO - MARIPA PR CEP: 85955000

Tipo de Contrato	5 VÍNCULO EMPREGATÍCIO	Carga Horária	8 H/D
Ativ. Técnica	7 DESEMPENHO DE CARGO OU FUNÇÃO TÉCNICA		
Área de Comp.	1100SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL		
Tipo Obra/Serv	**022 DESEMPENHO CARGO/FUNÇÃO**		
Serviços contratados	050 EXECUÇÃO		

Data Início 18/03/2019
Data Conclusão

Vlr Taxa R$ 85,96

Base de cálculo: TABELA TAXA MÍNIMA

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

DECLARO ACEITAR O ENCARGO DE DESEMPENHAR O CARGO/FUNÇÃO DE ENGENHEIRA CIVIL NA EMPRESA CONTRATANTE A PARTIR DESTA DATA.

Insp.: 4330

CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067
A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI
PREFEITO
RG: 7.966.693-9
CPF: 036.429.759-09

Denise Maria Gaspar
Engenheira Civil
CREA 152778/D-PR
Portaria Nº 96/2019

Processo Licitatório
Folha nº
Maripá – PR

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra

ART Nº 20104618100
Vínculo empregatício com empresa pública e/ou órgão público
ART Principal

O valor de R$ 31,50 referente a esta ART foi pago em 29/10/2010 com a guia nº 100020104618100

Profissional Contratado: EMILIO IZIDORO MAZZOCHIN (CPF:486.048.529-72) — Nº Carteira: PR-21928/D - Nº Visto Crea: -

Título Formação Prof.: ENGENHEIRO CIVIL.
Empresa contratada: — Nº Registro:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPA — CPF/CNPJ: 95.583.571/0001-02
Endereço:RUA LUIZ DE CAMÕES 437 CENTRO
CEP: 85955000 MARIPA PR Fone: 44 3687 1262
Local da Obra/Serviço: RUA LUIZ DE CAMÕES 437 — Quadra: — Lote:
CENTRO - MARIPA PR — CEP: 85955000

Tipo de Contrato	5	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	Carga Horária	8 H/D
Atív. Técnica	7	DESEMPENHO DE CARGO OU FUNÇÃO TÉCNICA		
Área de Comp.	1100	SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL		
Tipo Obra/Serv	022	**DESEMPENHO CARGO/FUNÇÃO**		
Serviços contratados	050	EXECUÇÃO		
	126	PROJETO DE ACESSIBILIDADE		
	167	DIREÇÃO DE OBRA/SERVICOS		
	168	ELABORAÇÃO DE ORÇAMENTOS		
	169	FISCALIZAÇÃO (OBRAS PÚBLICAS/OBRAS PRÓP)		
	170	GERENCIAMENTO DE OBRAS/SERVIÇOS		
	301	VINCULO EMPREGATÍCIO COM ÓRGÃO PÚBLICO	Data Início	22/10/2010
			Data Conclusão	

NÃO recebo o salário mínimo profissional — Vlr Taxa R$ 31,50 — 344

Base de cálculo: TABELA TAXA MÍNIMA

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc
Insp.: 4340

DECLARO ACEITAR O ENCARGO DE RESPONDER TECNICAMENTE PELA EMPRESA CONTRATANTE A PARTIR DESTA DATA.

CreaWeb 1.08

DISPENSADA — DISPENSADA

Assinatura do Contratante — Assinatura do Profissional

Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067
A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

ESTE DOCUMENTO ENCONTRA-SE QUITADO E ASSINADO, CONFORME VIA ENTREGUE NO Crea-PR. Data de Pagamento: 29/10/2010
Valor: R$ 31,50

Processo Licitatório
Folha nº 79
Maripá - PR

MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02

DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS

Referente ao objeto da Requisição ao Compras 2721/2025

Solicitante:
O cumprimento das obrigações oriundas desse processo licitatório será:

(X) dentro do Exercício Orçamentário/Financeiro.
() nos primeiros meses do exercício seguinte. (Assessoria de Planejamento Juntar Informação Tecnica, *Conforme Art. 8º do Decreto Municipal 269 de 18 de dezembro de 2023*)

Maripá/PR,,11 de Dezembro 2025.

Adilson Gonçalves da Cruz
Secretário de Viação, Obras e Serviços Públicos

Assessoria de Planejamento:

A) A presente licitação:
a1 - se trata de execução de despesa oriunda da criação, expansão ou aperfeiçoamento da **ação governamental**, **OU**
() SIM (X) NÃO () NÃO SE APLICA

a2 - () é relacionada a projeto, incluindo também as atividades decorrentes, que geram despesas com a manutenção do produto obtido.
() SIM () NÃO () NÃO SE APLICA

B) A presente licitação:
b1 – o(s) recurso(s) indicado(s) **se trata(m)** de fundo(s) especial (ais), e guarda(m) consonância com o finalidade a qual foi(ram) criada(s), conforme o disposto no art. 71, da Lei nº 4.320/1964.
() SIM (X) NÃO () PARCIALMENTE[1]

[1]OBS.: O(s) recurso(s) vinculado(s) a(s) unidade(s)_____não se trata(m) de Fundo(s) Especial(ais).

Maripá/PR, 12 de Dezembro de 2025.

Ionis Spagnol
Assessoria de Planejamento

Processo Licitatório
Folha nº 40
Maripá – PR

MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02

Secretaria de Finanças:

Estimativa de impacto orçamentário-financeiro previstos nos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000 [LRF] sendo:

(X) não se aplica, pois não se trata de ação ou projeto oriunda da criação, expansão ou aperfeiçoamento.

() se aplica, Segue em anexo estimativa de impacto orçamentário – financeiro.

Maripá/PR, 12 de 12 2025.

Lidia Ines Benovit Kurtz
Secretaria de Finanças

Gestor:

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, no exercício da função de ordenador de despesas, nos termos da Lei Complementar 101/00, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, inclusive criminais, que a despesa que se pretende realizar nesse processo (objeto, valor e rubricas orçamentárias), conforme previamente atestadas pelos competentes Departamentos/Secretarias é compatível com a Plano Plurianual — PPA (*Lei Municipal nº 1215/2021*), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO(*Lei Municipal nº 1337/2024*) e com a Lei Orçamentária Anual — LOA (*Lei Municipal nº 1351/2024*), havendo efetivamente recursos financeiros para adimplir a obrigação.

Maripá/PR, 15 de 12 2025.

Rodrigo André Schanoski
Prefeito Maripá/PR

Processo Licitatório
Folha nº
Maripá – PR

VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO
SERVIÇOS DE ENGENHARIA/OBRAS

Referente ao objeto: Contratação de empresa do ramo para execução de Pavimentação Poliédrica com pedras irregulares em trecho da MR-317, no Município de Maripá-PR.

Unidade Requisitante: Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos

*Tabela de Siglas							
S	Sim	N	Não	NSA	Não se aplica	P	Parcialmente
ETP	Estudo Técnico Preliminar			PB	Projeto Básico		
AP	Ante Projeto						

1. VERIFICAÇÃO INICIAL	Possui?	Observações
a) Houve abertura de processo administrativo?	S	Requisição ao Compras 2721/2025
b) O Processo tramitou pelos setores competentes? Possui todas as assinaturas?	S	Recebido no Departamento de Compras em 12/12/2025
c) Foi disponibilizada a pasta técnica em arquivo?	S	Consta
d) O objeto está compatível em todos os documentos?	S	Consta
e) O valor está compatível em todos os documentos?	S	Consta
f) Consta documento de formalização de demanda?	S	Consta
g) Consta Formulário de Indicação de Fiscais	S	Consta
h) Possui Declaração de Aprovação de Projeto	S	Possui – ETP item 20
i) Possui Licenciamento Ambiental	S	Consta
j) Possui demonstração de posse/propriedade da área objeto?	S	Possui
k) A Dotação Orçamentária possui observação?	S	Superávit
l) Possui Nota de Reserva de Dotação?	S	Possui

2. VERIFICAÇÃO RELATIVA FASE PREPARATÓRIA Decreto Municipal 265, de 18/12/23, Art. 28	Possui?	Observações
a) Possui justificativa da contratação e da adoção da modalidade de licitação? (I)	S	ETP Item 4 e PB Item 11.1.1
b) Possui definição do objeto da contratação? (II-a)	S	PB Item 1
c) Possui definição do orçamento e preço de referência, remuneração ou prêmio, conforme critério de julgamento adotado? (II-b)	S	Planilha de Serviços, ETP Item 9, PB Item 11 a 13
d) Possui definição dos requisitos de conformidade das propostas? (II-c)	S	PB Item 11
e) Possui definição dos requisitos de habilitação? (II-d)	S	PB Item 11
f) Possui definição das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referente a sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento? (II-e)	S	PB item 4 a 10 e será acostada minuta padrão de contrato
g) Possui definição do procedimento da licitação, com a indicação da forma de execução, modo de disputa e critério de julgamento? (II-f)	S	PB Item 11
h) Possui justificativa técnica, com a devida aprovação da autoridade competente, no caso de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021? (III)	NSA	Não é o caso, não localizado a adoção da inversão de fases

Processo Licitatório
Folha nº 87
Maripá - PR

i) Possui justificativa, quando for o caso, para a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço? (IV-a)	NSA	Não é o caso de julgamento por técnica e preço
j) Possui justificativa, quando for o caso, para a indicação de marca ou modelo? (IV-b)	NSA	Não é o caso, não localizada indicação
k) Possui justificativa, quando for o caso, para a exigência de amostra? (IV-c)	NSA	Não é o caso, não consta tal exigência
l) Possui justificativa, quando for o caso, para exigência de certificação de qualidade ou processo de fabricação? (IV-d)	S	PB item 4.2
m) Possui justificativa, quando for o caso, para a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante? (IV-e)	NSA	Não é o caso, não consta tal exigência
n) Possui justificativa, quando for o caso, para a vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala? (IV-f)	S	ETP item 11
o) Possui justificativa, quando for o caso, para a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio? (IV-g)	S	PB item 4.4
p) Possui justificativa, quando for o caso, para os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação? (IV-h)	S	ETP item 6.5
q) Possui previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços? (V)	S	Requisição ao Compras 2721/2025
r) Possui declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere a inciso II, do art. 16 da lei de responsabilidade fiscal (VI)	S	Demonstração de Compatibilidade da Previsão de Recursos
s) Possui projeto: documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços e obras a serem contratados ou os bens a serem fornecidos? (VII)	S	Possui Estudo Técnico Preliminar, Anteprojeto e Projeto Básico
t) Quanto ao Art. 20: Possui análise de riscos?	S	Possui
u) Consta manifestação pela necessidade ou não de elaboração de matriz de alocação de risco?	S	Dispensado na Análise de Risco
v) A análise está identificando (assinada/data) o responsável?	S	Possui

3. VERIFICAÇÃO RELATIVA AO ETP Decreto Municipal 058, de 11/04/23	Possui?	Observações
a) A elaboração do ETP foi feita de forma manual ou ferramenta informatizada própria? (Art 3º)	S	Manual
b) Foi utilizado modelo padrão com elementos art. 6° do decreto?	S	Modelo Padrão de ETP
c) O ETP contém ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput do artigo 6º? (necessidade, estimativa de quantidade e valor, parcelamento, posicionamento)	S	Consta, Item 4, 7, 9, 11 e 19
d) Quando não contemplar os demais elementos, foram apresentadas as devidas justificativas?	NSA	Constam os demais elementos
e) Ao final da elaboração do ETP, foi avaliado a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18/11/2011?	S	Consta item 17

Processo Licitatório
Folha nº 43
Marica - RR

f) Ao final da elaboração do ETP, consta que o mesmo foi elaborado em conformidade com o decreto 58?	S	Consta item 18
g) Possui indicação de previsão no PCA?	S	Consta item 5

4. VERIFICAÇÃO RELATIVA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO Decreto Municipal 006, de 05/01/24	Possui?	Observações
a) **Possui anteprojeto? (Art 3º)**	S	Possui
b) Contém os elementos necessários? (Art 3º § único)	S	Item 2 Anteprojeto*
c) demonstração e justificativa do programa de necessidades, avaliação de demanda do público-alvo, motivação técnico-econômico-social do empreendimento, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado (LF14.133/21,Art 6º,XXIV, a)	S	Anteprojeto e ETP*
d) condições de solidez, de segurança e de durabilidade (LF 14.133/21, Art 6º, XXIV, b)	S	Memorial Descritivo*
e) prazo de entrega (LF 14.133/21, Art 6º, XXIV, c)	S	Item 10, 11 Anteprojeto*
f) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível (LF 14.133/21, Art 6º, XXIV, d)	S	Anteprojeto e Memorial Descritivo*
g) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade (LF 14.133/21, Art 6º, XXIV, e)	S	Anteprojeto e ETP*
h) proposta de concepção da obra ou do serviço de engenharia (LF 14.133/21, Art 6º, XXIV, f)	S	Memorial Descritivo*
i) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção proposta (LF 14.133/21, Art 6º, XXIV, g)	S	ETP Item 3*
j) levantamento topográfico e cadastral (LF 14.133/21, Art 6º, XXIV, h)	S	Anteprojeto e Memorial Descritivo*
k) pareceres de sondagem (LF 14.133/21, Art 6º, XXIV, i)	S	Anteprojeto item 4*
l) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação (LF 14.133/21, Art 6º, XXIV, j)	S	Memorial Descritivo*
m) O mesmo foi realizado por profissional da área (Art 4° §1°)	S	Engenheiro efetivo
n) O mesmo foi aprovado pela autoridade do órgão responsável por sua elaboração, com anuência da autoridade máxima do órgão interessado pelo empreendimento? (Art 4° §2°)?	S	Secretário da Pasta e Prefeito
o) A finalidade é contratação de projetos básico e executivo? (Art 5)	N	ETP item 2
p) Trata-se de contratação de obras e serviços de engenharia sob o regime de contratação integrada? (Art 6)	N	PB item 11.2.1
q) **Possui Projeto Básico? (Art 7º)**	S	Contém**
r) Foi elaborado por profissional legalmente habilitado? (Art 7º)	S	Engenheiro efetivo
s) Foi emitido Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT? (Art 7º)	S	Possui
t) Possui identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos? (Art 7º)	S	Possui
u) **As pranchas de desenho e demais peças** possuem identificação, e contém, no mínimo: denominação e local da obra; nome da entidade executora; tipo de projeto; data; nome do responsável técnico, número de registro no CREA ou no CAU e sua assinatura? (Art 10º)	S	Possui
v) **O orçamento** obtido atende ao Art 16 e Parág.Único?	S	PB item 12**
w) Possui **composição de BDI** com elementos mínimos? (Art 21)	S	Contém**
x) Possui **cronograma físico-financeiro**? (Art 24)	S	Contém**

Processo Licitatório
Folha nº 54
Maripá – PR

** O responsável técnico pela elaboração expressa no anteprojeto, em seu item 2, que o mesmo foi desenvolvido de acordo com a Lei 14.133/21, portanto, por se tratar de documento extremamente técnico, presume-se que o órgão técnico se cercou das previsões legais necessárias, e ao que cabe a este departamento, aparentemente o mesmo contém os elementos necessários.*

*** Por se tratar de documento extremamente técnico, presume-se que o órgão técnico se cercou das previsões legais necessárias, e ao que cabe a este departamento, aparentemente o mesmo atende ao disposto.*

Despacho da Verificação de Regularidade do Processo Licitatório

Não houve solicitação de esclarecimentos, justificativas e motivações, para fins de regularização da fase interna do processo licitatório.

Desta forma, promoveu-se a verificação de parâmetros e elementos dos Decretos Municipais nº 058 de 11 de abril de 2023, DM n° 265 de 18 de dezembro de 2023 e DM 006 de 05 de janeiro de 2024

Maripá, PR, 12 de dezembro de 2025

Assinatura
LETÍCIA S. S. RESCHKE
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria 23/2025

Processo Licitatório
Folha nº 85
Maripá – PR

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MARIPÁ - PR

QUINTA-FEIRA, 4 DE JANEIRO DE 2024 ANO: XII EDIÇÃO Nº 2626 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 008/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a designação de Agente de Contratação, no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.

O Prefeito do Município de Maripá, Estado do Paraná, no uso das atribuições previstas no Art. 63, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto nos Art. 8º da Lei nº 14.133/2021;
Considerando o Decreto nº. 266, de 18 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora Anita Rüdiger Jordan para desempenhar a função de agente de contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.

§ 1° Na sua ausência ou impedimento a agente de contratação este poderá ser substituído na forma e ordem dos servidores indicados a seguir:

I - Camila Bruckmann Morilha Teles

II – Liandra Koralewski

§ 2° Ao agente de contratação caberá atuar em conformidade com o disposto nos Art. 14 do Decreto n°. 266, de 18 de dezembro de 2023.

Art. 2º Quando da realização de licitações através da modalidade pregão, o agente de contratação será denominado pregoeiro, na forma do Art. 8°, § 5° da Lei 14.133/2021.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS ORQUÍDEAS
Em, 04 de janeiro de 2024.

RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JONIS SPAGNOL
Secretário de Administração

Processo Licitatório
Folha nº 86
Maripá – PR

MINUTA DE EDITAL DA LICITAÇÃO N.º .../2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º .../2025

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MARIPÁ**, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Administração, realizará licitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e dos Decretos Municipais regulamentadores e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital:

MODALIDADE:	**CONCORRÊNCIA**
FORMA DE EXECUÇÃO:	**ELETRÔNICA**
PLATAFORMA:	**Portal de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br**
UASG:	**985487** - MUNICÍPIO DE MARIPÁ
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	**NÃO**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	**Menor preço GLOBAL**
REGIME DE EXECUÇÃO:	**Empreitada por Preço Global**
MODO DE DISPUTA:	**ABERTO**
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:	**NÃO**
PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	**NÃO**
INVERSÃO DE FASES (§ 1º DO ART. 17 DA LEI Nº 14.133, DE 2021)	**NÃO**
VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO:	**R$391.886,24 (Trezentos e noventa e um mil e oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos)**

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia **XX/XX/2025** às **XXhXXmin (horário de Brasília)**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa do ramo para execução de Pavimentação Poliédrica com pedras irregulares em trecho da MR-317, no Município de Maripá-PR,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Processo Licitatório
Folha nº
Maripá – PR

1.2. O objeto compreende:

a) Item 01 - MR-317, possuindo extensão de 1.200,00 m (mil e duzentos metros) e área de 7.200,00 m² (sete mil e duzentos metros quadrados)

1.3. A licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços, caso expressa indicação de uso do sistema de registro de preço no preâmbulo deste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. A presente licitação, conforme expressamente indicada no preâmbulo deste Edital, poderá ser destinada a participação de todas as empresas ou exclusivamente para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, em conformidade com o disposto na Lei Complementar 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda **não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima** admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar apresentar declaração de observância desse limite.

Processo Licitatório
Folha nº 47
Maripá – PR

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. interessado que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.6.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.6.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.10. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.11. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa da administração na fase interna;

3.6.12. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.13. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

Processo Licitatório
Folha nº 83
Maripá – PR

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.4 e 3.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
3.10. O disposto nos itens 3.6.4 e 3.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
3.12. A vedação de que trata o item 3.6.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.
4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Processo Licitatório
Folha nº 20
Maripá - PR

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

Processo Licitatório
Folha nº 91
Maripá – PR

4.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total do item;

5.1.2. Quantidade;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

Processo Licitatório
Folha nº 92
Maripá – PR

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos unitário e global previstos na planilha de serviços, no caso de obra/serviços de engenharia, ou Termo de Referência nos demais casos.

5.8.4. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos unitário e global previstos na planilha de serviços, no caso de obra/serviços de engenharia, ou Termo de Referência nos demais casos.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

Processo Licitatório
Folha nº 93
Maripá – PR

5.10.1. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5.10.2. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário. **EM ATÉ 2 (DUAS) CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA, conforme unidade de fornecimento prevista no anexo I deste Edital.**

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R$ 10,00 (dez reais).**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

Processo Licitatório
Folha nº 24
Maripá – PR

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto e fechado"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%.

6.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"fechado e aberto"**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%.

6.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

Processo Licitatório
Folha nº 95
Maripá – PR

6.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

6.20.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

6.20.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1° e 2° do art. 4° da Lei n° 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n° 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n° 8.538, de 2015.

Processo Licitatório
Folha nº 96
Maripá - PR

6.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência.

6.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2.2. empresas brasileiras;

6.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

Processo Licitatório
Folha nº 97
Maripá – PR

6.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.24.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:

6.24.1.1. Preços unitários máximos contidos na Planilha de Serviços, no caso de obra/serviços de engenharia, ou Termo de Referência nos demais casos.

6.24.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.24.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.24.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.24.6. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **6 (seis) horas,** envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.24.7. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.25. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

Processo Licitatório
Folha nº 98
Marípá - PR

7.1.2. Site do Tribunal de Contas do Paraná/PR, na aba impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública.

7.1.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 29 a 35 do Decreto Municipal Nº 270, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, SENDO que o critério de aceitabilidade incide sobre o preço global da proposta e também sobre os preços unitários dos itens que compõem a planilha de serviços (planilha orçamentária);

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

Processo Licitatório
Folha nº 99
Maripá – PR

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.9.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Processo Licitatório
Folha nº 100
Maripá – PR

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. As empresas consorciadas deverão ter objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

8.4.2. O arrematante entregará, junto com os documentos de habilitação: a) o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação e a responsabilidade solidária entre os consorciados; b) documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio, a qual deverá atender às condições de liderança, fixadas neste edital. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

8.4.3. Os Documentos de Habilitação (Anexo I – Termo de Referência) deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, também na proporção de sua respectiva participação.

8.4.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Projeto Básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

Processo Licitatório
Folha nº 101
Maripá – PR

8.4.4. A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.

8.4.5. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.

8.4.6. A empresa líder será a representante do consórcio perante a Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.

8.4.7. Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.

8.4.8. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.

8.4.9. Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada.

8.4.10. Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou publicação em órgão de imprensa.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

Processo Licitatório
Folha nº 102
Maripá - PR

8.12. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02(duas) horas** prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1ª do art. 36 e no § 1º do 39 do Decreto Municipal Nº 270, de 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **02(duas) horas**, para:

8.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

Processo Licitatório
Folha nº 103
Maripá – PR

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO CONTRATO

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.2. O Contrato será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Portal de Transparência do Município.
9.3. Serão formalizados tantos Contrato(s) quantos forem necessárias para todos os itens constantes no Projeto Básico conforme minuta em anexo.
9.4. Na hipótese de o convocado não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do processo, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.4.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 9.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

9.4.1.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

9.4.1.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.
9.6. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos.

Processo Licitatório
Folha nº 104
Maripá - PR

9.7. O prazo de duração do contrato será definido no Anexo I – termo de referência, com base no Art. 105 da Lei Federal nº. 14.133/2021

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 Não se aplica nesse processo.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico constante nesse edital.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

Processo Licitatório
Folha nº 405
Maripá – PR

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

Processo Licitatório
Folha nº
Maripá – PR

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.° 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45 §4° do DECRETO N° 270, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Processo Licitatório
Folha nº 107
Maripá - PR

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, para endereço **compras@maripa.pr.gov.br ou licita@maripa.pr.gov.br.**

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem, com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste

Processo Licitatório
Folha nº 108
Maripá - PR

Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

14.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

15.1. A CONTRATANTE / CONTRATADO, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento desse processo, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

15.2. A CONTRATANTE / CONTRATADO se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

15.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

15.4. A CONTRATANTE / CONTRATADO se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente processo, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

15.5. O Município de Maripá não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADO e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

Processo Licitatório
Folha nº 108
Maripá – PR

15.6. A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município de Maripá, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
15.7. O Município de Maripá não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.
15.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente processo.
15.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Maripá, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.
16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://maripa.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1.
16.11. Os Decretos Municipais regulamentadores são:

a) **Decreto Municipal nº. 058/2023**, de 11 de abril de 2023 - Dispõe sobre a elaboração do **Estudo Técnico Preliminar - ETP**, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.

Processo Licitatório
Folha nº 110
Maripá – PR

b) **Decreto Municipal nº. 265/2023**, de 18 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre a regulamentação no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021

c) Decreto Municipal nº. **266/2023**, de 18 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre a regulamentação do § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

d) **Decreto Municipal nº. 267/2023**, de 18 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre a regulamentação do art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para **estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos** para suprir as demandas das estruturas no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.

e) **Decreto Municipal nº. 268/2023**, de 18 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre os **procedimentos para a dispensa** de licitação no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.

f) **Decreto Municipal nº. 269/2023**, de 18 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre a **legalidade orçamentária, ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras e antecipação de pagamento**, no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.

g) **Decreto Municipal nº. 270/2023**, de 18 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre a licitação pelo **critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras**, no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.

h) **Decreto Municipal nº. 006/2024**, de 05 de janeiro de 2024 - Dispõe sobre **os instrumentos de planejamento e elaboração do orçamento de referência para obras e serviços de engenharia nos processos licitatórios** no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.

i) **Decreto Municipal nº. 135/2024**, de 02 de julho de 2024 - Dispõe sobre **processo administrativo para apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados** no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.

16.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.12.1. ANEXO I – Disposições Complementares do Projeto Básico

16.12.1.1. Apêndice A do Anexo I – Pasta técnica: Estudo Técnico Preliminar, Memorial Descritivo, Análise de risco, Projeto, Planilha de serviços, Cronograma Físico Financeiro, Composições, Memórias de Cálculo, Composição do BDI, Art.

16.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços

16.12.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de Enquadramento de Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte

16.12.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração Unificada

16.12.5. ANEXO V – Modelo de Prova de Capacidade Financeira

16.12.6. ANEXO VI – Formulário de assinatura de Contrato

16.12.7. ANEXO VII – Minuta de Contrato

Processo Licitatório
Folha nº 444
Maripá - PR

Licitação Autorizada em __ de _____ de _____

.....

PREFEITO – MARIPÁ/PR

Processo Licitatório
Folha nº 112
Maripá – PR

ANEXO I – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES DO PROJETO BÁSICO

Fazem parte deste Edital, como composição deste Anexo I, a pasta técnica do presente objeto, composta pelos seguintes documentos, os quais estão acostados ao processo, cito página 35 a 46:

- Anotações de Responsabilidade Técnica, ART, referente a Projeto de Pavimentação, Orçamentos e Fiscalização;
- Benefícios e Despesas Indiretas, BDI;
- Cronograma Físico Financeiro;
- Memorial Descritivo;
- Planilha de Serviços;
- Projeto de Pavimentação, composto por uma prancha;
- Declaração referente ao Projeto Executivo;
- Tabela de Composições.

Processo Licitatório
Folha nº 113
Maripá – PR

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Abaixo consta o modelo para apresentação da Proposta, que poderá ser apresentada em papel timbrado da proponente, datilografada ou impressa por computador, redigida em português de forma clara e objetiva, sem emendas ou rasuras, devidamente **datada e assinada** pelo titular ou seu representante legal.

PROPOSTA

Município de Maripá – PR.
Concorrência Eletrônica n.º/2025

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sªs. nossa proposta relativa **.....**, conforme **edital e seus anexos,** da licitação em epígrafe. A Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/____, e do CPF n.º _____, em atendimento ao disposto no acima mencionado Edital, encaminha a seguinte proposta com o preço global, fixo e sem reajuste, para execução do seguinte trecho:

Item	Descrição do serviço	Valor Global (R$)
1		

Valor Global total da Proposta: R$(.....)

O prazo de execução do objeto da referida Licitação é de **(inserir o prazo de execução por extenso)** dias, contado a partir da assinatura do contrato.

Prazo de Validade da Proposta: **..... (.....) dias**, a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

Segue em anexo Planilha Orçamentária e Cronograma de execução referente ao(s) Item(s) acima.

A apresentação da proposta implica automaticamente no conhecimento pleno e aceitação de todas as condições expressas no edital.

___, _____ de _____ de 2025.

(nome, RG/CPF, Função e assinatura do responsável legal)

Processo Licitatório
Folha nº 114
Maripá – PR

ANEXO III

Município de Maripá – PR
Concorrência Eletrônica n.º/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar 123/2006 e suas alterações)

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com endereço _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/____, e do CPF n.º _____, **DECLARA:**

a) Sob penas da Lei, que se enquadra como _____nos termos do Artigo 3º caput, incisos I e II da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações;

b) Que, no ano-calendário da presente licitação, **ainda não** celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins deste enquadramento.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função

Processo Licitatório
Folha nº 115
Maripá – PR

ANEXO IV

Município de Maripá – PR.
Concorrência Eletrônica n.º/2025

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/2021, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (a partir de 14 anos), em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não está sujeita a qualquer impedimento legal e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

3) Declaramos para os devidos fins que a empresa **NÃO POSSUI** em seu quadro societário ocupantes de cargos eletivos de **Vereador** do Município de Maripá (Art. 19, I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal[1]), **Prefeito** do Município de Maripá (Art. 58, II, da Lei Orgânica Municipal)[2], Deputado Estadual, Governador, Deputado Federal e Senador ou Presidente da República.

4) Declaramos de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, tampouco sócio cotista ou dirigente que seja cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, até o terceiro grau.

Local e Data.....,, de 2025.

.....
Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

[1] Art. 19. Os Vereadores não poderão:
I – desde a expedição do diploma:
a) firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou concessionárias de serviços públicos, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;
[2] Art. 58. O Prefeito não poderá: (...)II – firmar ou manter contrato com o Município, suas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista ou com pessoas que realizem serviços municipais;

Processo Licitatório
Folha nº 110
Maripá – PR

ANEXO V

CAPACIDADE FINANCEIRA

Município de Maripá – PR.
Concorrência Eletrônica n.°/2025

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (*LG*) LG = (*AC* + *RLP*) / (*PC* + *ELP*)		
Liquidez corrente (*LC*) LC = AC / PC		
Solvência Geral (SG) SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)		

AC - ativo circulante;
AP - ativo permanente;
PC - passivo circulante;
RLP - realizável a longo prazo.;
ELP - exigível a longo prazo.

OBS: Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

(*inserir o local*), **(*inserir o dia*)** de **(*inserir o mês*)** de **(*inserir o ano*)**.

Representante legal
(carimbo, nome, RG n° e assinatura)

Contador
(nome,RG n° , CRC n° e assinatura,)

Processo Licitatório
Folha nº 17
Maripá - PR

ANEXO VI

FORMULARIO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Razão Social da proponente: _____,
Nº de telefone fone fixo_____ Nº de celular _____,
Nome do representante legal **autorizado para assinatura de Contrato**, (aac),

Função do representante legal, (aac), _____
Endereço do representante legal, (aac), _____
RG nº _____ Órgão emissor _____
CPF nº _____
E-mail _____

Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato seja encaminhado** para o seguinte endereço:
E-mail:
Telefone: ()

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em informar pedido de alteração junto ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., (telefone e e-mail, caso seja outro do já informado) para ser o(a) responsável **para acompanhar a execução do Contrato**, referente a **Concorrência Eletrônica Nº/2025** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e Contrato.

_____, _____ de _____ 2025

Assinatura e Identificação do
Responsável Legal e da Empresa

Obs.: De preferência indicar o representante que possua assinatura eletrônica, visando a celeridade do processo.

Processo Licitatório
Folha nº 14
Maripá - PR

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO Nº/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º/2025

Contrato de Empreitada por preço global a preços fixos e sem reajuste que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARIPÁ** e a empresa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIPÁ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Luiz de Camões, 437, inscrita no CNPJ/MF nº 95.583.571/0001-02, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **Rodrigo André Schanoski**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG. nº 7.966.693-9, e inscrito no CPF/MF nº 036.429.759-09, e

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º, estabelecida na CEP neste ato representada por seu, Senhor, portador da Cédula de Identidade n.º..... e do CPF/MF n.º, residente e domiciliado na CEP, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º/2025** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO e REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **.....**, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Objeto da contratação:

a) Item 01 -

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Projeto Básico;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

1.4. O regime de execução será de empreitada por preço global.

Processo Licitatório
Folha nº 119
Maripá - PR

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DURAÇÃO e PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ... (.....) contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

3.2. A CONTRATADA será convocada, via correio eletrônico "e-mail", para dar ciência da Ordem de Serviço.

3.3. Devido as peculiaridades do objeto, haverá o período, conforme modelo de execução do objeto, antecedente a efetiva entrega da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início da execução:

3.3.1. Assinatura do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do seu recebimento, podendo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

3.3.2. Apresentar ART/RRT (emitido pelo/s conselho/s competente/s) no prazo de até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, sob pena de aplicação de penalidades decorrentes do não cumprimento de contrato.

3.3.3. Emissão do Alvará de Licença de Construção, ou documento equivalente.

3.4. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato em estrita observância aos serviços e prazos estabelecidos no Cronograma Físico-financeiro.

3.5. A fiscalização da execução da obra, objeto deste Contrato será realizada pelo(a) **Engenheiro(a) do Município,** ao final indicado, que assume neste ato total responsabilidade sobre a fiscalização da obra.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R$ (), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Processo Licitatório
Folha nº 120
Maripá – PR

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO e CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1. O pagamento será realizado de acordo com o que consta no Anexo I – Projeto Básico do Edital, em conformidade com as medições de serviços efetivamente realizados e concluídos.

6.1.1. Não serão realizadas antecipações de pagamentos, portanto, não caberá compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos;

6.1.2. Não se aplica a este edital o pagamento e/ou reembolso de despesas referente a instalação e mobilização necessárias à execução do objeto.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente e deste contrato.

6.3. A atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, poderão ser calculados com base no número de dias de atraso, compreendidos entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, utilizando-se o ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, caso o atraso seja de exclusiva responsabilidade do Município.

6.4. O cronograma de desembolso máximo seguirá o Cronograma de execução físico-financeiro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Anexo I – Projeto Básico do Edital, vinculado a este procedimento licitatório.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE se obriga a:

(a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;

(b) garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;

(c) garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações;

(d) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

(e) comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

(f) proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;

(g) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

(h) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

(i) notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

(j) pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme medições de serviços efetivamente executados, realizadas mensalmente.

Processo Licitatório
Folha nº 121
Maripá – PR

(k)Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
(l)Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais
(m) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
(n) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
(o) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021
8.1.1. (p) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.1.2. (q) Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
i. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;
ii. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
iii. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
iv. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
v. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
vi. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
8.1.3. (r) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
8.1.4. (s) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
i. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA se obriga a:
(a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
(b) não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por esta Licitação, nem subcontratar, sem prévio assentimento da Contratante;
(c) a contratada deverá cumprir integralmente com as obrigações contidas na proposta de preços apresentada;
(d) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

Processo Licitatório
Folha nº 127
Maripá – PR

(e) reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/1993;
(f) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
(g) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;
(h) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;
(i) manter no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, o "Diário de Obra" devidamente assinado pelo Responsável Técnico para toda e qualquer reivindicação inclusive para medições;
(j) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
(k) não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
(l)executar todos os serviços que sejam imprescindíveis à conclusão do mesmo;
(m) executar, com perfeição e segurança, todos os serviços descritos, indicados ou mencionados em todas as especificações e nos projetos que a compõem, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários;
(n) refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
(o) manter a presença do responsável técnico pela execução no canteiro de obras;
(p) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em trabalhos em vias públicas, de acordo com as normas de segurança no trabalho;
(q) comunicar, por escrito, ao contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas, razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou à não execução dos serviços;
(r) comunicar, por escrito, ao contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste contrato;
(s) executar o cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social, seguro de acidentes de trabalho e perante o fgts;
(t) realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução do serviço;
(u) é vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, sem prévia consulta a contratante;
(v) utilizar equipamentos e ferramentas adequadas e eficientes, necessárias à boa execução do serviço e empregar os métodos de trabalho mais seguros;
(w) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou ocorridos durante a prestação de serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade de terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela contratada, sem ônus para o

Processo Licitatório
Folha nº 123
Maripá - PR

contratante, de forma a propiciar aos prédios, instalações, pavimentos, passeios e jardins danificados a sua forma e condições originais;
(x) responsabilizar-se pelo encaminhamento a contratante de elementos informativos tais como cronogramas, quadros demonstrativos, análises de materiais corpos de prova, ou outros, relativos ao serviço objeto do presente contrato;
(y) correrá a conta da contratada todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato. inclusive, se no caso couberem, despesas com materiais, mão de obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, fretes e outros.
(z) Todos os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem utilizados na obra serão fornecidos pela contratada, e todos os custos de aquisição, de transporte, de armazenamento ou de utilização deverão estar incluídos nos preços unitários propostos;
(aa) A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente, da contratada. Ela não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão da obra, em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos;
(ab) A contratada responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o contratante, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais;
(ac) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao Objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão contratante e dos órgãos de controle interno e externo;
(ad) A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado de Previdência Social e para aprendiz.
(ae) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
(af) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
(ag) Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
(ah) Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
(ai) Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
(aj) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
(ak) Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
(al) Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

Processo Licitatório
Folha nº 124
Maripá - PR

(am) Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
(an) Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;
(ao) Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
(ap) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado;
(aq) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
(ar) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

10.1. A CONTRATANTE / CONTRATADO, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento desse processo, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
10.2. A CONTRATANTE / CONTRATADO se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.
10.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.
10.4. A CONTRATANTE / CONTRATADO se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente processo, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.
10.5. O Município de Maripá não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADO e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

Processo Licitatório
Folha nº 125
Maripá – PR

10.6. A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município de Maripá, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
10.7. O Município de Maripá não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.
10.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente processo.
10.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Maripá, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, após a assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar à Administração garantia contratual no valor de 5% (Cinco por cento) do total da contratação, em uma das modalidades descritas a seguir:
11.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
11.1.2. Seguro-garantia;
11.1.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
11.1.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
11.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
11.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento das obrigações previstas no contrato;
11.2.2. Prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a
11.2.3. execução do contrato.
11.2.4. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
11.3. No caso de apresentação de seguro-garantia como garantia contratual, este deve ter como beneficiário direto, único e exclusivo ao Contratante e cobrir todos os eventos indicados anteriormente.
11.4. No caso de se prestar caução em dinheiro como garantia, a empresa contratada deverá fazer o devido depósito em conta remunerada na Caixa Econômica Federal, conforme determina o art. 1º, inciso IV, do Decreto-Lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979, tendo como beneficiário o Contratante.
11.5. No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, esta deverá ser emitida em nome do Contratante, devendo constar do instrumento a renúncia expressa, pelo fiador, do benefício previsto no art. 827, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.
11.6. No caso de apresentação de fiança bancária como garantia, esta deverá ser emitida em nome do Contratante, devendo constar do instrumento a renúncia expressa, pelo fiador, do benefício previsto no art. 827, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Processo Licitatório
Folha nº 126
Maripá – PR

11.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
11.8. A garantia vigorará da data de entrada em vigor do contrato até 03 (três) meses após o término da vigência contratual.
11.9. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação ou de multa aplicada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a contratada obrigar-se-á a fazer a respectiva reposição.
11.10. A não prestação ou reposição de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a contratada às sanções contratuais.
11.11. A garantia prestada será restituída ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais.
11.12. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo em um mês, contado da data da homologação da licitação e anterior a data de assinatura do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a) **Advertência,** quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021)), nos termos do Art. 5º do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024.
b) **Impedimento de licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021)), nos termos do Art. 16º do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024.
c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g", "h" e "i" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021); nos termos do Art. 19º do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024.

Processo Licitatório
Folha nº
Maripá – PR

d) **Multa,** nos termos do Art. 6° do Decreto Municipal n° 135 de 02 de julho de 2024:

i. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

ii. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

iii. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

iv. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

v. Compensatória, prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

vi. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

12.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30(trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, nos termos do Decreto Municipal n° 135 de 02 de julho de 2024.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133, de 2021)

Processo Licitatório
Folha nº 128
Maripá - PR

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do nos termos do Art. 61º do Decreto Municipal nº 135 de 02 de julho de 2024.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, de ofício pela administração ou a pedido da contratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

vii. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,

Processo Licitatório
Folha nº 129
Maripá – PR

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do objeto do Contrato em epígrafe serão custeadas com Recursos do Município e correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Executivo Municipal
009 – Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos
26.782.0015.1026 – Obras de Pavimentação Poliédrica de Estradas Rurais
4.4.90.51.02.02 – Ruas, logradouros e estradas rurais
Fontes de Recursos: 000 – Recursos Ordinários-Livres/Superávit

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código Civil – Lei nº. 10.406/2002.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

Processo Licitatório
Folha nº 130
Maripá – PR

a) "Prática corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem, com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "Prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

17.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e no Portal de Transparência do Município.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica Eleito o Foro da Comarca do CONTRATANTE, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Maripá, de de.....

MUNICÍPIO DE MARIPÁ	**(nome da empresa)**
Rodrigo André Schanoski - Prefeito	**(representante da empresa)**
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

Processo Licitatório
Folha nº 31
Maripá - PR

Gestor do Contrato:_____
RG nº
CPF

Fiscal do Contrato (Engenheiro Civil): _____
RG nº
CPF

Testemunhas:_____ _____
RG nº: RG nº:
CPF: CPF

ANEXO I (do contrato) – PROJETO BÁSICO
ANEXO II (do contrato) - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
ANEXO III (do contrato) - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Processo Licitatório
Folha nº 132
Maripá – PR

MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – CEP 85955-321 – Fone/Fax: (44) 3687-1262
E-mail: governo@maripa.pr.gov.br / Site: www.maripa.atende.net
CNPJ 95.583.571/0001-02

DE: Divisão de Licitação
PARA: Procuradoria Geral do Município

Maripá PR, 15 de dezembro de 2025

Parecer pela Regularidade dos Procedimentos Internos:

A Divisão de Licitação, nos termos do § 2º do Art 28 do Decreto N° 265, de 18 de dezembro de 2023, certifica a regularidade do procedimento, sendo que:

a) Foram recebidos os documentos referentes a abertura de processo licitatório através da Requisição ao Compras 2721/2025;
b) Promoveu-se a análise e verificação do atendimento dos incisos I a VII do "caput" do Artigo 28 do Decreto N° 265, de 18 de dezembro de 2023, sendo que os elementos analisados constam em verificação acostada ao processo nas páginas 82 a 85;
c) O processo não foi remetido ao setor requisitante para as devidas correções e as mesmas atendidas;
d) Assim, ante o exposto, entende-se que o processo pode ter seu normal prosseguimento.

Ainda, nos termos do artigo 34 do Decreto Municipal 266/2023, declara pra os devidos fins que:

a) Procedeu-se verificação do ETP e TR em conformidade com lista de verificação acostado ao procedimento;
b) No processo em tablado não foram solicitadas diligências quanto a esclarecimentos, justificativas ou motivações, sendo que o setor requisitante atendeu com os esclarecimentos, justificativas e motivações que entendeu pertinente;
c) Que inexistiu dispositivo ou requisito constante no ETP ou TR na elaboração do edital de licitação ou contrato administrativo, que não foram acatados.

Cabe ressaltar que compete a este departamento, a verificação da instrução procedimental do processo, não sendo objeto de análise as justificativas e motivações apresentadas, sendo que, de acordo com o § 1º do Art 28 do referido decreto, com relação a fase interna da licitação os agentes públicos responderão pelos atos realizados em conformidade com sua competência material.

Diante do exposto, encaminhamos a Vossa Senhoria processo licitatório, modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, cujo objeto é **Contratação de empresa do ramo para execução de Pavimentação Poliédrica com pedras irregulares em trecho da MR-317, no Município de Maripá-PR,** para realização do controle prévio da legalidade da contratação, de acordo com o artigo 53 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações e demais legislações aplicáveis.

Cordialmente,

Leticia Simone Schadeck Reschke
Chefe da Divisão de Licitação

Processo Recebido pela Procuradoria Geral do Município em:
15/12/2025

Processo Licitatório
Folha nº 133
Maripá – PR

MEMORANDO INTERNO Nº. 001/2026

De: Procuradoria-Geral do Município-PGM
Para: Divisão de Licitação

Assunto: Processos Licitatórios

Senhor(a):

Vimos pelo presente, solicitar e expor o que segue:

1. A PGM promove a devolução dos processos licitatórios remetidos e que não foram objeto de parecer prévio no exercício de 2025 [*Requisição de Compras 2305/2025 – Agenciamento de Viagens; Requisição de Compras 2721/2025 – Pavimentação MR 317 e Requisição 2723/2025 – Pneus/Câmaras*], para anteriormente a análise, seja promovida as adequações das requisições de compras, estimativa de preços, adequação/ateste do PCA/2026 e da adequação orçamentária.

2. Após, retornem os autos para parecer jurídico prévio.

Maripá, assinado e datado digitalmente.

JOAO ALBERTO RACHELE
Assinado de forma digital por JOAO ALBERTO RACHELE
Dados: 2026.01.05 07:49:59 -03'00'

JOÃO ALBERTO RACHELE
Advogado/OAB-PR 44.672
Portaria nº. 164/2009

Recebido
LETÍCIA S. S. RESCHKE
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria 23/2025
05/01/26

Processo Licitatório
Folha nº 134
Maripá – PR

MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – CEP 85955-321 – Fone/Fax: (44) 3687-1262
E-mail: governo@maripa.pr.gov.br / Site: www.maripa.atende.net
CNPJ 95.583.571/0001-02

DE: Divisão de Licitação

PARA: Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos/Engenharia

Maripá/PR, 05 de janeiro de 2026

Referente ao processo licitatório que por objeto **Contratação de empresa do ramo para execução de Pavimentação Poliédrica com pedras irregulares em trecho da MR-317, no Município de Maripá-PR**, mediante memorando interno 01/2026 da PGM, remeto o processo as unidades requisitantes e solicito que sejam promovidas/analisadas as seguintes adequações:

- Adequação das requisições de compras
- Estimativa de preços,
- Adequação/ateste do PCA 2026
- Adequação Orçamentária.

Cordialmente,

Leticia Simone Schadeck Reschke
Chefe da Divisão de Licitação

Processo Licitatório
Folha nº 35
Maripá/PR

MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 - CEP 85955-000 - Fone/Fax: (44) 3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br / site: www.maripa.pr.gov.br - maripa.atende.net
CNPJ 95.583.571/0001-02

MEMORANDO N° 02/2026

Maripá, 07 de janeiro de 2026

De: Secretaria De Viação, Obras e Serviços Públicos
Para: Departamento de Compras e Licitações

Em atenção ao Memorando Interno n° 011/2026, expedido pela Procuradoria Geral do Município, informamos que foram devidamente atualizadas a requisição de compras e a demonstração de compatibilidade de recursos referentes ao processo licitatório cujo objeto consiste na pavimentação de trecho da estrada MR-317.

Ressaltamos que a referida contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, especificamente no item 38.

No que se refere à estimativa de preços, conforme esclarecimentos prestados pela engenheira Denise Maria Gaspar, informamos que não há necessidade de atualização do orçamento, uma vez que, para sua elaboração, foram utilizadas planilhas referenciais vigentes (SINAPI e DER-PR), sendo a data-base do orçamento fixada em 10/11/2025.

Ressalta-se, ainda, que o prazo de execução da obra é de cinco meses, e que o reajuste contratual somente é aplicável após o decurso de 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento, nos termos da legislação vigente. Dessa forma, não se justifica a atualização da estimativa de preços.

Daniele Rodrigues Voese
Auxiliar Administrativo

Processo Licitatório
Folha nº 136
Maripá – PR

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE MARIPA
RUA LUIS DE CAMÕES - 437 | Maripá-PR| Cep: 85955321
Fone: (44) 3687-1262| CNPJ: 95.583.571/0001-02
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br

Requisição ao Compras: 12/2026 Emitida em: 06/01/2026

Centro de Custo: 02.010.015 - OBRAS PAVIM.POLIEDRICA
Responsavel: 2941 - ADILSON GONCALVES DA CRUZ

Motivo:

SOLICITAMOS AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR PROCESSO DE LICITAÇÃO VISANDO A: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO PARA REALIZAR EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES EM TRECHO DE ESTRADA RURAL, MAIS PRECISAMENTE NA MR-317, NO MUNICÍPIO DE MARIPÁ/PR, TENDO NO SEU TOTAL A EXTENSÃO DE 1.200 METROS/7.200 0M² DE AREA. A PAVIMENTAÇÃO TEM POR OBJETIVO AS MELHORIAS DAS CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE E CONFORTO AOS USUÁRIOS.** SEGUE EM ANEXO, OS TERMOS DE REFERÊNCIA COM DEMAIS INFORMAÇÕES E ESPECIFICAÇÕES, ALÉM DOS MEMORIAIS DESCRITIVOS, ARTS, CRONOGRAMA FÍSICOS FINANCEIRO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E PROJETOS EM ANEXO.

Fornecedor:
CPF/CNPJ:

Local de Entrega: PAÇO MUNICIPAL
Logradouro: RUA LUIS DE CAMÕES **Nro:** 437
Bairro: CENTRO **CEP:** 85.955-321
Prazo de Entrega: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Gestor de Contrato:

Forma de Entrega Única **Previsão de Consumo:** Anual

Recurso

Código Reduzido:	516
Órgão:	2 - EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidade:	10 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Ação:	1021 - OBRAS EM PONTES E ESTRADAS RURAIS
Vínculo:	0 - RECURSOS ORDINARIOS-LIVRES
Subelemento:	3449051020200000000 - Ruas, logradouros e estradas rurais SUPERINTENDÊNCIA

Itens

Item	Qtde.	Unid.	Código	Descrição do Material/Serviço	Complemento	Preço Unitário	Preço Total
1	1	UNID	2617	PAVIMENTACAO POLIEDRICA		R$391.886,24	391886,24
Total Recurso:							R$391886,24
Valor Total:							**R$391886,24**

☐ Inexigibilidade ☒ Licitação: _____
☐ Dispensa ☐ Compra Direta

Data Previsão Pagamento Recebido pelo Compras em:

06/01/26 — Secretário(a) - Solicitante
06/01/2026 — Verificação do Patrimônio
07/01/2026 09/01/2026 — Conferência Sub-Elemento
06/01/2026 — Conferência Dotação
06/01/2026 — Recursos Financeiros
07/01/26
09/01/2026 — Análise do Dep. Compras

Processo Licitatório
Folha nº 137
Maripá - PR

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE MARIPA
RUA LUIS DE CAMÕES - 437 | Maripá-PR| Cep: 85955321
Fone: (44) 3687-1262| CNPJ: 95.583.571/0001-02
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br

Autorização - Gestor

Usuário da Requisição: MARCIANO BOTH

ADILSON GONCALVES DA CRUZ
Secret. Viação, Obras e Serviços Públicos e Secret. Agricul. Meio Ambiente
Portaria 006/2025

Processo Licitatório
Folha nº 132
Maripá - PR

MUNICÍPIO DE MARIPA
Estado do Paraná
CNPJ: 95.583.571/0001-02
Endereço: RUA LUIS DE CAMÕES - 437
Telefone: (44 ()) 3687-1262
CEP: 85.955-321
Cidade: Maripá

Nota de Reserva de Dotação

Número:
66/2026

O ordenador da despesas para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja reservada a despesa abaixo classificada:

Dotação

Referência de Dotação:	516	
Órgão:	02	EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidade:	010	SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Função:	0026	Transporte
Subfunção:	0782	Transporte Rodoviário
Programa:	0015	Agronegócio Forte e Sustentável
Ação:	1021	OBRAS EM PONTES E ESTRADAS RURAIS
Elemento:	3449051000000000000	Obras e instalações
Subelemento:	3449051020200000000	Ruas, logradouros e estradas rurais
Vínculo:	00000	RECURSOS ORDINARIOS-LIVRES

Histórico
Reserva automática referente a alteração da Requisição 12/2026 - Recurso 1.

Valor
TREZENTOS E NOVENTA E UM MIL, OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS

Movimentações

Sequência	Data	Valor	
1	06/01/2026	391.886,24	

Processo Licitatório
Folha nº 139
Maripá - PR

MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02

DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS

Referente ao objeto da Requisição ao Compras 12/2026

Solicitante:
O cumprimento das obrigações oriundas desse processo licitatório será:

(X) dentro do Exercício Orçamentário/Financeiro.
() nos primeiros meses do exercício seguinte. (Assessoria de Planejamento Juntar Informação Tecnica, *Conforme Art. 8º do Decreto Municipal 269 de 18 de dezembro de 2023*)

Maripá/PR, 06 de janeiro 2026.

Adilson Gonçalves da Cruz
Secretário de Viação, Obras e Serviços Públicos

Assessoria de Planejamento:

A) A presente licitação:
a1 - se trata de execução de despesa oriunda da criação, expansão ou aperfeiçoamento da **ação governamental**, **OU**
() SIM (X) NÃO () NÃO SE APLICA

a2 - () é relacionada a projeto, incluindo também as atividades decorrentes, que geram despesas com a manutenção do produto obtido.
() SIM () NÃO () NÃO SE APLICA

B) A presente licitação:
b1 – o(s) recurso(s) indicado(s) **se trata(m)** de fundo(s) especial (ais), e guarda(m) consonância com o finalidade a qual foi(ram) criada(s), conforme o disposto no art. 71, da Lei nº 4.320/1964.
() SIM (X) NÃO () PARCIALMENTE[1]

[1]OBS.: O(s) recurso(s) vinculado(s) a(s) unidade(s)_____não se trata(m) de Fundo(s) Especial(ais).

Maripá/PR, 06 de JANEIRO de 2026.

Jonis Spagnol
Assessoria de Planejamento

Processo Licitatório
Folha nº 140
Maripá – PR

Secretaria de Finanças:
Estimativa de impacto orçamentário-financeiro previstos nos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000 [LRF] sendo:

(X) não se aplica, pois não se trata de ação ou projeto oriunda da criação, expansão ou aperfeiçoamento.
() se aplica, Segue em anexo estimativa de impacto orçamentário – financeiro.

Maripá/PR, 05 de Janeiro 2026.

ROBERTO LUIZ JACOBY
Secretário de Administração
Portaria 457/2025

Lidia Ines Benovit Kurtz
Secretaria de Finanças

Gestor:

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, no exercício da função de ordenador de despesas, nos termos da Lei Complementar 101/00, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, inclusive criminais, que a despesa que se pretende realizar nesse processo (objeto, valor e rubricas orçamentárias), conforme previamente atestadas pelos competentes Departamentos/Secretarias é compatível com a Plano Plurianual — PPA (*Lei Municipal nº 1368/2025*), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO(*Lei Municipal nº 1369/2025*) e com a Lei Orçamentária Anual — LOA (*Lei Municipal nº 1389/2025*), havendo efetivamente recursos financeiros para adimplir a obrigação.

Maripá/PR, 05 de 01 2026.

Rodrigo André Schanoski
Prefeito Maripá/PR

Processo Licitatório
Folha nº 141
Maripá – PR

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MARIPÁ - PR

SEXTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2025 | ANO: XIII | EDIÇÃO Nº 2889 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 078/2025

O Prefeito do Município de Maripá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Outorgar autorização para que os servidores municipais respondam pelas secretarias e departamentos, na ausência dos responsáveis, conforme segue:

I. Secretaria de Administração:

	Servidor:	Matrícula:
a)	Anita Rüdiger Jordan	48445-0
b)	Jonis Spagnol	99120-2

II. Secretaria de Finanças:

	Servidor:	Matrícula:
a)	Jonis Spagnol	99120-2
b)	Eder Kuroli	36560-1

III. Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico:

	Servidor:	Matrícula:
a)	Jemerson Fellipe de Azevedo Koenig	185841-2
b)	Camila Larissa Angst	110230-4

IV. Secretaria de Governo:

	Servidor:	Matrícula:
a)	Eder Kuroli	36560-1
b)	Marcelo Biesdorf	65412-2

V. Secretaria de Educação:

	Servidor:	Matrícula:
a)	Alirio Paulo Varella	12564-17
b)	Jonis Spagnol	99120-2

VI. Secretaria de Cultura e Esportes:

	Servidor:	Matrícula:
a)	Simony Varella Martins Zoz	98930-2
b)	Eder Kuroli	36560-1

Processo Licitatório
Folha nº
Maripá – PR

VII. Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:

	Servidor:	Matrícula:
a)	Jonis Spagnol	99120-2
b)	Marciano Both	46388-3

VIII. Secretaria do Trabalho e Assistência Social:

	Servidor:	Matrícula:
a)	Marcelo Biesdorf	65412-2
b)	Eder Kuroli	36560-1

IX. Secretaria de Saúde:

	Servidor:	Matrícula:
a)	Kelly Samara Silvério	154601-3
b)	Renate Lange Hartwig	83143-1

X. Assessoria de Planejamento:

	Servidor:	Matrícula:
a)	Lidia Ines Benovit Kurtz	280-2
b)	Eder Kuroli	36560-1
c)	Eliane Cristina Jorge	108561-4

XI. Contabilidade:

	Servidor:	Matrícula:
a)	Marlise Petri Heling	50407-1

XII. Procuradoria-Geral:

	Servidor:	Matrícula:
a)	Marcelo Biesdorf	65412-2
b)	Lidia Ines Benovit Kurtz	280-2

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 230, de 20 de maio de 2024.

Em, 24 de janeiro de 2025.

RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EDER KUROLI
Secretário de Administração

Processo Licitatório
Folha nº 143
Maripá – PR

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MARIPÁ - PR

TERÇA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XII EDIÇÃO Nº 3147 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº. 299, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

SÚMULA: Homologa o Plano de Contratações Anuais do Poder Executivo do Município de Maripá para o exercício de 2026, e dá providências.

O Prefeito do Município de Maripá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso I, do Art. 63, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto no art. 12, caput, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o Decreto nº 286, de 20 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Plano de Contratações Anual no âmbito do Poder Executivo Municipal;

D E C R E T A

Art. 1º Fica homologado o Plano de Contratações Anual do Poder Executivo do Município de Maripá para o exercício de 2026, constante do Anexo Único, deste Decreto, com o objetivo de racionalizar as contratações, garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração da lei orçamentária.

Art. 2º O Plano de Contratações Anual deverá ser disponibilizado e mantido à disposição do público junto ao sítio oficial do Município de Maripá.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS ORQUÍDEAS
MARIPÁ, 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Rodrigo André Schanoski
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Roberto Luiz Jacoby
Secretário de Administração

ICP Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.
A Prefeitura Municipal de Maripá da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.maripa.pr.gov.br

Rua Luiz de Camões, nº 437, Centro
MARIPÁ/PR CEP: 85955-000
Fone/Fax: (44) 3687-1262
E-MAIL: administracao@maripa.pr.gov.br

Processo Licitatório
Folha nº 144
Maripá - PR

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MARIPÁ - PR

TERÇA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2025 ANO: XII EDIÇÃO Nº 3147 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

27	Aniversario do município - espetáculo artistico zenitho bomba show	Serviços	Contratação Direta	Aquisição Única	70.000,00		01/01/2026	01/02/2026	01/04/2026								X			Turismo
28	Aniversario do município - locução de prova e cronometragem	Serviços	Contratação Direta	Aquisição Única	20.000,00		01/01/2026	01/02/2026	01/04/2026								X			Turismo
29	Aniversario do município - shows e apresentações	Serviços	Contratação Direta	Aquisição Única	150.000,00		01/01/2026	01/02/2026	01/04/2026								X			Turismo
30	Aniversario do município - shows e apresentações	Serviços	Contratação Direta	Aquisição Única	250.000,00		01/01/2026	01/02/2026	01/04/2026								X			Turismo
31	Aniversário do município - supervisão de prova (pa	Serviços	Contratação Direta	Aquisição Única	12.000,00		01/01/2026	01/02/2026	01/04/2026								X			Turismo
32	Aquisição de prêmios para campanhas e promoções, como a campanha"comprar em mampá da prêmios" premiação para premiação para promoções da festa das orquídeas e campanha de incentivo às decorações natalinas no comércio	Bens	Licitação	Aquisição Única	120.000,00		01/01/2026	01/02/2026	01/04/2026								X			Turismo
33	Contratação para ornamentação de eventos como aniversário do município, café colonial, festa das orquídeas	Serviços	Licitação	Contrato	50.000,00		01/01/2026	01/02/2026	01/04/2026								X			Turismo
34	Serviços de Arbitragem de atividades e modalidades esportivas	Serviços	Renovação / Licitação	Registro de Preço	250.000,00	28/10/2025	01/01/2026	01/02/2026	01/03/2026										X	Cultura e Esporte
35	Contratação de empresa especializada para diagnóstico à distância, para realização de exames de eletrocardiograma	Serviços	Renovação / Licitação	Contrato (01/2023)	5.200,00	17/03/2026	01/01/2026	01/02/2026	01/03/2026						X					Saúde
36	Aquisição de Material Didático para os Alunos da Educação Infantil	Bens	Inexigibilidade	Contrato	300.000,00		01/01/2026	02/02/2026	04/03/2026					X						Educação
37	Locação de imóvel para fins de abrigar e alojar os bens patrimoniais de propriedade do Município de Mampá.	Locação de Imóvel	Contratação Direta	Contrato (308/2021)	24.000,00	21/03/2026	01/01/2026	15/02/2026	15/03/2026		X									Administração
38	Pavimentação Poliedrica com pedras irregulares.	Serviço de engenharia	Licitação	Contrato	1.000.000,00		01/01/2026	01/03/2026	01/03/2026			X				X				Engenharia/ Obras
39	Prestação de serviços de tratamento eventual para transporte rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual de pessoas.	Serviços	Renovação/Licitação	Registro de Preço	135.000,00	18/03/2026	01/01/2026	01/03/2026	31/03/2026					X		X	X	X	X	Licitação
40	Aquisição de sacos de ráfia	Bens	Licitação	Aquisição Única	30.000,00	não se aplica	01/01/2026	01/03/2026	31/03/2026										X	Agricultura
41	Contratação de Serviço de Hora Máquina (Trator Esteira)	Serviços	Licitação	Registro de Preço	200.000,00	17/03/2026	01/01/2026	01/03/2026	01/04/2026							X			X	Obras e Agricultura

ICP Brasil

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo.
A Prefeitura Municipal de Maripá da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.maripa.pr.gov.br

Rua Luiz de Camões, nº 437, Centro
MARIPÁ/PR CEP: 85955-000
Fone /Fax: (44) 3687-1262
E-MAIL: administracao@maripa.pr.gov.br

Processo Licitatório
Folha nº
Maripá - PR

MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 - CEP 85955-000 - Fone/Fax: (44) 3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br / site: www.maripa.pr.gov.br - maripa.atende.net
CNPJ 95.583.571/0001-02

VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO - atualizado
SERVIÇOS DE ENGENHARIA/OBRAS

Referente ao objeto: Contratação de empresa do ramo para execução de Pavimentação Poliédrica com pedras irregulares em trecho da MR-317, no Município de Maripá-PR.

Unidade Requisitante: Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos

*Tabela de Siglas							
S	Sim	N	Não	NSA	Não se aplica	P	Parcialmente
ETP	Estudo Técnico Preliminar			PB	Projeto Básico		
AP	Ante Projeto						

1. VERIFICAÇÃO INICIAL	Possui?	Observações
a) Houve abertura de processo administrativo?	S	Requisição ao Compras 2721/2025 – atualizada para 12/2026
b) O Processo tramitou pelos setores competentes? Possui todas as assinaturas?	S	Recebido no Departamento de Compras em 12/12/2025, atualizada em 07/01/2025
c) Foi disponibilizada a pasta técnica em arquivo?	S	Consta
d) O objeto está compatível em todos os documentos?	S	Consta
e) O valor está compatível em todos os documentos?	S	Consta
f) Consta documento de formalização de demanda?	S	Consta
g) Consta Formulário de Indicação de Fiscais	S	Consta
h) Possui Declaração de Aprovação de Projeto	S	Possui – ETP item 20
i) Possui Licenciamento Ambiental	S	Consta
j) Possui demonstração de posse/propriedade da área objeto?	S	Possui
k) A Dotação Orçamentária possui observação?	S	Atualizada - Superávit
l) Possui Nota de Reserva de Dotação?	S	Atualizada - Possui

2. VERIFICAÇÃO RELATIVA FASE PREPARATÓRIA Decreto Municipal 265, de 18/12/23, Art. 28	Possui?	Observações
a) Possui justificativa da contratação e da adoção da modalidade de licitação? (I)	S	ETP Item 4 e PB Item 11.1.1
b) Possui definição do objeto da contratação? (II-a)	S	PB Item 1
c) Possui definição do orçamento e preço de referência, remuneração ou prêmio, conforme critério de julgamento adotado? (II-b)	S	Planilha de Serviços, ETP Item 9, PB Item 11 a 13
d) Possui definição dos requisitos de conformidade das propostas? (II-c)	S	PB Item 11
e) Possui definição dos requisitos de habilitação? (II-d)	S	PB Item 11
f) Possui definição das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referente a sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento? (II-e)	S	PB item 4 a 10 e será acostada minuta padrão de contrato
g) Possui definição do procedimento da licitação, com a indicação da forma de execução, modo de disputa e critério de julgamento? (II-f)	S	PB Item 11

Processo Licitatório
Folha nº 416
Maripá – PR

h) Possui justificativa técnica, com a devida aprovação da autoridade competente, no caso de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021? (III)	NSA	Não é o caso, não localizado a adoção da inversão de fases
i) Possui justificativa, quando for o caso, para a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço? (IV-a)	NSA	Não é o caso de julgamento por técnica e preço
j) Possui justificativa, quando for o caso, para a indicação de marca ou modelo? (IV-b)	NSA	Não é o caso, não localizada indicação
k) Possui justificativa, quando for o caso, para a exigência de amostra? (IV-c)	NSA	Não é o caso, não consta tal exigência
l) Possui justificativa, quando for o caso, para exigência de certificação de qualidade ou processo de fabricação? (IV-d)	S	PB item 4.2
m) Possui justificativa, quando for o caso, para a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante? (IV-e)	NSA	Não é o caso, não consta tal exigência
n) Possui justificativa, quando for o caso, para a vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala? (IV-f)	S	ETP item 11
o) Possui justificativa, quando for o caso, para a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio? (IV-g)	S	PB item 4.4
p) Possui justificativa, quando for o caso, para os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação? (IV-h)	S	ETP item 6.5
q) Possui previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços? (V)	S	Requisição ao Compras 2721/2025 – atualizada para 12/2026
r) Possui declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere a inciso II, do art. 16 da lei de responsabilidade fiscal (VI)	S	Demonstração de Compatibilidade da Previsão de Recursos - atualizada
s) Possui projeto: documento de planejamento para licitação e contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços e obras a serem contratados ou os bens a serem fornecidos? (VII)	S	Possui Estudo Técnico Preliminar, Anteprojeto e Projeto Básico
t) Quanto ao Art. 20: Possui análise de riscos?	S	Possui
u) Consta manifestação pela necessidade ou não de elaboração de matriz de alocação de risco?	S	Dispensado na Análise de Risco
v) A análise está identificando (assinada/data) o responsável?	S	Possui

3. VERIFICAÇÃO RELATIVA AO ETP Decreto Municipal 058, de 11/04/23	Possui?	Observações
a) A elaboração do ETP foi feita de forma manual ou ferramenta informatizada própria? (Art 3º)	S	Manual
b) Foi utilizado modelo padrão com elementos art. 6° do decreto?	S	Modelo Padrão de ETP
c) O ETP contém ao menos os elementos previstos nos incisos I, V, VI, VII e XIII do caput do artigo 6º? (necessidade, estimativa de quantidade e valor, parcelamento, posicionamento)	S	Consta, Item 4, 7, 9, 11 e 19

Processo Licitatório
Folha nº 197
Maripá – PR

d) Quando não contemplar os demais elementos, foram apresentadas as devidas justificativas?	NSA	Constam os demais elementos
e) Ao final da elaboração do ETP, foi avaliado a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18/11/2011?	S	Consta item 17
f) Ao final da elaboração do ETP, consta que o mesmo foi elaborado em conformidade com o decreto 58?	S	Consta item 18
g) Possui indicação de previsão no PCA?	S	Consta, conforme memorando 02/2026

4. VERIFICAÇÃO RELATIVA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO Decreto Municipal 006, de 05/01/24	Possui?	Observações
a) **Possui anteprojeto? (Art 3º)**	S	Possui
b) Contém os elementos necessários? (Art 3º § único)	S	Item 2 Anteprojeto*
c) demonstração e justificativa do programa de necessidades, avaliação de demanda do público-alvo, motivação técnico-econômico-social do empreendimento, visão global dos investimentos e definições relacionadas ao nível de serviço desejado (LF14.133/21,Art 6º,XXIV, a)	S	Anteprojeto e ETP*
d) condições de solidez, de segurança e de durabilidade (LF 14.133/21, Art 6º, XXIV, b)	S	Memorial Descritivo*
e) prazo de entrega (LF 14.133/21, Art 6º, XXIV, c)	S	Item 10, 11 Anteprojeto*
f) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível (LF 14.133/21, Art 6º, XXIV, d)	S	Anteprojeto e Memorial Descritivo*
g) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade (LF 14.133/21, Art 6º, XXIV, e)	S	Anteprojeto e ETP*
h) proposta de concepção da obra ou do serviço de engenharia (LF 14.133/21, Art 6º, XXIV, f)	S	Memorial Descritivo*
i) projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção proposta (LF 14.133/21, Art 6º, XXIV, g)	S	ETP Item 3*
j) levantamento topográfico e cadastral (LF 14.133/21, Art 6º, XXIV, h)	S	Anteprojeto e Memorial Descritivo*
k) pareceres de sondagem (LF 14.133/21, Art 6º, XXIV, i)	S	Anteprojeto item 4*
l) memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação (LF 14.133/21, Art 6º, XXIV, j)	S	Memorial Descritivo*
m) O mesmo foi realizado por profissional da área (Art 4° §1°)	S	Engenheiro efetivo
n) O mesmo foi aprovado pela autoridade do órgão responsável por sua elaboração, com anuência da autoridade máxima do órgão interessado pelo empreendimento? (Art 4° §2°)?	S	Secretário da Pasta e Prefeito
o) A finalidade é contratação de projetos básico e executivo? (Art 5)	N	ETP item 2
p) Trata-se de contratação de obras e serviços de engenharia sob o regime de contratação integrada? (Art 6)	N	PB item 11.2.1
q) **Possui Projeto Básico? (Art 7º)**	S	Contém**
r) Foi elaborado por profissional legalmente habilitado? (Art 7º)	S	Engenheiro efetivo
s) Foi emitido Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT? (Art 7º)	S	Possui
t) Possui identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos? (Art 7º)	S	Possui
u) **As pranchas de desenho e demais peças** possuem identificação, e contém, no mínimo: denominação e local da obra; nome da entidade	S	Possui

Processo Licitatório
Folha nº 148
Maripá - PR

executora; tipo de projeto; data; nome do responsável técnico, número de registro no CREA ou no CAU e sua assinatura? (Art 10º)		
v) **O orçamento** obtido atende ao Art 16 e Parág.Único?	S	PB item 12**
w) Possui **composição de BDI** com elementos mínimos? (Art 21)	S	Contém**
x) Possui **cronograma físico-financeiro**? (Art 24)	S	Contém**

** O responsável técnico pela elaboração expressa no anteprojeto, em seu item 2, que o mesmo foi desenvolvido de acordo com a Lei 14.133/21, portanto, por se tratar de documento extremamente técnico, presume-se que o órgão técnico se cercou das previsões legais necessárias, e ao que cabe a este departamento, aparentemente o mesmo contém os elementos necessários.*

*** Por se tratar de documento extremamente técnico, presume-se que o órgão técnico se cercou das previsões legais necessárias, e ao que cabe a este departamento, aparentemente o mesmo atende ao disposto.*

Despacho da Verificação de Regularidade do Processo Licitatório

Não houve solicitação de esclarecimentos, justificativas e motivações, para fins de regularização da fase interna do processo licitatório. Os itens atualizados e revisados constam destacados em amarelo.

Desta forma, promoveu-se a verificação de parâmetros e elementos dos Decretos Municipais nº 058 de 11 de abril de 2023, DM n° 265 de 18 de dezembro de 2023 e DM 006 de 05 de janeiro de 2024

Maripá, PR, 12 de dezembro de 2025

Atualizada/Revisada em, PR, 07 de janeiro de 2026

Assinatura
LETÍCIA S. S. RESCHKE
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria 23/2025

Processo Licitatório
Folha nº 118
Maripá - PR

MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – CEP 85955-321 – Fone/Fax: (44) 3687-1262
E-mail: governo@maripa.pr.gov.br / Site: www.maripa.atende.net
CNPJ 95.583.571/0001-02

DE: Divisão de Licitação
PARA: Procuradoria Geral do Município

Maripá PR, 15 de dezembro de 2025

Parecer pela Regularidade dos Procedimentos Internos:

A Divisão de Licitação, nos termos do § 2º do Art 28 do Decreto N° 265, de 18 de dezembro de 2023, certifica a regularidade do procedimento, sendo que:

a) Foram recebidos os documentos referentes a abertura de processo licitatório através da Requisição ao Compras 2721/2025;
b) Promoveu-se a análise e verificação do atendimento dos incisos I a VII do "caput" do Artigo 28 do Decreto N° 265, de 18 de dezembro de 2023, sendo que os elementos analisados constam em verificação acostada ao processo nas páginas 82 a 85;
c) O processo não foi remetido ao setor requisitante para as devidas correções e as mesmas atendidas;
d) Assim, ante o exposto, entende-se que o processo pode ter seu normal prosseguimento.

Ainda, nos termos do artigo 34 do Decreto Municipal 266/2023, declara pra os devidos fins que:

a) Procedeu-se verificação do ETP e TR em conformidade com lista de verificação acostado ao procedimento;
b) No processo em tablado não foram solicitadas diligências quanto a esclarecimentos, justificativas ou motivações, sendo que o setor requisitante atendeu com os esclarecimentos, justificativas e motivações que entendeu pertinente;
c) Que inexistiu dispositivo ou requisito constante no ETP ou TR na elaboração do edital de licitação ou contrato administrativo, que não foram acatados.

Cabe ressaltar que compete a este departamento, a verificação da instrução procedimental do processo, não sendo objeto de análise as justificativas e motivações apresentadas, sendo que, de acordo com o § 1º do Art 28 do referido decreto, com relação a fase interna da licitação os agentes públicos responderão pelos atos realizados em conformidade com sua competência material.

Diante do exposto, encaminhamos a Vossa Senhoria processo licitatório, modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, cujo objeto é **Contratação de empresa do ramo para execução de Pavimentação Poliédrica com pedras irregulares em trecho da MR-317, no Município de Maripá-PR,** para realização do controle prévio da legalidade da contratação, de acordo com o artigo 53 da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações e demais legislações aplicáveis.

Cordialmente,

Leticia Simone Schadeck Reschke
Chefe da Divisão de Licitação

Processo Recebido pela Procuradoria Geral do Município em: 23/01/2026

Processo Licitatório
Folha nº 150
Maripá – PR

PARECER JURÍDICO

Requisição de Compras nº. 12/2026
Processo Licitatório nº. ____/2026.
Modalidade: Concorrência nº. ___/2026.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021, DECRETO MUNICIPAL Nº. 006/2024.
I - NATUREZA: *OBRA DE ENGENHARIA;*
II - MODALIDADE: *CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – ART. 6º, XXXVIII[1], ART. 28, II E ART. 29 TODOS DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021. DEFINIÇÃO MODALIDADE: PROJETO BÁSICO – ITEM 11.1.*
III - ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E MINUTAS/ ANÁLISE FORMAL E MATERIAL DE CONTROLE PRÉVIO DA LEGALIDADE: *ART. 53, § 1º DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021;*
IV - CONCLUSÃO: *DEFERIMENTO MEDIANTE CUMPRIMENTO DE RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.*

1) DO RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo que tem por finalidade:

> ***Contratação de empresa do ramo para execução de Pavimentação Poliédrica com pedras irregulares em trecho da MR-317, no Município de Maripá-PR,*** *conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos*

A aquisição/contratação será mediante **LICITAÇÃO PÚBLICA**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, em sua forma **ELETRÔNICA,** conforme justificativa e especificações constantes no processo e seus anexos.

O processo retornou à Procuradoria-Geral do Município no dia **08/01/2026.**

Fazem parte dos autos:

a) Requisição de Compras contendo motivação, indicação da disponibilidade orçamentária/financeira, manifestação do responsável pelo Patrimônio e Autorização do Chefe do Executivo: **Requisição 2721/2025 e 12/2026 [fls. 01/02 e 137/138];**

b) Nota de Reserva de Dotação: **[fls. 03 e 139];**

c) Documento de Formalização de Demanda: **[fls. 04];**

[1] Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

Processo Licitatór...
Folha nº 131
Maripá - PR

d) Estudo Técnico Preliminar: [**fls. 05/22**];

e) Análise de Riscos: [**fls. 23/26**];

f) Anteprojeto [Art. 3º do Decreto Municipal nº. 006/2024]: **[fls. 27/33]**;

g) Declaração de Ciência e Aprovação Anteprojeto: **[fls. 34]**;

h) Memorial Descritivo e anexos: **[fls. 35/40]**;

i) Planilha de Serviços/Orçamentária/Composições/Cotações: **[fls. 41/42]**;

j) Benefícios e Despesas Indiretas – BDI: **[fls. 43]**;

k) Cronograma Físico-Financeiro: **[fls. 44]**;

l) Projeto – Plantas de Implantação/Localização/Seção Transversal: **[fls. 45]**;

m) ART Obras ou Serviço [*projeto/orçamento/fiscalização*]: [**fls. 46**];

n) Disposições Complementares Projeto Básico: **[fls. 47/69]**

o) Declaração Projeto Executivo: **[fls. 70]**;

p) Documentação Propriedade/Posse bem: **[fls. 71/73]**;

q) Declaração/Licenciamento Ambiental: **[fls. 74/75]**

r) Formulário indicação Gestores e Fiscais do Contrato e Ciência: **[fls. 76/77]**;

s) ART/Vínculo: [**fls. 78/79**];

t) Declaração de Compatibilidade da Previsão de Recursos/Ordenador de Despesa: **[fls. 80/81 e 140/141]**

u) Verificação de Regularidade do Processo Licitatório: **[fls. 82/85]**;

v) Ato de Designação do Agente de Contratação: **[fls. 86]**;

w) Minuta do edital de licitação e seus anexos **[fls. 87/112, 114/118]**;

x) Anexo I – Disposições Complementares ao Projeto Básico: [**fls. 113**];

y) Minuta do Contrato **[fls. 119/132]**;

z) Parecer de Regularidade da Divisão de Licitação: **[fls. 133]**;

aa) Devolução PGM: **[fls. 134]**;

bb) Manifestação Divisão de Licitações: **[fls. 135]**;

cc) Memorando nº. 02/2026 – SVOSP: **[fls. 136]**;

dd) Portaria Administrativa: **[fls. 142/143]**;

ee) Plano de Contratações Anuais 2026: **[fls. 144/145]**;

Processo Licitatório
Folha nº 1002
Maripá - PR

ff) Verificação de Regularidade do Processo Licitatório: **[fls. 146/149];**

gg) Parecer de Regularidade da Divisão de Licitação: **[fls. 150]**;

É o relato. Vieram os autos a PGM para parecer.

2) DA APRECIAÇÃO JURÍDICA
2.1. DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o Art. 53 "caput" e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 79, § 8º do Decreto Municipal nº. 265/2023:

> **LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021:**
> **Art. 53.** Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
> **§ 1º** Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
> I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
> II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;
>
>
> **DECRETO MUNICIPAL Nº. 265/2023:**
> **Art. 79.** Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para a Procuradoria-Geral do Município, a qual realizará controle prévio de legalidade da contratação.
>

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade, nos termos do § 7º do Art. 79 do Decreto Municipal nº. 265/2023:

> **Art. 79.** (...)
> **§ 7º** A análise levada a efeito pela Procuradoria-Geral do Município terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo licitatório ou decisões administrativas nele proferidas.

Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

> **Enunciado BPC nº 7**
> A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os

Processo Licitatório
Folha nº 103
Maripá - PR

> técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

O Tribunal de Contas da União em diversas oportunidades já se manifestou no sentido que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos relativos ao objeto da contratação. Neste sentido:

> **TCU - Acórdão nº 1492/2021 Plenário – Relator Bruno Dantas. Sessão: 23/06/2021**[2] (...) 344. Há entendimentos nesta Corte no sentido de que não se pode responsabilizar o parecerista jurídico pela deficiência na especificação técnica da licitação, já que tal ato é estranho à sua área de atuação
>
> **TCU – Acórdão nº. 181/2015 – Plenário – Relator Vital do Rêgo. Sessão: 04/02/2015.** (...) 13. Não se pode responsabilizar o parecerista jurídico pela deficiência na especificação técnica da licitação, pela desordem processual, pela ausência de documentos comprobatórios da entrega de edital e pelas irregularidades no julgamento e classificação das propostas, já que tais atos são estranhos à área de atuação daquele profissional.

O doutrinador Luiz Cláudio de Azevedo Chaves (In: *O Exercício da função de assessor jurídico nos processos licitatórios: competências e responsabilidades*. Revista do TCU 130) aponta:

> Associando-se, entretanto, à preocupação dos eminentes juristas acima citados, por óbvio que a vinculação da manifestação somente poderá ser enxergada no que concerne às questões de ordem técnico-jurídicas. Não é possível imaginar que o jurista venha a corrigir defeito técnico no Projeto Básico num edital de obra pública; tampouco debater a opção pela tecnologia a ser empregada na área de TI, pois o jurista não tem conhecimento técnico para verificar se determinada funcionalidade fere ou não o caráter competitivo da licitação; ou ainda, a quantificação do índice de produtividade estabelecido no Termo de Referência para contratação de um serviço terceirizado. A responsabilidade somente se estenderá ao parecerista na hipótese de o elemento causador da nulidade tiver incidido em questão técnico jurídica.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características e requisitos tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

[2] https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordaocompleto/*/NUMACORDAO%253A1492%2520ANOACORDAO%253A2021/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520

Processo Licitatório
Folha nº 104
Maripá - PR

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos bem como os atos normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a priori, óbice ao desenvolvimento do processo.

Pisa-se ainda que esta manifestação tomará por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos, visto que, em face do que dispõe o Art. 7º da Lei Municipal nº. 1.107/2017 (Estrutura Administrativa) e Lei Municipal nº. 1.250, de 13 de julho de 2022 – competências da Procuradoria-Geral do Município) incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativos, assim como os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e orçamentários.

Entretanto, esta análise não pode descurar que à PGM cabe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, **não lhe competindo adentrar no juízo de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, econômica, financeira e orçamentária.**

No presente parecer utilizamos as seguintes diretrizes de atuação[3]:

> Nos processos licitatórios, ao final da fase preparatória, a emissão do parecer jurídico tem a finalidade de realizar (i) o controle prévio de legalidade da contratação, nos termos do art. 53, da Lei Federal n. 14.133/21 e (ii) o exame e aprovação prévios das minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.
>
> Na elaboração do parecer jurídico deverão ser apreciados todos os elementos indispensáveis à contratação, com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, devendo, ainda, ser observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.
>
> Entretanto, esta análise não pode descurar que à PGE cabe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar no juízo de conveniência e

[3] Extraídas e adaptadas da Resolução Conjunta PGE/CGPGE/MS/N. º 05, de 22 de outubro de 2020 – 19ª Diretiva – Processos de Licitação. Disponível em: https://www.pge.ms.gov.br/diretivas-do-consultivo/

Processo Licitatório
Folha nº 1089
Maripá - PR

oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, econômica, financeira e orçamentária, dentre os quais, os exemplificados a seguir:

a) escolhas do gestor público;
b) o motivo apresentado para fins de justificar a necessidade da contratação;
c) as especificações técnicas do objeto;
d) a regularidade das planilhas de quantitativos e a escolha do documento utilizado para fins de quantificação do bem a ser adquirido ou do serviço a ser contratado, ressalvada a hipótese de identificação notória de contradição entre o documento acostado e a justificativa apresentada;
e) as análises e respectivas conclusões quanto ao levantamento de mercado;
f) a justificativa técnica e econômica para o agrupamento de itens em lote quando o objeto a ser licitado for divisível, ressalvada a hipótese de a justificativa econômica não restar devidamente demonstrada nos autos;
g) A descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, salvo na hipótese em que estes puderem causar notória restrição de competitividade no certame sem a devida justificativa para a sua exigência, circunstância em que o parecer jurídico deverá apenas alertar o gestor para esse aspecto;
h) o posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação;
i) a estimativa do valor da contratação e a respectiva pesquisa de preços que a ampara, ressalvada a hipótese de manifesta contrariedade ao ato normativo que disciplina a realização desta fase procedimental;
j) da opção ou não pelo sistema de registro de preço, bem como da justificativa para a não utilização da intenção de registro de preço e dos motivos invocados para permitir ou não a adesão (carona) à ata de registro de preço;
k) a fonte orçamentária indicada, ressalvada a hipótese de recurso oriundo de fundo especial em que não ficar demonstrado pelo órgão/entidade estar a despesa em consonância com a finalidade para o qual fora criado o respectivo fundo, conforme dispõe o art. 71, da Lei n. 4.320/1964;
l) da classificação do objeto a ser licitado como de natureza "comum", quando observadas as diretivas previstas nos respectivos regulamentos.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

3) DA ANÁLISE JURÍDICA DO PROCESSO LICITATÓRIO
3.1. DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A Lei Federal nº 14.133/2021 de determina que o processo administrativo para contratação seja instruído como uma série de documentos e atenda determinadas exigências.

Asseveramos que na hipótese de existirem documentos retificados ou alterados, a PGM pautará a presente manifestação na última versão apresentada, anteriormente a emissão do presente parecer, desconsiderando documentos anteriores.

3.2. DA GOVERNANÇA DA CONTRATAÇÃO

Processo Licitatório
Folha nº 106
Maripá - PR

Nos termos do parágrafo único da Lei Federal nº. 14.133/2021 a alta administração do órgão é responsável pela governança das contratações. No âmbito do Município de Maripá, nos termos dos Ars. 6º e 7º do Decreto Municipal nº. 265/2023 a governança será realizada pelo Prefeito e Secretários.

O processo iniciou-se com **documento de formalização de demanda [fls. 04].**

Após os trâmites devidos a requisição de compras foi solicitada pelo(s) **SECRETÁRIO(s)** e devidamente autorizado pelo **PREFEITO [Requisição de Compras – fls. fls. 137/138]**.

> ***CONFORMIDADE LEGAL:***
> *Não se verifica, sob o prisma jurídico, vício quanto à governança da contratação, sendo presumida a regularidade dos atos praticados pelos agentes públicos no exercício de suas competências legais.*

Reiteramos que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos.

3.3. DA AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL

O Art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021, prevê que os órgãos competentes da Administração devem instituir mecanismos e ferramentas voltadas ao gerenciamento de atividades de administração de materiais, obras e serviços.

O Art. 34 do Decreto Municipal nº. 266, de 18 de dezembro de 2023[4] estabelece como atribuição da Divisão de Licitação a verificação formal do ETP e TR através do preenchimento de Lista de Verificação. Ainda, o § 2º do Art. 28 do DM nº. 265/2023 determina que a Divisão de Licitação Previamente a elaboração do instrumento convocatório a Divisão de Licitação promoverá a análise e verificação do atendimento dos incisos I a VII do "caput" deste artigo e certificará a regularidade do procedimento, mediante parecer, como condição de prosseguimento do feito[5].

[4] Art. 34. A Divisão de Licitação:
I - analisar se o Estudo Técnico Preliminar - ETP e o Termo de Referência, possuem formalmente, os requisitos previstos na legislação, certificando nos autos do processo suas regularidades em conformidade com o regulamento; (...)
V - preencher a lista de verificação de licitação para compras, serviços e obras, previamente ao encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Município;

[5] **Art. 28.** A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, quando existente, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: I - justificativa da contratação e da adoção da modalidade de licitação; II - definição: a) do objeto da contratação; b) do orçamento e preço de referência, remuneração ou prêmio, conforme critério de julgamento adotado; c) dos requisitos de conformidade das propostas; d) dos requisitos de habilitação; e) das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referentes a sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento; f) do procedimento da licitação, com a indicação da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento; III - justificativa técnica, com a devida aprovação da autoridade competente, no caso de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; IV - justificativa, quando for o caso, para: a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço; b) a indicação de marca ou modelo; c) a exigência de amostra; d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação; e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante; f) a vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala; g) a vedação da participação de pessoa jurídica em consórcio; h) os índices e valores para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação; V - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto

Processo Licitatório
Folha nº 107
Maripá - PR

No caso vertente foi realizada a avaliação de conformidade legal, tendo sido o feito instruído com:

a) Lista de Verificação Inicial de Processo Licitatório formulado pela **DIVISÃO DE LICITAÇÃO**, em atenção ao disposto no Art. 34, incisos I e V do Decreto Municipal nº. 266/2023: **[FLS. 82/85].**

b) Parecer de Regularidade emitido pela **DIVISÃO DE LICITAÇÃO** [Art. 28, § 2º do Decreto Municipal nº. 265/2023]: **[FLS. 150].**

Desta feita, ante os documentos anexados e as declarações/certidões emitidas no exercício da competência relativa a cada órgão, a PGM, na estrita análise jurídica, pressupõe que o ETP e TR atendem a legislação, sendo que eventuais vícios ou irregularidades devem ser imputadas aos respectivos responsáveis, no âmbito de suas competências.

CONFORMIDADE LEGAL:
Diante das certificações emitidas pelo órgão competente, presume-se atendido o controle formal da fase preparatória, sem prejuízo da responsabilização dos agentes envolvidos por eventuais inconsistências técnicas ou materiais.

3.4. DO TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES E DO INSTRUMENTO DE PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – IPPC ENGENHARIA

No âmbito de obras e serviços de engenharia, o Município de Maripá possui apenas o Decreto Municipal nº. 006/2024 que dispõe sobre **instrumentos de planejamento e elaboração do orçamento de referência para obras e serviços de engenharia nos processos licitatórios** no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.

Da análise da presente licitação, observo a ausência de uma padronização e adequação aos princípios do planejamento e motivação, o que acaba por prejudicar e dificultar a análise do processo licitatório como um todo.

Diante do exposto a [redacted] a adoção pelo setor de engenharia do **TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES** - OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA[6], que contém e antecipa as orientações jurídicas mais

na hipótese de licitação para registro de preços; VI - declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro e o impacto orçamentário a que se refere a inciso II, do art. 16 da lei de responsabilidade fiscal; (...)
§ 2º Previamente a elaboração do instrumento convocatório a Divisão de Licitação promoverá a análise e verificação do atendimento dos incisos I a VII do "caput" deste artigo e certificará a regularidade do procedimento, mediante parecer.
§ 3º Na hipótese de o procedimento estar irregular, é dever da Divisão de Licitação promover a remessa do processo ao setor requisitante para as correções devidas.
§ 4º A existência de parecer pela regularidade dos procedimentos internos é obrigatória para o prosseguimento do feito.

[6] https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/termo-de-justificativas-tecnicas-relevantes-obras-e-servicos-engenharia-lei-14-133.docx

Processo Licitatório
Folha nº 1058
Maripá - PR

comuns emitidas nas análises de licitações de obras e serviços de engenharia, como boa prática administrativa.

O referido termo acaba sendo também um roteiro com os requisitos da instrução processual, sem prejuízo da Lista de Verificação

3.5. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do Art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do Art. 18.

Alguns dos elementos serão abaixo examinados.

a) Do Estudo Técnico Preliminar - ETP

Segundo o Art. 6º, inciso XX da Lei Federal nº. 14.133/2021 o Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e **dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação**;

A LF nº. 14.133/2021 determina que o ETP deve contemplar obrigatoriamente os elementos constantes nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do Art. 18 [Art. 18, § 2º], e apresentar as justificativas caso não apresente os elementos previstos nos incisos II, III, V, VII, IX, X, XI e XII do § 1º do Art. 18 [Art. 18, § 2º].

Por força do Art. 1º do Decreto Municipal nº. 058/2023 o ETP é aplicável a aquisição de bens e contratação de serviços e **obras**, no âmbito do Poder Executivo[7]. O Art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº. 58/2023 indicam os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP.

FEITAS ESTAS CONSIDERAÇÕES PASSAMOS A ANÁLISE:

A avaliação de conformidade legal foi exercida pelo **ÓRGÃO RESPONSÁVEL**, através da Lista de Verificação Inicial – Processo **[fls. 146/149]** e Parecer de encaminhamento **[fls. 150].**

Por se tratar de documento extremamente técnico, a avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, presumindo, contudo, esta PGM que o mesmo contém as previsões necessárias previstas na legislação [Decreto Municipal nº. 58/2023], conforme a lista de verificação e parecer de encaminhamento.

Conforme o exposto no item 2.1. – Da Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico não cabe a PGM adentrar no juízo de conveniência e oportunidade dos atos

[7] Art. 1º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá deverá observar as disposições deste Decreto.

Processo Licitatório
Folha nº 1009
Maripá - PR

praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, econômica, financeira e orçamentária, razão pela qual, a teor do Enunciado nº 07 do BPC/AGU, **não deve** a PGM se pronunciar conclusivamente acerca do mérito (oportunidade e conveniência) da motivação apresentada e das opções feitas pelo administrador, dentre elas:

> a) escolhas do gestor público;
> b) o motivo apresentado para fins de justificar a necessidade da contratação;
>
> c) as análises e respectivas conclusões quanto ao levantamento de mercado;
>
> h) o posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Em que pese, não se tratar de matéria jurídica, passível de análise pela PGM, verificamos o que segue, com relação aos itens OBRIGATÓRIOS [*incisos I, IV, VI, VIII*[8] *e XIII*]:

1) Inciso I – Descrição da necessidade da contratação

ETP: aponta necessidades dos moradores, mitigação de erosão/poeira, melhoria de locomoção (inclusive em safra) e inexistência de equipe/equipamentos próprios; conclui pela necessidade de contratar empresa do ramo.

CONFORMIDADE LEGAL: há motivação mínima e relação com utilidade pública (mobilidade/segurança/serviços essenciais).

RISCO JURÍDICO (impropriedade sanável): motivação ainda **genérica**, sem dados objetivos (ex.: volume de tráfego, índices de poeira/erosão, acidentes, custos de manutenção, priorização frente a outras estradas). Isso pode fragilizar a justificativa de interesse público e a análise de vantajosidade.

Diante do exposto a PGM faz a seguinte [redacted] (correção obrigatória antes do edital/impeditiva de prosseguimento/impedimento): complementar com evidências (relatórios de manutenção, fotos/laudos, demandas formalizadas, estimativa de custos de não contratar, impacto na logística da produção local).

2) Compatibilidade da Contratação com o Plano de Contratação Anual [ITEM 2.4 DO PARECER]

A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do Art. 12 da referida lei

Consta no processo:

a) Declaração de Compatibilidade: SIM – fls. 136
b) PCA 2026: fls. 144/145

[8] O parcelamento do objeto será analisado em item próprio.

Processo Licitatório
Folha nº 160
Maripá - PR

Diante do exposto considerando a declaração do responsável e a juntada aos autos do PCA, este ponto está em **conformidade legal**.

3) Inciso IV – Estimativas das quantidades

ETP: (i) apresenta extensão/largura e área estimada **(1.200 m; 6 m; 7.200 m²)**; (ii) no item específico, informa que quantitativos estarão na **Planilha de Serviços** do Projeto Básico.

CONFORMIDADE LEGAL (parcial): há estimativa macro (área/extensão).

RISCO JURÍDICO (impropriedade sanável com potencial de apontamento de controle): o inciso IV demanda estimativa com **memórias de cálculo e documentação de suporte**; remeter integralmente à planilha do Projeto Básico enfraquece o ETP como peça autônoma de planejamento (especialmente para justificar alternativas e estimativa preliminar).

Diante do exposto a PGM faz a seguinte [redacted] (correção obrigatória antes do edital/impeditiva de prosseguimento): inserir no ETP, ao menos, quadro-síntese dos principais quantitativos (camadas, volumes, drenagem, transporte) e referência explícita às memórias de cálculo, mesmo que anexas. Frisamos inclusive que o órgão técnico promova a análise de compatibilidade das metragens (em especial da largura da via), com a Lei Complementar nº. 96/2025 (Lei do Sistema Viário de Maripá)

4) Inciso VI – Estimativa do valor da contratação

ETP: remete o valor máximo e preços unitários à Planilha de Serviços do Projeto Básico, com referência a decreto municipal de preços.

CONFORMIDADE LEGAL (com ressalva): o ETP apresenta estimativas comparativas por alternativa (inciso V) e define a fonte formal para o orçamento detalhado (planilha do PB).

RISCO JURÍDICO (impropriedade sanável): para o inciso VI, recomenda-se que o ETP registre **premissas** (bases referenciais, data-base, critérios de atualização, BDI/encargos em linhas gerais). A ausência pode gerar questionamento sobre transparência e motivação.

Diante do exposto a PGM faz a seguinte [redacted] (correção obrigatória antes do edital/impeditiva de prosseguimento): incluir no ETP síntese das premissas do orçamento (fontes, data-base, metodologia), mantendo o detalhamento no PB.

5) Inciso XIII – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação

ETP: declara viável a contratação e escolhe a pavimentação poliédrica por "melhor custo-benefício", recurso disponível e área rural, comparada a outras alternativas.

CONFORMIDADE LEGAL: há conclusão e motivação comparativa.

À luz do **Art. 18, §1º, incisos I a XIII, e §2º, da Lei 14.133/2021**, o ETP **contempla formalmente todos os incisos**, com destaque para os elementos mínimos

Processo Licitatório
Folha nº 161
Maripá - PR

obrigatórios (I, IV, VI, VIII e XIII), porém [redacted], **de forma expressa e fundamentada**, o **saneamento prévio** dos pontos indicados como impropriedades sanáveis no Estudo Técnico Preliminar – ETP, **antes do prosseguimento da fase externa da contratação**, especialmente da publicação do edital ou da formalização de eventual contratação direta, pelos fundamentos a seguir expostos.

A manutenção de inconsistências, omissões ou generalidades no ETP **fragiliza toda a cadeia decisória subsequente** (anteprojeto, projeto básico, termo de referência, edital e contrato), podendo comprometer a **validade jurídica do procedimento licitatório**.

A eventual continuidade do processo **sem a correção das impropriedades identificadas** poderá ensejar as seguintes consequências jurídicas concretas, vez que os Tribunais de Contas têm entendimento consolidado de que falhas no ETP configuram **deficiência grave de planejamento**, sujeitando o gestor a determinações de correção; recomendações com prazo; aplicação de multas; glosas de despesas e imputação de responsabilidade pessoal, conforme o caso.

A aprovação ou condução de contratação baseada em ETP tecnicamente frágil pode caracterizar **culpa grave** ou **erro grosseiro** (art. 28 da LINDB), especialmente se demonstrado que as falhas eram **evitáveis mediante diligência mínima**, expondo o agente a responsabilização administrativa, civil e, em hipóteses extremas, por improbidade administrativa.

b) Da Análise de Riscos x Matriz de Riscos

O Art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos. De acordo com os Arts. 17 a Art. 20 do Decreto Municipal nº. 265/2023 é dever do Poder Executivo adotar todas as condutas necessárias a gestão de riscos e controle preventivo nas licitações e contratações. O Art. 20 do referido decreto municipal estabelece a obrigatoriedade da análise de riscos em todos os processos licitatórios e as hipóteses de formulação e implementação da matriz de risco.

A Administração também deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos (art. 6º, inciso XXVII) e Matriz de Alocação de Riscos (art. 103), o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação.

No caso concreto, a Administração **ELABOROU** análise de riscos [**fls. 23/26**].

Compulsando ao referido documento **CONSTA** o responsável por sua elaboração – **DENISE MARIA GASPAR – ENGENHEIRA CIVIL** [§§ 4º e 5º do Art. 20 do Decreto Municipal nº. 265/2023].

Assim, restou atendida a legislação quando a obrigatoriedade da análise de riscos.

Processo Licitatório
Folha nº 162
Maripá - PR

Por sua vez, a legislação indica que a elaboração de **matriz de risco** é obrigatória [*LF 14.133/2021 Art. 22, § 3º*[9]*e Art. 20, § 6º do DM nº. 265/2023 com redação DM 15/2024*[10]] para contratações de obras e serviços de grande vulto[11], ou quando forem adotados os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, sendo que nos demais casos o Estudo Técnico Preliminar deve indicar sua necessidade.

O responsável pela elaboração da análise de riscos - tópico MATRIZ DE RISCO - indicou **[FLS. 26]**

> *Não foi elaborada Matriz de riscos para o Objeto de que se trata, visto que, de acordo com o § 3º do Artigo 22 da Lei Federal n.º 14.133/2021, é obrigatória a elaboração desta, para contratações de obras e serviços de grande vulto ou quando forem adotados os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, hipóteses que não guardam relação com o Objeto.*

Em que pese a existência da análise de riscos observo que a mesma não analisou expressamente de riscos típicos de **obra por empreitada por preço global**, tais como: *variações imprevistas de condições do subleito; eventos climáticos extremos; falhas na drenagem preexistente; divergências de quantitativos; riscos de reequilíbrio econômico-financeiro e interferências com propriedades lindeiras ou uso da via*. Ademais, embora exista uma matriz qualitativa simples, o documento: *não define* ***limite de tolerância ao risco****; não explicita por que certos riscos são "aceitos" e outros mitigados e não vincula os riscos críticos a cláusulas contratuais específicas. Friso ainda que no caso concreto, parte da obra será realizada pelo Município e parte pela Contratada, sendo imperioso que os riscos decorrentes desse modelo contratual sejam devidamente analisados, verificados e especificadas as medidas de mitigação.*

A PGM, traz as seguintes [redacted] **(correção obrigatória antes do edital/impeditiva de prosseguimento)**:

> **a)** complementar a análise de riscos com **riscos técnicos específicos da execução**, especialmente aqueles que: não admitem aditivos automáticos em preço global e possam gerar pleitos administrativos ou judicialização;
>
> **b)** aprimorar a avaliação indicando: *quais riscos são aceitos conscientemente; quais exigem mitigação obrigatória e quais demandam monitoramento intensivo.*

Por fim, embora **a lei não imponha obrigatoriedade automática**, o **art. 103 da Lei nº 14.133/2021** permite a adoção da Matriz de Alocação de Riscos **sempre que tecnicamente recomendável**, inclusive em empreitada por preço global. Deste modo, [redacted] avaliar expressamente: *se os principais riscos (solo, clima, acesso, interferências) serão assumidos pela Administração ou pela Contratada; se essa alocação já está clara no Projeto Básico e no contrato e registrar justificativa técnica formal pela não adoção da Matriz de Riscos, considerando custo-benefício.*

[9] **Art. 22** (..) **§ 3º** Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.
[10] **Art. 20** (...) **§ 6º** Ao final do processo de análise de riscos é obrigatória a elaboração de matriz de alocação de riscos no caso de obras e serviços de grande vulto ou quando forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, sendo que nos demais casos o Estudo Técnico Preliminar deve indicar a necessidade de confecção de matriz de risco.
[11] **Art. 6º** (...) XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

Processo Licitatório
Folha nº 163
Maripá - PR

RESSALTAMOS que a condução do processo com análise de riscos genérica, incompleta e sem vinculação contratual clara, pode ensejar: apontamentos por Tribunais de Contas; caracterização de **deficiência de planejamento**; responsabilização por **erro grosseiro** (art. 28 da LINDB), caso os riscos previsíveis se materializem e fragilização da defesa do gestor em aditivos, atrasos ou litígios.

Caso exista manifestação pela inserção da cláusula de matriz de risco, recomenda-se a inclusão da Matriz de Risco no Termo de Referência (Anexo do Edital)[12] e do Contrato, e, a inclusão na Cláusula no Contrato com as seguintes disposições:

> **X** Da Alocação de Risco
> **X.1.** Matriz de Risco é cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.
> **X.2.** A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.
> **X.3.** A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade é do Contratante, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.
> **X.4.** Constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o Anexo "xxx" – Matriz de Risco.
> **X.5**. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do empreendimento. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.
> **X.6**. A análise dos riscos associados ao empreendimento é realizada com base nas informações da Matriz de Risco.
> **X.7**. A contratada declara:
> **X.7.1**. Ter pleno conhecimento na natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato;
> **X.7.2** Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

c) Do Anteprojeto

O Anteprojeto é a peça técnica com todos os subsídios à elaboração do projeto básico, devendo conter os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço de engenharia a ser contratado e orientar a execução e fiscalização contratual, capazes de propiciar a avaliação, pela Administração, dos critérios estabelecidos no regulamento **[Decreto Municipal nº. 006/2024]**.

O Decreto Municipal nº. 006/2024 exige que o mesmo possua os elementos indicados nas alíneas "a" a "j" do inciso XXIV, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021 [Art. 3º]; prevê sua elaboração por profissional com prerrogativa legal na área de engenharia ou

[12] Em caso de utilização de matriz de alocação de risco, o custo estimado da contratação deve levar em consideração o conjunto de riscos alocados ao contratado, o que naturalmente implicará elevação no custo da contratação (cf. art. 22, caput, e art. 103, §3º, ambos da Lei n. 14.133, de 2021). Neste caso, deve ser analisados e incluídos os custos estimados no orçamento e inserido no TR – Item 6 - Estimativa do valor da contratação que: "A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato".

Processo Licitatório
Folha nº 164
Maripá - PR

arquitetura, na forma da legislação federal [§ 1º do Art. 4º] e necessidade de aprovação pela Autoridade Máxima do órgão ou entidade responsável por sua elaboração, com a anuência da autoridade máxima do órgão ou entidade interessada pelo empreendimento, podendo esses atos serem delegados por meio de despacho motivado [§ 2º do Art. 4º do Decreto Municipal nº. 006/2024].

Para fins de delimitação do controle jurídico, considerando a BPC nº. 07 da AGU, a análise jurídica limitar-se-á a verificar conformidade legal e procedimental; analisar adequação do instrumento à finalidade jurídica prevista em lei; identificar riscos jurídicos objetivos, esclarecendo que não cabe a PGM substituir o juízo técnico da engenharia e aferir mérito técnico, desempenho ou escolhas construtivas. A análise, portanto, pauta-se nos arts. 5º, 6º, 11, 18, 22, 41, 46 e 103 da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 006/2024.

Feitas estas considerações passamos a análise:

Consta no processo:

a) Anteprojeto: ***[fls. 27/33]***;

b) Elaboração [§ 1º do Art. 4º]: *engenheiro civil – DENISE MARIA GASPAR DA CONCEIÇÃO – CREA/PR 152.778/D*;

c) Aprovação [§ 2º do Art. 4º]: ***[fls. 34]***;

Por sua vez, o engenheiro responsável indica no Anteprojeto **[item 2 – Anteprojeto]**

> O anteprojeto apresentado foi desenvolvido de acordo com o disposto nas alíneas "a" a "j" do inciso XXIV, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021 e da Orientação Técnica do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas OT – IBR 006/2016, as quais estabelecem o conteúdo e elementos técnicos para a elaboração deste, sendo apresentados os itens necessários para a elaboração do projeto básico da obra em questão.

O anteprojeto apresenta justificativa da contratação, indicando problema a ser enfrentado; interesse público associado e finalidade administrativa, no entanto, do ponto de vista jurídico observamos as seguintes situações:

> **a) Definição do objeto e risco jurídico de confusão entre anteprojeto e projeto básico**
> Sob o ponto de vista jurídico, observa-se que o anteprojeto: descreve o objeto; apresenta parâmetros e características da solução; indica diretrizes para futura execução.
> Contudo, **o nível de detalhamento narrativo e prescritivo** aproxima-se daquele normalmente exigido de **projeto básico**.
> Há **risco jurídico de desvio de finalidade do anteprojeto**, com possíveis consequências: questionamento por controle externo por violação ao art. 18, II; entendimento de que a Administração **antecipou soluções fechadas** e alegação de restrição indireta à competitividade (art. 11, I).

Processo Licitatório
Folha nº 160
Maripá - PR

Diante do exposto a PGM faz a seguinte [redacted] (correção obrigatória antes do edital/impeditiva de prosseguimento): revisar o texto para reforçar o caráter **orientativo e não definitivo**; evitar linguagem prescritiva típica de projeto básico e explicitar que detalhes construtivos serão definidos em fase posterior.

> **b) Estimativa de custos**
> O anteprojeto indica valor global estimado ao final e informa que planilha orçamentária detalhada será apresentada posteriormente.
> Sob a ótica jurídica o **art. 18, inciso IV**, da Lei nº 14.133/2021 **exige estimativa de custos compatível com o nível do anteprojeto** e o **Decreto Municipal nº 006/2024** também exige subsídios mínimos de avaliação econômica.
> A simples menção a valor global **sem metodologia, referência ou memória mínima** fragiliza juridicamente o planejamento. O risco jurídico relevante é a violação ao princípio do planejamento (art. 5º); vulnerabilidade do futuro edital e potencial responsabilização do gestor por deficiência de instrução.

A PGM RESSALVA que deve-se incluir justificativa jurídica do valor estimado; referência genérica à metodologia utilizada e elementos mínimos que permitam controle externo.

Sob a ótica **estritamente jurídica**, e em conformidade com a **BPC nº 07/AGU**, conclui-se que o anteprojeto é **formalmente válido,** atende, em linhas gerais, à definição legal do art. 6º, XXIV e não apresenta vícios de competência ou forma.

Todavia, **foram identificados riscos jurídicos relevantes supracitados**, os quais a PGM apresenta [redacted] que sejam sanados, para evitar apontamentos por Tribunais de Contas; nulidade de edital e responsabilização por falha de planejamento (art. 5º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

d) Do Desenvolvimento Nacional Sustentável – Critérios de Sustentabilidade [Arts. 5º e 11 e Art. 45, incisos I, III, V e VI da Lei Federal nº. 14.133/2021 e arts. 5º e 11 da Lei nº. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 e Arts. 6º, inciso V, 8º a 15 do Decreto Municipal nº. 265/2023

As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, bem como observem as normas relativas a proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas e a acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomendamos, como subsídio, **até que não haja a edição de catálogo pelo Município**, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. O CATMAT Sustentável permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além dos legalmente, desde que observados os demais princípios licitatórios **[Art. 13 do Decreto Municipal nº. 265/2023]**.

Processo Licitatório
Folha nº 166
Maripá - PR

Para fins de delimitação do controle jurídico, considerando a BPC nº. 07 da AGU, a análise jurídica se limita à verificação da conformidade normativa, da motivação administrativa e da coerência jurídica; não avalia tecnicamente impactos ambientais, métodos construtivos ou soluções de engenharia e examina se o processo decisório está juridicamente estruturado, motivado e auditável. A análise pauta-se nos seguintes diplomas: arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021; art. 7º, XI, da Lei nº 12.305/2010 (PNRS); arts. 6º, V, 8º a 15 do Decreto Municipal nº 265/2023 e princípios da motivação, planejamento, sustentabilidade e segurança jurídica.

Feitas estas considerações passamos a análise:

Consta no processo:

a) ETP: Item 16- Possíveis Impactos Ambientais; **b) DCPB:** item 4.1. Da Sustentabilidade;

O responsável pela elaboração do projeto básico indicou **[DC PB – item 4.1.5]:**

Para elaboração do Projeto Básico foi observado o artigo 15º do Decreto Municipal n.º 265, de 18 de dezembro de 2023, entretanto, verificou-se que os critérios elencados não se aplicam à execução do Objeto em questão.

A Lei nº 14.133/2021 positivou a sustentabilidade como princípio jurídico vinculante (art. 5º) e como diretriz obrigatória de conformação do objeto (art. 11). Do ponto de vista jurídico não se trata de faculdade administrativa e a Administração deve avaliar, motivar e decidir, ainda que para concluir pela inaplicabilidade de determinados critérios.

Assim, o dever jurídico se desdobra em três etapas obrigatórias a) avaliação da incidência; b) identificação das dimensões aplicáveis (ambiental, social, econômica, cultural) e c) motivação da aplicação ou não aplicação.

Sob o prisma jurídico, o ETP deve **REGISTRAR** que houve análise de impactos ambientais diretos e indiretos; **DEMONSTRAR** que a Administração cumpriu o dever de avaliação prévia, ainda que conclua pela irrelevância ou mitigabilidade dos impactos.

Deste modo, analisando o item 16 do ETP, verificamos que o mesmo se limita a afirmação genérica de inexistência de impactos e explicita **o raciocínio administrativo adotado**, configurando **fragilidade de motivação**, em afronta: ao **art. 5º da Lei nº 14.133/2021** (motivação e planejamento) e ao dever de avaliação ambiental prévia implícito ao art. 11.

A PGM [redacted] registrar expressamente que houve avaliação da incidência ambiental; indicar, ainda que de forma sintética, por que os impactos são considerados inexistentes, irrelevantes ou plenamente mitigáveis e mencionar a inexistência de bens culturais/arqueológicos como conclusão administrativa, não apenas como descrição fática. A ausência de manifestação expressa pode ensejar questionamentos futuros e fragiliza a segurança jurídica do certame.

À luz da BPC nº 07 da AGU, conclui-se que não há ilegalidade automática na conclusão administrativa pela inaplicabilidade dos critérios de sustentabilidade.

Processo Licitatório
Folha nº 167
Maripá - PR

Contudo, há deficiência de motivação jurídica tanto no ETP (Item 16) quanto no DCPB (Item 4.1.5). A fragilidade reside não no mérito da decisão, mas na ausência de fundamentação suficiente.

Deste modo, PGM RECOMENDA que sejam sanadas as omissões/vícios supracitados, para evitar apontamentos por Tribunais de Contas; nulidade de edital e responsabilização por falha de planejamento (art. 5º e art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

e) Do Projeto Básico ou Termo de Referência [Arts. 7º e seguintes do Decreto Municipal nº. 006/2024]

A Lei Federal nº. 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº. 006/2024 definem o projeto básico **[Art. 6º, XXV e Art. 8º do Decreto Municipal nº. 006/2024]** e a Lei Federal nº. 14.133/2021 estabelece os elementos que o projeto básico deve conter. **[alíneas do inciso XXV do Art. 6º]**:

No caso de **obras** a licitação deve fundar-se exclusivamente em anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, a depender do regime de execução escolhido. Nos **serviços de engenharia** o termo de referência poderá ser substituído pelo Projeto Básico. Neste sentido a Nota técnica nº 001/2021 do Instituto Brasileiro de Auditorias de Obras Públicas[13].

O projeto básico deve ser elaborado por técnicos com registro no CREA ou no CAU, que efetuará a anotação ou o registro de responsabilidade técnica (ART ou RRT) referente ao projeto. Conforme o Manual de Obras Públicas do TCE/PR o projeto básico deverá abranger toda a obra; incluir o orçamento[14] detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados; ser suficientemente detalhado para que o objeto da licitação seja completamente conhecido de modo a permitir comparação coerente entre as propostas dos vários licitantes; • atender os requisitos estabelecidos pela Lei das Licitações[15] e pela Resolução n.º 04/2006 TCE-PR[16] e conter, no mínimo, os elementos previstos na Resolução n.º 04/2006 TCE-PR[17] e listados na Orientação Técnica OT-IBR 001/2006 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – IBRAOP.

O "termo de referência" por sua vez é um documento jurídico-administrativo previsto no art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 59/2023, que contém as informações necessárias, fornecidas pela Administração Pública, para delimitar o objeto contratado, sem, entretanto, trazer especificações técnicas cuja preparação é privativa de determinados profissionais, como engenheiros, arquitetos e técnicos industriais.

[13] Dessa forma, a licitação de **obra** deve se fundamentar exclusivamente em anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, a depender do regime de execução escolhido. A contratação de **serviços de engenharia** admite a utilização tanto de projeto básico quanto de termo de referência, uma vez que os aludidos instrumentos de planejamento se prestam de forma concorrente para a contratação de serviços. **NOTA TÉCNICA IBR 001/2021. Disponível:** https://www.ibraop.org.br/blog/2022/02/16/nota-tecnica-sobre-a-lei-no-14-133-2021/ . Acesso: 12/jan/2026.
[14] Orientação Técnica IBRAOP – OT IBR 004/2012.
[15] Art. 6º, inciso XXV, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
[16] Art 5º, inciso II da Resolução n.º 04/2006 do TCE-PR.
[17] https://www.tce.pr.gov.br/conteudo/resolucao-n-4-de-23-de-novembro-de-2006/1400/area/249/

Processo Licitatório
Folha nº 165
Maripá - PR

Caso sejam necessárias especificações técnicas para a execução do objeto, cuja preparação é privativa de determinados profissionais, como engenheiros, arquitetos e técnicos industriais, o documento a ser apresentado, se for o caso, será um **PROJETO BÁSICO**, previsto no art. 6º, XXV, da Lei Federal nº. 14.133/2021, que, quando necessário, deverá ser anexo a este Termo de Referência.

Friso que o § 3º do Art. 18 da Lei Federal nº. 14.133/2021 possibilita, caso apurado no ETP a inexistência de prejuízo a possibilidade de ser realizada a especificação do objeto apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Conforme indicado anteriormente, a especificação do objeto para contratação de serviços de engenharia, admite tanto projeto básico quanto o termo de referência, desde que demonstrada a inexistência de prejuízos para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados.

Ademais, os elementos de planejamento, dentre eles, o TR, devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado [Art. 7º do DM 006/2024], por força da Resolução CONFEA nº 361/1991, Resolução CAU nº 91/2014 e Resolução CFT nº 101/2020, respectivamente, independentemente de o profissional pertencer aos quadros da Administração Pública ou ser contratado por esta e do próprio Art. 7º do DM 006/2024, **ser emitida a respectiva ART, RRT ou TRT.**

Para fins de delimitação do controle jurídico, considerando a BPC nº. 07 da AGU, a análise jurídica se limitar à verificar **regularidade formal e legal** do Projeto Básico/TR; aferir **aderência aos dispositivos legais e regulamentares**; avaliar **motivação, coerência interna e auditabilidade**; identificar **riscos jurídicos objetivos** ao certame e ao gestor, apontando de forma expressa que a análise jurídica **não substitui** a análise técnica de engenharia.

Feitas estas considerações passamos a análise:

Consta no processo:

a) Memorial Descritivo e anexos: **[fls. 35/40];**

b) Planilha de Serviços/Orçamentária/Composições/Cotações: **[fls. 41/42];**

c) Benefícios e Despesas Indiretas – BDI: **[fls. 43];**

d) ART – projeto/orçamento/fiscalização: **[fls. 46];**

e) Disposições Complementares ao Projeto Básico: **[fls.47/69];**

f) Responsável elaboração: *Denise Maria Gaspar Da Conceição – CREA/PR 152.778/D*

g) Certidão Elaboração Projeto Básico conformidade lei: **[DCPB – item 17 – fls. 69];**

h) Utilização da Modelagem da Informação da Construção (**Building Information Modelling** - BIM) ou tecnologia superior: [redacted].

Processo Licitatório
Folha nº 169
Maripá - PR

Sob o prisma jurídico o objeto foi classificado expressamente o objeto como **OBRA** e utiliza **PROJETO BÁSICO** como documento estruturante.

Da análise dos documentos anexados, verificamos que:

a) **ART REGULARMENTE REGISTRADA**, abrangendo, projeto, orçamento e fiscalização, atendemos ao art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133/2021; Resolução CONFEA nº 1137/2023 e Resolução TCE-PR nº 04/2006.

Não se identifica vício jurídico quanto à autoria ou habilitação profissional.

Com relação aos **elementos mínimos** do art. 6º, XXV, alíneas "a" a "f", da Lei nº 14.133/2021, Resolução nº. 04/2006 TCE/PR e OT-IBR 001/2006 (IBRAOP Projeto Básico), o responsável técnico certificou **[DCPB – item 17]**:

17. CERTIFICAÇÕES 17.1. Certificamos que todos os elementos constituintes do Projeto Básico foram elaborados por profissional habilitado, conforme previsto no Art. 7°, Decreto Municipal n°. 006, de 05 de janeiro de 2024, que dispões sobre os instrumentos de planejamento e elaboração do orçamento de referência para obras e serviços de engenharia nos processos licitatórios. 17.2. Certificamos que os Projetos, bem como, demais documentos complementares a estes, foram elaborados de forma a cumprir os incisos XXV e XXVI, Art. 6°. Lei Federal n°. 14.133/2021; Decreto Municipal n°. 005/2024; Art. 8° e seguintes, Decreto Municipal n°. 006/2024, bem como, Orientações Técnicas da IBRAOP n°. 001/2006, referente a Projeto Básico e n°. 008/2020, referente a Projeto Executivo. 17.3. Certificamos que, conforme previsto no § 2°, Art. 92, Lei Federal n°. 14.133/2021, a necessidade de adoção de diligências preliminares previstas no processo licitatório será verificada previamente à emissão da ordem de serviço ou assinatura do contrato, e, se necessário, serão adotadas providências cabíveis para a regularidade de início da execução do Objeto.

Desta feita, ante a **manifestação expressa** do órgão responsável quanto ao cumprimento da legislação, temos que cumpridas as exigências aos itens componentes do projeto básico, reiterando que não cabe a PGM a manifestação conclusiva sobre temas não jurídicos.

Em que pese não se de competência da PGM, imiscuir-se em questões técnicas do processo, dentre ela a análise técnica do projeto básico, verifico que aparentemente o PB, em comparação com o Art. 6º, inciso XXV e suas alíneas, Resolução nº. 04/2006 TCE/PR e IBRAOP 001/2006, **não possui os elementos jurídicos mínimos**:

FALHA Nº 1 – Ausência material de definição das soluções técnicas localizadas essenciais à obra rodoviária **Constatação:** O Projeto Básico não apresenta, de forma clara e individualizada, as soluções técnicas localizadas indispensáveis à caracterização da obra rodoviária, notadamente aquelas relacionadas ao comportamento estrutural e funcional da via. **Dispositivos violados:** Art. 6º, XXV, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021; Art. 8º do Decreto Municipal nº 006/2024; Resolução nº 04/2006 – TCE/PR (exigência de projeto suficientemente detalhado);

Processo Licitatório
Folha nº 1370
Maripá - PR

OT-IBR 001/2006 – IBRAOP (item 6 – obras rodoviárias).
Enquadramento pelo controle externo:
Falha de planejamento por projeto básico incompleto.

FALHA Nº 2 – Ausência material de detalhamento mínimo das soluções de drenagem da via
Constatação:
O Projeto Básico não contém definição mínima das soluções de drenagem superficial e longitudinal, elemento estrutural indissociável da pavimentação rodoviária, limitando-se a descrições genéricas ou à ausência total de individualização.
Dispositivos violados:
Art. 6º, XXV, alíneas "b" e "d", da Lei nº 14.133/2021;
Resolução nº 04/2006 – TCE/PR;
OT-IBR 001/2006 – IBRAOP (item 6 – obras rodoviárias).
Enquadramento pelo controle externo:
A inexistência de definição mínima de drenagem não configura detalhe executivo, mas falha estrutural de concepção do projeto básico.

FALHA Nº 3 – Ausência material de caracterização mínima das soluções geotécnicas
Constatação:
Não se verifica, no Projeto Básico, caracterização jurídica-documental mínima das condições do subleito nem das soluções geotécnicas correlatas, indispensáveis à estabilidade e durabilidade da obra rodoviária.
Dispositivos violados:
Art. 6º, XXV, alíneas "b" e "d", da Lei nº 14.133/2021;
Resolução nº 04/2006 – TCE/PR;
OT-IBR 001/2006 – IBRAOP (elementos técnicos mínimos por tipo de obra).
Enquadramento pelo controle externo:
Deficiência grave de planejamento com potencial geração de aditivos evitáveis.

FALHA Nº 4 – Métodos construtivos descritos de forma genérica, com remissões amplas a normas técnicas
Constatação:
Os métodos construtivos encontram-se descritos de forma genérica, com remissões amplas a normas técnicas, sem a individualização mínima exigida para obras rodoviárias, impedindo a plena compreensão do objeto licitado e a comparação isonômica das propostas.
Dispositivos violados:
Art. 6º, XXV, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021;
Resolução nº 04/2006 – TCE/PR;
OT-IBR 001/2006 – IBRAOP.
Enquadramento pelo controle externo:
Remissão normativa não substitui definição de método construtivo, sob pena de transferência indevida de responsabilidade ao contratado.

FALHA Nº 5 – Insuficiência material do Projeto Básico para fins de licitação e Inidoneidade jurídica da declaração de suficiência para suprir lacunas materiais
Constatação:
O conjunto das falhas acima evidencia que o Projeto Básico não atinge o nível de precisão e suficiência exigido para fundamentar validamente a licitação da obra. Eventual declaração de que o Projeto Básico seria "suficiente" ou "equivalente ao projeto executivo" não supre a ausência material de conteúdo mínimo, nem convalida falhas estruturais do projeto. A Lei nº 14.133/2021 exige conteúdo objetivo, não manifestação unilateral. As OT-IBR não autorizam substituição de conteúdo por declaração e a declaração apenas assume risco, não sana irregularidade.

Processo Licitatório
Folha nº 121
Maripá - PR

Dispositivos violados:
Art. 6º, XXV, caput, da Lei nº 14.133/2021;
Art. 46, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
Decreto Municipal nº 006/2024;
Resolução nº 04/2006 – TCE/PR.
Enquadramento pelo controle externo:
Agravamento da responsabilidade do gestor por ciência prévia da insuficiência do projeto.

FALHA 6 – Ausência de análise quanto à adoção do BIM ou tecnologia equivalente
Constatação:
Não se verifica nos autos manifestação expressa quanto à **avaliação da adequação da utilização do BIM ou tecnologia superior**, conforme determina o art. 19, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
Dispositivos violados:
Art. 19, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
Enquadramento pelo controle externo:
Omissão de motivação quanto à adoção de ferramenta legalmente priorizada, passível de recomendação ou determinação corretiva.

As irregularidades apontadas ensejam riscos jurídicos concretos, tais como: apontamento pelo TCE/PR por falha de planejamento; determinação de suspensão ou anulação do certame; responsabilização do gestor por aditivos decorrentes de deficiência do projeto e caracterização de culpa grave ou erro grosseiro, nos termos da LINDB.

Diante do exposto a PGM faz as seguintes [redacted] **(correção obrigatória antes do edital/impeditiva de prosseguimento):**

a) **Complementar/Incluir**:
- **Falha 1** – Complementar o Projeto Básico com a definição clara das soluções técnicas essenciais à obra rodoviária;
- **Falha 2** – Incluir no Projeto Básico o detalhamento mínimo das soluções de drenagem;
- **Falha 3** – Inserir a caracterização mínima das soluções geotécnicas compatíveis com a obra;
- **Falha 4** – Individualizar os métodos construtivos, evitando remissões genéricas a normas técnicas;
- **Falha 5** – Não admitir declaração de suficiência como substitutivo do conteúdo técnico mínimo exigido, promovendo o saneamento material do projeto antes da licitação.
- **Falha 6** – Avaliar e motivar expressamente a adoção ou não do BIM ou tecnologia equivalente, nos termos do art. 19, § 3º, da Lei nº 14.133/2021

b) Caso a Administração opte por prosseguir sem saneamento:
- registrar expressamente a falha;
- reconhecer o risco jurídico;
- deve estar ciente da elevada probabilidade de apontamento pelo TCE/PR.

e1. Do Quantitativo

Processo Licitatório
Folha nº 178
Maripá - PR

Nos termos do Art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021, o Projeto Básico deve conter elementos necessários e suficientes, incluindo quantitativos compatíveis e justificadamente definidos, de modo a permitir:

a) correta estimativa de custos (art. 23 e § 2º);
b) julgamento objetivo das propostas;
c) mitigação de aditivos decorrentes de falhas de planejamento.

A OT-IBR 001/2006 e a OT-IBR 004/2012 reforçam que os quantitativos:

a) devem decorrer logicamente do projeto;
b) devem ser **objetivamente justificáveis**;
c) não podem ser arbitrários, genéricos ou meramente estimativos.

A Resolução nº 04/2006 – TCE/PR exige que a documentação seja suficiente, clara e auditável, de modo a permitir o controle externo.

Segundo o TCU: "*No caso de obras, as quantidades que devem ser levantadas em nível de ETP são aquelas que possibilitarão e nortearão a futura elaboração do projeto básico ou anteprojeto e, ao mesmo tempo, viabilizarão estimativas expeditas de custo. Por exemplo, a quantidade de pessoas a serem atendidas pelo projeto, a área estimada da futura construção ou os tipos de procedimentos médicos a serem realizados, a quantidade de leitos de UTI etc*".[18].

Conforme exposto no item 2.1. – Da Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico não compete a PGM adentrar no juízo de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, econômica, financeira e orçamentária, dentre eles:

d) a regularidade das planilhas de quantitativos e a escolha do documento utilizado para fins de quantificação do bem a ser adquirido ou do serviço a ser contratado, ressalvada a hipótese de identificação notória de contradição entre o documento acostado e a justificativa apresentada;

Feitas estas considerações passamos a análise:

Não foi disponibilizado, para fins desta análise jurídica, **documento específico de justificativa dos quantitativos**, tampouco:

a) memória de cálculo;
b) planilha explicativa;
c) relatório técnico;
d) ou vinculação objetiva entre os quantitativos previstos e os elementos gráficos, memoriais ou especificações do Projeto Básico/Executivo.

Em que pese não ser de competência da PGM, imiscuir-se em questões técnicas do processo, dentre elas o quantitativo, verifico que o caso em tablado se

[18] https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/4-1-4-estimativas-das-quantidades/

Processo Licitatório
Folha nº 173
Maripá - PR

amolda a necessidade de intervenção supracitada *(identificação notória de contradição entre o documento acostado e a justificativa apresentada)*, em decorrências da(s) seguintes(s) falha(s):

FALHA 1 – Ausência de justificativa formal e objetiva dos quantitativos
Constatação:
Inexistência, nos autos, de documento que demonstre de forma clara, objetiva e auditável a origem, o critério e a motivação dos quantitativos previstos.
Dispositivos violados:
Art. 6º, XXV, da Lei nº 14.133/2021;
Art. 18 da Lei nº 14.133/2021;
Art. 23 e § 2º da Lei nº 14.133/2021;
OT-IBR 001/2006 – IBRAOP;
OT-IBR 004/2012 – IBRAOP;
Resolução nº 04/2006 – TCE/PR.
Enquadramento pelo controle externo:
Falha grave de planejamento, com risco de sobrepreço, aditivos e nulidade do certame.

A irregularidade identificada pode ensejar apontamentos pelo TCE/PR ou TCU; suspensão ou anulação da licitação; responsabilização do gestor por falha de planejamento; aditivos contratuais decorrentes de quantitativos mal dimensionados; fragilização da defesa administrativa em tomada de contas.

Além disso, a verificação supra, indica **falha do engenheiro/profissional responsável.** A omissão viola dever técnico elementar, amplamente consolidado na legislação e nas orientações do IBRAOP, podendo caracterizar erro grosseiro, nos termos do art. 28 da LINDB, caso demonstrada a inobservância de dever técnico básico.

Diante do exposto a PGM faz as seguintes [redacted] **(correção obrigatória antes do edital/impeditiva de prosseguimento):**

a) Falha nº 1 – Ausência/insuficiência de justificativa formal dos quantitativos
Que seja promovido, antes do prosseguimento do certame e da publicação do edital, o saneamento integral da falha, mediante:
- complementação da justificativa formal, objetiva e auditável dos quantitativos, com a devida memória de cálculo ou critério objetivo de quantificação;
- vinculação expressa dos quantitativos aos elementos gráficos, memoriais e especificações do Projeto Básico (ou Projeto Executivo, se aplicável);
- revisão de quantitativos genéricos, estimativos ou arbitrários, de modo a assegurar aderência ao objeto, previsibilidade contratual e mitigação de aditivos,

O não saneamento pode levar a incidência da vedação prevista no art. 46, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, por insuficiência do projeto para fins de licitação.

b) Falha nº 2 – Falha de planejamento imputável ao responsável técnico
Caso confirmada a **falha, omissão ou insuficiência relevante na justificativa dos quantitativos**, atribuível ao responsável técnico, a PGM recomenda a adoção das seguintes providências, **de forma proporcional à gravidade da conduta**:
- **se caracterizada falha leve ou média de planejamento**:
 - expedição de **recomendação técnica formal**, com orientação corretiva;
 - exigência de **saneamento documental imediato**;
 - avaliação da necessidade de **capacitação ou treinamento específico** do responsável técnico em planejamento e quantificação de obras públicas;

Processo Licitatório
Folha nº 174
Maripá - PR

- **se caracterizada falha grave de planejamento**, especialmente quando evidenciado **erro grosseiro**, nos termos do art. 28 da LINDB:
 - **comunicação à autoridade competente** para avaliação da conduta;
 - adoção das providências administrativas cabíveis para **apuração de responsabilidade técnica e administrativa**, sem prejuízo de eventual comunicação ao conselho profissional competente;

- **havendo indícios de dolo ou reiteração de condutas inadequadas**:
 - recomendação de **instauração de procedimento administrativo próprio**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Registra-se que tais recomendações **não substituem eventual apuração disciplinar**, mas **fundamentam juridicamente a necessidade de adoção de providências corretivas e preventivas**, em observância aos deveres de planejamento, governança e controle previstos na Lei nº 14.133/2021.

e2. Do Orçamento Estimado

O orçamento estimado da contratação é tratado no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. No caso de obras e serviços de engenharia os incisos do § 2º do Art. 23 estabelecem os parâmetros para a elaboração do orçamento, na forma do regulamento.

Com relação ao orçamento de referência o Decreto Municipal nº. 006/2024 estabeleceu os parâmetros para a formação do preço de referência para obras e serviços de engenharia nos processos licitatórios.

A definição do valor estimado para contratação de obras e serviços de engenharia deve atender ao disposto no Decreto Municipal nº. 006/2024, utilizando os parâmetros definidos para **apuração do custo global de referência** nos Art. 16 [*obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte*], Art. 17 [*serviços e obras de infraestrutura de transportes*], Art. 20 [*especificidades locais ou de projeto*], acrescidos do Benefícios e Despesas Indiretas – BDI a ser apurado na forma do Art. 21. Na apuração do BDI deve ser demonstrada que a mesma seguiu fonte oficial ou acórdão do TCU utilizado como referência. De acordo com o TCU[19]:

> No caso de contratações com base em projeto básico, é necessário que haja um orçamento detalhado do custo global da obra, discriminando, para cada serviço e fornecimento, o respectivo preço unitário, quantidade e preço total, bem como as taxas de BDI e de encargos sociais incidentes, cada qual com a sua correspondente composição e demonstração, de forma a evidenciar todos os itens e insumos necessários.
> Além de planilha de preços unitários (orçamento sintético), no processo licitatório para contratação de obras e projetos de engenharia, o projeto básico deve conter orçamento analítico com as composições de todos os custos unitários dos serviços.
> O orçamento detalhado constante do projeto básico é o orçamento estimado previsto no planejamento da licitação e tem como objetivo servir de paradigma para a Administração estabelecer os critérios de aceitabilidade de preços, visto que serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

[19] Disponível em: https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/4-4-3-6-orcamento-detalhado-do-custo-global-da-obra/#_ftn1

Processo Licitatório
Folha nº 170
Maripá - PR

Nos termos do Art. 18, § 1º, inciso VI da LF nº. 14.133/2021 o ETP deve conter a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

Importante destacar que para fins do ETP e do PAC o objetivo da estimativa é verificar a viabilidade da contratação, sendo que apenas no TR que será exigido os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços[20]. O Decreto Municipal nº. 286/2024 que regulamenta a elaboração do PCA no Art. 6º, inciso IV estabelece apenas que o DFD deve conter a estimativa preliminar do valor total da contratação, com a indicação do valor correspondente ao exercício financeiro do Plano, sendo estabelecer um procedimento próprio.

Segundo o Caderno de Logística para Pesquisa de Preços do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Público – versão 1.0[21]: "*A estimativa do valor da contratação, para fins de elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) e dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), não precisa seguir os procedimentos definidos pela IN nº 65 de 2021*", no caso do Município a norma equivalente seria o DM nº. 006/2024.

A União dispondo sobre o tema orienta que para estabelecer o preço estimado preliminar, podem ser utilizadas as seguintes fontes, de forma combinada ou não (**o rol abaixo é meramente exemplificativo**)[22]:

> - histórico de preços praticados em contratações do órgão ou da entidade;
>
> - preços de contratações públicas similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração;
>
> - preços de mercado vigentes;
>
> Em quaisquer das hipóteses acima, faculta-se a aplicação de percentuais ou índices oficiais nos valores das fontes consultadas, a título de correção inflacionária.
>
> Ressalta-se que prescinde da formalidade de realizar tratamentos estatísticos predeterminados e de se observar a quantidade mínima de preços coletados e o prazo de validade da pesquisa, primando-se, em todo caso, pela utilização de preços vigentes ou atualizados, prospectados para cenários futuros.

Aponto que o TCU possui a publicação denominada "Orientações Para Elaboração De Planilhas Orçamentárias De Obras Públicas"[23], a qual, indica a necessidade de elaboração das Curvas ABC que permitem auxiliar na análise orçamentária e definir as parcelas mais relevantes da contratação sob o prisma econômico, a fim de permitir a indicação

[20] A própria Lei nº 14.133, de 2021, diferenciou a redação do art. 6º, XXIII, que trata do valor estimado no termo de referência, e do art. 18, § 1º, que trata do valor estimado no ETP, de modo que, apenas no primeiro, foi referenciada a necessidade de se apresentar os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos

[21] Disponível em: https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/caderno-de-pesquisa-de-precos-2023_final.pdf/ . Nos termos do Art. 187. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei, os regulamentos da União, na hipótese de inexistir regulamento próprio do Município podem ser utilizados como base.

[22] Disponível em: https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/35-orientacao-sobre-procedimento-simplificado-para-estimar-o-valor-preliminar-da-contratacao-para-plano-de-contratacoes-anual

[23] https://portal.tcu.gov.br/orientacoes-para-elaboracao-de-planilhas-orcamentarias-de-obras-publicas.htm

Processo Licitatório
Folha nº 176
Maripá - PR

dos serviços cuja execução prévia deverá ser comprovada nos atestados de capacidade técnica apresentados pelo licitante (requisito de qualificação técnica). A elaboração das Curvas ABC de insumos e serviços é uma ferramenta essencial para identificar os itens de maior impacto financeiro, sendo sua elaboração recomendada pelo TCE-PR (Acórdão n.º 3447/23 - Segunda Câmara). Além disso, permite apontar os insumos que podem ser objeto da incidência de BDI Diferenciado.

Assim, é necessário a elaboração de planilhas de orçamento, com custo unitário de cada serviço, custo direto da obra, taxa de benefícios e despesas indiretas (BDI).

Conforme exposto no item 2.1. – Da Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico não compete a PGM adentrar no juízo de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, econômica, financeira e orçamentária, dentre eles:

> i) a estimativa do valor da contratação e a respectiva pesquisa de preços que a ampara, ressalvada a hipótese de manifesta contrariedade ao ato normativo que disciplina a realização desta fase procedimental

Feitas estas considerações passamos a análise.

Para definição do **custo global de referência** foi(ram) apresentado(s):

a) Orçamento Sintético/Planilha de Serviços/orçamentária[24]: **[fls. 41];**
b) Orçamento Detalhado ou Analítico[25]/Planilha Analítica[26]: **[fls. ___]**
c) Cotações/Composições: **[fls. 42]**

Para verificar o atendimento do Decreto Municipal nº. 006/2024, analisaremos os seguintes requisitos:

REQUISITOS	ATENDIMENTO
a) Declaração do Responsável quando a observância do DM nº. 006/2024	Sim, campo observações – item 1 - fls. 41

[24] **TCU - Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas / Tribunal de Contas da União, Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste. – Brasília: TCU, 2014. "2.12 Planilha orçamentária ou orçamento sintético** é a relação de todos os serviços com as respectivas unidades de medida, quantidades e preços unitários, calculados a partir dos projetos, cronograma, demais especificações técnicas e critérios de medição. Assim, o orçamento sintético é aquele que apresenta a relação completa dos serviços necessários à obra, porém, sem desdobrar os insumos presentes em cada serviço. Deve-se elaborar um orçamento sintético específico para cada edificação, etapa, trecho ou parcela do empreendimento, providência que facilitará a execução e o controle das medições pela equipe de fiscalização contratual. Os orçamentos sintéticos devem ser preferencialmente elaborados incluindo os percentuais de BDI, uniformes ou diferenciados, nos preços unitários dos serviços. Quando for conveniente, admite-se elaborar o orçamento sintético apresentando nas suas linhas o custo unitário dos serviços, incluindo-se a incidência do BDI de forma destacada ao final da planilha sobre todo o montante dos custos diretos.

[25] **TCU - Orientações para elaboração de planilhas orçamentárias de obras públicas / Tribunal de Contas da União, Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste. – Brasília: TCU, 2014 "(...) 2.13 Orçamento detalhado ou analítico** é aquele que apresenta o conjunto das Composições de Custos Unitários para cada um dos serviços da planilha sintética, pois, para se chegar ao preço unitário de cada serviço, é necessário estimar o consumo ou produtividades de cada insumo (mão de obra, equipamentos e materiais).

[26] Súmula 258 do TCU: As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicada mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas.

Processo Licitatório
Folha nº 127
Maripá - PR

b) Elaboração profissional legalmente habilitado [Art. 7° do DM n°. 006/2024]:	DENISE MARIA GASPAR DA CONCEIÇÃO – ENGENHEIRA CIVIL – CREA/PR 152.778/D
c) Emissão ART Orçamento [Art. 14 e 22 do DM n°. 006/2024]	SIM, fls. 46.
d) Natureza do Objeto [Art. 16[27] ou 17[28] do DM n°. 006/2024]	Não consta. O engenheiro responsável deve expressamente indicar que o objeto é "obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte" OU serviços e obras de infraestrutura de transportes. O responsável [redacted] na planilha indicar a natureza do objeto, para efeito de adequação [Art. 16 ou 17 do DM 06/24].
e) Metodologia Aplicável:	Item 12 – DC PB No item 12.2 é indicado o uso das Tabelas SINAPI/DER. No entanto, DM 006/2024 estabelece que os orçamentos devem observar a metodologia dos Arts. 16 e 17, qual seja, "*custo global será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de referência*" A planilha apresenta **códigos referenciais** e **fontes** para itens SINAPI e DER/PR. Para itens executados pelo Município, consta "EXECUTADO PELO MUNICÍPIO" (sem preço unitário). Para o item **1.6**, há justificativa expressa em Observações n° 2: preço formado por **composição própria (COMP.01)** com base em planilha DER-PR anexa, por ausência de item que integrasse mão de obra e insumo (pó de pedra). **Ponto crítico (jurídico-procedimental):** O Decreto municipal, na parte metodológica, exige que o custo seja obtido a partir das composições "**menores ou iguais** aos

[27] Art. 16 - custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte.
[28] Art. 17 - custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transportes

Processo Licitatório
Folha n° 178
Maripá - PR

	correspondentes nos custos unitários de referência". Sob o ponto de vista jurídico, isso demanda **rastreabilidade** e **demonstrabilidade** (auditabilidade). **RISCO JURÍDICO:** fragilidade de motivação/auditabilidade do cumprimento do critério "menor ou igual", com potencial apontamento por TCE/PR e necessidade de saneamento antes do edital. **Natureza do vício: impropriedade material sanável** (corrigível por complementação documental pré-edital). Diante do exposto imperiosa a revisão da planilha e a adoção dos parâmetros definidos nos Arts. 16 OU 17, conforme a classificação do objeto.
f) Fontes [Art. 16 ou 17 do DM nº. 006/2024]	O Art. 16 do DM nº. 006/2024 traz a forma de obtenção do custo global de referência dos serviços e obras, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte e as fontes de pesquisa [SINAPI]. No caso de insumos e serviços indisponíveis na tabela SINAPI, os valores poderão ser obtidos em conformidade com o parágrafo único do Art. 16. Já o Art. 17 do DM nº. 006/2024 traz a forma de obtenção do custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transporte e as fontes de pesquisa [SINAPI, SICRO, DER/PR]. No caso de insumos e serviços indisponíveis nas tabelas de referência, os valores poderão ser obtidos em conformidade com o parágrafo único do Art. 17. Na planilha é indicada a que a origem custos unitários é a DER/SINAPI. No entanto, não são apresentados os códigos das composições das tabelas de referência e a demonstração de que foram verificados em ambas as planilhas os custos menores ou iguais. Diante do exposto [redacted], após a definição do objeto, a revisão da planilha observados os Arts. 16 ou 17 [conforme a natureza], com a indicação expressa da fonte consultada (e suas paradigmas para comprovar que é o menor preço) e sua data/base [observadas as referências expressamente indicadas], utilizando para os

Processo Licitatório
Folha nº 179
Maripá - PR

	insumos e serviços não localizados os parâmetros indicados no DM 006/2024. Ainda, Recomenda-se explicitar (em nota técnica de orçamento) **por que** se adotou DER/PR (e não SICRO).
g) Data-Base	Consta data-base 09/2025 (SINAPI) e 03/2025 (DER-PR). [redacted]: Data-base superior a 6 meses em relação à publicação futura do edital exige recomendação de atualização; se superior a 1 ano, determinação de atualização obrigatória antes do aviso de licitação, sob pena de violação ao art. 23, §2º.
h) Novos Sistemas de Referência de Custos [Art. 18 do DM nº. 006/2024]	Não aplicado.
i) Orçamento Detalhado ou Analítico	[redacted]

Em que pese não ser de competência da PGM, imiscuir-se em questões técnicas do processo, dentre elas o orçamento, verifico que o caso em tablado se amolda a necessidade de intervenção supracitada *(contrariedade ao ato normativo que disciplina a realização desta fase procedimental)*, em decorrências da(s) seguintes(s) falha(s):

Falha nº 1 – Ausência de demonstrativo formal consolidado de verificação "menor ou igual" aos referenciais oficiais
Constatação:
Embora a planilha indique códigos e fontes (SINAPI/DER-PR), não há demonstrativo explícito e consolidado que evidencie, item a item, que os preços unitários adotados são menores ou iguais aos custos unitários de referência, conforme exige o art. 16 ou 17 do DM nº 006/2024.
Dispositivos violados:
Art. 23, §2º, Lei nº 14.133/2021
Arts. 16 e 17, DM nº 006/2024
OT-IBR 004/2012
Resolução nº 04/2006 – TCE/PR (auditabilidade)
Enquadramento pelo controle externo:
Falha de planejamento orçamentário; deficiência de motivação e auditabilidade.
Natureza do vício:
Impropriedade material sanável, desde que sanada antes da publicação do edital.

Processo Licitatório
Folha nº 450
Maripá - PR

Falha nº 2 – Fragilidade documental quanto à metodologia adotada para itens com composição própria
Constatação:
Para itens com composição própria, há justificativa textual, porém sem memorial comparativo explícito demonstrando a compatibilidade do preço obtido com as bases oficiais, o que pode comprometer a rastreabilidade exigida pelo controle externo.
Dispositivos violados:
Art. 23, §2º, Lei nº 14.133/2021
Arts. 16 e 17, DM nº 006/2024
OT-IBR 001/2006
Enquadramento pelo controle externo:
Risco de sobrepreço e questionamento da metodologia de formação do custo.
Natureza do vício:
Impropriedade material sanável.

Falha nº 3 – Inexistência de Curva ABC formalmente incorporada ao processo
Constatação:
Embora recomendada pelo TCE-PR (Acórdão nº 3447/23) e pelas orientações do IBRAOP, não foi identificada Curva ABC de serviços e insumos, ferramenta relevante para análise de riscos econômicos, qualificação técnica e eventual BDI diferenciado.
Dispositivos violados:
Princípios do planejamento e da motivação (arts. 5º e 18, Lei nº 14.133/2021)
OT-IBR 001/2006
Resolução nº 04/2006 – TCE/PR
Enquadramento pelo controle externo:
Fragilidade do planejamento; risco de questionamento da economicidade.
Natureza do vício:
Impropriedade material sanável.

Falha nº 4 – Inexistência de Orçamento Detalhado/Analítico
Constatação:
Embora exista planilha orçamentária sintética com preços unitários e valor global, não foram identificadas, de forma completa e organizada, as composições de custos unitários que permitam verificar a formação dos preços adotados, inviabilizando a plena rastreabilidade do custo, a auditabilidade do orçamento e a aferição da compatibilidade com as bases referenciais. Tal omissão compromete o atendimento ao nível de detalhamento exigido para o Projeto Básico, nos termos da legislação e da jurisprudência de controle.
Dispositivos violados:
Art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021 (Projeto Básico – elementos necessários e suficientes);
Art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 (estimativa de custos devidamente justificada);
Art. 46, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 (vedação à licitação com projeto insuficiente);
Arts. 16 ou 17, c/c arts. 20 e 21, do Decreto Municipal nº 006/2024 (formação do custo global e metodologia do orçamento);
OT-IBR 001/2006 e OT-IBR 004/2012 – IBRAOP (necessidade de orçamento analítico e confiabilidade da estimativa);
Súmula TCU nº 258 (as composições de custos unitários, encargos sociais e BDI integram o orçamento do projeto básico);
Resolução nº 04/2006 – TCE/PR (documentação clara, suficiente e auditável).
Enquadramento pelo controle externo:
Falha de planejamento orçamentário; orçamento insuficientemente detalhado; risco de sobrepreço, superfaturamento, restrição à competitividade e comprometimento do julgamento objetivo, com potencial apontamento por TCU/TCE e questionamento da validade do certame.
Natureza do vício:

Processo Licitatório
Folha nº 151
Maripá - PR

Impropriedade material sanável, desde que sanada antes da publicação do edital.

Falha 5 – Identificação incompleta dos custos juridicamente essenciais (eixo central)
Constatação:
A planilha não evidencia, de forma destacada e rastreável, a alocação autônoma de determinados custos juridicamente essenciais, notadamente:
- Administração local da obra (como item próprio);
- Canteiro de obras (instalações provisórias, quando aplicável);
- Mobilização e desmobilização;
- Custos de segurança do trabalho e saúde ocupacional;
- Custos ambientais/licenças/autorizações (quando compatíveis).

Observa-se potencial absorção genérica no BDI, sem demonstração jurídica de adequação.
Dispositivos violados:
Art. 23, §2º;
art. 46, §2º;
IBRAOP OT-IBR 001/2006;
TCU – Orientações de Planilhas.
Enquadramento:
Falha de planejamento; risco de inexequibilidade, aditivos e desequilíbrio econômico-financeiro.
Natureza do vício:
Impropriedade material sanável, com revisão da planilha antes do edital.

A irregularidade identificada pode ensejar apontamentos pelo Tribunal de Contas; Questionamento da validade do orçamento de referência; Risco de nulidade do certame; Responsabilização do gestor e do responsável técnico e aditivos contratuais decorrentes de falhas de planejamento.

Além disso, a verificação supra, indica as seguintes **falhas do engenheiro/profissional responsável:**

a) Falha de planejamento (descrição): ausência de segregação e evidência dos custos juridicamente essenciais.
Classificação: Falha média, com potencial de se tornar **grave** se não saneada.
Análise jurídica da conduta: erro evitável, com **risco de erro grosseiro** se persistir após alerta.

A omissão viola **dever técnico elementar, amplamente consolidado na legislação e nas orientações do IBRAOP**, podendo caracterizar erro grosseiro, nos termos do art. 28 da LINDB, caso demonstrada a inobservância de dever técnico básico.

Diante do exposto a a PGM faz as seguintes [redacted] **(correção obrigatória antes do edital/impeditiva de prosseguimento):**

a) **Falha nº 1** – elaboração e juntada de demonstrativo consolidado comprovando que os preços unitários adotados são menores ou iguais aos referenciais oficiais, antes da publicação do edital;

b) **Falha nº 2** – complementação documental da metodologia aplicada às composições próprias, com memorial comparativo e justificativa formal;

Processo Licitatório
Folha nº 1582
Maripá - PR

c) **Falha nº 3** – elaboração e incorporação da Curva ABC de serviços e insumos ao processo de planejamento;

d) **Falha nº 4** – elaboração e juntada do orçamento detalhado/analítico completo;

e) **Falha nº 5** - Revisar a planilha para evidenciar e segregar os custos juridicamente essenciais, evitando alocação genérica no BDI

f) **Com relação ao Responsável técnico:** ciência formal das inconsistências identificadas e adoção de providências corretivas (saneamento do feito), sem prejuízo de capacitação técnica, caso a Administração entenda necessário e apuração de responsabilidade de erro grosseiro, em especial, no caso de reiteração da conduta;

g) **Data-base: Atualizar o orçamento** se superior a **6 meses** (recomendação) ou **1 ano** (determinação), **antes da publicação do edital de licitação**.

Registra-se que tais recomendações **não substituem eventual apuração disciplinar**, mas **fundamentam juridicamente a necessidade de adoção de providências corretivas e preventivas**, em observância aos deveres de planejamento, governança e controle previstos na Lei nº 14.133/2021.

e3. Do BDI

Nos termos do Art. 21 do DM nº. 006/2024 o preço global de referência será o resultado do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao **BDI** que deverá evidenciar em sua composição, no mínimo:

I - taxa de rateio da administração central;
II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado;
III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e
IV - taxa de lucro.

O valor estimado da contratação deve ser acrescido do percentual dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis. O BDI abrange os custos indiretos (despesas administrativas, tributos, lucro) e deve ser apresentado de forma detalhada. A jurisprudência do TCU (Acórdão 2622/2013-Plenário, Súmulas 253, 254 e 258) e estabelece parâmetros claros sobre sua composição, vedando a inclusão de custos diretos (como administração local, que devem estar na planilha) e de tributos de natureza personalística (como IRPJ e CSLL).

A falha na correta orçamentação pode levar a graves prejuízos ao erário e responsabilização dos gestores, como apurado pelo TCE-PR no Acórdão nº 2528/20 - Primeira Câmara.

Conforme exposto no item 2.1. – Da Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico não compete a PGM adentrar no juízo de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, econômica, financeira e orçamentária. A análise limita-se aos aspectos jurídicos, sem adentrar em juízo técnico de engenharia, em observância à BPC nº 07 da AGU.

Processo Licitatório
Folha nº 153
Maripá - PR

Feitas estas considerações passamos a análise.

Para definição do **Benefícios e Despesas Indiretas – BDI** foi(ram) apresentado(s):

a) Planilha de Composição do BDI: **[fls. 43];**

A composição do BDI e dos Encargos Sociais face as normas, jurisprudência e o Decreto Municipal nº. 006/2024, analisaremos os seguintes requisitos:

REQUISITOS	ATENDIMENTO
a) Elaboração profissional legalmente habilitado [Art. 7º do DM nº. 006/2024]:	*DENISE MARIA GASPAR DA CONCEIÇÃO – ENGENHEIRA CIVIL – CREA/PR 152.778/D*
b) Elementos Mínimos dos incisos do Art. 21 do DM 006/2024	*SIM, 28,17%* *Administração Central (4,01%);* *Seguro e Garantia (0,40%);* *Riscos (0,56%);* *Despesas Financeiras (1,11%);* *Lucro (7,30%);* *Tributos (PIS/COFINS – 3,65%);* *ISS (3,00%);* *CPRB (4,50%).*
c) Aplicação dos §§ 1º e 2º do Art. 21 [29]	*Não há no BDI a indicação de aplicação ou não dos §§ 1º e 2º do Art. 21 do DM 006/2024*
d) Memória de Cálculo Analítica/Metodologia/Justificativa para definição dos elementos mínimos (itens "b" e "c")	*Não consta memória de cálculo analítica detalhada, limitando-se à planilha sintética.* *Ademais, os documentos técnicos indicam, de forma expressa, que* ***parte relevante dos serviços será executada diretamente pelo Município,*** *RISCO JURÍDICO:* *A estrutura do BDI é formalmente adequada, porém carece de robustez documental quanto à justificativa do nível de risco e lucro à luz do regime global.* *Assim, considerando que há redução objetiva do escopo de riscos, custos indiretos e administração local suportados pela contratada, o BDI não pode permanecer*

[29] Art. 21.
§ 1º Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.
§ 2º No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no § 1º.

Processo Licitatório
Folha nº 184
Maripá - PR

	inalterado sem justificativa técnica-jurídica específica. *A fixação de um BDI global de 28,17% sem memória de cálculo:* • *dificulta a verificação de proporcionalidade entre risco assumido e remuneração;* • *pode caracterizar taxa global injustificada, vedada pelo TCU;* • *expõe a Administração a apontamento por sobrepreço indireto, ainda que não técnico, mas juridicamente presumido pela ausência de motivação.*
e) Onerado Ou Desonerado	*Consta indicação de que o orçamento foi elaborado como **DESONERADO**, com base nos sistemas referenciais.* *RISCO JURÍDICO* *Não foi identificada:* • *justificativa jurídica formal da opção tributária;* • *análise de enquadramento legal da CPRB compatível com o objeto e com o regime de preço global.* *Tal omissão pode gerar:* • *questionamentos por controle externo;* • *risco de reequilíbrio econômico-financeiro indevido (art. 92 da Lei nº 14.133/2021).*
f) Fonte oficial ou Acórdão do TCU[30]	*Sim, Acórdão 2622/2013 – TCU.*

Considerando o **regime de empreitada por preço global**, foram observadas as seguintes falhas:

Falha 1 – BDI incompatível com execução parcial do objeto
Natureza: Impropriedade material sanável
Momento de saneamento: fase de planejamento / antes do edital
Efeitos: exige reavaliação e motivação do BDI
Impacto: afeta vantajosidade e equilíbrio econômico-financeiro

Falha 2 – Ausência de nota técnica do BDI
Natureza: Irregularidade formal sanável
Momento: antes da publicação do edital
Efeitos: sanável por complementação documental

Falha 3 – Opção pelo BDI desonerado sem motivação

[30] TCE/PR - MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA (..) A composição do BDI deve ser apresentada, preferencialmente, citando a fonte oficial ou o Acórdão do TCU utilizado como referência

Processo Licitatório
Folha nº 180
Maripá - PR

Natureza: Irregularidade formal sanável
Momento: fase de planejamento
Efeitos: pode exigir revisão da opção tributária

A irregularidade identificada pode ensejar apontamentos pelo TCE/PR ou TCU; suspensão ou anulação da licitação; responsabilização do gestor por falha de planejamento; aditivos contratuais decorrentes de quantitativos mal dimensionados; fragilização da defesa administrativa em tomada de contas.

Além disso, a verificação supra, indica **falha do engenheiro/profissional responsável.** A omissão viola dever técnico elementar, amplamente consolidado na legislação e nas orientações do IBRAOP, podendo caracterizar erro grosseiro, nos termos do art. 28 da LINDB, caso demonstrada a inobservância de dever técnico básico.

Diante do exposto a PGM faz as seguintes [redacted] **(correção obrigatória antes do edital/impeditiva de prosseguimento):**

a) **FALHA 1, 2 e 3. Formalizar nota técnica justificadora do BDI**, com memória de cálculo compatível com a empreitada por preço global, em especial:
1. Demonstrar juridicamente a **proporcionalidade do percentual frente aos riscos ordinários assumidos pelo contratado**;
2. **Justificar expressamente a adoção do BDI desonerado**, com análise legal da CPRB;
3. Avaliar a necessidade de **BDI diferenciado**, se houver parcelas sem risco contratual;
4. Revalidar o orçamento de referência **após o saneamento documental.**

E,

Falha de planejamento imputável ao responsável técnico
Caso confirmada a **falha, omissão ou insuficiência relevante na justificativa de adoção do BDI**, atribuível ao responsável técnico, a PGM recomenda a adoção das seguintes providências, **de forma proporcional à gravidade da conduta**:

- **se caracterizada falha leve ou média de planejamento**:
 - expedição de **recomendação técnica formal**, com orientação corretiva;
 - exigência de **saneamento documental imediato**;
 - avaliação da necessidade de **capacitação ou treinamento específico** do responsável técnico em planejamento e quantificação de obras públicas;

- **se caracterizada falha grave de planejamento**, especialmente quando evidenciado **erro grosseiro**, nos termos do art. 28 da LINDB:
 - **comunicação à autoridade competente** para avaliação da conduta;
 - adoção das providências administrativas cabíveis para **apuração de responsabilidade técnica e administrativa**, sem prejuízo de eventual comunicação ao conselho profissional competente;

- **havendo indícios de dolo ou reiteração de condutas inadequadas**:
 - recomendação de **instauração de procedimento administrativo próprio**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Registra-se que tais recomendações **não substituem eventual apuração disciplinar**, mas **fundamentam juridicamente a necessidade de adoção de**

Processo Licitatório
Folha nº 456
Maripá - PR

providências corretivas e preventivas, em observância aos deveres de planejamento, governança e controle previstos na Lei nº 14.133/2021.

e4. Do Cronograma Físico-Financeiro

Com relação ao cronograma físico-financeiro o Decreto Municipal nº. 006/2024 estabeleceu que o projeto básico deve conter o cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas para fins de medição, monitoramento e controle das obras [Art. 8º, 14 e 24].

Segundo o Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), em sua Orientação Técnica nº 01/2006, o cronograma físico-financeiro de uma obra constitui: "*[...] uma representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração da obra demonstrando, em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro despendido*"

Com relação ao cronograma físico-financeiro o Art. 24 do Decreto Municipal nº. 006/2024 estabelece:

> **Art. 24.** A minuta de contrato deverá conter cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

Conforme exposto no item 2.1. – Da Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico não compete a PGM adentrar no juízo de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, econômica, financeira e orçamentária. A análise limita-se aos aspectos jurídicos, sem adentrar em juízo técnico de engenharia, em observância à BPC nº 07 da AGU.

Feitas estas considerações passamos a análise.

Compulsando a processo, foi apresentado(s):

a) Cronograma Físico-Financeiro: **[fls. 44];**

Para verificar o atendimento do Decreto Municipal nº. 006/2024, analisaremos os seguintes requisitos:

REQUISITOS	ATENDIMENTO
a) Elaboração profissional legalmente habilitado [Art. 7º do DM nº. 006/2024]:	SIM, DENISE MARIA GASPAR DA CONCEIÇÃO – ENGENHEIRA CIVIL – CREA/PR 152.778/D
b) Despesas Mensais Previstas ao Longo (físico x financeiro)	O cronograma é <u>físico:</u> quando se refere às quantidades dos serviços a serem executadas ao longo do referencial de tempo previsto; <u>financeiro</u>: quando indica os valores correspondentes às quantidades dos serviços executadas.

Processo Licitatório
Folha nº 187
Maripá - PR

	Assim, os itens da planilha de serviços devem ser desdobrados em quantidades mensais (físico) e em valores mensais correspondentes 'as quantidades executadas (financeiro) Compulsando ao cronograma, o mesmo possui as informações mínimas exigidas

Da análise jurídica do cronograma físico-financeiro, o mesmo integra formalmente o Projeto Básico, conforme rol expresso de documentos complementares; encontra-se assinado por profissional habilitado, com ART correlata e consta como anexo obrigatório do procedimento licitatório.

Da análise dos requisitos legais, sem adentrar aos aspectos técnicos, verifico a conformidade legal.

Contudo, do ponto de vista jurídico-funcional, observa-se que diversos serviços executados "pelo Município" (ex.: escarificação, compactação e contenção lateral) não possuem reflexo explícito no encadeamento temporal do cronograma, embora condicionem o início ou continuidade das etapas a cargo da contratada.

Tal circunstância não configura vício técnico, mas fragiliza o planejamento jurídico-administrativo, pois dificulta: a correta alocação de responsabilidades; a apuração de atrasos e a gestão de riscos contratuais.

Constata-se que não há vinculação expressa entre o cronograma e a matriz de riscos; inexiste previsão formal de marcos críticos jurídicos (dependência de ações da Administração); há potencial risco de paralisação decorrente de falhas de coordenação entre serviços executados pelo Município e pela contratada, que acarretam em risco jurídico pela possibilidade de alegações futuras de reequilíbrio econômico-financeiro ou prorrogação de prazo por fato da Administração.

Com relação ao engenheiro responsável, as falhas e omissões supracitadas podem ser caracterizadas como erros de planejamento, mas não como vícios insanáveis nem automaticamente como erro grosseiro, desde que sejam adequadamente sanadas.

Diante do exposto a PGM faz a seguinte [redacted] **(correção obrigatória antes do edital/impeditiva de prosseguimento):**

a) **Falha "1"** – ajustar o cronograma físico-financeiro para explicitar a dependência entre etapas executadas pelo Município e pela contratada, **antes da publicação do edital**;

b) **Falha "2"** – promover a vinculação formal do cronograma à matriz de riscos, prevenindo alegações futuras de fato da Administração.

c) Falha do Engenheiro: **orientação técnica e aprimoramento de rotinas internas de planejamento**, como medida preventiva. No caso de reiteração de conduta, seja avaliado pela Administração eventual apuração de responsabilidade;

Processo Licitatório
Folha nº 158
Maripá - PR

Registra-se que tais recomendações **não substituem eventual apuração disciplinar**, mas **fundamentam juridicamente a necessidade de adoção de providências corretivas e preventivas**, em observância aos deveres de planejamento, governança e controle previstos na Lei nº 14.133/2021.

e5. Do Parcelamento do Objeto - Obra

A Lei Federal nº. 14.133/2021 estabelece a necessidade de os estudos técnicos preliminares trazerem justificativas para fins de adoção do parcelamento ou não do objeto da licitação [*justificativas técnicas ou econômicas*][31].

De acordo com o TCU se a solução for divisível, a equipe de planejamento deve analisar a viabilidade técnica e a vantajosidade econômica do parcelamento para fins de contratação, e fundamentar a decisão no ETP[32]

A respeito da *viabilidade técnica*, é essencial que seja preservada a integridade qualitativa do objeto pretendido, não desnaturando ou fragmentando-o em contratações distintas, enquanto na *viabilidade econômica* o fracionamento não poderia acarretar no aumento do preço unitário a ser pago pela Administração, resultando em perda da economia de escala, que importa na redução acentuada do "custo unitário de produção de um bem, à medida que aumenta o volume produzido, isto é, a escala pela produção[33].

O doutrinador Ronny Charles Lopes disserta que quando a aglutinação se dá por justificativas técnicas, como impedir prejuízos ao conjunto da contratação ou mesmo evitar perda de economia de escala, ela será lícita, bem como pela vantagem no gerenciamento contratual. O órgão licitante deve, como medida de gestão, analisar sua capacidade, suas necessidades administrativas e suas condições operacionais, para avaliar e decidir, motivadamente, sobre a efetiva necessidade de aglutinação, tendo em vista, a exemplo, a quantidade de contratos a gerenciar.

Para Marçal Justen Filho o parcelamento de serviços em questões que envolvem responsabilidade técnica poderá ocasionar conflitos de realidade prática, decorrentes da pluralidade de prestadores de serviços, de modo a ocasionar risco a extinção da responsabilidade técnica atinente aos diversos serviços, em vista da multiplicidade de prestadores e da pluralidade de soluções adotadas[34].

A respeito da temática, o TCU possui entendimento no sentido de que o agrupamento de itens em lotes deve ser visto como alternativa excepcional, uma vez que o parcelamento do objeto é medida que se impõe como regra geral, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado nem perda da economia de escala. Portanto, se houver prejuízo ao conjunto a ser licitado e/ou perda da economia de escala, faz-se possível o agrupamento

[31] Art. 18, inciso VII e §1º, incisos VIII e IX [exigências de justificativas para o não parcelamento e de indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo]; art. 40, inciso V, alínea "b" [*por analogia, quando técnica e economicamente vantajoso*], §§ 2º e 3º do mesmo art. 40 [*viabilidade do parcelamento frente à economia de escala*]
art. 47, inciso II e §1º [*responsabilidade técnica, custos face vários contratos, com divisão do objeto, dever de ampliação da competição e evitar concentração de mercado*]
art. 75, inciso VIII [*dispensa de licitação para parcelas emergenciais*]
[32] https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/4-1-8-justificativas-para-o-parcelamento-ou-nao-da-contratacao/#_ftn5
[33] NUSDEO, Fábio. Curso de Economia. 8ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 150.
[34] In Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. 2ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023. P. 641

Processo Licitatório
Folha nº 189
Maripá - PR

de itens em lotes, sendo necessária a devida fundamentação [**TCU - Acórdão n.º 5134/2014 - SEGUNDA CÂMARA – Relator: JOSÉ JORGE – Processo: 015.249/2014-0 - Tipo de processo: REPRESENTAÇÃO (REPR) - Data da sessão: 23/09/2014 - Número da ata: 34/2014].**

Vale trazer à baila também o entendimento consubstanciado no Acórdão nº 5260/2011 - 1ª Câmara - do TCU, o qual não se reconhece a ilegalidade na adjudicação por lotes, bem como enxerga a possibilidade de sua utilização quando restarem atendidos os princípios da razoabilidade e economicidade e quando houver a composição por itens de uma mesma natureza e que guardem correlação entre si.

Em igual sentido, outro acórdão, onde é ressaltado que a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar na interpretação de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos **[Acórdão n.º 2796/2013 – PLENÁRIO – Relator: JOSÉ JORGE – Processo: 006.235/2013-1 - Tipo de processo: REPRESENTAÇÃO (REPR) - Data da sessão: 16/10/2013 - Número da ata: 40/2013].**

Em resumo, segundo o TCU[35]:

> Existem situações em que o parcelamento pode ser inviável ou desvantajoso. Por exemplo, quando há perda de economia de escala e a divisão em mais de um certame resulta em aumento dos custos globais da contratação. Outra situação é quando os benefícios do parcelamento não compensam o aumento do custo e das dificuldades administrativas da gestão contratual. Além disso, o parcelamento pode descaracterizar ou prejudicar o objeto da contratação, ou ser necessário contratar um fornecedor único para padronização. Especificamente para serviços, o parcelamento pode levar à perda da responsabilidade técnica devido à pluralidade de prestadores

Especificamente com relação a obras e serviços de engenharia o doutrinador José Eduardo Guidi indica que o parcelamento seria possível apenas quando cada uma das parcelas oferecesse uma utilidade à sociedade[36]:

> Conforme exaurido, para que a partição do objeto seja tecnicamente viável cada uma das parcelas deverá oferecer utilidade à sociedade, independentemente da parcela ser representada por apenas um item, equipamento(s) ou um conjunto de serviços. Em outras palavras, não importa se a parcela em análise aponte para itens e/ou serviços de natureza específica, vez que a eventualidade do parcelamento não guarda relação alguma com o nível de especialização de quem executará determinada parcela do objeto.

Feitas estas considerações passamos a análise.

Compulsando a processo, foi apresentada análise/justificativa quanto ao parcelamento ou não da solução:

[35] https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/4-1-8-justificativas-para-o-parcelamento-ou-nao-da-contratacao/#_ftn5

[36] **Engenharia Legal Aplicada - A Súmula Nº 247 do TCU e o Dilema do Parcelamento do Objeto nas Contratações de Obras Públicas de Engenharia. Disponível em:** https://ibape-nacional.com.br/biblioteca/wp-content/uploads/2020/02/AO-03-Engenharia-Legal-Aplicada-A-Sum%C3%BAla-N%C2%BA-247-do-TCU.pdf Acesso: 18/dez/2024

Processo Licitatório
Folha nº 140
Maripá - PR

a) PARCELAMENTO: Item 11 - ETP

Consta:

> *Devido à natureza do Objeto não é tecnicamente possível parcelar a contratação, pois, caso fossem feitas contratações distintas, não seria preservada a integridade qualitativa do objeto, promovendo sua descaracterização, além de que, haveria a duplicidade desnecessária de itens do orçamento, a divisão prejudicaria a apuração da responsabilidade técnica e a integralidade do objeto, não apresentando desta forma, vantagens de ordem técnica ou econômica à Administração Pública, já que se trata de serviços que compõem a execução da pavimentação de parte de uma estrada.*

Inicialmente, ressalto que as conclusões e justificativas para o parcelamento ou não do objeto, são de responsabilidade exclusiva do solicitante.

Conforme indicado no item 2.1. – Da Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico não compete a PGM adentrar no juízo de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, econômica, financeira e orçamentária, dentre elas:

> **f)** a justificativa técnica e econômica para o agrupamento de itens em lote quando o objeto a ser licitado for divisível, ressalvada a hipótese de a justificativa econômica não restar devidamente demonstrada nos autos;

O TCU e o Tribunal de Contas do Estado do Paraná adotam entendimento segundo o qual o parcelamento não é obrigatório quando: houver risco de prejuízo ao conjunto do objeto; houver perda de economia de escala; houver dificuldades relevantes de gestão contratual ou houver comprometimento da responsabilidade técnica. O que se exige não é prova técnica exaustiva, mas motivação minimamente estruturada, coerente e relacionada ao objeto concreto.

Sob o prisma estritamente jurídico, a motivação constante do ETP invoca fundamentos reconhecidos como legítimos pela jurisprudência do TCU, a saber: preservação da integridade qualitativa do objeto; risco de fragmentação da responsabilidade técnica; inexistência de vantagem econômica; natureza unitária da obra de engenharia e potencial prejuízo à gestão contratual.

No entanto, embora os fundamentos jurídicos sejam admitidos, a forma como foram expostos no ETP apresentam fragilidades relevantes sob a ótica do controle externo, nos termos da jurisprudência do TCU e do TCE-PR, dentre elas:

> ***a)*** *Motivação excessivamente genérica: ausência de contextualização, ausência de análise especifica da obra em comento;*
> ***b)*** *Ausência de demonstração de que houve efetiva análise das alternativas: na motivação não é demonstrado a análise/avaliação que as alternativas de parcelamento foram efetivamente consideradas;*
> ***c)*** *Análise econômica sem conteúdo mínimo: Não foi estabelecido/demonstrada a perda de economia de escala com relação ao objeto*
> ***d)*** *Responsabilidade técnica sem contextualização: o ETP não explicita a origem do risco (soluções técnicas interdependentes, comando técnico único ou impossibilidade de segregação funcional da obra). Inexiste contextualização.*

Processo Licitatório
Folha nº 101
Maripá - PR

Diante do exposto, a PGM faz a seguinte RESSALVA CONDICIONANTE **(correção obrigatória antes do edital/impeditiva de prosseguimento)**:

> a) **Complementação do ETP**, para fins de controle externo, com:
> • registro expresso de que **alternativas de parcelamento foram avaliadas e rejeitadas**;
> • correlação objetiva entre parcelamento e prejuízo ao conjunto da obra.
>
> b) **reforço da motivação econômica e gerencial**, ainda que qualitativa, indicando:
> • por que a divisão acarretaria aumento de custos;
> • por que a gestão de múltiplos contratos seria desvantajosa.
>
> c) **Ajuste redacional**, afastando conclusões categóricas sem contextualização, de modo a:
> • demonstrar racionalidade administrativa;
> • atender ao padrão decisório exigido pelo TCU/TCE-PR.

e6. DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

A Lei Federal nº. 14.133/2021 estabelece a necessidade de ser estabelecer o regime de execução ou forma de fornecimento, conforme o caso, para serviços, obras ou compras, vez que o regime/forma de fornecimento influenciam na forma de pagamento e até mesmo no prazo de apresentação de propostas e lances, dentre outras peculiaridades.

Os regimes de execução para obras e serviços de engenharia são os previstos no Art. 46 da LF nº. 14.133/2021. Os principais regimes de execução são a empreitada por preços global ou empreitada por preço unitário.

O regime de empreitada por preço global ocorre quando se contrata execução de obra ou prestação de serviço por preço certo e total. Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotada a modalidade de execução de Empreitada por Preço Global, a administração deverá fornecer obrigatoriamente, junto com o edital, todos os elementos e informações necessárias para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação. Segundo o TCU a empreitada por preço global deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem executados[37].

A decisão de optar pela empreitada por preço global deve levar em conta as características específicas do projeto, o grau de previsibilidade do escopo, a confiabilidade da contratada e a capacidade de ambas as partes de gerenciar riscos. É importante elaborar um contrato detalhado que estabeleça claramente os termos e responsabilidades das partes para minimizar potenciais desvantagens e assegurar o sucesso do empreendimento[38].

[37] Acórdão 1978/2013-Plenário, TC 007.109/2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013.

[38] **Vantagens**:
1.Previsibilidade de Custos: O preço total é fixado antecipadamente, o que proporciona uma previsibilidade de custos para o contratante. Isso é especialmente útil para planejamento orçamentário e financeiro;
2. Simplicidade na Gestão Financeira: O contratante não precisa se preocupar com variações nas quantidades de materiais ou horas de trabalho, uma vez que o preço global já contempla esses aspectos;

Processo Licitatório
Folha nº 102
Maripá - PR

No regime de execução por preço unitário ocorre quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas. É o regime mais indicado para obras e serviços cujos quantitativos tenham relevada imprecisão intrínseca no seu levantamento, ou possuam maior probabilidade de serem alterados ao longo da execução do contrato. Na EPU são contratados apenas os preços unitários, sendo os quantitativos meramente referenciais que deverão ser futuramente aferidos e pagos de acordo com as medições do fiscal do contrato[39]. Para o TCU a EPU deve ser preferida para objetos que, por sua natureza, não permitam a precisa indicação dos quantitativos orçamentários[40].

Feitas estas considerações passamos a análise.

Compulsando a processo, foi escolhido o seguinte regime de execução:

a) REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global - Preâmbulo

E apresentada a seguinte análise/justificativa para sua escolha [**DC PB – item 11.2 – REGIME DE EXECUÇÃO**]:

> *11.2. REGIME DE EXECUÇÃO*
> *11.2.1. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.*
> *11.2.2. Levando em consideração o descrito no Acórdão 1977/2013 – Plenário, "Adota-se a empreitada por preço global, em regra, quando for possível definir com precisão os quantitativos dos serviços a serem executados na obra.".*
> *11.2.3. Tendo em vista que o Processo se trata de uma Obra, tendo como documento constituinte do Projeto Básico a Planilha de Serviços, onde os quantitativos dos serviços a serem executados são definidos, entende-se possível a adoção deste.*

3. Maior Envolvimento da Contratada: A empresa contratada assume a responsabilidade por todas as fases do projeto, incentivando um maior comprometimento e gestão eficaz dos recursos;
4. Redução de Conflitos: Como o preço é fixo, potenciais disputas relacionadas a variações de custos são minimizadas.
Desvantagens:
1. Riscos para a Contratada: A empresa contratada assume riscos de imprevistos e variações nos custos. Se ocorrerem despesas inesperadas, a contratada pode ter dificuldades em lidar com essas situações dentro do preço global previamente estabelecido;
2. Pouca Flexibilidade: A rigidez do preço global pode limitar ajustes durante a execução do projeto, o que pode ser problemático em caso de mudanças no escopo ou necessidade de adaptações; 3. Possível Redução da Qualidade: Para cumprir o preço fixo, a contratada pode ser tentada a cortar custos em áreas como materiais e mão de obra, o que pode afetar a qualidade do resultado final; 4. Complexidade na Avaliação de Propostas: É necessário um detalhamento cuidadoso da proposta para garantir que todos os aspectos do projeto estejam devidamente considerados, o que pode dificultar a comparação de diferentes propostas.

[39] **Vantagens:**
1. Flexibilidade: A empreitada por preço unitário é altamente flexível, adequando-se bem a projetos nos quais as quantidades de itens variam significativamente ao longo do tempo;
2. Transparência: O cálculo dos pagamentos é baseado em quantidades reais executadas, o que proporciona maior transparência tanto para o contratante quanto para a contratada;
3. Controle Detalhado: O contratante tem um controle detalhado sobre o que está sendo executado, permitindo uma avaliação precisa do progresso do projeto;
4. Adequação a Mudanças: Se houver mudanças no escopo ou nas quantidades, o regime de preço unitário pode se adaptar de forma mais simples.
Desvantagens:
1. Complexidade na Avaliação de Propostas: A elaboração da proposta e a comparação entre diferentes propostas podem ser complexas, uma vez que envolvem várias quantidades e preços unitários;
2. Variações de Custos: Caso ocorram variações nas quantidades planejadas, o custo final pode ser afetado, levando a possíveis conflitos;
3. Risco de Qualidade: Em busca de economia, a contratada pode comprometer a qualidade dos itens executados para reduzir custos;
4. Possíveis Disputas Contratuais: Em caso de discordâncias sobre as medições ou a qualidade dos itens, podem surgir disputas que atrasam o projeto.

[40] Acórdão 1978/2013-Plenário, TC 007.109/2013-0, relator Ministro Valmir Campelo, 31.7.2013

Processo Licitatório
Folha nº 109
Maripá - PR

11.2.4. Ressaltamos ainda as vantagens descritas no Acórdão acima citado para este regime de execução:
"Vantagens: Simplicidade nas medições (medições por etapa concluída); Menor custo para a Administração Pública na fiscalização da obra; Valor final do contrato é, em princípio, fixo; Restringe os pleitos do construtor e da assinatura de aditivos; Dificulta o jogo de planilha e Incentiva o cumprimento de prazo, pois o contratado só recebe quando conclui uma etapa."

Inicialmente, ressalto que as conclusões e justificativas quanto ao regime de execução, são de responsabilidade exclusiva do solicitante.

Da leitura da justificativa apresentada, sob o prisma **estritamente jurídico-formal**, verifica-se que o regime de execução foi **expressamente definido no processo** e houve **motivação explícita**, com referência ao art. 46 da Lei nº 14.133/2021; à jurisprudência do TCU e à existência de Projeto Básico com planilha de serviços.

Entretanto, embora os fundamentos jurídicos sejam admitidos, a forma como foram expostos apresentam fragilidades relevantes sob a ótica do controle externo, nos termos da jurisprudência do TCU e do TCE-PR, dentre elas:

a) *Motivação centrada exclusivamente em planilha de quantitativos. Do ponto de vista jurídico, faltou explicitar que os quantitativos possuem previsibilidade adequada, não sujeita a variações relevantes;*
b) *A motivação apresenta apenas a razão para escolher o EPG, mas não a razão para rejeitar o EPU, o que fragiliza o dever de motivação.;*
c) *Uso genérico das "vantagens do regime" constantes da jurisprudência*
d) *Ausência de correlação explícita com a matriz de riscos. Inexiste análise técnica de coerência mínima entre regime de execução e gestão de riscos, como elemento do planejamento.*

Diante do exposto, a PGM faz a seguinte RESSALVA CONDICIONANTE **(correção obrigatória antes do edital/impeditiva de prosseguimento)**:

a) Complementação da motivação, consignando expressamente que os quantitativos apresentam grau de previsibilidade compatível com a empreitada por preço global;

b) Registro formal da análise da empreitada por preço unitário, indicando as razões jurídicas para sua não adoção no caso concreto.

c) Vinculação do regime de execução à gestão de riscos, ainda que em nível conceitual, demonstrando adequação do EPG à matriz de riscos do contrato;

• **Ajuste redacional, evitando transcrição genérica de acórdãos**, para relacionar as vantagens do regime ao objeto específico da contratação.

f) Do Projeto Executivo

Processo Licitatório
Folha nº 104
Maripá - PR

A legislação estabelece a obrigatoriedade[41] do projeto executivo, que é definido como o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, com o detalhamento das soluções previstas no projeto básico, a identificação de serviços, de materiais e de equipamentos a serem incorporados à obra, bem como suas especificações técnicas, de acordo com as normas técnicas pertinentes **[Art. 6º, inciso XXVI]**

O Manual de Obras Públicas do TCE/PR:

> Concluído o projeto básico, a Administração deve providenciar o projeto executivo. Este projeto deve conter todos os elementos necessários à realização do empreendimento com nível máximo de detalhamento de suas etapas. Para a execução desse projeto, devesse conhecer profundamente o local de execução da obra e todos os fatores específicos necessários à sua construção.
> Conforme a Lei 8.666/1993, o projeto executivo deve ser elaborado após o projeto básico e antes do início da obra.

Informa-se a existência da Orientação Técnica IBRAOP OT – IBR 008/2020[42] que define o projeto executivo na realização de obras públicas e foi elaborada com base em debates de âmbito nacional, por técnicos envolvidos diretamente com a auditoria nessa área, em consonância com a legislação e normas pertinentes, o qual podendo ser utilizado como parâmetro para a elaboração do projeto executivo, sempre com observância das normas legais.

A Orientação Técnica – IBRAOP OT – IBR 008/2023 prevê a possibilidade de que o projeto básico possa ser denominado projeto executivo:

> 6.3 Para os casos nos quais o projeto básico esteja suficientemente detalhado e contemple os detalhes construtivos necessários e suficientes para a perfeita instalação, montagem ou execução dos serviços e obras, esse pode ser denominado projeto executivo e considerado adequado tanto para a realização da licitação como para a execução da obra.

No caso em tela, por se tratar de **"OBRA"**, o ETP poderia, caso demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, indicar a desnecessidade do projeto executivo, sendo o objeto especificado apenas em termo de referência ou projeto básico.

Feitas estas considerações passamos a análise:

Compulsando a processo, foi apresentado(s):

> **b)** Declaração Projeto Executivo: **[fls. 70];**

Da leitura do referido documento extrai-se que o **Projeto Básico deve ser considerado como Executivo**:

> *De acordo com a Orientação Técnica do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas OT – IBR 008/2020, PROJETO EXECUTIVO, item 6 DISPOSIÇÕES*

[41] Art. 46, § 1º da Lei Federal nº. 14.133/2021, com a ressalva do Art. 18, § 3º da referida lei.
[42] Disponível em: https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2021/04/OT_IBR_008_2020_projeto_executivo_26_04_21.pdf

Processo Licitatório
Folha nº 1010
Maripá - PR

COMPLEMENTARES, subitem 6.3, para as licitações de obras rodoviárias, deve ser considerado como Projeto Básico, exigível pela Lei 14.133, de 1° de abril de 2021, o Projeto Final de Engenharia, denominado pelos órgãos licitantes de Projeto Executivo, sem prejuízo de exigência do Projeto Executivo definido pela mesma Lei, em seu Art. 6°, inciso XXVI.
Desta forma, com base na Orientação Técnica e na Lei 14.133/2021, considerando o nível de detalhamento do Projeto Básico, contendo todas as informações necessárias para a completa execução da obra, e devido à mesma tratar-se de obra rodoviária, declara-se que, o Projeto Básico apresentado deve ser considerado como Projeto Executivo.

A declaração está subscrita por profissional habilitado, com indicação de CREA; indica fundamento normativo (Lei nº 14.133/2021 e OT IBRAOP); possui finalidade clara: justificar a inexistência de projeto executivo autônomo.

Sob o ponto de vista formal, o documento é válido como manifestação técnica, mas não se confunde com ato administrativo decisório, nem substitui a análise jurídica e administrativa exigida pela Lei.

Embora a OT IBRAOP 008/2020, item 6.3, admita que o projeto básico possa ser considerado projeto executivo em situações excepcionais, tal possibilidade está condicionada a requisitos objetivos, que não se presumem, dentre eles:

- demonstração inequívoca de que o projeto contém:
 - todos os detalhes construtivos;
 - soluções executivas completas;
 - especificações suficientes para execução sem lacunas;
- inexistência de prejuízo à aferição dos padrões de desempenho e qualidade;
- compatibilidade plena com orçamento, cronograma e matriz de riscos.

A declaração analisada é genérica e não demonstra, de forma objetiva:

- quais elementos do art. 6º, XXVI, da Lei nº 14.133/2021 estariam integralmente atendidos;
- por que inexistiria risco decorrente da ausência de projeto executivo autônomo;
- como o ETP avaliou essa decisão.

A declaração não é juridicamente suficiente, por si só, para afastar a exigência legal do projeto executivo. A própria Lei nº 14.133/2021 admite, em caráter excepcional, que o ETP indique a desnecessidade do projeto executivo, desde que motivadamente e sem prejuízo à qualidade e ao desempenho da obra.

No caso concreto a declaração não comprova que o ETP:

a) analisou expressamente a desnecessidade do projeto executivo;
b) avaliou riscos associados à opção adotada;
c) justificou a decisão sob critérios objetivos.

A declaração, isoladamente considerada, é juridicamente insuficiente, pois não está ancorada no ETP, como exige o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Processo Licitatório
Folha nº 406
Maripá - PR

A PGM face ao exposto indica a existência das seguintes falhas:

Falha 1 – Desalinhamento entre ETP e declaração técnica
Descrição: o ETP não sustenta a conclusão de que o Projeto Básico equivale ao Projeto Executivo.

Falha 2 – Inobservância dos condicionantes da OT-IBR 008/2020
Descrição: inexistência de demonstração objetiva de que o Projeto Básico atende integralmente ao art. 6º, XXVI.

Diante do exposto, a PGM faz a seguinte [redacted] **(correção obrigatória antes do edital/impeditiva de prosseguimento)**:

Falha 1 – determinar a **complementação do ETP**, para que este analise expressamente a exigibilidade ou não do projeto executivo, à luz do art. 6º, XXVI, da Lei nº 14.133/2021.

b) **Falha 2** – emitir **ato administrativo motivado**, pela autoridade competente, deliberando sobre a equivalência (ou não) do Projeto Básico ao Projeto Executivo, vedada a decisão implícita.

c) **Falha 3** – condicionar a aceitação da declaração à demonstração objetiva, pelo setor técnico, de que o Projeto Básico contém todos os elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, nos termos do art. 6º, XXVI, da Lei nº 14.133/2021 e indicar expressamente quais elementos típicos de projeto executivo estão contemplados no Projeto Básico (detalhamento construtivo, especificações, soluções executivas, compatibilizações).

d) Avaliar, sob a ótica da mitigação de riscos, a conveniência jurídica de exigir projeto executivo formal, ainda que simplificado.

e) Alertar o gestor de que a declaração técnica isolada não afasta a exigência legal, nem transfere integralmente o risco à responsabilidade do projetista, cabendo ao Gestor

f) Orientação formal ao engenheiro, que se abstenha de emitir declarações conclusivas isoladas que impliquem: dispensa tácita de exigência legal; substituição do juízo administrativo; presunção automática de equivalência normativa. Ainda, que adeque as futuras manifestações técnicas às seguintes premissas: distinção clara entre opinião técnica e decisão administrativa; alinhamento prévio com os documentos de planejamento (ETP) e observância do caráter excepcional das hipóteses previstas na OT–IBR 008/2020;

g) Registrar ciência de que a não correção das impropriedades pode expor o processo a riscos de controle externo e que a permanência da falha, se gerar prejuízos concretos, poderá ensejar reavaliação do grau de responsabilidade, nos termos da LINDB.

g) Do Licenciamento Ambiental

De acordo com o Manual de Obras Públicas do TCE/PR:

"É indispensável verificar, antes da elaboração do projeto básico, se é necessário licenciamento ambiental para a obra em análise, conforme dispõem as Resoluções do

Processo Licitatório
Folha nº 197
Maripá - PR

Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) n.os 001/1986, 237/1997 e 412/2009 e a Lei n.° 6.938/1981".

Conforme assinala o Tribunal de Contas da União, a importância da obtenção da licença prévia antes da licitação reside na possibilidade de, caso o projeto básico seja concluído sem a devida licença, o órgão ambiental, quando finalmente consultado, manifestar-se pela inviabilidade ambiental da obra[43].

O TCU também já definiu que a falta de providências de responsável, com vistas a verificar a efetiva viabilidade ambiental e econômica de obra pública, justifica sua apenação[44]. Portanto, previamente a licitação deve ser apurada a necessidade ou não do licenciamento ambiental.

Caso, verificada a necessidade da promoção do licenciamento ambiental, deve os órgãos técnicos opinarem fundamentadamente pela obtenção do licenciamento ambiental pelo Município ou se a obtenção do licenciamento ficará a cargo do contratado.

Feitas estas considerações passamos a análise:

Compulsando a processo, foi apresentado(s):

a) Declaração/Licenciamento Ambiental: **[fls. 74/75]**

Da leitura do referido documento extrai-se que o **engenheiro florestal do Município apresenta declaração de dispensa de licenciamento ambiental.**

A PGM aponta que a declaração não equivale a licença ambiental, nem a ato formal de dispensa emitido pelo órgão ambiental competente. Trata-se de opinião técnica, ainda que qualificada.

A Resolução SEMA nº 51/2009, de fato, prevê hipóteses de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DLAE) para atividades de baixo potencial poluidor/degradador. Todavia, o enquadramento feito no documento apresenta fragilidades jurídicas relevantes, vez que o §15 do art. 1º da Resolução SEMA nº 51/2009 refere-se a edificações em área urbana, já servidas de infraestrutura.

A obra em análise refere-se a pavimentação de estrada rural, fora de área urbana consolidada. Portanto, há dúvida jurídica objetiva quanto à correta subsunção do caso concreto ao dispositivo citado. A declaração foi emitida sem manifestação formal do órgão ambiental estadual (IAT/PR) ou do órgão ambiental municipal estruturado, quando existente.

A PGM face ao exposto indica a existência das seguintes falhas:

Falha 1 – Ausência de manifestação do órgão ambiental competente

[43] TCU: **Obras Públicas. Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas.** Brasília, 2014. 4ª ed. p. 16.
[44] Acórdão nº 865/2006 - Plenário. Relator: Ministro Benjamin Zymler. Brasília, 7 jun. 2006.

Processo Licitatório
Folha nº 105
Maripá - PR

Falha 2 – Enquadramento normativo duvidoso

Falha 3 – Confusão entre dispensa estadual e licenciamento municipal

Diante do exposto a [redacted]:

a) Falha 1 – exigir manifestação formal do órgão ambiental competente (estadual ou municipal, conforme o caso), confirmando a dispensa ou indicando a necessidade de licenciamento.

b) Falha 2 – solicitar reanálise do enquadramento normativo, com indicação precisa do dispositivo aplicável à pavimentação de estrada rural.

c) Falha 3 – esclarecer nos autos se há licenciamento ambiental municipal e, em caso positivo, exigir o respectivo ato formal.

d) Suspender o prosseguimento da licitação até o saneamento da questão ambiental, como medida de mitigação de riscos.

e) Alertar o gestor de que a declaração técnica interna não substitui a manifestação do órgão ambiental, nem transfere integralmente a responsabilidade ao subscritor.

h) Da Avaliação do Impacto de Vizinhança [Art. 45, IV da LF nº. 14.133/2021]

A Lei Federal nº. 14.133/2021 determina que as obras e serviços de engenharia devem respeitar as normas relativas a avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística.

A Lei Complementar nº. 97, de 15 de julho de 2025 em seus Arts. 122 e seguintes as normas atinentes ao estudo prévio do impacto de vizinhança.

Desta feita, os órgãos técnicos devem, por ocasião da fase de planejamento determinar o enquadramento e a necessidade ou não da realização de estudos de impacto de vizinhança relacionados a obra ou serviços de engenharia a serem executados.

Feitas estas considerações passamos a análise:

Compulsando a processo, foi apresentado(s):

a) Declaração – item 14 ETP: **[fls. 20/21]**

Da leitura do referido documento extrai-se que o **engenheiro responsável apresenta declaração de dispensa de estudo de impacto de vizinhança, pelo fato de não se enquadrar em atividade potencialmente geradora, posto que o trecho pavimentado será localizado fora do perímetro urbano.**

Em primeiro lugar, a declaração menciona a LC nº 43/2013 a qual foi revogada pela LC 97/2025. Em segundo lugar, não foi localizada a edição de lei especifica que trate dos empreendimentos e atividades que dependerão do EIV (Art. 122).

No caso, mesmo sem legislação especifica, a exigência seria obrigatória para certos empreendimentos, baseada no Estatuto da Cidade e na legislação

Processo Licitatório
Folha nº 144
Maripá - PR

urbanística local, sendo crucial para a análise e aprovação de projetos que afetam a qualidade de vida urbana.

A declaração limita-se a afirmar que a obra está fora do perímetro urbano e não se trata de atividade potencialmente geradora de impacto.

Contudo, **não analisa**:

- impactos sobre:
 - tráfego local e regional;
 - segurança viária;
 - ruídos e poeira;
 - acessibilidade a propriedades e comunidades;
- eventual afetação de núcleos habitacionais rurais;
- compatibilidade com diretrizes do Plano Diretor.

Diante do exposto a [redacted]:

a) **Falha 1** – determinar a **retificação do item 14 do ETP**, com adequação à **Lei Complementar nº 97/2025**.

b) **Falha 2** – exigir **análise expressa e motivada**, à luz do Estatuto da Cidade e da LC nº 97/2025, quanto aos impactos de vizinhança, **ainda que fora do perímetro urbano**.

c) **Falha 3** – condicionar a dispensa do EIV à **demonstração técnica mínima** de inexistência de impactos relevantes.

d) Recomendar, como medida de segurança jurídica, **manifestação formal do setor de planejamento urbano** ou órgão competente.

e) Alertar o gestor de que **a ausência de lei específica não autoriza dispensa automática do EIV**, sob pena de apontamentos pelos órgãos de controle.

i) Da Propriedade do Imóvel ou da Desapropriação

Na fase de verificação da viabilidade técnica para a implantação do projeto é imperioso que os órgãos técnicos verifiquem se os imóveis onde se executarão as obras ou serviços de engenharia estão na posse e propriedade do Município.

A referida providência é fundamental para evitar que recursos públicos sejam incorporados ao patrimônio de particular. Neste sentido a resposta do Tribunal de Contas do Estado do Paraná a Consulta formulada pelo Município de Porto Barreiro – Processo nº. 111352/22 – Acórdão 1165/2023 – Pleno[45]:

> O direcionamento de verba pública para construção, reforma ou melhoramento de imóvel em propriedade particular, a qualquer título, corresponde, nos termos do artigo 1.255 do Código Civil Brasileiro, a facilitar a indevida incorporação ao patrimônio particular de bem ou verbas provenientes do Tesouro Municipal, o que pode ser

[45] Disponível em: https://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2023/5/pdf/00374388.pdf \. Acesso: 15/fev/2024.

Processo Licitatório:
Folha nº 100
Maripá - PR

classificado como ato de improbidade administrativa que gera prejuízo ao erário, nos termos do inciso I, do artigo 10 da Lei n.º 8.429/92 - Lei de improbidade Administrativa.

No caso do imóvel pertencer a terceiros, pode na fase de planejamento, avaliar-se a possibilidade do contratado realizar a desapropriação do bem, caso autorizado pelo poder público e o edital assim preveja **[Art. 25, § 5º, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/2021]**. No entanto, nesta hipótese, necessário apontar que eventuais dificuldades na conclusão da desapropriação poderão ensejar a dilação dos prazos de execução dos contratos ou até mesmo sua extinção.

Feitas estas considerações passamos a análise:

Compulsando a processo, foi apresentado(s):

a) Documentação Propriedade/Posse bem: **[fls. 71/73]**

Da leitura do referido documento extrai-se que o **engenheiro responsável indica que o bem é uma rodovia municipal e a classifica de bem comum de uso do povo.**

Não foi apresentada a matrícula do imóvel (MR 317) e a legislação citada [LC 46/2013] foi revogada tacitamente pela LC 96/2025 **[Lei do Sistema Viário de Maripá/PR]**.

Diante do exposto a [redacted] a juntada aos autos de matrícula do bem e/ou certidão do órgão de patrimônio do registro/cadastro do bem no patrimônio municipal OU a certificação da propriedade (caso inexistente matricula/registro), trazendo a legislação atual onde conste o referido imóvel como rodovia municipal.

j) Das Políticas Públicas Aplicadas a Contratação [Art. 25, § 9º da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Art. 21 do Decreto Municipal nº. 265/2023]

O Art. 25, § 9º da Lei Federal nº. 14.133/2021 estabelece que o edital, na forma do regulamento, poderá exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica ou oriundos ou egressos do sistema prisional.

No âmbito do Poder Executivo de Maripá o dispositivo foi regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 265/2023 que prevê:

> **Art. 21.** Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Desta feita, compete a Autoridade que expedir, com base em subsídios técnicos exigir ou não um percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica ou oriundos ou egressos do sistema prisional.

Processo Licitatório
Folha nº 2021
Maripá - PR

Feitas estas considerações passamos a análise:

Compulsando a processo, foi apresentado(s):

a) Declaração – Políticas Públicas de Contratação – ITEM 16 - DCPB: **[fls. 69]**

Da leitura da declaração o responsável pelo projeto básico indica que NÃO serão aplicadas políticas públicas de contratação.

A declaração apresentada não indica os fundamentos da decisão e não apresenta subsídios técnicos (natureza da mão de obra, viabilidade, impacto no cronograma, riscos à execução). Há, portanto, fragilidade jurídica da motivação, ainda que a decisão final seja, em tese, legítima.

Diante do exposto a [redacted]

a) **Determinar a complementação do ITEM 16 do DCPB**, para que conste **motivação mínima**, ainda que sucinta, acerca da não adoção das políticas públicas previstas no art. 25, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

b) Registrar, nos autos, que a **não exigência do percentual de mão de obra** decorre de critérios objetivos, tais como: natureza da mão de obra empregada; curta duração ou baixa rotatividade; inviabilidade prática de cumprimento; risco de comprometer a execução do objeto.

Ressaltamos que não se trata de ilegalidade por não adoção da política pública, mas de insuficiência de motivação formal.

k) Normas Do INMETRO E As Normas Da ISO

O Decreto Municipal nº. 265/2023 [Art. 15, §§ 4º e 5º] prevê que projeto básico ou executivo para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization) e quando a contratação envolver a utilização de bens e a empresa for detentora da norma ISO 14000, o instrumento convocatório, além de estabelecer diretrizes sobre a área de gestão ambiental dentro de empresas de bens, deverá exigir a comprovação de que o licitante adota práticas de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.

Feitas estas considerações passamos a análise:

Compulsando a processo, foi(ram) apresentado(s):

e) Declaração – Observância às Normas do INMETRO e ISO – ITEM 4.2.1 - DCPB: **[fls. 48]**

A declaração indica que a elaboração do projeto básico e do projeto executivo observaram as normas do INMETRO e ISO.

Processo Licitatório
Folha nº 202
Maripá - PR

A declaração formalmente atende ao comando, no sentido de afirmar a observância das normas. Contudo, sob o prisma do controle externo e da segurança jurídica, a simples afirmação: não permite aferição objetiva da conformidade; não demonstra rastreabilidade entre normas e soluções projetuais e dificulta a defesa do gestor em eventual auditoria.

Em que pese a não ser de competência da PGM imiscuir-se em questões técnicas, dentre elas, normas do INMETRO e ISSO, do ponto de vista jurídico, trata-se de manifestação técnica genérica e sem indicação de quais normas do INMETRO foram efetivamente observadas; quais normas ISO (em especial ISO 14000 ou correlatas) são aplicáveis ao objeto e como tais normas influenciaram as especificações do projeto.

Diante do exposto a [redacted]:

a) **Falha 1** – exigir a **complementação da declaração**, com indicação objetiva das **normas do INMETRO e das normas ISO efetivamente aplicáveis ao objeto**.

b) **Falha 2** – solicitar que o responsável técnico **demonstre a correlação entre as normas citadas e as soluções adotadas no projeto**, ainda que de forma sintética.

c) Recomendar que a autoridade competente **avalie, no momento oportuno do edital**, a aplicabilidade do art. 15, § 5º, do Decreto, **mediante motivação expressa**.

d) Alertar o gestor de que **declaração genérica não afasta riscos de controle externo**, sendo recomendável o saneamento prévio;

e) **Dar ciência formal ao engenheiro** quanto à necessidade de maior precisão nas declarações técnicas, inclusive quanto a requalificação futura da falha como culpa grave, se gerar prejuízo; questionamentos quanto ao dever de clareza e precisão técnica e responsabilização administrativa, em caso de erro grosseiro, dolo ou culpa grave.

I) Da Adequação Orçamentária

A norma legal exige a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

A Lei Federal nº. 14.133/2021 inclusive estabelece que são obrigações da alta administração assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações **[Art. 11, parágrafo único].**

No âmbito de sua competência, o Município editou o **Decreto Municipal nº. 269/2023** que trata da legalidade orçamentária, ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras e antecipação de pagamento, no âmbito do Poder Executivo do Município de Maripá.

No Art. 7º do referido Decreto municipal prevê:

Processo Licitatório
Folha nº 903
Maripá - PR

> **Art. 7º** A adequação orçamentária da despesa e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual devem ser aferidas e declaradas pelo ordenador de despesa, com base em informações da unidade administrativa competente, consoante critérios e formatos indicados em regulamento específico e nos termos dos artigos 16 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000.
> **§ 1º** A adequação orçamentária da despesa deve ser renovada anualmente e será objeto de apostilamento contratual.
> **§ 2º** A adequação orçamentária da despesa considerada irrelevante será regida pela lei de diretrizes orçamentárias do Poder Executivo.

Feitas estas considerações passamos a análise:

Compulsando o processo, foi(ram) apresentado(s):

> **d)** requisição de compras com indicação de dotações orçamentárias **[fls. 137/138];**
> **e)** nota de reserva de dotação: **[fls. 139]**;
> **f)** declaração do ordenador de despesa **[fls. 140/141]**.

A Declaração de Compatibilidade da previsão de Recursos e Declaração do Ordenador da Despesa consta a manifestação do Secretário, órgão de planejamento, Secretária de Finanças e declaração do ordenador da despesa, de modo que, aparentemente estão cumpridas as formalidades.

De seu turno, **CONSTA [fls. 140]** que a presente licitação não se enquadra no disposto do Art. 8º do Decreto Municipal nº. 269/2023.

Por sua vez, foi expressamente declarado que as fontes indicadas **NÃO SE TRATAM DE RECURSOS ORIUNDOS DE FUNDO ESPECIAL E GUARDAM CONSONÂNCIA COM A FINALIDADE PARA A QUAL FOI CRIADA [fls.140].**

Conforme indicado no item 2.1. – Da Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico não compete a PGM adentrar no juízo de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, econômica, financeira e orçamentária, dentre eles

> k) a fonte orçamentária indicada, ressalvada a hipótese de recurso oriundo de fundo especial em que não ficar demonstrado pelo órgão/entidade estar a despesa em consonância com a finalidade para o qual fora criado o respectivo fundo, conforme dispõe o art. 71, da Lei n. 4.320/1964;

Assim, considerando tratar-se de questão técnica e foi prestada a informação atinente ao fundo especial, a PGM deixa de emitir posicionamento jurídico conclusivo.

Da análise dos requisitos legais, sem adentrar aos aspectos técnicos, verifico a **conformidade legal**. Aponto apenas que nos termos do Art. 7º, §1º, do Decreto nº 269/2023, a adequação deve ser renovada anualmente e apostilada no contrato [*providência futura obrigatória*].

Em que pese não ser atribuição da PGM imiscuir-se em questões técnicas, ante a ausência/não localização no certamente de disposição ou manifestação

Processo Licitatório
Folha nº 204
Maripá - PR

técnica, imperioso o apontamento que **obras com valorização imobiliária devem ser** objeto do **procedimento de contribuição de melhoria** (CTN, art. 82; DL nº 195/67 e LC 25/2006).

Diante do exposto, a PGM faz a seguinte [redacted] **(correção obrigatória antes do edital/impeditiva de prosseguimento)**:

> **a)** Manter nos autos a **tríade documental** (dotação, reserva e declaração do ordenador), como já apresentada, **com renovação anual** da adequação orçamentária e **apostilamento contratual**, nos termos do art. 7º, §1º, do Decreto nº 269/2023.
>
> **b)** Em se tratando de **obra pública**, **instaurar procedimento administrativo** para:
> - identificar imóveis beneficiados;
> - estimar valorização individual;
> - avaliar a **cobrança de contribuição de melhoria**, nos termos do **CTN, art. 82**, e do **DL nº 195/67**, alinhando-se às orientações de controle.

m)Da Designação de Agentes Públicos

Os arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133, de 2021, tratam da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei.

No âmbito do Poder Executivo de Maripá a designação dos agentes públicos é regida pelo **Decreto Municipal nº. 266/2023** [*agente de contratação, equipe de apoio, comissão de contratação, gestor de contrato, fiscal de contrato, etc*].

O Estudo Técnico Preliminar - ETP [Art. 5º - DM nº. 58/2023] e Termo de Referência – TR [Art. 5º - DM nº. 59/2023] devem ser elaborados pela área técnica/requisitante ou equipe de planejamento da contratação, **preferencialmente por servidores efetivos e se o Município não tiver condições de dar atendimento à lei, de modo justificado e fundamentado**, poderá indicar temporariamente servidor comissionado que detenha todas as qualificações impostas no artigo em comento. Neste sentido já decidiu o TCE/PR **[Acórdão nº. 3561/2023 – TP]**[46].

Aponto que os servidores responsáveis pelo planejamento e elaboração de documentos essenciais como DFD/DOD, ETP, TR e Editais **DEVEM** ter a formação adequada as suas responsabilidades. De igual forma, os fiscais **DEVEM** possuir formação em licitações e contratos. No caso de obras e serviços de engenharia o Fiscal de

[46] **CONSULTA. LEI Nº. 14.133. AGENTES PÚBLICOS PARA O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS. EXIGÊNCIAS E QUALIFICAÇÕES EXPRESSAMENTE PREVISTAS EM LEI, NOS TERMOS DESTA DECISÃO. PREJULGADO N.º 25-TCE/PR. VEDAÇÃO À PERCEPÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA POR OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO (...)** Às funções atribuídas aos demais agentes públicos referidos pela lei de licitações, a exemplo dos membros da equipe de apoio, gestores de contrato e fiscais de contrato, poderão ser exercidas por servidores comissionados desde que: *i) justificadas as razões da escolha do servidor comissionado em detrimento do servidor efetivo; ii) demonstradas as medidas concretas a serem adotadas para a resolução do obstáculo que impediu a designação de servidores efetivos; iii) demonstrada a presença das atribuições de direção, chefia ou assessoramento referidas pelo artigo 37, inciso V da Constituição Federal*. (...) (i) As funções atribuídas aos agentes públicos através da Lei n.º 14.133/21 poderão ser exercidas por servidores comissionados? Com base em tudo o que foi discorrido, a Nova Lei de Licitações traz como regra que os agentes públicos designados para desempenho das funções ditas essenciais devem atender o disposto no artigo 7º, I, ou seja, devem ser selecionados, preferencialmente, entre servidores efetivos e empregados públicos. Se o município não tiver condições de dar atendimento à lei, de modo justificado e fundamentado, poderá indicar temporariamente servidor comissionado que detenha todas as qualificações impostas no artigo em comento. O mesmo vale para o artigo 8º, especificamente para as figuras dos agentes de contratação, da comissão de contratação e dos pregoeiros, integrantes do órgão de contratação. **[TCE/PR – Consulta - PROCESSO Nº: 279036/23 – Acórdão nº. 3561/23 – Tribunal Pleno]**

Processo Licitatório
Folha nº 3000
Maripá - PR

Contrato deverá ter registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo **[Decreto Municipal nº. 266/2023 – Art. 25, § 1º]**.

Frisa-se que o TCE/PR possui cursos gratuitos e disponíveis para fins de formação das equipes de planejamento e fiscais, no formato EAD, no endereço eletrônico https://egp.tce.pr.gov.br, que possibilitam conhecimento aprofundado em diversos pontos e são suficientes para a maioria dos casos para qualificar os profissionais.

Para o agente de contratação e pregoeiro, existe o Curso de Formação de Agentes de Contratação do SEBRAE/PR, também gratuito e no formato EAD [trilhas-apps.pr.sebrae.com.br/trilhas/trilha/agente-de-contratacao-basico].

Feitas estas considerações passamos a análise:

Compulsando o processo, foi(ram) apresentado(s):

a) Portaria de designação do agente de contratação: **[fls. 86]**;
b) Formulário de indicação de gestores e fiscais de contrato: **[fls. 76/77]**;
c) ART de Fiscalização: **[fls. 46]**;

Destaco que é atestado no formulário de indicação de gestores e fiscais de contrato que os mesmos atendem as disposições do Art. 10, incisos I a III[47] do Decreto Municipal nº. 266/2023 e que estão cientes das atribuições das funções - Art. 10 e § 1º do Art. 8º do Decreto Municipal nº. 266/2023

Da análise dos documentos de designação dos agentes que atuarão no certame e na fiscalização contratual, observo, as seguintes falhas:

a) **FALHA 1 - Vínculo com a Administração e Capacitação:** As portarias e o termo de designação **não informam o vínculo funcional** dos servidores designados (se efetivos ou comissionados) ou sua capacitação. Conforme o Acórdão n.º 3561/23 do TCE-PR, a designação de servidores comissionados é excepcional e demanda justificativa, o que não consta dos autos;

b) **FALHA 2 – Segregação de Funções:** A Fiscal Suplente Denise Maria Gaspar da Conceição indicada como fiscal suplente, é o mesmo profissional responsável técnico pela elaboração do projeto e do orçamento. É vedado que o mesmo agente atue em fases distintas e potencialmente conflitantes do processo, como o planejamento/elaboração do projeto e a fiscalização de sua execução. Esta acumulação de funções compromete a imparcialidade e a independência que devem nortear o ato de fiscalizar;

c) **FALHA 3 – ART FISCALIZAÇÃO**: A ART de fiscalização em nome apenas da fiscal suplente.

[47] Art. 10. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos: I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública; II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Processo Licitatório
Folha nº 206
Maripá - PR

Diante do exposto, a PGM faz a seguinte [redacted] **(correção obrigatória antes do edital/impeditiva de prosseguimento)**:

a) **FALHA 1 - detalhar o vínculo e a capacitação dos servidores** vinculados a tramitação e fiscalização do objeto, inclusive sua capacitação, anexando ao processo os certificados ou documentos que comprovem sua capacitação para o exercício da função, em linha com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e do TCE-PR. No caso da designação de comissionados, sejam apresentadas as justificativas necessárias;

b) **FALHA 2 – segregação de funções:** Indicar engenheiro civil diverso para a condição de fiscal suplente, ou justificar a impossibilidade. No caso de impossibilidade de substituição, deve a administração adotar todas as cautelas cabíveis, nas ações de fiscalização, inclusive com eventual ratificação ou revisão pelo fiscal titular, quando das hipóteses de substituição;

c) **FALHA 3 – ART DE FISCALIZAÇÃO**: emitir ART de fiscalização para o fiscal titular;

n) Do Tratamento Diferenciado - Micro e Pequenas Empresas - Lei Complementar nº. 123/2006

A Lei Complementar nº. 123/2006 estabelece normas para conferência de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (Art. 47).

Os Art. 48 e 49[48] da LC nº. 123/2006 preveem as hipóteses de aplicação de licitações exclusivas, preferenciais, faculdades da administração ou de não aplicação do tratamento diferenciado.

Segundo o TCE/PR, a verificação do cumprimento da condição prevista no artigo 49, II, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2.006 é requisito indispensável ao emprego das licitações diferenciadas, pode ser realizada com base em critérios discricionários estabelecidos pelo Município, sempre tendo em vista a análise dos custos e benefícios dos parâmetros a serem empregados. Com o escopo de minimizar riscos de falhas na pesquisa de mercado, recomenda-se que inicialmente seja efetuada uma busca nos dados internos do próprio Município, com ênfase ao registro cadastral e aos dados de empresas que participaram de licitações prévias para o mesmo objeto ou para objetos semelhantes[49].

[48] **Art. 49.** Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (Vide Lei nº 14.133, de 2021
I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)
II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

[49] TCE/PR – Acórdão 877/2016- Pleno.

Processo Licitatório
Folha nº 207
Maripá - PR

Por seu turno, o TCE/PR igualmente se manifestou pela necessidade de análises técnicas, estudo de mercado e justificativa hábil para a aplicação de licitação exclusiva ou da cota reservada[50], para demonstrar que o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte é vantajoso para a administração pública ou não representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Portanto, para realizar licitações exclusivas ou com cotas reservadas para microempresas ou empresas de pequeno porte, deve a Administração averiguar na fase interna da licitação a existência dos seguintes requisitos:

> **a)** mínimo 3 (três) potenciais fornecedores locais ou na região;
> **b)** pertinência técnica para o objeto ou ausência de prejuízo (sobrepreço)

Caso cumpridos os requisitos acima indicados, deve-se avaliar o valor da licitação, sendo que todos os lotes/itens com preço máximo estipulado inferior a R$ 80.000,00 [oitenta mil reais], devem ser direcionados à ME/MEI/EPP. Caso o valor do lote/item ultrapasse o montante [R$ 80.000,00] e o item seja divisível, deve-se estipular uma cota de 25% do lote/item para ME/MEI/EPP.

Friso que no caso de serviços divisíveis, não cabe a aplicação de cotas na prestação de serviços, pelo fato do Art. 48, inciso III da LC 123/2006 prever cota exclusivamente para a aquisição de bens divisíveis. Neste sentido:

> Pergunta nº 11: Nas licitações públicas destinadas à contratação de serviços com valores superiores a R$ 80.000,00 (oitenta mil) deve ser reservada cota de 25% para microempresa e empresa de pequeno porte?
> Resposta: Não. O artigo 48, III, da LC nº 123/06, não se aplica às licitações de serviços, mas somente às de compras, quando o objeto licitado possuir natureza divisível.
> **TCE/SP - TC-025129.989.20-8, TC-025128.989.20-9, TC-025130.989.20-5]**

Feitas estas considerações passamos a análise:

Compulsando o processo, foi(ram) apresentado(s):

> **a)** Previsão de tratamento favorecido do Art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2006: **[item 6.21];**
>
> **b)** Licitação Exclusiva: **NÂO - PREÂMBULO**

Numa análise jurídica do processo, verifico que consta no item 11.3 – Tratamento Diferenciado a Microempresas (ME's) E Empresas de Pequeno Porte (EPP's) do DCPB que a licitação **NÃO** será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte [Art. 47, inciso I da LC 123/2006], **ante a justificativa apresentada pelo responsável [VALOR SUPERIOR A R$ 80.000,00].**

[50] TCE/PR – Acórdão nº. 1383/2024 – TP: Representação da Lei n.º 8.666/1993. Município de Braganey. Pregão Eletrônico n.º 5/2023. Registro de preços para a eventual e futura aquisição de materiais de construção, materiais elétricos e madeiras. Exigência de distância mínima entre a empresa e a sede da municipalidade. Modificação do edital com a supressão do dispositivo. Perda de objeto. Colheita de orçamentos apenas de ME/EPPs. Falta de ampla pesquisa de mercado para a identificação da vantajosidade do tratamento diferenciado para ME/EPP. Precedente. Ausência de justificativa na fase interna do procedimento licitatório para a adoção da margem de preferência em benefícios de ME/EPP. Infringência ao artigo 49, inciso III, da Lei Complementar n.º 123/2006. Procedência parcial e determinações.

Processo Licitatório
Folha nº 205
Maripá - PR

Diante do exposto *considerando o valor, tratar-se de obra e a declaração de indivisibilidade do objeto a expressa na manifestação do responsável*, temos pela **CONFORMIDADE LEGAL** deste item.

o) Da Participação De Empresas Em Consórcio

A Lei Federal nº. 14.133/2021 prevê em seu Art. 15, que salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio e estabelece as normas para a participação.

Segundo Marçal Justen Filho:

> A Lei 14.133/2021 consagra, como regra geral, a admissibilidade da participação de consórcios. Mas admite que, no caso concreto, seja afastada essa solução.
> Ou seja, a decisão de vedar a participação de consórcios deve ser antecedida de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.
> Como toda decisão exercitada em virtude da competência discricionária, admite-se controle relativamente à compatibilidade entre os motivos e a realidade e no tocante à adequação proporcional entre os meios e os resultados pretendido[51].

O TCU decidiu que a decisão pela vedação de participação de consórcios de empresas em licitação é discricionária, devendo ser devidamente motivada no processo administrativo:

> **LICITAÇÃO. CONSÓRCIO. PODER DISCRICIONÁRIO. PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO. VEDAÇÃO. PARTICIPAÇÃO. JUSTIFICATIVA.** A decisão pela vedação de participação de consórcios de empresas em licitação é discricionária, devendo ser devidamente motivada no processo administrativo.
> **[TCU - Acórdão 2214/2025 Segunda Câmara - Representação, Relator Ministro Augusto Nardes]**

Feitas estas considerações passamos a análise:

Compulsando o processo, foi(ram) apresentado(s):

a) Participação de empresas em consórcio: VEDADO – item 3.6.11

Compulsando as Disposições Complementares ao Projeto Básico **[item 4.4]**, é apresentada a seguinte justificativa:

> 4.4.1. Não é admitida a participação de empresas em regime de consórcio, com base na seguinte justificativa:
> No regime da Lei Federal n.º 14.133/2021, a regra é a admissão à participação dos consórcios, afastável mediante justificativa, conforme previsto no caput do Art. 15:

[51] JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e contratações administrativas: lei 14.133/2021*, São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 296

Processo Licitatório
Folha nº 2091
Maripá - PR

"Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio..."
Analisando o Consórcio e dominação de mercados, a participação de consórcio não é favorável, nas licitações do nosso município, as quais tratam de produtos/serviços de pequeno vulto, pois como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis.
A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Aliás, a composição entre os potenciais interessados para participar de licitação pode alcançar a dimensão da criminalidade.
É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do Objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares, hipóteses em que somente poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.
A jurisprudência do Tribunal de Contas da União também converge nesse sentido: "(...) a jurisprudência do TCU traz o entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), como cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si) (Acórdão TCU 2.813/2004 – 1ª. Câmara, Relatório do Ministro Relator).
Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação deve ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação. (...)" (Acórdão 1.782/2009, Plenário, rel. Min. Raimundo Carreiro).
Assim, não poderão participar deste processo empresas Consorciadas, considerando-se que se tratam de objetos/serviços comuns, amplamente comercializados por diversas entidades empresariais, e que, no cenário em voga, tenderia a cercear as possibilidades de competição.

Conforme a legislação, doutrina e jurisprudência, a regra é a admissão de empresas reunidas em consórcio na licitação, sendo que a exceção – não participação, deve ser devidamente justificada, ressaltando que se trata de decisão discricionária, porém não livre, estando sujeita a controle de adequação entre os motivos e a realidade fática e controle de proporcionalidade entre a restrição imposta e o resultado pretendido.

A discricionariedade, aqui, é qualificada por lei, exigindo motivação robusta e individualizada ao caso concreto, não se admitindo fundamentação abstrata ou meramente doutrinária.

Feitas estas considerações, da atenta leitura da justificativa empregada verificamos que a mesma não atende os dispositivos legais, contendo as seguintes falhas:

a) **FALHA 1 – Fundamentação Genérica e Abstrata:** A motivação repete argumentos doutrinários e jurisprudenciais em abstrato; não demonstra, com base em dados objetivos do processo, que existam empresas aptas individualmente em número suficiente e a participação em consórcio efetivamente reduziria a competitividade. A ausência de correlação concreta entre o objeto específico da licitação e a restrição imposta, violando o princípio da motivação (art. 5º).

Processo Licitatório
Folha nº 210
Maripá - PR

b) **FALHA 2 – Presunção Genérica de ilicitude ou cartelização:** A Administração não pode presumir má-fé, cartel ou prática criminosa como fundamento para restringir direito legalmente assegurado, sob pena de: violação à presunção de licitude e afronta à isonomia e competitividade. A argumentação é recorrente em apontamentos de Tribunais de Contas por configurar motivação especulativa e estigmatizante, sem lastro probatório.

c) **FALHA 3 – Ausência de análise do mercado local ou regional**: Não há no processo: estudo de mercado; levantamento de empresas aptas individualmente; demonstração de que a vedação aumentará, e não reduzirá, a competitividade. A motivação não decorre de ETP, nota técnica ou análise de mercado, o que compromete sua suficiência jurídica.

d) **FALHA 4 – contradição interna.** A Administração afirma que: o objeto é simples e comum, mas, simultaneamente, sustenta que o consórcio poderia dominar o mercado. A manifestação demonstra incoerência jurídica, vez que, se o objeto é amplamente executado por várias empresas, não se demonstra logicamente como o consórcio seria instrumento de dominação, sem dados empíricos.

Diante do exposto, a PGM faz a seguinte [redacted] **(correção obrigatória antes do edital/impeditiva de prosseguimento)**:

a) **FALHA 1, 2, 3 e 4 – promover a revisão da motivação,** com a inclusão de análise concreta do mercado (local ou regional); demonstração objetiva de que existem empresas aptas individualmente e indicação de como a vedação aumenta a competitividade, e não o inverso, excluindo argumentos genéricos ou presuntivos (cartelização, criminalidade, etc).

b) **ALTERNATIVAMENTE** – promover a **reavaliação da vedação**, admitindo-se a participação de consórcios, com limitação de responsabilidade; exigências proporcionais de qualificação e observância do § 1º do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4. DA ANÁLISE JURÍDICA QUANTO AO PROCEDIMENTO
4.1. DA MODALIDADE

O objeto do certame é:

Contratação de empresa do ramo para execução de Pavimentação Poliédrica com pedras irregulares em trecho da MR-317, no Município de Maripá-PR, *conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos*

Inicialmente, compete asseverar que **cabe ao agente ou setor técnico da administração declarar a natureza do objeto** para efeito de adequação da modalidade licitatória. Sobre o enquadramento do objeto da licitação dispõe a Orientação Normativa nº 54/2014 da AGU:

COMPETE AO AGENTE OU SETOR TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO DECLARAR QUE O OBJETO LICITATÓRIO É DE NATUREZA COMUM PARA EFEITO DE UTILIZAÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO **E** DEFINIR SE O OBJETO CORRESPONDE A OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA, SENDO ATRIBUIÇÃO

Processo Licitatório
Folha nº 211
Maripá - PR

> DO ÓRGÃO JURÍDICO ANALISAR O DEVIDO ENQUADRAMENTO DA MODALIDADE LICITATÓRIA APLICÁVEL

Assim, por se tratar de matéria eminentemente técnica, não cabe a PGM emitir posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos. A Lei Federal nº. 14.133/2021 traz os seguintes conceitos de obras e de serviços/serviços comuns e especiais:

> **Art. 6º (...)**
>
> XI - serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;
> XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;
> XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;
> XIV - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do **caput** deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;

A **IBRAOP OT – IBR 002/2009** "Orientação Técnica visa uniformizar o entendimento quanto à definição de Obra e de Serviço de Engenharia, para efeito de contratação pela administração pública", traz as definições de obras e serviços de engenharia[52]. **A mesma** IBRAOP OT – IBR 002/2009 **traz uma lista exemplificativa das atividades enquadradas como obras ou como serviços de engenharia.**

Conforme indicado no item 2.1. – Da Finalidade e Abrangência do Parecer Jurídico não compete a PGM adentrar no juízo de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, econômica, financeira e orçamentária, dentre elas a análise:

> l) da classificação do objeto a ser licitado como de natureza "comum", quando observadas as diretivas previstas nos respectivos regulamentos.

A LF nº. 14.133/2021 estabelece:

> **Art. 6º**.....
> XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:
> a) menor preço;
> b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
> c) técnica e preço;
> d) maior retorno econômico;
> e) maior desconto;

[52] https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2013/06/OT-IBR-02-2009-Ibraop-01-07-10.pdf

Processo Licitatório
Folha nº 213
Maripá - PR

> **Art. 29.** A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
> **Parágrafo único.** O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do **caput** do art. 6º desta Lei.

Feitas estas considerações passamos a análise:

Compulsando o processo, foi escolhida a seguinte modalidade e forma:

> **a)** Modalidade: Concorrência - Preâmbulo;
> **b)** Forma: Eletrônica - Preâmbulo

No caso em tela, o(a) **Engenheiro(a)** responsável pela elaboração do Projeto Básico classificou o objeto da licitação como "**OBRA**"

> **DCPB – item 1.3 – Condições Gerais da Contratação:**
> O Objeto desta contratação é classificado como OBRA, visto que, conforme definido no artigo 6º da Lei n.º 14.133/21, trata-se de obra toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel

Com relação a forma "eletrônica" a mesma é a preferencial.

Aceita a classificação técnica do objeto como OBRA, verifica-se que a concorrência é modalidade expressamente prevista em lei para esse tipo de objeto e a adoção da forma eletrônica encontra amparo no princípio da ampla competitividade e na regulamentação vigente [Art. 17, § 2º da LF 14.133/2021].

Da análise dos requisitos legais, sem adentrar aos aspectos técnicos, **verifico a conformidade legal da escolha da modalidade concorrência.**

Do ponto de vista jurídico, inexistem irregularidades jurídicas ou fragilidades, vícios ou omissões relevantes a serem consideradas e apontadas.

4.2. DOS CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA
4.2.1. Do Critério De Julgamento

O critério de julgamento pode ser explicado como a forma de escolha da melhor proposta.

Os critérios de julgamento são os previstos no Art. 33 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e a, concorrência, especificamente, possibilita o uso de vários deles, conforme o art. 6º, XXXVIII.

Processo Licitatório
Folha nº 213
Maripá - PR

O Art. 4º do Decreto Municipal nº. 270/2023[53] estabelece que nos casos que estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá utilizar o critério de julgamento de menor preço ou maior desconto.

Ainda, com relação ao critério de aceitabilidade das propostas, devem ser observados os **preços globais e unitários**, com fixação de preços máximos para ambos, devendo ser desclassificada a proposta vencedora que apresentar preço unitário superior a Planilha de Custos e Formação de Preço elaborada pela Administração – Súmula 259 - TCU[54]

Com relação a proposta, a LF 14.133/2021 prevê no § 4º do Art. 59 que no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

No entanto, ressalto que de acordo com o art. 59, § 2º e § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e com a jurisprudência pacífica dos Tribunais de Contas (e.g., Acórdão 2378/2024 - Plenário TCU] e Acórdão 7477/2024 - Segunda Câmara TCU que é vedada a desclassificação automática por presunção de inexequibilidade sem a prévia oportunidade de o licitante comprovar a viabilidade de seus preços.

Feitas estas considerações passamos a análise:

Compulsando o processo, foi escolhida a seguinte modalidade e forma:

> **a)** Critério de Julgamento: Menor Preço - Preâmbulo;
> **b)** Aceitabilidade – Preços Globais e Unitários: item 5.8.4 e 7.7.3 e 7.11
> **c)** Diligências Exequibilidade: item 7.10

A motivação e a escolha do critério de julgamento foram indicadas no Projeto Básico **[PB – item 11.1.3 e 11.1.5]:**

> ***11.1.3.*** *O critério de julgamento foi escolhido com base no Decreto Municipal n°. 270, de 18 de dezembro de 2023, em especial ao seus Arts. 3° e 4°, que dizem:*
> *"Art. 3º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.*
> *Art. 4º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:*
> *I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;*
> *II - na modalidade concorrência, observado o art. 3º;*

[53] Art. 4º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:
I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;
II - na modalidade concorrência, observado o Art.3º;
Art. 3º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.
[54] TCU Súmula nº 259/2010: "Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor."

Processo Licitatório
Folha nº 214
Maripá - PR

III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo."

.....

11.1.5. *Visto que a obra é composta por etapas de execução de baixa complexidade, onde a avaliação e a ponderação da qualidade técnica de execução que excederem os requisitos mínimos das especificações não serão relevantes a ponto de justificarem a escolha de critério de julgamento diverso do que será adotado na presente contratação, prezando desta forma, pelo princípio da economicidade.*

Embora os fundamentos jurídicos sejam admitidos, a forma como foram expostos apresentam fragilidades relevantes sob a ótica do controle externo, nos termos da legislação, jurisprudência do TCU e do TCE-PR, dentre elas:

a) Motivação genérica quanto à "baixa complexidade". *A justificativa não individualiza de modo suficiente por que, neste objeto específico, a qualidade técnica excedente não agrega valor. A motivação abstrata pode ser apontada como insuficiente, ainda que não gere nulidade;*

b) Ausência de referência expressa ao ETP. *O Decreto Municipal nº 270/2023 exige que a conclusão decorra do ETP. A motivação está no PB, mas não há remissão explícita à conclusão correspondente no ETP. Impropriedade formal de encadeamento do planejamento.*

Diante do exposto a PGM faz a seguinte [redacted] **(correção obrigatória antes do edital/impeditiva de prosseguimento)**:

a) Complementar a motivação, explicitando, ainda que de forma sucinta por que a **qualidade técnica excedente** não agrega vantagem ao objeto específico;

b) Vincular expressamente a escolha ao ETP, consignando que o ETP concluiu pela irrelevância da ponderação técnica excedente.

4.2.2. Do Modo de Disputa

O Art. 56 da LF nº. 14.133/2021 estabelece os modos de disputa aberto e fechado. A legislação prevê vedação legal para a escolha de disputa pelo modo "aberto" apenas quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço [Art. 56, § 2º da LF nº. 14.133/2021].

Feitas estas considerações passamos a análise:

Compulsando o processo, foi escolhido o seguinte modo de disputa e estabelecidas as regras:

a) Modo de Disputa: Aberto - Preâmbulo;
b) Regras do Modo de Disputa: Item 6.11

Da análise dos requisitos legais, sem adentrar aos aspectos técnicos, **verifico a conformidade legal da escolha do modo de disputa aberto.**

Processo Licitatório
Folha nº 2165
Maripá - PR

Do ponto de vista jurídico, inexistem irregularidades jurídicas ou fragilidades, vícios ou omissões relevantes a serem consideradas e apontadas.

4.3. DA INVERSÃO DE FASES [Art. 17, § 1º da LF nº. 14.133/2021]

O Art. 17, § 1º da LF 14.133/2021 prevê a possibilidade de inversão da fase de habilitação, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do **caput** deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

Feitas estas considerações passamos a análise:

Compulsando o processo verifico quanto a inversão de fases:

a) Inversão de Fases: NÃO - Preâmbulo;

Da análise dos requisitos legais, sem adentrar aos aspectos técnicos, **verifico a conformidade legal da não inversão de fases**.

Do ponto de vista jurídico, inexistem irregularidades jurídicas ou fragilidades, vícios ou omissões relevantes a serem consideradas e apontadas.

4.4. DO PRAZO MÍNIMO APRESENTAÇÃO PROPOSTA E LANCES [Art. 55 da lei federal nº. 14.133/2021]

O Art. 55 da LF nº. 14.133/2021 prevê os prazos de 10 dias úteis para obras comuns e 25 dias úteis para obras especiais:

> **Art. 55**. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:
> (...)
> II - no caso de serviços e **obras**:
> a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de **obras e serviços comuns** de engenharia;
> b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços especiais e de **obras e serviços especiais** de engenharia;

Ocorre que a LF nº. 14.133/2021 não regulamentou ou previu o que seriam obras comuns ou especiais de engenharia. Nesta senda, segundo a doutrina sugere que esse aspecto deve ser definido quando da elaboração dos estudos técnicos preliminares, tendo em vista que, nesse documento serão definidas as condições da solução a serem contratadas, a partir do que será possível determinar a natureza da obra (comum ou especial)[55]. O TCU indicou que uma solução seria a utilização da Nota Técnica IBR 001/2021[56] para definição de serviços e obras comuns OU obras e serviços especiais de engenharia.

Feitas estas considerações passamos a análise:

[55] https://zenite.blog.br/nova-lei-de-licitacoes-elementos-a-serem-considerados-na-caracterizacao-de-obras-comuns/
[56] https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2022/02/Nota-Tecnica-IBR-001_2021_obra-comum-e-especial-final.pdf

Processo Licitatório
Folha nº 246
Maripá - PR

Compulsando o processo verifico quanto ao prazo de apresentação das propostas:

> **a)** Prazo Proposta: Item 4.2 e Preâmbulo;
> **b)** Classificação: Obra
> **c)** Prazo Indicado no DCPB: item 11.1.7 – 10 dias úteis

Da análise dos requisitos legais, verifico a ausência de classificação expressa do objeto como "OBRA COMUM", a amparar o prazo indicado no item 11.1.7.

Feitas estas considerações, da atenta leitura da justificativa empregada verificamos que a mesma não atende os dispositivos legais, contendo as seguintes falhas:

> **FALHA 1 – Ausência de Classificação.** O prazo de 10 dias úteis é legalmente admissível apenas se o objeto for classificado como "obra comum de engenharia". No caso concreto: o objeto foi classificado apenas como "obra"; não há classificação expressa como "obra comum"; inexiste, nos autos, fundamentação jurídica que vincule o prazo reduzido à natureza comum da obra. Aderência condicionada à correta e expressa classificação do objeto como obra comum de engenharia;
>
> **FALHA 2 – responsável técnico - ausência de classificação expressa e fundamentada** da obra como "OBRA COMUM DE ENGENHARIA", apesar de ter sido adotado prazo de 10 dias úteis, nos termos do art. 55, II, "a", da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, a PGM faz a seguinte [redacted] **(correção obrigatória antes do edital/impeditiva de prosseguimento)**:

> **a) FALHA 1 – complementar o processo, com classificação expressa do objeto como obra comum de engenharia OU obra especial de engenharia**, registrando a fundamentação dessa classificação, preferencialmente no ETP ou no Projeto Básico, com com referência à Nota Técnica IBR 001/2021, conforme orientação do TCU.
>
> **b) Adequar o prazo, conforme a classificação adotada:** manter 10 dias úteis, se obra comum OU ampliar para 25 dias úteis, se obra especial;
>
> **c) Com relação ao Responsável técnico:** ciência formal das inconsistências identificadas e adoção de providências corretivas (saneamento do feito), sem prejuízo de capacitação técnica, caso a Administração entenda necessário e apuração de responsabilidade de erro grosseiro, em especial, no caso de reiteração da conduta;
>
> **d)** aos responsáveis que consignem prazos superiores (vez que o prazo definido na legislação se trata de prazo mínimo) para possibilitar maior divulgação e participação de interessados.

4.5. DA ANÁLISE DAS MINUTAS DO EDITAL E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO – REQUISITOS LEGAIS OBRIGATÓRIOS
4.5.1. Da Minuta do Edital

Processo Licitatório
Folha nº 217
Maripá - PR

A minuta do edital deve atender aos requisitos do Art. 25 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Art. 31 do Decreto Municipal nº. 265/2023. Da análise da minuta do edital temos:

REQUISITOS	CLÁUSULA/ITEM EDITAL
a) objeto [Art. 31, I do Decreto Municipal nº. 265/2023]	Item 1.1/1.2 e Anexo I - PROJETO BÁSICO
b) forma de execução da licitação [Art. 31, II do Decreto Municipal nº. 265/2023];	Preâmbulo
c) sistema de registro de preços	Preâmbulo e item 2
d) modo de disputa, critérios de classificação por etapa e regras de apresentação das propostas/lances [Art. 31, III do Decreto Municipal nº. 265/2023]	Preâmbulo Critérios – 6.10 a 6.14 e seguintes Proposta/lance – item 6.4 a 6.9 e 6.15 seguintes
e) requisitos de conformidade das propostas [Art. 31, IV do Decreto Municipal nº. 265/2023]	Item 5
f) prazo de apresentação das propostas [Art. 31, V do Decreto Municipal nº. 265/2023]	Preâmbulo – A definir – observar Art. 55 LF 14.133/2021 Observar item próprio do parecer
g) critério de aceitabilidade de preços [Art. 23 do Decreto Municipal nº. 006/2024]	Item 7.7 e seguintes
h) critério de julgamento [Art. 31, VI do Decreto Municipal nº. 265/2023];	Preâmbulo –
i) critério de desempate [Art. 31, VI do Decreto Municipal nº. 265/2023];	Item 6.21
j) requisitos de habilitação – Art. 63 [Art. 31, VII do Decreto Municipal nº. 265/2023]	
1. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos indicados na legislação [Art. 63, I, da Lei Federal nº. 14.133/2021]	Item 4.4.1
2. Exigência de Apresentação de documentos de habilitação apenas do licitante vencedor [Art. 63, II, da Lei Federal nº. 14.133/2021]	Item 8.13
3. Exigência de documentos de regularidade fiscal, em qualquer caso, somente após o julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado [Art. 63, III, da Lei Federal nº. 14.133/2021]	Item 8.13.1
4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado do INSS [Art. 63, inciso IV da Lei Federal nº. 14.133/2021]	Item 4.4.4 e 8.8
k) requisitos de habilitação – Art. 62 [Art. 31, VII do Decreto Municipal nº. 265/2023]	
1. Habilitação Jurídica [Art. 62, I, Lei Federal nº. 14.133/2021]	Item 4.4 a 4.6 – Declarações

Processo Licitatório
Folha nº 218
Maripá - PR

	Anexo I – Projeto Básico – item 11.4.1.1 habilitação jurídica
2. Habilitação Técnica [Art. 62, II, c/c Art. 67 ambos Lei Federal nº. 14.133/2021]	Anexo I – Projeto Básico – item 11.4.2 Habilitação Técnica
3. Habilitação fiscal, social e trabalhista [Art. 62, III c/c Art. 68 da Lei Federal nº. 14.133/2021]	Item 8.1 da minuta do edital Anexo I – Projeto Básico – item 11.4.1.2 – habilitação jurídica Habilitação fiscal, social e trabalhista
4. Habilitação Econômico Financeira [Art. 62, IV c/c Art. 69 da Lei Federal nº. 14.133/2021]	Anexo I – Projeto Básico – Item 12.1.1 Habilitação econômico-financeira
l) exigência de amostra, certificado de qualidade, processo de fabricação, carta de solidariedade, quando for o caso [Art. 31, VIII do Decreto Municipal nº. 265/2023]	
1. marca/modelo:	Não Consta
2. Vedação de Marca/Produto	Não consta
3. amostra:	Não Consta
4. certificação de qualidade do produto ou processo de fabricação	Não Consta
5. carta de solidariedade:	Não Consta
m) prazo de validade da proposta [Art. 31, IX do Decreto Municipal nº. 265/2023]	Item 5.8.1
n) prazos e meios para pedidos de esclarecimentos, impugnação e recursos [Art. 31, X do Decreto Municipal nº. 265/2023]	Item 11 – Recursos (prazos e meios) Item 13 – Esclarecimentos e Impugnação (prazo e meios)
o) os prazos e condições para a entrega do objeto: [Art. 31, XI do Decreto Municipal nº. 265/2023];	Item 5 e 9 do Anexo I – Projeto Básico
p) formas, condições e prazos de pagamento [Art. 31, XII do Decreto Municipal nº. 265/2023]	Item 8 e 10 - Anexo I – DCPB -

Processo Licitatório
Folha nº 219
Maripá - PR

1. Antecipação de Pagamento [Art. 24 do Decreto Municipal nº. 269/2023]	Não Consta
q) critério de reajuste e data-base [Art. 31, XII do Decreto Municipal nº. 265/2023 e Art. 25, § 7º da Lei Federal nº. 14.133/2021]	Item 12.5 do Anexo I – DC Projeto Básico
r) exigência de garantias e seguros, quando for o caso [Art. 31, XIII do Decreto Municipal nº. 265/2023]	Item 4.5 do Anexo I – DC Projeto Básico
s) critérios objetivos de avaliação de desempenho do contratado, quando for o caso [Art. 31, XIV do Decreto Municipal nº. 265/2023];	Item 8.9 do Anexo I – DC Projeto Básico
t) requisitos variáveis de remuneração, quando for o caso [Art. 31, XIV do Decreto Municipal nº. 265/2023];	Item 8.9 do Anexo I – DC Projeto Básico
u) sanções [Art. 31, XV do Decreto Municipal nº. 265/2023];	Item 12 do edital
v) fiscalização do contrato [Art. 25 da Lei Federal nº. 14.133/2021]	Item 7.2 e seguintes do Anexo I – DC Projeto Básico
w) gestão do contrato [Art. 25 da Lei Federal nº. 14.133/2021]	Item 7 e seguintes do Anexo I – DC Projeto Básico
x) duração dos contratos – vigência [Art. 105 da LF 14.133/21]	Item 1.4 do Anexo I – Projeto Básico
y) outras indicações especificas da licitação [Art. 31, XVI do Decreto Municipal nº. 265/2023];	------
z) uso obrigatório de agregados reciclados [Art. 15, § 3º do Decreto Municipal nº. 265/2023]	Item 4.1.5 do anexo I – projeto Básico
aa) remoção de resíduos acompanhados de controle de transporte de resíduos [Art. 15, § 3º do Decreto Municipal nº. 265/2023]	item 4.1.4 do Anexo I – Projeto Básico
bb) No caso de obras ou serviços de engenharia – cronograma de execução [§ 2º do Art. 31 do Decreto Municipal nº. 265/2023]	Consta
cc) No caso de obras ou serviços de engenharia - exigência de livre acesso documentos, registros contábeis [§ 2º do Art. 31 do Decreto Municipal nº. 265/2023]	Letra "cc" do item 7.7 do Anexo I – Projeto Básico
dd) Subcontratação [Art. 33 do Decreto Municipal nº. 265/2023]	Item 4.4 – Anexo I – Projeto Básico

Compulsando a minuta do edital apresentada, verifico que se trata de **MINUTA PADRÃO** elaborada em conjunto pela Divisão de Licitações e pela PGM contendo todos os requisitos mínimos previstos na legislação. Assim, passo a análise dos dispositivos editalícios.

4.5.1.1 DA MINUTA DO EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA – ANÁLISE REQUISITOS NECESSÁRIOS A CONTRATAÇÃO

A minuta do edital é instruída com o **Anexo I – Disposições Complementares ao Projeto Básico onde constam os requisitos necessários à**

Processo Licitatório
Folha nº 220
Maripá - PR

contratação [*especificações complementares do objeto, garantia da contratação, garantia do serviço, manutenção e assistência técnica, prazo entrega ou da prestação de serviços, documentos necessários a avaliação da proposta e documentos de habilitação – jurídica, fiscal/social/trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, critérios de reajuste/data base e duração do contrato*].

Como já indicado no item 2.1 deste parecer não cabe a PGM imiscuir-se em questões técnicas, dentre elas, a descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, salvo em hipóteses que causem **NOTÓRIA RESTRIÇÃO DE COMPETITIVIDADE:**

> **a)** A descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, salvo na hipótese em que estes puderem causar notória restrição de competitividade no certame sem a devida justificativa para a sua exigência, circunstância em que o parecer jurídico deverá apenas alertar o gestor para esse aspecto

Nesta senda, a PGM com vistas a garantir a devida integralidade, transparência e legalidade do metaprocesso de licitação e em atenção ao contido no inciso X do Art. 18 da Lei Federal nº. 14.133/2021 [*que exige motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio*], apresenta as seguintes **ANÁLISES, CONSIDERAÇÕES E EVENTUAIS RECOMENDAÇÕES**, sobre os requisitos da contratação:

a) Objeto:	Compulsando o TR [item 1.1] e Memorial Descritivo e considerando que o responsável certificou expressamente que todos os elementos do Projeto Básico foram elaborados em conformidade com a legislação de referência [**DCPB – item 18**], tenho que o objeto foi devidamente detalhado.
b) Requisitos de Habilitação:	Serão analisados separadamente nos itens 4.2.3 letras "a", "b", "c" e "d"
c) Garantia de Contratação:	Segundo o Art. 96 da LF 14.133/2021 poderá ser exigida mediante previsão no edital de prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos. O Art. 98 estabelece que a garantia será de até 5% do valor inicial do contrato, autorizada a majoração para até 10%, desde que justificado. Segundo o TCU: *Durante a fase de planejamento da contratação, é importante que a Administração avalie cuidadosamente se a exigência de garantia é realmente necessária e em que percentual. Isso porque a garantia é uma medida adicional de cautela que, se imposta desnecessariamente, pode provocar apenas a elevação dos preços do objeto contratado. A decisão de exigir a prestação de garantia nas contratações é de responsabilidade da Administração. No entanto, a escolha da modalidade de garantia é, em geral, do contratado. A exceção ocorre nas contratações de obras e serviços de engenharia,*

Processo Licitatório
Folha nº 881
Maripá - PR

em que o edital pode exigir que a garantia seja prestada na modalidade seguro-garantia[57].

Feitas estas considerações, passo a análise:

Consta no processo:

> *a) Anexo I – em seu item 4.5 indica que a exigência de garantia da contratação de 5% do valor inicial do contrato;*
>
> *b) O Anexo I – não indica o prazo para apresentação da garantia, apontando que será estabelecido na minuta do contrato;*
>
> *c) Justificativa: item 4.5.4 do Anexo I.*

Sob o aspecto estritamente legal, verifica-se que a exigência de garantia de 5% encontra previsão expressa no art. 98 da Lei nº 14.133/2021; o percentual adotado não demanda justificativa qualificada, por estar no patamar ordinário e a previsão consta de documento integrante do edital (Anexo I).

Da análise dos requisitos legais, sem adentrar aos aspectos técnicos, verifico a conformidade legal formal da exigência de garantia no percentual de 5%.

Em que pese não ser de competência da PGM, imiscuir-se em questões técnicas do processo, dentre ela a definição da exigência de garantia, embora os fundamentos jurídicos sejam admitidos, a forma como foram expostos apresentam fragilidades relevantes sob a ótica do controle externo, nos termos da legislação, jurisprudência do TCU e do TCE-PR, dentre elas:

> ***a) não consta justificativa no ETP ou no DCPB quanto** à necessidade da garantia e aos riscos contratuais que se pretende mitigar. A exigência foi apenas enunciada, sem demonstração de adequação ao caso concreto. A exigência de garantia exige motivação mínima, ainda que sucinta, demonstrando que: o risco contratual justifica a cautela adicional e a medida não é meramente automática. O risco jurídico é de caracterização de falha de planejamento, com possibilidade de apontamento pelos Tribunais de Contas.*
>
> *b) **Omissão quanto ao prazo de apresentação da garantia no instrumento convocatório**. O Anexo I: **não define** o prazo para apresentação da garantia e limita-se a remeter à minuta contratual. A jurisprudência do TCU entende que condições essenciais da garantia (percentual, modalidade e prazo) devem estar claras no edital, e não apenas no contrato.*

[57] https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/5-11-2-garantias-2/#_ftn2

Processo Licitatório
Folha nº 222
Maripá - PR

	c) Falha imputável ao responsável técnico pelo DCPB. *Sob o ponto de vista jurídico-funcional, identifica-se falha atribuível ao responsável técnico pelo DCPB, consistente em não registrar no planejamento técnico-documental (DCPB/ETP) a análise da necessidade e adequação da exigência de garantia contratual.* Diante do exposto, a PGM faz a seguinte [redacted] **(correção obrigatória antes do edital/impeditiva de prosseguimento)**: ***a) Complementar o planejamento (ETP/DCPB)****, com manifestação expressa sobre a necessidade da garantia; indicando os riscos contratuais mitigados;* ***b) Ajustar o instrumento convocatório****, para definir expressamente o prazo para apresentação da garantia e evitar remissão genérica apenas à minuta contratual.* ***c) Registrar orientação ao responsável técnico****, no sentido de que sempre que houver exigência de garantia, deve constar justificativa no planejamento, ainda que sucinta.*
d) Garantia do Produto/Serviços:	O item 6.2 do Anexo I atinente a garantia do serviço aponta o prazo de **5 anos** em conformidade com o Código Civil. Da análise dos requisitos legais, sem adentrar aos aspectos técnicos, **verifico a conformidade legal da não inversão de fases**. Do ponto de vista jurídico, inexistem irregularidades jurídicas ou fragilidades, vícios ou omissões relevantes a serem consideradas e apontadas.
e) Manutenção e Assistência Técnica:	Compulsando ao edital e anexos **não são** indicados a necessidade ou desnecessidade de condições de manutenção e assistência técnica. Diante do exposto a [redacted] que seja verificada a necessidade ou não da previsão editalícia de manutenção e assistência técnica, indicando as formas de eventual execução, se necessária [*em conformidade com especificações usuais de mercado*]
f) Prazo de Entrega ou Prestação de Serviços:	O Anexo I – item 5.3 estabelece o prazo para a conclusão do objeto. A justificativa apresentada foi que: "*Este prazo foi estabelecido tendo em vista os prazos médios para execução de todos os serviços constantes na Planilha de Serviços, parte constituinte do Projeto Básico*". *Do ponto de vista formal-jurídico, verifica-se que o prazo de execução está expressamente definido no Anexo I; há justificativa técnica registrada, vinculando o prazo e à planilha de serviços do Projeto Básico. inexiste vedação legal à fixação do prazo adotado.*

Processo Licitatório
Folha nº 223
Maripá - PR

	*Da análise dos requisitos legais, sem adentrar aos aspectos técnicos, **verifico a conformidade legal formal da fixação do prazo de execução.*** *Em que pese não ser de competência da PGM, imiscuir-se em questões técnicas do processo, dentre ela o prazo de execução/entrega, embora os fundamentos jurídicos sejam admitidos, a forma como foram expostos apresentam fragilidades relevantes sob a ótica do controle externo, nos termos da legislação, jurisprudência do TCU e do TCE-PR, dentre elas:* *a) **a motivação é sintética e genérica**, limitando-se a afirmar que o prazo decorre dos "prazos médios" dos serviços, sem explicitar: se houve consideração de condições locais; logística e interferências externas. A motivação é juridicamente existente, porém pouco densificada, o que não gera ilegalidade, mas pode fragilizar a defesa do ato perante o controle externo;* *b) **Omissão documental imputável ao responsável técnico pelo DCPB.** Sob o prisma jurídico-funcional, identifica-se falha imputável ao responsável técnico pelo DCPB, consistente em não registrar, no planejamento técnico-documental, que o prazo fixado foi analisado sob a ótica da razoabilidade e da competitividade, ainda que se trate de matéria técnica.* Diante do exposto, a PGM faz a seguinte [redacted] **(correção obrigatória antes do edital/impeditiva de prosseguimento)**: *a) **Complementação da justificativa técnica**, consignando expressamente que: o prazo foi analisado à luz da **razoabilidade e competitividade** e não se mostra exíguo a ponto de restringir a participação de potenciais licitantes.* *b) **Manifestação técnica complementar do responsável pelo DCPB**, registrando: que o prazo é compatível com a execução integral da obra e que não impõe limitação geográfica indireta.*
g) Exigência de: marca/modelo; vedação de marca/produto; amostra/prova de conceito, certificado de qualidade ou processo de fabricação, catalogo do produto ou carta de solidariedade, quando for o caso [Art. 31, VIII do Decreto Municipal nº. 265/2023]	Não consta do edital a exigência dos requisitos descritos.

Processo Licitatório
Folha nº 224
Maripá - PR

h) Critério de Reajuste/ data base	O Art. 25, § 7º da LF 14.133/2021 estabelece a obrigatoriedade de previsão de índice de reajustamento do preço (com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos) e data/base vinculada à data do orçamento estimado. A LF 14.133/2021 quanto ao índice de reajuste, cita apenas índice especifico ou setorial, sendo que nos demais casos, deve ser observado o índice que melhor corresponda a realidade do mercado dos respectivos insumos. O Art. 92, § 3º da LF 14.133/2021 prevê: "§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos". Feitas estas considerações, passo a análise: Consta no processo: *a) O Anexo I – item 12.5 prevê os critérios de reajustamento;* *b) O item 12.5.1 (sic) prevê o prazo de 1 (um) ano da elaboração do orçamento estimado".* c) *Indice escolhido: INCC* *Da análise dos requisitos legais, sem adentrar aos aspectos técnicos, **verifico a conformidade legal formal quanto a fixação do índice e data-base.*** Em que pese, aparentemente a escolha do índice INCC não caracterizar notória restrição a competitividade, observo que não houve motivação para sua escolha. Diante do exposto, face se tratar de questões técnicas, motivo pelo qual, nos termos da BPC nº. 07 da AGU, **enfatizando o caráter discricionário do acatamento desta recomendação, como medida de reforço do planejamento**, ao órgão solicitante RECOMENDAMOS: **a) Complementar o DCPB/ETP**, com **justificativa expressa** da escolha do **INCC**, demonstrando a aderência aos **insumos predominantes** do objeto e a compatibilidade com a **realidade do mercado;**
i) Duração do Contrato	A duração dos contratos é prevista nos Arts. 105 e seguintes da LF nº. 14.133/2023. Feitas estas considerações, passo a análise: Consta no processo:

Processo Licitatório
Folha nº 220
Maripá - PR

	a) Prazo: Anexo I – item 1.4; b) Justificativa: prazo padrão *Da análise dos requisitos legais, sem adentrar aos aspectos técnicos,* ***verifico a conformidade legal formal quanto ao prazo.*** Por se tratar de aspecto técnico e que o responsável apresentou a justificativa que entendeu pertinente não cabe a PGM emitir manifestação conclusiva sobre o referido prazo, consignando ao Gestor apenas que na hipótese de que a contratação ultrapassar um exercício financeiro, a despesa deve ser prevista no Plano Plurianual – PPA.
j) Possibilidade de Prorrogação do Contrato:	O objeto do contrato foi classificado com obra e tem natureza de contrato de escopo. No item 1.5 consta expressamente a possibilidade de prorrogação automática, na forma da lei, em conformidade com a legislação. *Da análise dos requisitos legais, sem adentrar aos aspectos técnicos,* ***verifico a conformidade legal formal quanto a previsão de prorrogação.***
k) Critério objetivos de avaliação de desempenho do contratado e requisitos de remuneração variável	No Anexo I – Termo de referência – Item 8.9, aponta o responsável que os critérios não se aplicam ao objeto. Contudo, por se tratar de execução de serviços/obras, mostra-se adequado estabelecer diretrizes para fins de determinação de qualidade e de desempenho, sendo, conforme o caso, sejam estabelecidos indicadores objetivos para fim de avaliação dos serviços e remuneração em conformidade com a qualidade dos serviços prestados. Diante do exposto a PGM RECOMENDA a análise e eventual revisão, com a inclusão de critério de avaliação de desempenho e requisitos de remuneração variável.

Com relação aos requisitos de habilitação passamos a sua análise:

4.5.1.2. Das Considerações Especificas sobre os Requisitos de Qualificação
a) Da Análise Das Exigências De Qualificação Jurídica – ART. 66

EXIGIDO.

Segundo o Art. 66 da LF 14.133/2021:

> **Art. 66.** A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Processo Licitatório
Folha nº 220
Maripá - PR

Analisando a redação do Art. 66 quanto a habilitação jurídica, verificamos que a lei exige apenas os documentos que comprovem a existência da pessoa jurídica[58] e, quando aplicável, a autorização para o exercício da atividade contratada.

No exame da documentação relativa à habilitação jurídica, deve ser observado se as atividades descritas nos atos constitutivos dos licitantes são compatíveis com o objeto a ser contratado, ou seja, se eles atuam em ramo compatível com o do objeto licitado[59].

Com relação a autorização para exercício de atividade, a mesma será exigível quando a atividade relacionada ao objeto contratado envolver maior controle por parte do Estado[60]. Assim, cabe à Administração verificar se a atividade relacionada ao objeto a ser contratado exige registro ou autorização para funcionamento.

Compulsando ao **Item 11.4.1.1 do Anexo I – Documentos Complementar ao Projeto Básico** verifico que **FORAM** exigidos documentos atinentes a habilitação jurídica:

> a) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, consolidado nos termos do novo Código Civil devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores; ou **Registro Comercial**, no caso de empresa individual, **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI** para Microempreendedor Individual - MEI;

Analisando as exigências verifico:

> a) **Existência Jurídica**: item "a";
> b) **Autorização para exercício de atividade:** Não consta

A exigência da letra "a" não carece de maiores análises, vez que se trata de exigência expressa da LF 14.133/2021, cabendo ao Gestor apenas averiguar, em conformidade com o objeto, a inclusão de documentos relativos a habilitação de cooperativas, consórcios e outros, quando for o caso.

Assim, com base na legislação invocada e na jurisprudência, a exigência formulada **não aparenta configurar notória restrição a competitividade,** vez que se limita as exigências previstas em normativos legais.

b) DA ANÁLISE DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ART. 67

[58] Exemplos de documentos comprobatórios: a) pessoa física: cédula de identidade ou documento equivalente por força de lei; b) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; c) microempreendedor individual: certificado da condição de MEI; d) sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: inscrição de ato constitutivo, estatuto ou contrato social; e

[59] https://licitacoesecontratos.tcu.gov.br/5-5-1-habilitacao-juridica/#_ftnref16

[60] Ex: serviços de vigilância e de transporte de valores [Lei 7.102/1983, art. 20, incisos I e II]; comercialização de armas de fogo e munições [Lei 10.826/2003, art. 4º, § 5º]; fabricação e distribuição de medicamentos [Lei 9.782/1999, art. 7º, inciso VII; Lei 6.360/1976, art. 2º].

Processo Licitatório
Folha nº 227
Maripá - PR

O Art. 67 da Lei Federal nº. 14.133/2021 estabelece a documentação relativa a qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, indicando expressamente que apenas os documentos listados podem ser exigidos.

Pisa-se que as exigências de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional devem limitar-se as indispensáveis para garantir o cumprimento das obrigações. Desta feita, as referidas exigências devem ser absoluta e totalmente necessárias para garantir a segurança ou qualidade do objeto.

Nos instrumentos de planejamento [ETP/TR] deve ser demonstrado que as exigências são usuais de mercado [*ou seja, que em contratações assemelhadas a maior parte dos contratantes exigem os mesmos requisitos de qualificação*], que as exigências são justificadas tecnicamente ou legalmente [*neste caso, indicar a norma ou dispositivo legal que obrigue a exigência*].

Destaco que devem ser evitadas exigências ou requisitos que acarretem o direcionamento do objeto ou restrições ao caráter competitivo, sem a devida motivação técnica.

Compulsando ao **Item 11.4.2 do Anexo I – Documento Complementar ao Projeto Básico** verifico que **FORAM** exigidos documentos atinentes a qualificação técnica.

> **11.4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
> 11.4.2.1 Tendo em vista a natureza do Objeto, serão exigidos os seguintes documentos relativos à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, restritos ao Art. 67, Lei Federal 14.133/2021, conforme inciso abaixo:
> **I – apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente,** quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;" – Através dos seguintes documentos:
> **a)** **Prova de registro ou inscrição do profissional** em entidade profissional competente (CREA/CAU);
> **b)** **Declaração de Responsabilidade Técnica** onde o mesmo manifesta ciência por sua indicação por parte da Contratante.
> **c)** **Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT**, do responsável(eis) técnico(s) indicado pela licitante, emitido(s) pelo Órgão fiscalizador responsável, de execução de, no mínimo, uma obra ou serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior do Objeto em questão.
>
> **II - Certidões ou atestados**, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior..." – Através dos seguintes documentos:
> **a)** **CAO – Acervo Técnico Operacional**; **OU**
> **b)** **Atestado(s) e/ou declaração(s)**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado; **OU**
> **c)** **Documento comprobatório de avaliação**, emitido por órgão público, na forma do § 3º, Art. 88, Lei Federal nº. 14.133/2021.
>
> **III – registro ou inscrição na entidade profissional** competente (Art 67, V da LF 14.133/21):
> **a)** **Comprovante de Registro** ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade, emitido pelo CREA/CAU.

Processo Licitatório
Folha nº 225
Maripá - PR

IV – declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Art. 67, VI da LF 14.133/21), mediante a apresentação de:

a) **Declaração** de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações Objeto da licitação;

11.4.2.2. Tendo em vista que o local onde a obra será executada apresenta características consideradas normais, não possuindo peculiaridades que possam interferir no acesso ou na execução dos trabalhos, **a vistoria prévia não será exigida**, entretanto, caso seja de interesse do licitante vistoriar o local, o mesmo **poderá** fazê-lo até a data limite para apresentação das propostas, em horário previamente marcado pelo telefone (44) 3687-1262, das 7hrs e 30 min às 11hrs e 30 min e das 13hrs às 17hrs, de segunda a sexta-feira, em dia útil, no paço municipal, localizado na Rua Luiz de Camões, n°. 437, Maripá – PR, com a engenheira que será responsável pela fiscalização da obra, Denise Gaspar.

O licitante não poderá alegar posteriormente o desconhecimento do local ou o grau de dificuldade de execução do Objeto, como justificativa para o descumprimento de obrigações inerentes ao contrato. Também os licitantes não poderão alegar a falta de conhecimento ou o grau de dificuldade de execução dos serviços como justificativa para eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do Objeto desta licitação.

11.4.2.3. A comprovação do vínculo entre o licitante e profissional indicado item "I" será exigido apenas por ocasião da celebração do contrato, por meio da apresentação de contrato de prestação de serviços (natureza civil), vinculo trabalhista (CTPS), contrato social (sócio) ou outro documento hábil.

11.4.2.4. Para os requisitos de qualificação técnica previstos no item "II" (certidões/atestados), caso os mesmos não sejam emitidos pelo Conselho Profissional ou estejam registrados no respectivo conselho profissional, deverá o licitante apresentar com os mesmos as CATs ou ARTs/RRTs emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais responsáveis técnicos pela obra ou serviço de engenharia ao qual o atestado fizer referência.

11.4.2.5. Fica facultado ao licitante comprovar o vínculo do responsável técnico, na fase de habilitação, com a apresentação dos documentos indicados no parágrafo abaixo, dispensando-se a apresentação da ciência na declaração de responsabilidade técnica.

11.4.2.6. Os profissionais apresentados pelo licitante deverão participar das obras ou serviço de engenharia, e será admitida sua substituição por profissionais equivalentes e/ou superiores, desde que aprovados pela administração – §6º, Art. 67, Lei Federal 14.133/2021.

11.4.2.7. Levando em conta os serviços julgados serem de maior relevância/valor nos serviços comuns de engenharia em questão, entende-se como necessário o atendimento das quantidades mínimas exigidas (serviços e dimensões) abaixo descritas, comprovando assim, a qualificação técnica do responsável(eis) técnico(s), indicado e a capacidade operacional da empresa, sendo estes parâmetros exigidos compatíveis com o entendimento já consagrado junto ao TCU (Acórdãos 2.696/2019 e 2.924/2019 e §2°, Art. 67, Lei Federal n°. 14.133/2021).

11.4.2.8. Justifica-se a determinação do serviço abaixo como de maior relevância, já que o mesmo representa a maior parcela financeira da obra e também maior dificuldade para execução

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
Assentamento de poliedro	3.600,00 m2

Processo Licitatório
Folha nº 229
Maripá - PR

> 11.4.2.9. O quantitativo de cada um dos serviços apontados acima deverá ser atendido integralmente em um CAO, atestado, declaração ou documento comprobatório, não sendo permitida a soma das quantidades de um mesmo serviço para o Item II, que diz respeito à qualificação operacional da proponente. Já em relação a qualificação profissional da mesma, esta poderá ser somada a fim de atingir a quantidade mínima exigida

Feitas estas considerações iniciais, passo a análise:

b1. Art. 67, inciso I: Apresentação de Profissional, registrado no Conselho Profissional detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica

EXIGIDO.

O Art. 67, inciso I da LF nº. 14.133/2021 estabelece:

> **Art. 67.** A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
> I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
>
> **§ 3º** Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.
>
> **§ 6º** Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do **caput** deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

De acordo com o TCU: "*A qualificação técnico-profissional trata da vinculação ao licitante de profissionais com conhecimento técnico e experiência necessários à execução do objeto do certame. O licitante deve indicar profissional (registrado no conselho profissional competente, quando for o caso) detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, que será o responsável técnico caso o licitante seja contratado*".

Ao analisar os requisitos de qualificação técnica Marçal Justen Filho faz as seguintes considerações sobre os deveres e obrigações da Administração[61]:

> **7.6. Ainda os deveres da Administração**
> Incumbe à Administração, tal como determina o art. 18, IX, da Lei 14.133/2021, definir os requisitos de habilitação técnica que serão exigidos na licitação. Mas essa definição deve ser acompanhada de razões técnicas satisfatórias. A existência de motivação circunstanciada é requisito de validade da decisão administrativa.
>

[61] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei Licitações e Contratações Administrativas.2 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023. P. 854/855

Processo Licitatório
Folha nº 230
Maripá - PR

8) O controle quanto à validade da decisão
A motivação circunstanciada está sujeita ao controle dos órgãos competentes, inclusive do Poder Judiciário.
8.1. A inexistência de motivação circunstanciada
A inexistência dessa motivação circunstanciada se constituir, por si só, em vício insanável, que acarreta a invalidade da decisão administrativa e do edital.
.....
8.3) O ônus da prova
Incumbe à administração justificar as exigências de experiência anterior que introduz no ato convocatório. Não é dever dos particulares demonstrarem que as exigências impostas pela Administração são excessivas.
.....
A escolha tem que resultar de um processo lógico, fundado em razões técnico-científicas.

Feitas estas considerações passamos a análise:

No ETP **[Item 6.4]**, o responsável justifica:

Justificativa: Justifica-se a exigência de Registro de Pessoa Física objetivando comprovar que o profissional responsável, apontado pela Proponente, pela execução do referido serviço, está inscrito regularmente no Órgão Fiscalizador, sem apresentar pendências ou outras adversidades que o impeçam de desempenhar sua função. Em observação à Lei n°. 5.194/ 1966, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAUs, e dá outras providências, em seus Art. 55, 59 e 60, conforme segue:
"Art. 55. Os profissionais habilitados na forma estabelecida nesta lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade"
Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.
Art. 60. Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da engenharia, arquitetura e agronomia, na forma estabelecida nesta lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados."

Ainda, de acordo com Lei Federal n°. 14.133/2021: "§ 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração."
.....
Justificativa para exigência do Acervo Técnico do Profissional: O acervo técnico do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) é um documento que reúne informações sobre a experiência profissional de um engenheiro, arquiteto ou outro profissional registrado no conselho. Esse acervo tem a função de comprovar a atuação e a competência técnica desses profissionais em projetos e obras ao longo de sua carreira. Ele é utilizado para atestar a qualificação e o histórico de trabalhos realizados pelo profissional, como projetos, obras, laudos, entre outros, proporcionando uma maneira formal de apresentar a experiência adquirida. O acervo é uma forma de o CREA acompanhar a atuação dos profissionais da área, garantindo que as atividades realizadas sejam compatíveis com a sua formação e competências, promovendo a

Processo Licitatório
Folha nº 221
Maripá - PR

segurança e a qualidade técnica nas construções e projetos, sendo uma forma de o profissional registrar e validar seu trabalho técnico de forma oficial, servindo como um histórico que pode ser acessado e verificado por outros profissionais e instituições.
Justifica-se a exigência de apresentação do acervo técnico profissional visto que, o mesmo trata-se de um documento de suma importância, já que comprova que o profissional apresentado pela empresa executou obras com características semelhantes às do Objeto em questão, possuindo capacidade técnica para executar o mesmo

As exigências analisadas aderem formalmente ao art. 67, I, pois *exigem profissional habilitado; exigem CAT em nome do profissional, e não da empresa; admitem declaração de ciência, postergando a comprovação do vínculo e que a comprovação posterior do vínculo pode ser de diversas maneiras e apenas na assinatura da ata de registro de preços/contrato* ***[TCU – Acórdão 3291/2014 Plenário, TC 006.576/2011-7, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, 26.11.2014]****; asseguram a substituição do profissional, conforme § 6º do art. 67.*

Friso também que não é licita qualquer exigência sobre a existência atinente a prova de quitação junto ao órgão fiscalizador do responsável técnico[62].

Da análise dos requisitos legais, sem adentrar aos aspectos técnicos, **verifico a conformidade legal das exigências de qualificação técnico-profissional previstas no item 11.4.2.1**.

Em que pese não ser de competência da PGM, imiscuir-se em questões técnicas do processo, dentre ela a fixação de requisitos de qualificação técnica, embora os fundamentos jurídicos sejam admitidos, a forma como foram expostos apresentam fragilidades relevantes sob a ótica do controle externo, nos termos da legislação, jurisprudência do TCU e do TCE-PR, dentre elas:

a) Indeterminação conceitual de "complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior". Embora a lei utilize a expressão "características semelhantes", a redação do edital/ETP: não define critérios objetivos mínimos para a equivalência de complexidade e remete a conceito aberto, que pode gerar: subjetividade na análise e risco de impugnação ou controvérsia na habilitação;

b) Ausência de correlação explícita com parcelas de maior relevância. A jurisprudência do TCU admite a exigência de CAT vinculada às parcelas de maior relevância, mas o ETP: não explicita, neste ponto específico (art. 67, I), a correlação direta entre a CAT exigida e as parcelas de maior relevância do objeto;

c) Omissão imputável ao responsável técnico pelo DCP: Sob o prisma jurídico-funcional, identifica-se falha formal imputável ao responsável técnico pelo DCPB, consistente em não densificar a motivação jurídica da equivalência da CAT exigida com as parcelas de maior relevância do objeto, limitando-se a conceitos genéricos.

[62] **Acórdão 2472/2019 Primeira Câmara (Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman). Licitação. Qualificação técnica. Conselho de fiscalização profissional. CREA. Quitação.** É ilegal a exigência de prova de quitação com o Crea para fins de habilitação, pois art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993 exige apenas o registro na entidade. O disposto no art. 69 da Lei 5.194/1966, que regulamenta o exercício dos profissionais de engenharia, não pode prevalecer diante do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, nem da própria Lei 8.666/1993 (norma geral).

Processo Licitatório
Folha nº 232
Maripá - PR

Diante do exposto, face se tratar de questões técnicas, motivo pelo qual, nos termos da BPC nº. 07 da AGU, **enfatizando o caráter discricionário do acatamento desta recomendação**, **como medida de reforço do planejamento**, ao órgão solicitante RECOMENDAMOS:

> **a) Complementar a motivação**, explicitando quais **características objetivas** definem a "complexidade equivalente ou superior" e a a **correlação da CAT exigida** com as **parcelas de maior relevância** do objeto.
>
> **b) Ajustar a redação do edital**, se necessário, para reduzir margem de subjetividade na habilitação e reforçar a proporcionalidade da exigência.

Nesta senda, a ausência de motivação circunstanciada sobre a exigência pode configurar [redacted] a competitividade [Art. 9º, I "a" e "c"].

b2. Art. 67, inciso II: Certidões ou Atestados, emitidos por Conselho profissional, quando for o caso, que demonstrem de Capacidade Operacional

EXIGIDO.

A Lei Federal nº. 14.133/2021 prevê em seu Art. 67 a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico operacional. Note-se da leitura do mencionado artigo que a **documentação exigida é restritiva, ou seja, não podem ser exigidos documentos diversos do previsto naquele artigo para fins de qualificação técnico-profissional e técnico operacional**.

O Decreto Municipal nº. 265/2023, regulamentando § 3º do Art. 67 da LF nº. 14.133/2021, estabelece os documentos substitutos dos atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional quando não se tratar de obras ou serviços de engenharia:

> **Art. 64.** Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Compete esclarecer com relação as certidões [Art. 67, inciso II] que Marçal Justen Filho aponta que "*No caso de obras e serviços de engenharia, arquitetura e urbanismo, o atestado deve ser registrado perante o CREA*"[63]. Por seu turno, em artigo denominado "A inovação do atestado de capacidade técnica operacional", escrito por Rafael Costa dos Santos e Gabriela Tapia da Silva indica[64]:

[63] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei Licitações e Contratações Administrativas.2 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2023. P. 866.
[64] Disponível: https://www.conjur.com.br/2023-mai-09/santos-tapia-atestado-capacidade-tecnica-operacional/ Acesso: 27/mar/2024.

Processo Licitatório
Folha nº 223
Maripá - PR

> Portanto, a leitura do inciso II do artigo 67 da Lei 14.133 passa ser da seguinte maneira: a comprovação da capacidade técnico-operacional deve ser feita por meio de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, em características, quantidades e prazos. Para essa comprovação, podem ser solicitadas as CATs ou ARTs/RRTs emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais responsáveis técnicos pela obra ou serviço de engenharia ao qual o atestado fizer referência. Ou ainda, a apresentação do CAO em substituição ao atestado emitidos por pessoas jurídicas anteriormente contratadas.

No ETP **[Item 6.4]**, o responsável justifica:

> *Justificativa para exigência do Acervo Técnico da Contratada:* a comprovação de aptidão é de suma importância, certificando que a empresa e a ser contratada possui aptidão técnica, operacional e financeira para o atendimento de todos os requisitos do Objeto licitado.

As exigências se mantêm dentro do art. 67, II (CAO/atestados/documento de avaliação); não exigem documentos estranhos ao rol legal e condicionam CAT/ART/RRT quando o atestado não estiver registrado no conselho, o que é compatível com a jurisprudência para engenharia.

Da análise dos requisitos legais, sem adentrar aos aspectos técnicos, **verifico a conformidade legal das exigências**.

Em que pese não ser de competência da PGM, imiscuir-se em questões técnicas do processo, dentre ela a fixação de requisitos de qualificação técnica, embora os fundamentos jurídicos sejam admitidos, a forma como foram expostos apresentam fragilidades relevantes sob a ótica do controle externo, nos termos da legislação, jurisprudência do TCU e do TCE-PR, dentre elas: *a)* ***Justificativa genérica da capacidade operacional*** *(Não há densificação da motivação quanto: à necessidade das certidões/atestados para este objeto; à proporcionalidade das exigências); b)* ***Ausência de correlação explícita com parcelas de maior relevância*** *(A jurisprudência exige que a capacidade operacional se vincule às parcelas de maior relevância do objeto. O ETP não explicita essa correlação); c)* ***Omissão imputável ao responsável técnico pelo DCPB*** *(Sob o prisma jurídico-funcional, há falha formal consistente em não registrar, no DCPB/ETP, a motivação específica que conecta as certidões/atestados exigidos às parcelas relevantes do objeto, com critérios objetivos).*

Diante do exposto, face se tratar de questões técnicas, motivo pelo qual, nos termos da BPC nº. 07 da AGU, **enfatizando o caráter discricionário do acatamento desta recomendação**, **como medida de reforço do planejamento**, ao órgão solicitante RECOMENDAMOS:

> **a) Complementar o ETP/DCPB**, explicitando **quais parcelas de maior relevância** exigem comprovação operacional e **critérios objetivos** de compatibilidade (características, quantidades e prazos);
>
> **b) Justificar a usabilidade de mercado** das exigências (prática usual em contratações assemelhadas).

Processo Licitatório
Folha nº 234
Maripá - PR

b3. Capacidade Técnico-Profissional e Capacidade Técnica-Operacional [Art. 67, I e II c/c §§ 1º, 2º e 3º da LF 14.133/2021]

EXIGIDO.

Na hipótese da exigência de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes do **profissional** [Art. 67, I] e certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior da **empresa** [Art. 67, II], o edital do certame deve observar os ditames dos §§ 1º a 3º do Art. 67 da LF 14.133/2021:

> **Art. 67**. (...)
>
> **§ 1º** A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.
> **§ 2º** Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.
> **§ 3º** Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

De acordo com o TCE/BA[65]:

> Quanto aos atestados exigidos pelos incisos I e II, o §1º do referido dispositivo estabelece que a Administração deverá identificar os aspectos mais complexos e diferenciados do objeto licitado, indicando-os no edital, a fim de exigir documentação de capacitação técnica referente somente às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto licitado.
> O dispositivo conceitua apenas os aspectos de "valor significativo", considerando-os como as parcelas que apresentem valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor estimado do objeto licitatório. Já as parcelas de maior relevância dependerão, essencialmente, do objeto licitatório e do juízo de proporcionalidade da Administração Pública, que deverá indicar, tanto no processo administrativo licitatório, quanto no bojo do edital da licitação a devida motivação.
> Ainda quanto aos atestados, o §2º do art. 67 autoriza a exigência editalícia da execução de quantidades mínimas – 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto licitado. O legislador prestigiou o entendimento do Tribunal de Contas da União, sob a regulamentação da Lei nº 8.666/1993, quando a Corte editou o Enunciado de Súmula nº 263:
> "Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo

[65] Disponível em: https://www.tcm.ba.gov.br/wp-content/uploads/2022/08/elaboracao-pilulas-art-67-a-69-lei-14-133-2021-parte-ii.pdf

Processo Licitatório
Folha nº 220
Maripá - PR

> essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado." (grifos nossos)
> O §2º veda, ainda, a previsão de limitações aos atestados apresentados, referentes ao tempo ou locais específicos nos quais as prestações tenham sido realizadas. A respeito da matéria, tanto Marçal Justen Filho3 , quanto Joel de Menezes Niebuhr4 consideram que, caso a localidade ou o prazo sejam, excepcionalmente, essenciais à execução satisfatória da prestação do objeto licitado, a Administração Pública deverá impor requisito de qualificação técnico-operacional baseado nestes itens, justificando tal limitação no processo administrativo.

Neste mesmo sentido o TCE/SP:

> 3. Nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 67 da Lei 14.133/21, não se admite a requisição de atestados de capacidade técnica de forma genérica. ***O edital deve dispor objetivamente sobre as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação sobre as quais incidirá a exigência de atestados, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação, com a cautela necessária para recepcionar a comprovação de experiência anterior na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, sem a imposição de limitações de tempo e de locais específicos, atendo-se ao limite de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância ou valor significativo caso requeira a demonstração de quantidades mínimas para fins de habilitação.***
> **[TCE/SP - TC 023907.989.24, 024121.989.24 e 024203.989.24 – Registro de Preços / Serviços de Limpeza, Manutenção e Conservação / Aglutinação. Tribunal Pleno. Sessão: 26/02/2025]**

Segundo Marçal Justen Filho:

> Somente é cabível estabelecer as exigências de quantitativos mínimos, prazos máximos e assemelhadas se a administração identificar as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo e apresentar a motivação que a fez decidir neste sentido"

Ainda, o TCU entende que a comprovação da capacidade técnica pode ser realizada mediante o somatório de atestados, cabendo a vedação apenas as hipóteses em que o aumento de quantitativos acarretarem, incontestavelmente, o aumento da complexidade técnica do objeto ou uma desproporção entre quantidades e prazos de execução, capazes de exigir maior capacidade operativa e gerencial da licitante e ensejar potencial comprometimento da qualidade ou da finalidade almejadas na contratação, devendo a restrição ser justificada técnica e detalhadamente no respectivo processo administrativo:

> para o fim de comprovação de capacidade técnica deve ser aceito o somatório de atestados, sempre que não houver motivo para justificar a exigência de atestado único **[TCU - Acórdão n.º 1231/2012-Plenário, TC 002.393/2012-3 Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 23.5.2012].**
>
> A vedação ao somatório de atestados, para o fim de comprovação da capacidade técnico-operacional, deve estar restrita aos casos em que o aumento de quantitativos acarretarem, incontestavelmente, o aumento da complexidade técnica do objeto ou uma desproporção entre quantidades e prazos de execução, capazes de exigir maior capacidade operativa e gerencial da licitante e ensejar potencial comprometimento da

Processo Licitatório
Folha nº 236
Maripá - PR

qualidade ou da finalidade almejadas na contratação, devendo a restrição ser justificada técnica e detalhadamente no respectivo processo administrativo
[TCU - Acórdão 1153/2024 Plenário, Representação, Relator Ministro Antônio Anastasia].

(...) com relação à proibição da soma de quantitativos de contratos distintos, não vislumbro prejuízo. É usual o estabelecimento de limites, com o intuito de evitar que a adição de quantitativos irrisórios venha a amparar experiência inexistente no curriculum do licitante. Apenas excepcionalmente, em razão da natureza dos serviços, tal medida poderia ser restritiva."
[TCU - Acórdão nº 2.088/2004 Plenário, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues]

Portanto, cabe primeiramente os instrumentos de planejamento definir/estabelecer as parcelas mais relevantes [*de acordo com o objeto licitatório e do juízo de proporcionalidade da Administração Pública*] ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Definidas as parcelas mais relevantes ou de valor significativo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

No **Anexo I – Das Disposições Complementares ao Projeto Básico** consta:

11.4.2.7. Levando em conta os serviços julgados serem de maior relevância/valor nos serviços comuns de engenharia em questão, entende-se como necessário o atendimento das quantidades mínimas exigidas (serviços e dimensões) abaixo descritas, comprovando assim, a qualificação técnica do responsável(eis) técnico(s), indicado e a capacidade operacional da empresa, sendo estes parâmetros exigidos compatíveis com o entendimento já consagrado junto ao TCU (Acórdãos 2.696/2019 e 2.924/2019 e §2°, Art. 67, Lei Federal n°. 14.133/2021).
11.4.2.8. Justifica-se a determinação do serviço abaixo como de maior relevância, já que o mesmo representa a maior parcela financeira da obra e também maior dificuldade para execução

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MÍNIMA
Assentamento de Poliedro	3.600,00 m²

11.4.2.9. O quantitativo de cada um dos serviços apontados acima deverá ser atendido integralmente em um CAO, atestado, declaração ou documento comprobatório, não sendo permitida a soma das quantidades de um mesmo serviço para o Item II, que diz respeito à qualificação operacional da proponente. Já em relação a qualificação profissional da mesma, esta poderá ser somada a fim de atingir a quantidade mínima exigida

No ETP **[item 6.4]**, o responsável apresenta a seguinte motivação:

Levando em conta os serviços julgados serem **de maior impacto/valor** na obra em questão, entende-se como necessário o atendimento das quantidades mínimas exigidas (serviços e dimensões) abaixo descritas, comprovando assim, a qualificação técnica do responsável(eis) técnico(s), indicado e a capacidade operacional da empresa, sendo estes parâmetros exigidos compatíveis com o entendimento já

Processo Licitatório
Folha nº 237
Maripá - PR

consagrado junto ao TCU (Acórdãos 2.696/2019 e 2.924/2019, e §2°, Art. 67, Lei Federal n°. 14.133/2021).

Justifica-se a determinação do serviço abaixo como de maior relevância, já que o mesmo representa a maior parcela financeira da obra e também maior dificuldade para execução

Considerando que, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, Art. 67, Incisos I e II, a apresentação do Atestado ou Certidão devem ser de execução de obra ou serviço com características semelhantes ou similares, visando ainda maior participação e competitividade no certame em questão, entende-se que a descrição exigida inicialmente na qualificação técnica compreende a parcela de maior relevância ou valor.
.....
Justifica-se tal exigência relativa à vedação de somatório de atestados, tendo em vista que o mesmo não comprova que a empresa tem condições de executar as dimensões exigidas no período de execução da proponente, visto que há alterações em questões operacionais, técnicas, de capital financeiro, de logística, entre outros, em relação a serviços de diferentes portes.

Conforme indicado ao longo desse item, os instrumentos de planejamento devem definir/estabelecer as parcelas mais relevantes ou de valor significativo, devendo a motivação constar no processo licitatório.

Da análise dos requisitos legais, sem adentrar aos aspectos técnicos, **verifico a conformidade legal das exigências**.

Em que pese não ser de competência da PGM, imiscuir-se em questões técnicas do processo, dentre ela a fixação de requisitos de qualificação técnica, embora os fundamentos jurídicos sejam admitidos, a forma como foram expostos apresentam fragilidades relevantes sob a ótica do controle externo, nos termos da legislação, jurisprudência do TCU e do TCE-PR, compulsando a justificativa apresentada **é indicado que a parcela possui maior valor financeiro e a tecnicamente a mais relevante,** [redacted] Consigno neste ponto que as justificativas devem constar no instrumento de planejamento as quais são corroboradas pelos documentos anexos ao processo.

Registro que o TCU possui a publicação denominada "ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS DE OBRAS PÚBLICAS"[66], o qual, **indica a necessidade de elaboração das Curvas ABC que permitem auxiliar na análise orçamentária e definir as parcelas mais relevantes da contratação sob o prisma econômico**, a fim de permitir a indicação dos serviços cuja execução prévia deverá ser comprovada nos atestados de capacidade técnica apresentados pelo licitante (requisito de qualificação técnica). Além disso, permite apontar os insumos que podem ser objeto da incidência de BDI Diferenciado. Assim, a [redacted] que o órgão responsável prova a análise de implementação e elaboração de Curvas ABC durante a confecção dos instrumentos de planejamento.

Por seu turno, quanto a vedação da soma de atestados, novamente de forma genérica aduz que a soma não comprova que está tem condições de executar as dimensões exigidas no período de execução proposto, sem efetuar qualquer consideração

[66] https://portal.tcu.gov.br/orientacoes-para-elaboracao-de-planilhas-orcamentarias-de-obras-publicas.htm

Processo Licitatório
Folha nº 238
Maripá - PR

técnica com o objeto da licitação. [redacted].

Diante do exposto a [redacted] a revisão, adequação e apresentação nos instrumentos de planejamento da motivação dos percentuais/quantitativos mínimos exigidos.

Com relação a vedação do somatório de atestados, **a PGM faz a seguinte [redacted] (correção obrigatória antes do edital/impeditiva de prosseguimento/impedimento) para que o órgão** apresente motivação técnica adequada para a vedação de somatório de atestados/certidões de forma objetiva com base no objeto da licitação (porte da obra/prazo de execução, etc).

b4. Art. 67, inciso III: Indicação de Pessoal Técnico, Instalações e Aparelhamento

NÃO EXIGIDO.

b5. Art. 67, inciso IV: Prova de Atendimento de Requisito previsto em lei especial

NÃO EXIGIDO.

b6. Art. 67, inciso V: Registro ou Inscrição na entidade Profissional Competente

EXIGIDO.

O Art. 67, inciso V da LF nº. 14.133/2021 estabelece:

> **Art. 67.** A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
>
> V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;;
>
> **§ 7º** Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso V do **caput** deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

No ETP **[Item 6.4]**, o responsável justifica:

> Justificativa: Nos termos do Art. 59, Lei n°. 5.194/1966, e da Resolução CONFEA n°. 1.121/2019, as pessoas jurídicas que possuam atividade básica ou que executem serviços para terceiros envolvendo o exercício de profissões fiscalizadas pelo sistema CONFEA/CREA estão obrigadas a se registrar no CREA competente, pois conforme Resolução n°. 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da engenharia, arquitetura e agronomia, está exigindo-se apenas o que o conselho que fiscaliza a atividade exige, constando ainda no rol de atividades econômicas que exigem registro no CREA-PR, disponível em: https://creaweb2.crea-pr.org.br/creaweb.formulario/ documentos/CNAEv4.pdf.

Processo Licitatório
Folha nº 239
Maripá - PR

Da análise dos requisitos legais, sem adentrar aos aspectos técnicos, **verifico a conformidade legal das exigências** e **não aparenta configurar notória restrição a competitividade**.

b7. Art. 67, inciso VI: Declaração de Conhecimento de Informações e das Condições Locais para Cumprimento das Obrigações

EXIGIDO.

O Art. 67, inciso V e o Art. 63, §§ 2º a 4º ambos da LF nº. 14.133/2021 estabelecem:

> **Art. 67.** A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
>
> VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
>
> **Art. 63.** Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:
>
> **§ 2º** Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
> **§ 3º** Para os fins previstos no § 2º deste artigo, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
> **§ 4º** Para os fins previstos no § 2º deste artigo, se os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

No ETP **[Item 6.4]**, o responsável justifica:

> Tendo em vista que o local onde a obra será executada apresenta características consideradas normais, não possuindo peculiaridades que possam interferir no acesso ou na execução dos trabalhos, **a vistoria prévia não será exigida**, entretanto, caso seja de interesse do licitante vistoriar o local, o mesmo poderá fazê-lo até a data limite para apresentação das propostas, em horário previamente marcado pelo telefone (44) 3687-1262, das 7hrs e 30 min às 11hrs e 30 min e das 13hrs às 17hrs, de segunda a sexta-feira, em dia útil, no paço municipal, localizado na Rua Luiz de Camões, nº. 437, Maripá – PR, com a engenheira que será responsável pela fiscalização da obra, Denise Gaspar

Repisamos mais uma vez que os requisitos de qualificação técnica devem possuir motivação circunstanciada e pautada em um processo lógico, fundado em razões técnico-científicas.

Processo Licitatório
Folha nº 240
Maripá - PR

Da análise dos requisitos legais, sem adentrar aos aspectos técnicos, **verifico a conformidade legal das exigências** e **não aparenta configurar notória restrição a competitividade**.

c) DA ANÁLISE DAS EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

EXIGIDO.

O Art. 68 da LF nº. 14.133/2021 estabelece:

> Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
> I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
> II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
> III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
> IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
> V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
> VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
> § 1º Os documentos referidos nos incisos do **caput** deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.
> § 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do **caput** deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Compulsando ao **Item 11.4.1.2 do Anexo I – Das Disposições Complementares ao Projeto Básico** verifico que **FORAM** exigidos documentos atinentes a habilitação fiscal, social e trabalhista:

> **11.4.1.2. Os documentos indispensáveis para comprovação da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**, que de acordo com a legislação em vigor deverão ser apresentados são os seguintes:
> **a)** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **(CNPJ)**;
> **b)** **Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
> **c)** Prova de Regularidade fiscal unificada RFB/PGFN para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
> **d)** Prova de Regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal emitida pela respectiva Secretaria de Estado da fazenda do Estado, do domicílio ou sede do proponente licitante;
> **e)** Prova de Regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
> **f)** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de **Certificado de Regularidade do FGTS – CFR**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; expedido pela Caixa Econômica Federal, através do site: www.caixa.gov.br.

Processo Licitatório
Folha nº 241
Maripá - PR

g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através do site: www.tst.jus.br.
h) **Declaração Unificada** conforme modelo em anexo, onde a licitante declara expressamente:
I. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
II. que não está sujeita a qualquer impedimento legal e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
III. que não possui em seu quadro societário ocupantes de cargos eletivos de Vereador do Município de Maripá (Art. 19, I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal), Prefeito do Município de Maripá (Art. 58, II, da Lei Orgânica Municipal), Deputado Estadual, Governador, Deputado Federal e Senador ou Presidente da República;
IV. que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, tampouco sócio cotista ou dirigente que seja cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, até o terceiro grau;
V. que todos os documentos anexados junto ao sistema COMPRASNET correspondem aos originais, sendo que em caso da inveracidade da declaração, responderá sob as penas da lei.

Para justificar a referida exigência constou no **ETP [item 6.3]:**

6.3. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**
Tendo em vista a natureza do objeto, as exigências de habilitação de responsabilidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme será disciplinado no Edital, sendo os mínimos exigidos na Legislação Vigente

Da análise das exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista, com base na legislação e jurisprudência[67][68], a mesma **não aparenta configurar notória restrição a competitividade,** vez que se limita as exigências previstas em normativos legais.

A legislação prevê que a prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal e a prova de regularidade fiscal correspondente leve em conta a natureza da atividade objeto da contratação e o âmbito da tributação sobre ele incidente: tratando-se de serviços em geral, incide o ISS, tributo de competência municipal, ao passo que, para aquisições incide o ICMS, tributo de competência estadual.

Da análise dos requisitos legais, sem adentrar aos aspectos técnicos, **verifico a conformidade legal das exigências e não aparenta configurar notória restrição a competitividade.**

[67] TCE/SP - TC 021175.989.24-3 – **Aglutinação Indevida / Microempresas e Empresas de Pequeno Porte / Certidão Negativa de Recuperação Judicial e Extrajudicial**
Não prevalece queixa quanto à regularidade fiscal, pois o edital expressamente requer sua comprovação no âmbito municipal, o que inclui os tributos incidentes sobre a prestação de serviços (ISS). Há de se consignar, nesse aspecto, que o posicionamento desta Corte tem se orientado no sentido de não haver ilegalidade na requisição genérica de prova de regularidade fiscal, nos moldes do que, inclusive, preceitua o artigo 68, inciso III, da Lei nº 14.133/21, cabendo à licitante demonstrar sua regularidade perante os tributos que incidam sobre a sua atividade.

[68] TCE/PR no Prejulgado nº. 09 – Retificado pelo Acórdão nº. 2486/23: 1. São nulos os atos caracterizados como nepotismo, devendo a decisão, de modo expresso, indicar as consequências da nulidade, resguardados os terceiros de boa-fé; 12. As regras do nepotismo aplicam-se às contratações de funções temporárias para atendimento de excepcional interesse público, bem como, para admissões de estagiários, salvo se precedidas de teste ou regular processo seletivo; 13. As mesmas regras aplicam-se na contratação de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados com incompatibilidades com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, devendo essa condição constar do edital de licitação;

Processo Licitatório
Folha nº 202
Maripá - PR

d) DA ANÁLISE DAS EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

EXIGIDO.

O Art. 69 da LF nº. 14.133/2021 prevê os documentos que podem ser exigidos para comprovação da habilitação econômico-financeira da licitante:

> **Art. 69.** A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:
> I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
> II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
> **§ 1º** A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.
> **§ 2º** Para o atendimento do disposto no **caput** deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.
> **§ 3º** É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.
> **§ 4º** A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
> **§ 5º** É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.
> **§ 6º** Os documentos referidos no inciso I do **caput** deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

A habilitação econômico-financeira é útil para comprovar a aptidão econômica do licitante para assumir as obrigações decorrentes da futura contratação, devendo ser apurada de forma objetiva, por meio de coeficientes e índices econômicos previstos no edital, os quais devem estar devidamente justificados no processo licitatório

O rol de documentos para fins de comprovação da habilitação econômico-financeira é taxativo, ou seja, apenas os documentos previstos no Art. 69 poderão ser exigidos para este fim.

O inciso IX do Art. 18 da LF nº. 14.133/2021 estabelece que deve constar na fase preparatória as justificativas para as exigências de qualificação, dentre elas, a de qualificação econômico financeira.

De acordo com Ronny Charles Lopes de Torres e Marcus Alcântara[69]

[69] *In: Lei n. 14.133/2021 e a exigência de balanço patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais: uma análise crítica.* Disponível em: https://ronnycharles.com.br/lei-n-14-133-2021-e-a-exigencia-de-balanco-patrimonial-dos-2-dois-ultimos-exercicios-sociais-uma-analise-critica/ Acesso: 12/dez/2024.

Processo Licitatór..
Folha nº 243
Maripá - PR

> A Lei nº 14.133/2021 estabeleceu no seu artigo 69 os limites para exigência de habilitação econômico-financeira.
> **Seu texto não induz que todos os documentos devam ser exigidos. O caput do referido artigo reforça esta ideia, ao exigir justificativa no processo licitatório. Desse modo, o responsável pela confecção do edital tem o dever de examinar o caso concreto e definir o que será necessário para aferir a capacidade econômico-financeira dos licitantes, estipulando quais os documentos a exigir, respeitados os limites máximos admitidos pela Lei [grifo nosso]**

Segundo o doutrinador a Administração Pública, caso a caso, deveria analisar e definir quais seriam os requisitos exigidos para aferir a capacidade econômico-financeira da empresa, respeitado os limites máximos admitidos pela lei.

No mesmo sentido o TCE/MG no Processo nº. 1149019:

> **DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. HABILITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.**
> Compete à Administração Pública, sob juízo de discricionariedade, a prerrogativa de exigir a documentação, prevista no art. 69 da Lei n. 14.133/2021, que melhor se adeque a cada caso.
> **TCE-MG - DENÚNCIA: 1149019, Relator: CONS. WANDERLEY ÁVILA, Data de Julgamento: 12/03/2024, SEGUNDA CÂMARA, Data de Publicação: 09/04/2024**

Em seu voto o Conselheiro Wanderley Ávila consignou:

> Acerca da temática, cabe aqui citar a manifestação da 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, realizada em sede de análise inicial da Denúncia (peça nº 18 do SGAP), in verbis:
> Nota-se que a redação do art. 69 supracitado é expressa ao utilizar a expressão "restrita à apresentação da seguinte documentação", significando que a documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-ão às hipóteses elencadas, ou seja, não obriga a exigência de todos os documentos ali previstos, mas, sim, delineia um limite máximo ao juízo de discricionariedade da Administração Pública, que decidirá se irá exigir ou não a documentação, pautada em critérios de conveniência e oportunidade.
> Neste sentido, leciona Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021. 1ª ed. São Paulo. Thomson Reuters, 2021, p. 775:
> O elenco dos arts. 63 a 70 deve ser reputado como máximo e não como mínimo. Ou seja, não há imposição legislativa a que a Administração, em cada licitação, exija comprovação integral quanto a cada um dos itens contemplados nos referidos dispositivos. O edital não poderá exigir mais do que ali previsto, mas poderá demandar menos.
> Essa interpretação foi adotada pelo próprio STJ, ainda que examinando a questão específica da qualificação econômica. Determinou-se que "não existe obrigação legal a exigir que os concorrentes esgotem todos os incisos do art. 31 da Lei 8.666/1993" (REsp 402.711/SP, rel. Min. José Delgado, j. em 11.06.2002).
> Os fundamentos que conduziram à interpretação preconizada para o art. 62 são extensíveis aos demais dispositivos disciplinadores dos requisitos de habilitação. Conforme exposto alhures, extrai-se do regramento legal que a Administração Municipal poderia, por exemplo, caso entendesse oportuno e conveniente, exigir como requisito de qualificação econômico-financeira a apresentação, nos termos do inciso I

Processo Licitatório
Folha nº 244
Maripá - PR

> do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, de balanço patrimonial. A Lei de Licitações, no entanto, não imprime obrigatoriedade à atuação do Órgão Licitante neste sentido. Portanto, ainda que a exigência dos demais documentos elencados no art. 69 da Lei nº 14.133/2021 possa denotar prudência por parte da Administração Pública, em assegurar-se de que as empresas licitantes detenham condições financeiras de executar o contrato, a sua não exigência não pode ser vista como uma irregularidade, considerando a discricionariedade conferida pela lei aos gestores públicos para fixarem as condições de participação do certame e prever os documentos de qualificação econômico-financeira que devem ser exigidos no instrumento convocatório.
> (...)
> Sendo assim, entendo que o disposto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021 deve ser compreendido em leitura ampla, garantindo à Administração Pública, sob juízo de discricionariedade, a prerrogativa de exigir a documentação que melhor se adeque a cada caso.
> Portanto, não há imposição legal para que a Administração exija a apresentação integral dos documentos arrolados nos itens I e II do dispositivo legal, quais sejam: (a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e (b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

O TCU na vigência da Lei Federal nº. 8.666/93 possuía precedentes que reforçam o caráter discricionário dessa exigência, desde que alinhada aos princípios da razoabilidade e competitividade:

> Acórdão nº 1909/2016 - Plenário: O TCU afirmou que a exigência de índices econômico-financeiros deve ser justificada pela administração, sendo vedado exigir valores desproporcionais ou desnecessários para o objeto do contrato. Assim, a análise deve considerar o porte e o risco da contratação.
>
> Acórdão nº 1693/2020 - Plenário: O tribunal reforçou que a administração deve utilizar critérios objetivos na análise dos indicadores econômico-financeiros, mas não há obrigatoriedade de sua exigência, salvo quando for imprescindível para garantir a execução contratual.

Em resumo, seguindo essa linha de pensamento:

> 1. Não é obrigatória a exigência de qualificação econômico-financeira em todos os processos de licitação. Essa decisão cabe à administração, devendo ser justificada no edital, conforme o risco do contrato.
>
> 2. A fundamentação deve estar claramente vinculada à necessidade de garantir a execução contratual, especialmente em contratações de maior vulto ou risco.

Por seu turno, de maneira diversa, a Assessoria Jurídica do TCE/BR no PROCESSO Nº 12998e23 PARECER Nº 00980-23[70] afirma que os documentos previstos no Art. 69 da LF nº. 14.133/2023 são de exigência obrigatória, ressalvada as situações previstas no Art. 70, inciso III, da LF nº. 14.133/2023[71].

[70] "(...) Contudo, a Administração Pública, à exceção das hipóteses admitidas na própria lei já mencionadas, artigo 70, inciso III, é obrigada a exigir em edital todos os documentos preceituados entre os artigos 66 a 69 da Lei nº 14.133/2021. Ou seja, não há margem para dispensa ou flexibilização de documentação nos editais de licitação. "(...). Disponível em: https://www.tcm.ba.gov.br/sistemas/textos/juris/12998e23.odt.pdf

[71] Art. 70 (...) III-dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais). (grifo nosso).

Processo Licitatório
Folha nº 240
Maripá - PR

No caso de exigência da apresentação de balanço patrimonial a Súmula nº. 289 do TCU exige que a administração justifique os índices:

> SÚMULA Nº 289 "A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo da licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade."

Neste mesmo sentido o TCE/PR:

> Veja-se que os índices contábeis devem estar previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação, sendo "vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.".
> Ainda, considerando que o dispositivo legal não especifica os índices a serem adotados, nem mesmo patamares predeterminados, cabe à Administração Pública, com base nas regras usuais de Contabilidade e Auditoria[72], definir os índices contábeis observando-se as peculiaridades de cada caso, mormente no que se refere ao ramo da atividade e a situação econômica vigente
> **[TCE/PR – Processo nº. 57268/11 – Relator Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Acórdão: 6864/14 – Pleno. Sessão: 6/11/2014]**

Nesta senda, a Administração deve justificar a escolha dos coeficientes e índices eleitos, atentando para que se estabeleça uma relação e pertinência com o objeto licitado, as condições e o prazo de execução (princípio da motivação), evitando-se exigências desarrazoadas e impertinentes. Pode, ainda, exigir declaração subscrita por profissional contábil, atestando o atendimento dos índices econômicos previstos no edital.

Nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá ser exigida, de forma suplementar, a comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente até 10% do valor estimado da contratação. A NLLC reproduziu o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 (§§ 2º e 3º do artigo 31).

Como se denota, existem posicionamentos contraditórios com relação a obrigatoriedade OU discricionariedade da exigência de documentos de qualificação econômico-financeira, desde que devidamente justificado no processo. Desta feita, cabe a PGM apresentar ambas as soluções ao Gestor e sua fundamentação, cabendo a este decidir. Neste sentido, a Boa Prática Consultiva nº 19, do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, 4ª edição, revista, ampliada e atualizada, de 2016:

> ENUNCIADO Nº. 19
> Se a consulta possibilitar mais de uma solução jurídica igualmente plausível e sustentável, convém que a manifestação consultiva leve ao conhecimento do consulente também o entendimento jurídico alternativo e sua respectiva fundamentação.
> Fonte
> Visto que a orientação do Órgão Consultivo se destina ao controle de legalidade dos atos da Administração, e não à substituição da deliberação do gestor, a manifestação jurídica que descortine eventuais alternativas legais contribuirá para demonstrar a

[72] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010. p. 610

Processo Licitatório
Folha nº 246
Maripá - PR

diversidade de opções jurídicas disponíveis e propiciará ao administrador todos os elementos necessários à eficiente fundamentação de sua decisão, consoante o art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999.
Indexação
MANIFESTAÇÃO JURÍDICA. POSIÇÕES LEGAIS ALTERNATIVAS. CONSIGNAÇÃO. NECESSIDADE.

Compulsando ao **Item 12.1.1 do Anexo I – Das Disposições Complementares ao Projeto Básico** verifico que **FORAM** exigidos documentos atinentes a comprovação da capacidade econômico-financeira.

12.1.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
12.1.1.1. A documentação relativa à habilitação econômico-financeira da licitante segue o disposto no Art. 69, Lei Federal n°. 14.133/2021, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:
I - Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrativos Contábeis do último exercício social já exigível acompanhado dos **termos de abertura, encerramento e notas explicativas**, devidamente registrado no órgão competente:
a) As empresas que utilizam a escrituração contábil digital, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo Contábil, do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED), e Recibo de entrega de livro digital junto a Receita Federal;
b) As empresas recém constituídas, cujo balanço ainda não seja exigível, deverão apresentar Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador;
c) As empresas que estiveram inativas no ano anterior, apresentar cópia da declaração de inatividade entregue a Receita Federal, apresentando cópia do arquivo digital do último Balanço Patrimonial que antecede a condição de inativa, se houver.
II - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade, e caso não conste, será considerado 90 contados da data da emissão.
III - Prova de capacidade financeira com apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices:

LG (valor mínimo)	LC (valor mínimo)	SG (valor mínimo)
1,00	1,00	1,00

Obs.: Os índices deverão ter no máximo duas casas decimais, desprezando-se as demais e serão calculados conforme segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$
$$LC = (AC / PC)$$
$$SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$$

Sendo que:
AC – Ativo circulante;
PC – Passivo circulante;
AP – Ativo permanente;
RLP – Realizável a longo prazo;
ELP – Exigível a longo prazo.

Para justificar a referida exigência constou no **ETP [item 6.5]**:

Justificativa:
"A habilitação econômico-financeira é uma etapa essencial em processos licitatórios e contratuais, pois visa garantir que a empresa tenha a capacidade financeira necessária

Processo Licitatório
Folha nº 847
Maripá - PR

para executar o objeto da licitação ou contrato sem comprometer sua estabilidade ou o andamento da obra, serviço ou fornecimento. Essa comprovação é importante para assegurar que a empresa tem condições de arcar com os custos do projeto, tanto no início quanto ao longo de sua execução, sem comprometer a qualidade ou o cumprimento dos prazos. A verificação da saúde econômico-financeira da empresa ajuda a prevenir riscos de inadimplência, falências ou paralisação de obras ou serviços devido à falta de recursos. Ao exigir essa habilitação, a administração pública ou o contratante busca minimizar a probabilidade de problemas financeiros que possam impactar o andamento do contrato e a entrega do produto ou serviço, garantindo que a empresa tenha fluxo de caixa suficiente para honrar com suas obrigações. Além disso, a análise financeiro-econômica contribui para filtrar empresas que, embora possam ter ofertas atraentes em termos de preço, não possuam a estrutura necessária para cumprir suas obrigações de forma adequada.

Exigir a comprovação dos índices de liquidez, como a Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), com valores mínimos de 1,00, é uma medida essencial para garantir que a empresa proponente tenha a capacidade financeira necessária para executar o contrato sem comprometer sua saúde financeira ou o cumprimento das obrigações assumidas. Esses índices são ferramentas importantes de análise da situação econômico-financeira de uma empresa, proporcionando uma avaliação clara da sua solvência, capacidade de honrar suas dívidas e de gerir seus recursos de forma eficiente.
O índice de Liquidez Corrente (LC), que deve ser no mínimo 1,00, avalia a capacidade da empresa de pagar suas dívidas de curto prazo com os recursos que ela possui de curto prazo, ou seja, ele reflete a liquidez imediata da empresa. Um valor acima de 1,00 indica que a empresa tem ativos suficientes para cobrir suas obrigações de curto prazo, oferecendo segurança ao contratante de que a empresa tem condições de manter sua operação sem riscos iminentes de inadimplência.
O índice de Liquidez Geral (LG), com valor mínimo de 1,00, amplia essa análise para incluir tanto as dívidas de curto prazo quanto as de longo prazo, mostrando se a empresa tem recursos suficientes para cobrir todas as suas obrigações. Exigir que esse índice também seja igual ou superior a 1,00 significa que a empresa possui uma base financeira sólida e pode enfrentar eventuais flutuações ou desafios financeiros sem comprometer a execução do contrato, garantindo maior segurança durante o processo.
O índice de Solvência Geral (SG), por sua vez, leva em consideração a totalidade dos ativos e passivos da empresa, incluindo tanto os de curto quanto os de longo prazo. Um valor mínimo de 1,00 para esse índice assegura que a empresa não só tem capacidade de cumprir com suas obrigações de curto prazo, mas também pode arcar com suas dívidas de longo prazo, sinalizando uma estrutura financeira equilibrada e a capacidade de manter suas operações no longo prazo.
Portanto, a empresa que apresenta esses índices dentro dos parâmetros exigidos demonstra ser financeiramente saudável, com uma gestão eficaz de seus ativos e passivos, capaz de enfrentar desafios econômicos e cumprir com os compromissos contratuais sem comprometer a execução da obra ou serviço. Além disso, essa exigência contribui para a seleção de empresas que possuem solidez financeira, evitando que aquelas com dificuldades financeiras assumam compromissos que possam levar à paralisação do projeto ou à falência durante a execução

Segundo exposto acima, cabe a Administração **JUSTIFICAR** a exigência dos documentos e a escolha dos coeficientes e índices eleitos, atentando-se para que se estabeleça uma relação e pertinência com o objeto licitado, as condições e o prazo de execução (princípio da motivação), evitando-se exigências desarrazoadas e impertinentes.

Da análise dos requisitos legais, sem adentrar aos aspectos técnicos, **verifico a conformidade legal das exigências**.

Processo Licitatório
Folha nº 248
Maripá - PR

Em que pese não ser de competência da PGM, imiscuir-se em questões técnicas do processo, dentre ela a fixação de requisitos de qualificação econômico financeira, embora os fundamentos jurídicos sejam admitidos, a forma como foram expostos apresentam fragilidades relevantes sob a ótica do controle externo, nos termos da legislação, jurisprudência do TCU e do TCE-PR, compulsando a justificativa, novamente não são apresentados quaisquer padrões ou justificativas técnicas a amparar os índices propostos e os documentos exigidos. A motivação é genérica e não traz qualquer comparativo ou paralelo com o objeto da licitação [valor/tempo, etc]. A justificativa meramente descreve o que são os índices, não mencionados ou justificando que se tratam de exigências habituais de mercado ou foram adotados com base nas regras usuais de Contabilidade e Auditoria. Registre que sequer é motivada a exigência da certidão de falência.

Diante do exposto, a [redacted] ao órgão responsável para que apresente as motivações/justificativas técnicas para os requisitos de habilitação econômico-financeira, observando ainda os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, sob pena de irregularidade/ilegalidade dos mesmos.

4.5.2. Da Minuta do Contrato

O Art. 95 da Lei Federal nº. 14.133/2021 prevê a obrigatoriedade do instrumento de contrato, salvo nas hipóteses em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos seguintes casos:

a) dispensa de licitação em razão de valor; **OU** **b)** compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

No caso em tablado, por se tratar de serviço ou obra de engenharia, o instrumento contratual é obrigatório, cuja minuta, passa a ser analisada a luz do Art. 92 da Lei Federal nº. 14.133/2021, temos:

a) o objeto e seus elementos característicos [inciso I]:	Cláusula 1ª
b) vinculação ao edital, proposta ou ato de contratação direta [inciso II]	Cláusula 1.3
c) legislação aplicável, inclusive casos omissos [inciso III]	Cláusula 16ª
d) regime de execução ou forma de fornecimento [inciso IV]	Cláusula 1.4
d.1) cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução [§ 2º]	Cláusula 3.3
e) preços, condições de pagamento e os critérios [inciso V]	Cláusula 5 E Cláusula 6ª e Anexo I
1. Antecipação de Pagamento [Art. 24 do Decreto Municipal nº. 269/2023]	Não Cláusula 6.1.1
f) data-base e periodicidade do reajustamento [inciso V]	Cláusula 7ª e Anexo I

Processo Licitatório
Folha nº 249
Maripá - PR

g) critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento [inciso V]	Cláusula 6.3
h) critérios e a periodicidade da medição, conforme o caso [inciso VI]	Cláusula 6.1 do contrato e Item 8.3 – Anexo I Projeto Básico – (mensal) § 5º do Art. 92
i) prazo para liquidação e pagamento [inciso VI]	Cláusula 6ª c/c Projeto Básico – item 10 (liquidação) item 10.3 (pagamento)
j) prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso [inciso VII]	Item 6 do contrato e Itens 5, 8 e 9 do Anexo I - Projeto Básico
k) crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica [inciso VIII]	Cláusula 15ª
l) matriz de risco, conforme o caso [inciso IX]	Não consta (Anexo I – Projeto básico - item 12.4
m) prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso [inciso X];	Não se Aplica
n) prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso [inciso XI];	Cláusula 8.1 – letra "k"
o) garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento [inciso XII]	Cláusula 11ª
p) prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, quando for o caso [inciso XIII]	Exigida (PB - item 6.2)
r) condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso [inciso XIII]	Não consta
s) direitos e as responsabilidades das partes [inciso XIV]	Cláusula 8ª e Cláusula 9ª
t) penalidades cabíveis [inciso XIV]	Cláusula 12ª
u) valores das multas e suas bases de cálculo [inciso XIV]	Cláusula 12.2 "d"
v) condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso [inciso XV];	Não se Aplica
w) obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta [inciso XVI]	Cláusula 9.1 letra "a"
x) obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; [inciso XVII	Cláusula 9.1. "ad"

Processo Licitatóri.
Folha nº 2080
Maripá - PR

y) modelo de gestão do contrato [inciso XVIII]	Cláusula 3ª e Anexo I – PB – itens 7 e seguintes
z) casos de extinção [inciso XIX]	Cláusula 13ª
aa) prazo de duração do contrato	Cláusula 2.1
ab) foro competente [§ 1º]	Cláusula 19ª
ac) remuneração variável vinculada ao desempenho [Art. 144 da LF 14.133/2021]	Não consta

Compulsando a minuta do edital apresentada, verifico que se trata de **MINUTA PADRÃO** contendo todos os requisitos mínimos previstos na legislação.

Como já indicado no item 2.1 deste parecer não cabe a PGM imiscuir-se em questões técnicas do objeto. Contudo, a PGM com vistas a garantir a devida integralidade, transparência e legalidade do metaprocesso de licitação, apresenta as seguintes **ANÁLISES, CONSIDERAÇÕES E EVENTUAIS RECOMENDAÇÕES**, sobre a minuta do contrato:

a) Garantia de Execução	A minuta do contrato na sua Cláusula 11 prevê as garantias de execução, as quais estão em conformidade com a legislação. No entanto, o item 11.5 e 11.6 repetem a mesma disposição sobre a fiança bancária. Por sua vez, inexiste especificação ou orientações sobre o título de capitalização. Assim, RECOMENDAMOS a alteração do item 11.6 para constar "*11.6. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022)*".
b) Critério de Reajuste/ data base	A Cláusula Sétima trata do reajuste, na forma do Anexo I – DC Projeto Básico, o qual já foi analisado por ocasião da verificação do edital. Assim, corrigidos os referidos pontos e considerando que a previsão de reajuste seguirá o projeto básico/disposições complementares a cláusula encontra-se de acordo com a legislação.
c) Obrigações da Contratada e do Contratante:	Possuem os requisitos mínimos previstos na legislação.
d) Alterações	A Cláusula 14ª está em conformidade com as recomendações anteriores da PGM.
e) Duração do Contrato	O prazo de duração do contrato foi devidamente analisado na minuta do edital, A Cláusula 2ª está em conformidade com as recomendações anteriores da PGM.
f) Hipóteses de Extinção	A Cláusula 13ª está em conformidade com as recomendações anteriores da PGM.

Processo Licitatório
Folha nº 201
Maripá - PR

g) Casos omissos	A Cláusula 16ª está em conformidade com as recomendações anteriores da PGM.

Diante do exposto PGM indica que as considerações supra, são [redacted] **(correção obrigatória antes do edital/impeditiva de prosseguimento/impedimento)**

5) DAS RESSALVAS CONDICIONANTES E DAS RECOMENDAÇÕES

As inconsistências qualificadas neste parecer como **"ressalvas condicionantes"** não se confundem com meras imperfeições formais ou ajustes redacionais, mas dizem respeito a **pressupostos jurídicos essenciais de validade do procedimento licitatório**, notadamente: falhas materiais de planejamento (art. 18 da Lei nº 14.133/2021); insuficiências juridicamente relevantes do Projeto Básico / Projeto Executivo (arts. 6º, XXV e XXVI, e 46); incompatibilidades entre regime de execução, nível de maturidade do projeto e alocação de riscos (arts. 46 e 103); vícios de motivação quanto ao parcelamento do objeto, consórcio, BIM e qualificação técnica (arts. 15, 18, X, 19, §3º e 23); fragilidades na governança da contratação e na formalização de atos preparatórios (arts. 7º, 8º e 11); inconsistências com potencial impacto direto sobre competitividade, julgamento objetivo, execução contratual e aditamentos futuros.

Tais vícios, à luz da jurisprudência dominante do TCU e do TCE/PR, são tipicamente enquadrados como **falhas graves de planejamento**, aptas a ensejar: suspensão cautelar do certame; determinação de anulação; glosa de despesas; responsabilização pessoal do gestor e dos agentes que anuíram com o prosseguimento.

À vista da natureza dos achados, **não se revela juridicamente seguro** o prosseguimento do feito licitatório sem o saneamento prévio das ressalvas condicionantes, por três ordens de razões: a) Violação direta à Lei nº 14.133/2021: O prosseguimento implicaria afronta direta aos dispositivos da LF 14.133/2021; b) Inobservância da LINDB (arts. 20, 22 e 28): O prosseguimento consciente, apesar de advertência técnica formalizada no parecer jurídico, caracteriza: decisão administrativa **desconectada das consequências práticas previsíveis** (art. 20); atuação **fora do padrão de diligência exigível** do gestor médio prudente (art. 28); desconsideração do dever de **prevenção de danos ao erário e à coletividade**.

Nessas hipóteses, a jurisprudência dos Tribunais de Contas tende a afastar a tese de erro escusável, reconhecendo **erro grosseiro** ou, ao menos, culpa grave.

O prosseguimento sem saneamento:

a) elimina a possibilidade de invocação de boa-fé administrativa;
b) neutraliza a eficácia excludente do parecer jurídico;
c) transfere integralmente ao gestor o ônus decisório e o risco jurídico da contratação.

Em eventual fiscalização, Tomada de Contas ou representação:

a) o parecer passará a ser lido como **alerta técnico ignorado**;

Processo Licitatório
Folha nº 202
Maripá - PR

b) o gestor será qualificado como agente que **assumiu o risco consciente da ilegalidade**.

Diante do exposto, **esta Procuradoria-Geral do Município RECOMENDA, de forma técnica, expressa e inequívoca**, que **o processo licitatório NÃO PROSSIGA para a fase externa (publicação do edital) nem para adjudicação/homologação, enquanto não forem integralmente saneadas as ressalvas qualificadas como "condicionantes" neste parecer**

Consigna-se, para todos os fins de direito, que o **eventual prosseguimento do feito, por decisão discricionária da autoridade competente, sem o atendimento das ressalvas condicionantes aqui consignadas, dar-se-á sob responsabilidade exclusiva do gestor**, que assumirá, de modo consciente e integral:

a) o risco de anulação do certame;
b) o risco de responsabilização perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
c) o risco de imputação de débito e glosas contratuais;
d) o risco de caracterização de erro grosseiro, nos termos do art. 28 da LINDB.

Por seu turno, as orientações qualificadas neste parecer como recomendações possuem natureza de diretrizes técnico-jurídicas de boa governança, não impeditivas, em regra, do prosseguimento do feito, mas juridicamente relevantes para a mitigação de riscos, o aperfeiçoamento da motivação administrativa e o alinhamento do procedimento licitatório ao padrão decisório dos órgãos de controle.

A não adoção imotivada dessas recomendações não invalida automaticamente o certame, mas fragiliza a posição defensiva do gestor, neutraliza parcialmente o efeito exculpatório do parecer jurídico e pode ensejar imputação de responsabilidade pessoal em caso de falha superveniente, nos termos dos arts. 20, 22 e 28 da LINDB.

Assim, recomenda-se que tais orientações sejam preferencialmente atendidas e, quando afastadas, o sejam mediante decisão administrativa expressa e motivada, com avaliação das consequências práticas da decisão."

6) DA PUBLICIDADE

O Art. 54 e 94 da Lei Federal nº. 14.133/2021 estabelecem a forma e requisitos de publicidade do edital de licitação.

Desta forma é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do **edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato** no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial Eletrônico do Município e jornal diário de grande circulação, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos e facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de

Processo Licitatório
Folha nº 203
Maripá - PR

seus anexos em sítio eletrônico oficial, conforme determina o art. 54, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7) CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos estritos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, apresentamos o que segue:

7.1. previamente ao prosseguimento do feito efetuo as seguintes **RECOMENDAÇÕES GERAIS** [*as quais servem para fins de controle, saneamento de eventuais equívocos ou erros e análise de modo geral do processo*]:

a) ao responsável pela elaboração do edital que se abstenha de exigir documentos com firma reconhecida e/ou cópias autenticadas, nos termos da Lei Federal nº. 13.726/2018[73] e Art. 12, V da LF nº. 14.133/2021, caso existente tal desconformidade, salvo nas hipóteses de exigência legal;

b) ao responsável pela elaboração das minutas edital e contrato, para que promova a revisão do processo para eliminar erros de numeração e de grafia nas respectivas minutas, caso existentes;

c) ao responsável pela elaboração das minutas edital e contrato, para que promova a revisão do processo promovendo a verificação de eventuais ausências de assinaturas/autorizações, caso existentes, realizando seu saneamento;

d) aos responsáveis pela fase preparatória e formalização do processo, para que promovam o tratamento de dados pessoais eventualmente utilizados (inclusive substituindo por certidões dos órgãos solicitantes), limitando-se a manutenção nos autos daqueles necessários à participação no certame e à celebração dos contratos administrativos, na forma da Lei Federal nº. 13.709/2018

e) ao responsável pela elaboração do edital e a minuta do contrato para que promova a revisão e verificação desses com base no Termo de Referência apresentado na fase de planejamento, eliminando contradições, divergências e eventuais ambiguidades;

f) AOS RESPONSÁVEIS PELA SOLICITAÇÃO DA LICITAÇÃO, PELA ELABORAÇÃO DO PROCESSO, PELA AUTORIZAÇÃO/APROVAÇÃO DO PROCEDIMENTO, que analisem na integra o presente parecer, adotando todas as solicitações, recomendações e indicações realizadas, vez que algumas orientações são promovidas em caráter geral e não são especificadas pela PGM no campo seguinte [item 7.2], contudo, por integrarem o parecer, são de observância obrigatória ou caso facultativas, devem ser analisadas e afastadas por decisão fundamentada;

E,

7.2. previamente ao prosseguimento do feito, com base na fundamentação exarada ao longo do parecer, indico a necessidade da **ADOÇÃO DAS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS**, em virtude de os vícios apurados serem sanáveis:

a) Ao órgão responsável, como boa prática, nos futuros processos licitatório, promova a adoção do Termo De Justificativas Técnicas Relevantes - Obras/Serviços De Engenharia, na forma do item 3.4 deste parecer;

[73] https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/firma-reconhecida-e-copia-autenticada-nao-podem-ser-exigidas-em-licitacoes/6796/N

Processo Licitatório
Folha nº 804
Maripá - PR

b) Ao órgão responsável para que promova a análise, revisão e tome as medidas de saneamento relativas a Análise de Riscos x Matriz de Riscos indicadas no item 3.5, letra "b", deste parecer;

c) Ao órgão responsável para que promova a análise, revisão e tome as medidas de saneamento relativas ao Anteprojeto indicadas no item 3.5, letra "c", deste parecer;

d) Ao órgão responsável para que promova a análise, revisão e tome as medidas de saneamento relativas ao desenvolvimento sustentável indicadas no item 3.5, letra "d", deste parecer;

e) Ao órgão responsável para que promova a análise, revisão e tome as medidas de saneamento relativas ao projeto básico/termo de referência indicadas no item 3.5, letra "e" e seus subitens "e1 a e6", deste parecer;

f) Ao órgão responsável para que promova a análise, revisão e tome as medidas de saneamento relativas ao projeto executivo indicadas no item 3.5, letra "f", deste parecer;

g) Ao órgão responsável para que promova a análise, revisão e tome as medidas de saneamento relativas ao licenciamento ambiental indicadas no item 3.5, letra "g", deste parecer;

h) Ao órgão responsável para que promova a análise, revisão e tome as medidas de saneamento relativas ao impacto de vizinhança indicadas no item 3.5, letra "h", deste parecer;

i) Ao órgão responsável para que promova a análise, revisão e tome as medidas de saneamento relativas a propriedade do bem indicadas no item 3.5, letra "i", deste parecer;

j) Ao órgão responsável para que promova a análise, revisão e tome as medidas de saneamento relativas as políticas públicas aplicadas a contratação indicadas no item 3.5, letra "j", deste parecer;

k) Ao órgão responsável para que promova a análise, revisão e tome as medidas de saneamento relativas as normas do INMETRO e ISO indicadas no item 3.5, letra "k", deste parecer;

l) Ao órgão responsável para que promova a análise, revisão e tome as medidas de saneamento relativas a adequação orçamentária indicadas no item 3.5, letra "l", deste parecer;

m) Ao órgão responsável para que promova a análise, revisão e tome as medidas de saneamento relativas a designação de agentes indicadas no item 3.5, letra "m", deste parecer;

n) Ao órgão responsável para que promova a análise, revisão e tome as medidas de saneamento relativas a participação de consórcios indicadas no item 3.5, letra "o", deste parecer;

o) Ao órgão responsável para que promova a análise, revisão e tome as medidas de saneamento relativas ao critério de julgamento indicadas no item 4.2.1, deste parecer;

Processo Licitatório
Folha nº 2069
Maripá - PR

p) Ao órgão responsável para que promova a análise, revisão e tome as medidas de saneamento relativas ao prazo de apresentação das propostas indicadas no item 4.4, deste parecer;

q) Ao órgão responsável para que promova a análise, revisão e tome as medidas de saneamento relativas a minuta do edital indicadas no item 4.5.1 e 4.5.1.1, letras "c", "e", "f", "h" e "k", deste parecer;

r) Ao órgão responsável para que promova a análise, revisão e tome as medidas de saneamento relativas as exigências de qualificação indicadas no item 4.5.1.2, letras "b1", "b2" ""b3", deste parecer;

s) Ao órgão responsável para que promova a análise, revisão e tome as medidas de saneamento relativas as exigências de qualificação indicadas no item 4.5.1.2, letras "d", deste parecer;

t) Ao órgão responsável para que promova a análise, revisão e tome as medidas de saneamento relativas a minuta do contrato indicadas no item 4.5.2, deste parecer;

u) ao Gestor[74]:

- tome ciência que o prosseguimento do feito sem adoção e saneamento das falhas, em especifico das classificadas como condicionantes, indicadas ao longo do parecer, sujeitará os responsáveis as consequências jurídicas indicadas no item 5 deste parecer;
- para que verifique e analise as recomendações/orientações expedidas em caráter informativo, sendo seu acatamento de caráter discricionário pelo Gestor;
- para que verifique se as recomendações/orientações expedidas para fins de legalidade e controle prévio do procedimento foram atendidas, por meio da certidão do responsável pela elaboração do edital/minuta do contrato/minuta da ata, sem prejuízo de sua própria análise do processo;
- que solicite diligências ou informações, caso ache necessárias, aos responsáveis pelo pedido, pela elaboração do edital ou órgãos de controle interno ou externo, na hipótese de existência de dúvidas quanto aos termos do processo licitatório;
- que reavalie o ETP – ou sua dispensa e o Termo de Referência, com base no presente parecer, para verificação do cumprimento dos Decretos nº. 058/2023 e 059/2023, em especial a pesquisa de preços [Decreto nº. 060/2023] e quantitativo;
- que avalie as justificativas/motivações exaradas para a realização do certame e contratação do objeto, bem como se as especificações do objeto, exigências de qualificação econômico/financeira e técnica, critério de julgamento (unitário ou por lote), exigência de amostras, marca de referência, marcas específicas, limitações geográficas, certificações, registros ou inscrições, além de outras, quando requisitadas, face as considerações do presente parecer, **atendem ao interesse público e a segurança e qualidade do objeto**[75];
- para que analise, em especial, o detalhamento do objeto (*e sua compatibilidade com o mercado*), prazo de execução, avaliando se as justificativas empregadas efetivamente resguardam o interesse público e a segurança e

[74] O Gestor deve estar ciente da finalidade e abrangência do parecer jurídico [item 2 deste parecer], repisando-se que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, de modo, que compete ao Gestor e Controle Interno, verificar se as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e exigências foram regularmente determinadas/motivadas/justificadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

[75] Reitera-se que compete ao Gestor e ao Controle Interno a análise do objeto, suas especificações e requisitos de habilitação e qualificação, podendo requerer dos interessados a apresentação de justificativas e esclarecimentos.

Processo Licitatório
Folha nº 206
Maripá - PR

qualidade do objeto ou se tratam de disposições que apenas limitam a competitividade, determinando suas alterações, caso necessário;

- promova a ciência formal dos responsáveis do planejamento das inconsistências e irregularidades apontadas neste parecer e adoção de providências corretivas (saneamento do feito), sem prejuízo de capacitação técnica, caso a Administração entenda necessário e apuração de responsabilidade de erro grosseiro, em especial, no caso de reiteração da conduta

E,

7.3. ATENDIDAS INTEGRALMENTE AS RECOMENDAÇÕES ANTERIORES E SUPERADAS AS RESSALVAS CONDICIONANTES indicadas ao longo do parecer jurídico e cumpridas as recomendações externadas, é cabível o prosseguimento do feito, ressaltando que:

a) fica aprovada pela Procuradoria-Geral do Município a **minuta do edital e contrato**, vez que possui(em) os elementos mínimos exigidos na legislação, excluída a apreciação de requisitos e especificações técnicas do objeto e exigências de habilitação, qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica, cujas justificativas devem ser analisadas pela autoridade competente;

b) o Prefeito deverá autorizar a abertura do processo licitatório [Art. 33, parágrafo único do Decreto Municipal nº. 266/2023];

c) o responsável pela publicação do edital deverá observado os prazos e formas legais de publicidade e a indicação dos prazos para a apresentação de propostas e lances, respeitando os prazos mínimos do **Art. 55 da Lei Federal nº. 14.133/2021 [vide parecer]**, observando quando se tratarem de recursos de convênios, emendas parlamentares, operações de crédito ou outros, os prazos e locais de publicação indicados nos respectivos instrumentos;

d) Previamente à celebração dos contratos administrativos, para fins de aferição de eventuais sanções administrativas aplicadas, é imprescindível a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), desenvolvido pela Controladoria-Geral da União, em atenção ao disposto no art. 23, da Lei n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), também estabelecido no art. 161, da Lei n.º 14.133/21, conforme determinação expressa do art. 91, § 4º, da Nova Lei de Licitações.

e) anteriormente a assinatura do contrato/instrumento equivalente ou termo aditivo, seja promovido o empenho suficiente para suporte da despesa, em atenção ao Art. 60 da Lei Federal nº. 4.320/64;

f) o órgão responsável deve manter a guarda dos documentos indicados na Resolução nº. 04/2006 do TCE/PR para fins de controle externo, no caso de licitações de obras e serviços de engenharia;

g) ao órgão solicitante, Fiscais/Gestores de Contrato para que previamente a assinatura do contrato/ata ou expedição da ordem de compras ou serviços, para que verifiquem a necessidade de adoção de diligências preliminares previstas no processo licitatório, nos termos do § 2º do Art. 92 da LF 14.133/2021;

h) após a assinatura do contrato/instrumento equivalente/ata de registro de preços, **devem ser cientificados os fiscais e gestores, coletando a assinatura dos mesmos, conforme parecer**;

i) ao órgão solicitante, Fiscais/Gestores de Contrato para adotem as medidas mitigadores de riscos expostas na Análise de Riscos, na hipótese de não adoção de cláusula de matriz de risco;

Processo Licitatório
Folha nº 207
Maripá - PR

j) ao órgão responsável para que promova a atualização da análise de riscos após a fase de seleção do fornecedor ou após eventos relevantes [Art. 18, § 8º do DM nº. 265/2023];

Devolvo os autos ao órgão remetente, que após o cumprimento das recomendações, dê a devida publicidade devida, na forma e prazos da lei. Destaca-se que, deve ser observado a Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná referente a divulgação do certame.

É nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. **O PROSSEGUIMENTO DO FEITO SEM A OBSERVÂNCIA DESTES APONTAMENTOS SERÁ DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO.**

Esclarece-se que este parecer está vinculado aos documentos e declarações apresentadas na presente solicitação, de sorte, que a inveracidade dos dados apresentados, omissões ou a sua inexatidão, não foram objeto de análise.

Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784, de 1999), e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta unidade jurídica, nos termos do § 5º do Art. 79 do Decreto Municipal nº. 265/2023[76].

É o parecer, passível de ser censurado por outro entendimento que devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo do interesse público.

Maripá, datado e assinado digitalmente.

JOAO ALBERTO RACHELE
Assinado de forma digital por JOAO ALBERTO RACHELE
Dados: 2026.01.21 07:53:53 -03'00'

JOÃO ALBERTO RACHELE
Advogado/OAB-PR nº. 44.672
Portaria nº. 164/2009

[76] Art. 79. § 5º Após a manifestação jurídica de que trata o § 4º deste artigo, não haverá pronunciamento subsequente da Procuradoria-Geral do Município, para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas na informação, sendo ônus do gestor a responsabilidade pelo seu cumprimento, ou mesmo por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas dadas, salvo se a própria manifestação jurídica exigir.

Processo Licitatório
Folha nº 253
Maripá - PR

MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luís de Camões, 437 – CEP 85955-321 – Fone/Fax: (44) 3687-1262
E-mail: governo@maripa.pr.gov.br / Site: www.maripa.atende.net
CNPJ 95.583.571/0001-02

DE: Divisão de Licitação
PARA: Departamento de Engenharia

Maripá PR, 21 de janeiro de 2026

Referente ao processo licitatório que tem por objeto **Contratação de empresa do ramo para execução de Pavimentação Poliédrica com pedras irregulares em trecho da MR-317, no Município de Maripá-PR**, remeto o processo a secretaria solicitante para que se cientifique e realize as devidas manifestações, alterações ou justificativas acerca das recomendações exaradas no Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município de Maripá.

Cordialmente,

Elisete Reis Lessi

Elisete Reis Lessi
Gerente de Compras, Patrimônio e Almoxarifado

Processo Licitatório
Folha nº 209
Maripá - PR

CONSIDERAÇÕES POSTERIORES À EMISSÃO DO PARECER JURÍDICO

Em observância ao disposto no Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria-Geral do Município, referente ao processo para contratação de empresa do ramo para execução de Pavimentação poliédrica com pedras irregulares em trecho da MR-317, no Município de Maripá-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, segue:

- Considerando as recomendações do item 7.2, letra "a":

Informa-se que foi elaborado o Termo de justificativas técnicas relevantes, o qual segue em anexo;

- Considerando as recomendações referentes à necessidade da contratação:

Em atenção ao apontamento constante do parecer jurídico, informa-se que o Estudo Técnico Preliminar foi elaborado sob a ótica da viabilidade técnica da solução proposta, competindo ao Setor de Engenharia a definição das características técnicas do empreendimento, dos quantitativos, das especificações e dos elementos necessários à futura contratação.

Quanto à complementação da justificativa da necessidade da contratação mediante apresentação de relatórios de manutenção, demandas formalizadas, estudos de impacto logístico da produção local, estimativas de custos decorrentes da não contratação e demais elementos relacionados à motivação administrativa da escolha da intervenção, esclarece-se que tais informações não integram a esfera de atribuições técnicas deste setor, por se tratarem de elementos vinculados à definição da necessidade pública, à priorização das políticas públicas municipais e à decisão administrativa quanto à realização da obra.

Dessa forma, sugere-se o encaminhamento dos autos à Secretaria Demandante e/ou à autoridade competente para que sejam juntadas as informações e documentos que subsidiaram a decisão administrativa de execução da obra no local definido, possibilitando o atendimento integral da ressalva consignada pela Procuradoria Jurídica.

No âmbito das atribuições deste Setor de Engenharia, permanece ratificada a adequação técnica da solução proposta, bem como a compatibilidade do projeto elaborado com o objeto pretendido pela Administração.

- Considerando as recomendações referentes ao Inciso IV - Estimativa das quantidades:

Informa-se que o Projeto Básico do objeto de que se trata foi elaborado em compatibilidade com a Lei Complementar n.º 102, de 17 de dezembro de 2025 e que nos próximos processos será incluído no ETP quadro síntese dos principais quantitativos.

Processo Licitatório
Folha nº 260
Maripá - PR

- Considerando as recomendações referentes ao Inciso VI - Estimativa do valor da contratação:

Informa-se que nos próximos processos será incluído no ETP síntese das premissas do orçamento.

- Considerando as recomendações do item 7.2, letra "b":

Informa-se que segue em anexo documento denominado "Complementação da análise de riscos – Pavimentação poliédrica em trecho da MR-317 – Maripá-PR";

- Considerando as recomendações do item 7.2, letra "c":

Informa-se que o Anteprojeto para a obra de pavimentação poliédrica com pedras irregulares em trecho da MR-317 possui caráter preliminar e orientativo, destinando-se à definição das diretrizes, parâmetros técnicos, necessidades da Administração e solução de engenharia pretendida, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

As especificações, dimensões definitivas, detalhamentos construtivos, métodos executivos, quantitativos finais e demais elementos necessários à completa caracterização da obra foram desenvolvidos e consolidados nas etapas posteriores de elaboração dos projetos e documentos técnicos pertinentes.

As informações constantes no Anteprojeto não constituem definição executiva definitiva, servindo como referência para a concepção da solução e para a avaliação preliminar da viabilidade técnica e econômica do empreendimento, o que ocorreu no momento de elaboração do Projeto Básico.

Quanto à estimativa preliminar de custos apresentada no Anteprojeto, a mesma foi elaborada em conformidade com o nível de detalhamento próprio da fase de planejamento, possuindo caráter referencial e não vinculativo para as etapas subsequentes do empreendimento.

O valor estimado foi obtido mediante análise preliminar da solução proposta, considerando quantitativos estimados, custos unitários referenciais de obras similares executadas pela Administração Pública, bem como parâmetros extraídos de sistemas oficiais de composição de custos de engenharia, especialmente referências do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR, conforme aplicável à natureza dos serviços.

A metodologia adotada para elaboração do Anteprojeto visou fornecer subsídios suficientes para avaliação da viabilidade econômico-financeira da intervenção, observando o princípio do planejamento previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e o disposto no art. 18, inciso IV, da mesma norma.

Os quantitativos e custos definitivos foram posteriormente consolidados por meio de planilha orçamentária detalhada, acompanhada das respectivas memórias de cálculo, composições de custos unitários e demais documentos técnicos exigidos para a instrução da fase licitatória.

Processo Licitatório
Folha nº 261
Maripá - PR

- Considerando as recomendações do item 7.2, letra "d":

Em atendimento aos princípios do desenvolvimento nacional sustentável, do planejamento e da motivação previstos na Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à avaliação prévia dos possíveis impactos ambientais, sociais, econômicos e culturais decorrentes da execução da obra.

Quanto à dimensão ambiental, verificou-se que a intervenção consiste na execução de pavimentação poliédrica em trecho de via já consolidada e destinada ao sistema viário municipal, não implicando abertura de novas frentes de ocupação urbana, supressão significativa de vegetação nativa, intervenção em áreas de preservação permanente ou alteração relevante das condições ambientais locais.

Os impactos inerentes à atividade construtiva, tais como geração temporária de resíduos, emissão de poeira, ruídos provenientes da operação de equipamentos e movimentação de materiais, são considerados transitórios, de baixa magnitude e plenamente mitigáveis mediante adoção das medidas usuais de controle ambiental previstas na legislação aplicável e nas boas práticas de engenharia.

Sob a perspectiva social e econômica, a contratação apresenta efeitos positivos, especialmente pela melhoria das condições de trafegabilidade, segurança viária, acessibilidade, conforto dos usuários e redução dos custos de manutenção da via pública.

Quanto aos aspectos culturais e arqueológicos, após avaliação das características da área de intervenção, não foram identificados indícios da existência de bens protegidos, sítios arqueológicos ou patrimônios culturais suscetíveis de sofrer impactos decorrentes da execução da obra, concluindo-se administrativamente pela inexistência de repercussões relevantes nessa dimensão.

Diante da análise realizada, conclui-se que os impactos decorrentes da contratação são inexistentes ou de baixa relevância, temporários e passíveis de mitigação mediante os procedimentos ordinários de execução e fiscalização da obra, mostrando-se a solução compatível com os princípios da sustentabilidade e do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

- Considerando as recomendações do item 7.2, letra "e"

Referentes ao Projeto Básico - e

Quanto à Falha 1:

Em relação à apontada ausência de definição das soluções técnicas localizadas essenciais à obra rodoviária, entende-se que o Projeto Básico apresenta nível de detalhamento compatível com as exigências da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 006/2024 e das orientações aplicáveis às obras de infraestrutura viária.

Processo Licitatório
Folha nº 262
Maripá - PR

As soluções técnicas adotadas para a execução da pavimentação poliédrica encontram-se devidamente caracterizadas no conjunto documental que compõe o Projeto Básico, especialmente por meio das plantas técnicas, memorial descritivo, especificações dos serviços, orçamento e demais elementos de engenharia que integram o processo.

O projeto define de forma suficiente os parâmetros geométricos da via, o tipo de revestimento a ser executado, as características construtivas da pavimentação, os critérios de execução, os dispositivos de drenagem previstos, bem como os quantitativos necessários à perfeita compreensão do objeto e à elaboração das propostas pelos licitantes.

Destaca-se que o nível de detalhamento adotado permite a adequada caracterização da solução de engenharia, a precisa quantificação dos serviços e a correta estimativa dos custos, atendendo às finalidades do Projeto Básico previstas no art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, não se verifica prejuízo à competitividade do certame, à formulação das propostas ou à futura execução contratual, uma vez que os elementos técnicos constantes dos documentos integrantes do Projeto Básico são suficientes para demonstrar o comportamento funcional da solução projetada e orientar a execução dos serviços.

Dessa forma, entende-se que o Projeto Básico se encontra suficientemente detalhado para os fins licitatórios, não se caracterizando a alegada hipótese de projeto incompleto ou deficiência de planejamento.

Quanto à Falha 2:

Informa-se que a solução de drenagem prevista para a obra foi devidamente considerada na concepção do projeto, sendo baseada no escoamento superficial das águas pluviais por meio da conformação geométrica da pista e condução para as áreas laterais revestidas com cobertura vegetal (grama), solução amplamente empregada em obras de pavimentação poliédrica e estradas rurais de características semelhantes.

Quanto à Falha 3:

Informa-se que o Projeto Básico foi elaborado com base em levantamento das condições do subleito, incluindo a realização de ensaios geotécnicos destinados à avaliação da capacidade de suporte do terreno, notadamente por meio da determinação do Índice de Suporte Califórnia (CBR), parâmetro amplamente utilizado no dimensionamento de pavimentos.

Os resultados obtidos permitiram a adequada caracterização das condições de suporte da plataforma existente e subsidiaram tecnicamente a definição da estrutura de pavimentação adotada, atendendo aos requisitos de segurança, estabilidade e durabilidade da obra.

Processo Licitatório
Folha nº 263
Maripá - PR

Quanto à Falha 4:

Não procede o apontamento de que os métodos construtivos teriam sido definidos de forma genérica ou que teria ocorrido transferência indevida de responsabilidade técnica ao futuro contratado.

O Projeto Básico apresenta a caracterização do objeto, define os serviços a serem executados, estabelece os quantitativos, identifica os materiais a serem empregados e fixa os critérios técnicos necessários à execução da obra, atendendo aos requisitos previstos no art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021.

As referências às normas técnicas constantes da documentação não têm por finalidade substituir a definição dos métodos construtivos, mas sim complementar as especificações do projeto mediante a adoção de padrões técnicos reconhecidos e amplamente utilizados na engenharia nacional, assegurando uniformidade de execução, qualidade dos serviços e observância das boas práticas construtivas.

No caso da presente obra, a solução de engenharia foi previamente definida pela Administração, incluindo a execução de pavimentação poliédrica, regularização do leito, compactação das camadas previstas, execução dos dispositivos de drenagem projetados e demais serviços constantes dos projetos, memoriais e planilhas orçamentárias. Não foi atribuída ao contratado a responsabilidade pela concepção da solução técnica, tampouco pela definição dos métodos essenciais à caracterização do objeto.

Ademais, a documentação licitatória fornece informações suficientes para que todos os licitantes compreendam integralmente o objeto, elaborem suas propostas em condições isonômicas e estimem adequadamente seus custos, inexistindo qualquer prejuízo à competitividade ou à comparabilidade das propostas.

Dessa forma, verifica-se que os métodos construtivos e os critérios de execução encontram-se suficientemente caracterizados para a fase de Projeto Básico, sendo as referências normativas utilizadas apenas como instrumento complementar de especificação técnica, não se configurando a alegada deficiência de planejamento ou transferência indevida de responsabilidade ao contratado.

Quanto à Falha 5:

Conforme demonstrado, o Projeto Básico contempla a definição das soluções técnicas necessárias à adequada caracterização da obra, incluindo os elementos de geometria da via, as soluções de drenagem superficial, a caracterização geotécnica do subleito mediante realização de ensaios de CBR, as especificações dos serviços a serem executados, os quantitativos, o orçamento, o cronograma físico-financeiro e os demais elementos indispensáveis à compreensão do objeto e à formulação das propostas pelos licitantes.

Processo Licitatório
Folha nº 260
Maripá - PR

Dessa forma, o conjunto documental atende aos requisitos estabelecidos pelo art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021, fornecendo elementos suficientes para caracterização da obra, estimativa de custos, definição dos métodos executivos e adequada instrução do procedimento licitatório.

Importante destacar que a declaração de suficiência constante dos autos não foi utilizada como instrumento para suprir eventual ausência de conteúdo técnico ou para substituir elementos obrigatórios do Projeto Básico. Trata-se de manifestação formal dos responsáveis técnicos e administrativos acerca da adequação da documentação produzida, emitida com fundamento nos estudos, levantamentos, ensaios e projetos efetivamente integrantes do processo.

Assim, a suficiência do Projeto Básico decorre do seu conteúdo técnico objetivo e não da mera existência de declaração administrativa. A referida declaração apenas reflete a conclusão alcançada a partir da análise dos documentos que compõem o processo, não possuindo a finalidade de sanar ou convalidar eventuais irregularidades.

Considerando que os apontamentos relativos às soluções técnicas, drenagem, caracterização geotécnica e métodos construtivos foram devidamente esclarecidos e demonstrados nos autos, inexiste fundamento para concluir pela insuficiência material do Projeto Básico ou pela impossibilidade de utilização deste como suporte para a realização da licitação.

Quanto à falha 6:

O art. 19, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a Administração Pública deverá, sempre que adequado ao objeto, preferencialmente utilizar a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modeling – BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados. Contudo, o dispositivo não estabelece obrigatoriedade absoluta de utilização da metodologia BIM em todas as contratações de obras e serviços de engenharia, exigindo, ao contrário, a análise de adequação às características do empreendimento.

No caso em análise, trata-se de obra de pavimentação poliédrica em via rural, caracterizada por baixa complexidade técnica, solução construtiva amplamente consolidada, reduzida quantidade de disciplinas de projeto envolvidas e limitada necessidade de compatibilização multidisciplinar, circunstâncias que reduzem significativamente os benefícios normalmente associados à utilização da metodologia BIM.

Além disso, os projetos, memoriais, especificações técnicas, levantamentos de campo, ensaios geotécnicos, planilhas orçamentárias e demais documentos produzidos mostraram-se suficientes para caracterizar adequadamente o objeto e subsidiar a contratação pretendida, sem que a utilização da modelagem BIM agregasse ganhos proporcionais em termos de planejamento, compatibilização, controle ou mitigação de riscos.

Considerando a natureza, porte, complexidade e valor do empreendimento, concluiu-se que a adoção da metodologia BIM não se apresentava tecnicamente necessária nem economicamente vantajosa para o caso concreto, motivo pelo qual os estudos e projetos foram desenvolvidos mediante os métodos convencionais de engenharia, amplamente adequados ao objeto licitado.

Processo Licitatório
Folha nº 2669
Maripá - PR

Dessa forma, não houve descumprimento do art. 19, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, mas apenas a opção técnica pela não adoção da metodologia BIM, em razão de sua inadequação relativa às características específicas da obra, observados os princípios da eficiência, da economicidade e da proporcionalidade.

Referentes ao Quantitativo – e1:

Quanto à falha 1:

Em atenção ao apontamento realizado, esclarece-se que os quantitativos constantes da planilha orçamentária não foram definidos de forma estimativa ou arbitrária, mas sim obtidos a partir dos elementos técnicos integrantes do Projeto Básico, incluindo projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos que compõem o processo de contratação.

Os quantitativos dos serviços foram apurados mediante critérios objetivos de engenharia, observando as dimensões efetivamente projetadas para a obra, tais como extensão da via, largura da plataforma, espessuras das camadas previstas, áreas de intervenção, volumes de materiais e demais parâmetros técnicos necessários à execução dos serviços.

Adicionalmente, os quantitativos encontram correspondência direta com os elementos gráficos e memoriais integrantes do Projeto Básico, os quais permitem verificar e reproduzir os critérios adotados para sua obtenção, assegurando transparência, rastreabilidade e auditabilidade dos valores constantes da planilha orçamentária.

Ressalta-se que a planilha orçamentária foi elaborada com base em composições de custos provenientes dos referenciais oficiais adotados para a contratação, sendo os respectivos quantitativos compatíveis com as soluções técnicas definidas no projeto.

De todo modo, visando conferir ainda maior clareza e facilitar a análise dos órgãos de controle, será juntado memorial de cálculo complementar contendo a demonstração dos principais quantitativos da obra e sua vinculação aos elementos técnicos do Projeto Básico, reforçando a rastreabilidade das informações já constantes do processo.

Quanto à falha 2:

As providências sugeridas pela Procuradoria encontram-se expressamente condicionadas à eventual confirmação de falha, omissão ou insuficiência relevante na justificativa dos quantitativos, circunstância que não se verifica no presente caso.

Conforme esclarecido na manifestação referente à Falha nº 1, os quantitativos da obra foram obtidos a partir de critérios técnicos objetivos, decorrentes dos levantamentos realizados, dos projetos elaborados, das especificações técnicas, dos memoriais descritivos e demais documentos que integram o Projeto Básico, inexistindo quantitativos arbitrários ou desprovidos de fundamentação técnica.

Processo Licitatório
Folha nº 266
Maripá - PR

Os elementos que compõem o processo permitem a identificação da origem dos quantitativos adotados, bem como sua vinculação às soluções técnicas previstas para a obra, assegurando a adequada caracterização do objeto e a compatibilidade com os serviços licitados.

Importa ressaltar que a caracterização de erro grosseiro, para os fins do art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, pressupõe atuação manifestamente inadequada, inescusável e dissociada dos padrões técnicos mínimos exigíveis ao agente público, situação que evidentemente não se verifica no presente caso, em que os estudos, levantamentos e documentos técnicos foram regularmente produzidos e fundamentaram a elaboração do Projeto Básico.

Assim, inexistindo falha de planejamento, erro técnico relevante, omissão ou conduta incompatível com o exercício profissional, não se identificam elementos que justifiquem a adoção de medidas relacionadas à responsabilização técnica ou administrativa dos responsáveis pela elaboração dos documentos, tampouco providências relacionadas à capacitação corretiva ou à instauração de procedimento específico para apuração de conduta.

Referentes ao orçamento estimado – e2:

Quanto à falha 1:

O apontamento refere-se à forma de demonstração da compatibilidade dos preços unitários adotados com os referenciais oficiais utilizados na elaboração do orçamento, não havendo indicação de sobrepreço, inconsistência de composição ou utilização de referência incompatível com a legislação vigente.

No presente caso, o orçamento foi elaborado com base em referenciais oficiais de custos, notadamente o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e a tabela de custos do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR, conforme códigos, composições e respectivas referências expressamente indicados na planilha orçamentária.

Dessa forma, a origem dos preços unitários encontra-se identificada nos documentos integrantes do processo, permitindo a verificação da metodologia adotada e da aderência aos sistemas oficiais de referência previstos na legislação aplicável.

A ausência de um demonstrativo consolidado específico contendo a comparação individualizada entre o preço adotado e o respectivo preço de referência não compromete a validade do orçamento nem caracteriza incompatibilidade com os referenciais oficiais utilizados, constituindo, quando muito, aspecto relacionado à forma de apresentação e organização das informações para fins de auditoria e controle.

Assim, entende-se que não há vício material no orçamento elaborado, tampouco indícios de sobrepreço ou desconformidade com os referenciais oficiais, tratando-se de aspecto formal passível de complementação documental para reforço da auditabilidade do processo.

Processo Licitatório
Folha nº 267
Maripá - PR

Quanto à falha 2:

O apontamento refere-se à forma de documentação da compatibilidade dos custos adotados para itens com composição própria, não havendo indicação objetiva de inconsistência nos coeficientes utilizados, sobrepreço, superfaturamento ou inadequação técnica das composições elaboradas.

As composições próprias constantes do orçamento foram desenvolvidas em razão da inexistência, nos sistemas referenciais adotados, de composição que representasse de forma adequada e específica determinados serviços necessários à execução da obra. Sua elaboração observou critérios técnicos de engenharia, mediante utilização de insumos, equipamentos, mão de obra e coeficientes compatíveis com a realidade executiva dos serviços projetados.

Os custos unitários empregados foram obtidos a partir de referenciais oficiais, especialmente SINAPI e DER/PR, bem como de parâmetros técnicos amplamente utilizados na elaboração de orçamentos de obras públicas, assegurando compatibilidade com os preços praticados e com os sistemas oficiais de referência.

A justificativa técnica para adoção das composições próprias encontra-se consignada nos documentos que integram o processo, evidenciando as razões que motivaram sua utilização e a metodologia empregada para a formação dos respectivos custos.

Assim, entende-se que as composições próprias foram elaboradas de forma tecnicamente fundamentada, observando critérios objetivos e compatíveis com os referenciais oficiais disponíveis, inexistindo risco concreto de sobrepreço ou irregularidade na formação dos custos

A medida adotada permite a identificação autônoma de parcela relevante dos custos indiretos da contratação, eliminando qualquer dúvida quanto à sua previsão orçamentária e afastando o risco de sua absorção inadequada no BDI.

Quanto aos demais custos mencionados no apontamento, cumpre destacar que a obra objeto da contratação consiste em pavimentação poliédrica de pequeno porte, com prazo reduzido de execução, baixa complexidade operacional e limitada necessidade de estruturas auxiliares permanentes ou temporárias. Nesse contexto, não se verifica a necessidade de implantação de canteiro de obras complexo, tampouco de instalações provisórias de maior relevância que justifiquem a criação de item específico na planilha orçamentária.

Dessa forma, a revisão promovida permitiu o aperfeiçoamento da estrutura orçamentária mediante a inclusão expressa da Administração Local, assegurando maior transparência e aderência às recomendações formuladas, sem que se identifique omissão de custos essenciais, risco de inexequibilidade ou potencial desequilíbrio econômico-financeiro da contratação.

Assim, entende-se sanado o apontamento, permanecendo o orçamento compatível com a natureza, porte e complexidade do empreendimento, bem como com os princípios da economicidade, da eficiência e do adequado planejamento da contratação pública.

Processo Licitatório
Folha nº 265
Maripá - PR

Quanto à Data base:

Informa-se que foi procedida a revisão do orçamento, sendo promovida sua atualização para os referenciais mais atuais até a data da reformulação do orçamento base.

Referentes ao BDI – e3:

Manifestação acerca das ressalvas relativas ao BDI

Em atenção às ressalvas constantes do parecer jurídico, esclarece-se que o orçamento de referência da obra foi elaborado mediante utilização de metodologia reconhecida pelos órgãos de controle, observando a fórmula de cálculo do BDI recomendada pelos Acórdãos TCU nº 2.369/2011 e nº 2.622/2013, conforme demonstrado no Quadro de Composição do BDI integrante dos autos.

A composição do BDI apresenta de forma individualizada os percentuais correspondentes à Administração Central, Seguro e Garantia, Risco, Despesas Financeiras, Lucro e Tributos incidentes sobre a contratação, permitindo a plena identificação dos componentes da taxa adotada e assegurando a rastreabilidade dos critérios utilizados na formação do orçamento.

No que se refere à proporcionalidade do percentual adotado, registra-se que o BDI foi calculado considerando as características específicas da contratação, contemplando apenas os riscos ordinários normalmente atribuídos ao contratado, sem a inclusão de contingências extraordinárias ou parcelas incompatíveis com a natureza do empreendimento.

Quanto à adoção da desoneração da folha de pagamento, observa-se que o orçamento foi elaborado considerando o regime da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB, com incidência de 4,50%, sendo tal sistemática a alternativa mais adequada para a Administração Pública no caso concreto. A adoção dessa metodologia encontra respaldo na legislação tributária aplicável e foi considerada na composição do BDI de forma transparente e objetiva.

Em relação à eventual adoção de BDI diferenciado, procedeu-se à análise das parcelas integrantes do orçamento, verificando-se que os serviços previstos possuem natureza homogênea e estão sujeitos aos mesmos riscos contratuais ordinários da empreitada. Não foram identificadas parcelas com características específicas que justificassem a segregação de riscos ou a aplicação de taxa diferenciada de BDI.

Dessa forma, entende-se que os elementos constantes dos autos demonstram a adequação da metodologia utilizada, a proporcionalidade dos percentuais adotados e a compatibilidade do BDI com a natureza, porte e complexidade da obra, restando atendidas as ressalvas formuladas no parecer jurídico.

Quanto às observações relacionadas à eventual responsabilização do responsável técnico, registra-se que não foram identificados indícios de erro grosseiro, omissão relevante ou inadequação metodológica na elaboração do orçamento. A composição do BDI foi fundamentada em metodologia amplamente reconhecida pelos órgãos de controle, baseada em parâmetros

Processo Licitatório
Folha nº 269
Maripá - PR

objetivos e formalizada mediante documentação técnica específica, circunstâncias que afastam qualquer hipótese de falha grave de planejamento ou responsabilização técnica.

Referentes ao Cronograma Físico-financeiro – e4:

Em atenção às ressalvas formuladas pela Procuradoria Geral do Município, registra-se inicialmente que o parecer jurídico reconhece a conformidade formal e legal do cronograma físico-financeiro integrante do Projeto Básico, destacando expressamente sua regular elaboração, assinatura por profissional habilitado e vinculação à respectiva ART.

Conforme consignado pela própria análise jurídica, os apontamentos apresentados não se referem à existência de vícios técnicos, inconsistências de dimensionamento ou inadequação do planejamento executivo da obra, mas à conveniência de aperfeiçoar determinados aspectos relacionados à gestão contratual, à alocação de responsabilidades e à mitigação de riscos administrativos.

O Cronograma físico-financeiro determina quais serviços deverão ser executados pelo município e quais serão executados pela Contratada.

Foi promovida a vinculação formal entre o cronograma físico-financeiro e a análise de riscos da contratação, com o registro expresso das hipóteses em que eventual atraso na execução das atividades de responsabilidade da Administração possa repercutir sobre os prazos contratuais, observando-se os princípios da segurança jurídica, da prevenção de conflitos e da adequada gestão dos riscos contratuais.

Importante destacar que tais ajustes possuem natureza eminentemente documental e preventiva, não implicando alteração das soluções técnicas adotadas, dos quantitativos previstos, dos prazos de execução estabelecidos ou da viabilidade do cronograma elaborado.

Quanto às observações relacionadas à atuação do responsável técnico, verifica-se que a própria Procuradoria reconhece a inexistência de vício insanável ou de elementos que caracterizem erro grosseiro, limitando-se a recomendar medidas de aprimoramento das rotinas internas de planejamento.

Nesse contexto, entende-se que os ajustes ora promovidos representam aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão e governança da contratação, compatíveis com o caráter preventivo das recomendações formuladas, não configurando falha de planejamento apta a ensejar responsabilização técnica ou administrativa.

Dessa forma, considera-se que as ressalvas apresentadas se encontram devidamente atendidas mediante os aperfeiçoamentos documentais promovidos antes da publicação do edital, preservando-se a regularidade do procedimento licitatório e a adequação técnica do planejamento desenvolvido.

Processo Licitatório
Folha nº 270
Maripá - Pr

Referentes ao parcelamento do objeto – e5:

Em observância ao disposto no art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, foi avaliada a possibilidade de parcelamento do objeto da presente contratação. Após análise técnica, concluiu-se pela inviabilidade de sua adoção, considerando as características específicas da obra e a necessidade de integração entre as etapas executivas.

Foram analisadas alternativas de fracionamento dos serviços, incluindo a contratação separada de atividades preparatórias, pavimentação e serviços complementares. Entretanto, verificou-se que tal medida não se mostra vantajosa para a Administração, uma vez que os serviços possuem elevada interdependência técnica e operacional, exigindo coordenação contínua entre as diversas etapas construtivas para garantir a adequada execução da obra.

A eventual divisão do objeto acarretaria a existência de múltiplos contratos e diferentes responsáveis pela execução de serviços que se encontram diretamente relacionados, aumentando a complexidade da gestão contratual, da fiscalização e do controle da execução. Além disso, poderia gerar dificuldades na definição de responsabilidades por eventuais falhas construtivas, atrasos ou incompatibilidades entre etapas, com potencial incremento dos riscos de paralisação e de conflitos durante a execução da obra.

Sob o aspecto econômico, o parcelamento também não se mostrou vantajoso. A contratação conjunta possibilita melhor aproveitamento da mobilização de equipamentos, da estrutura operacional e da mão de obra empregada, permitindo ganhos de escala e maior eficiência na execução dos serviços. A divisão do objeto poderia ocasionar duplicidade de custos indiretos, novas mobilizações, aumento das despesas administrativas e redução da competitividade em determinados lotes, resultando em potencial elevação do custo global da contratação.

Dessa forma, considerando a natureza integrada dos serviços, os riscos decorrentes da fragmentação da execução, o potencial aumento dos custos administrativos e operacionais e a necessidade de assegurar maior eficiência na gestão contratual, conclui-se que o não parcelamento do objeto representa a solução mais vantajosa para a Administração Pública no caso concreto.

Referentes ao regime de execução ou forma de fornecimento – e6:

A opção pela empreitada por preço global fundamenta-se nas características específicas da presente obra de pavimentação poliédrica, cujo objeto encontra-se suficientemente definido por meio do Projeto Básico, contemplando levantamento topográfico, projetos, memoriais, especificações técnicas, planilha orçamentária, memorial de cálculo e cronograma físico-financeiro, elementos que possibilitaram o adequado dimensionamento dos serviços e de seus respectivos quantitativos.

Os quantitativos constantes da planilha orçamentária foram obtidos mediante levantamentos técnicos realizados durante a fase de planejamento, não se verificando, para o objeto em questão, fatores que indiquem elevada probabilidade de alterações quantitativas relevantes

durante a execução contratual. Dessa forma, entende-se que o grau de previsibilidade apresentado é compatível com a adoção do regime de empreitada por preço global.

Quanto à empreitada por preço unitário, registra-se que referido regime mostra-se mais adequado para obras cujos quantitativos não possam ser previamente definidos com razoável precisão ou que, em razão de suas características, estejam sujeitos a variações significativas durante a execução. Tal situação não se verifica na presente contratação, uma vez que a obra possui escopo previamente delimitado, soluções técnicas definidas e quantitativos obtidos a partir de levantamentos específicos, razão pela qual a adoção da empreitada por preço global revela-se a alternativa mais adequada ao caso concreto.

Destaca-se que as vantagens inerentes ao regime de empreitada por preço global, no caso da presente contratação, decorrem das próprias características da obra, proporcionando maior previsibilidade do custo global da contratação, simplificação dos procedimentos de medição e fiscalização, redução da probabilidade de alterações contratuais motivadas exclusivamente por variações quantitativas e maior eficiência na gestão contratual, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade.

Diante do exposto, entende-se que a motivação apresentada no processo administrativo demonstra a adequação técnica e jurídica da adoção do regime de empreitada por preço global para a presente contratação, restando atendidas as observações consignadas no parecer jurídico.

- Considerando as recomendações do item 7.2, letra "f":

Inicialmente, destaca-se que a presente contratação refere-se à execução de obra de pavimentação poliédrica, cujo Projeto Básico foi elaborado com elevado grau de detalhamento técnico, contemplando os elementos necessários à adequada caracterização do objeto, dentre eles projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, memorial de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos indispensáveis à execução integral da obra.

A declaração técnica acostada aos autos não teve por finalidade dispensar exigência legal ou substituir decisão administrativa, mas apenas consignar, sob o enfoque estritamente técnico, que o Projeto Básico elaborado apresenta nível de detalhamento compatível com aquele exigido para a execução da obra, nos termos do art. 6º, inciso XXVI, da Lei nº 14.133/2021 e do item 6.3 da Orientação Técnica OT-IBR 008/2020.

Nesse contexto, esclarece-se que o Projeto Básico contempla, dentre outros, os seguintes elementos característicos de um projeto executivo:

- Detalhamento das soluções construtivas a serem adotadas;
- Especificações técnicas dos materiais e serviços;
- Definição dos métodos executivos;
- Memorial descritivo dos serviços;
- Planilha orçamentária com quantitativos e custos;
- Memorial de cálculo dos quantitativos;

Processo Licitatório
Folha nº 272
Maripá - PR

- Cronograma físico-financeiro;
- Compatibilização entre os documentos técnicos integrantes da contratação.

Em razão desse conjunto de documentos, entende-se que o projeto apresenta informações suficientes para possibilitar a execução da obra sem necessidade de elaboração de projeto executivo autônomo, inexistindo prejuízo à definição dos padrões de desempenho, qualidade e fiscalização contratual.

Quanto à gestão de riscos, registra-se que a natureza da obra, caracterizada por soluções técnicas padronizadas e quantitativos previamente definidos mediante levantamentos específicos, não evidencia riscos adicionais decorrentes da inexistência de documento denominado formalmente "Projeto Executivo", uma vez que os elementos técnicos necessários à execução encontram-se incorporados ao Projeto Básico.

Esclarece-se, ainda, que a manifestação técnica com relação ao projeto executivo não possui caráter decisório, tampouco pretende substituir a competência da autoridade administrativa. Sua finalidade restringe-se à avaliação técnica acerca do nível de detalhamento do projeto elaborado, competindo à Administração, no exercício de suas atribuições, decidir pela aprovação dos documentos técnicos que instruem a presente contratação.

Assim, entende-se que a declaração técnica deve ser interpretada como manifestação especializada sobre o conteúdo do projeto, e não como ato administrativo de dispensa de exigência legal, permanecendo a decisão administrativa consubstanciada na aprovação dos documentos que compõem o processo de contratação.

- Considerando as recomendações do item 7.2, letra "g":

Inicialmente, registra-se que a verificação da necessidade de licenciamento ambiental e a emissão da correspondente manifestação técnica constituem atribuições do setor ambiental competente, não integrando as atribuições técnicas dos engenheiros civis responsáveis pela elaboração dos projetos, orçamento e demais documentos de engenharia da presente contratação.

No curso da instrução processual foi juntada declaração técnica emitida pelo Engenheiro Florestal do Município, profissional legalmente habilitado, na qual consta o entendimento técnico de que o objeto da contratação enquadrava-se em hipótese de dispensa de licenciamento ambiental.

Posteriormente, visando conferir maior segurança jurídica à instrução processual e em atenção às orientações da Procuradoria Jurídica, foi solicitada ao responsável técnico ambiental a emissão da competente manifestação formal acerca da dispensa ou da necessidade de licenciamento ambiental.

Entretanto, antes da conclusão dessa providência, o referido servidor entrou em afastamento por motivo de saúde, permanecendo impossibilitada, até o presente momento, a emissão da manifestação formal requerida.

Registra-se, ainda, que a declaração técnica constante dos autos não teve por finalidade substituir ato administrativo ou manifestação do órgão ambiental competente, mas apenas consignar o entendimento técnico do profissional responsável, dentro dos limites de sua competência funcional.

Assim, a eventual complementação da instrução processual mediante manifestação formal do órgão ambiental competente constitui providência a ser adotada pela Administração por intermédio do setor ambiental responsável, não se tratando de atribuição da equipe técnica de engenharia responsável pelos projetos da obra.

Por fim, registra-se ciência das recomendações constantes do parecer jurídico, permanecendo a Administração ciente da necessidade de obtenção da manifestação ambiental formal tão logo seja possível sua emissão pelo setor competente ou por quem vier a substituí-lo legalmente durante o afastamento do servidor responsável.

- Considerando as recomendações do item 7.2, letra "h":

Inicialmente, registra-se que a manifestação técnica constante do processo foi elaborada considerando a natureza do objeto, consistente na pavimentação de trecho de estrada rural existente, localizado fora do perímetro urbano do Município, circunstância que motivou o entendimento técnico pela não incidência da exigência de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.

Reconhece-se que a declaração faz referência à Lei Complementar Municipal nº 43/2013, posteriormente revogada pela Lei Complementar nº 97/2025. Entretanto, tal referência não altera a conclusão técnica adotada, uma vez que o fundamento principal da manifestação consiste na localização da obra fora do perímetro urbano e na natureza da intervenção, que não caracteriza implantação de empreendimento urbano potencialmente gerador de impactos de vizinhança.

Destaca-se, ainda, que, conforme consignado no próprio parecer jurídico, não foi identificada legislação municipal específica disciplinando os empreendimentos sujeitos obrigatoriamente à elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança, nos termos do art. 122 da Lei Complementar nº 97/2025.

Sob o aspecto técnico, a intervenção proposta limita-se à melhoria da infraestrutura viária existente, não implicando criação de novos polos geradores de tráfego, alteração significativa do uso e ocupação do solo, adensamento populacional, implantação de atividades potencialmente incômodas ou modificação das características urbanísticas da região.

Os impactos temporários inerentes à execução da obra, tais como circulação de equipamentos, emissão de poeira e ruídos, são próprios de obras de engenharia dessa natureza, possuem caráter transitório e serão mitigados mediante a observância das especificações técnicas, das normas de segurança e das boas práticas executivas, não se confundindo com impactos urbanísticos que justificariam a exigência de Estudo de Impacto de Vizinhança.

No que se refere à compatibilidade com o planejamento municipal, a obra consiste em intervenção de interesse público destinada à melhoria da infraestrutura viária rural, não se identificando incompatibilidade com as diretrizes de desenvolvimento territorial.

Registra-se, por fim, que a presente manifestação limita-se aos aspectos técnicos relacionados ao empreendimento, permanecendo eventual manifestação formal acerca da incidência ou não da legislação urbanística específica sujeita à competência dos órgãos municipais responsáveis pelo planejamento urbano e pela gestão territorial, caso entendida necessária pela autoridade competente.

- Considerando as recomendações do item 7.2, letra "i":

A manifestação técnica constante dos autos teve por finalidade identificar o trecho objeto da intervenção como integrante do sistema viário municipal, considerando sua utilização pública consolidada e sua classificação como via rural pertencente ao Município, informação necessária à caracterização técnica do objeto da contratação.

Esclarece-se, entretanto, que a certificação da propriedade imobiliária, da dominialidade do bem público, da existência de matrícula, registro patrimonial ou demais documentos comprobatórios da titularidade não integra as atribuições técnicas dos profissionais responsáveis pela elaboração dos projetos e documentos de engenharia da presente contratação, tratando-se de matéria afeta aos setores competentes da Administração Municipal.

Quanto à referência à Lei Complementar Municipal nº 46/2013, registra-se que a menção ocorreu exclusivamente para contextualização da classificação viária vigente à época da elaboração da manifestação técnica, não alterando a caracterização do objeto como integrante do sistema viário municipal.

Por fim, esclarece-se que a presente manifestação restringe-se aos aspectos técnicos de engenharia relacionados ao objeto da contratação, não constituindo certificação da situação dominial ou patrimonial do imóvel, matéria que demanda manifestação dos órgãos competentes da Administração Municipal, de maneira que foi solicitada ao setor de patrimônio manifestação quanto à matrícula do bem ou certificação da propriedade do mesmo. Segue em anexo memorando enviado ao setor de patrimônio.

- Considerando as recomendações do item 7.2, letra "j":

Em atenção à recomendação constante do parecer jurídico, procede-se à complementação da motivação técnica referente ao ITEM 16 do documento denominado Disposições Complementares ao Projeto Básico:

O Objeto da presente contratação possui execução a qual demanda mão de obra especializada e com qualificação específica para cada etapa, sendo comum a utilização de equipes próprias e previamente constituídas pela empresa contratada.

Processo Licitatório
Folha nº 270
Maripá - PR

Trata-se de contrato com prazo de execução determinado, reduzida rotatividade de mão de obra e quantitativo limitado de trabalhadores, circunstâncias que restringem a possibilidade prática de substituição ou contratação direcionada de empregados durante a execução contratual, sem potencial comprometimento da organização das equipes e da eficiência na execução dos serviços.

Nesse contexto, sob a ótica técnica da execução da obra, entende-se que a exigência de percentual mínimo de mão de obra prevista no art. 25, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 21 do Decreto Municipal nº 265/2023 não se mostra a medida mais adequada para a presente contratação, em razão das características específicas do objeto, da natureza da mão de obra empregada, da curta duração do contrato e da reduzida dimensão das equipes envolvidas.

Registra-se, por fim, que a presente manifestação limita-se à apresentação dos subsídios técnicos relacionados às características da execução da obra e às particularidades da contratação, não competindo ao setor de Engenharia deliberar acerca da adoção ou não das políticas públicas previstas no art. 25, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Nos termos do art. 21 do Decreto Municipal nº 265/2023, a decisão quanto à inclusão de exigência relativa ao percentual mínimo de mão de obra constitui atribuição da autoridade competente para expedição do edital, a qual poderá fundamentar sua deliberação nos elementos técnicos ora apresentados e nos demais aspectos administrativos e de interesse público pertinentes à contratação.

- Considerando as recomendações do item 7.2, letra "k":

Em atenção às recomendações constantes do parecer jurídico, esclarece-se que a Declaração de Observância às Normas do INMETRO e ISO teve por finalidade registrar que a elaboração do Projeto Básico observou a regulamentação técnica aplicável ao objeto da contratação, em conformidade com o disposto no art. 15, §§ 4º e 5º, do Decreto Municipal nº 265/2023.

Cumpre destacar que, sob o aspecto técnico, as obras de pavimentação poliédrica não são disciplinadas por normas específicas do INMETRO ou por normas da família ISO 14000 relativas ao dimensionamento, projeto ou execução da pavimentação. As normas do INMETRO possuem aplicação voltada, essencialmente, à metrologia, à avaliação da conformidade e à certificação de produtos e instrumentos de medição, enquanto as normas da família ISO 14000 tratam de sistemas de gestão ambiental, não estabelecendo critérios técnicos de engenharia para a elaboração do projeto da obra.

Em atenção à recomendação da Procuradoria Jurídica, esclarece-se que as normas do INMETRO possuem aplicação ao objeto da contratação no que se refere à metrologia, à avaliação da conformidade e à certificação de materiais, produtos, equipamentos e instrumentos de medição eventualmente empregados na execução da obra, quando sujeitos aos respectivos regulamentos técnicos. Quanto às normas da família ISO 14000, em especial a ISO 14001, sua relação com o objeto restringe-se aos aspectos de gestão ambiental, orientando boas práticas voltadas ao controle de impactos ambientais, à adequada gestão de resíduos da construção civil, ao uso racional de recursos naturais e ao atendimento da legislação ambiental aplicável, não constituindo referenciais técnicos para o dimensionamento, projeto ou execução da pavimentação poliédrica. As soluções técnicas adotadas no Projeto Básico foram fundamentadas

Processo Licitatório
Folha nº 276
Maripá - PR

nas normas técnicas da ABNT aplicáveis à engenharia, nas especificações técnicas do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR, nos manuais técnicos pertinentes e na legislação vigente, os quais constituem os referenciais técnicos efetivamente utilizados na concepção e desenvolvimento do projeto.

Quanto ao disposto no art. 15, § 5º, do Decreto Municipal nº 265/2023, registra-se que a avaliação acerca da conveniência de exigir, no instrumento convocatório, comprovação de práticas de desfazimento sustentável por empresas eventualmente certificadas pela ISO 14000 constitui matéria afeta à elaboração do edital e à decisão da autoridade competente, cabendo ao setor de Engenharia fornecer os subsídios técnicos relacionados às características do objeto da contratação.

Por fim, esclarece-se que a presente complementação tem por objetivo aprimorar a motivação e a precisão das informações constantes dos autos, conferindo maior clareza à instrução processual, sem que isso represente reconhecimento de inadequação técnica do projeto ou de descumprimento das normas técnicas efetivamente aplicáveis.

- Considerando as recomendações do item 7.2, letra "I":

Em atendimento à ressalva consignada no parecer jurídico, registra-se que a documentação exigida pela legislação e pelo Decreto Municipal nº 269/2023 já integra os autos do procedimento, compreendendo a requisição de compras com indicação das dotações orçamentárias, a respectiva reserva de dotação e a Declaração de Compatibilidade da Previsão de Recursos Orçamentários e do Ordenador da Despesa, documentos que demonstram a existência de disponibilidade orçamentária e a compatibilidade da contratação com os instrumentos de planejamento e execução orçamentária do Município, tendo em vista a alteração do orçamento as mesmas seguirão atualizadas, caso necessário.

Quanto à observação constante do art. 7º, §1º, do Decreto Municipal nº 269/2023, fica consignado que a Administração observará, durante a execução contratual, a obrigatoriedade de renovação anual da adequação orçamentária, quando aplicável, bem como procederá ao correspondente apostilamento contratual, caso a execução ultrapasse o exercício financeiro em que ocorrer a contratação.

Em relação à ressalva referente à eventual instituição de contribuição de melhoria, esclarece-se que a presente contratação tem por finalidade a execução de obra pública voltada ao atendimento do interesse coletivo, sendo que a análise acerca da instauração de procedimento administrativo para identificação de imóveis beneficiados, apuração de eventual valorização imobiliária e verificação da conveniência e dos pressupostos legais para instituição de contribuição de melhoria constitui atribuição da Administração Municipal, por intermédio dos setores competentes, especialmente das áreas tributária, fazendária e jurídica, não se inserindo no âmbito das atribuições técnicas dos responsáveis pela elaboração do projeto e documentos de engenharia.

Dessa forma, a presente resposta registra o atendimento às determinações relacionadas à instrução técnica do processo, permanecendo consignado que as providências de natureza

tributária e fiscal, caso entendidas cabíveis pela Administração, serão objeto de análise e deliberação pelos órgãos competentes, em observância ao disposto no art. 82 do Código Tributário Nacional, no Decreto-Lei nº 195/1967 e na legislação municipal aplicável.

- Considerando as recomendações do item 7.2, letra "m":

a) Quanto ao vínculo funcional e à capacitação dos agentes públicos

Serão juntados aos autos os documentos complementares que demonstram o vínculo funcional dos servidores designados para atuação no procedimento licitatório e na fiscalização contratual, bem como os comprovantes de capacitação compatíveis com as atribuições a serem desempenhadas, em atendimento às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 266/2023 e às orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Registra-se que, na composição das equipes responsáveis pelo acompanhamento contratual, foi priorizada a designação de servidores efetivos e que possuem conhecimento e experiência compatíveis com as atividades de gestão e fiscalização de contratos administrativos.

b) Quanto à segregação de funções

A Administração procedeu à revisão da designação dos fiscais do contrato com o objetivo de fortalecer a observância do princípio da segregação de funções e privilegiar a atuação de servidores efetivos com conhecimento em fiscalização contratual.

Todavia, registra-se que o Município de Maripá é ente de pequeno porte, dispondo de quadro técnico reduzido, especialmente no que se refere a profissionais habilitados para atuar em obras e serviços de engenharia e que possuem capacitação específica para gestão e fiscalização de contratos. Essa limitação estrutural, comum aos pequenos municípios, nem sempre permite a segregação plena de todas as funções relacionadas ao planejamento, acompanhamento e fiscalização contratual.

Ressalta-se que a aplicação do princípio da segregação de funções deve observar as peculiaridades da estrutura administrativa de cada ente federativo, sendo amplamente reconhecido pelos órgãos de controle que municípios de pequeno porte enfrentam limitações quanto ao quantitativo de servidores e profissionais especializados. Nessas situações, a Administração deve buscar a máxima segregação possível, adotando medidas mitigadoras e mecanismos de controle aptos a preservar a regularidade, a transparência e a imparcialidade da fiscalização contratual, sem inviabilizar a execução das atividades administrativas.

Dessa forma, entende-se atendida a ressalva apresentada, sem prejuízo da contínua busca pelo aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos e do fortalecimento da governança das contratações públicas.

Processo Licitatório
Folha nº 0278
Maripá - PR

c) Quanto à ART de Fiscalização

Segue Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) correspondente à fiscalização exercida pelo Fiscal Titular, promovendo-se sua juntada aos autos antes da publicação do edital, em atendimento à recomendação constante do parecer jurídico.

O Formulário de indicação de gestores e fiscais de contrato atualizado indicando vínculo e capacitação dos servidores, segue em anexo, juntamente com certificados comprovando as referidas capacitações.

- Considerando as recomendações do item 7.2, letra "n":

Em atenção à ressalva apresentada por essa Procuradoria Jurídica, procedeu-se à revisão da motivação constante das Disposições Complementares ao Projeto Básico, suprimindo-se os fundamentos genéricos anteriormente utilizados.

Mantém-se, contudo, a vedação à participação de empresas em consórcio, agora amparada nas características específicas do objeto licitado.

A presente contratação refere-se à execução de obra de pavimentação poliédrica, caracterizada por serviços de engenharia executados mediante métodos construtivos amplamente difundidos, sem exigência de tecnologia especializada, equipamentos extraordinários ou capacidade operacional que justifique a associação de empresas para viabilizar sua execução.

As exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira estabelecidas no edital foram definidas em patamar estritamente proporcional à natureza, ao porte e à complexidade da obra, não impondo requisitos que inviabilizem a participação de empresas regularmente atuantes no setor, tampouco que demandem a conjugação de capacidades entre diferentes pessoas jurídicas para atendimento às condições de habilitação.

Ademais, a Administração Municipal possui histórico de realização de obras de pavimentação poliédrica e de outras obras viárias de porte semelhante, cujos certames foram regularmente disputados e executados por empresas atuando de forma individual, sem que houvesse necessidade de formação de consórcios para viabilizar a competição ou a adequada execução contratual. Tal experiência administrativa evidencia que o objeto licitado é plenamente compatível com a capacidade técnica e operacional das empresas que atuam no segmento da construção civil na região.

Diante desse contexto, conclui-se que a admissão de empresas reunidas em consórcio não se mostra necessária para ampliar a competitividade do certame, tampouco para possibilitar a execução do objeto, uma vez que as condições de habilitação e execução são plenamente atendíveis por empresas individualmente consideradas.

Assim, a manutenção da vedação não decorre de presunção de ilicitude ou de restrição arbitrária à competição, mas de motivação concreta, fundada nas características específicas da contratação, na proporcionalidade das exigências editalícias e na experiência administrativa do

Município em contratações de mesma natureza, concluindo-se que a participação de empresas em consórcio não agregaria maior competitividade ou eficiência ao presente certame.

- Considerando as recomendações do item 7.2, letra "o":

Apresentam-se os esclarecimentos complementares acerca da adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

A presente contratação possui metodologia executiva consolidada, cuja execução deverá observar rigorosamente as especificações estabelecidas pela Administração. Dessa forma, não há espaço para a apresentação de soluções técnicas alternativas ou metodologias que possam proporcionar vantagem objetiva mediante avaliação qualitativa das propostas.

Assim, eventual qualidade técnica superior aos requisitos mínimos estabelecidos para a contratação não representa benefício adicional ao interesse público, uma vez que a conformidade dos serviços será assegurada pela observância obrigatória das especificações técnicas e pela fiscalização contratual durante toda a execução da obra.

Nessas condições, conclui-se que a adoção do critério de julgamento pelo menor preço é suficiente para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e competitividade, considerando que todos os licitantes deverão executar o objeto conforme as mesmas especificações técnicas previamente definidas.

- Considerando as recomendações do item 7.2, letra "p":

Com relação à classificação do Objeto o mesma trata-se de OBRA COMUM DE ENGENHARIA, embora os documentos da fase preparatória tenham se referido apenas como "obra", sua natureza evidencia tratar-se de obra comum de engenharia, uma vez que a solução técnica adotada é padronizada, amplamente difundida e consolidada na engenharia viária, não envolvendo metodologia executiva inovadora, elevada complexidade técnica, tecnologias não usuais ou soluções de engenharia que demandem conhecimento especializado diferenciado.

A execução dos serviços observará métodos construtivos consagrados, especificações técnicas previamente definidas pela Administração e materiais de utilização corrente no mercado, sendo o objeto integralmente caracterizado pelos documentos constituintes do Projeto Básico, trata-se, portanto, de serviços rotineiramente executados pelo mercado da construção civil, inexistindo soluções construtivas inovadoras ou de elevada complexidade que justifiquem sua classificação como obra especial de engenharia.

Tal enquadramento encontra respaldo nos critérios estabelecidos pela Nota Técnica IBR nº 001/2021, adotada como referência pelo Tribunal de Contas da União para distinção entre obras comuns e obras especiais de engenharia, segundo a qual são consideradas obras comuns aquelas cujas soluções técnicas são usuais, padronizadas, amplamente conhecidas e executadas rotineiramente pelo mercado, não exigindo emprego de tecnologias ou conhecimentos excepcionais.

Processo Licitatório
Folha nº 280
Maripá - PR

Dessa forma, considera-se adequada a classificação do objeto como obra comum de engenharia, permanecendo aplicável o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para apresentação das propostas, em conformidade com o art. 55, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à recomendação para adoção de prazos superiores ao mínimo legal, registra-se que a Administração Municipal avaliará sua conveniência em cada procedimento licitatório, observando as características do objeto, a necessidade administrativa e o interesse público, sem prejuízo da legalidade da adoção do prazo mínimo previsto na legislação para obras comuns de engenharia.

No que se refere ao apontamento relativo ao responsável técnico, registra-se a ciência da observação formulada por essa Procuradoria Jurídica. Ressalta-se, contudo, que a ausência de classificação expressa do objeto como obra comum decorreu de aspecto meramente formal da instrução processual, não havendo prejuízo à caracterização técnica da contratação nem à competitividade do certame, uma vez que a natureza comum da obra decorre objetivamente de suas características técnicas. A observação será considerada na elaboração dos futuros procedimentos, com vistas ao aperfeiçoamento contínuo da fase preparatória das contratações.

- Considerando as recomendações do item 7.2, letra "q":

 – Quanto à Garantia contratual:

Em atendimento à ressalva apresentada por essa Procuradoria Jurídica, prestam-se os seguintes esclarecimentos.

A exigência de garantia contratual encontra amparo nos arts. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituindo faculdade conferida à Administração Pública como mecanismo destinado à mitigação dos riscos inerentes à execução contratual.

No presente caso, foi adotada garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, percentual ordinariamente previsto no art. 98 da Lei nº 14.133/2021, inexistindo majoração excepcional que demandasse motivação específica.

A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, podendo, justificadamente, ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante solicitação da contratada e aceitação da Administração.

Sob o aspecto técnico, a exigência da garantia mostra-se adequada em razão das características da contratação, que envolve a execução de obra de engenharia com prazo de execução definido, utilização de insumos de elevado valor econômico, mobilização de equipamentos, mão de obra especializada e cumprimento de cronograma físico-financeiro. A garantia contratual busca resguardar a Administração contra eventuais prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pela contratada, tais como abandono da obra, descumprimento contratual, necessidade de aplicação de penalidades, ressarcimento de danos e custos decorrentes de eventual rescisão contratual.

Processo Licitatório
Folha nº 281
Maripá - PR

Considerando tais circunstâncias, entende-se que a exigência da garantia possui finalidade preventiva e representa medida proporcional à natureza do objeto contratado, constituindo instrumento destinado à adequada gestão dos riscos contratuais e à proteção do interesse público.

Quanto à observação referente ao prazo para apresentação da garantia, acolhe-se a recomendação formulada, sendo promovido o ajuste do instrumento convocatório para que referido prazo passe a constar expressamente do edital, conferindo maior clareza às condições de participação e de contratação.

No que se refere à ausência de justificativa expressa no Estudo Técnico Preliminar ou no Documento Complementar ao Projeto Básico, registra-se que a motivação da exigência decorre das características da própria contratação e dos riscos inerentes à execução de obras públicas, não havendo prejuízo à legalidade da exigência nem à competitividade do certame. De toda forma, registra-se a ciência da orientação expedida por essa Procuradoria Jurídica, a qual será observada na instrução dos futuros procedimentos licitatórios, em atenção ao contínuo aperfeiçoamento da fase de planejamento das contratações públicas.

- Quanto à Manutenção e assistência técnica:

Esclarece-se que a presente contratação tem por objeto a execução de obra de pavimentação poliédrica, não consistindo em fornecimento de equipamentos, máquinas, sistemas ou bens que demandem prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva ou assistência técnica especializada.

No caso das obras públicas de engenharia, a adequada execução do objeto é assegurada mediante fiscalização contratual, recebimento provisório e definitivo da obra, bem como pelas responsabilidades atribuídas à contratada quanto à correção de vícios, defeitos ou falhas construtivas eventualmente constatadas, observadas as disposições contratuais, a Lei Federal nº 14.133/2021 e a legislação civil aplicável.

Dessa forma, entende-se que não há necessidade de previsão específica de manutenção ou assistência técnica no instrumento convocatório, por não se tratar de obrigação compatível com a natureza do objeto licitado, permanecendo aplicáveis as responsabilidades legais e contratuais inerentes à execução da obra.

- Quanto ao prazo de entrega ou prestação de serviços

O prazo de execução estabelecido no item 5.3 do Anexo I foi definido a partir da análise conjunta dos quantitativos previstos na planilha orçamentária, das produtividades adotadas para cada serviço, do sequenciamento executivo das etapas construtivas, considerando os serviços que serão executados pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos de Maripá, e do cronograma físico-financeiro elaborado para a obra, observando parâmetros técnicos compatíveis com a natureza dos serviços a serem executados.

Além dos aspectos diretamente relacionados às composições de custos e às produtividades de referência, foram consideradas as condições usuais de execução do objeto, incluindo as características do local de implantação, a logística necessária para o fornecimento de materiais, a mobilização de mão de obra e equipamentos, bem como a possibilidade de ocorrência de intercorrências operacionais normalmente verificadas em obras dessa natureza.

Dessa forma, conclui-se que o prazo fixado se mostra tecnicamente suficiente para a execução integral do objeto, desde que observadas as condições normais de execução previstas no edital e no Projeto Básico.

- Quanto ao critério de reajuste:

Em atendimento à recomendação constante do parecer jurídico, apresenta-se a justificativa técnica para a adoção do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC como índice de reajustamento dos preços da presente contratação.

O objeto da licitação consiste na execução de pavimentação poliédrica, envolvendo predominantemente serviços típicos de engenharia civil, cuja composição de custos é formada, em sua maior parte, por insumos relacionados à construção civil, tais como mão de obra especializada, materiais de construção, equipamentos e serviços correlatos.

Nesse contexto, o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC reflete a variação dos custos inerentes à atividade da construção civil, acompanhando a evolução dos preços dos principais insumos empregados na execução de obras de engenharia, razão pela qual apresenta adequada correlação com a realidade econômica do objeto licitado.

A adoção do referido índice busca preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato ao longo de sua execução, observando a efetiva variação dos custos do setor da construção civil, em consonância com o disposto nos arts. 25, § 7º, e 92, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Registra-se, ainda, que a escolha do INCC não implica restrição à competitividade, tampouco favorecimento a qualquer licitante, constituindo índice amplamente utilizado em contratos de obras e serviços de engenharia, por representar de forma adequada a evolução dos custos dos insumos predominantes na execução do objeto.

- Quanto a critérios objetivos de avaliação de desempenho do contratado e requisitos de remuneração variável:

O Objeto da licitação será executado sob o regime de empreitada por preço global, sendo a remuneração da contratada vinculada às medições dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização contratual, observadas as especificações técnicas constantes do Projeto Básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo licitatório.

Nessa modalidade de contratação, a qualidade da execução é aferida continuamente pela fiscalização da obra, mediante verificação da conformidade dos serviços com as normas técnicas

Processo Licitatório
Folha nº 252
Maripá - PR

aplicáveis, projetos, especificações e critérios de aceitação previamente estabelecidos, constituindo requisito indispensável para o recebimento dos serviços e para a correspondente autorização de pagamento.

Embora a Lei Federal nº 14.133/2021 admita a utilização de remuneração variável vinculada ao desempenho da contratada, tal mecanismo possui caráter facultativo e deve ser empregado quando compatível com a natureza do objeto e capaz de gerar benefícios concretos à Administração.

No presente caso, considerando que o objeto consiste na execução de obra de engenharia com medição física dos serviços executados e critérios objetivos de aceitação previamente definidos, conclui-se que a adoção de remuneração variável não agregaria maior eficiência à contratação, podendo, inclusive, introduzir complexidade desnecessária à gestão e à fiscalização contratual.

- Considerando as recomendações do item 7.2, letra "r":

 – Quanto à Qualificação Técnico-profissional e Técnico-operacional

As exigências de qualificação técnica foram estabelecidas com fundamento no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, limitando-se às condições estritamente necessárias para assegurar que a futura contratada possua capacidade técnica para executar o objeto licitado com qualidade, segurança e observância das normas técnicas aplicáveis, preservando-se, simultaneamente, a ampla competitividade do certame.

A expressão "complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior" constante do edital refere-se à execução de serviços que apresentem características técnicas compatíveis com o objeto licitado, especialmente quanto à natureza dos serviços executados, métodos construtivos empregados, utilização de equipamentos, organização operacional da obra e grau de responsabilidade técnica exigido.

Para fins desta contratação, considera-se equivalente ou superior a execução de obras que contemplem serviços de assentamento de pavimentação em pedras irregulares, ou outras soluções construtivas que demandem técnicas executivas, controle geométrico, produtividade e organização operacional compatíveis com aqueles exigidos para a execução do objeto desta licitação.

A comprovação de experiência exigida corresponde à execução de pavimentação poliédrica com pedras irregulares, por constituir o principal serviço objeto da presente contratação, representando a maior parcela do valor global da obra e concentrando as atividades que demandam maior capacidade técnica e operacional da empresa executora. Sua adequada execução requer mão de obra especializada, controle dos procedimentos executivos e observância das especificações técnicas, influenciando diretamente a qualidade, a durabilidade, o desempenho e a segurança do pavimento. Dessa forma, a exigência de comprovação de experiência na execução desse serviço

Processo Licitatório
Folha nº 284
Maripá - PR

mostra-se tecnicamente justificada, por evidenciar a aptidão da licitante para executar satisfatoriamente o objeto contratado, em observância ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da competitividade.

Por esse motivo, a comprovação da capacidade técnico-profissional e técnico-operacional foi vinculada especificamente à execução desse serviço, mediante exigência de experiência anterior compatível, observando-se o disposto no art. 67, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União quanto à possibilidade de restringir a comprovação técnica às parcelas de maior relevância e valor significativo da contratação.

Registra-se, ainda, que as exigências adotadas refletem prática amplamente utilizada em licitações de obras de pavimentação promovidas por órgãos públicos municipais, estaduais e federais, nas quais é usual a exigência de comprovação de experiência em execução de serviços de pavimentação semelhantes, por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT), Certidão de Acervo Operacional (CAO) ou atestados de capacidade técnica, limitados às parcelas de maior relevância e valor significativo da obra.

- Quanto à Capacidade Técnico-Profissional e Capacidade Técnica-Operacional [Art. 67, I e II c/c §§ 1º, 2º e 3º da LF 14.133/2021]

Justificativa da Exigência de Qualificação Técnico-Operacional

Para fins de demonstração da capacidade técnico-operacional, será exigida a comprovação de execução anterior do serviço de **pavimentação poliédrica com pedras irregulares**, por se tratar do principal serviço objeto da presente contratação, representando a atividade predominante da obra tanto sob o aspecto técnico quanto financeiro.

A execução de pavimentação poliédrica demanda experiência específica na organização e mobilização de equipes, logística de fornecimento e distribuição dos materiais, controle tecnológico da execução, preparo da base, seleção, assentamento, alinhamento, nivelamento e rejuntamento das pedras, atividades cuja adequada realização influencia diretamente o desempenho estrutural, a durabilidade, a regularidade superficial e a segurança da via.

Será exigido o quantitativo mínimo de execução de pavimentação poliédrica com pedras irregulares de **3.597,00 m²**, equivalente a aproximadamente **50% da área total a ser executada**, percentual considerado suficiente para demonstrar que a licitante possui estrutura operacional, capacidade de mobilização de recursos humanos e materiais, organização administrativa e experiência prática compatíveis com a execução do objeto licitado.

Processo Licitatório
Folha nº 2460
Maripá - PR

A definição desse quantitativo observa os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não representando exigência excessiva ou restritiva da competitividade, uma vez que não corresponde à integralidade da obra, mas apenas a parcela suficiente para evidenciar experiência operacional compatível com a dimensão dos serviços que serão executados, estando em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e com o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União acerca da possibilidade de exigência de quantitativos mínimos quando devidamente motivados.

Como elemento complementar de fundamentação, procedeu-se à análise da composição orçamentária da contratação mediante Curva ABC dos serviços, verificando-se que a execução do assentamento de pavimentação poliédrica constitui o serviço de maior representatividade econômica da obra, concentrando a maior parcela dos custos diretos da contratação, circunstância que reforça sua relevância para fins de aferição da capacidade técnico-operacional das licitantes.

Quanto ao Somatório de Atestados

Em atendimento à ressalva condicionante constante do parecer jurídico, a Administração promoveu a revisão do Projeto Básico, passando a admitir o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional. A alteração prestigia a ampliação da competitividade, afasta eventual restrição indevida ao caráter competitivo do certame e mantém preservado o objetivo de aferir a aptidão técnica das licitantes para a execução do objeto, razão pela qual resta superada a ressalva apontada pela Procuradoria Jurídica.

- Considerando as recomendações do item 7.2, letra "s":

Quanto a motivações/justificativas técnicas para os requisitos de habilitação econômico-financeira

A exigência de habilitação econômico-financeira tem por finalidade verificar se a licitante possui condições econômicas mínimas para suportar os encargos decorrentes da execução do contrato, reduzindo o risco de paralisação da obra, inadimplemento contratual ou abandono dos serviços por insuficiência financeira.

A presente contratação refere-se à execução de obra de pavimentação poliédrica, cujo objeto demanda mobilização inicial de mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte de materiais, aquisição de insumos e estrutura administrativa, exigindo que a futura contratada disponha de capacidade financeira suficiente para suportar essas despesas durante toda a execução contratual, especialmente considerando que os pagamentos pela Administração ocorrerão conforme a efetiva medição dos serviços executados.

Dessa forma, mostra-se pertinente a exigência da documentação prevista no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, consistente na apresentação do balanço patrimonial, demonstrações contábeis e certidão negativa de feitos sobre falência, por serem documentos aptos a demonstrar a situação econômico-financeira da licitante e sua aptidão para assumir as obrigações decorrentes da futura contratação.

A exigência da **certidão negativa de feitos sobre falência** justifica-se pela necessidade de verificar se a empresa se encontra em situação jurídica compatível com a celebração e execução do contrato administrativo, reduzindo os riscos de interrupção da obra em razão de eventual insolvência empresarial ou incapacidade de cumprir as obrigações assumidas.

Quanto aos índices contábeis exigidos, foram adotados os indicadores de **Liquidez Geral (LG)**, **Liquidez Corrente (LC)** e **Solvência Geral (SG)**, todos com valor mínimo igual a **1,00**, por se tratarem dos índices tradicionalmente utilizados pela Administração Pública e amplamente aceitos pela doutrina, pela jurisprudência dos Tribunais de Contas e pelas práticas usuais de Contabilidade e Auditoria para avaliação da capacidade econômico-financeira das empresas.

O índice mínimo de **1,00** representa o parâmetro convencional de equilíbrio financeiro, indicando que a empresa possui ativos suficientes para suportar suas obrigações exigíveis, sem caracterizar exigência excessiva ou restritiva da competitividade. A adoção desse parâmetro busca apenas assegurar que a futura contratada disponha de condições mínimas para manter a execução contratual sem comprometer sua estabilidade financeira.

A escolha desses índices guarda relação direta com o objeto da contratação, cujo valor, necessidade de mobilização de recursos e prazo de execução exigem que a contratada possua estrutura econômico-financeira capaz de suportar os custos iniciais e o fluxo financeiro da obra até a realização das medições e respectivos pagamentos, reduzindo o risco de paralisação dos serviços e assegurando maior segurança à Administração.

As exigências estabelecidas observam os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, limitando-se aos documentos expressamente autorizados pelo art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e utilizando índices contábeis usualmente adotados no mercado e em contratações públicas, sem impor critérios extraordinários ou incompatíveis com a natureza da contratação.

Ressalta-se que previamente à elaboração deste documento o departamento de engenharia e projetos procedeu à leitura na íntegra do Parecer Jurídico, entendendo que seria necessário revisar o Projeto Básico inicialmente apresentado. De maneira que foram

Processo Licitatório
Folha nº 253
Maripá - PR

executados ensaios de análise de solo, levantamento topográfico, relatório técnico de vistoria e demais documentos os quais seguem em anexo.

Maripá, 19 de junho de 2026.

Adilson Gonçalves da Cruz
Secretário de Viação, Obras e Serviços Públicos

Elis Fernanda Henn Utech
Gerente do Departamento de Engenharia e Projetos

Denise Maria Gaspar
Eng. Civil – CREA – PR: 152.778/D

César Mateus Schumacher Lompa
Eng. Civil – CREA – PR: 201.938/D

Processo Licitatório
Folha nº 283
Maripá - PR

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE MARIPA
RUA LUIS DE CAMÕES - 437 | Maripá-PR| Cep: 85955321
Fone: (44) 3687-1262| CNPJ: 95.583.571/0001-02
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br

Requisição ao Compras: 12/2026 Emitida em: 23/06/2026

Centro de Custo: 02.010.015 - OBRAS PAVIM.POLIEDRICA
Responsavel: 2941 - ADILSON GONCALVES DA CRUZ

Motivo:

SOLICITAMOS AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR PROCESSO DE LICITAÇÃO VISANDO A: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO PARA REALIZAR EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES EM TRECHO DE ESTRADA RURAL, MAIS PRECISAMENTE NA MR-317, NO MUNICÍPIO DE MARIPÁ/PR, TENDO NO SEU TOTAL A EXTENSÃO DE 1.199 METROS/7.194 M² DE AREA. A PAVIMENTAÇÃO TEM POR OBJETIVO AS MELHORIAS DAS CONDIÇÕES DE TRAFEGABILIDADE E CONFORTO AOS USUÁRIOS.** SEGUE EM ANEXO, OS TERMOS DE REFERÊNCIA COM DEMAIS INFORMAÇÕES E ESPECIFICAÇÕES, ALÉM DOS MEMORIAIS DESCRITIVOS, ARTS, CRONOGRAMA FÍSICOS FINANCEIRO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E PROJETOS EM ANEXO.

Fornecedor:
CPF/CNPJ:

Local de Entrega: PAÇO MUNICIPAL
Logradouro: RUA LUIS DE CAMÕES **Nro:** 437
Bairro: CENTRO **CEP:** 85.955-321
Prazo de Entrega: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Gestor de Contrato:

Forma de Entrega Única **Previsão de Consumo:** Anual

Recurso	
Código Reduzido:	516
Órgão:	2 - EXECUTIVO MUNICIPAL
Unidade:	10 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Ação:	1021 - OBRAS EM PONTES E ESTRADAS RURAIS
Vínculo:	0 - RECURSOS ORDINARIOS-LIVRES
Subelemento:	34490510202000000000 - Ruas, logradouros e estradas rurais

SUPER KIT

Itens

Item	Qtde.	Unid.	Código	Descrição do Material/Serviço	Complemento	Preço Unitário	Preço Total
1	1	UNID	2617	PAVIMENTACAO POLIEDRICA		R$500.974,61	500974,61

Total Recurso: R$500974,61
Valor Total: **R$500974,61**

☐ Inexigibilidade ☒ Licitação: _____
☐ Dispensa ☐ Compra Direta

Data Previsão Pagamento ___/___/___ Recebido pelo Compras em: 24/06/26 23/06/26

23/06/26
Secretário(a) – Solicitante

23/06/2026
Verificação do Patrimônio

Conferência Sub-Elemento

23/06/2026
Conferência Dotação

24/06/26
Recursos Financeiros

24/06/26
Análise do Dep. Compras

26/06/26

Processo Licitatório
Folha nº 289
Maripá - PR

MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262

e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br

CNPJ 95.583.571/0001-02

COMPLEMENTAÇÃO DA ANÁLISE DE RISCOS – PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM TRECHO DA MR-317 – MARIPÁ-PR

Risco	Impacto Potencial	Tratamento
Baixa produtividade da equipe executora em relação à estimada pela contratada	Atrasos na execução e aumento de custos da contratada	Risco integralmente alocado à contratada. Aceito conscientemente pela Administração.
Deficiência no planejamento executivo, logística de transporte ou mobilização de equipamentos	Atrasos e custos adicionais	Risco da contratada. Aceito conscientemente pela Administração.
Falhas de controle tecnológico ou execução em desconformidade com o projeto	Necessidade de refazimento dos serviços	Mitigação obrigatória mediante fiscalização e controle de qualidade.
Ocorrência de chuvas intensas acima da média histórica durante a execução	Possível atraso no cronograma	Monitoramento intensivo pela fiscalização e readequação das frentes de serviço quando necessário.
Dificuldade de obtenção de mão de obra pela contratada	Atrasos e redução de produtividade	Risco da contratada. Aceito conscientemente pela Administração.
Fornecimento de materiais fora das especificações técnicas	Comprometimento da qualidade da obra	Mitigação obrigatória mediante inspeção, controle de recebimento e rejeição de materiais inadequados.
Interferências não identificadas previamente na faixa de implantação (redes subterrâneas, drenagem existente ou estruturas ocultas)	Necessidade de adequações técnicas e possíveis paralisações	Monitoramento intensivo pela fiscalização e avaliação técnica específica caso constatadas.
Incompatibilidades entre condições reais do local e levantamentos preliminares	Necessidade de ajustes executivos	Monitoramento intensivo e análise individualizada da materialidade do evento.

Processo Licitatório
Folha nº 202
Maripá - PR

Risco	Impacto Potencial	Tratamento
Danos causados pela contratada a propriedades vizinhas ou infraestrutura pública existente	Responsabilização civil e atrasos	Mitigação obrigatória mediante adoção de procedimentos de segurança e acompanhamento da fiscalização.
Descompasso entre a execução dos serviços sob responsabilidade do Município e os serviços contratados de pavimentação poliédrica.	Paralisação de frentes de trabalho, atraso na execução da obra e necessidade de revisão do cronograma.	Risco alocado à Administração. O Município deverá garantir a conclusão dos serviços preparatórios antes da liberação das etapas subsequentes. Caso haja atraso imputável à Administração, será promovida a reprogramação do cronograma conforme as condições contratuais.

Classificação dos Riscos

Riscos aceitos conscientemente pela Administração:

- Produtividade inferior à prevista pela contratada;
- Problemas de mobilização, logística e planejamento executivo;
- Dificuldade de contratação ou gestão de mão de obra;
- Custos operacionais superiores aos estimados pela contratada.

Tais riscos integram a álea ordinária da atividade empresarial e permanecem sob responsabilidade exclusiva da contratada.

Riscos que exigem mitigação obrigatória:

Processo Licitatório
Folha nº 2013
Maripá - Pr

- Falhas construtivas;
- Não conformidade dos materiais empregados;
- Descumprimento das especificações técnicas;
- Danos a terceiros ou ao patrimônio público.

A mitigação ocorrerá mediante fiscalização contratual, controle tecnológico, inspeções periódicas e exigência de correção imediata de eventuais inconformidades.

Riscos que demandam monitoramento intensivo:

- Eventos climáticos excepcionais;
- Interferências subterrâneas ou obstáculos não identificados previamente;
- Situações supervenientes que possam afetar o cronograma ou a execução da obra.

Nesses casos, a fiscalização realizará acompanhamento contínuo, registrando ocorrências em diário de obra e promovendo as medidas administrativas cabíveis para preservar a execução contratual e o interesse público.

Maripá, 15 de junho de 2026.

Denise Maria Gaspar
Eng. Civil – CREA-PR: 152.778/D

Processo Licitatório
Folha nº 2021
Maripá - Pr

MEMORIAL DESCRITIVO

Denominação: **PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES**
Local: **RODOVIA MUNICIPAL DENOMINADA MR-317– MARIPÁ – PR**

Extensão Total: **1.199,00 metros**
Largura da pavimentação: **6,00 metros**
Área Total da Pavimentação: **7.194,00 metros quadrados**

Caracterização física do Projeto:
A execução da obra e/ou serviços atingirá a Rodovia Municipal (Estrada Rural) acima citada, localizada na Zona Rural do Município de Maripá; com as seguintes características:

Execução de 7.194,00 m^2 de Pavimentação Poliédrica com Pedras Irregulares; com todos os serviços inerentes ao Objeto; visando a melhoria das condições de tráfego e conforto aos usuários, **conforme Especificações de Serviço Anexas ao Edital.**

A) PAVIMENTAÇÃO COM PEDRA IRREGULAR:

A1 – INTRODUÇÃO

Pavimentação com Pedra Irregular é o revestimento resultante da aplicação de lascas de pedras sãs, assentes de forma justaposta; sobre colchão de material argiloso macio e travadas entre si com argila e pó de pedra, tendo como acabamento superficial um lastro de pó de pedra varrido.

Deverá ser instalada a placa de obra em chapa de aço galvanizado (2,00x1,00m) com adesivo informativo, conforme modelo fornecido pelo Município.

Após a conclusão de cada etapa de responsabilidade de execução da empresa CONTRATADA, sendo elas: Fornecimento e instalação da placa de obra; Execução do colchão de argila; Assentamento do cordão de pedra e do restante das pedras que constituem o pavimento poliédrico em si e Rejuntamento com pó de pedra, a empresa contratada deverá comunicar à Fiscalização para sejam procedidos os serviços complementares à obra, de responsabilidade da contratante.

Os serviços referentes à Escarificação, Compactação e Contenção Lateral do pavimento serão executados pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos de Maripá, a qual comunicará à CONTRATADA a conclusão de cada

Processo Licitatório
Folha nº 205
Maripá - PR

uma das referidas etapas, para que a mesma dê início aos serviços subsequentes de sua responsabilidade.

A2 – ALINHAMENTO, NIVELAMENTO E PREPARO:

Para implantação do Revestimento com Pedra irregular, será necessário o rebaixamento e alinhamento do leito "cascalhado", procurando conformar seus níveis e adequar o greide ao escoamento das águas pluviais, evitando que estas quando infiltradas, permaneçam confinadas e acabem por danificar o revestimento implantado.

O alinhamento e o nivelamento deverão ser refeitos e constantemente acompanhados por equipe de topografia qualificada, conforme planta original do arcabouço rodoviário do município, com acompanhamento de técnico responsável para demarcação do volume a retirar, bem como abaulamento transversal e inclinação para escoamento das águas pluviais. Na impossibilidade desta demarcação, deverá ser comunicada à Fiscalização para que seja definido novo greide.
Os pontos serão levantados e demarcados antes da execução dos serviços de regularização e refeitos, se necessário, após estes.

Se houver necessidade da elevação do greide atual, além da sua conformação atual, o material a ser utilizado deverá ser de boa qualidade; compactado na umidade ótima, até no mínimo 95% do Proctor Normal.

O preparo para implantação do Pavimento deverá ser executado na forma de colchão de argila, em que as pedras deverão obrigatoriamente atingir e apoiar-se em camadas rígidas do solo e com resistência suficiente para suportar o tráfego.

Todo o leito da estrada deverá ser corrigido com motoniveladora, para que os trabalhos possam ser executados em solo regular, este serviço será executado pela contratante.

O leito sofrerá abaulamento de no mínimo 3% do centro em direção as laterais, para que as águas pluviais possam escoar na direção das caixas de captação, bocas de lobo, sarjetas ou outro meio de captação/condução.

A3 – MATERIAIS

Os materiais básicos utilizados são: as lascas de rochas sãs, justapostas, colchão de argila, para assentamento, e pó de pedra para o preenchimento de todos os

Processo Licitatório
Folha nº 296
Maripá - PR

interstícios resultantes das irregularidades apresentadas, cobrindo todo o pavimento e não deixando espaços vazios sem rejunte.

As pedras irregulares devem ser de basalto, previamente cortadas e selecionadas, mostrar uma distribuição uniforme dos materiais constituintes e não apresentar sinais de desagregação ou decomposição. **Devem ter a forma de poliedros de quatro a oito faces com a superior plana e arestas vivas para melhor fixação no colchão de argila.**

Todos os materiais devem satisfazer as especificações aprovadas pelo DNER.
Os materiais depositados na obra que não forem utilizados, como pedras que não atendam as dimensões mínimas exigidas, deverão ser removidos em sua totalidade por conta exclusiva da CONTRATADA. Ficando por conta da CONTRATADA a retirada do material não utilizado em todo o trecho e também a remoção de pedras que tenham se deslocado ou sido depositadas para dentro das propriedades rurais numa faixa de 3 metros contados a partir do meio fio de ambos os lados da pavimentação.

A4 – EQUIPAMENTOS

Todo equipamento, antes do início da execução da obra, deverá ser examinado pela Fiscalização, devendo estar de acordo com as especificações, sem a qual não será dada a ordem para o início do serviço.

A5 – EXECUÇÃO

Após a perfeita conformação geométrica da base, procede-se a compactação da sua superfície, com rolo pé de carneiro, visando intensificar ao máximo a capacidade suporte do pavimento, tal serviço será executado pela contratante.

A5.1 CORDÕES DE PEDRA

Os cordões deverão ser de material pétreo com seção aproximadamente retangular, dimensões mínimas de 0,12 m no piso; 0,35 m na altura e 0,45 m no comprimento, apresentando superfície plana no piso (tanto quanto possível). Sua finalidade principal é de proteger os bordos do pavimento.
Serão assentes no fundo da vala e suas arestas superiores rigorosamente alinhadas.

Processo Licitatório
Folha nº 201
Maripá - PR

Os topos dos cordões deverão ficar aproximadamente 0,15 m acima do subleito preparado e coincidente com a superfície do revestimento. De modo geral o material pétreo utilizado no cordão será o mesmo utilizado na pavimentação, diferindo-se apenas com o que se refere a dimensões.

Após a colocação dos cordões, obedecendo ao alinhamento indicado no projeto, será executada a contenção lateral, que consiste na colocação de solo do próprio local formando um triângulo de 0,15 m de altura por 0,70 m de base atrás dos cordões, protegendo-os desta forma de qualquer deslocamento transversal. A contenção lateral será executada pela contratante.

Quando necessário, em virtude do uso do maquinário agrícola para preparo da lavoura, a Prefeitura do Município será responsável pelo alargamento e manutenção desta contenção. Caso o prazo de execução da obra passe pelo período de uma safra, a Prefeitura poderá realizar este serviço ao mesmo tempo em que a obra está sendo executada, mas somente onde o serviço realizado pela empresa contratada já estiver pronto e liberado para o uso (sob liberação do fiscal da obra).

A5.2 EXECUÇÃO DO PAVIMENTO

Aplica-se uma camada de argila solta, formando o colchão macio onde as lascas de rocha sã, deverão ser assentes de maneira justaposta, apoiando-as na superfície compactada do leito.
A argila utilizada no colchão e também no rejuntamento deverá ser retirada de local adequado, isenta de matéria orgânica, como raízes, folhas e demais resíduos animais e vegetais. ***Não será permitida a escavação de valas laterais à pavimentação e tampouco a utilização de solo proveniente destas para a execução da obra.***
Sobre o colchão de solo preparado, o "encarregado" dará o piqueteamento das canchas conforme Especificações de Serviço anexas ao Edital.

Segue-se o assentamento das pedras com as faces de rolamento cuidadosamente escolhidas, entrelaçadas e bem unidas, de forma que as mesmas fiquem alongadas em sentido transversal ao eixo da pista tomando cuidado para que o espaçamento entre pedras não fique maior que 1,0 cm.

Algumas medidas cautelares deverão ser observadas quanto às dimensões da pedra irregular como:

a - Seção de topo variando de 0,07 m a 0,15 m;

Processo Licitatório
Folha nº 295
Maripá - PR

b -Altura de 0,10 m a 0,15 m;
c - Consumo médio por metro quadrado de 45 a 55 pedras.

Deve-se trabalhar a pista inteira, no sentido transversal em um mesmo turno de trabalho e deixá-la fechada ao trânsito, de forma a impedir danos no pavimento em execução.
Após a etapa de compactação, que será executada pela contratante, a Contratada deverá proceder à execução do rejuntamento da pavimentação, o qual será composto por duas camadas, sendo elas, argila seguida por pó de pedra, de forma a preencher todos os espaços entre as pedras, travando o pavimento.

Será executado o plantio de grama com largura de 1,00 m, com grama esmeralda em placas em toda a extensão da pavimentação, cobrindo a contenção lateral, de modo a evitar possível erosão do solo, protegendo as bordas da pavimentação.

A6 – CONTROLES

A6.1 - CONTROLE DE UNIFORMIDADE DE EXECUÇÃO

A uniformidade da superfície depende dos equipamentos empregados e principalmente da mão-de-obra utilizada na distribuição.
Este controle deverá ser efetuado continuamente, através de inspeção visual para as pequenas imperfeições que possam estar ocorrendo e através de equipamentos de altimetria para que sejam seguidas as inclinações necessárias.

A6.2 - CONTROLE DE ACABAMENTO DA SUPERFÍCIE

Durante a execução, deverá ser feito diariamente o controle de acabamento da superfície de revestimento, com auxílio de duas réguas, uma de três metros paralela ao eixo da pista e outra de 0,90 metros perpendicular a esta, colocadas em ângulo reto. A variação da superfície, entre dois pontos quaisquer de contato, não deve exceder a 1,0 cm, quando verificada com qualquer das réguas.

A7 - EQUIPAMENTO PARA COMPRESSÃO

O equipamento para compressão será constituído por rolo pé de carneiro para compactação do leito e rolo metálico liso, ou outro equipamento aprovado pela fiscalização. Os rolos compressores devem ter uma carga de 8 a 12 t. Todo o serviço de compactação necessário à obra será executado pela contratante.

Processo Licitatório
Folha nº 204
Maripá - PR

A8 – MEDIÇÃO

A pavimentação será medida através da área executada de forma total, em metros quadrados, trechos que não tiverem sido executados em toda a largura, deixando partes inacabadas, não serão medidos. **Do mesmo modo, não serão medidos trechos em que forem verificadas irregularidades referentes à qualidade da obra, como a utilização de pedras em dimensões divergentes das previstas, quantidade de material utilizado no rejuntamento insuficiente, pedras desprendendo-se da base, dentre outras inconformidades que se fizerem presentes na obra.**

A9 – SINALIZAÇÃO, RESPONSABILIDADE E GUARDA DA OBRA

A guarda e proteção da obra ficarão por conta da CONTRATADA até a entrega do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, sendo responsabilidade desta, todo e qualquer dano ocorrido no canteiro.

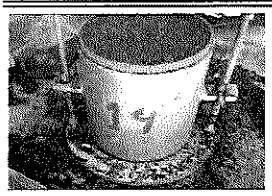
A obra deverá ser sinalizada e fechada, sugere-se que para tal, seja depositado solo ou pedras amontoadas em toda a largura da pavimentação em altura mínima de 1,5 m, e que sejam cravadas estacas de madeira nas laterais da pavimentação, em todo o comprimento, espaçadas de forma a impedir a entrada e o trânsito de veículos sobre a mesma antes de sua finalização, tal sinalização fica por conta da CONTRATADA, sendo dela a responsabilidade por eventuais danos decorridos da passagem indevida de terceiros sobre o pavimento inacabado.

Maripá, 29 de maio de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
CESAR MATEUS SCHUMACHER LOMPA
Data: 03/06/2026 10:06:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

César Mateus Schumacher Lompa
Engenheiro Civil - CREA-PR 201.938/D

Processo Licitatório
Folha nº 200
Maripá - PR





ENSAIOS TECNOLÓGICOS

Ensaios tecnológicos para Solos, Concretos, Pavimentação, Projetos e Topografia
41.936.439/0001-08 / E-mail: cristopher@cmm.eng.br / Fone: 45 99817-3147

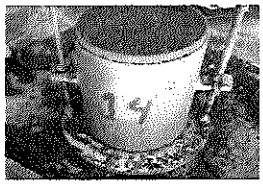
LAUDO DE CONTROLE TECNOLÓGICO DE OBRAS

CRISTOPHER MENEGUETTI:01013078969

Assinado de forma digital por CRISTOPHER MENEGUETTI:01013078969
Dados: 2026.04.20 10:23:59 -03'00'

CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLOGICO LTDA
Cristopher Meneguetti - Engenheiro Civil
Responsável pelo Laudo - CREA-PR 189267/D

Processo Licitatório
Folha nº 201
Maripá - PR





ENSAIOS TECNOLÓGICOS

Ensaios tecnológicos para Solos, Concretos, Pavimentação, Projetos e Topografia
41.936.439/0001-08 / E-mail: cristopher@cmm.eng.br / Fone: 45 99817-3147

LAUDO DE CONTROLE TECNOLÓGICO DE OBRAS

RELATÓRIO DE ENSAIO TECNOLÓGICO DE OBRAS ENSAIOS DE INDICE SUPORTE CALIFORNIA/CBR PARA O MUNICIPIO DE MARIPA - PR, A SER APRESENTADO AO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA.

OBRA: ENSAIOS DE INDICE SUPORTE CALIFORNIA/CBR
CONTRATADA: CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLOGICO LTDA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIPÁ - PR
LOCAL: ESTRADA GAÚCHA

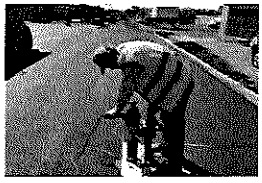
CASCAVEL-PR, 20 DE ABRIL DE 2026

CRISTOPHER MENEGUETTI:01013078969
Assinado de forma digital por CRISTOPHER MENEGUETTI:01013078969
Dados: 2026.04.20 10:24:22 -03'00'

CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLOGICO LTDA
Cristopher Meneguetti - Engenheiro Civil
Responsável pelo Laudo - CREA-PR 189267/D

Processo Licitatório
Folha nº 202
Maripá - PR





ENSAIOS TECNOLÓGICOS

Ensaios tecnológicos para Solos, Concretos, Pavimentação, Projetos e Topografia
41.936.439/0001-08 / E-mail: cristopher@cmm.eng.br / Fone: 45 99817-3147

Ensaios e resultados de testes realizados:

1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO
OBRA: ENSAIOS DE INDICE SUPORTE CALIFORNIA/CBR
CONTRATADA: CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLOGICO LTDA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIPÁ - PR
LOCAL: ESTRADA GAÚCHA

2 - FINALIDADE
Verificação da qualidade dos serviços executados e materiais empregados na obra de Pavimentação Asfáltica, para embasamento à aceitação ou rejeição dos serviços realizados na obra.

3 - OBJETIVO
Emissão de Laudos de Controle Tecnológico para obra de Pavimentação Asfáltica e realização de parecer técnico contemplando análise de resultados, com intuito de avaliação dos materiais e serviços realizados, quanto ao cumprimento de especificações técnicas do projeto licitado, bem como atendimento às Normas Técnicas específicas.

4 - NORMAS DE REFERÊNCIA

Para realização dos ensaios e avaliação dos de resultados foram utilizadas as Normas:

DNIT 164/2013 - Compactação utilizando amostras não trabalhadas – Método de Ensaio;
DNER 049/94 - Determinação do indice suporte califórnia utilizando amostras não trababalhadas - ME;
DNIT 172/2016 ME - Determinação do indice suporte califórnia utilizando amostras não trababalhadas;
NBR 9895/87 - Solo - Indice Suporte Califórnia;
DNER ME 051/94 - Solos - Análise Granulométrica;
NBR 7181/2016 - Solos - Análise Granulométrica;
DNER ME 122/94 - Solos - Determinação do limite de liquidez - método de referência e método expedito;
NBR 6459/2016 - Solo - Determinação do limite de liquidez
DNER ME 082/94 - Solos - Determinação do limite de plasticidade
NBR 71808/2016 - Solo - Determinação do limite de plasticidade
DNER ME 129/94 - Solos compactação utilizando amostras não trabalhadas;
DER/PR ES-P 01/05 - Pavimentação: Regularização do Sub-Leito;
DNER-PRO 277/97: Metodologia para controle estatístico de obras e serviços;

CRISTOPHER MENEGUETTI:01013078969

Assinado de forma digital por CRISTOPHER MENEGUETTI:01013078969
Dados: 2026.04.20 10:24:34 -03'00'

CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLOGICO LTDA
Cristopher Meneguetti - Engenheiro Civil
Responsável pelo Laudo - CREA-PR 189267/D

Processo Licitatório
Folha nº 209
Maripá - PR

CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLOGICO LTDA

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO E CROQUI

SONDAGENS A TRADO

OBRA: ENSAIOS DE INDICE SUPORTE CALIFORNIA/CBR
CONTRATADA: CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLOGICO LTDA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIPÁ - PR
LOCAL: ESTRADA GAÚCHA

CRISTOPHER MENEGUETTI:01013078969
Assinado de forma digital por CRISTOPHER MENEGUETTI:01013078969
Dados: 2026.04.20 10:24:45 -03'00'

Eng. Civil Cristopher Meneguetti
CREA-PR 189267/D

Processo Licitatório
Folha nº 209
Maripá - PR

41.936.439/0001-08 / cristopher@cmm.eng.br / Fone: 45 99817-3147



FOTO 01: Sondagem
LOCAL: ESTRADA GAUCHA



FOTO 02: Sondagem
LOCAL: ESTRADA GAUCHA

Eng. Civil Cristopher Meneguetti
CREA-PR 189267/D

Processo Licitatório
Folha nº 209
Marin



FOTO 03: Sondagem
LOCAL: ESTRADA GAUCHA

Eng. Civil Cristopher Meneguetti
CREA-PR 189267/D

Processo Licitatório
Folha nº 206
Maripá - PR



IMAGEM 01: Croqui de localização de coleta de amostras para ensaio de CBR
FONTE: Google Earth.

LOCALIZAÇÃO DAS SONDAGEM À TRADO				
Data Ensaio	Amostra	Local	Coordenadas	
			Latitude	Longitude
13/04/2026	CBR01	ESTRADA GAUCHA	- 24°22'54.01"S	- 53°52'26.85"O
13/04/2026	CBR02	ESTRADA GAUCHA	- 24°22'49.75"S	- 53°52'6.29"O
13/04/2026	CBR03	ESTRADA GAUCHA	- 24°22'49.91"S	- 53°51'47.74"O

TABELA 01: Localização dos ensaios.

CRISTOPHER MENEGUETTI: 01013078969
Assinado de forma digital por CRISTOPHER MENEGUETTI:01013078969 Dados: 2026.04.20 10:25:21 -03'00'

Eng. Civil Cristopher Meneguetti
CREA-PR 189267/D

Processo Licitatório
Folha nº 207
Maripá - PR

ENSAIO
INDICE SUPORTE CALIFÓRNIA

AMOSTRA CBR1

CONTRATADA: CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA

MUNICIPIO DE MARIPA-PR

ESTRADA GAUCHA

COORDENADAS: - 24°22'54.01"S , - 53°52'26.85"O

Processo Licitatório
Folha nº 209
Maripá PR

CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA

RESUMO DOS RESULTADOS DE ANÁLISES DE LABORATÓRIO - TECNOLOGIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

INTERESSADO:	MUNICIPIO DE MARIPA-PR	**REGISTRO:**	0001
	ENSAIOS DE INDICE SUPORTE CALIFORNIA	**DATA INÍCIO:**	13/4/2026
LOCALIZAÇÃO:	ESTRADA GAUCHA	**DATA TÉRM.:**	18/4/2026
TÉCNICO RESPONSÁVEL:	CRISTOPHER MENEGUETTI	**OBSERVAÇÃO:**	
LABORATORISTA:	MAXIMILIAN ROGERIO MENEGUETTI		
EXECUÇÃO:	ESTUDO DO SUBLEITO		
ULTILIZAÇÃO DO MATERIAL ENSAIADO:	ESTRADA GAUCHA	*AMOSTRA CBR1*	
DESCRIÇÃO DO MATERIAL ENSAIADO:	ARGILA MARROM		
PROFUNDIDADE DA AMOSTRA COLETADA:	1,25 m		

COMPACTAÇÃO E ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA - PROCTOR NORMAL - (DNIT 172/2016 - NBR 9895/87) - UTILIZANDO AMOSTRA NÃO TRABALHADA	**DENS. MÁXIMA**	**1,493**
	UMIDADE ÓTIMA	**29,64**
	EXPANSÃO	**0,31**
	C.B.R.	12,12

GRANULOMETRIA(DNER ME 051/94 - NBR 7181/84)

PENEIRAMENTO SOLO RETINO NA PENEIRA Nº 10

PENEIRAS (polegadas)	% PASSANDO
2"	100,00 %
1 1/2"	100,00 %
1"	100,00 %
3/4"	100,00 %
3/8"	100,00 %
Nº 4	100,00 %
Nº 10	99,68 %

PENEIRAMENTO SOLO RETINO NA PENEIRA Nº 200

PENEIRAS (polegadas)	% PASSANDO
Nº 16	98,82 %
Nº 30	97,61 %
Nº 40	95,13 %
Nº 50	93,95 %
Nº 100	92,32 %
Nº 200	91,76 %

PENEIRAMENTO SOLO PASSANDO NA PENEIRA Nº 200

CLASSIFICAÇÃO GRANULOMÉTRICA

GRAU DE UNIFORMIDADE	
COEFICIENTE DE CURVATURA	
% AREIA + PEDREGULHO	**78,80 %**
% SILTE	**15,20 %**
% ARGILA	**6,00 %**

LIMITES DE CONSISTÊNCIA (DNER ME 122/94 - NBR 6459/84) (DNER ME 082/94 - NBR 7180/84)

LIMITE DE LIQUIDEZ	**49,94**
LIMITE DE PLASTICIDADE	**37,38**
ÍNDICE DE PLASTICIDADE	**12,56**

CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO GRÁFICO DE PLASTICIDADE DE CASA GRANDE

(APENAS PELO IP) HRB A-7-5 SUCS SILTES INORGÂNICOS E AREIAS MUITO FINAS, ALTERAÇÃO DE ROCHA, AREAIS FINAS, SILTOSAS OU

(PELO GRÁFIO DE CASA GRANDE) ML ARGILOSAS COM PEQUENA PLASTICIDADE

Média compressibilidade

Engenheiro:	Técnico Responsável:	Laboratorista:
CRISTOPHER MENEGUETTI: 01013078969 Assinado de forma digital por CRISTOPHER MENEGUETTI:01013078969 Dados: 2026.04.20 10:36:40 -03'00'		

Processo Licitatório
Folha nº 309
Maripá - PR

CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA

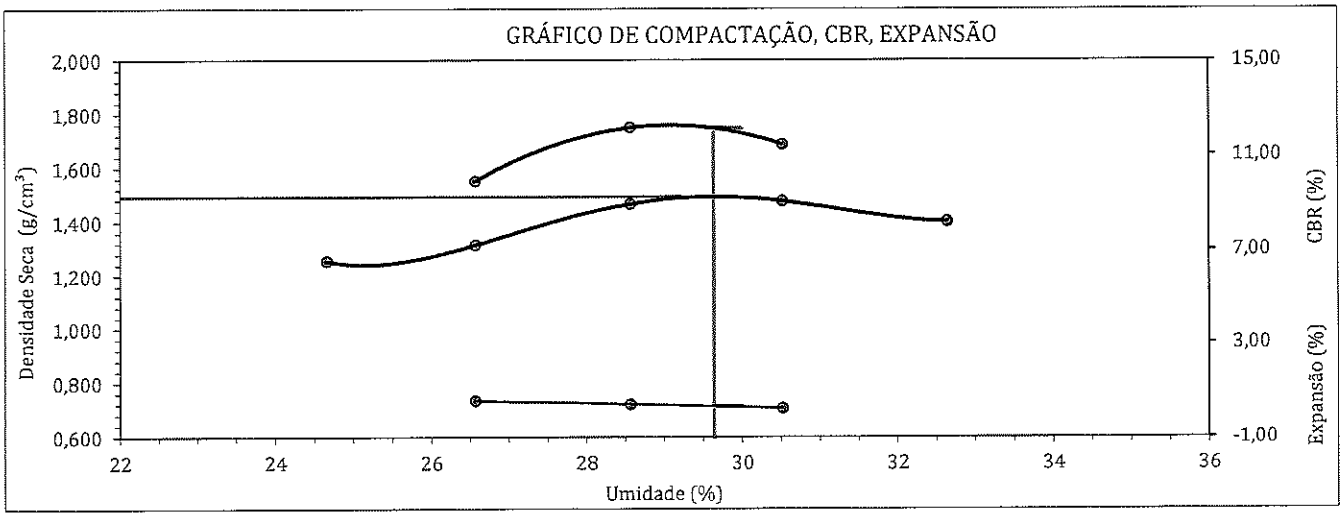
ANÁLISE DE LABORATÓRIO - TECNOLOGIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

INTERESSADO:	MUNICIPIO DE MARIPA-PR	**REGISTRO:**	**0001**
	ENSAIOS DE INDICE SUPORTE CALIFORNIA	**DATA INICIO:**	13/04/2026
LOCALIZAÇÃO:	ESTRADA GAUCHA	**DATA TÉRM.:**	14/04/2026
TÉCNICO RESPONSÁVEL:	CRISTOPHER MENEGUETTI	**OBSERVAÇÕES:**	
LABORATORISTA:	MAXIMILIAN ROGERIO MENEGUETTI		
EXECUÇÃO:	ESTUDO DO SUBLEITO		
ULTILIZAÇÃO DO MATERIAL ENSAIADO:	ESTRADA GAUCHA		*AMOSTRA CBR1*
DESCRIÇÃO DO MATERIAL ENSAIADO:	ARGILA MARROM		
PROFUNDIDADE DA AMOSTRA COLETADA:	1,25 m		

COMPACTAÇÃO - PROCTOR NORMAL - (DNIT ME 164 - 2013)

UMIDADE HIGROSCÓPICA			DADOS DOS EQUIPAMENTOS E AMOSTRA ULTILIZADOS	
CÁPSULA Nº	2	1	AMOSTRA ULTILIZADA NO ENSAIO (g)	6000
PESO BRUTO ÚMIDO (g)	87,62	86,01	PEDRA RETIDO NA Nº 4 (g)	0
PESO BRUTO SECO (g)	79,81	78,25	SOLO PASSANDO NA Nº 4 (g)	6000
PESO DA CÁPSULA (g)	12,75	11,25	PESO DO SOQUETE (kg)	4,536
PESO DA ÁGUA (g)	7,81	7,76	ESPESSURA DO DISCO (pol.)	2 1/2"
PESO DO SOLO SECO (g)	67,06	67,00	ALTURA DA QUEDA (cm)	45,72
UMIDADE (%)	11,64	11,58	GOLPES/CAMADAS	12
UMIDADE MÉDIA (%)	11,61		Nº DE CAMADAS	5

PONTO Nº CILINDRO	PESO BRUTO ÚMIDO (g)	PESO DO SOLO ÚMIDO (g)	DENSIDADE SOLO ÚMIDO (g/cm³)	CÁPSULA Nº	PESO BRUTO ÚMIDO (g)	PESO BRUTO SECO (g)	PESO DA CÁPSULA (g)	PESO DA ÁGUA (g)	PESO DO SOLO SECO (g)	UMIDADE (%)	UMIDADE MÉDIA (%)	DENSIDADE DO SOLO SECO (g/cm³)
1 - 25	8290	3227	1,567	1	95,65	79,56	14,25	16,10	65,31	24,65	24,66	1,257
				4	96,86	80,81	15,75	16,05	65,06	24,68		
2 - 26	8586	3430	1,667	5	95,69	79,23	17,25	16,46	61,98	26,57	26,57	1,317
				6	93,39	76,65	13,67	16,74	62,98	26,58		
3 - 27	7967	3899	1,887	7	96,62	78,53	15,17	18,09	63,36	28,56	28,57	1,468
				8	94,18	76,96	16,67	17,23	60,29	28,58		
4 - 28	8047	4017	1,929	9	89,65	71,78	13,09	17,87	58,69	30,46	30,52	1,478
				10	95,39	76,47	14,59	18,93	61,88	30,59		
5 - 29	9085	3852	1,861	11	92,71	73,89	16,09	18,82	57,80	32,57	32,65	1,403
				12	94,77	74,48	12,51	20,28	61,97	32,73		



DENSIDADE MAXIMA SECA (kg/dm³)	1,493	UMIDADE ÓTIMA (%)	29,64

Engenheiro:	Fiscalização:	Técnico Responsável:
CRISTOPHER MENEGUETTI: 01013078969 Assinado de forma digital por CRISTOPHER MENEGUETTI:01013078969 Dados: 2026.04.20 10:36:53 -03'00'		

Processo Licitatório
Folha nº 340
Mariopá - PR

CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA

ANÁLISE DE LABORATÓRIO - TECNOLOGIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

INTERESSADO:	MUNICIPIO DE MARIPA-PR	**REGISTRO:**	0001
OBRA:	ENSAIOS DE INDICE SUPORTE CALIFORNIA	**DATA INICIO:**	14/04/2026
LOCALIZAÇÃO:	ESTRADA GAUCHA	**DATA TÉRM.:**	18/04/2026
TÉCNICO RESPONSÁVEL:	CRISTOPHER MENEGUETTI	**OBSERVAÇÕES:**	
LABORATORISTA:	MAXIMILIAN ROGERIO MENEGUETTI		
EXECUÇÃO:	ESTUDO DO SUBLEITO		
ULTILIZAÇÃO DO MATERIAL ENSAIADO:	ESTRADA GAUCHA		*AMOSTRA CBR1*
DESCRIÇÃO DO MATERIAL ENSAIADO:	ARGILA MARROM		
PROFUNDIDADE DA AMOSTRA COLETADA:	1,25 m		

ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA - PROCTOR NORMAL - (DNIT 172/2016 - NBR 9895/87)

RESULTADOS DA COMPACTAÇÃO		REFERÊNCIAS DE MOLDAGEM			
MASSA ESPEC. APARENTE MÁX. SECA (kg/dm³)	1,493	GOLPES/CAMADA:	12	Nº DE CAMADAS:	5
UMIDADE ÓTIMA (%)	29,64	CONSTANTE DA PRENÇA:			0,051
UMIDADE HIGRÓSCOPICA (%)	11,61	DIÂM. DO PISTOM: 48,08 (mm)		ÁREA DO PISTOM: 18,16 (cm²)	

ENSAIO DE EXPANSÃO

Nº PONTO Nº CIL.					PONTO 02 - CIL. 26			PONTO 03 - CIL. 27			PONTO 04 - CIL. 28					
ALTURA DO CIL.					114			113,7			114,6					
DATA	TEMPO (h)				LEITURA (mm)	DIFERENÇA (mm)	EXPANSÃO (%)	LEITURA (mm)	DIFERENÇA (mm)	EXPANSÃO (%)	LEITURA (mm)	DIFERENÇA (mm)	EXPANSÃO (%)			
14/04	0				0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00				
15/04	24				0,28	0,28		0,12	0,12		0,11	0,11				
16/04	48				0,47	0,47		0,32	0,32		0,18	0,18				
17/04	72				0,55	0,55		0,36	0,36		0,22	0,22				
18/04	96				0,62	0,62	0,5	0,45	0,45	0,4	0,26	0,26	0,2			

ENSAIO DE PENETRAÇÃO

PENETRAÇÃO			PRESSÃO PADRÃO (kg/cm²)				PONTO 02 - CIL. 26				PONTO 03 - CIL. 27				PONTO 04 - CIL. 28							
TEMPO minuto	(mm)	(pol.)					LEITURA (mm)	PRESSÃO CALC. (kg/cm²)	PRESSÃO COR. (kg/cm²)	ISC	LEITURA (mm)	PRESSÃO CALC. (kg/cm²)	PRESSÃO COR. (kg/cm²)	ISC	LEITURA (mm)	PRESSÃO CALC. (kg/cm²)	PRESSÃO COR. (kg/cm²)	ISC				
0,5	0,63	0,025					6	0,3			15	0,8			5	0,3						
1,0	1,27	0,050					88	4,5			98	5,0			88	4,5						
1,5	1,90	0,075					79	4,0			108	5,5			96	4,9						
2,0	2,54	0,100	70,00				97	4,9	6,9	9,9	126	6,4	8,5	12,1	115	5,9	8,0	11,4				
3,0	3,81	0,150					142	7,2			171	8,7			161	8,2						
4,0	5,08	0,200	105,00				154	7,9	8,3	7,9	186	9,5	10,2	9,7	177	9,0	9,6	9,1				
5,0	6,35	0,250					163	8,3			203	10,4			187	9,5						
6,0	7,62	0,300	132,00				181	9,2			214	10,9			203	10,4						
7,0	8,89	0,350					197	10,0			233	11,9			210	10,7						
8,0	10,16	0,400	161,00				226	11,5			254	13,0			237	12,1						
9,0	11,43	0,450					232	11,8			270	13,8			249	12,7						
10,0	12,70	0,500	182,00				237	12,1			292	14,9			261	13,3						
CBR (%)							9,88				12,15				11,44							

RESULTADOS OBTIDOS

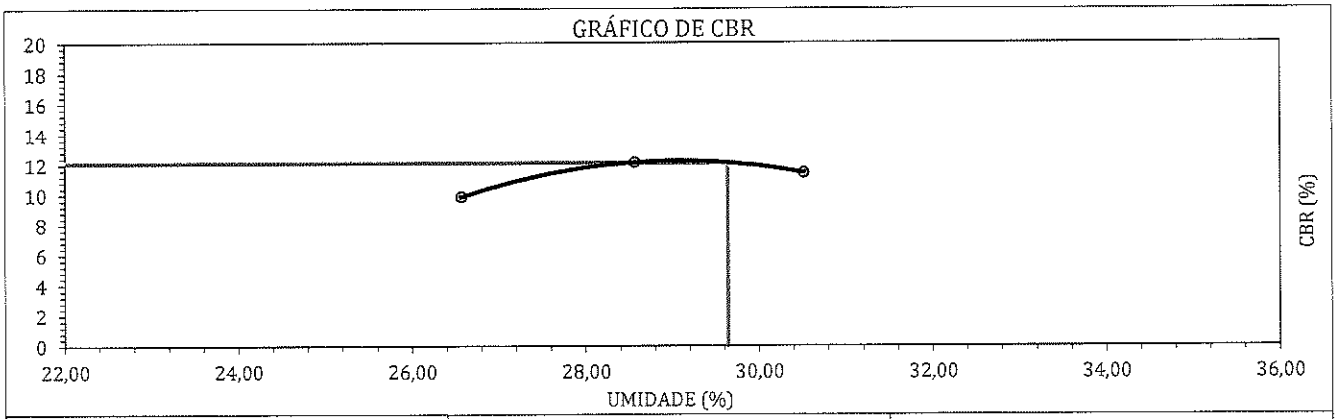
EXPANSÃO CALCULADA:	UMIDADE ÓTIMA (%)	29,64	**CBR CALCULADO:**	UMIDADE ÓTIMA	29,64
	EXPANSÃO	0,31		CBR	12,12

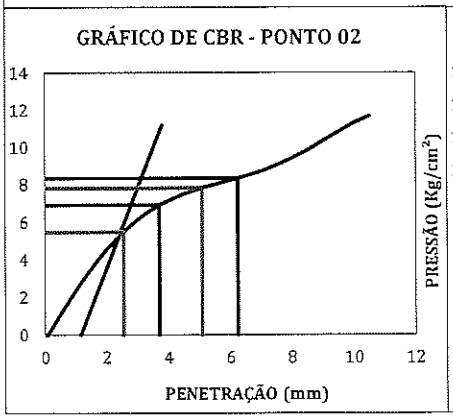
Engenheiro:	Fiscalização:	Técnico Responsável:
CRISTOPHER MENEGUETTI: 01013078969 Assinado de forma digital por CRISTOPHER MENEGUETTI:01013078969 Dados: 2026.04.20 10:37:03 -03'00'		

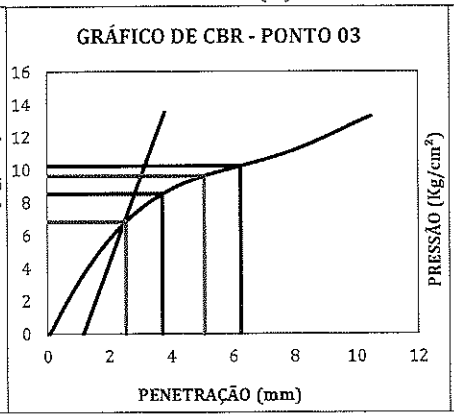
Processo Licitatório
Folha nº 341
Maripá - PR

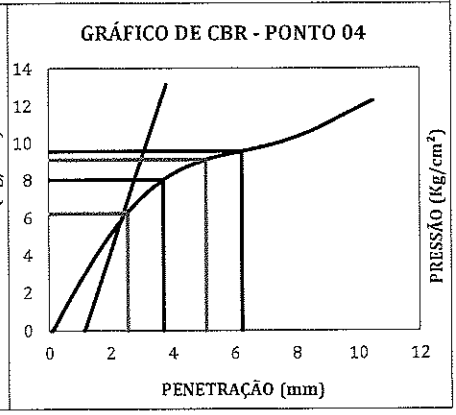
CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA

GRÁFICOS DE CBR

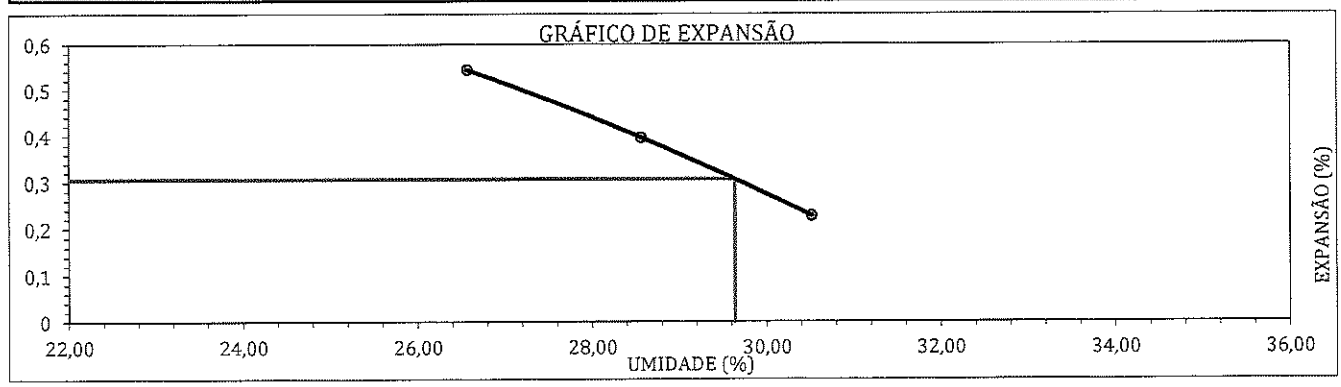


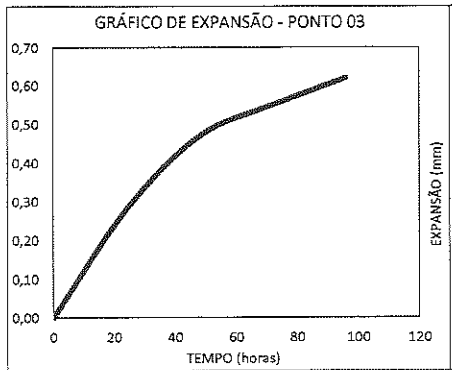


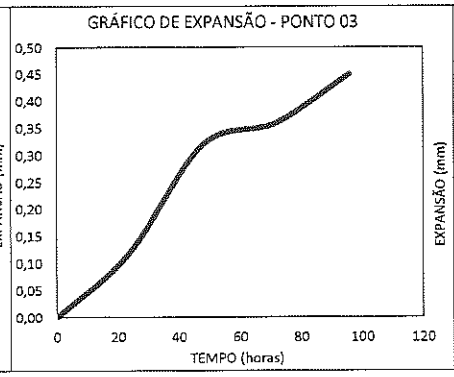


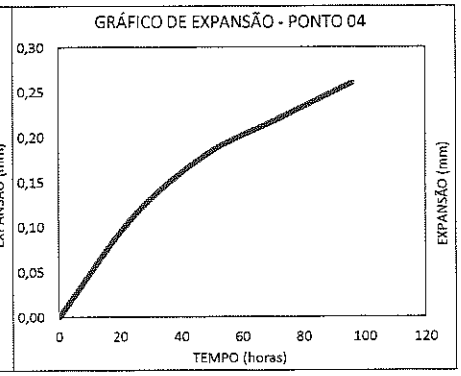


GRÁFICOS DE EXPANSÃO









Engenheiro:	Fiscalização:	Técnico Responsável:
CRISTOPHER MENEGUETTI:01013078969 Assinado de forma digital por CRISTOPHER MENEGUETTI:01013078969 Dados: 2026.04.20 10:37:12 -03'00'		

Processo Licitatório
Folha nº 342
Maripá - PR

CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA

ANÁLISE DE LABORATÓRIO - TECNOLOGIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

INTERESSADO:	MUNICIPIO DE MARIPA-PR	**REGISTRO:**	**0001**
	ENSAIOS DE INDICE SUPORTE CALIFORNIA	**DATA INÍCIO:**	13/04/26
LOCALIZAÇÃO:	ESTRADA GAUCHA	**DATA TÉRM.:**	15/04/26
TÉCNICO RESPONSÁVEL:	CRISTOPHER MENEGUETTI	**OBSERVAÇÃO:**	
LABORATORISTA:	MAXIMILIAN ROGERIO MENEGUETTI		
EXECUÇÃO:	ESTUDO DO SUBLEITO		
ULTILIZAÇÃO DO MATERIAL ENSAIADO:	ESTRADA GAUCHA		*AMOSTRA CBR1*
DESCRIÇÃO DO MATERIAL ENSAIADO:	ARGILA MARROM		
PROFUNDIDADE DA AMOSTRA COLETADA:	1,25 m		

GRANULOMETRIA (DNER ME 080/94 - NBR 7181/2016)

DETERMINAÇÃO DA UMIDADE

CÁPSULA Nº	13	14	15
PESO DA CÁPSULA + SOLO + ÁGUA (g)	78,02	76,39	79,04
PESO DA CÁPSULA + SOLO (g)	77,06	75,48	78,06
PESO DA CÁPSULA (g)	14,01	13,93	13,96
PESO DA ÁGUA (g)	0,96	0,91	0,97
PESO SECO (g)	63,05	61,55	64,10
TEOR DE UMIDADE (%)	1,52	1,48	1,52
UMIDADE MÉDIA (%)		1,51	
FATOR DE CORREÇÃO		0,9852	

PCNÔMETRO Nº	1	2
PESO DO PICNÔMETRO (g)	102,51	102,56
PESO DO PICNÔMETRO + AMOSTRA (g)	184,69	184,25
PESO DO PICNÔMETRO + AMOSTRA + ÁGUA(g)	398,15	397,25
PESO DO PICNÔMETRO + ÁGUA(g)	347,22	346,65
DENSDIDADE (g/cm³)	2,630	2,628
DENSDIDADE MÉDIA(g/cm³)		**2,629**

PENEIRAMENTO DO SOLO GRAÚDO

PENEIRAS mm	PENEIRAS pol.	MASSA RET. (g)	MASSA ACUM. (g)	MASSA PAS. (g)	% PASSANTE
50,80	2"	0	0,00	1282,98	100,00%
38,10	1 1/2"	0	0,00	1282,98	100,00%
25,40	1"	0	0,00	1282,98	100,00%
19,10	3/4"	0	0,00	1282,98	100,00%
9,50	3/8"	0	0,00	1282,98	100,00%
4,80	4	0	0,00	1282,98	100,00%
2,00	10	4,12	4,12	1278,86	99,68%

PENEIRAMENTO DO SOLO MIÚDO

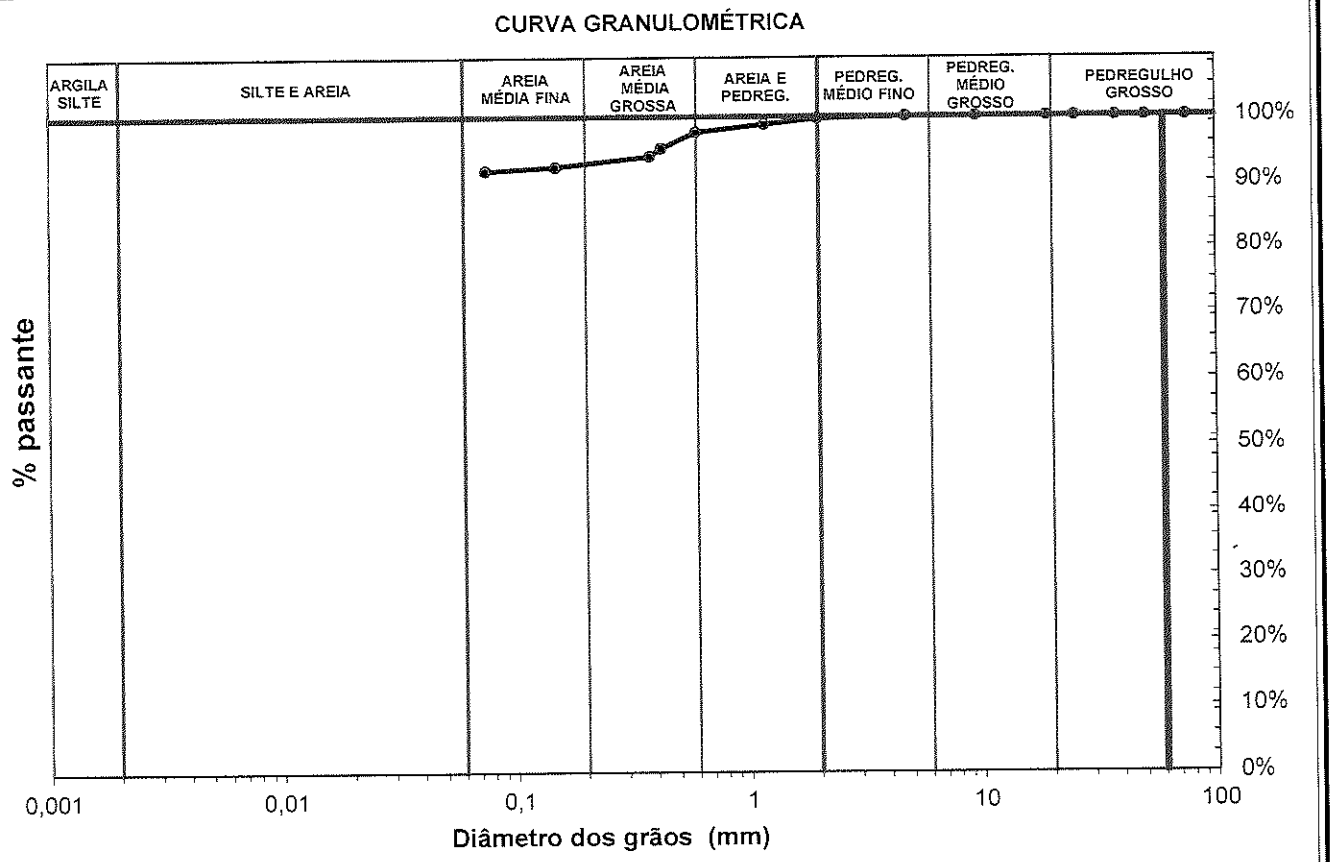
PENEIRAS mm	PENEIRAS pol.	MASSA RETIDA	MASSA ACUM. (g)	MASSA PASSANTE	% PASSA PARCIAL	% PASSA TOTAL
1,20	16	0,89	0,89	102,14	99,14%	98,82%
0,60	30	1,25	2,14	100,89	97,92%	97,61%
0,42	40	2,56	4,70	98,33	95,44%	95,13%
0,30	50	1,22	5,92	97,11	94,25%	93,95%
0,150	100	1,69	7,61	95,42	92,61%	92,32%
0,075	200	0,58	8,19	94,84	92,05%	91,76%

Engenheiro:	**Fiscalização:**	**Técnico Responsável:**
CRISTOPHER MENEGUETTI:01013078969 Assinado de forma digital por CRISTOPHER MENEGUETTI:01013078969 Dados: 2026.04.20 10:37:23 -03'00'		

Processo Licitatório
Folha nº 213
Maripá - PR

CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA

GRÁFICOS



CLASSIFICAÇÃO GRANULOMÉTRICA :

HRB	SUCS	
A-7	ML	SILTES INORGÂNICOS E AREIAS MUITO FINAS, ALTERAÇÃO DE ROCHA, AREAIS FINAS, SILTOSAS OU ARGILOSAS COM PEQUENA PLASTICIDADE

CARACTERÍSTICAS GERAIS

(D efetivo)	D10	0,007	mm		
	D30	0,067	mm	Graduação:	SOLO BEM GRADUADO
	D60	0,070	mm	Uniform.:	UNIFORMIDADE MÉDIA

GRAU DE UNIFORMIDADE	COEFICIENTE DE CURVATURA

CLASSIFICAÇÃO DO SOLO

PRÉ-CLASSIFICAÇÃO:	SOLO GROSSO	AREIA	SILTO	ARGILOSO(A)

Engenheiro:	Fiscalização:	Técnico Responsável:
CRISTOPHER MENEGUETTI:01013078969 Assinado de forma digital por CRISTOPHER MENEGUETTI:01013078969 Dados: 2026.04.20 10:37:35 -03'00'		

Processo Licitatório
Folha nº 84
Mariluá - PR

CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA

ANÁLISE DE LABORATÓRIO - TECNOLOGIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

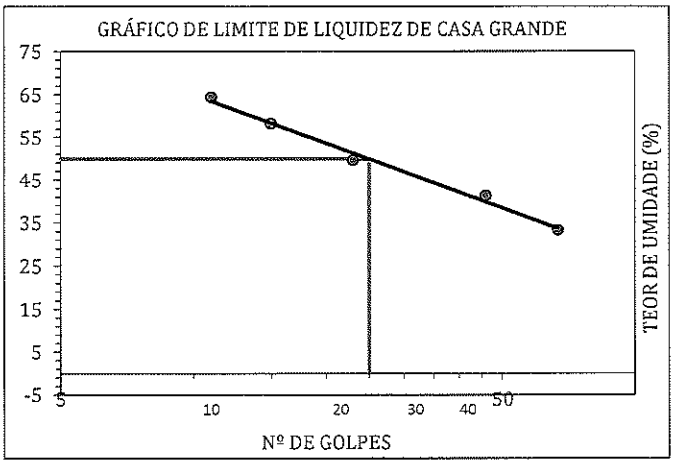
INTERESSADO:	MUNICIPIO DE MARIPA-PR	**REGISTRO:**	0001
	ENSAIOS DE INDICE SUPORTE CALIFORNIA	**DATA INICIO:**	14/04/2026
LOCALIZAÇÃO:	ESTRADA GAUCHA	**DATA TÉRM.:**	15/04/2026
TÉCNICO RESPONSÁVEL:	CRISTOPHER MENEGUETTI	**OBSERVAÇÕES:**	
LABORATORISTA:	MAXIMILIAN ROGERIO MENEGUETTI		
EXECUÇÃO:	ESTUDO DO SUBLEITO		
ULTILIZAÇÃO DO MATERIAL ENSAIADO:	ESTRADA GAUCHA		*AMOSTRA CBR1*
DESCRIÇÃO DO MATERIAL ENSAIADO:	ARGILA MARROM		
PROFUNDIDADE DA AMOSTRA COLETADA:	1,25 m		

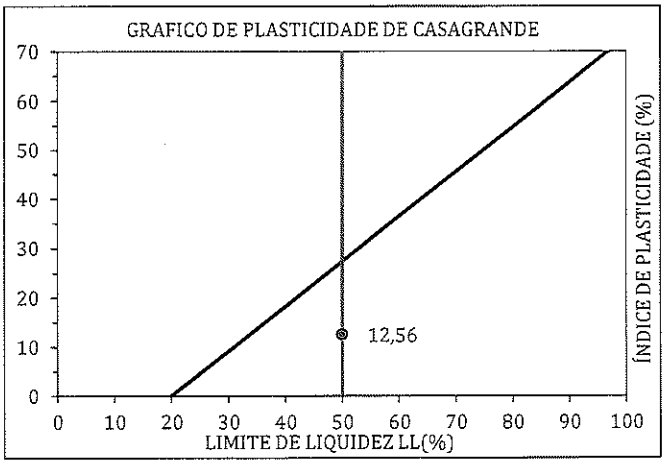
LIMITE DE LIQUIDEZ (DNER ME 122/94 - NBR 6459/2016)

NÚMERO DE GOLPES	CÁPSULA	PESO BRUTO ÚMIDO (g)	PESO BRUTO SECO (g)	PESO DA ÁGUA (g)	PESO DA CAPSULA (g)	PESO DO SOLO SECO (g)	UMIDADE (%)
67	11	23,79	19,68	4,11	7,33	12,35	33,25
46	12	24,02	19,14	4,88	7,31	11,83	41,25
23	13	25,19	19,26	5,93	7,29	11,97	49,57
15	14	29,65	21,41	8,24	7,27	14,14	58,25
11	15	27,49	19,56	7,93	7,25	12,31	64,39

LIMITE DE PLASTICIDADE (DNER ME 082/94 - NBR 7180/84)

CÁPSULA	PESO BRUTO ÚMIDO (g)	PESO BRUTO SECO (g)	PESO DA ÁGUA (g)	PESO DA CAPSULA (g)	PESO DO SOLO SECO (g)	UMIDADE (%)	MÉDIA DE UMIDADE (%)
16	10,42	9,57	0,85	7,23	2,34	36,25	
17	10,26	9,43	0,83	7,21	2,22	37,24	
18	9,98	9,21	0,77	7,19	2,02	38,25	**37,38**
19	10,72	9,74	0,98	7,17	2,57	38,02	
20	10,46	9,56	0,90	7,15	2,41	37,14	





RESULTADOS

LIMITE DE LIQUIDEZ :	49,94	LIMITE DE PLASTICIDADE:	37,38	ÍND. DE PLAST. :	12,56

ANÁLISES (DE ACORODO COM A LOCALIZAÇÃO NO GRÁFICO DE PLASTICIDADE)

PREVISÃO COMPLEMENTAR:	SILTE INORGÂNICO DE MÉDIA COMPRESSIBILIDADE OU SILTE ORGÂNICO	
VALIDADE DO ENSAIO:	RESULTADO CONFIÁVEL	
DIAGNÓSTICO:	Muito argiloso Pouco plástico Média compressibilidade	(Apenas pelo IP) Pelo gráfico de Casagrande

Engenheiro:	**Fiscalização:**	**Técnico Responsável:**
CRISTOPHER MENEGUETTI: 01013078969 Assinado de forma digital por CRISTOPHER MENEGUETTI:01013078969 Dados: 2026.04.20 10:37:46 -03'00'		

Processo Licitatório
Folha nº 310
Maripá - PR

ENSAIO
INDICE SUPORTE CALIFÓRNIA

AMOSTRA CBR2

CONTRATADA: CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA

MUNICIPIO DE MARIPA-PR

ESTRADA GAUCHA

COORDENADAS: - 24°22'49.75"S , - 53°52'6.29"O

Processo Licitatório
Folha nº 316
Mariuá - PR

CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA

RESUMO DOS RESULTADOS DE ANÁLISES DE LABORATÓRIO - TECNOLOGIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

INTERESSADO:	MUNICIPIO DE MARIPA-PR	**REGISTRO:**	0002
	ENSAIOS DE INDICE SUPORTE CALIFORNIA	**DATA INÍCIO:**	13/4/2026
LOCALIZAÇÃO:	ESTRADA GAUCHA	**DATA TÉRM.:**	18/4/2026
TÉCNICO RESPONSÁVEL:	CRISTOPHER MENEGUETTI	**OBSERVAÇÃO:**	
LABORATORISTA:	MAXIMILIAN ROGERIO MENEGUETTI		
EXECUÇÃO:	ESTUDO DO SUBLEITO		
ULTILIZAÇÃO DO MATERIAL ENSAIADO:	ESTRADA GAUCHA	*AMOSTRA CBR2*	
DESCRIÇÃO DO MATERIAL ENSAIADO:	ARGILA MARROM		
PROFUNDIDADE DA AMOSTRA COLETADA:	1,69 m		

COMPACTAÇÃO E ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA - PROCTOR NORMAL - (DNIT 172/2016 - NBR 9895/87) - UTILIZANDO AMOSTRA NÃO TRABALHADA	**DENS. MÁXIMA**	1,483
	UMIDADE ÓTIMA	28,83
	EXPANSÃO	0,25
	C.B.R.	12,92

GRANULOMETRIA(DNER ME 051/94 - NBR 7181/84)

PENEIRAMENTO SOLO RETINO NA PENEIRA Nº 10

PENEIRAS (polegadas)	% PASSANDO
2"	100,00 %
1 1/2"	100,00 %
1"	100,00 %
3/4"	100,00 %
3/8"	100,00 %
Nº 4	100,00 %
Nº 10	99,77 %

PENEIRAMENTO SOLO RETINO NA PENEIRA Nº 200

PENEIRAS (polegadas)	% PASSANDO
Nº 16	98,65 %
Nº 30	98,17 %
Nº 40	96,64 %
Nº 50	94,02 %
Nº 100	89,26 %
Nº 200	88,73 %

PENEIRAMENTO SOLO PASSANDO NA PENEIRA Nº 200

CLASSIFICAÇÃO GRANULOMÉTRICA

GRAU DE UNIFORMIDADE	
COEFICIENTE DE CURVATURA	
% AREIA + PEDREGULHO	80,20 %
% SILTE	14,20 %
% ARGILA	5,60 %

LIMITES DE CONSISTÊNCIA (DNER ME 122/94 - NBR 6459/84) (DNER ME 082/94 - NBR 7180/84)	**LIMITE DE LIQUIDEZ**	47,57
	LIMITE DE PLASTICIDADE	36,75
	ÍNDICE DE PLASTICIDADE	10,82

CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO GRÁFICO DE PLASTICIDADE DE CASA GRANDE

(APENAS PELO IP) HRB A-7-5

(PELO GRÁFIO DE CASA GRANDE) SUCS ML — SILTES INORGÂNICOS E AREIAS MUITO FINAS, ALTERAÇÃO DE ROCHA, AREAIS FINAS, SILTOSAS OU ARGILOSAS COM PEQUENA PLASTICIDADE

Média compressibilidade

Engenheiro:	Técnico Responsável:	Laboratorista:
CRISTOPHER MENEGUETTI:01013078969 — Assinado de forma digital por CRISTOPHER MENEGUETTI:01013078969 Dados: 2026.04.20 10:38:04 -03'00'		

Processo Licitatório
Folha nº 214
Mariá... PR

CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA

ANÁLISE DE LABORATÓRIO - TECNOLOGIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

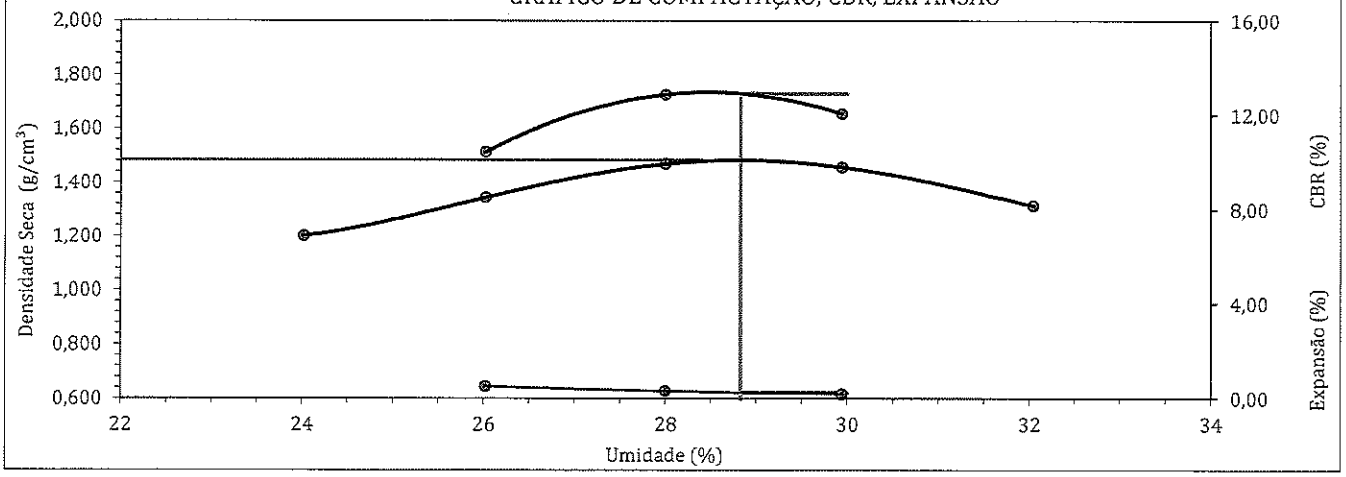
INTERESSADO:	MUNICIPIO DE MARIPA-PR	**REGISTRO:**	0002
	ENSAIOS DE INDICE SUPORTE CALIFORNIA	**DATA INICIO:**	13/04/2026
LOCALIZAÇÃO:	ESTRADA GAUCHA	**DATA TÉRM.:**	14/04/2026
TÉCNICO RESPONSÁVEL:	CRISTOPHER MENEGUETTI	**OBSERVAÇÕES:**	
LABORATORISTA:	MAXIMILIAN ROGERIO MENEGUETTI		
EXECUÇÃO:	ESTUDO DO SUBLEITO		
ULTILIZAÇÃO DO MATERIAL ENSAIADO:	ESTRADA GAUCHA		*AMOSTRA CBR2*
DESCRIÇÃO DO MATERIAL ENSAIADO:	ARGILA MARROM		
PROFUNDIDADE DA AMOSTRA COLETADA:	1,69 m		

COMPACTAÇÃO - PROCTOR NORMAL - (DNIT ME 164 - 2013)

UMIDADE HIGROSCÓPICA			DADOS DOS EQUIPAMENTOS E AMOSTRA ULTILIZADOS	
CÁPSULA Nº	56	55	AMOSTRA ULTILIZADA NO ENSAIO (g)	6000
PESO BRUTO ÚMIDO (g)	82,99	81,36	PEDRA RETIDO NA Nº 4 (g)	0
PESO BRUTO SECO (g)	73,81	72,25	SOLO PASSANDO NA Nº 4 (g)	6000
PESO DA CÁPSULA (g)	16,83	15,83	PESO DO SOQUETE (kg)	4,536
PESO DA ÁGUA (g)	9,18	9,11	ESPESSURA DO DISCO (pol.)	2 1/2"
PESO DO SOLO SECO (g)	56,98	56,42	ALTURA DA QUEDA (cm)	45,72
UMIDADE (%)	16,11	16,15	GOLPES/CAMADAS	12
UMIDADE MÉDIA (%)	16,13		Nº DE CAMADAS	5

PONTO Nº CILINDRO	PESO BRUTO ÚMIDO (g)	PESO DO SOLO ÚMIDO (g)	DENSIDADE SOLO ÚMIDO (g/cm³)	CÁPSULA Nº	PESO BRUTO ÚMIDO (g)	PESO BRUTO SECO (g)	PESO DA CÁPSULA (g)	PESO DA ÁGUA (g)	PESO DO SOLO SECO (g)	UMIDADE (%)	UMIDADE MÉDIA (%)	DENSIDADE DO SOLO SECO (g/cm³)
1 - 36	8472	3058	1,491	1	86,94	73,56	17,83	13,38	55,73	24,01	24,02	1,202
				58	88,26	74,81	18,83	13,45	55,98	24,04		
2 - 37	8615	3537	1,695	59	87,12	73,23	19,83	13,89	53,40	26,02	26,02	1,345
				60	84,08	70,65	19,03	13,44	51,62	26,03		
3 - 38	8978	3905	1,880	61	87,72	72,53	18,23	15,20	54,30	27,99	28,00	1,469
				62	85,95	70,96	17,43	14,99	53,53	28,01		
4 - 39	9185	3919	1,895	63	80,46	65,78	16,63	14,68	49,15	29,88	29,95	1,458
				64	86,86	70,47	15,83	16,40	54,64	30,01		
5 - 40	8878	3613	1,736	65	84,78	67,89	15,03	16,90	52,86	31,97	32,05	1,315
				66	85,92	68,48	14,23	17,43	54,25	32,13		

GRÁFICO DE COMPACTAÇÃO, CBR, EXPANSÃO



DENSIDADE MÁXIMA SECA (kg/dm³)	1,483	UMIDADE ÓTIMA (%)	28,83

Engenheiro:	Fiscalização:	Técnico Responsável:
CRISTOPHER MENEGUETTI:01013078969 Assinado de forma digital por CRISTOPHER MENEGUETTI:01013078969 Dados: 2026.04.20 10:38:17 -03'00'		

Processo Licitatório
Folha nº 315
Maripá - PR

CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA

ANÁLISE DE LABORATÓRIO - TECNOLOGIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

INTERESSADO:	MUNICIPIO DE MARIPA-PR	**REGISTRO:**	0002
OBRA:	ENSAIOS DE INDICE SUPORTE CALIFORNIA	**DATA INICIO:**	14/04/2026
LOCALIZAÇÃO:	ESTRADA GAUCHA	**DATA TÉRM.:**	18/04/2026
TÉCNICO RESPONSÁVEL:	CRISTOPHER MENEGUETTI	**OBSERVAÇÕES:**	
LABORATORISTA:	MAXIMILIAN ROGERIO MENEGUETTI		
EXECUÇÃO:	ESTUDO DO SUBLEITO		
ULTILIZAÇÃO DO MATERIAL ENSAIADO:	ESTRADA GAUCHA		*AMOSTRA CBR2*
DESCRIÇÃO DO MATERIAL ENSAIADO:	ARGILA MARROM		
PROFUNDIDADE DA AMOSTRA COLETADA:	1,69 m		

ÍNDICE DE SUPORTE CALIFORNIA - PROCTOR NORMAL - (DNIT 172/2016 - NBR 9895/87)

RESULTADOS DA COMPACTAÇÃO		REFERÊNCIAS DE MOLDAGEM			
MASSA ESPEC. APARENTE MÁX. SECA (kg/dm³)	1,483	GOLPES/CAMADA:	12	Nº DE CAMADAS:	5
UMIDADE ÓTIMA (%)	28,83	CONSTANTE DA PRENÇA:			0,051
UMIDADE HIGRÓSCOPICA (%)	16,13	DIÂM. DO PISTOM: 48,08 (mm)		ÁREA DO PISTOM: 18,16 (cm²)	

ENSAIO DE EXPANSÃO

Nº PONTO Nº CIL.					PONTO 02 - CIL. 37			PONTO 03 - CIL. 38			PONTO 04 - CIL. 39					
ALTURA DO CIL.					116,2			114			114,3					
DATA	TEMPO (h)				LEITURA (mm)	DIFERENÇA (mm)	EXPANSÃO (%)	LEITURA (mm)	DIFERENÇA (mm)	EXPANSÃO (%)	LEITURA (mm)	DIFERENÇA (mm)	EXPANSÃO (%)			
14/04	0				0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00				
15/04	24				0,18	0,18		0,11	0,11		0,08	0,08				
16/04	48				0,25	0,25		0,18	0,18		0,10	0,10				
17/04	72				0,46	0,46		0,24	0,24		0,18	0,18				
18/04	96				0,58	0,58	0,5	0,35	0,35	0,3	0,21	0,21	0,2			

ENSAIO DE PENETRAÇÃO

PENETRAÇÃO			PRESSÃO PADRÃO (kg/cm²)					PONTO 02 - CIL. 37				PONTO 03 - CIL. 38				PONTO 04 - CIL. 39							
TEMPO minuto	(mm)	(pol.)						LEITURA (mm)	PRESSÃO CALC. (kg/cm²)	PRESSÃO COR. (kg/cm²)	ISC	LEITURA (mm)	PRESSÃO CALC. (kg/cm²)	PRESSÃO COR. (kg/cm²)	ISC	LEITURA (mm)	PRESSÃO CALC. (kg/cm²)	PRESSÃO COR. (kg/cm²)	ISC				
0,5	0,63	0,025						9	0,5			15	0,8			11	0,6						
1,0	1,27	0,050						47	2,4			62	3,2			52	2,7						
1,5	1,90	0,075						88	4,5			117	6,0			105	5,4						
2,0	2,54	0,100	70,00					102	5,2	7,3	10,4	135	6,9	9,0	12,9	124	6,3	8,4	12,1				
3,0	3,81	0,150						152	7,8			180	9,2			170	8,7						
4,0	5,08	0,200	105,00					161	8,2	8,9	8,5	195	9,9	10,7	10,2	186	9,5	10,1	9,6				
5,0	6,35	0,250						177	9,0			212	10,8			196	10,0						
6,0	7,62	0,300	132,00					187	9,5			223	11,4			212	10,8						
7,0	8,89	0,350						213	10,9			242	12,3			219	11,2						
8,0	10,16	0,400	161,00					241	12,3			263	13,4			246	12,5						
9,0	11,43	0,450						258	13,2			279	14,2			258	13,2						
10,0	12,70	0,500	182,00					272	13,9			301	15,4			270	13,8						
CBR (%)								10,44				12,88				12,06							

RESULTADOS OBTIDOS

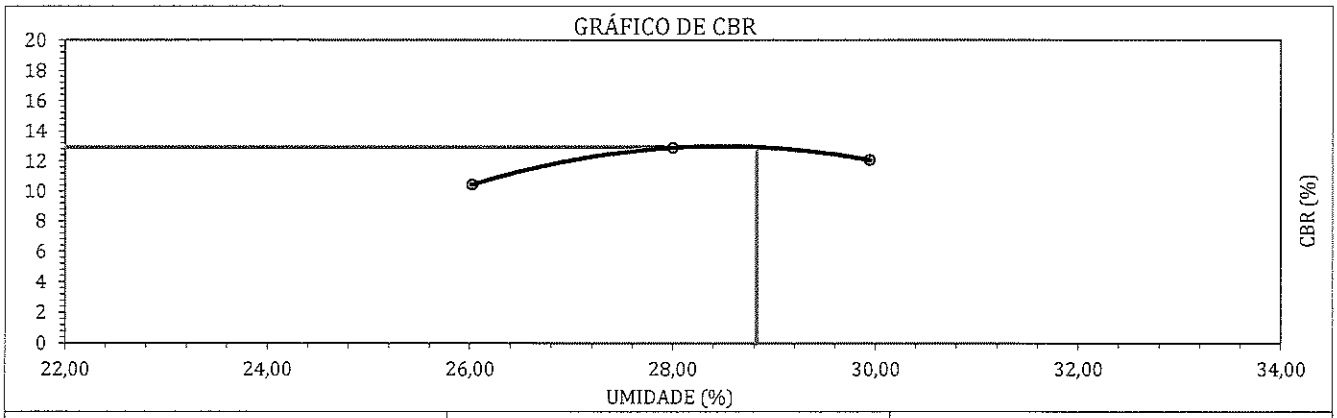
EXPANSÃO CALCULADA:	UMIDADE ÓTIMA (%)	28,83	**CBR CALCULADO:**	UMIDADE ÓTIMA	28,83
	EXPANSÃO	0,25		CBR	12,92

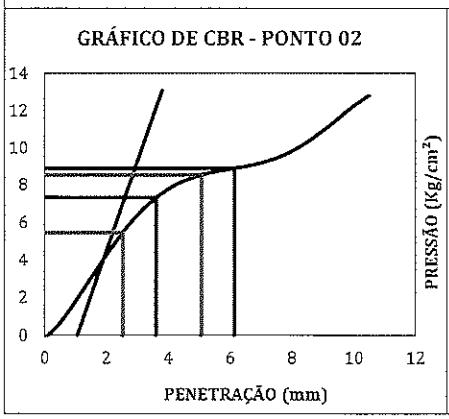
Engenheiro:	Fiscalização:	Técnico Responsável:
CRISTOPHER MENEGUETTI: 01013078969 Assinado de forma digital por CRISTOPHER MENEGUETTI:01013078969 Dados: 2026.04.20 10:38:26 -03'00'		

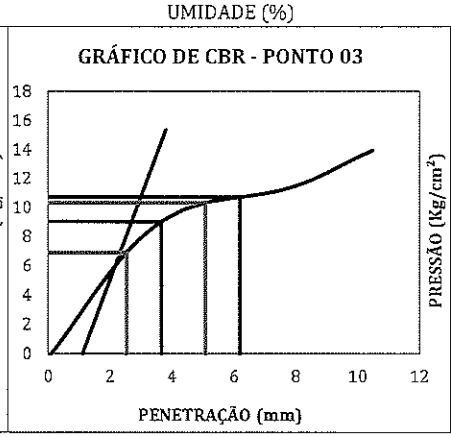
PROCESSO Licitatório
Folha nº 310
Maripá - PR

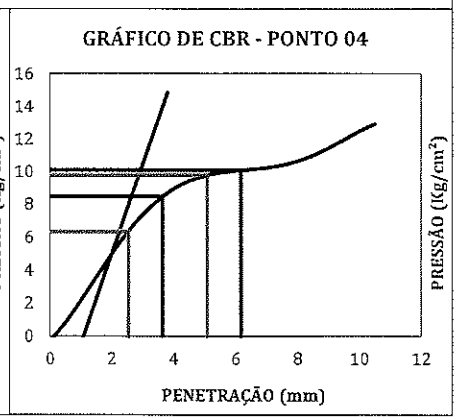
CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA

GRÁFICOS DE CBR

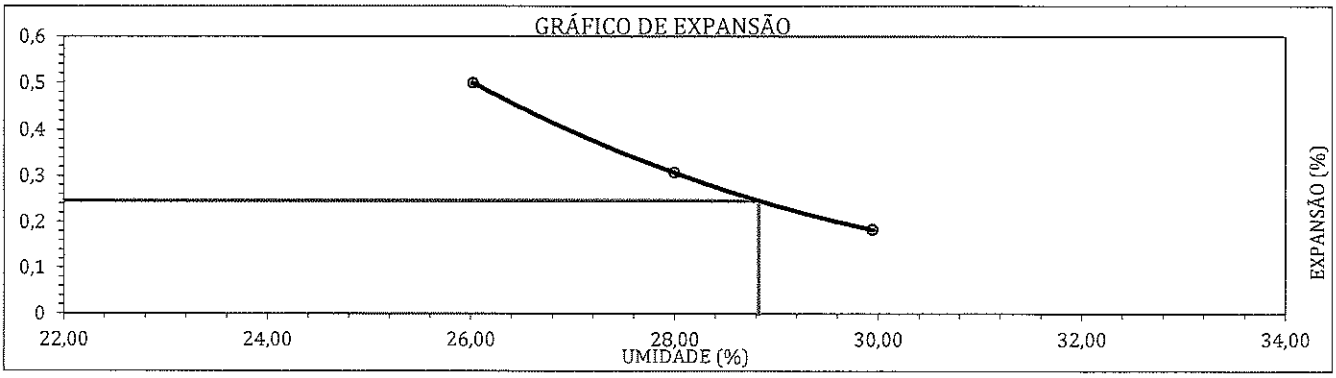


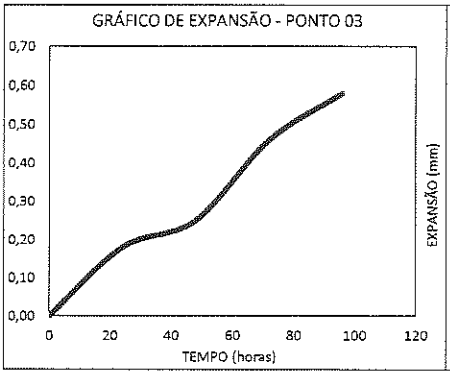


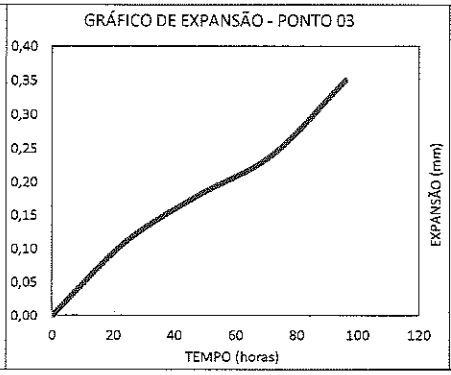


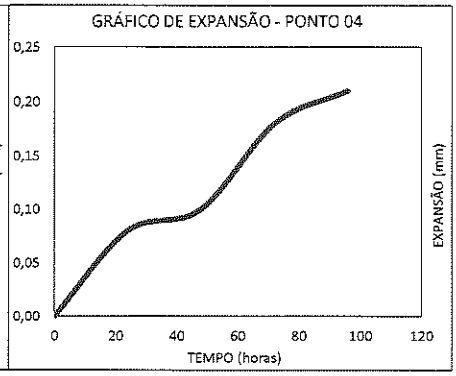


GRÁFICOS DE EXPANSÃO









Engenheiro:	Fiscalização:	Técnico Responsável:
CRISTOPHER MENEGUETTI: 01013078969 Assinado de forma digital por CRISTOPHER MENEGUETTI:01013078969 Dados: 2026.04.20 10:38:36 -03'00'		

Processo licitatório
Folha nº 320
Maripá - PR

CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA

ANÁLISE DE LABORATÓRIO - TECNOLOGIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

INTERESSADO:	MUNICIPIO DE MARIPA-PR	**REGISTRO:**	0002
	ENSAIOS DE INDICE SUPORTE CALIFORNIA	**DATA INÍCIO:**	13/04/26
LOCALIZAÇÃO:	ESTRADA GAUCHA	**DATA TÉRM.:**	15/04/26
TÉCNICO RESPONSÁVEL:	CRISTOPHER MENEGUETTI	**OBSERVAÇÃO:**	
LABORATORISTA:	MAXIMILIAN ROGERIO MENEGUETTI		
EXECUÇÃO:	ESTUDO DO SUBLEITO		
ULTILIZAÇÃO DO MATERIAL ENSAIADO:	ESTRADA GAUCHA	*AMOSTRA CBR2*	
DESCRIÇÃO DO MATERIAL ENSAIADO:	ARGILA MARROM		
PROFUNDIDADE DA AMOSTRA COLETADA:	1,69 m		

GRANULOMETRIA (DNER ME 080/94 - NBR 7181/2016)

DETERMINAÇÃO DA UMIDADE

CÁPSULA Nº	67	68	69
PESO DA CÁPSULA + SOLO + ÁGUA (g)	71,85	70,19	72,88
PESO DA CÁPSULA + SOLO (g)	71,06	69,48	72,06
PESO DA CÁPSULA (g)	13,43	12,63	13,43
PESO DA ÁGUA (g)	0,78	0,71	0,82
PESO SECO (g)	57,63	56,85	58,63
TEOR DE UMIDADE (%)	1,36	1,25	1,39
UMIDADE MÉDIA (%)		1,33	
FATOR DE CORREÇÃO		0,9868	

PCNÔMETRO Nº	1	2
PESO DO PICNÔMETRO (g)	102,56	102,15
PESO DO PICNÔMETRO + AMOSTRA (g)	184,62	184,36
PESO DO PICNÔMETRO + AMOSTRA + ÁGUA(g)	397,25	397,15
PESO DO PICNÔMETRO + ÁGUA(g)	346,11	345,99
DENSDIDADE (g/cm³)	2,654	2,648
DENSDIDADE MÉDIA(g/cm³)		**2,651**

PENEIRAMENTO DO SOLO GRAÚDO

PENEIRAS mm	PENEIRAS pol.	MASSA RET. (g)	MASSA ACUM. (g)	MASSA PAS. (g)	% PASSANTE
50,80	2"	0	0,00	1141,07	100,00%
38,10	1 1/2"	0	0,00	1141,07	100,00%
25,40	1"	0	0,00	1141,07	100,00%
19,10	3/4"	0	0,00	1141,07	100,00%
9,50	3/8"	0	0,00	1141,07	100,00%
4,80	4	0	0,00	1141,07	100,00%
2,00	10	2,58	2,58	1138,49	99,77%

PENEIRAMENTO DO SOLO MIÚDO

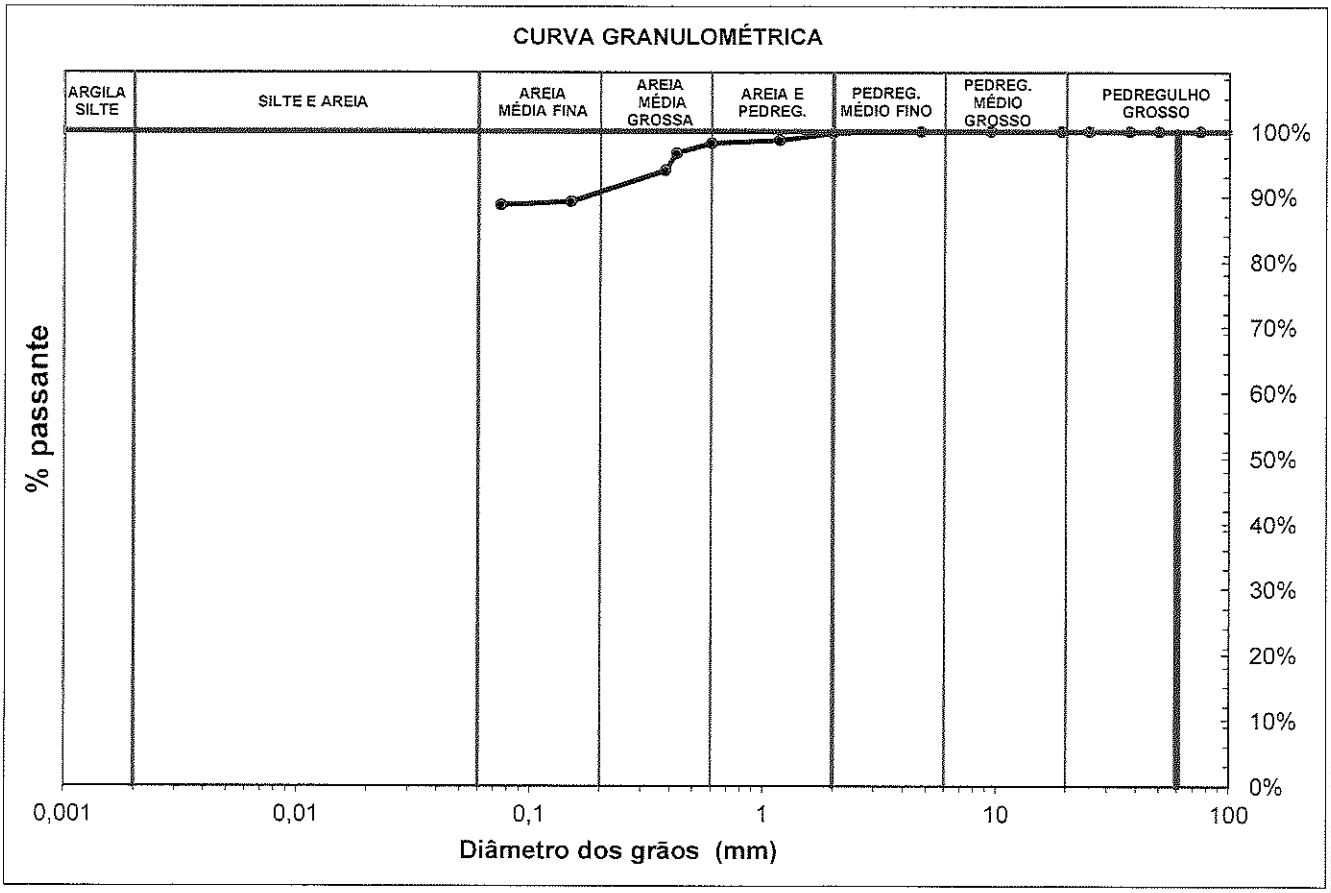
PENEIRAS mm	PENEIRAS pol.	MASSA RETIDA	MASSA ACUM. (g)	MASSA PASSANTE	% PASSA PARCIAL	% PASSA TOTAL
1,20	16	1,24	1,24	108,54	98,87%	98,65%
0,60	30	0,52	1,76	108,02	98,40%	98,17%
0,42	40	1,69	3,45	106,33	96,86%	96,64%
0,30	50	2,88	6,33	103,45	94,23%	94,02%
0,150	100	5,24	11,57	98,21	89,46%	89,26%
0,075	200	0,58	12,15	97,63	88,93%	88,73%

Engenheiro:	**Fiscalização:**	**Técnico Responsável:**
CRISTOPHER MENEGUETTI: 01013078969 Assinado de forma digital por CRISTOPHER MENEGUETTI:01013078969 Dados: 2026.04.20 10:38:48 -03'00'		

Processo Licitatório
Folha nº 321
Marip[illegible]

CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA

GRÁFICOS



CLASSIFICAÇÃO GRANULOMÉTRICA :

HRB	SUCS	
A-7	ML	SILTES INORGÂNICOS E AREIAS MUITO FINAS, ALTERAÇÃO DE ROCHA, AREAIS FINAS, SILTOSAS OU ARGILOSAS COM PEQUENA PLASTICIDADE

CARACTERÍSTICAS GERAIS

(D efetivo)	D10	0,008	mm		
	D30	0,067	mm	Graduação:	SOLO BEM GRADUADO
	D60	0,070	mm	Uniform.:	UNIFORMIDADE MÉDIA

GRAU DE UNIFORMIDADE	COEFICIENTE DE CURVATURA

CLASSIFICAÇÃO DO SOLO

PRÉ-CLASSIFICAÇÃO:	SOLO GROSSO	AREIA	SILTO	ARGILOSO(A)

Engenheiro:	Fiscalização:	Técnico Responsável:
CRISTOPHER MENEGUETTI: 01013078969 Assinado de forma digital por CRISTOPHER MENEGUETTI:01013078969 Dados: 2026.04.20 10:38:59 -03'00'		

Processo Licitatório
Folha nº 322
Maripá - PR

CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA

ANÁLISE DE LABORATÓRIO - TECNOLOGIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

INTERESSADO: MUNICIPIO DE MARIPA-PR
ENSAIOS DE INDICE SUPORTE CALIFORNIA
LOCALIZAÇÃO: ESTRADA GAUCHA
TÉCNICO RESPONSÁVEL: CRISTOPHER MENEGUETTI
LABORATORISTA: MAXIMILIAN ROGERIO MENEGUETTI
EXECUÇÃO: ESTUDO DO SUBLEITO
ULTILIZAÇÃO DO MATERIAL ENSAIADO: ESTRADA GAUCHA
DESCRIÇÃO DO MATERIAL ENSAIADO: ARGILA MARROM
PROFUNDIDADE DA AMOSTRA COLETADA: 1,69 m

REGISTRO: 0002
DATA INICIO: 14/04/2026
DATA TÉRM.: 15/04/2026
OBSERVAÇÕES:

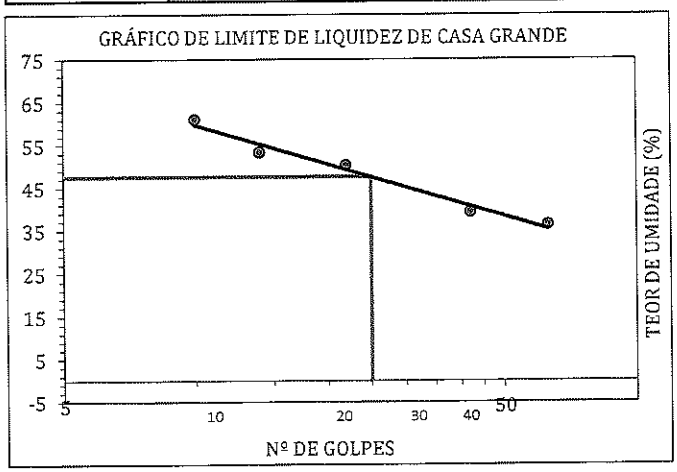
AMOSTRA CBR2

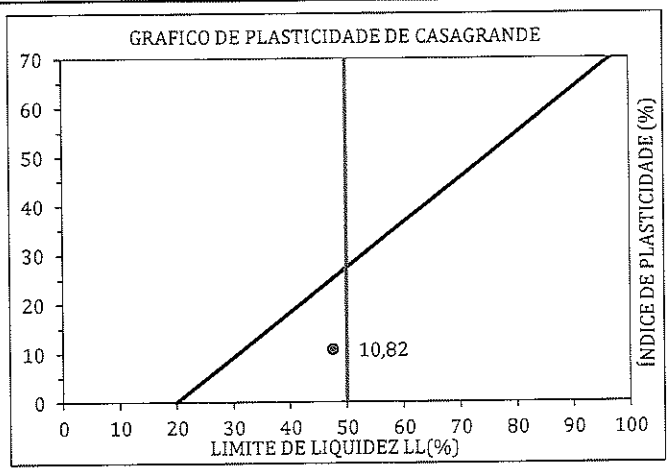
LIMITE DE LIQUIDEZ (DNER ME 122/94 - NBR 6459/2016)

NÚMERO DE GOLPES	CÁPSULA	PESO BRUTO ÚMIDO (g)	PESO BRUTO SECO (g)	PESO DA ÁGUA (g)	PESO DA CAPSULA (g)	PESO DO SOLO SECO (g)	UMIDADE (%)
63	12	22,76	18,65	4,11	7,31	11,34	36,25
42	13	22,36	18,11	4,25	7,29	10,82	39,24
22	14	23,74	18,23	5,51	7,27	10,96	50,27
14	15	27,39	20,38	7,01	7,25	13,13	53,36
10	16	25,44	18,53	6,91	7,23	11,30	61,14

LIMITE DE PLASTICIDADE (DNER ME 082/94 - NBR 7180/84)

CÁPSULA	PESO BRUTO ÚMIDO (g)	PESO BRUTO SECO (g)	PESO DA ÁGUA (g)	PESO DA CAPSULA (g)	PESO DO SOLO SECO (g)	UMIDADE (%)	MÉDIA DE UMIDADE (%)
17	9,99	9,25	0,74	7,21	2,04	36,25	
18	9,82	9,11	0,71	7,19	1,92	36,89	
19	9,53	8,89	0,64	7,17	1,72	37,14	36,75
20	10,26	9,42	0,84	7,15	2,27	36,98	
21	10,01	9,24	0,77	7,13	2,11	36,47	





RESULTADOS

LIMITE DE LIQUIDEZ :	47,57	LIMITE DE PLASTICIDADE:	36,75	ÍND. DE PLAST. :	10,82

ANÁLISES (DE ACORODO COM A LOCALIZAÇÃO NO GRÁFICO DE PLASTICIDADE)

PREVISÃO COMPLEMENTAR: SILTE INORGÂNICO DE MÉDIA COMPRESSIBILIDADE OU SILTE ORGÂNICO
VALIDADE DO ENSAIO: RESULTADO CONFIÁVEL

DIAGNÓSTICO: Muito argiloso; Pouco plástico; Média compressibilidade (Apenas pelo IP) / Pelo gráfico de Casagrande

Engenheiro:	Fiscalização:	Técnico Responsável:
CRISTOPHER MENEGUETTI:01013078969 Assinado de forma digital por CRISTOPHER MENEGUETTI:01013078969 Dados: 2026.04.20 10:39:09 -03'00'		

Processo Licitatório
Folha nº 328
Matriz . 09

ENSAIO
INDICE SUPORTE CALIFÓRNIA

AMOSTRA CBR3

CONTRATADA: CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA

MUNICIPIO DE MARIPÁ-PR

ESTRADA GAUCHA

COORDENADAS: - 24°22'49.91"S , - 53°51'47.74"O

Processo Licitatório
Folha nº 234
Maripá - PR

CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA

RESUMO DOS RESULTADOS DE ANÁLISES DE LABORATÓRIO - TECNOLOGIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

INTERESSADO:	MUNICIPIO DE MARIPÁ-PR	**REGISTRO:**	0003
	ENSAIOS DE INDICE SUPORTE CALIFORNIA	**DATA INÍCIO:**	13/4/2026
LOCALIZAÇÃO:	ESTRADA GAUCHA	**DATA TÉRM.:**	18/4/2026
TÉCNICO RESPONSÁVEL:	CRISTOPHER MENEGUETTI	**OBSERVAÇÃO:**	
LABORATORISTA:	MAXIMILIAN ROGERIO MENEGUETTI		
EXECUÇÃO:	ESTUDO DO SUBLEITO		
ULTILIZAÇÃO DO MATERIAL ENSAIADO:	ESTRADA GAUCHA		*AMOSTRA CBR3*
DESCRIÇÃO DO MATERIAL ENSAIADO:	ARGILA MARROM		
PROFUNDIDADE DA AMOSTRA COLETADA:	1,48 m		

COMPACTAÇÃO E ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA - PROCTOR NORMAL - (DNIT 172/2016 - NBR 9895/87) - UTILIZANDO AMOSTRA NÃO TRABALHADA	**DENS. MÁXIMA**	1,504
	UMIDADE ÓTIMA	29,15
	EXPANSÃO	0,33
	C.B.R.	12,47

GRANULOMETRIA(DNER ME 051/94 - NBR 7181/84)

PENEIRAMENTO SOLO RETINO NA PENEIRA Nº 10

PENEIRAS (polegadas)	% PASSANDO
2"	100,00 %
1 1/2"	100,00 %
1"	100,00 %
3/4"	100,00 %
3/8"	100,00 %
Nº 4	100,00 %
Nº 10	99,92 %

PENEIRAMENTO SOLO RETINO NA PENEIRA Nº 200

PENEIRAS (polegadas)	% PASSANDO
Nº 16	98,68 %
Nº 30	98,13 %
Nº 40	96,89 %
Nº 50	93,36 %
Nº 100	90,83 %
Nº 200	89,59 %

PENEIRAMENTO SOLO PASSANDO NA PENEIRA Nº 200

CLASSIFICAÇÃO GRANULOMÉTRICA

GRAU DE UNIFORMIDADE	
COEFICIENTE DE CURVATURA	
% AREIA + PEDREGULHO	78,20 %
% SILTE	15,70 %
% ARGILA	6,10 %

LIMITES DE CONSISTÊNCIA (DNER ME 122/94 - NBR 6459/84) (DNER ME 082/94 - NBR 7180/84)	**LIMITE DE LIQUIDEZ**	49,62
	LIMITE DE PLASTICIDADE	37,71
	ÍNDICE DE PLASTICIDADE	11,91

CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO GRÁFICO DE PLASTICIDADE DE CASA GRANDE

(APENAS PELO IP) **HRB A-7-5**

(PELO GRÁFIO DE CASA GRANDE) **SUCS** **ML** SILTES INORGÂNICOS E AREIAS MUITO FINAS, ALTERAÇÃO DE ROCHA, AREAIS FINAS, SILTOSAS OU ARGILOSAS COM PEQUENA PLASTICIDADE

Média compressibilidade

Engenheiro:	Técnico Responsável:	Laboratorista:
CRISTOPHER MENEGUETTI:01013078969		

Assinado de forma digital por CRISTOPHER MENEGUETTI:01013078969
Dados: 2026.04.20 10:39:29 -03'00'

Processo Licitatório
Folha nº 320
Maripá - PR

CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA

ANÁLISE DE LABORATÓRIO - TECNOLOGIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

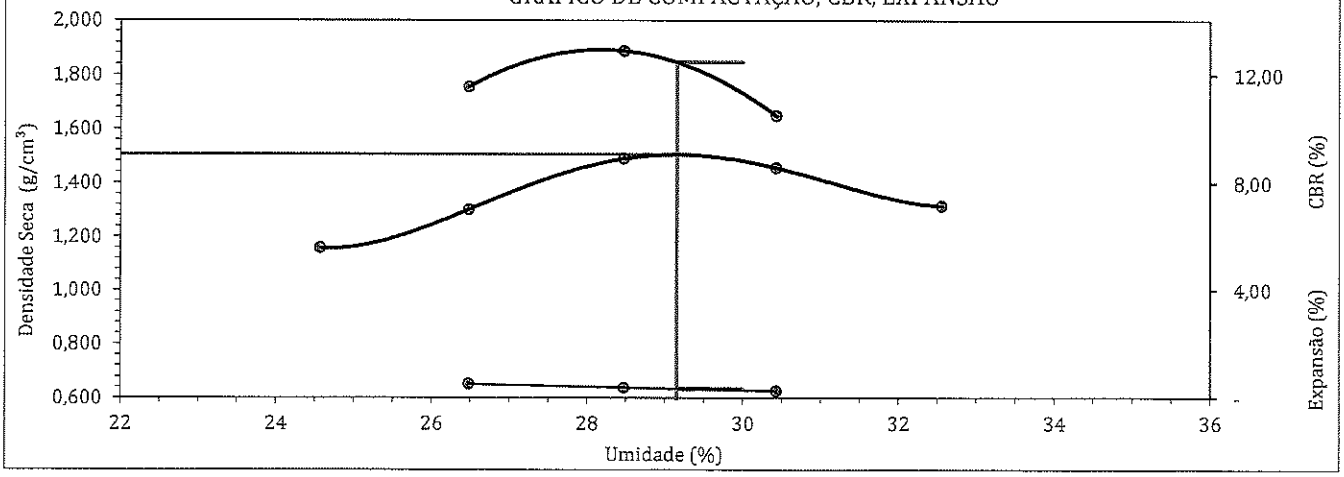
INTERESSADO:	MUNICIPIO DE MARIPÁ-PR	**REGISTRO:**	0003
	ENSAIOS DE INDICE SUPORTE CALIFORNIA	**DATA INICIO:**	13/04/2026
LOCALIZAÇÃO:	ESTRADA GAUCHA	**DATA TÉRM.:**	14/04/2026
TÉCNICO RESPONSÁVEL:	CRISTOPHER MENEGUETTI	**OBSERVAÇÕES:**	
LABORATORISTA:	MAXIMILIAN ROGERIO MENEGUETTI		
EXECUÇÃO:	ESTUDO DO SUBLEITO		
ULTILIZAÇÃO DO MATERIAL ENSAIADO:	ESTRADA GAUCHA	*AMOSTRA CBR3*	
DESCRIÇÃO DO MATERIAL ENSAIADO:	ARGILA MARROM		
PROFUNDIDADE DA AMOSTRA COLETADA:	1,48 m		

COMPACTAÇÃO - PROCTOR NORMAL - (DNIT ME 164 - 2013)

UMIDADE HIGROSCÓPICA			DADOS DOS EQUIPAMENTOS E AMOSTRA ULTILIZADOS	
CÁPSULA Nº	91	90	AMOSTRA ULTILIZADA NO ENSAIO (g)	6000
PESO BRUTO ÚMIDO (g)	68,35	66,76	PEDRA RETIDO NA Nº 4 (g)	0
PESO BRUTO SECO (g)	62,81	61,25	SOLO PASSANDO NA Nº 4 (g)	6000
PESO DA CÁPSULA (g)	16,63	15,83	PESO DO SOQUETE (kg)	4,536
PESO DA ÁGUA (g)	5,54	5,51	ESPESSURA DO DISCO (pol.)	2 1/2"
PESO DO SOLO SECO (g)	46,18	45,42	ALTURA DA QUEDA (cm)	45,72
UMIDADE (%)	12,00	12,14	GOLPES/CAMADAS	12
UMIDADE MÉDIA (%)	12,07		Nº DE CAMADAS	5

PONTO Nº CILINDRO	PESO BRUTO ÚMIDO (g)	PESO DO SOLO ÚMIDO (g)	DENSIDADE SOLO ÚMIDO (g/cm³)	CÁPSULA Nº	PESO BRUTO ÚMIDO (g)	PESO BRUTO SECO (g)	PESO DA CÁPSULA (g)	PESO DA ÁGUA (g)	PESO DO SOLO SECO (g)	UMIDADE (%)	UMIDADE MÉDIA (%)	DENSIDADE DO SOLO SECO (g/cm³)
1 - 45	8114	3033	1,443	1	73,64	62,56	17,43	11,08	45,13	24,56	24,57	1,158
				93	75,01	63,81	18,23	11,20	45,58	24,59		
2 - 46	8497	3407	1,647	94	74,06	62,23	17,53	11,83	44,70	26,48	26,48	1,302
				95	70,99	59,65	16,83	11,34	42,82	26,49		
3 - 47	8720	3935	1,913	96	74,45	61,53	16,13	12,92	45,40	28,47	28,48	1,489
				97	72,64	59,96	15,43	12,68	44,53	28,49		
4 - 48	9337	3944	1,899	98	66,94	54,78	14,73	12,16	40,05	30,37	30,43	1,456
				99	73,32	59,47	14,03	13,86	45,44	30,50		
5 - 49	8660	3650	1,743	100	71,03	56,89	13,33	14,15	43,56	32,48	32,56	1,315
				101	72,12	57,48	12,63	14,64	44,85	32,64		

GRÁFICO DE COMPACTAÇÃO, CBR, EXPANSÃO



DENSIDADE MÁXIMA SECA (kg/dm³)	1,504	UMIDADE ÓTIMA (%)	29,15

Engenheiro:	Fiscalização:	Técnico Responsável:
CRISTOPHER MENEGUETTI: 01013078969 Assinado de forma digital por CRISTOPHER MENEGUETTI:01013078969 Dados: 2026.04.20 10:39:40 -03'00'		

Processo Licitatório
Folha nº 326
Maripá - PR

CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA

ANÁLISE DE LABORATÓRIO - TECNOLOGIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

INTERESSADO:	MUNICIPIO DE MARIPÁ-PR	**REGISTRO:**	0003
OBRA:	ENSAIOS DE INDICE SUPORTE CALIFORNIA	**DATA INICIO:**	14/04/2026
LOCALIZAÇÃO:	ESTRADA GAUCHA	**DATA TÉRM.:**	18/04/2026
TÉCNICO RESPONSÁVEL:	CRISTOPHER MENEGUETTI	**OBSERVAÇÕES:**	
LABORATORISTA:	MAXIMILIAN ROGERIO MENEGUETTI		
EXECUÇÃO:	ESTUDO DO SUBLEITO		
ULTILIZAÇÃO DO MATERIAL ENSAIADO:	ESTRADA GAUCHA		*AMOSTRA CBR3*
DESCRIÇÃO DO MATERIAL ENSAIADO:	ARGILA MARROM		
PROFUNDIDADE DA AMOSTRA COLETADA:	1,48 m		

ÍNDICE DE SUPORTE CALIFORNIA - PROCTOR NORMAL - (DNIT 172/2016 - NBR 9895/87)

RESULTADOS DA COMPACTAÇÃO		REFERÊNCIAS DE MOLDAGEM			
MASSA ESPEC. APARENTE MÁX. SECA (kg/dm³)	1,504	GOLPES/CAMADA:	12	Nº DE CAMADAS:	5
UMIDADE ÓTIMA (%)	29,15	CONSTANTE DA PRENÇA:			0,051
UMIDADE HIGRÓSCOPICA (%)	12,07	DIÂM. DO PISTOM: 48,08 (mm)		ÁREA DO PISTOM: 18,16 (cm²)	

ENSAIO DE EXPANSÃO

Nº PONTO / Nº CIL.					PONTO 02 - CIL. 46			PONTO 03 - CIL. 47			PONTO 04 - CIL. 48					
ALTURA DO CIL.					114,3			114,4			114,3					
DATA	TEMPO (h)				LEITURA (mm)	DIFERENÇA (mm)	EXPANSÃO (%)	LEITURA (mm)	DIFERENÇA (mm)	EXPANSÃO (%)	LEITURA (mm)	DIFERENÇA (mm)	EXPANSÃO (%)			
14/04	0				0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00				
15/04	24				0,32	0,32		0,18	0,18		0,15	0,15				
16/04	48				0,45	0,45		0,28	0,28		0,20	0,20				
17/04	72				0,52	0,52		0,34	0,34		0,22	0,22				
18/04	96				0,58	0,58	0,5	0,42	0,42	0,4	0,29	0,29	0,3			
								Solo								
								Isc								

ENSAIO DE PENETRAÇÃO

PENETRAÇÃO			PRESSÃO PADRÃO (kg/cm²)				PONTO 02 - CIL. 46				PONTO 03 - CIL. 47				PONTO 04 - CIL. 48			
TEMPO minuto	(mm)	(pol.)					LEITURA (mm)	PRESSÃO CALC. (kg/cm²)	PRESSÃO COR. (kg/cm²)	ISC	LEITURA (mm)	PRESSÃO CALC. (kg/cm²)	PRESSÃO COR. (kg/cm²)	ISC	LEITURA (mm)	PRESSÃO CALC. (kg/cm²)	PRESSÃO COR. (kg/cm²)	ISC
0,5	0,63	0,025					10	0,5			15	0,8			15	0,8		
1,0	1,27	0,050					57	2,9			62	3,2			67	3,4		
1,5	1,90	0,075					96	4,9			117	6,0			87	4,4		
2,0	2,54	0,100	70,00				113	5,8	8,1	11,6	135	6,9	9,0	12,9	105	5,4	7,3	10,5
3,0	3,81	0,150					164	8,4			180	9,2			125	6,4		
4,0	5,08	0,200	105,00				181	9,2	10,0	9,5	195	9,9	10,7	10,2	156	8,0	9,1	8,7
5,0	6,35	0,250					201	10,3			212	10,8			167	8,5		
6,0	7,62	0,300	132,00				206	10,5			223	11,4			189	9,6		
7,0	8,89	0,350					223	11,4			242	12,3			202	10,3		
8,0	10,16	0,400	161,00				251	12,8			263	13,4			214	10,9		
9,0	11,43	0,450					267	13,6			279	14,2			226	11,5		
10,0	12,70	0,500	182,00				279	14,2			301	15,4			247	12,6		
CBR (%)							11,56				12,88				10,49			

RESULTADOS OBTIDOS

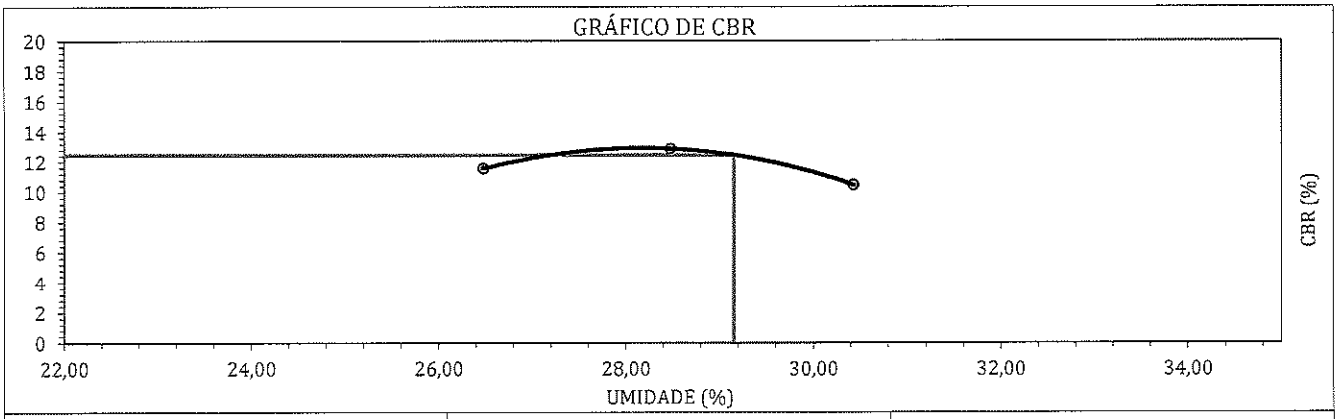
EXPANSÃO CALCULADA:	UMIDADE ÓTIMA (%)	29,15	**CBR CALCULADO:**	UMIDADE ÓTIMA	29,15
	EXPANSÃO	0,33		CBR	12,47

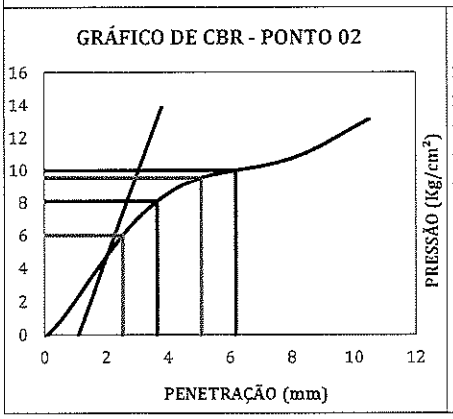
Engenheiro:	Fiscalização:	Técnico Responsável:
CRISTOPHER MENEGUETTI:01013078969 Assinado de forma digital por CRISTOPHER MENEGUETTI:01013078969 Dados: 2026.04.20 10:39:50 -03'00'		

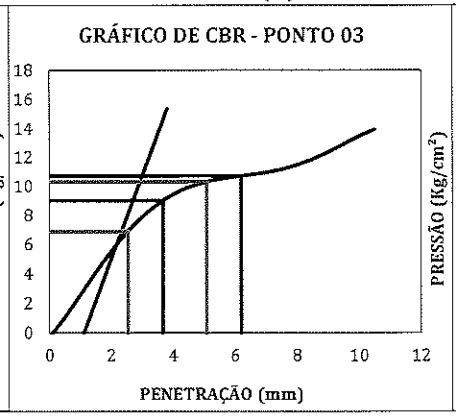
Processo Licitatório
Folha nº 327
Maripá - PR

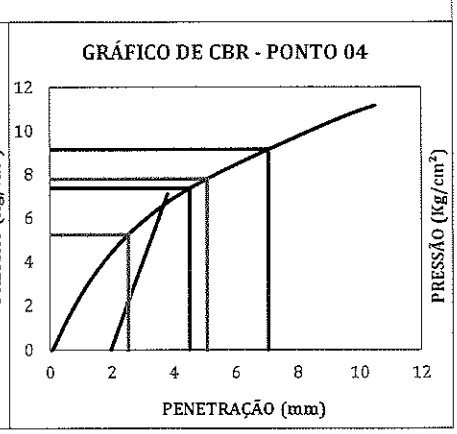
CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA

GRÁFICOS DE CBR

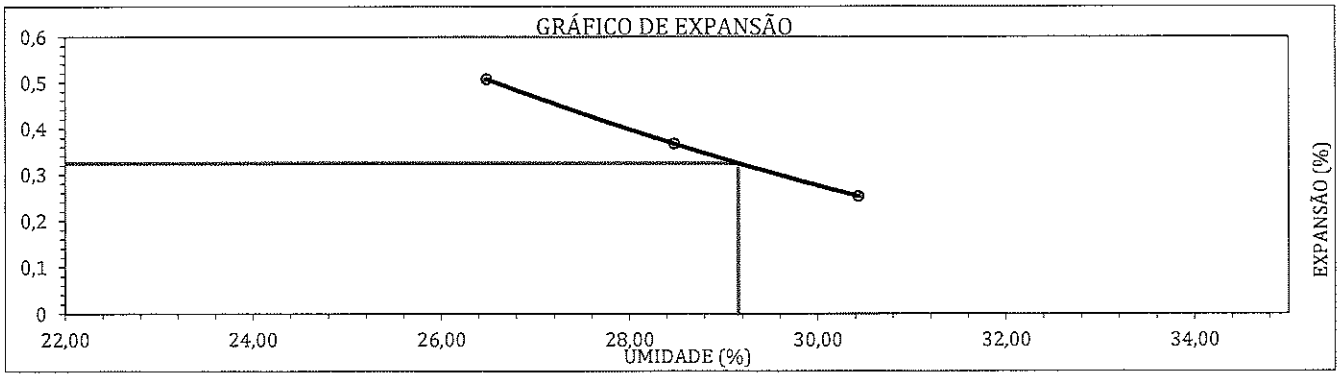


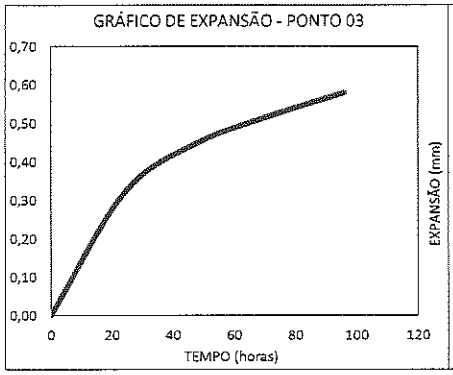


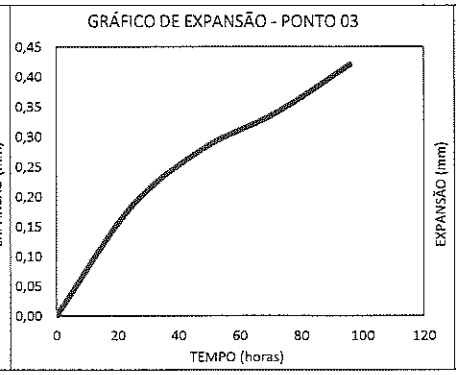


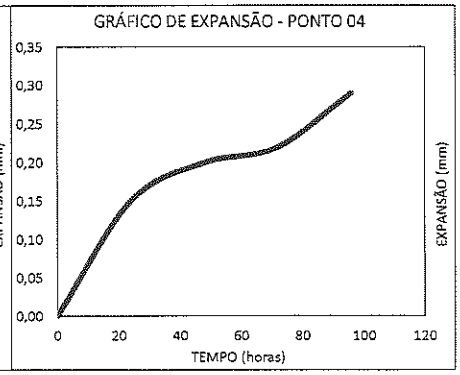


GRÁFICOS DE EXPANSÃO









Engenheiro:	Fiscalização:	Técnico Responsável:
CRISTOPHER MENEGUETTI:01013078969 Assinado de forma digital por CRISTOPHER MENEGUETTI:01013078969 Dados: 2026.04.20 10:40:04 -03'00'		

Processo Licitatório:
Folha nº 225
Maripá - PR

CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA

ANÁLISE DE LABORATÓRIO - TECNOLOGIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

INTERESSADO:	MUNICIPIO DE MARIPÁ-PR	**REGISTRO:**	**0003**
	ENSAIOS DE INDICE SUPORTE CALIFORNIA	**DATA INÍCIO:**	13/04/26
LOCALIZAÇÃO:	ESTRADA GAUCHA	**DATA TÉRM.:**	15/04/26
TÉCNICO RESPONSÁVEL:	CRISTOPHER MENEGUETTI	**OBSERVAÇÃO:**	
LABORATORISTA:	MAXIMILIAN ROGERIO MENEGUETTI		
EXECUÇÃO:	ESTUDO DO SUBLEITO		
ULTILIZAÇÃO DO MATERIAL ENSAIADO:	ESTRADA GAUCHA		*AMOSTRA CBR3*
DESCRIÇÃO DO MATERIAL ENSAIADO:	ARGILA MARROM		
PROFUNDIDADE DA AMOSTRA COLETADA:	1,48 m		

GRANULOMETRIA (DNER ME 080/94 - NBR 7181/2016)

DETERMINAÇÃO DA UMIDADE

CÁPSULA Nº	102	103	104
PESO DA CÁPSULA + SOLO + ÁGUA (g)	60,88	59,27	61,88
PESO DA CÁPSULA + SOLO (g)	60,06	58,48	61,06
PESO DA CÁPSULA (g)	11,93	11,23	10,53
PESO DA ÁGUA (g)	0,81	0,79	0,82
PESO SECO (g)	48,13	47,25	50,53
TEOR DE UMIDADE (%)	1,69	1,67	1,62
UMIDADE MÉDIA (%)		1,66	
FATOR DE CORREÇÃO		0,9837	

PCNÔMETRO Nº	1	2
PESO DO PICNÔMETRO (g)	102,45	102,54
PESO DO PICNÔMETRO + AMOSTRA (g)	184,28	184,16
PESO DO PICNÔMETRO + AMOSTRA + ÁGUA(g)	397,68	397,24
PESO DO PICNÔMETRO + ÁGUA(g)	346,89	346,58
DENSDIDADE (g/cm³)	2,636	2,636
DENSDIDADE MÉDIA(g/cm³)		**2,636**

PENEIRAMENTO DO SOLO GRAÚDO

PENEIRAS mm	PENEIRAS pol.	MASSA RET. (g)	MASSA ACUM. (g)	MASSA PAS. (g)	% PASSANTE
50,80	2"	0	0,00	1169,60	100,00%
38,10	1 1/2"	0	0,00	1169,60	100,00%
25,40	1"	0	0,00	1169,60	100,00%
19,10	3/4"	0	0,00	1169,60	100,00%
9,50	3/8"	0	0,00	1169,60	100,00%
4,80	4	0	0,00	1169,60	100,00%
2,00	10	0,89	0,89	1168,71	99,92%

PENEIRAMENTO DO SOLO MIÚDO

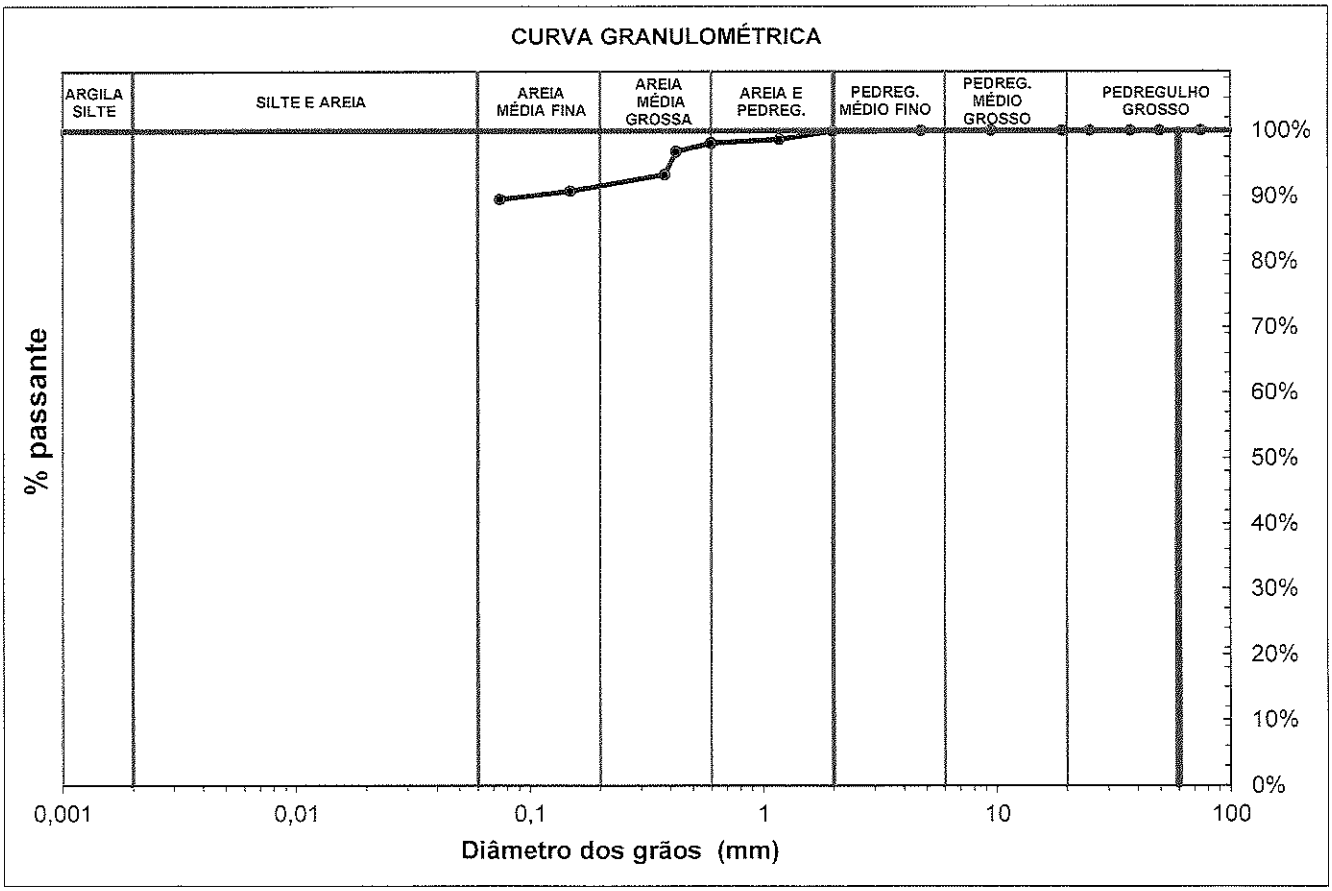
PENEIRAS mm	PENEIRAS pol.	MASSA RETIDA	MASSA ACUM. (g)	MASSA PASSANTE	% PASSA PARCIAL	% PASSA TOTAL
1,20	16	1,25	1,25	99,33	98,76%	98,68%
0,60	30	0,56	1,81	98,77	98,20%	98,13%
0,42	40	1,24	3,05	97,53	96,97%	96,89%
0,30	50	3,56	6,61	93,97	93,43%	93,36%
0,150	100	2,54	9,15	91,43	90,90%	90,83%
0,075	200	1,25	10,40	90,18	89,66%	89,59%

Engenheiro:	**Fiscalização:**	**Técnico Responsável:**
CRISTOPHER MENEGUETTI: 01013078969 Assinado de forma digital por CRISTOPHER MENEGUETTI:01013078969 Dados: 2026.04.20 10:40:13 -03'00'		

Processo Licitatório
Folha nº 329
Mari... PR

CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA

GRÁFICOS



CLASSIFICAÇÃO GRANULOMÉTRICA :

HRB	SUCS	SILTES INORGÂNICOS E AREIAS MUITO FINAS, ALTERAÇÃO DE ROCHA, AREAIS FINAS, SILTOSAS OU ARGILOSAS
A-7	ML	COM PEQUENA PLASTICIDADE

CARACTERÍSTICAS GERAIS

(D efetivo)	D10	0,006	mm		
	D30	0,067	mm	Graduação:	SOLO BEM GRADUADO
	D60	0,070	mm	Uniform.:	UNIFORMIDADE MÉDIA

GRAU DE UNIFORMIDADE	COEFICIENTE DE CURVATURA

CLASSIFICAÇÃO DO SOLO

PRÉ-CLASSIFICAÇÃO:	SOLO GROSSO	AREIA	SILTO	ARGILOSO(A)

Engenheiro:	Fiscalização:	Técnico Responsável:
CRISTOPHER MENEGUETTI: 01013078969 Assinado de forma digital por CRISTOPHER MENEGUETTI:01013078969 Dados: 2026.04.20 10:40:22 -03'00'		

Processo Licitatório
Folha nº 330
Maripá - PR

CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA

ANÁLISE DE LABORATÓRIO - TECNOLOGIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL

INTERESSADO: MUNICIPIO DE MARIPÁ-PR
ENSAIOS DE INDICE SUPORTE CALIFORNIA
LOCALIZAÇÃO: ESTRADA GAUCHA
TÉCNICO RESPONSÁVEL: CRISTOPHER MENEGUETTI
LABORATORISTA: MAXIMILIAN ROGERIO MENEGUETTI
EXECUÇÃO: ESTUDO DO SUBLEITO
ULTILIZAÇÃO DO MATERIAL ENSAIADO: ESTRADA GAUCHA
DESCRIÇÃO DO MATERIAL ENSAIADO: ARGILA MARROM
PROFUNDIDADE DA AMOSTRA COLETADA: 1,48 m

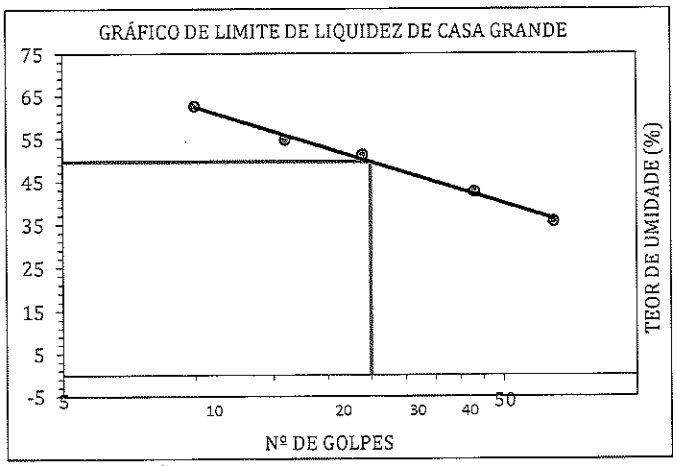
REGISTRO: 0003
DATA INICIO: 14/04/2026
DATA TÉRM.: 15/04/2026
OBSERVAÇÕES:
AMOSTRA CBR3

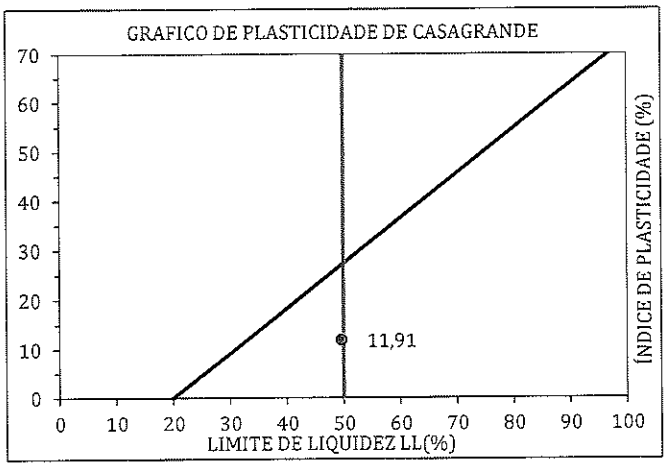
LIMITE DE LIQUIDEZ (DNER ME 122/94 - NBR 6459/2016)

NÚMERO DE GOLPES	CÁPSULA	PESO BRUTO ÚMIDO (g)	PESO BRUTO SECO (g)	PESO DA ÁGUA (g)	PESO DA CAPSULA (g)	PESO DO SOLO SECO (g)	UMIDADE (%)
65	22	22,69	18,59	4,10	7,11	11,48	35,69
43	23	22,72	18,05	4,67	7,09	10,96	42,58
24	24	23,86	18,17	5,69	7,07	11,10	51,24
16	25	27,56	20,32	7,24	7,09	13,23	54,69
10	26	25,58	18,47	7,11	7,11	11,36	62,57

LIMITE DE PLASTICIDADE (DNER ME 082/94 - NBR 7180/84)

CÁPSULA	PESO BRUTO ÚMIDO (g)	PESO BRUTO SECO (g)	PESO DA ÁGUA (g)	PESO DA CAPSULA (g)	PESO DO SOLO SECO (g)	UMIDADE (%)	MÉDIA DE UMIDADE (%)
27	9,89	9,14	0,75	7,13	2,01	37,25	
28	9,70	9,00	0,70	7,15	1,85	38,02	
29	9,39	8,78	0,61	7,17	1,61	37,69	37,71
30	10,11	9,31	0,80	7,19	2,12	37,54	
31	9,86	9,13	0,73	7,21	1,92	38,05	





RESULTADOS

LIMITE DE LIQUIDEZ :	49,62	LIMITE DE PLASTICIDADE:	37,71	ÍND. DE PLAST. :	11,91

ANÁLISES (DE ACORODO COM A LOCALIZAÇÃO NO GRÁFICO DE PLASTICIDADE)

PREVISÃO COMPLEMENTAR:	SILTE INORGÂNICO DE MÉDIA COMPRESSIBILIDADE OU SILTE ORGÂNICO
VALIDADE DO ENSAIO:	RESULTADO CONFIÁVEL

DIAGNÓSTICO:		
	Muito argiloso	(Apenas pelo IP)
	Pouco plástico	Pelo gráfico de Casagrande
	Média compressibilidade	

Engenheiro:

CRISTOPHER MENEGUETTI: 01013078969
Assinado de forma digital por CRISTOPHER MENEGUETTI:01013078969
Dados: 2026.04.20 10:40:34 -03'00'

Fiscalização:

Técnico Responsável:

Processo Licitatório
Folha nº 321
Maripá - PR

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

ART de Obra ou Serviço
1720262366529

1. Responsável Técnico

CRISTOPHER MENEGUETTI

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **1719543526**

Carteira: **PR-189267/D**

Empresa Contratada: **CMM ENGENHARIA E CONTROLE TECNOLOGICO LTDA**

CNPJ: **41.936.439/0001-08**

Registro/Visto: **75667**

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICIPIO DE MARIPA**

CNPJ: **95.583.571/0001-02**

R LUIZ DE CAMOES, 437
MARIPA - MARIPA/PR 85955-182

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 13/04/2026

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

ESTRADA GAUCHA, S/N
ZONA RURAL - MARIPA/PR 85955-182

Data de Início: 13/04/2026 **Previsão de término:** 20/04/2026 **Coordenadas Geográficas:** -24,225401 x -53,522685

Proprietário: MUNICIPIO DE MARIPA

CNPJ: **95.583.571/0001-02**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
[Ensaio, Execução de serviço técnico, Laudo] *de ensaio físico de solos*	3,00	UNID

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

ENSAIOS DE INDICE SUPORTE CALIFÓRNIA - ISC/CBR

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações registradas nesta Anotação de Responsabilidade Técnica

_____, _____ de _____ de _____
Local data

CRISTOPHER MENEGUETTI:01013078969
Assinado de forma digital por CRISTOPHER MENEGUETTI:01013078969
Dados: 2026.04.20 11:04:12 -03'00'

CRISTOPHER MENEGUETTI - CPF: 010.130.789-69

MUNICIPIO DE MARIPA - CNPJ: 95.583.571/0001-02

RODRIGO ANDRE SCHANOSKI
PREFEITO
RG: 7.966.693-9
CPF: 036.429.759-09

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br
Central de atendimento: 0800 041 0067

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R$ 108,39 Registrada em: 20/04/2026 Valor Pago: R$ 108,39

Processo Licitatório
Folha nº 228
Maripá - PR

MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ
Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02

CÁLCULO DO DMT DOS PROVÁVEIS FORNECEDORES

PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA RURAL

MR-317

PEDREIRA	DMT total (km)	DMT MÉDIO (KM)
Mineração Drisner	16,600	**53,30**
Mineração Palotina	9,300	
Mineradora Ubiratã	134,000	

Maripá, 03 de junho de 2026.

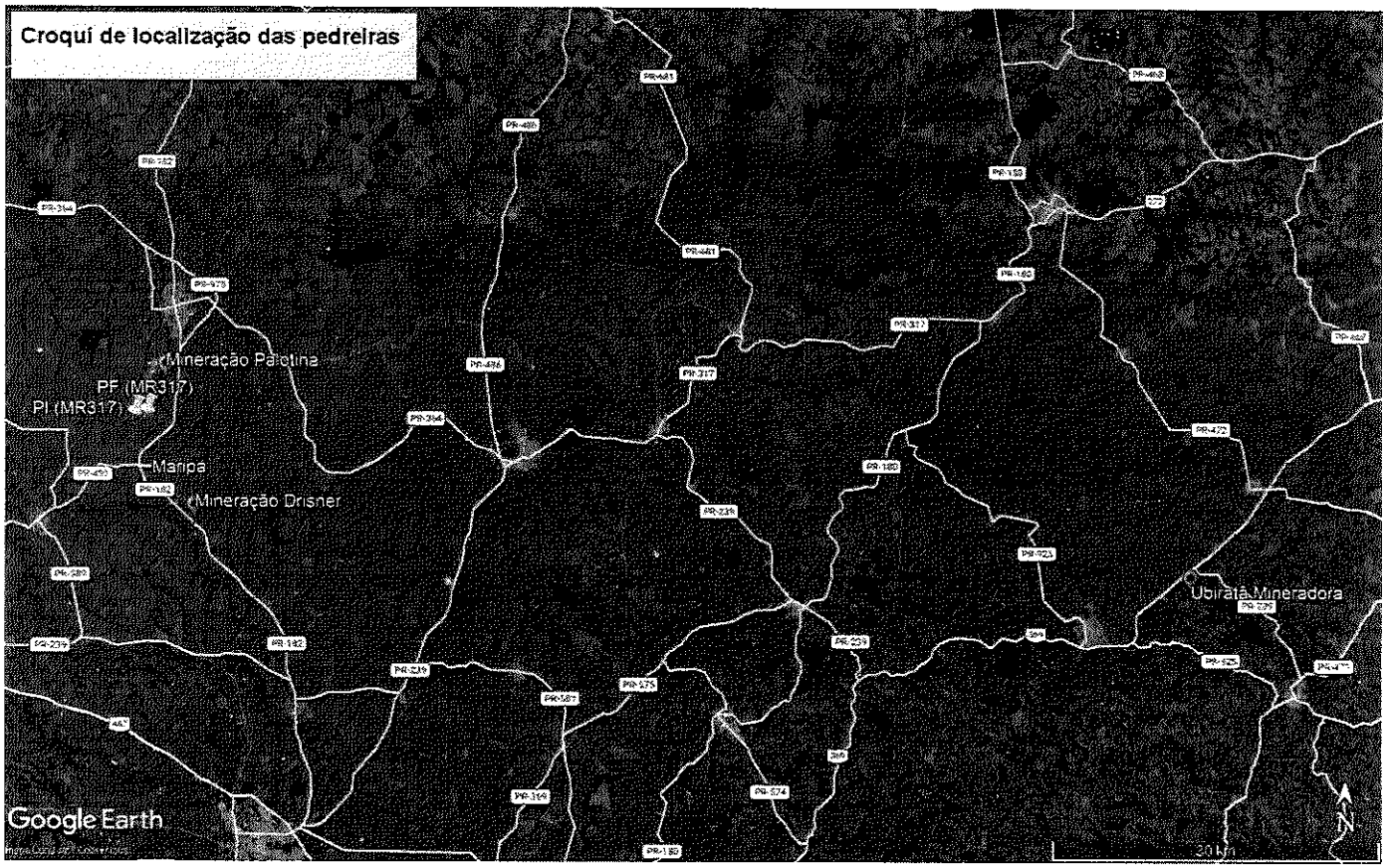
gov.br Documento assinado digitalmente
CESAR MATEUS SCHUMACHER LOMPA
Data: 03/06/2026 13:11:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

César Mateus Schumacher Lompa
Eng. Civil - CREA-PR: 201.938/D

Processo Licitatório
Folha nº 332
Maripá - PR

ANEXO I

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DAS PEDREIRAS



Processo Licitatório
Folha nº 334
Maripá - PR

Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	**Licença de Operação** **Nº** 26796 **Validade** 12/08/2029 **Protocolo** 223431240

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 223431240, expede a presente Licença de Operação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física
MINERAÇÃO DRISNER LTDA

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física	Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física
15089604000123	ISENTO

Endereço
LOTE RURAL Nº 23-AB - LINHA 18 DE ABRIL

Bairro	Município	UF	Cep
ZONA RURAL	Maripá	PR	85955000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento
MINERAÇÃO DRISNER LTDA

Tipo de empreendimento/atividade
Extração e Beneficiamento de Basalto

Endereço	Bairro
LOTE RURAL Nº 23-AB - LINHA 18 DE ABRIL	VILA CANDEIA
Município	**Cep**
Maripá	85955000

Corpo Hídrico do Entorno	Bacia Hidrográfica
Paraná III	Paraná III
Destino do Esgoto Sanitário	**Destino do Efluente Final**
**********	**********

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

PRAZO DE VALIDADE: 5 anos
COORD. GEOG.: 24°28'17.14"S 53°48'45.65"O
Trata-se da emissão de uma Renovação de Licença de Operação para a atividade de extração de e beneficiamento de basalto, localizada na cidade de Maripá – PR. Elaborada e especificado de acordo com o artigo 14 da Resolução SEDEST 02/2020 e informações presentes na Resolução CEMA 107/2020, tal licença apresenta as seguintes características com referência as normas acima citadas.

1. Requerente/Proprietário: MINERAÇÃO DRISNER LTDA. – CNPJ: 15.089.604/0001-23;
2. Conforme anexos da Resolução SEDEST 002/2020, o empreendimento se enquadra como de médio porte;
3. O Relatório de Atividades foi apresentado, estando de acordo com as informações presentes no anexo V da Resolução SEDEST 002/2020;
4. O empreendimento não se encontra inclusa em bacia de manancial de abastecimento público;
5. O registro da ANM são o de nº 826.143/2015(12,75 ha), 826.323/2021(6,31 ha) e 826.324/2021(16,56 ha), que se encontram em nome da Mineração Drisner Ltda Epp e com a situação ativa, em fase de "Disponibilidade" e "Licenciamento", conforme informações da plataforma da ANM (Agência Nacional de Mineração).
6. Os documentos cadastrais (Requerimento de licenciamento Ambiental - RLA e Cadastro de Empreendimentos Minerários – CEM) foram apresentados, contendo as informações pertinentes para o processo;
7. Foi apresentada a cópia da licença de operação nº 26.796 (Protocolo: 17.904.288-6);
8. A Certidão Negativa de Débitos Ambientais sob o CNPJ: 15.089.604/0001-23 se encontra em situação regular;
9. Foi apresentada cópia da comprovação da titularidade minerária sobre a área de interesse, contendo dados do processo minerário;

Processo Licitatório
Folha nº 230
Maripá - PR

10. Foi apresentado o mapa de localização da área de interesse, com a indicação das coordenadas do local previsto para o desenvolvimento da lavra, contemplando o direito minerário, o uso e ocupação do solo, hidrografia;
11. As Anotações de Responsabilidade Técnica dos profissionais elaboradores dos estudos/laudos/projetos/relatórios foram apresentados;
12. Foi apresentado o termo de declaração de responsabilidade, conforme Art. 47, anexo XII da Resolução SEDEST 002/2020, devidamente assinado pelo requerente e responsável técnico.
Diante do exposto, não temos óbices quanto a emissão da Renovação da Licença de Operação requerida que poderá ser emitida pelo prazo de 5 anos.

Eis, as condicionantes:
1) Esta licença NÃO AUTORIZA a supressão florestal de qualquer natureza;
2) Em caso de necessidade de retirada de árvores para possibilitar a operação da atividade, deverá ser solicitada a devida autorização de corte em procedimento administrativo próprio junto ao SINAFLOR/IAT;
3) É proibida a exploração/extração mineral em Áreas de Preservação Permanente e/ou locais com presença de vegetações nativas;
4) É proibido a instalação de depósitos e/ou bota-foras em Área de Preservação Permanente ou em locais com presença de vegetação nativa, bem como o acúmulo de resíduos e/ou pilha-espera do mineral extraído;
5) A exploração somente poderá ser executada dentro do perímetro solicitado e aprovado pela ANM nº 826.143/2015(12,75 ha), 826.323/2021(6,31 ha) e 826.324/2021(16,56 ha);
6) Sob nenhuma hipótese as propriedades lindeiras poderão ser afetadas pelas vibrações, poeira ou por ultra-lançamentos das rochas;
7) Esta licença permite somente a extração do material minerário, sendo proibido o beneficiamento do material no local.
8) É proibido a queima a céu aberto de qualquer tipo de material;
9) É proibido no local, a disposição irregular de resíduos;
10) Qualquer dano às propriedades lindeiras ocasionados pelo empreendimento, deverá ser ressarcido pelo empreendedor na forma proposta pelo prejudicado, desde que seja comprovado por perícia técnica;
11) O não cumprimento das legislações ambientais vigentes sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08;
12) O nível de ruído deverá atender à Norma ABNT – NBR 10.151, de acordo com a Resolução CONAMA nº 01/90;
13) Deverão ser realizadas todas as medidas de controle, preventivas e mitigadoras dos impactos ambientais previstos no Plano de Controle Ambiental;
14) Esta Renovação de Licença de Operação para atividade minerária de extração e beneficiamento de rocha basáltica foi emitida baseada nos aspectos ambientais do empreendimento, sendo que para o aproveitamento dos bens minerais deverá ser seguido as diretrizes estabelecidas pela ANM;
15) A concessão desta Licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, Artigo 7º, Parágrafo II;
16) Deverão ser utilizadas placas de sinalização de advertência e promovido o isolamento físico da área, para inibir o acesso de terceiros até o empreendimento, no intuito de prevenção de acidentes e possíveis danos ambientais;
17) Onde se fizer necessário, o empreendimento deverá contar com cortinas vegetais, para a minimização do impacto visual e a propagação de poeiras e ruídos;
18) A altura das bancadas e largura das bermas deverão garantir a estabilidade geotécnica da encosta;
19) O ângulo de talude deverá ser definido em projeto, em função dos equipamentos de escavação e do material a ser escavado, de modo a garantir a estabilidade das bancadas;
20) Deverão ser implantados canais de drenagem na crista e no pé dos taludes, de modo a serem evitados os processos erosivos, de escorregamentos e possíveis alagamentos;
21) As águas provenientes do sistema de drenagem deverão ser direcionadas para bacias de decantação, que deverão ser limpas periodicamente para manutenção de sua eficiência;
22) O material estéril removido deverá ser depositado de forma planejada, mantendo a estabilidade geotécnica da área;
23) Deverão ser implementadas medidas, na área de deposição de material estéril, que evitem os processos erosivos e arraste de material;
24) Não será permitida a disposição de material estéril em áreas protegidas por lei, áreas de preservações permanentes, bem como no interior de corpos ou cursos d'água e áreas de nascente;
25) Ao término dos trabalhos de lavra, toda a área de extração deverá ser adequadamente recuperada, com o pit final apresentando bancadas com alturas e inclinações dos taludes que possibilitem uma recuperação ambiental da área minerada;
26) Caso seja constatada e comprovada alguma irregularidade intencional do responsável técnico pela elaboração

Processo Licitatório
Folha nº 336
Maripá - PR

de um ou mais estudos técnicos previstos nesta Resolução, ou apresentar no procedimento de licenciamento, estudo, laudo ou relatório ambiental, total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, denúncia será encaminhada ao respectivo Conselho de Classe para as devidas providências, sendo automaticamente suspenso o trâmite do procedimento de licenciamento ambiental até os devidos esclarecimentos, sem prejuízo das apurações de responsabilidade civil e criminal;

27) A presente Licença Ambiental poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de qualquer condicionante ou normas legais, emissão de falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA nº 237/97;

28) É de inteira responsabilidade dos responsáveis técnicos, a veracidade das informações e dos fatos presentes nos projetos/estudos/laudos/programas ambientais, apresentados a este IAT/ERTOL;

29) É proibida o lançamento de efluentes de qualquer fonte poluidora em corpo hídrico, seja direta ou indiretamente;

30) Deverá ser apresentado ao IAT, quando da solicitação de renovação desta licença ambiental, ou quando da finalização do processo de extração, o Plano de Recuperação de Áreas degradadas atualizado;

31) O IAT, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:

I - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

I - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

32) Em caso da existência de redes de energia, água e esgoto nas proximidades do pátio de lavra, deverá ser solicitada o devido desligamento e/ou realocação quando da necessidade do avanço da exploração do material minerário.

33) O material resultante do decapeamento para a exploração da atividade mineral, deverá ser recolhido e destinado de maneira ambientalmente adequada.

34) O sistema de drenagem pluvial do pátio de lavra deverá possuir total eficiência, sendo vedado qualquer carreamento de efluente que não seja água da chuva.

35) Em caso de atividade em área de terceiros, apresentar anuência formal dos superficiários.

Local e data

Toledo, 12 de agosto de 2024

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

Luiz Henrique Fiorucci
RG.: 10.859.616-3
ESCRITÓRIO REGIONAL DE TOLEDO (ERTOL)
GERÊNCIA REGIONAL DA BACIA DO PIQUIRI (GERPIQ)

Processo Licitatório
Folha nº 337
Maripá - PR

Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	**Licença de Operação** **Nº** 30532 **Validade** 23/09/2026 **Protocolo** 194520514

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 194520514, expede a presente Licença de Operação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física			
MINERADORA LTDA			
C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física		Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física	
55088498000188		ISENTO	
Endereço			
ESTRADA INÚBIA, KM 15 UNIDADE 01			
Bairro	Município	UF	Cep
**********	Ubiratã	PR	85440000

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento		
Lavra e Beneficiamento de Basalto		
Tipo de empreendimento/atividade		
PARA LAVRA E BENEFICIAMENTO DE BASALTO		
Endereço		Bairro
ESTRADA INUBIA, S/N, KM 15, ZONA RURAL		Pé de Galinha
Município		Cep
Ubiratã		85440000
Corpo Hídrico do Entorno	Bacia Hidrográfica	
Rio Piquiri	Piquiri	
Destino do Esgoto Sanitário	Destino do Efluente Final	
**********	**********	

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Qualsquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

Condicionantes:

1.0- Fica O requerente obrigado a Apresentar Formalmente, via E- protocolo a equipe técnica do IAT/ERCMO, em até 90 dias úteis, os seguintes Documentos:

a- Relatório com comprovante de destinação e adequação do local de armazenamento, sistema de acondicionamento e destinação de resíduos (Óleo, sucatas, pneus, entre outras) gerados na atividade;

b- Relatórios Detalhado da adequação do ponto de abastecimento (posto Interno) de veículos;

c- Relatório de adequação da oficina mecânica com melhorias em piso e implantação de canaletas coletoras e de caixas separadoras. Detalhado e assinado por profissional habilitado com ART;

d- Informar a este IAT / ERCMO se a empresa Pedreira Ubiratã faz ou não a lavagem de caminhões e maquinas pesadas nas dependências da Pedreira; Obs: Se a mesma não faz a lavagem nas dependências da empresa! Não necessitara Licenciar esta atividade de lavagem para maquinas Pesadas

e- Monitoramento atmosférico - Partículas totais em suspensão. Respectivo Relatório, com comentário e explicações plausíveis sobre os resultados encontrados e o padrão estabelecido em lei;

Obs: O não atendimento destas solicitações, "Já formalizadas em licença anterior" poderá acarretar em advertência e/ou outras medidas mais drásticas previstas pela lei nº 9605/98.

2.0- Esta licença de operação foi emitida conforme as diretrizes estabelecidas na Resolução CEMA Nº 107/2020, SEDEST 02/2020 e demais legislações pertinentes e vigentes;

3.0- Esta Licença não permite supressão de vegetação;

4.0- Esta Licença não trata de NORMATIVAS FEDERAIS (IBAMA, ANM), ficando o empreendedor apto a operar

Processo Licitatório
Folha nº 328
Maripá - PR

desde que esteja em conformidade com as mesmas;
5.0- É de responsabilidade do empreendedor e responsável técnico manter em perfeita operacionalização a atividade, mantendo o isolamento de áreas verdes e áreas de preservação permanente já existentes, observando que neste caso é expressamente proibido o uso destas áreas como apoio a este empreendimento, além de implantar planos de medidas mitigadoras, apresentadas ao IAT em documentação anexa ao licenciamento;
6.0- Os restos de materiais e equipamentos considerados inservíveis, bem como aqueles previstos de reutilização, deverão ser estocados em local adequado e protegido contra intempéries, observando recomendações técnicas da equipe de vigilância do município de Ubiratã Pr.
7.0- A área autorizada "Poligonal" se refere a aquela apresentada no requerimento ora protocolado onde informa que o processo ANM 826 297/2010, abordando área requerida de 50,00 ha, o que é confirmado no anexo do relatório ambiental de 2013, "CMB Consultoria- Mineração e Meio Ambiente, protocolado neste IAT/ERCMO, sob o nº 13 047 448-9 (cujas coordenadas estão no anexo do referido protocolo), cujo responsável Técnico é o Sr: o Cleuber Moraes Brito, Geólogo CREA 26.007/D;
8.0- A empresa deverá dar cumprimento às Resoluções: SEMA nº 16/2014 e CEMA 17/2019, cadastrando todos os seus monitoramentos de emissões atmosféricas através do endereço eletrônico;
9.0- O empreendimento deverá operar em conformidade com as Normativas Legais do Corpo de Bombeiros, além de utilizar placas de sinalização de advertência, promovendo o isolamento físico da área, para inibir o acesso de terceiros até o empreendimento, no intuito de prevenção de acidentes e possíveis danos ambientais;
10.0- Fica o empreendedor obrigado a cumprir as orientações previstas no ANEXO IV ("Recomendações Técnicas para Emissão de Licenças Ambientais de Empreendimentos Minerários"), item 5 ("Para empreendimentos minerários com a utilização de material explosivo") da Resolução SEDEST nº2 de 16/01/2020;
11.0- O empreendedor deverá realizar a destinação correta dos resíduos dispostos no local e/ou gerados na atividade, tais como pneus, sucatas, óleos, entre outros, a empresas devidamente habilitadas, assim como manter em arquivo as notas comprobatórias;
12.0- Para a renovação da LO, fica obrigado o empreendedor deverá ser apresentado um Plano de Controle Ambiental atualizado;
13.0- Fica o empresário obrigado a revitalizar toda a rede de drenagem, mantendo em bom uso a área de pátio industrial e vias de acesso;
14.0- Ficam válidos todos os compromissos vigentes firmados anteriormente com outras instituições e/ou IAP/IAT;
15.0- Nas pilhas de estocagem de minério deverão ser adotadas técnicas adequadas que impeçam o escoamento do material, direta ou indiretamente, em direção aos corpos d'água da região, tendo em vista que as mesmas são terminantemente proibidas ser depositadas em APP;
16.0- É terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material;
17.0- Quanto ao uso e formas de Materiais explosivos, a empresa deve estar em conformidade com as normativas e órgãos reguladores;
18.0- As áreas vegetadas presentes na área do empreendimento devem ser mantidas e/ou recuperadas quando necessário;
19.0- As vias de acesso ao empreendimento, bem como aquelas internas e pátios de manobras, deverão, nos períodos de estiagem e sempre que necessário, ser umidificadas;
20.0- Para a próxima RLO, deverá ser apresentado um PGRS atualizado, descrevendo as ações relativas ao manejo de resíduos sólidos, contemplando os aspectos referentes a sua geração, segregação, acondicionamento, coleta, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final.
21.0- Tendo em vista que a Licença anterior está vigente nº30532, valida ate 05/01/2023, as condicionantes anteriormente pactuadas continuão válidas no que for pertinente.
Os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água desde que obedeçam as seguintes condições:
a)pH entre 5 a 9;
b)temperatura: inferior a 40° C, sendo que a elevação da temperatura do corpo receptor não deverá exceder a 3° C;
c)materiais sedimentáveis: até 1 ml/litro em teste de 1 hora em cone Imhoff. Para o lançamento em lagos e lagoas, cuja velocidade de circulação seja praticamente nula, os materiais sedimentáveis deverão estar virtualmente ausentes;
d)regime de lançamento com vazão máxima de até 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diária do agente poluidor;
e)óleos e graxas
-- óleos minerais até 20 mg/l
-- óleos vegetais e gorduras animais até 50 mg/l;
f)ausência de materiais flutuantes;

Fabiano Viudes
Gerente Regional de Bacias Hidrográficas
Chefe IAT/ERCMO
Decreto: 088/2023 - Portaria IAT 005/2023
CPF: 028.[illegible]

Processo Licitatório
Folha nº 320
Maripá - PR

Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo	Instituto Água e Terra Diretoria de Controle de Recursos Ambientais	**Licença de Operação** **Nº** 30532 **Validade** 23/09/2026 **Protocolo** 194520514

[redacted]

Local e data

Campo Mourão, 05 de novembro de 2025

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP

Fabiano Viúdes
Gerente Regional de Bacias Hidrográficas
Chefe IAT/ERGMO
Decreto: 088/2023 - Portaria IAT 865/2023
CPF: 885.261.789-0 - RG: 4.988.185-7

Processo Licitatório
Folha nº 340
Maripá - PR

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST
Instituto Água e Terra

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Número do Protocolo: 24.123.427-4
Número do Documento: 368263-R6
Validade da Licença: 20/02/2030

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 24.123.427-4, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social		
78.930.435/0001-22	MINERPAL COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA		
RG/Inscrição Estadual	Logradouro e Número		
---	estrada de terra sem nome, s/n, casa02, Sala 2		
Bairro		Município / UF	CEP
Zona Rural		Palotina/PR	85.950-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade		Potência Instalada	Porte
Industrias diversas			Pequeno
Atividade Específica			
Usinas de asfalto			
Coordenadas UTM (E-N)	Logradouro e Número		
211242.0 - 7304059.0	RURAL, RURAL, RURAL		
Bacia Hidrográfica	Bairro	Município / UF	CEP
Piquiri	RURAL	Palotina/PR	85.950-000

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.1 MATÉRIA-PRIMA

Descrição	Quant./Dia
areia média	15.00 t
brita 3/4"	75.00 t
brita 3/8"	100.00 t
cap	12.00 t
pó de pedra	90.00 t
xisto ote	1200.00 l

3.2 PRODUTO ELABORADO

Descrição	Quant./Dia
asfalto cbuq	300.00 t

3.3 ÁGUA UTILIZADA

Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Poço Profundo	Humano e Empreendimento	2,50	---	---

3.4 EFLUENTES LÍQUIDOS

Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Efluente de esgoto sanitário	Fossa	Infiltração em Solo	0,32	---	---
Higienização de máquinas e equipamentos	ETE-P	Reuso no Processo	0,20	---	---

3.5 EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

Ponto de Emissão	Coordenadas UTM (E-N)	Limites de Emissão															
		O2	CO	MPT	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
Chaminé 1	211191.0 - 7304086.0	7,00 (6)	500 (6)	90,00 (6)	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Frequência de Automonitoramento: 1 - Contínuo; 2 - Mensal; 3 - Bimestral; 4 - Trimestral; 5 - Quadrimestral; 6 - Semestral; 7 - Anual; 8 - Bianual; 9 - Trianual; 10 - Quadrianual; 11 - Quinzenal; 88 - A Definir pelo IAP; 99

3.6 RESÍDUOS SÓLIDOS

Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final
150202 - Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente	0,50 kg	Aterro Industrial Terceiros
150202 - Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente	0,30 kg	Aterro Industrial Terceiros
150110 - Embalagens de qualquer um dos tipos acima descritos contendo ou contaminadas por	1,00 kg	Reciclagem externa
200126 - Óleos e gorduras não abrangidos em 20 01 25	12,00 l	Reciclagem externa
130506 - Óleos provenientes dos separadores óleo/água	2,00 l	Aterro Industrial Terceiros
200199 - Outras frações não anteriormente especificadas	4,10 kg	Aterro Municipal
200101 - Papel e cartão	4,00 kg	Reciclagem externa
200139 - Plásticos	0,50 kg	Reciclagem externa
160117 - Sucatas metálicas ferrosas	1,00 kg	Reciclagem externa

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES

1. A presente Licença Ambiental tem a validade acima especificada para atividade de Usina de Asfalto e contempla a produção de até 300,00 toneladas diárias de asfalto - concreto betuminoso usinado a quente (cbuq).

2. Esta licença contempla as atividades específicas de Usina de asfalto e as atividades de apoio de oficina mecânica, abastecimento da frota e lavador de veículos.

3. Esta licença não contempla a atividade de mineração, sendo que a mesma deverá possui licença específica.

4. A presente Licença de Operação - LO tem a validade acima especificada e foi emitida de acordo com o estabelecido no Inciso III, Artigo 8º da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, Inciso XII, Artigo 8º da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024, critérios técnicos definidos em Instrução Normativa específica e autoriza a operação de empreendimentos e/ou atividades após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação.

5. A emissão desta Licença de Operação - LO não dispensa, tampouco substitui, quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

6. A presente Licença de Operação - LO, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA N° 237, de 19 de dezembro de 1997 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

7. As ampliações ou alterações no processo ora licenciado, em conformidade com o estabelecido pela Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, ensejarão novos licenciamentos prévios de instalação e de operação, aplicáveis à parte ampliada ou alterada.

8. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme parágrafo 2º, Artigo 7º do Decreto Estadual nº 857, de 18 de julho 1979.

Processo Licitatório
Folha nº 211
Maripá - PR

9. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e seus decretos reguladores.

10. Tancagens eventualmente existentes, destinadas ao armazenamento de combustíveis, matérias primas, produtos e/ou resíduos líquidos e semi-sólidos, deverão estar de conformidade com as respectivas NBR's.

11. No caso de vazamentos de combustíveis ou matérias primas dentro das bacias de contenção os materiais deverão ser recolhidos imediatamente e destinados a empresas devidamente licenciadas, devendo ser requerida a devida Autorização Ambiental, conforme preconizado na Portaria IAP 212/2019.

12. Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde a referidas operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais.

13. No caso de derramamento em solo de produtos perigosos, o órgão ambiental deverá ser imediatamente comunicado (via e-mail ou telefone). Na sequência deverá ser preenchida e encaminhada a Ficha de Registro de Acidentes Ambientais para o órgão ambiental (via e-mail), no prazo de 03 (três) dias.

14. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

15. A empresa deverá realizar o monitoramento semestral de todas as suas fontes: Secador rotativo (MPT = 90 mg/Nm³).

16. Os padrões de emissão deverão atender os parâmetros estabelecidos no Art. 53 da Resolução SEDEST 02/2025, ou outra que vier a substituí-la.

17. A empresa deverá realizar o monitoramento semestral de todas as fontes de emissões atmosféricas, em conformidade com a resolução SEDEST 02/2025, ou outra que vier a substituí-la.

18. Em situações nas quais os resultados dos padrões de emissões atmosféricas não atendam ao estabelecido na presente Licença de Operação - LO, Resolução SEDEST nº 02, de 16 de janeiro de 2025 e demais legislações, o empreendimento deverá apresentar plano de ação para correção através do sistema informatizado SGADEA vinculado à declaração do monitoramento realizado.

19. O empreendimento deverá realizar as Declarações de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas por meio da plataforma SGADEA (acesso por www.sgadea.pr.gov.br), em até 06 meses da realização do monitoramento, conforme estabelecido no Art. 91 da Resolução SEDEST nº 02, de 16 de janeiro de 2025.

20. Na impossibilidade de realizar o monitoramento das fontes de emissões atmosféricas, a empresa deverá comunicar o órgão ambiental competente, por meio de e-protocolo, apresentando justificativa técnica detalhada para a impossibilidade de execução e indicando o prazo previsto para regularização.

21. As emissões visíveis não poderão apresentar uma densidade colorimétrica superior a 20% equivalente ao padrão 1 da escala Ringelmann.

22. No misturador, os silos de agregados quentes e as peneiras classificatórias devem ser dotados de sistema de remoção de material particulado

23. A empresa deverá realizar a troca e substituição dos filtros conforme frequência estabelecida pelo fabricante do equipamento.

24. Os silos de estocagem de massa asfáltica devem ser fechados.

25. A empresa deverá manter cortina vegetal no entorno da usina.

26. Os relatórios de ensaio apresentados aos órgãos ambientais, referentes a quaisquer matrizes ambientais que subsidiem documentos submetidos à apreciação dos mesmos, deverão ser emitidos por laboratórios que possuam o Certificado de Cadastramento de Laboratórios de Ensaios Ambientais - CCL, emitidos pelo Instituto Água e Terra - IAT, conforme Resolução CEMA nº 100, de 30 de junho de 2017 ou outra que venha substituí-la.

27. Fica proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material, exceto nos casos definidos no artigo 19 da Resolução SEDEST nº 02/2025, de 16 de janeiro de 2025.

28. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA nº 001, de 08 de março de 1990.

29. A lavagem de veículos, deverá ser implementada área de lavagem coberta dotada de sistema de reúso dos efluentes.

30. Todo o efluente gerado pela empresa, especialmente os efluentes da lavagem de veículos, deverá ser reutilizado atendendo os critérios da Resolução CERH 122/2023.

31. É proibido o lançamento de esgoto sanitário e/ou efluentes em galeria pluvial e/ou corpos hídricos na ausência de tratamento e respectiva Declaração de Uso Independente de Outorga e/ou Declaração de Uso Insignificante de Outorga e/ou Portaria de Outorga de Lançamento de efluentes.

32. É responsabilidade do Engenheiro Projetista e do empreendedor o perfeito funcionamento do sistema de tratamento e reúso, bem como demais sistemas de controle ambiental.

33. A área de abastecimento deverá obedecer às diretrizes da Resolução SEDEST 003/2020, devendo ser coberta, impermeabilizada, dotada de canaletas horizontais ligadas à caixa separadora de água e óleo.

34. A oficina mecânica deverá possuir piso impermeabilizado, sem trincas e rachaduras com canaletas ligadas ao sistema de reúso.

35. Com relação ao dimensionamento do sistema de drenagem e/ou projetos de melhoria fica sugerido o aproveitamento e reuso de águas da chuva de acordo com requisitos estabelecidos pela Norma NBR 15.527, tendo em vista as classes de reuso estabelecidas na Norma NBR 13.969, bem como o projeto de concepção estabelecido pelas Normas: NBR 5626 e NBR 10.844.

36. A empresa deverá, no prazo de 180 dias, apresentar relatório fotográfico da conclusão da ampliação da cobertura da oficina mecânica.

37. Deverá manter anualmente preenchido o Inventário de Resíduos Sólidos por meio da plataforma SGA-IR (sga-ir.pr.gov.br) para todos os resíduos destinados durante o período, conforme Art. 17 do Decreto Estadual nº 6.674, de 04 de dezembro 2002 e Art. 21 da Portaria IAP nº 212, de 12 de setembro de 2019.

38. Todos os resíduos deverão ser armazenados em área coberta com piso, sinalização e acesso restrito, conforme diretrizes da NBR 11.174 e 12.235.

39. Atualizar e apresentar, quando da Renovação da Licença de Operação - RLO, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, conforme estabelece Instrução Normativa de licenciamento de empreendimentos industriais e Decreto Estadual nº 6.674, de 03 de dezembro de 2002.

40. No caso de destinação final de resíduos sólidos, deverão ser atendidos os requisitos da Portaria IAP 212/2019 e/ou Resolução CEMA 076/2009, observando a necessidade de solicitação de Autorização Ambiental.

41. Quando do requerimento da renovação da licença ambiental em questão, deverá apresentar as Declarações de Movimentação de Resíduos (DMR) para os perfis GERADOR, TRANSPORTADOR e DESTINADOR emitidos por meio da Plataforma SINIR para todo o período de vigência da licença ambiental em questão.

42. É obrigatoriedade do empreendimento e de seus responsáveis realizar a emissão de MTR e, quando couber, CDF por meio da Plataforma SINIR para cada remessa de resíduos destinados e/ou recebidos durante a vigência da licença ambiental em questão, conforme Portaria MMA nº 280/2020.

43. A prestação de informações inverídicas por meio da Plataforma SINIR, a exemplo de inserção incorreta do tipo de destinação efetivamente realizada pelo

Processo Licitatório
Folha
Maripá - PR

receptor, está sujeita às sanções previstas no Art. 82 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

44. Não havendo a emissão da devida documentação de rastreabilidade, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação em vigor para o gerador e demais responsáveis da cadeia de gerenciamento (transportador, destinadores intermediários e finais), bem como poderão ser restringidas emissões de novas Autorizações Ambientais em favor do gerador.

45. Os resíduos sólidos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, quaisquer sejam e em qualquer época, com a finalidade de evitar danos ambientais, deverão ser convenientemente armazenados e reutilizados no próprio local e/ou, encaminhados a terceiros para reutilização e/ou destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados por este Instituto para a realização dos referidos serviços.

46. Outros resíduos líquidos, eventualmente gerados, em outras operações e atividades diversas levadas a efeito, de forma permanente ou sazonalmente no local, deverão ser objeto de procedimentos idênticos aos conferidos aos resíduos sólidos, devendo atender a Portaria IAP 212/2019 ou a que venha substituí-la.

47. No caso de Áreas de Proteção Permanente - APP existentes na área do imóvel do empreendimento, deverá observar o estabelecido na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e demais legislações pertinentes.

48. O Instituto Água e Terra - IAT deverá ser comunicado quando do encerramento da atividade, por meio de procedimento próprio, protocolado e dirigido ao Diretor-Presidente, instruído conforme disposto no Capítulo VI do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025.

49. Deverá demonstrar o cumprimento das condicionantes dispostas nesta Licença de Operação - LO quando do requerimento de sua renovação.

50. O não atendimento às condicionantes dispostas nesta Licença de Operação - LO configura crime ambiental, conforme Art. 66 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

51. A presente Licença de Operação - LO deverá ser disponibilizados no local de operação do empreendimento, atividade ou obra licenciada, para consulta e fiscalização, conforme Artigo 156 do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025.

52. A presente Licença de Operação - LO autoriza a operação de empreendimento e/ou atividades após a verificação do efetivo cumprimento do que consta nas licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação.

53. O descumprimento de condicionantes da presente Licença de Operação - LO, sem a devida justificativa técnica, sujeitará o empreendedor à aplicação das sanções penais e administrativas, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados.

54. A presente Licença de Operação - LO é de titularidade do empreendedor, podendo ser transferida a terceiros mediante a anuência formal do Instituto Água e Terra - IAT.

55. Fica condicionada a renovação da presente licença à apresentação do Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CR CTF/APP), conforme Art. 12 e Anexo I da IN IBAMA Nº 13/2021.

56. Nos casos aplicáveis, previstos no Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, o empreendimento deverá ser cadastrado e manter ativo o Certificado de Registro no Sistema Estadual de Reposição Florestal Obrigatória - SERFLOR.

57. As condicionantes da presente licença poderão ser contestadas num prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da mesma.

Toledo, 20 de Fevereiro de 2026

Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

Assinatura do Representante

Digitally signed by JOSE VOLNEI BISOGNIN:41728238072
Date: 2026.02.20 11:48:22 BRT

JOSE VOLNEI BISOGNIN
Escritório Regional de Toledo

Processo Licitatório
Folha nº 203
Maripá - PR

RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA – RTV

PROGRAMA ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO

A – IDENTIFICAÇÃO DO LEVANTAMENTO

MUNICÍPIO	**Maripá- PR**			
NR/SEAB	Toledo - PR			
COMUNIDADE/LOCALIDADE	Estrada Gaúcha			
MICROBACIA	São Camilo			
ESTRADA	**MR 317**			
COORDENADAS DO TRECHO (PROJEÇÃO UTM – DATUM SIRGAS 2000 OU WGS84)	**FUSO**	22 J	**INICIAL PA**	209578.00 m E 7300644.00 m S
	FUSO	22 J	**FINAL PB**	208441.00 m E 7300471.00 m S
EXTENSÃO DO TRECHO (metros)	**1200**			
DATA DA REALIZAÇÃO DO LEVANTAMENTO	20/05/2026			
TÉCNICO RESPONSÁVEL	Eliana Reis e Cleber Sônego			

Processo Licitatório
Folha nº 340
Maripá - PR

B – TIPO DE AÇÃO A SER REALIZADA

1 () **PROJETO DE ABERTURA DE ESTADAS RURAIS** (PA-Assentamentos);

2 () **PROJETO DE ADEQUAÇÃO;**

3 () **PROJETO DE READEQUAÇÃO;**

4 () **PROJETO DE MELHORIAS** (pontos ou trechos críticos);

5 () **PROJETO DE MANUTENÇÃO;**

6 (X) **PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO.**

C – PREVISÃO DE PAVIMENTAÇÃO AUTORIZADA

1 (x) **PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO - REVESTIMENTO POLIÉDRICO** (blocos intertravados, pavers, pedra irregulares, paralelepípedo, etc)

2 () **PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO - REVESTIMENTO CBUQ**

3 () **PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO - REVESTIMENTO CBUQ sobre pavimento POLIÉDRICO**

D – LIMITES TERRITORIAIS DO MUNICÍPIO[1]

A estrada encontra-se dentro dos limites territoriais do município, em conformidade com as informações disponibilizadas pelo IAT – Instituto Água e Terra.

(https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2024-04/municipios_pr_2024_sirgas2000.rar)

(X) SIM () NÃO *[1]

E – LIMITES DO PERIMETRO URBANO E RURAL

A estrada (pavimentação ou adequação) está localizado em área rural, em conformidade com as informações disponibilizadas pela SECID/PARANACIDADE.

(https://paranainterativo.pr.gov.br/portal/apps/webappviewer/index.html?id=58f36862745243fa8294f4c27a1c07c5)

(X) SIM () NÃO *

1 Obs.: * Segundo a legislação se a estrada estiver ultrapassando o seu perímetro territorial adentrando a outro município e/ou estiver dentro do perímetro urbano do município, a SEAB não poderá atender. A localização da estrada deve ser corrigida para que a mesma fique dentro do seu território e fora do perímetro urbano do município antes de fazer o RTV, sem tolerâncias.

Processo Licitatório
Folha nº 2409
Maripá - PR

F – INFORMAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRECHO

1. Largura média atual do offset *[2] (em metros): 10,0 m
2. Largura média atual da estrada/trecho (em metros): 6,8 m
3. Largura final a ser trabalhada (em metros): 8,0 m
4. Largura de asfalto projetado/pista de rolagem (em metros):

G – CONDIÇÕES DA ESTRADA

1 () Estrada Rural adequada e/ou readequada e/ou melhorada com boa conservação, com pontos críticos que não permitem o tráfego contínuo durante todos os meses do ano;

2 () Estrada Rural com segmentos críticos que não permitem o tráfego contínuo durante todos os meses do ano;

3 (X) Estrada Rural implantada, razoavelmente conservada, necessitando de práticas a conservação;

4 () Estrada Rural implantada, conservada, com práticas adequadas de conservação de solos e água

H – CONTEXTUALIZAÇÃO E DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO GERAL DA ESTRADA

1. Trecho 01_AB_: 1200 metros correspondentes aos pontos PA_22 J 209578.00 m E 7300644.00 m S e PB_22 J 208441.00 m E 7300471.00 m S

O segmento viário objeto desta intervenção constitui um eixo rural estratégico de conexão entre a comunidade Estrada Gaúcha e a PR 182 e ainda a Comunidade Chapecó A extensão total da estrada é de 4600 m, sendo 3600 m revestida com pedra irregular ou CBUQ, restando para pavimentação 1.200 m de comprimento, iniciando-se final do calçamento e também terminando no calçamento no ponto PB.

2 Obs.: * A largura offset em uma estrada refere-se à distância entre a borda interna da pista de rolamento (onde os veículos trafegam) e a borda externa do acostamento ou da faixa de domínio da estrada. Essa distância pode variar dependendo do tipo de estrada, da sua função e das características do terreno.

A via está implantada predominantemente sobre solos argilosos, apresentando condições naturais favoráveis à drenagem superficial. As áreas adjacentes são ocupadas por lavouras temporárias (soja e milho de segunda safra), e em 240 m (margem do rio por vegetação remanescente nativa.

O segmento desempenha função relevante no escoamento da produção agroindustrial da comunidade Estrada Gaúcha e Linha Chapecó, suportando tráfego significativo de veículos pesados, especialmente caminhões utilizados no transporte de grãos e animais vivos vinculados à cadeia de proteína animal.

Em termos geométricos, o traçado apresenta alinhamento regular, com plataforma revestida por material pétreo britado. O greide, em grande parte de sua extensão, encontra-se em mesma cotas que as áreas lindeiras, condição que prejudica a eficiência da drenagem superficial e demanda intervenções de correção geométrica e elevação do greide para garantir adequada capacidade de escoamento.

A inclinação longitudinal da via varia de –4,% a 7,2%, com valor máximo registrado de 9,9%. A largura média da plataforma é de 6,8 m.

As áreas marginais são ocupadas por culturas temporárias manejadas sob sistema conservacionista, com emprego de terraceamento mecânico de base larga, contribuindo para a redução de fluxos concentrados e para a preservação do leito viário. O greide apresenta cotas iguais ou ligeiramente inferiores em relação às áreas adjacentes, condição que prejudica a eficiência da drenagem superficial e demanda intervenções de correção geométrica e elevação do greide para garantir adequada capacidade de escoamento. Ao longo do trecho observam-se estruturas de dissipação de energia (lombadas funcionais) implantadas em posições estratégicas, integradas ao sistema de manejo conservacionista das propriedades lindeiras.

Não foram identificados processos erosivos significativos ao longo do leito viário.

Entre os pontos A20 e A23/A25 as margens da estrada são ocupadas por áreas de vegetação nativa remanescente, e na lateral, entre a via e a área de mata observa-se vegetação espontânea de gramíneas invasoras, com necessidade de limpeza para alargamento e conformação do leito.

Processo Licitatório
Folha nº 247
Maripá - PR

I – RECOMENDAÇÕES DE MEDIDAS TÉCNICAS PARA ASSEGURAR A CORRETA CONSERVAÇÃO DA ESTRADA RURAL

Recomendações específicas

a. *Realização de intervenções em toda a extensão do trecho, para alargamento e conformação do greide;*
b. *Elevação do leito em 30 a 40 cm, para que a cota do leito fique acima da cota das áreas adjacentes, facilitando o escoamento de água para os dispositivos de terraços existentes,*
c. *Manutenção das lombadas e terraços, conforme Anexo I;*
d. *Construção de lombada no ponto A19 e sangradouros nos pontos A9 e A14;*
e. *Limpeza lateral de vegetação espontâneas de gramíneas invasoras entre os pontos A23 e A25;*
f. *Instalação de contenção e sinalização na ponte.*

Recomendações gerais

Para assegurar a correta conservação de estradas rurais, é essencial adotar um conjunto integrado de medidas técnicas que envolvem práticas de conservação do solo, manejo adequado da drenagem e estabilização de taludes para tanto é necessário:

- ✓ Adoção de técnicas baseadas em boas práticas pelos produtores das áreas adjacentes, tais como: plantio direto e cobertura permanente do solo, rotação de culturas, plantio em nível e preservação do sistema de conservação de solos das áreas lindeiras, de modo a potencializar a capacidade de infiltração e armazenamento de água no solo.
- ✓ Manutenção do sistema de drenagem (terraços, bigodes, lombadas) ao longo de todo o trecho (descritos no Anexo I representado nos croquis), de modo a reduzir a velocidade de escoamento das águas pluviais nas laterais da estrada e aumentar a área de infiltração disponível.

Processo Licitatório
Folha nº 308
Marina

- ✓ Realizar a correção e conformação total da largura da via, para 8,0 m de leito estradal, sendo 6,0 m para a pavimentação com pedra poliédrica e 1,0 m em cada margem para a contenção lateral.
- ✓ Conformação e abaulamento do leito devem ser executados conforme as especificações técnicas, com o objetivo de favorecer a dissipação eficiente das águas pluviais, evitando o acúmulo e o escoamento concentrado sobre a pista, contribuindo para a estabilidade da plataforma e aumento da vida útil do revestimento asfáltico, deve estar em 3 a 4%, partindo do centro para as laterais.
- ✓ A reconstrução dos terraços em áreas onde for necessário corte para empréstimo do material para elevação e alargamento do leito estradal, faz-se necessário, assim como a reconstrução de lombadas, conforme indicado no projeto de adequação específico para cada trecho que necessita adequação.
- ✓ A estabilização de taludes em estradas é uma prática muito importante para garantir a segurança e a durabilidade das vias. Ela envolve técnicas e materiais que ajudam a prevenir deslizamentos, erosões e o colapso das encostas. Algumas das principais técnicas incluem o uso de vegetação e reforço do solo com materiais estabilizantes. Além disso, o planejamento adequado do projeto, o monitoramento constante e a manutenção regular são essenciais para manter a estabilidade dos taludes ao longo do tempo.

O gestor do projeto, na execução dos serviços de conservação de solo, deverá observar as leis ambientais vigentes, principalmente em relação ao Código Florestal (Lei 12.651 25/05/2012), no que tange às áreas de preservação permanente. Também deverá observar o Decreto Estadual nº 6.120, de 13/08/1985, que regulamenta a Lei estadual nº 8.014 de 14/12/1984, que dispõe sobre a preservação do solo agrícola e adota outras providências.

Processo Licitatório
Folha nº 200
Maripá - PR

J – IMPLANTAÇÃO E DURABILIDADE DOS TRABALHOS A SEREM EXECUTADOS

A eficácia das práticas implementadas depende de uma manutenção regular e do monitoramento contínuo:

- **Estabilização taludes:** A estabilização dos taludes caso do uso de grama: implantação da grama deve-se atentar para que sua cota fique inferior a cota do leito, garantindo assim que não prejudique a drenagem da água para fora do leito da estrada. A grama deve ser plantada e não somente colocada as leivas na área de contenção.

 Utilizar grama esmeralda ou similar, em toda as áreas de contenção e taludes, mínimo de 1,0 m em cada margem do leito. Após a implantação da vegetação estruturante é necessário a manutenção periódica dela, para o devido escoamento da água do leito estradal para as contenções laterais (terraços adjacentes).

 A estabilização também pode ser efetuada com "rachão" oriundo de uma camada de rochas quebradas, muitas vezes formada por fragmentos maiores que resultam do processo de britagem, funciona criando uma barreira que ajuda a resistir à erosão e ao movimento do solo, além de melhorar a drenagem da água, o que é fundamental para manter a estabilidade. A pedra brita/rachão é escolhida por ser um material resistente, de fácil aplicação e que oferece uma boa permeabilidade, ajudando a evitar o acúmulo de água que poderia comprometer a estrutura.

- **Inspeções periódicas**: Realizar vistorias regulares para identificar e corrigir falhas nos dispositivos de drenagem, como obstruções ou danos nos bigodes ou extensões de terraços.

- **Limpeza e desassoreamento**: Manter as caixas de retenção limpas, removendo sedimentos acumulados que possam comprometer sua capacidade estrutural e de infiltração e dissipação de energia da água e ainda efetuar limpeza lateral de vegetação espontânea, que possa surgir principalmente em trechos com áreas adjacentes ocupadas por remanescente de mata nativa ou pastagem.

Processo Licitatório
Folha nº 3020
Maripá - PR

K – CROQUIS / MAPA DE LOCALIZAÇÃO / FOTOS E VÍDEO DO TRECHO (ANEXO III)

Maripá, 22 de maio de 2026.

ANEXOS

I – Caderneta de Campo

II – Elementos/Pontos Críticos

III – Croquis / Mapa de Localização / Relatório Fotográfico

Processo Licitatório
Folha nº 2501
Maripá - PR

Responsabilidades

Eliana Reis

CREA PR - 21695/D CPF: 071.357.88-26

IDR-IAPAR-EMATER Unidade Regional de Toledo

Ciente e de acordo:

Engenheiro Responsável

Rodrigo André Schanoski

Prefeito do Município de Maripá

Processo Licitatório
Folha nº 3052
Maripá - PR

Processo Licitatório
Folha nº 0309
Maripá - PR

IDR-Paraná

PARANÁ

Anexo I_ Caderneta de Campo

Data: 20/05/2026

Município: Maripá

Estrada: MR 317

Fuso: 22 J

Extensão (m): 1200

Subtrechos	Pontos	Extensão (m)	Identificação pontos no Subtrecho					Recomendações
			N° pto	Descrição	Longitude	Latitude	Foto georref.	
01	PA - PB	1200	PA	Inicio Subtrecho	209578.00 m E	7300644.00 m S	01	Início do trecho no final do calçamento existente
			A1	Ac E_MR 316	209601.00 m E	7300536.00 m S	02	
			A2	LO, TE, TD	209479.00 m E	7300654.00 m S		Manter lombadas e terraços margem esquerda e direita, integrados após a conformação do leito
			A3	LO, TE, TD	209413.00 m E	7300653.00 m S		
			A4	LO, TE	209343.00 m E	7300651.00 m S		Manter lombada integrada ao terraço margem esquerda
			A5	LO, TE, TD	209288.00 m E	7300649.00 m S		Manter lombadas e terraços margem esquerda e direita, integrados após a conformação do leito
			A6	LO, TE	209231.82 m E	7300648.60 m S	03, 04	
			A7	LO, TE, TD	209180.00 m E	7300647.00 m S		Manter lombadas e terraços margem esquerda e direita, integrados após a conformação do leito
			A8	LO, TE	209133.37 m E	7300647.27 m S		Manter lombada integrada ao terraço margem esquerda
			A9	TE	**209088.64 m E**	**7300646.74 m S**		**Construção de sangradouro margem direita**
			A10	LO, TE, TD	209045.32 m E	7300643.53 m S		Manter lombadas e terraços margem esquerda e direita, integrados após a conformação do leito
			A11	LO, TE, TD	209009.71 m E	7300643.31 m S		
			A12	TE	208962.81 m E	7300642.00 m S		Manter lombada integrada ao terraço margem esquerda
			A13	LO, TE, TD	208933.70 m E	7300641.92 m S		Manter lombadas e terraços margem esquerda e direita, integrados após a conformação do leito
			A14	TE	208876.00 m E	7300639.00 m S		Construção de sangradouro margem direita, integrando o dispositivo com a lombada e terraço margem esquerda
			A15	Ac D_MR 446	208778.00 m E	7300681.00 m S	05	Conformar o leito da MR 446 para mesma cota do leito pavimentado, após a conformação do leito da via projetada

Anexo I_ Caderneta de Campo

Subtrechos	Pontos	Extensão (m)	Identificação pontos no Subtrecho					Recomendações
			N° pto	Descrição	Longitude	Latitude	Foto georref.	
01	PA - PB	1200	A16	TE	208813.46 m E	7300624.49 m S		Manter terraço margem esquerda integrado ao leito estradal
			A17	LO, TE, TD	208771.21 m E	7300635.43 m S		Manter lombadas e terraços margem esquerda e direita, integrados após a conformação do leito
			A18	LO, TE, TD	208703.23 m E	7300635.98 m S		
			A19	**TE, TD**	**208663.79 m E**	**7300634.52 m S**		**Construção de lombada integrada aos terraços exitentes nas margens direita e esquerda**
			A20	**Início vegetação remanescente nativa, margem esquerda e direita**	**208634.22 m E**	**7300628.90 m S**	**06**	**Limpeza lateral da vegetação espontânea (gramineas invasoras) para alargameto e conformação do leito. Ponto A20 até A23 na margem direita e até ponto A25 margem esquerda**
			A21	Ac E	208631.00 m E	7300605.00 m S	07, 08	
			A22	Ponte	208540.68 m E	7300546.37 m S	09	Ponte com 6,0 m de largura. Projetar contenção lateral e sinalização
			A23	Final vegetação remanescente nativa, margem direita	208475.19 m E	7300525.85 m S	10	Limpeza lateral da vegetação espontânea (gramineas invasoras) para alargameto e conformação do leito. Ponto A20 até A23 na margem direita
			A24	**Ac D**	**208455.00 m E**	**7300500.00 m S**		**Adequar o acesso em 30 m, para evitar escorrimento de água para a lateral da estrada**
			A25	**Final vegetação remanescente nativa, margem esquerda**	**208466.00 m E**	**7300491.00 m S**		**Limpeza lateral da vegetação espontânea (gramineas invasoras) para alargameto e conformação do leito. Ponto A20 até pono A25 margem esquerda**
			A26	Ac E	208448.00 m E	7300486.00 m S		
			PB	Final Subtrecho	208441.00 m E	7300471.00 m S	11	Final do Subtrecho no início do calçamento existente

Processo Licitatório
Folha nº 1964

ANEXO II

LEGENDA_DESCRIÇÃO DE DISPOSITIVOS

TE	Terraço margem esquerda
TD	Terraço margem direita
LO	Lombada
Ac E	Acesso carreado margem esquerda
Ac D	Acesso carreado margem direita
CR E	Caixa retenção esquerda
CR D	Caixa retenção direita

Processo Licitatório
Folha nº 200
Maripá - PR

Anexo III_Croqui_Perfil Elevação e Fotos

Legenda


Lombada existente


Lombada construção


Terraço/bigode


Acesso carreador


Bueiro


Caixa retenção existente


Caixa retenção construção


Cerca


Limpeza lateral


Sarjeta lateral


Poste energia


Ponte


Árvores


Poço tubular profundo


Abastecedouro comunitário


Travessia água estrada


Deformação pavimento


Talude aterro

Terraços / bigodes existentes

Dispositivo contenção de água (sangradouros/bigodes) para construção

Acesso carreadores

Rio/Curso d'agua

Valetas laterais

Sarjeta lateral

Processo Licitatório
Folha nº 88
Marilândia - PR

Prefeitura Municipal
Folha nº 0037
Maripá - PR

1.1 Localização da Estrada MR 317 no Município de Maripá



Figura 01. Localização da MR 317 no município de Maripá

1.2 Localização da Estrada MR 317 no Município de Maripá em relação aso perímetros urbanos

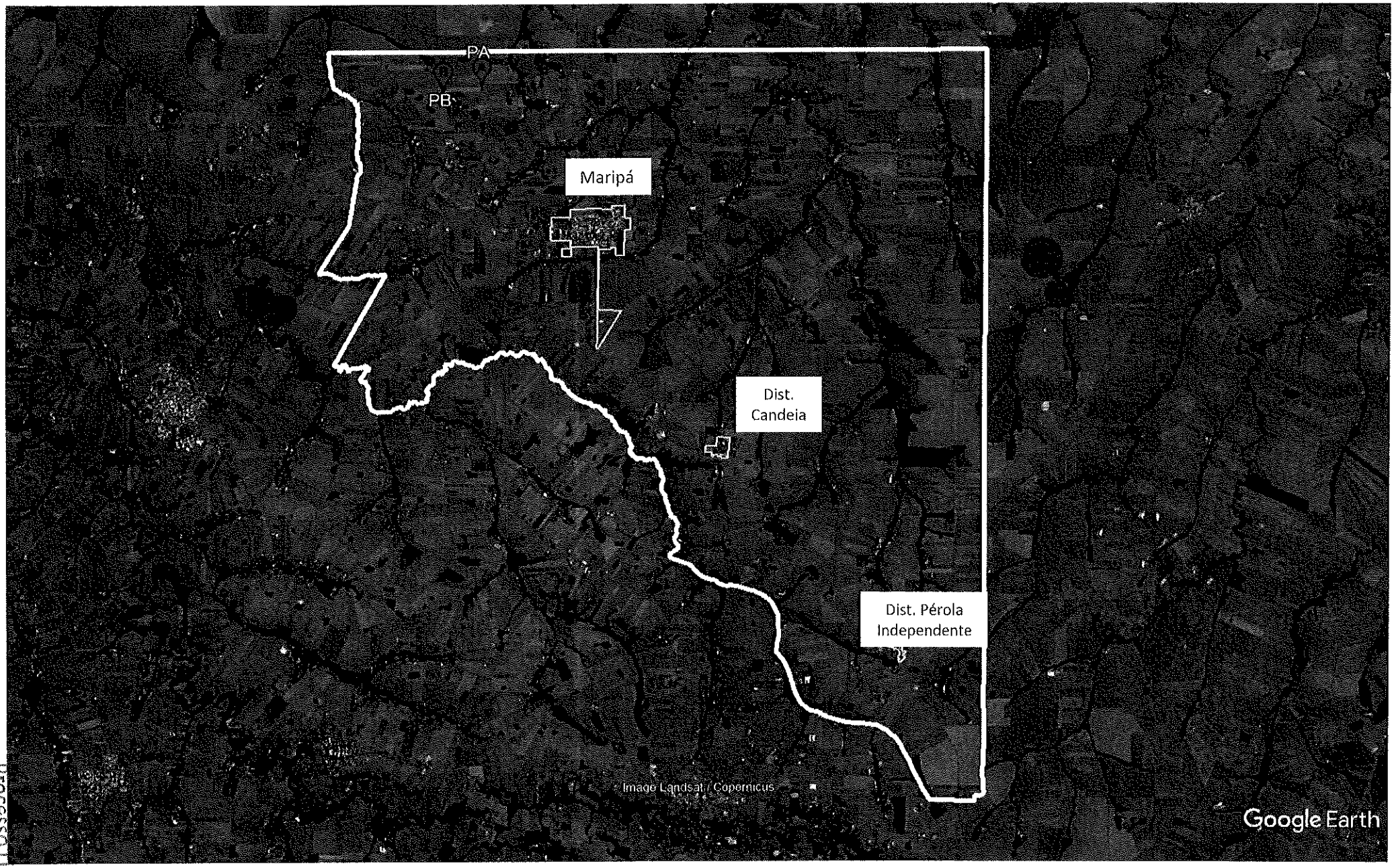


Figura 02. Localização da MR 317 no município de Maripá em relação aos perímetros urbanos

Processo Licitatório
Folha nº 305
Rubrica

Processo Licitatório
Folha nº 206
Maripá - PR

1.3 Localização do Trecho 01_AB_ Estrada MR 317 no Município de Maripá



Figura 03. Localização Trecho 01_AB_ MR 317 no município de Maripá

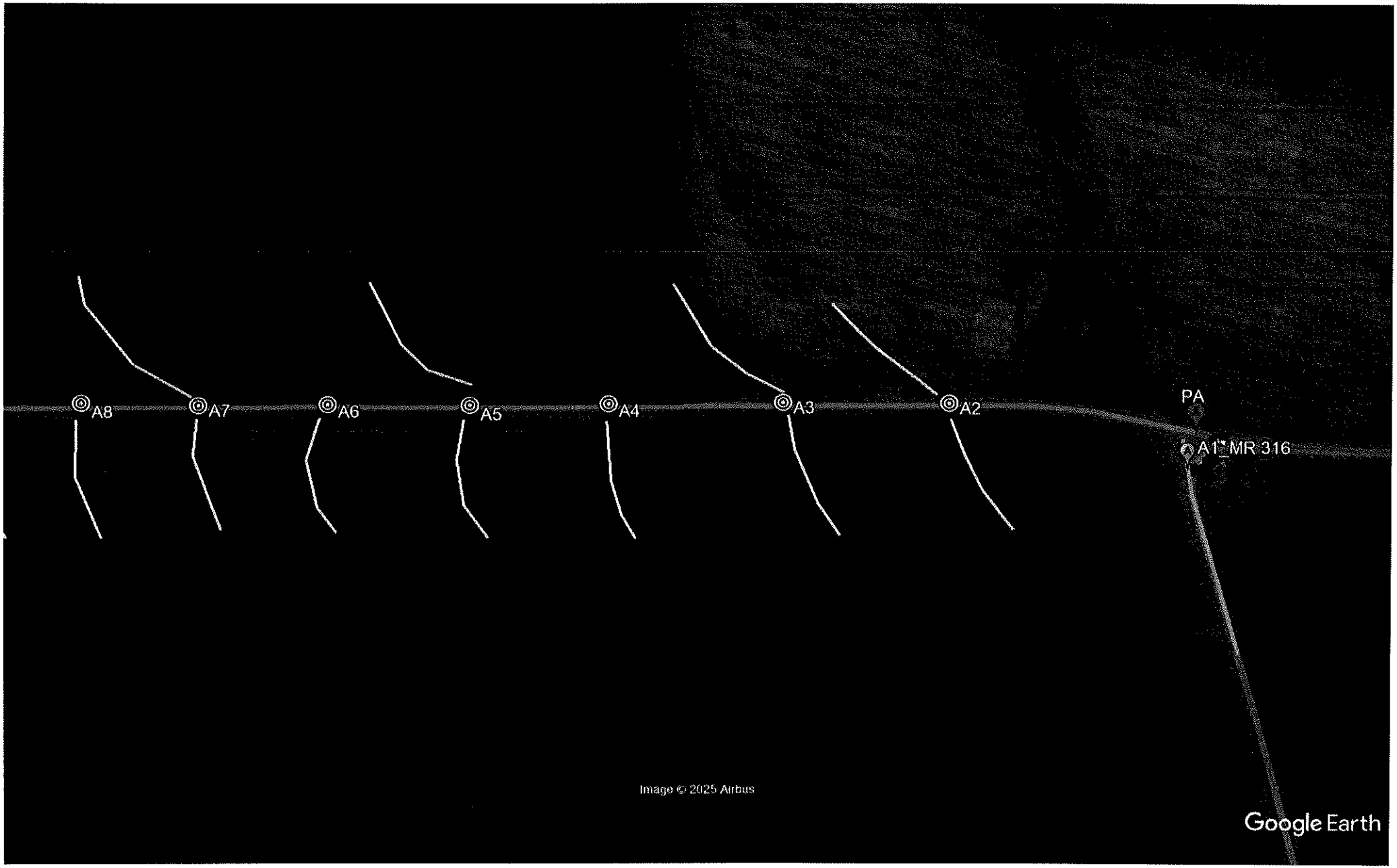


Figura 04. Localização de dispositivos drenagem e pontos critícos_ Trecho 01_AB_Ponto PA – A8_Estrada MR 317_Maripá

Processo licitatório
Folha nº 389
Assinatura

Processo Licitatório
Folha nº 3601
Morbás - PR

2.1 Localização dispositivos de drenagem e pontos critícos_Trecho 01_AB_Estrada MR 317_Maripá

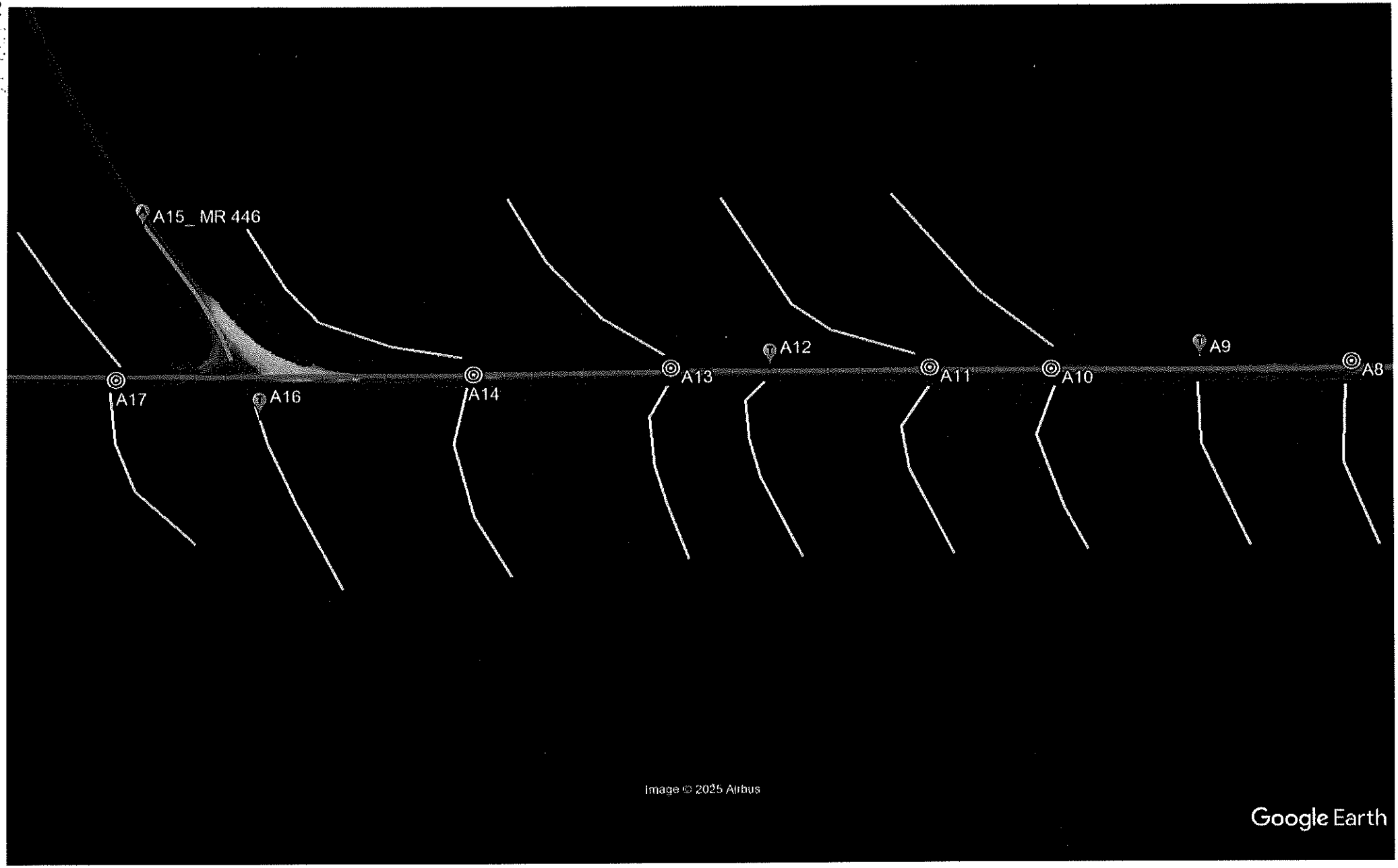


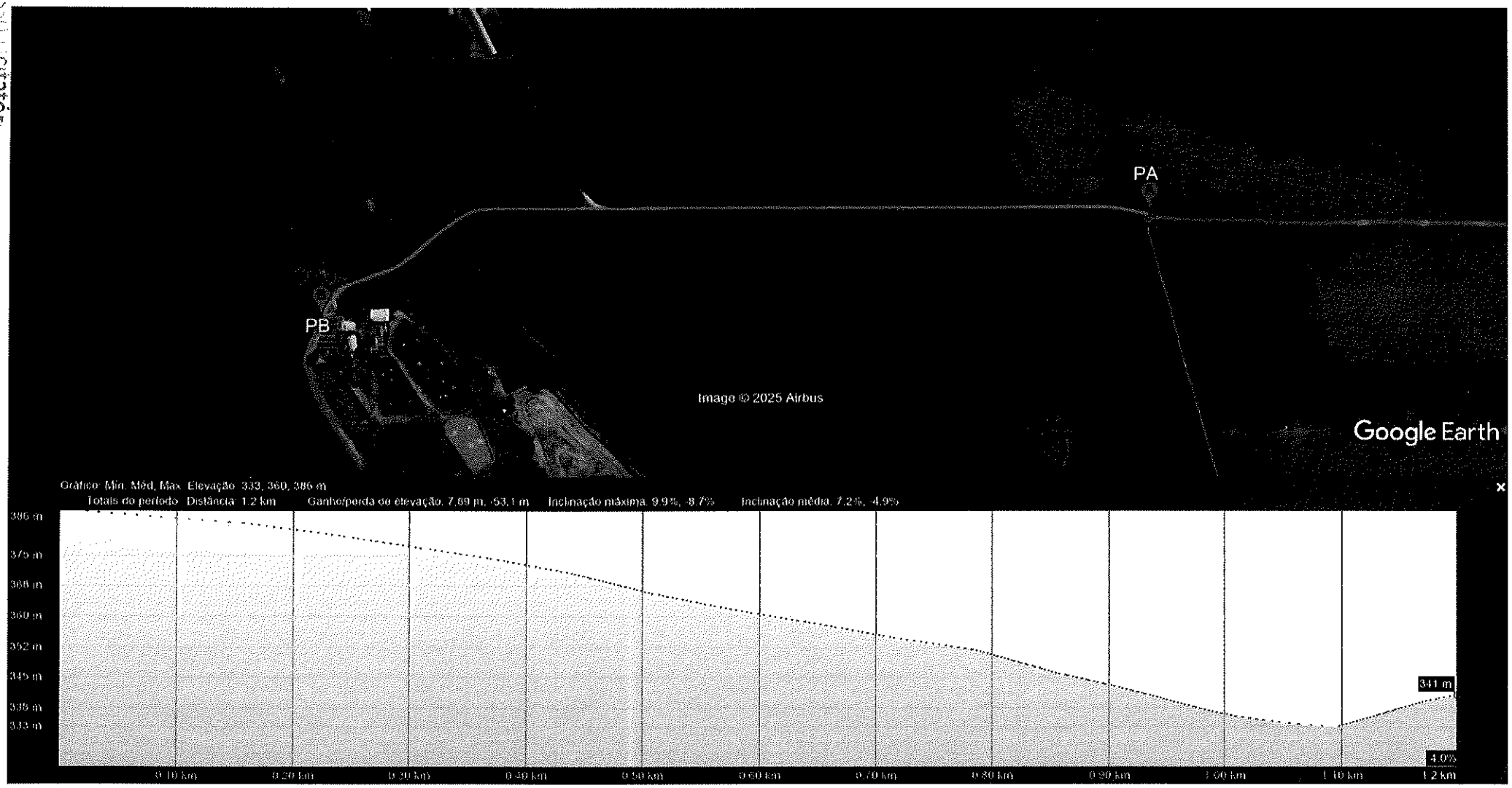
Figura 04. Localização de dispositivos drenagem e pontos critícos_ Trecho 01_AB_Ponto A8 – A17_Estrada MR 317_Maripá



Figura 04. Localização de dispositivos drenagem e pontos critícos_ Trecho 01_AB_Ponto A17 – PB_Estrada MR 317_Maripá

Processo Licitatório
Folha nº 396
Marbá - PR

3. Perfil elevação_Estrada MR 317_Maripá



Ponto A
Elevação 384 m

Ponto B
Elevação 337 m

Figura 10. Perfil elevação_Estrada MR 317_Maripá

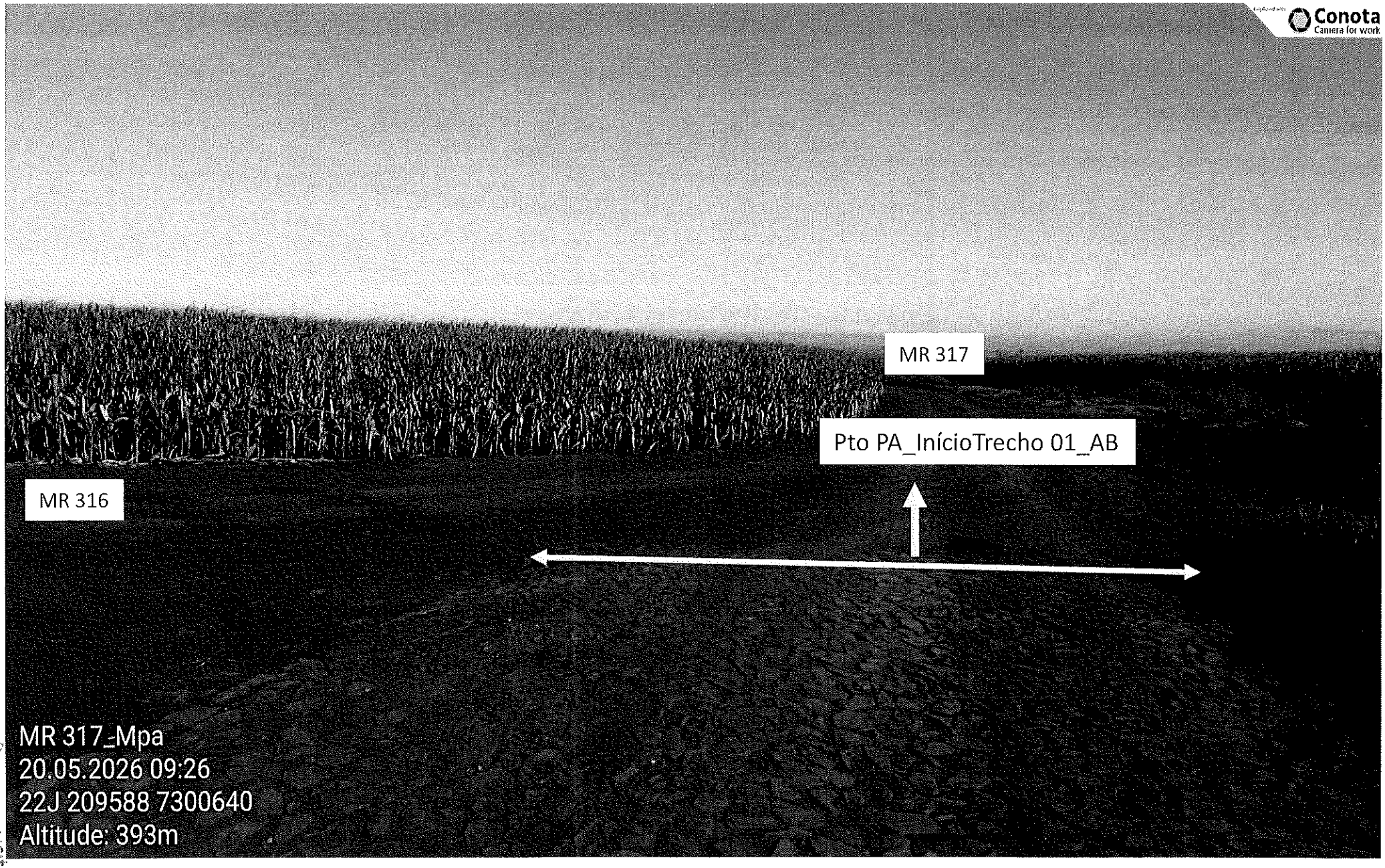


Imagem 01. Trecho 01_AB_Início Trecho_Ponto PA _Estrada MR 317_Maripá

Processo Licitatório
Folha nº 369
Maripá - PR

Processo Licitatório
Folha nº 3260
Maripá - PR



Imagem 02. Trecho 01_AB_Lombada_Leito em mesma cota que áreas adjacentes_ Ponto A1 em direção A3 _Estrada MR 317_Maripá



Imagem 03. Trecho 01_AB_Lombada_Leito em mesma cota que áreas adjacentes_ Ponto A6_Estrada MR 317_Maripá

Processo Licitatório
Folha nº 3666
Maripá - PR

Processo Licitatório
Folha nº 267
Maripá - Pr

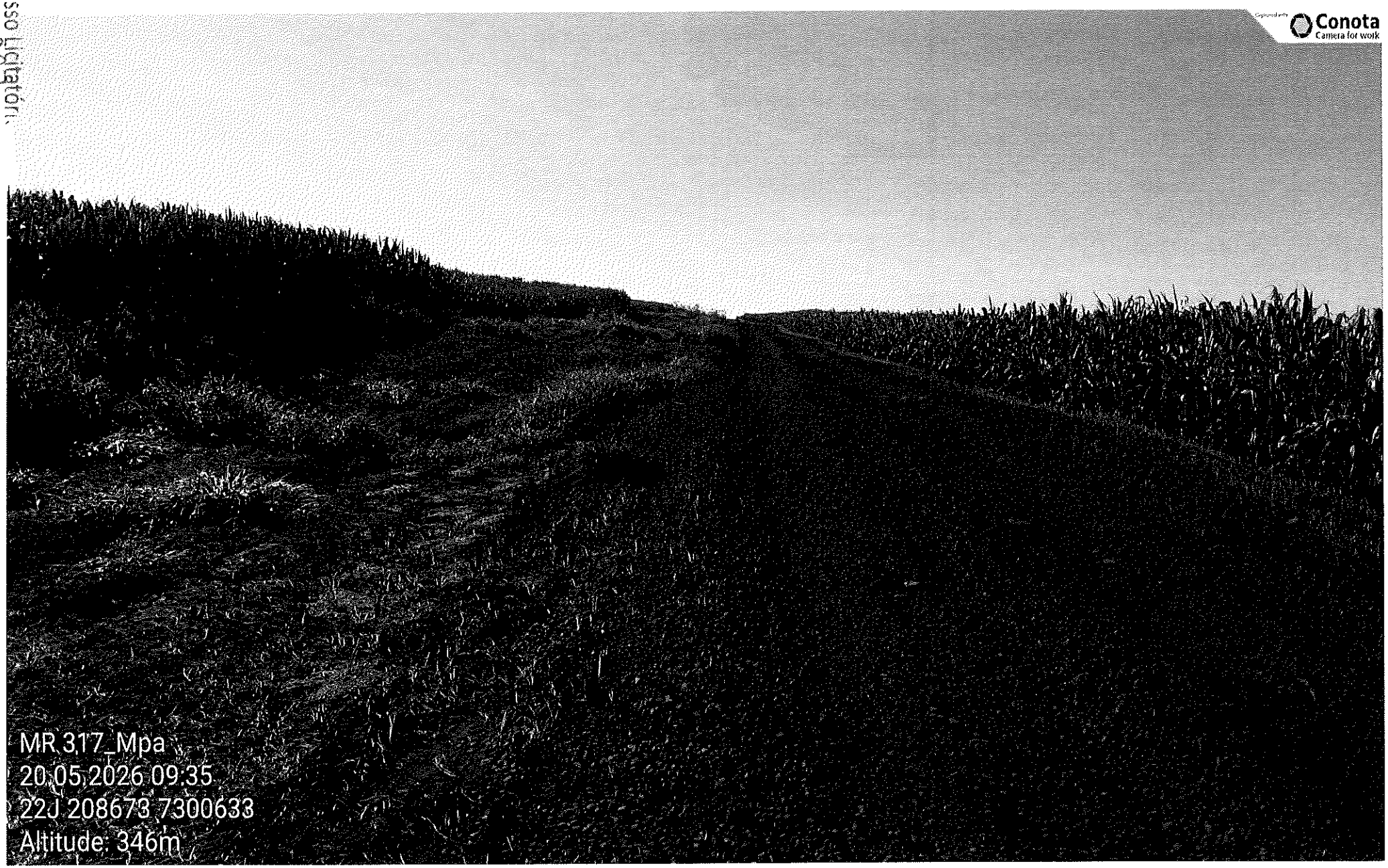


Imagem 04. Trecho 01_AB_Leito em mesma cota que áreas adjacentes_ Ponto A6 em direção A7_Estrada MR 317_Maripá



Imagem 05. Trecho 01_AB_Acesso margem direita_MR 446_ Ponto A15_Estrada MR 317_Maripá

Processo Licitatório
Folha nº 365
Maripá - Pr

Processo Licitatório
Folha nº 369
Maribá - PR



Imagem 06. Trecho 01_AB_Início área vegetação remanescente nativa, margem direita e esquerda_ Ponto A20_Estrada MR 317_Maripá



Imagem 07. Trecho 01_AB_Acesso margem esquerda_ Ponto A21_Estrada MR 317_Maripá

Processo Licitatório
Folha nº 330
Maripá - PR

Processo Nº 317
Folha nº
Mariná - PR



Imagem 08. Trecho 01_AB_Vista geral leito estradal e margens da estrada_ Entre ponto A20 a ponto A22_Estrada MR 317_Maripá



Imagem 09. Trecho 01_AB_Ponte em concreto, sobre o Rio São Camilo, largura 6,0 m_ Ponto A22_Estrada MR 317_Maripá

Folha nº 372
Maripá - PR

Processo Licitatório
Folha nº 878
Marabá - PA

4. Fotos_Estrada MR 317_Maripá



Imagem 10. Trecho 01_AB_Final área vegetação remanescente margem direita e acesso margem direita_ Ponto A23 e A24_Estrada MR 317_Maripá

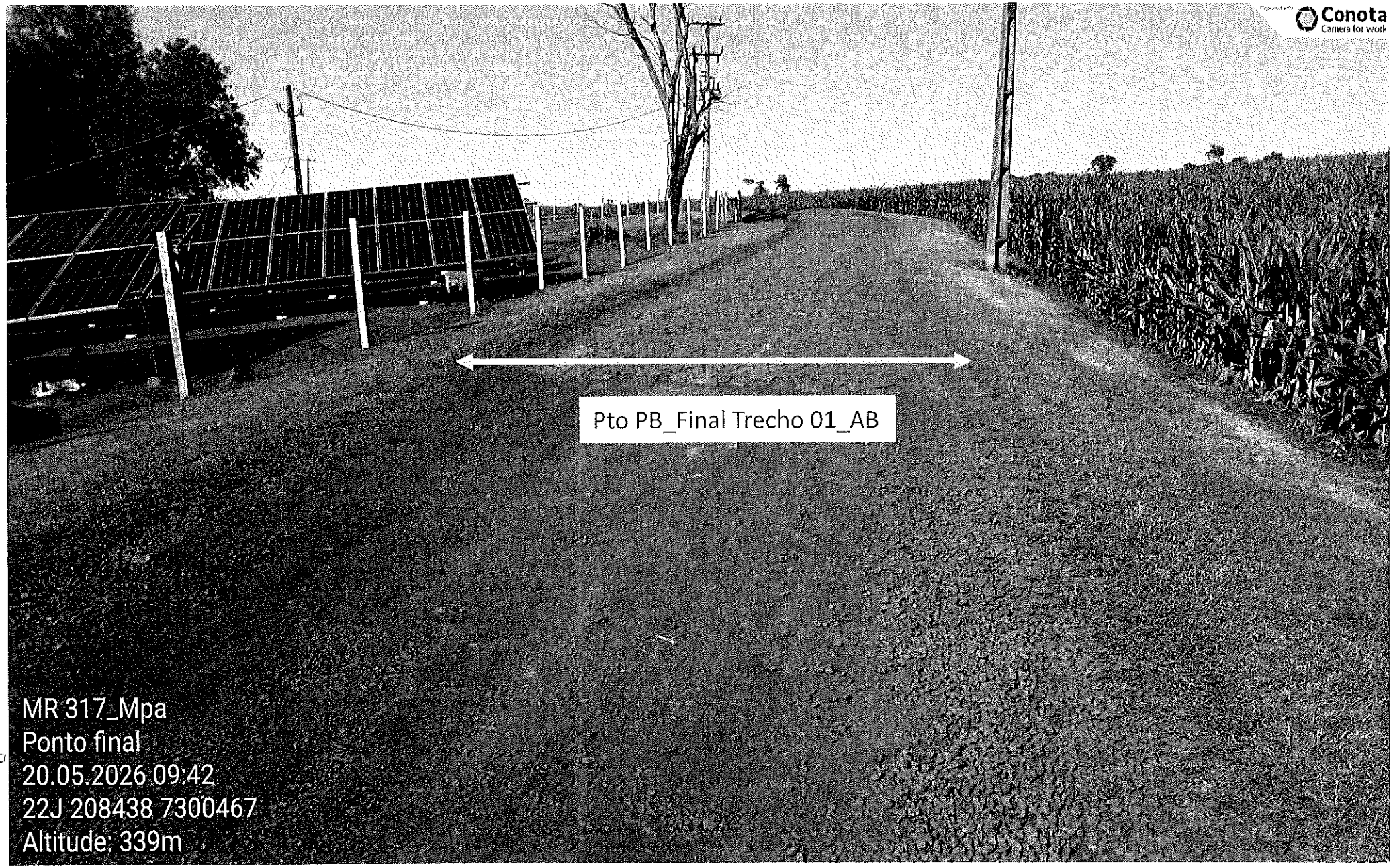


Imagem 11. Trecho 01_AB_Final área vegetação remanescente margem direita e acesso margem direita_ Ponto A23 e A24_Estrada MR 317_Maripá

Processo Licitatório
Folha nº 3781
Maripá - PR

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA - PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES

Município:	MARIPÁ - PR		03/06/2026
Natureza do Objeto:	Obra de Infraestrutura de Transporte		
Projeto:	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES EM RODOVIA RURAL		BDI = 28,17%
Local:	RODOVIA MUNICIPAL MR-317		FONTES: SINAPI: 04/2026 - DER/PR: 08/2025 - DESONERADO

Área MR-317 (m²)	7194,00
Extensão MR-317 (m)	1199,00

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	PREÇO (R$)			CÓDIGO	REFERENCIAL
				Custo Unitário s/ BDI	Custo Unitário com BDI de 28,17%	Custo parcial com BDI de 28,17%		
1	**PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA - MR-317**							
1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA	M²	2,00	505,6	648,03	1.296,06	103689	SINAPI: 04/2026
1.2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	%	100,00	105,67	135,44	13.544,00	COMP.02	
1.3	COLCHÃO DE ARGILA P/ PAVIMENTO POLIÉDRICO (DMTmed.=53,3 KM)	M³	6.834,30	8,02	10,28	70.256,60	532600	DER-PR: 08/2025
1.4	ESCARIFICAÇÃO, REGULARIZAÇAO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO	M²	7.194,00	EXECUTADO PELO MUNICÍPIO				
1.5	EXTRAÇÃO, CARGA, TRANSP. ASSENT. CORDÃO LAT. PEDRA P/ PAV POLIÉDRICO (DMTmed.=53,3 KM)	M	2.398,00	12,66	16,23	38.919,54	535200	DER-PR: 08/2025
1.6	EXTRAÇÃO, CARGA, TRANSP. PREPARO E ASSENTAMENTO DO POLIEDRO (DMTmed.=53,3 KM)	M³	6.834,30	29,82	38,22	261.206,95	521450	DER-PR: 08/2025
1.7	REJUNTAMENTO COM PÓ DE PEDRA P/ PAVIMENTO POLIÉDRICO (DMTmed.=53,30 KM)	M²	7.194,00	7,56	9,69	69.709,86	COMP.01	DER-PR: 08/2025 E SINAPI 04/2026
1.8	COMPACTAÇÃO DE PAVIMENTO POLIÉDRICO	M²	7.194,00	EXECUTADO PELO MUNICÍPIO				
1.9	CONTENÇÃO LATERAL C/ SOLO LOCAL P/ PAV. POLIÉDRICO - L=1,0 M	M²	2.398,00	EXECUTADO PELO MUNICÍPIO				
1.10	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS.	M²	2.398,00	14,98	19,20	46.041,60	103946	SINAPI: 09/2025
Custo total da obra com BDI de 28,17%		**R$ 500.974,61**						

Observações:

1 - Este orçamento foi elaborado de acordo com o Decreto n.º 06, de 05 de janeiro de 2024.

2 - O preço do item 1.7 foi formado por meio da composição de itens constantes na planilha DER-PR e SINAPI, devido à ausência de item que integrasse mão de obra e insumo necessário para o serviço em questão (pó de pedra)

Denise Maria Gaspar
Engenheira Civil - CREA-PR: 152.778/D

Processo Licitatório
Folha nº 235
Assinatura

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA - PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES EM TRECHO DA MR-317

ITEM	Código	Descrição	U.M	Quantidade	Coeficiente	COEFICIENTE X QUANTIDADE	P.U. S/ BDI	P.U. C/ BDI	CUSTO TOTAL COM BDI	REFERÊNCIA
1.1	103689	**FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS**	**M²**	**2,00**			**505,6**	**648,03**	**1.296,06**	SINAPI
	102234	PINTURA IMUNIZANTE PARA MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	M2		0,5000	1,0000	27,68	35,48	35,48	
	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H		1,1186	2,2372	29,86	38,27	85,62	
	88262	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H		0,3729	0,7458	37,33	47,85	35,68	
	5069	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 17 X 27 (2 1/2 X 11)	KG		0,0132	0,0264	15,94	20,43	0,54	
	5065	PREGO DE ACO POLIDO COM CABECA 10 X 10 (7/8 X 17)	KG		0,0113	0,0226	29,76	38,14	0,86	
	4813	PLACA DE OBRA (PARA CONSTRUCAO CIVIL) EM CHAPA GALVANIZADA *N. 22*, ADESIVADA, DE *2,4 X 1,2* M (SEM POSTES PARA FIXACAO)	M2		1,0000	2,0000	432	553,69	1107,39	
	4509	SARRAFO *2,5 X 10* CM EM PINUS, MISTA OU EQUIVALENTE DA REGIAO - BRUTA	M		3,2083	6,4166	3,71	4,76	30,51	
1.2	**Comp.02**	**ADMINISTRAÇÃO LOCAL**	**UD**	**1,00**					**13.544,00**	
	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	128,00			48,58	62,26	7969,92	
	90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	32,00			135,89	174,17	5573,45	
1.10	**103946**	**PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS.**	**M²**	**2398,00**			**14,98**	**19,20**	**46.041,60**	
	3322	GRAMA ESMERALDA OU SAO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS, SEM PLANTIO	M2		1,0000	2398,00	10,00	12,82	30735,17	
	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H		0,1386	332,36	29,86	38,27	12720,04	
	88441	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H		0,0277	66,42	31,03	39,77	2641,7828	

Processo licitatório
Folha nº
Marabá - PA

Data Base: 31/08/2025 (Sem desoneração)

Valores expressos em Reais (R$)

Serviço: 532600 Colchão de argila p/ pav. poliédrico

Unidade: m2

(A)Equipamento	Código	Quantidade	Ut. Pr	Ut. Impr	Vl. Hr. Prod	Vl. Hr. Imp	Custo Horário
					(A)Total:		0,00

(B)Mão-de-Obra	Código	Eq. Salarial	Encargos(%)	Sal/Hora	Consumo	Custo Horário
Servente	200130	1,48	177,48	28,33	1,0000	28,33
Técnico de Campo III	200250	2,37	177,48	45,37	0,2000	9,07
					(B)Total:	37,40

(C)Itens de Incidência	Código	%	M. O.	Equip.	Custo
Ferramentas Manuais	29990	5,0000	X		1,87
				(C)Total:	1,87

Custo Horário da Execução (A) + (B) + (C)	39,27
(D) Produção da Equipe	30,00
(E) Custo Unitário da Execução [(A) + (B) + (C)] / (D)	1,30

(F)Materiais	Código	Unid.	Custo Unitário	Consumo	Custo Unitário
				(F)Total:	0,00

(G)Serviços	Código	Unid.	Custo Unitário	Consumo	Custo Unitário
Escavação e carga mat. jazida 1a. cat.	520100	m3	3,77	0,1500	0,56
				(G)Total:	0,56

(H)Itens de Transporte	Código	Unid.	Fórmula	X1	X2	Custo	Consumo	Custo Unit.
Argila	19050	t	0,74x1 + 0,89x2			0,00	0,2250	0,00
			0,74x1 + 0,89x2 + 1,86					
					(H)Total:			0,00

(I)Itens de Incidência	Código	%	Mat.	Serv.	Custo
				(I)Total:	0,00

Custo Direto Total (E) + (F) + (G) + (H) + (I)	1,86

Processo Licitatório
Folha nº 327
Maringá - PR

Data Base: 31/08/2025 (Sem desoneração)

Valores expressos em Reais (R$)

Serviço: 535200 Extração, carga, transp. assent. cordão lat. pedra p/ pav. poliédrico

Unidade: m

(A)Equipamento	Código	Quantidade	Ut. Pr	Ut. Impr	Vl. Hr. Prod	Vl. Hr. Imp	Custo Horário
						(A)Total:	0,00

(B)Mão-de-Obra	Código	Eq. Salarial	Encargos(%)	Sal/Hora	Consumo	Custo Horário
Servente	200130	1,48	177,48	28,33	6,0000	169,98
Técnico de Campo III	200250	2,37	177,48	45,37	0,1000	4,53
					(B)Total:	174,51

(C)Itens de Incidência	Código	%	M. O.	Equip.	Custo
Ferramentas Manuais	29990	5,0000	X		8,72
				(C)Total:	8,72

Custo Horário da Execução (A) + (B) + (C)	183,23
(D) Produção da Equipe	30,00
(E) Custo Unitário da Execução [(A) + (B) + (C)] / (D)	6,10

(F)Materiais	Código	Unid.	Custo Unitário	Consumo	Custo Unitário
				(F)Total:	0,00

(G)Serviços	Código	Unid.	Custo Unitário	Consumo	Custo Unitário
Carga de cordão pedra p/ pav. poliédrico	535150	m	0,94	1,0000	0,94
Corte e preparo cordão pedra p/ pav. poliédrico	521500	m	3,51	1,0000	3,51
				(G)Total:	4,45

(H)Itens de Transporte	Código	Unid.	Fórmula	X1	X2	Custo	Consumo	Custo Unit.
Cordão de pedra	19600	t	0,74x1 + 0,89x2			0,00	0,0770	0,00
			0,74x1 + 0,89x2 + 1,86					
					(H)Total:			0,00

(I)Itens de Incidência	Código	%	Mat.	Serv.	Custo
				(I)Total:	0,00

Custo Direto Total (E) + (F) + (G) + (H) + (I)	10,55

Processo Licitatório
Folha nº 378
Maripá - PR

Data Base: 31/08/2025 (Sem desoneração)

Valores expressos em Reais (R$)

Serviço: 521450 Extração, carga, transp. preparo e assentamento do poliedro

Unidade: m2

(A)Equipamento	Código	Quantidade	Ut. Pr	Ut. Impr	Vl. Hr. Prod	Vl. Hr. Imp	Custo Horário
					(A)Total:		0,00

(B)Mão-de-Obra	Código	Eq. Salarial	Encargos(%)	Sal/Hora	Consumo	Custo Horário
Cancheiro	200210	1,52	177,48	29,10	12,0000	349,20
Técnico de Campo III	200250	2,37	177,48	45,37	0,8000	36,29
					(B)Total:	385,49

(C)Itens de Incidência	Código	%	M. O.	Equip.	Custo
Ferramentas Manuais	29990	5,0000	X		19,27
				(C)Total:	19,27

Custo Horário da Execução (A) + (B) + (C)	404,76
(D) Produção da Equipe	60,00
(E) Custo Unitário da Execução [(A) + (B) + (C)] / (D)	6,74

(F)Materiais	Código	Unid.	Custo Unitário	Consumo	Custo Unitário
				(F)Total:	0,00

(G)Serviços	Código	Unid.	Custo Unitário	Consumo	Custo Unitário
Carga de pedra p/ pav. poliédrico	535100	m2	1,88	1,0000	1,88
Corte e preparo de pedra p/ pav. poliédrico	521400	m2	11,72	1,0000	11,72
Desmonte manual de pedra p/ pav. poliédrico	521550	m2	1,26	1,0000	1,26
				(G)Total:	14,86

(H)Itens de Transporte	Código	Unid.	Fórmula	X1	X2	Custo	Consumo	Custo Unit.
Poliedro	19550	t	0,74x1 + 0,89x2			0,00	0,3000	0,00
			0,74x1 + 0,89x2 + 1,86					
					(H)Total:			0,00

(I)Itens de Incidência	Código	%	Mat.	Serv.	Custo
				(I)Total:	0,00

Custo Direto Total (E) + (F) + (G) + (H) + (I)	**21,60**

Processo Licitatório
Folha nº 379
Maringá - PR

COMP. 01	REJUNTAMENTO COM PÓ DE PEDRA	UN	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL	REF.	
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,08	29,86	2,24	SINAPI 04/2026	NÃO INCLUSO TRANSPORTE
4741	PO DE PEDRA (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE)	M³	0,05	81,81	4,09	SINAPI 04/2027	
	TOTAL UNITÁRIO DO SERVIÇO				6,33		

Processo Licitatório
Folha nº 380
Maripá - PR

MEMÓRIA DE CÁLCULO DMT

DMT MÉDIO

ARGILA		
MR-317		
PEDREIRA		TRECHO A CONST.
52,7005 PAV.	0,000 Ñ PAV.	1,199 Ñ PAV.

PAV.	52,7005	(X1)	
Ñ PAV.	0,600	(X2)	
DMT TOTAL:	53,300	KM	LOCAL
LOCAL	0,49*X1 + 0,58X2 + 1,22		**R$ 27,39**
CON. COLC. ARG.:	0,225		**R$ 6,16**
CON. ENCHIM. ARG.:	0,045		**R$ 1,23**

PEDRAS IRREGULARES		
MR-317		
PEDREIRA		TRECHO A CONST.
52,7005 PAV.	0,000 Ñ PAV.	1,199 Ñ PAV.

PAV.	52,701		
Ñ PAV.	0,600		
DMT TOTAL:	53,300	KM	LOC/COM
COMERCIAL PAV.	23,300	(X1)	
LOCAL PAV.	29,400	(X1)	
LOCAL Ñ PAV.	0,600	(X2)	
	53,300	KM	
COMERC.	0,49*X1 + 0,58X2		R$ 11,42
LOCAL	0,49*X1 + 0,58X2 + 1,22		R$ 15,97
			R$ 27,39
CONSUMO CORDÃO:	0,077		**R$ 2,11**
CONSUMO POLIED.:	0,3		**R$ 8,22**

Preencher com valores do DER

MR-317					
CÓD.	DESCRIÇÃO	TOTAL	TOTAL C/ TRANSP.	Transporte	
532600	Colchão de argila p/ pav. poliédrico	R$ 1,86	R$ 8,02	R$ 6,16	
535200	Extração, carga, transp. assent. cordão lat. pedra p/ pav. poliédrico	R$ 10,55	R$ 12,66	R$ 2,11	
521450	Extração, carga, transp. preparo e assentamento do poliedro	R$ 21,60	R$ 29,82	R$ 8,22	
532650	Enchimento c/ pó de pedra p/ pav. Poliédrico	R$ 6,33	R$ 7,56	R$ 1,23	Ver composição

Processo Licitatório
Folha nº 381

MEMORIAL DE CÁLCULO

ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA

1. Identificação do empreendimento

- **Objeto da obra:** PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES EM TRECHO DA MR-317
- **Município:** Maripá
- **Valor global da obra:** R$ 500.974,61
- **Prazo de execução:** 04 meses
- **Fonte de recursos:**
- **Referência de preços:** SINAPI/PR – 04/2026 e DER-PR – 08/2025 – DESONERADAS

2. Fundamentação do cálculo

O presente memorial de cálculo tem por finalidade demonstrar, de forma **técnica e detalhada**, o **dimensionamento da Administração Local da obra**, considerada como **custo direto**, conforme boas práticas de engenharia e entendimentos dos órgãos de controle.

O dimensionamento baseou-se nos seguintes critérios:

- prazo de execução da obra;
- porte físico e valor do empreendimento;
- complexidade técnica;
- metodologia construtiva;
- número de frentes de serviço;
- exigências de controle e acompanhamento técnico.

3. Estrutura da Administração Local prevista

Com base na análise técnica do empreendimento, definiu-se a seguinte estrutura mínima de Administração Local:

Função	Quantidade	Carga horária	Período
Engenheiro civil de obra júnior com encargos complementares	1	2 h/semana	04 meses
Encarregado geral com encargos complementares	1	8 h/semana	04 meses

4. Cálculo dos custos de mão de obra técnica

Processo Licitatório
Folha nº 382
Maripá - PR

Os custos unitários foram extraídos da **tabela oficial de referência** adotada, já acrescidos dos encargos sociais.

Fórmula aplicada:

Custo da hora para engenheiro civil júnior e encarregado geral × número total de horas para o cronograma considerado.

Função	Custo unitário (horas ou mês) (R$)	Custo total (R$)
Engenheiro Civil Júnior com encargos complementares	R$135,89/hora – 32 horas	R$4.348,48
Encarregado geral de obras com encargos complementares	R$ 48,58/hora – 128 horas	R$6.218,24

Subtotal – Mão de obra técnica s/ BDI: R$10.566,72

Tendo em vista a baixa complexidade e o porte da obra foi considerado o acompanhamento por um engenheiro civil júnior pelo período de 2 horas semanais, durante o prazo estimado para a execução da obra, que é de 04 meses, totalizando 32 horas e o acompanhamento de um encarregado geral pelo período e 8 horas semanais, totalizando 128 horas.

6. Custo total da Administração Local

Custo total da Administração Local = Mão de obra técnica.

Valor total: R$ 13.544,00 (c/ BDI de 28,17%)

Percentual em relação ao valor da obra (com BDI de 28,17% aplicado): R$ 13.544,00 ÷ R$ 500.974,61 × 100 = **2,70 %**

Percentual apresentado apenas como referência, não constituindo critério normativo.

7. Forma de medição

A Administração Local será medida de forma **mensal e proporcional ao prazo efetivamente executado da obra**, conforme cronograma físico-financeiro aprovado.

- Valor mensal estimado (c/BDI): R$ 13.544,00 ÷ 04 meses (etapas) = **R$ 3.386,00 / mês (etapa)**

A medição ficará condicionada:

- à execução regular da obra no período;
- à presença da equipe prevista;

Processo Licitatório
Folha nº 383
Maripá - PR

- ao cumprimento das obrigações contratuais.

Em caso de paralisação formal da obra, a medição será **suspensa ou ajustada**, conforme decisão da fiscalização.

O valor da Administração Local constitui parcela indireta do custo da obra e foi calculado com base nas condições de execução previstas no projeto e no cronograma original, não estando vinculado à efetiva duração da obra após a contratação. Dessa forma, eventuais prorrogações de prazo decorrentes de fatores climáticos, administrativos, operacionais, financeiros ou quaisquer outros motivos não implicarão em acréscimo dos custos de Administração Local.

8. Conclusão técnica

O dimensionamento da Administração Local apresentado neste memorial de cálculo é **tecnicamente justificado**, compatível com o porte, o prazo e a complexidade da obra, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, bem como às boas práticas de engenharia e aos entendimentos dos órgãos de controle.

✔ Declaração técnica

Declaro que o presente memorial de cálculo foi elaborado com base em critérios técnicos, utilizando referências oficiais de custos e compatibilizado com as características do empreendimento.

Engenheira Orçamentista: DENISE MARIA GASPAR
CREA-PR:152.778/D
Data: 02/06/2026

Processo Licitatório
Folha nº 350
Maripá - PR

COMPOSIÇÕES

COMP. 01	REJUNTAMENTO COM PÓ DE PEDRA	UN	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL	REF.	
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,08	29,86	2,24	SINAPI 04/2026	NÃO INCLUSO TRANSPORTE
4741	PÓ DE PEDRA (POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR, SEM FRETE)	M³	0,05	81,81	4,09	SINAPI 04/2027	
	TOTAL UNITÁRIO DO SERVIÇO				6,33		

COMP. 02	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UN	QTDE	V. UNIT	V. TOTAL	REF.	
90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	128,00	48,58	6.218,24		
90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	32,00	135,89	4.348,48		
	VALOR TOTAL DO SERVIÇO				R$ 10.566,72		100,00%
	VALOR UNITÁRIO DO SERVIÇO				R$ 105,67		1,00%

Denise Maria Gaspar da Conceição
Engenheira Civil - CREA-PR: 152.778/D

Processo Licitatório
Folha nº 350
Maripá - PR

MEMORIAL DE CALCULO - PAVIMENTAÇAO POLIEDRICA MR - 317	Extensão (m)	1199,00

CÓD. 532600 - DER
SERVIÇO: Colchão de argila p/ pav. Poliédrico **UNID.: m²**
Extensão da pavimentação: 1199,00 m
Largura da pavimentação: 6,00 m

A= [(1199x6) - (0,15x2x1199)] =**6.834,30 m²**

CÓD. 535200 - DER
SERVIÇO: Extr., carga, transp. assent. Cord. lat. pedra p/ pav. Poliéd. **UNID.: m**
Extensão da pavimentação: 1199,00 m

E= 1199x2= **2398,00 m**

CÓD. 521450 - DER
SERVIÇO: **Extração, carga, transp. preparo e assent. do poliedro** UNID.: m²

Extensão da pavimentação: 1199,00 m
Largura da pavimentação: 6,00 m

A= [(1199x6) - (0,15x2x1199)]=**6.834,30 m²**

CÓD. Comp. 01
SERVIÇO: Rejuntamento com pó de pedra p/ pavimento poliédrico **UNID.: m²**

Extensão da pavimentação: 1199,00 m
Largura da pavimentação: 6,00 m

A= (1199x6)= **7.194,00 m²**

CÓD. 103946 - SINAPI
SERVIÇO: Plantio de grama esmeralda ou São Carlos ou curitibana **UNID.: m²**

Extensão da pavimentação: 1199,00 m
Largura da grama: 1,00 m

A= (1199x2x1,0)= **2.398,00 m²**

CÓD. 103689 - SINAPI
SERVIÇO: Fornecimento e instalação de placa de obra com chapa galvanizada **UNID.: m²**

Largura da placa 2,00 m
Altura da placa 1,00 m
A= 2x1= **2,00 m²**

Executado pela Secretaria de Obras do Município
SERVIÇO: Compactação de pavimento poliédrico UNID.: m²

Extensão da pavimentação: 1199,00 m
Largura da pavimentação: 6,00 m

A= (1199x6)= 7.194,00 m²

Executado pela Secretaria de Obras do Município
SERVIÇO: Escarificação, regularização compac. Subleito UNID.: m²

extensão da pavimentação: 1199,00 m
largura da pavimentação: 6,00 m

A= (1199x6)=7.194,00 m²

Executado pela Secretaria de Obras do Município
SERVIÇO: Contenção lateral c/ solo local p/ pav. poliédrico UNID.: m²

extensão da pavimentação: 1199,00 m
largura da contenção 1,00 m

A= 1199x2x1,0= 2398,00 m²

gov.br
Documento assinado digitalmente
CESAR MATEUS SCHUMACHER LOMPA
Data: 15/06/2026 14:43:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Maripá, 15 de junho de 2026.

César Mateus Schumacher Lompa
Eng. Civil – CREA – PR: 201.938/D

Processo Licitatório
Folha nº 356
Maripá - PR

CURVA ABC - PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES - MR-317 - MARIPÁ-PR (SERVIÇOS CONTRATADOS)

ITEM	SERVIÇOS	QUANTIDADE	U.M.	P.U. C/ BDI (R$)	CUSTO TOTAL COM BDI DE 28,17%	PORCENTAGEM INDIVIDUAL	PORCENTAGEM ACUMULADA	CLASSIFICAÇÃO
1	EXTRAÇÃO, CARGA, TRANSP. PREPARO E ASSENTAMENTO DO POLIEDRO (DMTmed.=53,3 KM)	6.834,30	m²	38,22	R$ 261.206,95	52,14%	52,14%	A
2	COLCHÃO DE ARGILA P/ PAVIMENTO POLIÉDRICO (DMTmed.=53,3 KM)	6.834,30	m²	10,28	R$ 70.256,60	14,02%	66,16%	A
3	REJUNTAMENTO COM PÓ DE PEDRA P/ PAVIMENTO POLIÉDRICO (DMTmed.=53,3 KM)	7.194,00	m²	9,69	R$ 69.709,86	13,91%	80,08%	B
4	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS.	2.398,00	m²	19,20	R$ 46.041,60	9,19%	89,27%	B
5	EXTRAÇÃO, CARGA, TRANSP. ASSENT. CORDÃO LAT. PEDRA P/ PAV POLIÉDRICO (DMTmed.=53,3 KM)	2.398,00	m	16,23	R$ 38.919,54	7,77%	97,04%	C
6	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	100,00	%	135,44	R$ 13.544,00	2,70%	99,74%	C
7	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA	2,00	m²	648,03	R$ 1.296,06	0,26%	100,00%	C
CUSTO TOTAL DOS SERVIÇOS					R$ 500.974,61			

CLASSE	CORTE
A	80%
B	95%
C	100%

Denise Maria Gaspar
Engenheira Civil
CREA 152778/D-PR
Portaria Nº 96/2019

Processo Licitatório
Folha nº 257
Maripá - PR

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

Município:	MARIPÁ - PR	03/06/2026
Projeto :	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES EM RODOVIAS RURAIS	BDI = 28,17%
Local:	RODOVIA MUNICIPAL MR-317	FONTE - DER: 08/2025 - SINAPI: 04/2026 - DESONERADO
Número de dias de cada etapa:	30	

GRUPO / ITEM	SERVIÇOS	VALOR DO ITEM	NÚMERO DE ETAPAS (%)												TOTAL
			ETAPA 01			ETAPA 02			ETAPA 03			ETAPA 04			% ITEM
			%	Quantidade	R$	%	Quantidade	R$	%	Quantidade	R$	%	Quantidade	R$	
1.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA	R$ 1.296,06	100,00%	2,00 m²	R$ 1.296,06	0,00%	0,00 m²	R$ 0,00	0,00%	0,00 m²	R$ 0,00	0,00%	0,00 m²	R$ 0,00	0,26%
1.2	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R$ 13.544,00	25,00%	25,00%	R$ 3.386,00	25,00%	25,00%	R$ 3.386,00	25,00%	25,00%	R$ 3.386,00	25,00%	25,00%	R$ 3.386,00	2,70%
1.3	COLCHÃO DE ARGILA P/ PAVIMENTO POLIÉDRICO (DMTmed.=53,3 KM)	R$ 70.256,60	25,00%	1708,00 m²	R$ 17.564,15	25,00%	1708,00 m²	R$ 17.564,15	25,00%	1708,00 m²	R$ 17.564,15	25,00%	1710,30 m²	R$ 17.564,15	14,02%
1.4	ESCARIFICAÇÃO, REGULARIZAÇAO E COMPACTAÇÃO DO SUBLEITO	EXECUTADO PELO MUNICÍPIO													
1.5	EXTRAÇÃO, CARGA, TRANSP. ASSENT. CORDÃO LAT. PEDRA P/ PAV POLIÉDRICO (DMTmed.=53,3 KM)	R$ 38.919,54	25,00%	599,5 m	R$ 9.729,89	25,00%	599,5 m	R$ 9.729,89	25,00%	599,5 m	R$ 9.729,89	25,00%	599,5 m	R$ 9.729,89	7,77%
1.6	EXTRAÇÃO, CARGA, TRANSP. PREPARO E ASSENTAMENTO DO POLIEDRO (DMTmed.=53,3 KM)	R$ 261.206,95	25,00%	1708,00 m²	R$ 65.301,74	25,00%	1708,00 m²	R$ 65.301,74	25,00%	1708,00 m²	R$ 65.301,74	25,00%	1710,30 m²	R$ 65.301,74	52,14%
1.7	REJUNTAMENTO COM PÓ DE PEDRA P/ PAVIMENTO POLIÉDRICO (DMTmed.=53,30 KM)	R$ 69.709,86	0,00%	0,00 m²	R$ 0,00	0,00%	0,00 m²	R$ 0,00	0,00%	0,00 m²	R$ 0,00	100,00%	7.194,00 m²	R$ 69.709,86	13,91%
1.8	COMPACTAÇÃO DE PAVIMENTO POLIÉDRICO	EXECUTADO PELO MUNICÍPIO													
1.9	CONTENÇÃO LATERAL C/ SOLO LOCAL P/ PAV. POLIÉDRICO - L=1,0 M	EXECUTADO PELO MUNICÍPIO													
1.10	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS.	R$ 46.041,60	0,00%	0,00 m²	R$ 0,00	0,00%	0,00 m²	R$ 0,00	0,00%	0,00 m²	R$ 0,00	100,00%	2.398,00 m²	R$ 46.041,60	9,19%
DESEMBOLSO		**R$ 500.974,61**	**R$ 97.277,83**			**R$ 95.981,77**			**R$ 95.981,77**			**R$ 211.733,23**			**R$ 500.974,61**
EXECUÇÃO POR ETAPA (%)			**19,42%**			**19,16%**			**19,16%**			**42,26%**			**100,00%**
TOTAL DO CONTRATO															**R$ 500.974,61**

OBS: A CONTAGEM DO PRAZO INICIARÁ A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.

Denise Maria Gaspar
Engenheira Civil - CREA-PR: 152.778/D

PROCESSO LICITATÓRIO
Folha nº 353
Marmeleiro - PR

DIMENSIONAMENTO DE PAVIMENTO FLEXÍVEL

PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM TRECHO DA ESTRADA DENOMINADA MR-317

O dimensionamento é baseado no Manual de Utilização – Paralelepípedos e Alvenaria Poliédrica de Elbio Pellenz – Novembro de 1983 e na equação do Manuel Du Laboratoire Routier. 3° ed. Paris: Dunot, do autor Raymond Peltier – ano de 1969.

ESPESSURA TOTAL DO PAVIMENTO:

De acordo com os ensaios de CBR, temos:

CBR médio da MR-317: **I.S.C(%) 12,50**

Amostra 1: I.S.C. (%) 12,12

Amostra 2: I.S.C. (%) 12,92

Amostra 3: I.S.C. (%) 12,47

Utilizando a fórmula empírica utilizada por Peltier em 1969 temos que:

$$e_p = \frac{100 + 150\sqrt{P}}{I_s + 5}$$

e_p: Espessura total do pavimento em centímetros.

I_s: Índice de Suporte Califórnia (CBR) do subleito em %.

P (Carga por roda, em toneladas): 6 Toneladas (Valor adotado para abranger praticamente todas as possibilidades de tráfego).

Substituindo o valor de CBR e a carga por roda, temos que:

$$e_p = \frac{100 + 150\sqrt{6}}{12{,}5 + 5}$$

$$e_p = 26{,}70\ cm$$

Processo Licitatório
Folha nº 359
Maripá - PR

Dessa maneira é possível adotar a espessura total como sendo 27 cm.

PEDRAS:

Elbio Pellenz (1983) diz que "As pedras para a confecção dos poliedros, paralelepípedos, meios-fios e tentos (cordões), deverão satisfazer às características físicas e mecânicas especificadas pela ABNT. As pedras poliédricas terão uma face para rolamento plana e que se inscreva em círculos de raios entre 0,05m e 0,10m, e altura entre 0,10m e 0,15m".

Sendo assim, será adotado revestimento (R) com Pavimentação com Pedras Irregulares com espessura média de 12,5 cm.

COLCHÃO DE ASSENTAMENTO:

Sendo 12,5 cm a espessura de revestimento com Pedra Irregulares de Basalto, a camada do Colchão de Assentamento será de 14,5 cm.

Maripá, 29 de Maio de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
CESAR MATEUS SCHUMACHER LOMPA
Data: 03/06/2026 10:09:24-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CÉSAR MATEUS SCHUMACHER LOMPA
Eng. Civil – CREA-PR: 201.938/D

Processo Licitatório
Folha nº 390
Maripá - PR

CAIXA

Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO	Nº SICONV	PROPONENTE / TOMADOR
0	0	MARIPÁ

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA - MR - 317 /

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	3,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA

Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	4,01%
Seguro e Garantia	SG	0,40%
Risco	R	0,56%
Despesas Financeiras	DF	1,11%
Lucro	L	7,30%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	22,00%
BDI COM desoneração	BDI DES	**28,17%**

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 3%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

ESTA PLANILHA FOI ELABORADA CONFORME EQUAÇÃO PARA CÁLCULO DO BDI RECOMENDADO PELO RELATÓRIO DO ACORDÃO TCU - 2369/2011 E TCU - 2622/2013.

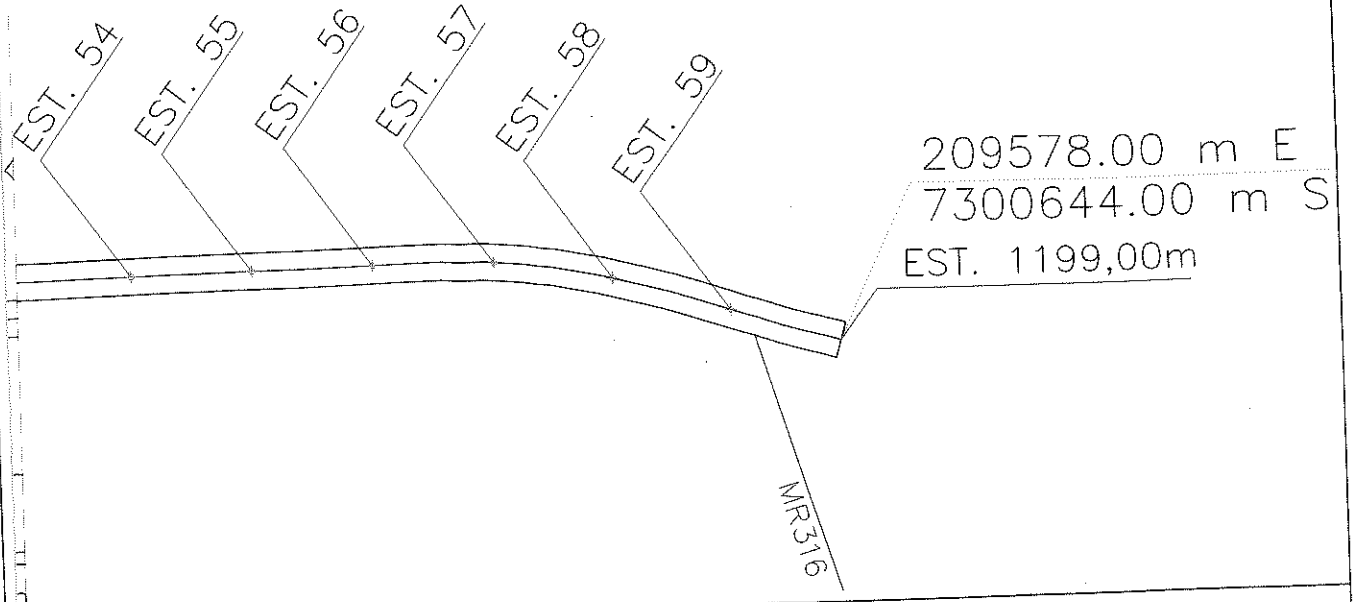
PR
Local

quarta-feira, 3 de junho de 2026
Data

Responsável Técnico
Nome: DENISE MARIA GASPAR
CREA/CAU: 152.778/D
ART/RRT: 1720263362420

PMv3.0.4

Processo Licitatório
Folha nº 391
Maripá - PR



ÓRGÃO PÚBLICO:

MUNICÍPIO
DE MARIPÁ

R. Luiz de Camões, 437
CEP 85955-000
Fone (44) 3687 1262
Maripá/PR

PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA RURAL

LOCAL:

MR 317 - ÁREA RURAL - MARIPÁ / PR

Processo Licitatório
Folha nº 390
Maripá - PR

PROPRIETÁRIO:

RODRIGO ANDRE SCHANOSKI:03642975909

Assinado digitalmente por RODRIGO ANDRE SCHANOSKI:03642975909
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Videoconferencia, OU=22087251000196, OU=AC SyngularID Multipla, CN=RODRIGO ANDRE SCHANOSKI:03642975909
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.03 10:35:43-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

MUNICÍPIO DE MARIPÁ
CNPJ: 95.583.571/0001-02

RESPONSÁVEL TÉCNICO – PRO

gov.br
Documento assinado digitalmente
CESAR MATEUS SCHUMACHER LOMPA
Data: 03/06/2026 08:33:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CÉSAR MATEUS SCHUMACHER LOMPA
Engenheiro Civil– CREA–PR: 201.938/D

CONTEÚDO:

PROJETO
PAVIMENTAÇÃO

DESENHO:

Escala indicada

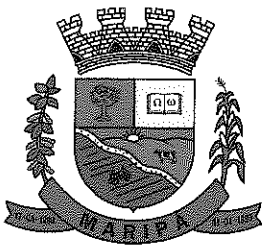
DATA PROJETO: MAIO/2026

PRANCHA:
ÚNICA

REVISÃO: 00

ÓRGÃO PÚBLICO:

MUNICÍPIO
DE MARIPÁ



R. Luiz de Camões, 437
CEP 85955-000
Fone (44) 3687 1262
Maripá/PR

PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA RURAL

LOCAL:

MR 317 - ÁREA RURAL - MARIPÁ / PR

Processo Licitatório
Folha nº 309
Maripá - PR

PROPRIETÁRIO:

RODRIGO ANDRE SCHANOSKI:03642975909

Assinado digitalmente por RODRIGO ANDRE SCHANOSKI:03642975909
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Videoconferencia, OU=22067251000198, OU=AC Syngular ID Multipla, CN=RODRIGO ANDRE SCHANOSKI:03642975909
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.03 10:34:13-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

MUNICÍPIO DE MARIPÁ
CNPJ: 95.583.571/0001-02

RESPONSÁVEL TÉCNICO – PROJ

gov.br
Documento assinado digitalmente
CESAR MATEUS SCHUMACHER LOMPA
Data: 03/06/2026 08:18:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CÉSAR MATEUS SCHUMACHER LOMPA
Engenheiro Civil – CREA–PR: 201.938/D

CONTEÚDO:

PROJETO
LOCALIZAÇÃO

DESENHO:	Escala indicada
DATA PROJETO: MAIO/2026	PRANCHA: ÚNICA
REVISÃO: 00	

ORGÃOS PÚBLICOS

FERRONATTO
ENGENHARIA | EMPREENDIMENTOS

RUA LEDOÍNO JOSÉ BIAVATTI, 1740
VILA INDUSTRIAL, TOLEDO/PR

ferronattoengenharia@hotmail.com

45 - 3054 2969 / 99954 0109

PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA MR-317

REFERÊNCIA

PROJETO DE TERRAPLENAGEM

OBRA Pavimentação poliédrica estrada rural MR317

LOCAL MR317, município de Maripá - PR

PROP. Prefeitura municipal de Maripá

PRANCHA

01/02

SITUAÇÃO

VER PROJETO
GEOMÉTRICO

RESP. TÉCNICO PROJETO

Documento assinado digitalmente
gov.br
RAFAEL FELIPE FERRONATTO
Data: 12/06/2026 09:27:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

eng. civil RAFAEL F. FERRONATTO
CREA-PR 116130/D

RESP. TÉCNICO EXECUÇÃO

ESTATÍSTICAS

Extensão1200 m
Volume de corte 602,91 m³
Volume de aterro550,90 m³

PROPRIETÁRIO

RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI
PREFEITO
RG: 7.966.693-9
CPF: 036.429.759-09
Prefeitura municipal de Maripá

data

JUNHO/2026

desenho

FELIPE CLEVESTON

Processo Licitatório
Folha nº 304
Maripá - PR

ORGÃOS PÚBLICOS

FERRONATTO
ENGENHARIA | EMPREENDIMENTOS

RUA LEDOÍNO JOSÉ BIAVATTI, 1740
VILA INDUSTRIAL, TOLEDO/PR

ferronattoengenharia@hotmail.com

45 - 3054 2969 / 99954 0109

ESTRADA RURAL MR-317

REFERÊNCIA

LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO

OBRA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA ESTRADA RURAL MR-317

LOCAL TRECHO DA MR-317, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE MARIPÁ-PR

PROP. PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ

PRANCHA

01/01

SITUAÇÃO

VER PRANCHA

RESP

gov.br Documento assinado digitalmente
RAFAEL FELIPE FERRONATTO
Data: 27/04/2026 10:24:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

eng. civil RAFAEL F. FERRONATTO
CREA-PR 116130/D

RESP. TÉCNICO EXECUÇÃO

ESTATÍSTICAS

VER NA PRANCHA

PROPRIETÁRIO

RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI
PREFEITO
RG: 7.966.693-9
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ

data

ABRIL/2026

desenho

FELIPE CLEVESTON

Processo Licitatório
Folha nº 3015
Maripá - PR

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

ART de Obra ou Serviço

1720263362420

Substituição sem Custo à 1720254932324

1. Responsável Técnico

DENISE MARIA GASPAR

Título profissional:
ENGENHEIRA CIVIL

RNP: **1715269047**
Carteira: **PR-152778/D**

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE MARIPÁ** CNPJ: **95.583.571/0001-02**
R LUIZ DE CAMOES, 437
PAÇO MUNICIPAL MARIPA - MARIPA/PR 85955-321

Contrato: (Sem número) Celebrado em: 03/06/2026
Valor: R$ 1,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira
Ação Institucional: Órgão Público (Servidor/Empregado)

3. Dados da Obra/Serviço

MR-317, S/N
ESTRADA MUNICIPAL - MARIPA/PR 85955-321
Data de Início: 03/06/2026 **Previsão de término:** 03/06/2027 **Coordenadas Geográficas:** -24,380542 x -53,863048

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
[Elaboração de orçamento] *de pavimentação poliédrica*	7194,00	M2
[Fiscalização de obra] *de pavimentação poliédrica*	7194,00	M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações registradas nesta Anotação de Responsabilidade Técnica.

Documento assinado eletronicamente por DENISE MARIA GASPAR, registro Crea-PR PR-152778/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 03/06/2026 e hora 08h41.

MUNICÍPIO DE MARIPÁ - CNPJ: 95.583.571/0001-02

8. Informações

- **A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.**
- **A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br**
- **A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.**

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br
Central de atendimento: 0800 041 0067

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Registrada em 03/06/2026

RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI
PREFEITO
RG: 7.966.693-9
CPF: 036.429.759-09

ART Isenta

Processo Licitatório
Folha nº 396
Maripá - PR

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

ART de Obra ou Serviço
1720263537190

1. Responsável Técnico

RAFAEL FELIPE FERRONATTO

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **1709387807**

Carteira: **PR-116130/D**

Empresa Contratada: **FERRONATTO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI**

CNPJ: **16.908.314/0001-27**

Registro/Visto: **54372**

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICIPIO DE MARIPA**

CNPJ: **95.583.571/0001-02**

R LUIZ DE CAMOES, 437

CENTRO - MARIPA/PR 85955-321

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 16/03/2026

Valor: R$ 10.750,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

MR-317, -

RURAL - MARIPA/PR 85955-321

Data de Início: 16/03/2026 **Previsão de término:** 16/07/2026

Proprietário: MUNICIPIO DE MARIPA

CNPJ: **95.583.571/0001-02**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
[Levantamento] *de levantamento topográfico planialtimétrico*	12000,00	M2
[Projeto] *de volume/área de aterros - terraplenagem*	550,90	M3
[Projeto] *de volume/área de cortes - terraplenagem*	602,91	M3

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

MR-317 EXTENSÃO 1.200,00 METROS

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações registradas nesta Anotação de Responsabilidade Técnica.

Documento assinado eletronicamente por RAFAEL FELIPE FERRONATTO, registro Crea-PR PR-116130/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 11/06/2026 e hora 10h56.

MUNICIPIO DE MARIPA - CNPJ: 95.583.571/0001-02

8. Informações

- **A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.**
- **A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br**
- **A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.**

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br

Central de atendimento: 0800 041 0067

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R$ 108,39 **Registrada em: 11/06/2026** **Valor Pago: R$ 108,39**

RODRIGO ANDRE SCHANOSKI
PREFEITO
RG: 7.966.693-9
CPF: 036.429.759-09

Processo Licitatório
Folha nº 207
Maripá - PR

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

ART de Obra ou Serviço
1720263378016

1. Responsável Técnico

CÉSAR MATEUS SCHUMACHER LOMPA

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **1720777136**

Carteira: **PR-201938/D**

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE MARIPÁ** CNPJ: **95.583.571/0001-02**

R LUIZ DE CAMOES, 437

PAÇO MUNICIPAL MARIPA - MARIPA/PR 85955-321

Contrato: (Sem número) Celebrado em: 03/06/2026

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional: Órgão Público (Servidor/Empregado)

3. Dados da Obra/Serviço

MR-317, S/N

ESTRADA MUNICIPAL - MARIPA/PR 85955-321

Data de Início: 03/06/2026 **Previsão de término:** 03/06/2027 **Coordenadas Geográficas:** -24,380542 x -53,863048

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
[Projeto] *de pavimentação poliédrica*	7194,00	M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações registradas nesta Anotação de Responsabilidade Técnica.

Documento assinado eletronicamente por CÉSAR MATEUS SCHUMACHER LOMPA, registro Crea-PR PR-201938/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 03/06/2026 e hora 15h03.

RODRIGO ANDRE SCHANOSKI:03642975909

Assinado digitalmente por RODRIGO ANDRE SCHANOSKI:03642975909
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Videoconferencia, OU=25087261000156, OU=AC Syngular ID Multipla, CN=RODRIGO ANDRE SCHANOSKI:03642975909
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.06.22 16:42:06-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

MUNICÍPIO DE MARIPÁ - CNPJ: 95.583.571/0001-02

8. Informações

- **A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.**
- **A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br**
- **A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.**

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br
Central de atendimento: 0800 041 0067

CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R$ 108,39 **Registrada em : 10/06/2026** **Valor Pago: R$ 108,39**

Processo Licitatório
Folha nº 305
Maripá - PR

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES
OBRA

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES EM TRECHO DA MR-317 – MARIPÁ-PR

SUMÁRIO

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES 1

OBRA 1

SUMÁRIO 1

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS 2

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO 2

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia 2

1.2. Classificação como serviço comum ou especial 3

2. REGIMES DE EXECUÇÃO 3

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA 4

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA 4

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS 5

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS 6

7. CUSTOS DIRETOS 6

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS 7

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA 7

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI 8

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS 8

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO 9

13. PROJETO EXECUTIVO 9

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 10

15. VISTORIA 13

Processo Licitatório
Folha nº 399

16. SUBCONTRATAÇÃO 14
17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO 14
18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS 15
19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS 16
20. GARANTIA DA EXECUÇÃO 16
21. DA SUSTENTABILIDADE 17

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui (X) OBRA / () SERVIÇO DE ENGENHARIA, sob a seguinte justificativa:

A execução de pavimentação poliédrica com pedras irregulares caracteriza-se como obra de engenharia, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, por envolver a construção e implantação de infraestrutura viária permanente, resultando na alteração física das características do local onde será executada.

Diferentemente dos serviços comuns de engenharia, que geralmente consistem em atividades de manutenção, conservação, adaptação ou reparação de bens existentes, a pavimentação poliédrica implica a criação de um novo elemento de infraestrutura urbana, compreendendo etapas construtivas interdependentes, tais como movimentação e regularização do subleito, execução de base, assentamento de pedras irregulares, rejuntamento, compactação e implantação de dispositivos de drenagem, quando previstos em projeto.

Além disso, a execução da pavimentação depende de projeto de engenharia específico, memorial descritivo, especificações técnicas, dimensionamentos e controle tecnológico dos materiais empregados, resultando em um produto final individualizado e incorporado definitivamente ao patrimônio público.

Processo Licitatório nº 400
Marilândia - PR

1.2. Classificação como serviço comum ou especial

O serviço de engenharia objeto da presente licitação é () COMUM / () ESPECIAL, sob a seguinte justificativa:

Justificativa: Neste caso não se trata de serviço de engenharia, mas sim de OBRA, então esta classificação não se aplica.

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a justificativa abaixo:

() empreitada por preço unitário

(X) empreitada por preço global

() empreitada integral

() contratação por tarefa

() contratação integrada

() contratação semi-integrada

() fornecimento e prestação de serviço associado

A adoção do regime de execução por empreitada por preço global mostra-se adequada ao presente objeto em razão da possibilidade de definição prévia, clara e objetiva dos quantitativos e das especificações dos serviços a serem executados.

Além disso, o regime de empreitada por preço global proporciona maior eficiência administrativa, previsibilidade orçamentária e melhor controle contratual, uma vez que transfere à contratada a responsabilidade pela execução integral do objeto pelo valor previamente pactuado, reduzindo riscos de medições excessivamente fragmentadas e discussões quanto a quantitativos durante a execução.

Ressalta-se ainda que os serviços possuem natureza integrada e interdependente, sendo tecnicamente mais adequado que sua execução ocorra de forma conjunta e coordenada por uma única contratada, assegurando compatibilidade operacional, adequado funcionamento das instalações e responsabilidade unificada pela execução.

Processo Licitatório
Folha nº 401
Mariscó - PE

Dessa forma, considerando que o objeto apresenta condições de definição precisa e execução integrada, conclui-se que o regime de empreitada por preço global é o mais adequado para atender ao interesse público, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Uma vez adotado o regime de empreitada por preço global / empreitada integral, o Projeto Básico (X) DEFINIU as subestimativas e superestimativas técnicas relevantes dos serviços relativos à presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão n. 1.977/2013-Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros descritos no documento abaixo identificado:

Para a adoção do regime de empreitada por preço global, foram elaborados todos os elementos e informações necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação. Com Projeto Básico bem definido, o projeto contém todos os elementos e informações necessários. Houve definição minuciosa de todos os componentes da obra, minimizando os riscos a serem absorvidos pela contratada e, consequentemente, resultando em menores preços para a Administração.

O projeto básico foi preciso o suficiente para permitir que as medições sejam feitas por etapas físicas concluídas, e não por levantamentos de quantitativos unitário. Houve uma definição clara e inequívoca das etapas físicas que constituem o todo, estabelecendo marcos para os pagamentos.

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o (X) Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de (X) engenharia, () arquitetura ou () técnico industrial, com a emissão da (X) ART, () RRT ou () TRT.

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

(X) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021;

(X) FORAM adotados custos unitários menores ou iguais aos custos unitários de referência do SINAPI, para todos os itens relacionados à construção civil;

() FORAM adotados custos unitários superiores aos custos unitários de referência do SINAPI para determinados itens do orçamento, conforme justificativa do relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos.

Processo Licitatório
Folha nº 402
Mariipá - PR

No orçamento da presente obra ou serviço, para os itens não contemplados no SINAPI, (X) FORAM adotados custos obtidos das seguintes fontes admitidas no art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, observada a ordem de prioridades nele estabelecida:

() utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso (*citar as fontes e justificar a pertinência técnica da opção*):

Além da Sinapi, também foi utilizada a planilha do DER-PR, com base na seguinte justificativa:

Nos termos do art. 23, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal que não envolvam recursos da União, o valor estimado da contratação poderá ser definido mediante a utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo. Considerando que a presente obra será custeada exclusivamente com recursos municipais, adotaram-se, complementarmente às referências do SINAPI, as composições e custos unitários constantes da tabela do DER/PR, por se tratarem de referenciais técnicos oficialmente utilizados para serviços de infraestrutura viária e pavimentação, cujas composições representam adequadamente as condições de execução do objeto licitado.

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

(X) foi/foram juntadas a(s) (X) planilha(s) sintética(s) e a(s) (X) planilha(s) analítica(s)

() NÃO foi/foram juntadas a(s) () planilha(s) sintética(s) e a(s) () planilha(s) analítica(s).

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

(X) consta nos autos.

() NÃO consta nos autos.

Na presente licitação:

(X) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

() NÃO foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

Processo Licitatório
Folha nº 403
Mariaé - PR

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

() foram adotadas **apenas** composições de custos unitários oriundas do **SINAPI, sem** adaptações;

(x) foram adotadas composições **"adaptadas" do SINAPI/DER**, nos termos do art. 8º do Decreto n. 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

() foram adotadas composições **"próprias"**, extraídas de fontes **extra-SINAPI**, nos termos do art. 23, § 2º, da Lei n. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos (X) compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de **administração local:**

(X) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() adota o parâmetro entre o (x) 1º quartil e (x) médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

O percentual de **2,70%** adotado para a Administração Local da obra não foi definido de forma arbitrária, mas sim a partir da elaboração de composição de custos específica para o empreendimento, considerando os recursos humanos necessários ao adequado acompanhamento, fiscalização e gerenciamento da execução contratual, ficando entre os valores de 1º e quartil médio.

Embora os referenciais divulgados pelo Tribunal de Contas da União apresentem faixas percentuais de Administração Local organizadas em quartis para diferentes tipologias de obras, tais valores possuem caráter orientativo e resultam de levantamentos estatísticos de empreendimentos analisados, não constituindo limites obrigatórios ou valores de aplicação automática.

O percentual resultante de **2,70% do valor da obra** decorre, portanto, da quantificação efetiva das horas de trabalho necessárias para garantir a adequada gestão do empreendimento durante os quatro meses de execução previstos, refletindo as características específicas da

Processo Licitatório
Folha nº 404
Maripá - PR

obra de pavimentação poliédrica, sua localização, prazo contratual e exigências de controle técnico.

Dessa forma, o valor adotado representa o custo real estimado para a Administração Local da obra, atendendo aos princípios da economicidade, da razoabilidade e da motivação dos atos administrativos, não havendo obrigatoriedade de enquadramento exato nos percentuais correspondentes ao primeiro ou segundo quartil dos referenciais estatísticos utilizados pelo TCU, desde que os custos estejam devidamente demonstrados e tecnicamente justificados por meio de composição analítica.

() adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

(X) PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

() NÃO FORAM PREVISTOS pagamentos proporcionais para os custos diretos, incluindo os de administração local, para cada período de execução contratual, sob a seguinte justificativa:

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

(X) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e () SERVIÇOS.

() NÃO foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos () INSUMOS e aos () SERVIÇOS, sob seguinte **justificativa**:

Não se aplica.

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência (X) DESONERADOS ou () NÃO DESONERADOS.

Tendo em vista que a utilização de referenciais desonerados promove maior compatibilidade com os parâmetros adotados pelos órgãos de controle, amplia a competitividade do certame e mantém os valores orçados compatíveis com as condições praticadas pelo mercado.

Processo Licitatório
Folha nº 400
Maripá - PR

Dessa forma, a adoção dos custos desonerados atende aos princípios da economicidade, eficiência e padronização da contratação pública.

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: (X) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as **justificativas** técnicas abaixo apresentadas **para os casos em que não foi adotado o médio**:

Administração central: () 1º quartil ou (x) quartil médio ou () 3º quartil:

Seguro e garantia: () 1º quartil ou (x) quartil médio ou () 3º quartil:

Risco: () 1º quartil ou (x) quartil médio ou () 3º quartil:

Despesa financeira: () 1º quartil ou (x) quartil médio ou () 3º quartil:

Lucro: () 1º quartil ou (x) quartil médio ou () 3º quartil:

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, () SERÁ ou (X) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte **justificativa**:

Não foi adotado BDI reduzido para os custos de materiais e equipamentos previstos no orçamento da obra, uma vez que tais insumos não configuram parcelas de fornecimento autônomo ou mera aquisição de bens, mas compõem serviços executados no contexto de uma obra de engenharia.

Os materiais e equipamentos previstos no orçamento estão diretamente vinculados à execução dos serviços de pavimentação poliédrica, sendo indispensáveis à formação do objeto contratado e sujeitos aos mesmos custos indiretos, riscos empresariais, despesas administrativas, encargos financeiros, seguros, garantias contratuais e tributos incidentes sobre a execução da obra.

Adicionalmente, a adoção de BDI único para todos os componentes da planilha orçamentária contribui para a manutenção da coerência metodológica do orçamento, evitando distorções na formação dos preços e refletindo de forma mais adequada a estrutura de custos efetivamente suportada pela futura contratada.

Caso seja adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

Processo Licitatório
Folha nº 406
Maripá - PR

() foram observados os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() foi adotado o parâmetro do () 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio:

Não se aplica.

() foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Não se aplica.

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

(X) FOI juntado aos autos

() NÃO foi juntado aos autos.

Na hipótese de ter sido adotado o regime de empreitada por preço global, o cronograma físico-financeiro:

(X) DEFINE com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

() NÃO define com clareza as etapas de serviços que guiarão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

13. PROJETO EXECUTIVO

() FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

() NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada.

(X) Foi elaborado Projeto Básico para o referido objeto, o qual apresenta nível de detalhamento equivalente ao necessário para a execução da obra, incorporando os elementos

Processo Licitatório
Folha nº 407
Maripá - PR

executivos indispensáveis ao empreendimento, especialmente por se tratar de pavimentação poliédrica, obra de baixa complexidade técnica.

A presente contratação refere-se à execução de obra de pavimentação poliédrica com pedras irregulares, cujas características técnicas são amplamente conhecidas, padronizadas e consolidadas pelos manuais técnicos, especificações do DER/PR e composições de custos dos sistemas oficiais de referência.

Após análise técnica do empreendimento, verificou-se que o Projeto Básico elaborado contém todos os elementos necessários e suficientes para caracterização completa do objeto, incluindo plantas, perfis, memorial descritivo, especificações técnicas, quantitativos, orçamento detalhado, cronograma físico-financeiro e demais informações indispensáveis à perfeita compreensão e execução dos serviços.

Nos termos do art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021, o Projeto Básico deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra, permitindo a definição dos métodos construtivos, dos quantitativos e dos custos envolvidos. Por sua vez, o Projeto Executivo constitui o detalhamento das soluções já previstas no Projeto Básico.

No caso específico da pavimentação poliédrica, não existem soluções estruturais complexas, instalações especiais ou sistemas construtivos que demandem detalhamento complementar além daquele já constante do Projeto Básico. Os serviços a serem executados possuem metodologia executiva amplamente difundida e padronizada, sendo plenamente possível sua execução com segurança, qualidade e observância das especificações técnicas estabelecidas.

Adicionalmente, o § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, tratando-se de obras e serviços comuns de engenharia, a Administração poderá simplificar a documentação técnica quando demonstrada a inexistência de prejuízo à aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos. Tal situação se verifica no presente caso, uma vez que o conjunto documental produzido permite a perfeita definição do objeto e a elaboração de propostas pelos licitantes sem qualquer prejuízo à competitividade ou à execução contratual.

Dessa forma, conclui-se que a elaboração de Projeto Executivo específico não agregaria informações técnicas relevantes à execução da obra, representando apenas duplicidade documental e aumento desnecessário dos custos administrativos do empreendimento, sem qualquer ganho efetivo para a Administração Pública, permanecendo assegurados os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (X) CREA e/ou ao (X) CAU e/ou ao () CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

Processo Licitatório
Folha nº 208
Mariluz PR

CREA - Resolução Nº 218, DE 29 junho de 1973 CONFEA - Atividade 11 do art. 1°

CAU - Resolução CAU/BR N° 21, de 5 de abril de 2012 Atividades Profissionais do Arquiteto e Urbanista – item 2.8.1

O principal fundamento legal está na Lei nº 5.194/1966, que determina que empresas que executam serviços ou obras de engenharia devem estar registradas no conselho profissional competente.

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

(X) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a seguir elencadas:

Justificativa: a qualificação técnica tem por finalidade demonstrar que o licitante possui aptidão para desempenhar as atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. Nesse contexto, a capacidade técnica-operacional refere-se à experiência da empresa enquanto organização produtiva, e não apenas à qualificação individual de seus profissionais.

A apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprova que a empresa já executou serviços ou obras de natureza semelhante, evidenciando que a mesma possui: estrutura organizacional adequada, capacidade de mobilização de recursos humanos e equipamentos, domínio de processos executivos, experiência na gestão de contratos de porte e complexidade compatíveis e capacidade de cumprimento de prazos e padrões de qualidade.

(X) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto:

- Execução de pavimentação poliédrica com pedras irregulares: 3597,00 m², correspondendo a 50% da área total a ser pavimentada.

Justificativa: Para fins de qualificação técnico-operacional, será exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a execução de pavimentação poliédrica com pedras irregulares em quantitativo mínimo correspondente a 50% da área total do objeto da contratação, admitido o somatório de atestados, desde que os serviços sejam compatíveis em características, complexidade e métodos executivos. A exigência fundamenta-se na necessidade de demonstrar experiência operacional em escala suficiente para garantir a adequada mobilização de recursos, a coordenação das frentes de serviço e o cumprimento do cronograma contratual, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

Processo Licitatório
Folha nº 409
Macapá - AP

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será (X) ACEITO ou () VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte **justificativa** técnica:

A vedação ao somatório poderia restringir indevidamente a competitividade do certame, especialmente considerando a realidade do mercado regional e o porte do objeto, afastando empresas aptas à execução dos serviços apenas por não possuírem um único atestado contemplando integralmente os quantitativos exigidos.

Ressalta-se que a possibilidade de somatório não afasta a necessidade de comprovação da efetiva capacidade técnica da empresa, permanecendo exigível que os atestados apresentados demonstrem experiência compatível com os serviços objeto da contratação, observados os critérios de relevância técnica e quantitativa definidos pela Administração.

Capacidade técnico-profissional

Na presente licitação:

() NÃO SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional.

(X) SERÃO exigidas comprovações de capacidade técnico-profissional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas pelos profissionais abaixo elencados:

Para o cargo de: engenheiro civil /Arquiteto / responsável pela execução da obra; certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT, do responsável(eis) técnico(s) indicado pela licitante, emitido(s) pelo Órgão fiscalizador responsável, de execução de, no mínimo, uma obra de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior do Objeto em questão.

Justificativa: A exigência de apresentação da Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional que atuará como responsável técnico pela execução da obra fundamenta-se na necessidade de assegurar que os serviços sejam conduzidos por profissional devidamente qualificado, experiente e apto a executar atividades compatíveis com a complexidade do objeto licitado.

A CAT, emitida por conselho profissional competente, como o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou o Conselho Regional dos Técnicos Industriais, constitui documento oficial que comprova a experiência técnica do profissional, baseada em atividades anteriormente

Processo Licitatório
Folha nº 240
Matrícula PR

desempenhadas e registradas por meio de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica.

(X) SERÁ, excepcionalmente, exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos documentos de ART/RRT, com base na seguinte justificativa:

Será permitido o somatório de atestados, também para a capacidade técnico operacional.

Os quantitativos mínimos a serem comprovados nos documentos de ART/RRT pelos profissionais abaixo elencados:

Para Engenheiro Civil e Arquiteto o quantitativo mínimo equivalente ao percentual de 50% da execução de pavimentação poliédrica com pedras irregulares, correspondendo a 3.597,00 m^2

Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Na presente licitação, () SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

Não se aplica.

Justificativa: No caso da pavimentação poliédrica com pedras irregulares não há atividade ou equipamentos específicos, além dos amplamente utilizados pelo mercado. Ao apresentar os documentos de qualificação técnica operacional, a Engenharia entende que a licitante possui capacidade de execução. Fica a cargo da licitante dispor, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será (X) FACULTATIVA ou () OBRIGATÓRIA, e o licitante (X) PODERÁ ou () NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

A vistoria técnica foi definida como facultativa em razão das características do objeto e do local de execução do mesmo, sendo serviços padronizados, de baixa complexidade técnica e amplamente conhecidos pelo mercado, não envolvendo condições especiais de execução, intervenções estruturais permanentes ou peculiaridades técnicas que demandem conhecimento prévio obrigatório do local.

Processo Licitatório
Folha nº 011
Maripá - PR

Além disso, as informações necessárias para compreensão do objeto encontram-se suficientemente detalhadas nos documentos constituintes do Projeto Básico, permitindo que as licitantes elaborem suas propostas de forma adequada.

Dessa forma, admite-se a substituição do atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições do objeto, por meio da qual a licitante assume responsabilidade pelas condições de execução dos serviços, evitando futuras alegações de desconhecimento e garantindo maior competitividade ao certame, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado (X) NÃO ADMITIU ou () ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e **justificativas** técnicas:

A execução da pavimentação poliédrica demanda controle contínuo dos serviços, cuja qualidade está diretamente relacionada à experiência operacional, à mão de obra empregada e aos procedimentos executivos adotados pela empresa contratada.

A vedação à subcontratação busca assegurar que a capacidade técnico-operacional comprovada durante a fase de habilitação seja efetivamente utilizada na execução do contrato, evitando a transferência da parcela principal do objeto para terceiros que não participaram do procedimento licitatório e que não tiveram sua aptidão técnica avaliada pela Administração.

Além disso, a execução direta dos serviços pela contratada favorece a adequada fiscalização contratual, facilita a identificação de responsabilidades por eventuais inconformidades e reduz riscos de atrasos, falhas de coordenação, conflitos operacionais e comprometimento da qualidade da obra.

Considerando que o objeto possui escopo integralmente executável por empresas especializadas em pavimentação poliédrica e não demanda a participação de atividades acessórias altamente especializadas que justifiquem a atuação de terceiros, conclui-se que a vedação à subcontratação é medida compatível com o interesse público, contribuindo para a boa execução contratual, para a eficiência da fiscalização e para a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração.

Dessa forma, a restrição mostra-se adequada, proporcional e justificada pelas características específicas do objeto, em observância aos princípios da eficiência, da supremacia do interesse público e da boa gestão dos recursos públicos previstos na Lei nº 14.133/2021.

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de () CAPITAL MÍNIMO ou (x) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de (10,00%) por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte **justificativa** técnica:

Processo Licitatório
Folha nº 442
Mariluá - PR

Justifica-se a exigência como finalidade de assegurar que a empresa licitante possua capacidade financeira compatível com a execução do objeto contratual, reduzindo os riscos de inadimplemento, paralisação da obra ou descumprimento das obrigações contratuais.

Busca demonstrar que a empresa possui estrutura financeira suficiente para absorver eventuais oscilações de fluxo de caixa e manter a continuidade da execução dos serviços, garantindo maior segurança à Administração Pública quanto à conclusão do objeto contratual.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

() PERMITIDA a participação de consórcios. (*Não é necessário justificar*)

(X) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte **justificativa**:

Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá admitir ou vedar a participação de empresas em consórcio, desde que a decisão seja devidamente motivada no processo administrativo.

No presente caso, a participação de empresas reunidas em consórcio não se mostra necessária para a adequada execução do objeto, consistente na execução de obra de pavimentação poliédrica com pedras irregulares, uma vez que se trata de uma obra de baixa complexidade técnica e amplamente executada por empresas especializadas que atuam individualmente no mercado regional.

A análise do objeto demonstra que a execução da obra não exige a conjugação de capacidades técnicas distintas, tecnologias específicas, equipamentos excepcionais ou capacidade econômico-financeira incompatível com a atuação individual das empresas do ramo. Pelo contrário, as atividades previstas são rotineiramente executadas por empresas especializadas sem a necessidade de associação empresarial.

Ademais, o porte da contratação, seu valor estimado e o prazo de execução previsto não justificam a formação de consórcios, uma vez que o mercado dispõe de número suficiente de empresas aptas a executar integralmente o objeto de forma individual, preservando-se, assim, a competitividade do certame.

A admissão de consórcios, no caso concreto, não proporcionaria ganhos relevantes de competitividade ou eficiência, podendo, ao contrário, resultar em maior complexidade na gestão e fiscalização contratual, dificultando a identificação de responsabilidades, o acompanhamento da execução dos serviços e a aplicação de eventuais sanções administrativas.

Dessa forma, considerando as características do objeto, a capacidade de atendimento pelo mercado especializado e a inexistência de benefícios concretos decorrentes da participação

Processo Licitatório
Folha nº 113
Maripá - PR

consorciada, conclui-se que a vedação à participação de empresas em consórcio constitui medida adequada, proporcional e compatível com o interesse público, não representando restrição indevida à competitividade, mas sim instrumento voltado à simplificação da gestão contratual e à garantia da eficiente execução da obra.

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será (X) VEDADA ou () PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte **justificativa**:

A Administração opta por vedar a participação de sociedades cooperativas no presente certame em razão das características específicas do objeto licitado por veririficar-se incompatibilidade entre a natureza do objeto e os princípios que regem as sociedades cooperativas, cuja atuação pressupõe autonomia dos cooperados e ausência de vínculo de subordinação típico das relações necessárias à execução contínua e coordenada da obra.

A vedação encontra fundamento na necessidade de garantir a adequada execução contratual, a segurança jurídica da contratação e a mitigação de riscos relacionados à eventual descaracterização da relação cooperativista, especialmente em atividades que exigem estrutura empresarial permanente, comando operacional centralizado e responsabilização direta da executora pelos serviços prestados.

Dessa forma, considerando as peculiaridades da contratação e a necessidade de execução da obra por organização empresarial dotada de estrutura operacional própria e permanente, conclui-se que a participação de cooperativas não se mostra compatível com o objeto licitado, razão pela qual sua participação fica vedada no presente certame.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será (X) EXIGIDA ou () DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte **justificativa**:

A exigência de garantia de execução contratual no presente processo licitatório, cujo objeto consiste na execução de obra de pavimentação poliédrica com pedras irregulares em estrada rural, fundamenta-se na necessidade de resguardar o interesse público e assegurar a adequada execução do contrato.

A obra em questão envolve serviços de engenharia que demandam investimentos significativos em insumos, mobilização de equipamentos pesados, mão de obra especializada e rigor no cumprimento de prazos e especificações técnicas, sendo, portanto, suscetível a riscos de inexecução parcial ou total, atrasos e eventuais falhas construtivas.

A exigência de garantia contratual tem por finalidade mitigar riscos inerentes à execução contratual, funcionando como instrumento de proteção à Administração Pública diante de

Processo Licitatório
Folha nº 414
Marcos

situações como inadimplemento, abandono de obra, execução em desconformidade com o projeto ou descumprimento de obrigações contratuais.

Considerando o porte financeiro do empreendimento, a previsão de garantia revela-se medida proporcional e razoável, compatível com a complexidade e os riscos associados à contratação, contribuindo para maior segurança jurídica e eficiência na gestão do contrato.

Ademais, a garantia de execução estimula a participação de licitantes com capacidade econômico-financeira compatível com o objeto, reduzindo a probabilidade de contratação de empresas sem condições adequadas de cumprir integralmente as obrigações assumidas.

21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação o tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

() definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

(X) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

(X) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

(X) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte justificativa: Não se aplica.

Maripá, 11 de junho de 2026.

Denise Maria Gaspar
Engenheira Civil – CREA-PR: 152.778/D

Obs.: Para a elaboração deste documento foi utilizado o modelo da AGU.

Processo Licitatório
Folha nº 416
Maripá - PR

MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, n. 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44) 3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br / site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02

DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES AO PROJETO BÁSICO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES EM TRECHO DA MR-317 – MARIPÁ-PR

Além deste, fazem parte do Projeto Básico os seguintes documentos, os quais seguem anexos:

- Anotação de Responsabilidade Técnica, ART, referente a Projeto de Pavimentação poliédrica n.º 1720263378016 – Responsável técnico: Eng.º Civil César Mateus Schumacher Lompa;
- Anotação de Responsabilidade Técnica, ART, referente à elaboração de orçamento e fiscalização de pavimentação poliédrica com pedras irregulares n.º 1720263362420 – Responsável técnica: Eng.º Civil Denise Maria Gaspar;
- Anotação de Responsabilidade Técnica, ART, referente à elaboração de levantamento planialtimétrico e projeto de terraplenagem n.º 1720263537190 – Responsável técnico: Rafael Felipe Ferronatto;
- Anotação de Responsabilidade Técnica, ART, referente a ensaios de Índice de Suporte Califórnia – ISC/CBR n.º 1720262366529 – Responsável técnico: Eng.º Civil Cristopher Meneghetti;
- Quadro de composições do BDI, Benefícios e Despesas Indiretas;
- Cronograma Físico Financeiro;
- Memorial Descritivo;
- Curva ABC – serviços contratados
- Planilha orçamentária sintética;
- Planilha orçamentária analítica
- Projeto de Pavimentação poliédrica, composto por uma prancha;
- Planta de localização
- Cálculo do DMT médio, incluindo licença ambiental dos fornecedores considerados no cálculo;
- Dimensionamento de pavimento flexível;
- Tabela de Composições;
- Levantamento planialtimétrico, composto por uma prancha;
- Relatório Técnico de Vistoria – RTV;
- Projeto de terraplenagem, composto por duas pranchas
- Laudo de controle tecnológico de obras;
- Dispensa ambiental;
- Termo de justificativas técnicas relevantes

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para execução de Pavimentação Poliédrica com pedras irregulares em trecho da MR-317, no Município de Maripá-PR, nos termos das Planilhas de Serviços e demais documentos complementares que seguem anexos ao processo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O Objeto compreende a Execução de Pavimentação Poliédrica com pedras irregulares em trecho da MR-317, no Município de Maripá, Estado do Paraná.

Processo Licitatório
Folha nº 0116
Maripá - PR

1.3. O Objeto desta contratação é classificado como OBRA COMUM DE ENGENHARIA, uma vez que a solução técnica adotada é padronizada, amplamente difundida e consolidada na engenharia viária, não envolvendo metodologia executiva inovadora, elevada complexidade técnica, tecnologias não usuais ou soluções de engenharia que demandem conhecimento especializado diferenciado.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, na forma do Art. 105 da Lei Federal n.º 14.133, de 1° de abril de 2021, prazo este, padrão utilizado pelo Munícipio, o qual visa abranger todas as fases e etapas da execução dos serviços, desde a contratação até a entrega.

1.5. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas na legislação.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

2.2. O Objeto desta contratação está previsto no Plano Anual de Contratações, tratando-se do item 208.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Item 10, do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade, eventualmente inseridos na descrição do Objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) Modo de produção;
b) Distribuição;
c) Destinação Final.

4.1.2. Os Projetos foram executados de modo a proporcionar economia na execução, conservação e operação, por meio de estudos, planejamentos e ações em busca de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental.

4.1.3. Os serviços tais como escavações, escoramentos, estabilização de taludes e encostas, drenagens, reaterro, pavimentação, entre outros, deverão seguir as determinações

Processo Licitatório
Folha 413
Maripá - PR

constantes no Projeto Básico, visando minimizar os impactos ambientais, conforme já descrito no Estudo Técnico Preliminar.

4.1.4. O Objeto em questão não produz resíduos em quantidades significativas, por este motivo não serão definidos critérios de remoção e controle de transporte dos mesmos.

4.1.5. Para elaboração do Projeto Básico foi observado o Art. 15, do Decreto Municipal n°. 265, de 18 de dezembro de 2023, entretanto, verificou-se que os critérios elencados não se aplicam à execução do Objeto em questão.

Com relação ao emprego de agregados reciclados, os mesmos não se aplicam à obra em questão.

4.2. OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DO INMETRO E ISSO

4.2.1. Para elaboração do Projeto Básico e do Projeto Executivo foram observadas as normas do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial) e ISO (International Organization for Standardization), conforme previsto no § 4º do inciso IX, do artigo 15 do Decreto Municipal n.º 265, de 18 de dezembro de 2023.

4.2.2. Cumpre destacar que, sob o aspecto técnico, as obras de pavimentação poliédrica não são disciplinadas por normas específicas do INMETRO ou por normas da família ISO 14000 relativas ao dimensionamento, projeto ou execução da pavimentação. As normas do INMETRO possuem aplicação voltada, essencialmente, à metrologia, à avaliação da conformidade e à certificação de produtos e instrumentos de medição, enquanto as normas da família ISO 14000 tratam de sistemas de gestão ambiental, não estabelecendo critérios técnicos de engenharia para a elaboração do projeto da obra.

4.2.3. As normas do INMETRO possuem aplicação ao objeto da contratação no que se refere à metrologia, à avaliação da conformidade e à certificação de materiais, produtos, equipamentos e instrumentos de medição eventualmente empregados na execução da obra, quando sujeitos aos respectivos regulamentos técnicos. Quanto às normas da família ISO 14000, em especial a ISO 14001, sua relação com o objeto restringe-se aos aspectos de gestão ambiental, orientando boas práticas voltadas ao controle de impactos ambientais, à adequada gestão de resíduos da construção civil, ao uso racional de recursos naturais e ao atendimento da legislação ambiental aplicável, não constituindo referenciais técnicos para o dimensionamento, projeto ou execução da pavimentação poliédrica. As soluções técnicas adotadas no Projeto Básico foram fundamentadas nas normas técnicas da ABNT aplicáveis à engenharia, nas especificações técnicas do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR, nos manuais técnicos pertinentes e na legislação vigente, os quais constituem

Processo Licitatório
Folha nº 112
Maripá - PR

os referenciais técnicos efetivamente utilizados na concepção e desenvolvimento do projeto.

4.3. SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do Objeto.

4.4. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM REGIME DE CONSÓRCIO

4.4.1. Não é admitida a participação de empresas em regime de consórcio, com base na seguinte justificativa:

4.4.2. *A presente contratação refere-se à execução de obra de pavimentação poliédrica, caracterizada por serviços de engenharia executados mediante métodos construtivos amplamente difundidos, sem exigência de tecnologia especializada, equipamentos extraordinários ou capacidade operacional que justifique a associação de empresas para viabilizar sua execução. As exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira estabelecidas no edital foram definidas em patamar estritamente proporcional à natureza, ao porte e à complexidade da obra, não impondo requisitos que inviabilizem a participação de empresas regularmente atuantes no setor, tampouco que demandem a conjugação de capacidades entre diferentes pessoas jurídicas para atendimento às condições de habilitação. Ademais, a Administração Municipal possui histórico de realização de obras de pavimentação poliédrica e de outras obras viárias de porte semelhante, cujos certames foram regularmente disputados e executados por empresas atuando de forma individual, sem que houvesse necessidade de formação de consórcios para viabilizar a competição ou a adequada execução contratual. Tal experiência administrativa evidencia que o objeto licitado é plenamente compatível com a capacidade técnica e operacional das empresas que atuam no segmento da construção civil na região. Diante desse contexto, conclui-se que a admissão de empresas reunidas em consórcio não se mostra necessária para ampliar a competitividade do certame, tampouco para possibilitar a execução do objeto, uma vez que as condições de habilitação e execução são plenamente atendíveis por empresas individualmente consideradas. Assim, a manutenção da vedação não decorre de presunção de ilicitude ou de restrição arbitrária à competição, mas de motivação concreta, fundada nas características específicas da contratação, na proporcionalidade das exigências editalícias e na experiência administrativa do Município em contratações de mesma natureza, concluindo-se que a participação de empresas em consórcio não agregaria maior competitividade ou eficiência ao presente certame.*

4.5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Processo Licitatório
Folha nº 410
Maripá - PR

4.5.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Arts. 96 e seguintes, da Lei n.º 14.133/2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.5.2. A futura Contratada ficará obrigada a apresentar garantia de execução contratual correspondente a 5% do valor inicial do contrato, conforme o Art. 98, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, podendo, justificadamente, ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante solicitação da contratada e aceitação da Administração.

4.5.4. Sob o aspecto técnico, a exigência da garantia mostra-se adequada em razão das características da contratação, que envolve a execução de obra de engenharia com prazo de execução definido, utilização de insumos de elevado valor econômico, mobilização de equipamentos, mão de obra especializada e cumprimento de cronograma físico-financeiro. A garantia contratual busca resguardar a Administração contra eventuais prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pela contratada, tais como abandono da obra, descumprimento contratual, necessidade de aplicação de penalidades, ressarcimento de danos e custos decorrentes de eventual rescisão contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1. O início da execução do Objeto ocorrerá após a emissão da Ordem de Serviço, que acontecerá em até 15 dias após a assinatura do contrato. Estes 15 dias referem-se ao prazo de mobilização do serviço, no qual a contratada deverá organizar sua equipe, transportar os materiais a serem utilizados e providenciar demais serviços prévios ao início da execução.

5.2. A descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho, encontra-se no documento denominado "Memorial Descritivo/Especificações Técnicas". A relação dos quantitativos está disposta no documento denominado "Planilha orçamentária sintética", ambos documentos fazem parte do Projeto Básico e seguem anexos a este.

5.3. O Cronograma de execução da obra segue anexo ao processo, sendo o prazo de entrega do Objeto de 120 dias.

5.4. O prazo de execução foi definido a partir da análise conjunta dos quantitativos previstos na planilha orçamentária, das produtividades adotadas para cada serviço, do sequenciamento executivo das etapas construtivas, considerando os serviços que serão executados pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos de Maripá, observando parâmetros técnicos compatíveis com a natureza dos serviços a serem executados.

Processo Licitatório
Folha nº 420
Maripá - PR

5.5. Além dos aspectos diretamente relacionados às composições de custos e às produtividades de referência, foram consideradas as condições usuais de execução do objeto, incluindo as características do local de implantação, a logística necessária para o fornecimento de materiais, a mobilização de mão de obra e equipamentos, bem como a possibilidade de ocorrência de intercorrências operacionais normalmente verificadas em obras dessa natureza.

5.6. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.7. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

5.7.1. Estrada Municipal denominada MR-317, área rural do Município de Maripá, Estado do Paraná.

5.7.2. Os serviços deverão ser executados observando o horário de funcionamento da Administração Municipal, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

5.8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.8.1. Para a perfeita execução da obra a contratada deverá utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios que julgar necessários.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A DEMANDA DO ÓRGÃO TEM COMO BASE AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS:

6.1.1. Por tratar-se de uma obra, o Projeto Básico oferece todas as informações e condições para entendimento e dimensionamento da proposta.

6.2. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI FEDERAL N°. 14.133/2021)

6.2.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é de 5 (cinco) anos, conforme estabelecido no Artigo n.º 58 da Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, o qual prevê que:

> Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

6.3. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.3.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do Objeto.

Processo Licitatório
Folha nº 421
Maripá - PR

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. A comunicação entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do Objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.5. FISCALIZAÇÃO

7.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, conforme o Art. 117, Lei Federal n°. 14.133/2021.

7.6. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

7.6.1. Caberá ao fiscal do contrato, e nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial, o cumprimento do disposto no Artigo 25 do Decreto Municipal n.º 266/2023, que dispõe sobre as regras para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão e a atuação dos gestores e fiscais dos contratos.

7.6.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Municipal n.º 266, de 2023, art. 25, II).

7.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal n.º 266, de 2023, art. 25, III).

7.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal n.º 266, de 2023, art. 25, IV).

7.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Municipal n.º 266, de 2023, art. 25, V).

Processo Licitató...
Folha nº 422
Maripá - PR

7.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Municipal n.º 266, de 2023, art. 25, VII).

7.7. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

7.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 26, II, do Decreto Municipal n.º 266, de 2023).

7.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal n.º 266, de 2023, art. 26, IV).

7.8. GESTOR DO CONTRATO

7.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal n.º 266, de 2023, art. 24, IV).

7.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal n.º 266, de 2023, art. 24, II).

7.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal n.º 266, de 2023, art. 24, III).

7.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal n.º 266, de 2023, art. 24, VIII).

7.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou

pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal n.º 266, de 2023, art. 24, X).

7.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal n.º 266, de 2023, art. 24, VI).

7.8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do Objeto do presente contrato;

b) Garantir à contratada, acesso à documentação técnica necessária para a execução do Objeto do presente contrato;

c) Garantir à contratada, acesso às suas instalações;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

e) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

f) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato;

g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

h) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

i) Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

j) Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme medições de serviços efetivamente executados, realizadas mensalmente;

k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais

m) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Processo Licitatório
Folha nº 424

n) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

7.10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
b) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por esta Licitação, nem subcontratar, sem prévio assentimento da contratante;
c) Deverá cumprir integralmente com as obrigações contidas na proposta de preços apresentada;
d) Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
e) Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa;
f) Assegurar a execução do Objeto deste contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados, bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
g) Notificar a Fiscalização, no mínimo, com 48 horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas, quando for o caso;
h) Dar ciência à Fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do Objeto deste contrato em partes ou no todo;
i) A contratada deve manter no canteiro de obras o" Diário de Obra" devidamente assinado pelo Responsável Técnico para toda e qualquer reivindicação inclusive para medições. Uma cópia do diário de obra deverá ser entregue semanalmente à fiscalização, indicando as condições climáticas, quantidade de funcionários e serviços desenvolvidos na semana. Sem a entrega do diário de obra não será procedida a medição;
j) Providenciar a matrícula do Objeto deste contrato no INSS;
k) Não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
l) Executar todos os serviços que sejam imprescindíveis à conclusão do mesmo;
m) Executar, com perfeição e segurança, todos os serviços descritos, indicados ou mencionados em todas as especificações e nos projetos que a compõem, fornecendo todos os materiais, mão de obra e equipamentos necessários;
n) Refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
o) Manter a presença do responsável técnico pela execução no canteiro de obras;

p) Manter em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em trabalhos em vias públicas, de acordo com as normas de segurança no trabalho;

q) Comunicar, por escrito, ao contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas, razão para a execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou à não execução dos serviços;

r) Comunicar, por escrito, ao contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do Objeto deste contrato;

s) Executar o cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Previdência Social, Seguro de Acidentes de Trabalho e perante o FGTS;

t) Realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução do serviço;

u) É vedada a subcontratação total ou parcial do Objeto, sem prévia consulta à contratante;

v) Utilizar equipamentos e ferramentas adequadas e eficientes, necessárias à boa execução do serviço e empregar os métodos de trabalho mais seguros;

w) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou ocorridos durante a prestação de serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade de terceiros. Constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela contratada, sem ônus para o contratante, de forma a propiciar aos prédios, instalações, pavimentos, passeios e jardins danificados a sua forma e condições originais;

x) Responsabilizar-se pelo encaminhamento à contratante de elementos informativos tais como cronogramas, quadros demonstrativos, análises de materiais corpos de prova, ou outros, relativos ao serviço Objeto do presente contrato;

y) Correrá por conta da contratada todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços Objeto deste contrato. Inclusive, se no caso couberem, despesas com materiais, mão de obra, locomoção, seguros de acidentes, impostos, fretes e outros;

z) Todos os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem utilizados nos serviços serão fornecidos pela contratada, e todos os custos de aquisição, de transporte, de armazenamento ou de utilização deverão estar incluídos nos preços unitários propostos;

aa) A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente, da contratada. Ela não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão dos serviços, em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos;

bb) A contratada responderá pela solidez do Objeto deste contrato, nos termos do Art. 618, da Lei Federal n°. 10.406 – Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o contratante, por intermédio da Fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais;

Processo Licitatório
Folha nº 426
Maripá - PR

cc) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao Objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão contratante e dos órgãos de controle interno e externo;

dd) A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado de Previdência Social e para aprendiz.

ee) Apresentar notas fiscais dos materiais/insumos utilizados na obra, caso a CONTRATADA solicite.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do Objeto utilizará como instrumento para aferição da qualidade de prestação dos serviços a Planilha de Medição.

8.2. As medições somente serão efetuadas com a presença do responsável técnico pela execução da obra.

8.3. As medições acumuladas dos serviços efetivamente executados e concluídos serão feitas mensalmente pela fiscalização da obra, contando com o apoio da equipe técnica da Contratada, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro (quando no mês em questão, forem desenvolvidos serviços, em quantidade mínima que justifiquem a realização de uma medição, ou seja, quando houver no mínimo uma etapa concluída), e nos prazos de acordo com o cronograma de pagamento regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 269, de 18 de dezembro de 2023. Somente após a medição a empresa contratada será autorizada a emitir Nota Fiscal e fatura.

8.4. Somente serão medidas etapas completas.

8.5. Na primeira medição a Contratada deverá apresentar a CNO – Cadastro Nacional de Obras, Inscrição da obra junto ao INSS, ou apresentar justificativa para dispensar este processo.

8.6. Em todas as medições a Contratada deverá apresentar:

a) Cópia da Declaração Completa DCTFWeb e cópia do DARF – Documento de Arrecadação da Receita Federal do mês de execução do Serviço, devidamente quitado, referente ao Objeto contratado;

b) Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do último recolhimento devido, quitada, em conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para obra;

8.7. A liberação da última parcela ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos, expedido pelo INSS, referente à conclusão do Objeto contratado;

b) Termo de Recebimento Provisório, emitido pelo responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização do Objeto executado e por dois integrantes da comissão designada para o

Processo Licitatório
Folha nº 427
Maripá - PR

recebimento de obras, e ainda, "Habite-se", caso tratar-se de obra de construção/ampliação/reforma predial.

8.8. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

c) Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou fez uso dos mesmos com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.9. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará a execução parcial dos serviços previstos em planilha orçamentária, no período a que se refira a medição, mediante etapa concluída, de acordo com cronograma físico-financeiro.

8.10. Não foram definidos critérios de avaliação de desempenho do contratado nem requisitos variáveis de remuneração, com base na seguinte justificativa:

8.11. *Justificativa: O Objeto da licitação será executado sob o regime de empreitada por preço global, sendo a remuneração da contratada vinculada às medições dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização contratual, observadas as especificações técnicas constantes do Projeto Básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo licitatório. Nessa modalidade de contratação, a qualidade da execução é aferida continuamente pela fiscalização da obra, mediante verificação da conformidade dos serviços com as normas técnicas aplicáveis, projetos, especificações e critérios de aceitação previamente estabelecidos, constituindo requisito indispensável para o recebimento dos serviços e para a correspondente autorização de pagamento. Embora a Lei Federal nº 14.133/2021 admita a utilização de remuneração variável vinculada ao desempenho da contratada, tal mecanismo possui caráter facultativo e deve ser empregado quando compatível com a natureza do objeto e capaz de gerar benefícios concretos à Administração. No presente caso, considerando que o objeto consiste na execução de obra de engenharia com medição física dos serviços executados e critérios objetivos de aceitação previamente definidos, conclui-se que a adoção de remuneração variável não agregaria maior eficiência à contratação, podendo, inclusive, introduzir complexidade desnecessária à gestão e à fiscalização contratual.*

9. DO RECEBIMENTO

9.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

Processo Licitatório
Folha nº 425
Maripá - PR

9.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

9.3. Após a conclusão dos serviços e prévio aviso à Contratante, a mesma terá até 15 (quinze) dias para a emissão do Termo de Recebimento Provisório. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido em até 90 (noventa) dias a contar do recebimento provisório.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço e nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, conforme expresso no § 2º, do Art. 140 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

9.5. A aceitação da obra pela contratante se dará quando não houver qualquer pendência por parte da Contratada.

9.6. O fiscal técnico do contrato, juntamente com demais membros da comissão designada para tal, realizará o recebimento provisório do Objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 25, XXIII, Decreto Municipal n.º 266, de 2023).

9.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do Objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 26, VII, Decreto Municipal n.º 266, de 2023).

9.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o Objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

9.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.13. No caso de controvérsia sobre a execução do Objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de

2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do Objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do Objeto ou no instrumento de cobrança.

10. LIQUIDAÇÃO

10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Art. 19° do Decreto Municipal n.º 269 de 18 de dezembro de 2023.

10.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do MUNICÍPIO DE MARIPÁ, localizado na Rua Luiz de Camões, n.º 437, Centro – Maripá-PR, CEP: 85.955-000, nas quais deverá constar a discriminação resumida dos serviços executados, o número da licitação, o número do Contrato de Empreitada, o número da CNO e demais dados pertinentes que julgar necessários. Esta não deverá apresentar rasura e/ou entrelinhas.

10.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar;

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

10.1.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

Processo Licitatório
Folha nº 430
Maripá - PR

10.1.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa n.º 3, de 26 de abril de 2018).

10.1.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.1.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.1.10. Havendo a efetiva execução do Objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.2. PRAZO DE ENTREGA

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Decreto Municipal n.º 269 de 18 de dezembro de 2023.

10.3. FORMA DE PAGAMENTO

10.3.1. O pagamento será efetuado ao proponente vencedor do processo licitatório via transferência eletrônica na conta Bancária de titularidade da Contratada, única e exclusivamente junto ao BANCO DO BRASIL S/A, na agência de escolha da Contratada, devendo para tal, que a mesma informe no ato da entrega da Nota Fiscal, o número da agência e da conta corrente. O pagamento também poderá ser realizado por meio de boleto de qualquer instituição bancária.

10.3.2. Caso a Contratada não atenda aos requisitos dispostos no item anterior, a mesma deverá arcar com os custos referentes às transferências eletrônicas disponíveis (TED/DOC).

10.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.3.4. Quando o pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.3.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

11.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Licitação**, na modalidade **Concorrência**, sob a forma **Eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço, Modo de disputa aberto**, visando a economicidade para a contratação.

11.1.2. No caso de empate utilizar-se-ão os critérios de desempate definidos na legislação vigente.

11.1.3. O critério de julgamento foi escolhido com base no Decreto Municipal n°. 270, de 18 de dezembro de 2023, em especial ao seus Arts. 3° e 4°, que dizem:

"Art. 3º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

Art. 4º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

I- na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II- na modalidade concorrência, observado o art. 3º;

III- na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo."

11.1.4. Ao analisar as definições que a Lei Federal n°. 14.133/2021 traz em relação à Obra ou Serviço de Engenharia (Comum ou Especial), classificamos o Objeto em questão como Obra comum de engenharia, já que, pavimentação poliédrica, se enquadra no exposto no artigo 6º da Lei n.º 14.133/21: onde é caracterizado obra toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel. Sua natureza evidencia tratar-se de obra comum de engenharia, uma vez que a solução técnica adotada é padronizada, amplamente difundida e consolidada na engenharia viária, não envolvendo metodologia executiva inovadora, elevada complexidade

Processo Licitatório
Folha nº 422
Maripá - PR

técnica, tecnologias não usuais ou soluções de engenharia que demandem conhecimento especializado diferenciado.

11.1.5. Visto que a obra é composta por etapas de execução de baixa complexidade, onde a avaliação e a ponderação da qualidade técnica de execução que excederem os requisitos mínimos das especificações não serão relevantes a ponto de justificarem a escolha de critério de julgamento diverso do que será adotado na presente contratação, prezando desta forma, pelo princípio da economicidade.

11.1.6. O legislador na Lei Federal n°. 14.133/2021 traz a definição de Concorrência sendo: "XXXVIII- concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia", desta forma, a Administração adotará para este Processo a modalidade de Concorrência, pois será exigida, na fase de habilitação, comprovações quanto à qualificação técnica e econômica, levando em consideração Marçal Justen Filho:

"4.3) A complexidade dos requisitos e da análise da habilitação

Também é cabível anotar que usualmente a concorrência envolve uma disciplina muito mais minuciosa, detalhada e complexa no tocante aos requisitos de habilitação. No pregão, a habilitação tendo a ser muito simples e sumaria."

11.1.7. Em relação aos prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do Edital de Licitação deverá ser de no mínimo 10 dias úteis, tratando-se de obra – Art. 55, II, "*a*", Lei Federal n°. 14.133/2021.

11.1.8. O Município de Maripá reserva o direito de aceitar a proposta mais vantajosa economicamente, desde que os itens ofertados atendam às especificações.

11.2. REGIME DE EXECUÇÃO

11.2.1. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

11.2.2. Levando em consideração o descrito no Acórdão 1977/2013 – Plenário, "Adota-se a empreitada por preço global, em regra, quando for possível definir com precisão os quantitativos dos serviços a serem executados na obra.".

11.2.3. Tendo em vista que o Processo se trata de uma Obra comum de engenharia, tendo como documento constituinte do Projeto Básico a Planilha de Serviços, onde os quantitativos dos serviços a serem executados são definidos, entende-se possível a adoção deste.

11.2.4. Ressaltamos ainda as vantagens descritas no Acórdão acima citado para este regime de execução:

"Vantagens: Simplicidade nas medições (medições por etapa concluída); Menor custo para a Administração Pública na fiscalização da obra; Valor final do contrato é, em princípio, fixo; Restringe os pleitos do construtor e da assinatura de aditivos; Dificulta o jogo de planilha e Incentiva o cumprimento de prazo, pois o contratado só recebe quando conclui uma etapa."

11.3. TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESAS (ME's) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP's)

11.3.1. Não será concedido tratamento diferenciado, visto que, a contratação será por regime de execução por empreitada global, tendo o valor de referência superior a R$80.000,00 e não divisível, sendo assim, aberto a ampla concorrência, por ser mais vantajoso para a Administração Pública.

11.4. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

11.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALISTA

11.4.1.1. Os documentos indispensáveis para comprovação da Habilitação Jurídica, que de acordo com a legislação em vigor deverão ser apresentados, são os seguintes:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, consolidado nos termos do novo Código Civil, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores; ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI para Microempreendedor Individual – MEI.

11.4.1.2. Os documentos indispensáveis para comprovação da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, que de acordo com a legislação em vigor deverão ser apresentados são os seguintes:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o Objeto contratual;
c) Prova de Regularidade fiscal unificada RFB/PGFN para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa na União;
d) Prova de Regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal emitida pela respectiva Secretaria de Estado da fazenda do Estado, do domicílio ou sede do proponente licitante;
e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CFR, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; expedido pela Caixa Econômica Federal, através do site: www.caixa.gov.br;
g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através do site: www.tst.jus.br;
h) Declaração Unificada conforme modelo em anexo, onde a licitante declara expressamente:

I. O cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal;

Processo Licitatório
Folha nº 434
Maripá - PR

II. Que não está sujeita a qualquer impedimento legal e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

III. Que não possui em seu quadro societário ocupantes de cargos eletivos de Vereador do Município de Maripá (Art. 19, Inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal), Prefeito do Município de Maripá (Art. 58, Inciso II, da Lei Orgânica Municipal), Deputado Estadual, Governador, Deputado Federal e Senador ou Presidente da República;

IV. Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, tampouco sócio cotista ou dirigente que seja cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, até o terceiro grau;

V. Que todos os documentos anexados junto ao sistema COMPRASNET correspondem aos originais, sendo que em caso da inveracidade da declaração, responderá sob as penas da lei.

11.4.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.4.2.1. Tendo em vista a natureza do Objeto, serão exigidos os seguintes documentos relativos à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, restritos ao Art. 67, Lei Federal 14.133/2021, conforme inciso abaixo:

I – **Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente,** quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;" – Através dos seguintes documentos:

a) **Prova de registro ou inscrição do profissional** em entidade profissional competente (CREA/CAU);
b) **Declaração de Responsabilidade Técnica** onde o mesmo manifesta ciência por sua indicação por parte da Contratante.
c) **Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT**, do responsável(eis) técnico(s) indicado pela licitante, emitido(s) pelo Órgão fiscalizador responsável, de execução de, no mínimo, uma obra ou serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior do Objeto em questão.

II- **Certidões ou atestados,** regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior..." – Através dos seguintes documentos:

a) CAO – Acervo Técnico Operacional; ou
b) **Atestado(s) e/ou declaração(s)**, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado; ou
c) **Documento comprobatório de avaliação**, emitido por órgão público, na forma do § 3º, Art. 88, Lei Federal n°. 14.133/2021.

III – **registro ou inscrição** na entidade profissional competente (Art 67, V da LF 14.133/21):

a) **Comprovante de Registro** ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade, emitido pelo CREA/CAU.

Processo Licitatório
Folha nº 430
Maripá - PR

IV – Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Art. 67, VI da LF 14.133/21).

11.4.2.2. Tendo em vista que o local onde a obra será executada apresenta características consideradas normais, não possuindo peculiaridades que possam interferir no acesso ou na execução dos trabalhos, a vistoria prévia não será exigida, entretanto, caso seja de interesse do licitante vistoriar o local, o mesmo poderá fazê-lo até a data limite para apresentação das propostas, em horário previamente marcado pelo telefone (44) 3687-1262, das 7hrs e 30 min às 11hrs e 30 min e das 13hrs às 17hrs, de segunda a sexta-feira, em dia útil, no paço municipal, localizado na Rua Luiz de Camões, n°. 437, Maripá – PR, com a engenheira que será responsável pela fiscalização da obra, Denise Gaspar.

O licitante não poderá alegar posteriormente o desconhecimento do local ou o grau de dificuldade de execução do Objeto, como justificativa para o descumprimento de obrigações inerentes ao contrato. Também os licitantes não poderão alegar a falta de conhecimento ou o grau de dificuldade de execução dos serviços como justificativa para eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do Objeto desta licitação.

11.4.2.3. A comprovação do vínculo entre o licitante e profissional indicado item "I" será exigido apenas por ocasião da celebração do contrato, por meio da apresentação de contrato de prestação de serviços (natureza civil), vinculo trabalhista (CTPS), contrato social (sócio) ou outro documento hábil.

11.4.2.4. Para os requisitos de qualificação técnica previstos no item "II" (certidões/atestados), caso os mesmos não sejam emitidos pelo Conselho Profissional ou estejam registrados no respectivo conselho profissional, deverá o licitante apresentar com os mesmos as CATs ou ARTs/RRTs emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais responsáveis técnicos pela obra ou serviço de engenharia ao qual o atestado fizer referência.

11.4.2.5. Fica facultado ao licitante comprovar o vínculo do responsável técnico, na fase de habilitação, com a apresentação dos documentos indicados no parágrafo abaixo, dispensando-se a apresentação da ciência na declaração de responsabilidade técnica.

11.4.2.6. Os profissionais apresentados pelo licitante deverão participar da obra, e será admitida sua substituição por profissionais equivalentes e/ou superiores, desde que aprovados pela administração – §6º, Art. 67, Lei Federal 14.133/2021.

11.4.2.7. Levando em conta os serviços julgados serem de maior relevância/valor na obra em questão, entende-se como necessário o atendimento das quantidades mínimas exigidas (serviços e dimensões) abaixo descritas, comprovando assim, a qualificação técnica do responsável(eis) técnico(s), indicado e a capacidade operacional da empresa, sendo estes parâmetros exigidos compatíveis com o entendimento já consagrado junto ao TCU (Acórdãos 2.696/2019 e 2.924/2019 e §2°, Art. 67, Lei Federal n°. 14.133/2021).

Processo Licitatório
Folha nº 426

11.4.2.8. Justifica-se a determinação do serviço abaixo como de maior relevância, já que o mesmo representa a maior parcela financeira da obra e também maior dificuldade para execução.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/ OBRA	QUANTIDADE MÍNIMA
Pavimentação poliédrica com pedras irregulares	3.597,00 m²

11.4.2.9. O quantitativo mínimo exigido para comprovação da qualificação técnico-operacional e da qualificação técnico-profissional poderá ser demonstrado mediante a apresentação de um ou mais Certidões de Acervo Operacional (CAO), atestados de capacidade técnica, declarações ou outros documentos hábeis, sendo admitido o somatório das quantidades executadas em documentos distintos, desde que se refiram a serviços de mesma natureza e características compatíveis com o objeto licitado.

11.4.2.10. A exigência quantitativa estabelecida encontra-se devidamente motivada em razão da relevância técnica da execução de obra de pavimentação poliédrica com pedras irregulares, objeto da presente contratação, a qual envolve a realização integrada de diversos serviços indispensáveis ao adequado desempenho estrutural e funcional da via, não se restringindo ao simples assentamento das pedras. Considerando que a obra contempla a execução de 7.194,00 m² de pavimentação poliédrica, exige-se a comprovação de execução anterior de, no mínimo, 3.597,00 m², correspondente a 50% do quantitativo total previsto, percentual expressamente admitido pelo art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4.2.11. A exigência de comprovação de execução de obra de pavimentação poliédrica com pedras irregulares, no quantitativo mínimo estabelecido, observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade, porquanto se limita ao estritamente necessário para demonstrar a capacidade técnico-operacional da licitante em executar empreendimento de características, complexidade e dimensões compatíveis com o objeto licitado. Não se trata de exigência restritiva, mas de medida destinada a assegurar que a futura contratada possua experiência prática na condução e execução de obras dessa natureza, reduzindo os riscos de falhas executivas, atrasos, retrabalhos e prejuízos à Administração Pública, em observância ao interesse público e à busca da contratação da proposta mais vantajosa.

11.4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.4.3.1. A documentação relativa à habilitação econômico-financeira da licitante segue o disposto no Art. 69, Lei Federal n°. 14.133/2021, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I- Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrativos Contábeis do último exercício social já exigível acompanhado dos termos de abertura, encerramento e notas explicativas, devidamente registrado no órgão competente:

a) As empresas que utilizam a escrituração contábil digital, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrativo Contábil, do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED), e Recibo de entrega de livro digital junto a Receita Federal;

b) As empresas recém constituídas, cujo balanço ainda não seja exigível, deverão apresentar Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador;

c) As empresas que estiveram inativas no ano anterior, apresentar cópia da declaração de inatividade entregue a Receita Federal, apresentando cópia do arquivo digital do último Balanço Patrimonial que antecede a condição de inativa, se houver.

II- **Certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade, e caso não conste, será considerado 90 contados da data da emissão.

III- **Prova de capacidade financeira** com apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices:

LG (valor mínimo)	LC (valor mínimo)	SG (valor mínimo)
1,00	1,00	1,00

Obs.: Os índices deverão ter no máximo duas casas decimais, desprezando-se as demais e serão calculados conforme segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$
$$LC = (AC / PC)$$
$$SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$$

Sendo que:
AC – Ativo circulante;
PC – Passivo circulante;
AP – Ativo permanente;
RLP – Realizável a longo prazo;
ELP – Exigível a longo prazo.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor máximo para a licitação foi obtido em orçamento, disposto no documento denominado "Planilha orçamentária sintética", parte constituinte do Projeto Básico. Tal documento foi elaborado conforme indicado pelo "Manual de Obras Públicas", fornecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, sendo os custos de referência de obras e serviços obtidos a partir de uma composição de custos unitários de referência de tabelas indicadas e/ou formalmente aprovadas por órgão ou entidade da Administração Pública.

12.2. Para o processo licitatório em questão, as referências utilizadas para o desenvolvimento da planilha orçamentária foram a SINAPI - PR– 04/2026 e DER – PR -

Licitatório
Folha nº 435
Maripá - PR

08/2025 (Desoneradas). O levantamento máximo estimado, no presente processo, atende e está de acordo com o Decreto Municipal n.º 05, de 05 de janeiro de 2024.

12.3. O custo máximo estimado da contratação é de R$500.974,61 (quinhentos mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos), conforme custos unitários apostos em planilha em anexo.

12.4. O custo estimado da contratação não possui caráter sigiloso e será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

Após a avaliação de impacto e da probabilidade dos riscos da presente contratação, concluímos que é baixa ou quase nula a probabilidade de riscos em relação aos fluxos de processos internos, do andamento e cumprimento das cláusulas do contrato administrativo e os associados intrinsecamente à execução física do Objeto, e, considerando que o Objeto é de baixa complexidade, os riscos indicados na análise de riscos não causariam grande impacto à Administração Pública, não sendo necessária a elaboração da Matriz de Riscos.

12.5. CRITÉRIO DE REAJUSTE

12.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, a qual é 03/06/2026

12.5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.5.4. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

12.5.5. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste será, obrigatoriamente, os definitivos.

12.5.6. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação em vigor.

12.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. SANÇÕES

As sanções serão aplicadas conforme as penalidades descritas no contrato e no Edital da Licitação.

14. DA LEGISLAÇÃO

14.1. Esclarecemos que os documentos constituintes deste Processo, apresentados como Projeto Básico e Executivo, foram elaborados de acordo com a Lei n°. 14.133/2021, o Manual de Obras Públicas do TCE – PR e o TCU.

15. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

15.1. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para este fim A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

16. POLÍTICAS PÚBLICAS DE CONTRATAÇÃO

16.1. No presente processo não serão aplicadas políticas públicas de contratação.

16.2. O Objeto da presente contratação possui execução a qual demanda mão de obra especializada e com qualificação específica para cada etapa, sendo comum a utilização de equipes próprias e previamente constituídas pela empresa contratada.

16.3. Trata-se de contrato com prazo de execução determinado, reduzida rotatividade de mão de obra e quantitativo limitado de trabalhadores, circunstâncias que restringem a possibilidade prática de substituição ou contratação direcionada de empregados durante a execução contratual, sem potencial comprometimento da organização das equipes e da eficiência na execução dos serviços.

16.4. Nesse contexto, sob a ótica técnica da execução da obra, entende-se que a exigência de percentual mínimo de mão de obra prevista no art. 25, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 21 do Decreto Municipal nº 265/2023 não se mostra a medida mais adequada para a presente contratação, em razão das características específicas do objeto, da natureza da mão de obra empregada, da curta duração do contrato e da reduzida dimensão das equipes envolvidas.

16.5. Registra-se, por fim, que a presente manifestação limita-se à apresentação dos subsídios técnicos relacionados às características da execução da obra e às particularidades da contratação, não competindo ao setor de Engenharia deliberar acerca da adoção ou não das políticas públicas previstas no art. 25, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Nos termos do art. 21 do Decreto Municipal nº 265/2023, a decisão quanto à inclusão de exigência relativa ao percentual mínimo de mão de obra constitui atribuição da autoridade competente para expedição do edital, a qual poderá fundamentar sua deliberação nos elementos técnicos ora apresentados e nos demais aspectos administrativos e de interesse público pertinentes à contratação.

17. CERTIFICAÇÕES

17.1. Certificamos que todos os elementos constituintes do Projeto Básico foram elaborados por profissional habilitado, conforme previsto no Art. 7°, Decreto Municipal n°. 006, de 05 de janeiro de 2024, que dispões sobre os instrumentos de planejamento e elaboração do orçamento de referência para obras e serviços de engenharia nos processos licitatórios.

Processo Licitatório
Folha nº 440
Maripá - PR

17.2. Certificamos que os Projetos, bem como, demais documentos complementares a estes, foram elaborados de forma a cumprir os incisos XXV e XXVI, Art. 6°. Lei Federal n°. 14.133/2021; Decreto Municipal n°. 005/2024; Art. 8° e seguintes, Decreto Municipal n°. 006/2024, bem como, Orientações Técnicas da IBRAOP n°. 001/2006, referente a Projeto Básico e n°. 008/2020, referente a Projeto Executivo.

17.3. Certificamos que, conforme previsto no § 2°, Art. 92, Lei Federal n°. 14.133/2021, a necessidade de adoção de diligências preliminares previstas no processo licitatório será verificada previamente à emissão da ordem de serviço ou assinatura do contrato, e, se necessário, serão adotadas providências cabíveis para a regularidade de início da execução do Objeto.

Maripá – PR, 22 de junho de 2026.

ADILSON GONÇALVES DA CRUZ
Secretário de Viação, Obras e Serviços Públicos

CÉSAR MATEUS SCHUMACHER LOMPA
Engenheiro Civil – CREA PR 201.938/D

DENISE MARIA GASPAR
Engenheira Civil – CREA PR 152.778/D

ELIS FERNANDA HENN UTECH
Gerente do Departamento de Engenharia e Projetos

RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI
Prefeito do Município de Maripá

Processo Licitatório
Folha nº 441
Maripá - PR

MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 - CEP 85955-000 - Fone/Fax: (44) 3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br / site: www.maripa.pr.gov.br - maripa.atende.net
CNPJ 95.583.571/0001-02

MEMORANDO 12/2026

Maripá, 22 de junho de 2026.

De: Setor de Patrimônio
Para: Departamento de Projetos e Engenharia

Em atendimento a solicitação do Departamento de Projetos e Engenharia o Setor de Patrimônio informa que:

- A MR 317 está localizada no Município de Maripá-Pr na Linha Estrada Gaúcha, com extensão de 4,85 KM, está incorporada ao Patrimônio do Município de Maripá-Pr, com o cadastro de Bem Imóvel n° 79.

A MR 317, tem a data de Aquisição no mês de janeiro de 1993, por ocasião do desmembrando do Município de Maripá-Pr do Município de Palotina-Pr, sendo que a instalação do Município ocorreu no dia 18 de janeiro de 1993. E a incorporação definitiva da MR ao patrimônio do Município de Maripá-Pr ocorreu em 10.12.2010.

Atenciosamente,

Magrid Kurtz
Encarregada do Serviço de Patrimônio

Recebi cópia de igual teor
em ____/____/____

Processo Licitatório
Folha nº 408

MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ
Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-000 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02

Memorando nº 16/2026/DEP

Maripá, 16 de junho de 2026.

De: Departamento de Projetos e Engenharia

Para: Patrimônio e Frotas

Assunto: Certificação de propriedade de bem

Após recomendação da Procuradoria Geral do Município, expressa em parecer jurídico, o qual trata da análise de documentação para contratação de empresa para execução de obra de pavimentação poliédrica em trecho da estrada denominada MR-317, venho solicitar ao setor de patrimônio e frotas matrícula atualizada ou certificação da propriedade da referida estrada, MR-317, como propriedade do município de Maripá, trazendo a legislação atual onde conste o referido imóvel como rodovia municipal.

Atenciosamente,

Denise Maria Gaspar
Engenheira Civil – CREA-PR: 152.778/D

Recebido em 16/06/2026
Magrid Kurtz
Encarregada do Serviço de Patrimônio

Processo Licitatório
Folha nº 418
Maripá - PR

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST
Instituto Água e Terra

CERTIFICADO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Número do Protocolo: 26.128.932-6
Número do Documento: 378750
Validade da Licença: 23/06/2036

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 26.128.932-6, concede CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social		
95.583.571/0001-02	MUNICIPIO DE MARIPA		
RG/Inscrição Estadual	Logradouro e Número		
—	MR 317 LINHA ESTRADA GAUCHA, MR 317, LINHA ESTRADA GAUCHA		
Bairro		Município / UF	CEP
LINHA ESTRADA GAUCHA		Maripá/PR	85.955-321

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade		Potência Instalada	Porte
Estradas Rurais			Médio
Atividade Específica			
Pavimentação: instalação de base e sub-base			

Coordenadas UTM (E-N)	Logradouro e Número		
208441.0 - 7300470.0	MR 317, MR 317, LINHA ESTRADA GAUCHA		
Bacia Hidrográfica	Bairro	Município / UF	CEP
Piquiri	Maripá	Maripá/PR	85.955-321

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.2 ÁGUA UTILIZADA

Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Rede Pública	Humano e Empreendimento	0,05	—	—

3 UENTES LÍQUIDOS

C a Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Efluente de esgoto sanitário	Fossa	Infiltração em Solo	0,05	—	—

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES

1. A presente Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental (DLAM) foi emitida conforme o estabelecido no Artigo 56º do Decreto Estadual nº 9541, de 10 de abril de 2025, e com base nas informações apresentadas pelo requerente, não dispensando nem substituindo quaisquer outros alvarás e/ou certidões de qualquer natureza aos quais, eventualmente, o requerente esteja sujeito, conforme exigido pela legislação federal, estadual ou municipal.

2. A presente Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLAM foi emitida conforme informações prestadas no Sistema de Gestão Ambiental - SGA e de acordo com a legislação vigente, aprovando a localização e a concepção do empreendimento, bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes do cadastro e requerimento apresentados.

3. Esta declaração está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências ambientais estabelecidas em disposições legais, regulamentares e em normas técnicas aplicáveis ao caso e o sujeita à fiscalização e anulação da presente declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem como à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis.

4. Caso sejam constatadas irregularidades ou divergência das informações declaradas no Sistema de Gestão Ambiental - SGA a presente DLAM poderá ser anulada.

5. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e seus decretos reguladores.

6. Os critérios adotados poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.

7. Havendo qualquer alteração nas características do porte nos empreendimentos e/ou atividades que impliquem na mudança da modalidade de procedimento administrativo, deverá ser requerido novo procedimento de licenciamento ambiental pelo empreendedor.

8 presente Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLAM não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.

9. Fica proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material, exceto nos casos definidos no artigo 19 da Resolução SEDEST nº 02/2025, de 16 de janeiro de 2025.

10. Em caso de acidentes ambientais com substâncias químicas ou produtos perigosos ao meio ambiente, as empresas e/ou os responsáveis deverão comunicar imediatamente o órgão por meio do endereço iatacidentes@iat.pr.gov.br ou pelo telefone (41) 3213-3725. Mais informações sobre o registro de acidentes ambientais podem ser encontradas junto ao endereço https://www.iat.pr.gov.br/Pagina/Acidentes-Ambientais.

11. Não será permitido qualquer alteração do eixo do traçado original do empreendimento

12. Não será permitido movimentação maior que 10 m³ de solo por metro linear.

13. Não será permitido a supressão de vegetação nativa no empreendimento

14. A captação de recursos hídricos, a intervenção e o lançamento em corpos hídricos ou galeria pluvial devem ser precedidos da respectiva Portaria de Outorga de Direito ou Declaração de Uso Independente de Outorga vigente.

Processo Licitatório
Folha nº 444
Maripá - PR

Curitiba, 23 de Junho de 2026

Assinatura do Representante

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências ambientais estabelecidas em disposições legais, regulamentares e em normas técnicas aplicáveis ao caso e o sujeita à fiscalização e anulação da presente declaração, caso sejam constatadas irregularidades bem como à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis. O Instituto Água e Terra poderá, a qualquer momento, invalidá-la caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Este CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL deverá ser afixada em local visível.

ASSINADO DIGITALMENTE
Digitally signed by INSTITUTO AGUA E TERRA:58596162000178
Date: 2026.06.23 11:18:19 BRT

JOSE VOLNEI BISOGNIN
Gabinete da Presidencia

MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02

FORMULÁRIO DE INDICAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATO

O Secretário de Viação, Obras e Serviços Públicos/Agricultura e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, INDICA o(s) agente(s) baixo relacionado(s), para compor a equipe de gestão e fiscalização contratual do Recebimento/Prestação de Serviços dos produtos/serviços/obras constantes na Requisição de Compras 12/2026.

1) Gestores de Contratos

Titular(es)	Adilson Gonçalves da Cruz
Substituto(s)	Marciano Both

Atuação: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros; **(Inciso I, Art. 20 do Decreto 266/2023).**

2) Fiscais Técnicos

Titular(es)	Denise Maria Gaspar da Conceição	
Substituto(s)	Cesar Matheus Schumacher	

Atuação: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa; **(Inciso II, Art. 20 do Decreto 266/2023).**

(x) Não se aplica.

3) Fiscais Administrativos

Titular(es)	Gabriela Milena Dorner Gartner
Substituto(s)	Felipe Jair Glass

Atuação: o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; **(Inciso III, Art. 20 do Decreto 266/2023).**

4) Fiscais Setoriais

Titular(es)	
Substituto(s)	

Atuação: o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade; **(Inciso IV, Art. 20 do Decreto 266/2023).**

(x) Não se aplica.

Processo Licitatório
Folha nº 445
Maripá - PR

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

O(s) servidor(e)s acima declara(m) ter ciência da indicação para compor a equipe de gestão e fiscalização contratual e conhecimento das atribuições inerentes à função para o qual foram indicados, bem como cumprir os requisitos estabelecidos, conforme dispõe o art. 10º e § 1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 266 de 18 de dezembro de 2023.

O titular da unidade responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico declara que o(s) servidor(es) indicado(s) para compor a equipe de gestão e fiscalização contratual cumprem os requisitos dispostos nos incisos I, II e III do art. 10º Decreto Municipal nº 266 de 18 de dezembro de 2023.

Maripá, PR, 23 de Junho de 2026.

Nome: Adilson Gonçalves da Cruz: _____
Secretário(a) de Viação, Obras e Serviços Públicos/Agricultura e Meio Ambiente

Nome: Marciano Both: _____
Cargo (Comissionado): Diretor do Departamento de Infraestrutura e Logística

Nome: Felipe Jair Glass: _____
Cargo (Comissionado): Diretor do Departamento Agropecuário

Gabriela Milena Dorner Gartner: _____
Cargo (efetivo): Analista Administrativo

Nome: Cesar Matheus Schumacher _____
Cargo (Efetivo): Engenheiro Civil

Denise Maria Gaspar da Conceição _____
Cargo (efetivo): Engenheiro Civil

Informamos que a servidora indicada como fiscal administrativo titular ocupa cargo efetivo e possui especialização na área de licitações e contratos. Já o servidor comissionado possui conhecimento na área administrativa da secretaria.

Os servidores designados como gestor e fiscais substitutos ocupam cargos em comissão, tendo sido indicados para a fiscalização do presente objeto em razão da experiência e da familiaridade que possuem com a matéria, além de contarem com capacitação na área de licitações e contratos, estando aptos ao desempenho da função.

Em relação aos fiscais técnicos, foram designados os servidores efetivos na área de engenharia, devido há não haver demais servidores capacitados na área de fiscalização .

Processo Licitatório
Folha nº 406
Maripá, PR

Ressalta-se que, em razão do porte reduzido do município e do número limitado de servidores lotados na secretaria, não é possível a designação exclusiva de servidores efetivos para a fiscalização contratual.

Adilson Gonçalves da Cruz
Secretário de Viação, Obras e Serviços Públicos / Agricultura e Meio Ambiente

Processo Licitatório
Folha nº 407
Maripá - PR

CERTIFICADO

CONCLUSÃO DE CURSO

" PLANEJAMENTO E FASE INTERNA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES"

Elis F. Henn Utech

Ministrado no município de Maripá/PR, nos dias 14 e 15 de Agosto de 2025 com carga horária de 16 horas.

Processo Licitatório
Folha nº 005
Maripá - PR

Igor Pires Gomes da Costa
Professor

Eduardo M. L. Rodrigues de Castro
Coordenador Pedagógico EGP

Escola de Gestores Públicos

CERTIFICADO

CONCLUSÃO DE CURSO

EGP
Escola de Gestores Públicos

" FORMAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS"

Elis F. H. Utech

Ministrado no município de Maripá/PR, nos dias 07 e 08 de Agosto de 2025 com carga horária de 16 horas.

Processo Licitató
Folha nº 408
Maripá

Gustavo Malafaia do Carmo
Professor

Eduardo M. L. Rodrigues de Castro
Coordenador Pedagógico EGP

EGP
Escola de Gestores Públicos

IGAM®

I Simpósio IGAM PR - Como Implantar a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nos Municípios

DENISE MARIA GASPAR

O **IGAM Paraná cursos e consultoria** confere este certificado a **DENISE MARIA GASPAR**, representando o(a) **PREFEITURA DE MARIPÁ**, por ter participado do curso **I Simpósio IGAM PR - Como Implantar a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos nos Municípios** no período de **07/06/2022** a **10/06/2022**, na cidade de **Foz do Iguaçu.**

Programa do Curso

MÓDULO I - Profª Margere Rosa de Oliveira
O que é necessário para implementar a nova Lei de Licitações nos Municípios?
MÓDULO II - Profº Hamilton Bonatto
Metodologia para o Regulamento do Estado do Paraná
Regulamentação da Lei Nº 14.133/2021 para Obras e Serviços de Engenharia e os Municípios
MÓDULO III -Profª Margere Rosa de Oliveira
Fase Preparatória das Contratações e os Instrumentos de Planejamento

MÓDULO IV - Profº Rodrigo do Canto Cardoso
Modalidades de licitação na Lei 8.666/93 em comparação com a Lei 14.133/21.
MÓDULO V - Profº Edgar Guimarães
O papel do Agente de Contratação e do Advogado Público na Nova Lei de Licitações.
MÓDULO VI - Profº Volnei Moreira dos Santos
Contratos Administrativos. O que muda?

As alterações relevantes na Formalização, Execução, Gestão e da Fiscalização.

Horários do curso e Presenças

Data	Hora Início	Hora Fim	Presença Início	Presença Fim
07/06/2022	13:30	17:30	13:30	17:30
08/06/2022	08:30	12:00	08:30	12:00
08/06/2022	13:30	17:30	14:34	17:30
09/06/2022	08:30	12:00	08:30	12:00
09/06/2022	13:30	17:30	13:42	17:30
10/06/2022	08:30	12:00	08:41	12:00

Total de horas aula: 22:30 | Percentual Concluído: 93.56%

PAULO CESAR FLORES
SÓCIO-DIRETOR

Processo Licitatório
Folha nº 450
Maripá - PR

IGAM®

I Conferência de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos

DENISE MARIA GASPAR

O **IGAM Paraná cursos e consultoria** confere este certificado a **DENISE MARIA GASPAR**, representando o(a) **PREFEITURA DE MARIPÁ**, por ter participado do curso **I Conferência de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos** no período de **24/04/2024** a **26/04/2024**, na cidade de **Foz do Iguaçu, Paraná**.

Programa do Curso

Módulo I - Regime contratual e alterações promovidas pela Lei n. 14133/21 - Professora Vivian Lima López Valle
Planejamento da contratação
Clausulas obrigatórias
Prerrogativas e um novo modelo de autoridade
Consensualismo
Critérios de reajuste
Garantias
Cláusula step in
Duração
Responsabilidades do contratado
Regras de Transição dos Contratos da Lei n. 8.666 para a Lei n. 14.13321
Módulo II - Regime sancionador, nulidades e inadimplemento contratual - Professora Vivian Lima López Valle
Nulidades contratuais e Multas, sanções e penalidades em caso de inadimplemento contratual
Processo de apuração de responsabilidade, reparação do dano e reabilitação
Recursos na aplicação de sanções
Consequencialismo decisional e extinção contratual – como implantar
Meios alternativos de resolução de controvérsias (comitê de resolução de disputas, conciliação, mediação e arbitragem) - Leis n. 13129/15 e 13.140/2015. A Arbitrabilidade Objetiva e os Direitos Patrimoniais Disponíveis. Clausula arbitral. Câmara de Arbitragem, árbitro e os Dispute Boards. Modalidades e momento de formação dos comitês de resolução de disputas. Publicidade do laudo arbitral
Módulo III - Sanções contratuais e processo administrativo – Professor Daniel Cristofoli
As sanções administrativas contratuais;
A Dosimetria das penas;
Efeitos da aplicação das penalidades mais rígidas e a necessidade de informar o CEIS e o CNEP;
A obrigatoriedade de abertura de processo administrativo de responsabilização para averiguação de eventual aplicação de sanções;
Um modelo de Portaria;
Decifrando o rito;
Um modelo de procedimento para o processo administrativo de responsabilização;
Um modelo de Relatório para o processo administrativo de responsabilização;
Da autoridade competente para aplicar a sanção;
Um modelo de notificação de imposição de penalidade;
Do recurso;
O processo administrativo de responsabilização pela Lei Federal n. 14.133, de 2021 (incisos III e IV do art. 156 da Nova Lei);
Da reabilitação;
Módulo IV - Alocação de riscos, governança pública e compliance em contratos administrativos – Professor Rodrigo Pironti
Análise geral sobre integridade, compliance e gestão de riscos aplicáveis à Administração Pública
Comportamento ético, moralidade e probidade na gestão da pública. Lei de Transparência n. 12527/2011 e motivação dos atos administrativos.
Análise dos sistemas de gestão de riscos. Ética e códigos de conduta.
Dever ou faculdade no tratamento dos riscos
Gestão de riscos e matriz de riscos – obrigações de meio e de resultado
Escalas de probabilidade e impacto
Diagrama de cálculo de risco
Identificação, análise, tratamento e gerenciamento de riscos
Taxas de risco e alocação eficiente dos riscos
Acesso aos documentos e sigilo. Irregularidades sanáveis e graves. Consultas internas e externas. Análise de impacto regulatório nos sistemas de controle
Linhas de defesa e controle preventivo e repressivo

Módulo V - Regime de Execução e Fiscalização – Professor Edgar Guimarães
O papel do fiscal do contrato
Implantação de um setor de Gestão e Fiscalização de Contratos e mudança de cultura
Gestão e Fiscalização de Contratos com terceirizados (saúde, educação e engenharia)
Regimes de execução contratual
Regras específicas para licitações de engenharia (execução indireta, empreitada por preço unitário, por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratada integrada, contratação semi – integrada) e o papel do fiscal do contrato
Regras específicas para licitações de serviços gerais e o papel do fiscal do contrato
Reajuste, revisão, repactuação e reequilíbrio econômico financeiro (o impacto de alterações contratuais)
Pagamentos, recebimento do objeto e remuneração variável – as atuações e responsabilidade do fiscal do contrato.

Horários do curso e Presenças

Data	Hora Início	Hora Fim	Presença Início	Presença Fim
24/04/2024	08:30	12:00	08:30	12:00
24/04/2024	14:00	17:30	14:00	17:30
25/04/2024	08:30	12:00	08:30	12:00
25/04/2024	14:00	17:30	14:00	17:30
26/04/2024	08:30	12:00	08:30	12:00

Total de horas aula: 17:30 | Percentual Concluído: 100%

Processo Licitatório
Folha nº 215
Mariná - PR

Processo Licitatório
Folha nº 1088
Maripá - PR

PAULO CESAR FLORES
SÓCIO-DIRETOR

IGAM Paraná cursos e consultoria - CNPJ: 57.711.419/0001-79
Rua Conselheiro Laurindo, 809 - Sala 405 - Centro - Curitiba - PR, CEP: 80060-100

Código de autenticação -
3805.86739.23845

UNYFLEX

FACULDADE UNYPUBLICA

Certificado de Conclusão

Capacitação e Treinamento

CERTIFICAMOS QUE O(A) ALUNO(A)
DENISE MARIA GASPAR DA CONCEIÇÃO

Curso : Licitação de Obras e Serviços
Carga Horária 17 Horas

CPF: 06248835900

Data: 05 de novembro de 2024 a 08 de novembro de 2024

Curitiba-PR

Bruno Ávila
UNYPUBLICA|UNYFLEX

Jonias de O. e Silva
Faculdade Unypública
Diretor Geral

FORMAÇÃO PROFISSIONAL
EMITIDO POR FACULDADE CREDENCIADA
MEC
CERTIFICADO

Curso de Extensão Universitária reconhecido pelo MEC, por meio da Faculdade Unypublica Portaria de credenciamento nº 615 de 09/08/2021, Publicado no D.O.U de 11/08/2021. Código no e-MEC N.º22660.

Processo Licitatório
Folha nº 2093
Maripá - PR

Curso de Extensão Universitária

Cotação dos Serviços Terceirizados

05/11/2024 - 14:00 às 17:00

Tipos e Distinções na Contratação de Obras e Serviços

06/11/2024 - 09:00 às 12:00

Licitação Eletrônica para Obras e Serviços

06/11/2024 - 14:00 às 17:00

Contratos Administrativos: Pontos em Destaque!

07/11/2024 - 09:00 às 12:00

Contratação de Serviços: Peculiaridades

07/11/2024 - 14:00 às 17:00

Revisão de Estudos sobre o Registro de Preços

08/11/2024 - 09:00 às 11:00

Token de validação: $2y-264825-1642-$.c3LhRJEe8Z3ULjH9dkpQutcFQYR71uXXdWo86tD16wZ68gBVnsee*

Processo Licitatório
Folha nº 454
Maripá - PR

Valide seu certificado

AGP
INSTITUTO

CERTIFICADO

O AGP Instituto, confere este certificado a

Denise Maria Gaspar

representando a PREFEITURA DE MARIPÁ, por ter participado do curso presencial, sobre a Obras Públicas 360° - Planejamento, Orçamentação e Fiscalização, no período do cronograma abaixo.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

I CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
- Prof. Fabricio Mareco
1- Utilização de IA Para Elaboração Do Estudo Técnico Preliminar - ET
2 - Utilização de IA Para Elaboração Do Mapa De Riscos E Matriz De Ri
3 - Regimes De Execução:
4 - Anteprojeto, Termo de Referência , Projeto Básico e Projeto Execu
Módulo II – Orçamentação e De Pesquisa De Preços Para Obras E Serv

II – FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE OBRAS E ENGENHARIA
- Prof André Kunh

CRONOGRAMA

8 e 9 de Abril de 2026
08/04/26 - 08h30 as 12h30
08/04/26 - 13h30 as 17h30
09/04/26 - 08h30 as 12h30
09/04/26 - 13h30 as 17h30
Carga Horária: 16h/aula

EDUARDO ANZILIERO
SÓCIO DIRETOR
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA
32.651.451/0001-85

VALIDAR AUTENTICIDADE:

Percentual de presença: 100%

Emitido em: 28/05/2026 07:53:24

AGP
INSTITUTO

CERTIFICADO

O **AGP Instituto**, confere este certificado a

Elis Fernanda Henn Utech

representando a **PREFEITURA DE MARIPÁ**, por ter participado do curso presencial, sobre a **Obras Públicas 360° - Planejamento, Orçamentação e Fiscalização**, no período do cronograma abaixo.

Processo Licitatório
Folha nº 256
Visto

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

I CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
- Prof. Fabricio Mareco
1- Utilização de IA Para Elaboração Do Estudo Técnico Preliminar - ET
2 - Utilização de IA Para Elaboração Do Mapa De Riscos E Matriz De Ri
3 - Regimes De Execução:
4 - Anteprojeto, Termo de Referência , Projeto Básico e Projeto Execu
Módulo II – Orçamentação e De Pesquisa De Preços Para Obras E Serv

II - FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DE OBRAS E ENGENHARIA
- Prof André Kunh

CRONOGRAMA

8 e 9 de Abril de 2026
08/04/26 - 08h30 as 12h30
08/04/26 - 13h30 as 17h30
09/04/26 - 08h30 as 12h30
09/04/26 - 13h30 as 17h30
Carga Horária: 16h/aula

EDUARDO ANZILIERO
SÓCIO DIRETOR
IAGP INSTITUTO APLICADO EM GESTAO PUBLICA LTDA
32.651.451/0001-85

VALIDAR AUTENTICIDADE:

Percentual de presença: 100%

Emitido em: 22/06/2026 15:55:04

MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02

Maripá
CIDADE DAS ORQUÍDEAS
PARANÁ - BRASIL

DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS

Referente ao objeto da Requisição ao Compras 12/2026

Solicitante:
O cumprimento das obrigações oriundas desse processo licitatório será:

(X) dentro do Exercício Orçamentário/Financeiro.
() nos primeiros meses do exercício seguinte. (Assessoria de Planejamento Juntar Informação Tecnica, *Conforme Art. 8º do Decreto Municipal 269 de 18 de dezembro de 2023*)

Maripá/PR, 23 de Junho de 2026.

Adilson Gonçalves da Cruz
Secretário de Viação, Obras e Serviços Públicos / Agricultura e Meio Ambiente

Assessoria de Planejamento:

A) A presente licitação:
a1 - se trata de execução de despesa oriunda da criação, expansão ou aperfeiçoamento da **ação governamental**, **OU**
() SIM (X) NÃO () NÃO SE APLICA

a2 - () é relacionada a projeto, incluindo também as atividades decorrentes, que geram despesas com a manutenção do produto obtido.
() SIM () NÃO () NÃO SE APLICA

B) A presente licitação:
b1 – o(s) recurso(s) indicado(s) **se trata(m)** de fundo(s) especial (ais), e guarda(m) consonância com o finalidade a qual foi(ram) criada(s), conforme o disposto no art. 71, da Lei nº 4.320/1964.
() SIM (X) NÃO () PARCIALMENTE[1]

[1]OBS.: O(s) recurso(s) vinculado(s) a(s) unidade(s)_____não se trata(m) de Fundo(s) Especial(ais).

Maripá/PR, 23 de JUNHO de 2026.

Jonis Spagnol
Assessoria de Planejamento

Processo Licitatório
Folha nº 457

MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02

Secretaria de Finanças:

Estimativa de impacto orçamentário-financeiro previstos nos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000 [LRF] sendo:

(X) não se aplica, pois não se trata de ação ou projeto oriunda da criação, expansão ou aperfeiçoamento.

() se aplica, Segue em anexo estimativa de impacto orçamentário – financeiro.

Maripá/PR, 24 de 06 2026.

Lidia Ines Benovit Kurtz
Secretaria de Finanças

Gestor:

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, no exercício da função de ordenador de despesas, nos termos da Lei Complementar 101/00, declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, inclusive criminais, que a despesa que se pretende realizar nesse processo (objeto, valor e rubricas orçamentárias), conforme previamente atestadas pelos competentes Departamentos/Secretarias é compatível com a Plano Plurianual — PPA (*Lei Municipal nº 1368/2025*), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias — LDO(*Lei Municipal nº 1369/2025*) e com a Lei Orçamentária Anual — LOA (*Lei Municipal nº 1389/2025*), havendo efetivamente recursos financeiros para adimplir a obrigação.

Maripá/PR, 26 de 06 2026.

Rodrigo André Schanoski
Prefeito Maripá/PR

Processo Licitatório
Folha nº 456
Maripá - PR

MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luís de Camões, 437 – CEP 85955-321 – Fone/Fax: (44) 3687-1262
E-mail: governo@maripa.pr.gov.br / Site: www.maripa.atende.net
CNPJ 95.583.571/0001-02

De: Divisão de Licitação
Para: Prefeito Municipal

Maripá PR, 24 de junho de 2026

Referente ao processo cujo objeto é **Contratação de empresa do ramo para execução de Pavimentação Poliédrica com pedras irregulares em trecho da MR-317, no Município de Maripá-PR**, e

Considerando as recomendações exaradas em Parecer da Procuradoria Geral do Município no tocante ao item 5.1. letras "a, b, c, d", observadas as mesmas;

Considerando as recomendações do Parecer da PGM, o Órgão técnico/ unidade requisitante apresentaram manifestação em atendimento às recomendações específicas do Parecer Jurídico, entendo estar assim, sanadas as recomendações;

Considerando as recomendações do Parecer da PGM e após receber a manifestação dos responsáveis pela elaboração do processo em relação aos apontamentos do referido parecer, se procedeu as correções, inserções e providências na minuta do edital e contrato observando as indicações do parecer, sendo realizadas as seguintes alterações:

- Na minuta do Edital: a) foram retificadas todas as referências ao ano de 2025 para adequar ao exercício de 2026, inclusive em todos os demais anexos; b) foi retificado o valor máximo da contratação por força das retificações; c) item 1.2 retificado conforme justificativa da unidade requisitante; d) menções a pregão eletrônico foram substituídos por concorrência eletrônica e menções a pregoeiro também foram excluídas;

- Na minuta do contrato: a) item 4.1, 8.1, 9.1 - foi retificado o texto para melhor alinhamento aos demais documentos da fase interna; b) item 11.6 - foram realizadas inserções/alterações, conforme sugestão do parecer da PGM.

Considerando que a definição do objeto, das especificações técnicas e da formação de preços é de competência dos responsáveis pela elaboração da fase interna do processo, que já se manifestaram quanto ao parecer jurídico, esta unidade limita-se à instrução do feito, não lhe cabendo adentrar na análise de mérito das justificativas apresentadas.

Encaminha-se o presente processo aos responsáveis, para apreciação e autorização de prosseguimento ao feito.

Leticia Simone Schadeck Reschke
Analista Administrativo

Processo Licitatório
Folha nº 450
Maripá - PR

MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 – Cep 85.955-321 - Fone/Fax: (44)3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br /site: www.maripa.pr.gov.br
CNPJ 95.583.571/0001-02

De: Prefeito Municipal

Para: Agente de Contratação

Maripá PR, 10 de julho de 2026

Considerando as informações e parecer, contidos no presente processo, AUTORIZO a licitação sob a modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.° 004/2026,** nos termos da Lei Federal n.° 14.133, de 1° de abril de 2021 suas alterações e demais legislações aplicáveis, que tem por objeto a **Contratação de empresa do ramo para execução de Pavimentação Poliédrica com pedras irregulares em trecho da MR-317, no Município de Maripá-PR.**

RODRIGO ANDRE SCHANOSKI:03642975909

Assinado digitalmente por RODRIGO ANDRE SCHANOSKI:03642975909
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A3, OU=Videoconferencia, OU=22057291000136, OU=AC SyngularID Multipla, CN=RODRIGO ANDRE SCHANOSKI:03642975909
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.10 08:28:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Rodrigo André Schanoski
PREFEITO – MARIPÁ/PR

Processo Licitatório
Folha nº 460
Maripá - PR

PARECER – AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Considerando, o recebimento da autorização da autoridade superior referente a licitação sob a modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n.º 004/2026 que objeto a **Contratação de empresa do ramo para execução de Pavimentação Poliédrica com pedras irregulares em trecho da MR-317, no Município de Maripá-PR**;

Considerando, o parecer do Setor de Engenharia que retificou/justificou as recomendações especiais do Parecer do Procurador Geral do Município;

Considerando, o parecer Divisão de Licitação o qual retificou a minuta do edital em observância os apontamentos do Setor de Engenharia e o Parecer do Procurador Geral do Município em atendimento as recomendações do Parecer Jurídico.

Considerando, que o Setor de Engenharia é responsável pela definição do objeto, especificações, pesquisa de preços, formação dos valores máximos e suas e exigência do edital, o qual considerou a objeto em questão como Serviço Comum de Engenharia conforme justificativa no Projeto Básico.

Dessa forma, por se tratar de licitação para contratação de serviços comum por critério de julgamento de menor preço, a contagem de prazo de divulgação do edital será conforme Lei Federal nº 14.133/2021, Art 55 Inciso II letra "**a) 10 (dez) dias úteis,** quando adotados os critérios de **julgamento de menor preço** ou de maior desconto, no caso de **serviços comuns** e de obras e serviços comuns de engenharia";

Maripá PR, 10 de julho de 2026

Anita Rüdiger Jordan
Agente de Contratação - Portaria 194/2026

Processo Licitatório
Folha nº 46
Maripá - PR